JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Araguaiana 7
Camara Municipal de Carlinda 7
Camara Municipal de Cotriguaçu 9
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 10
Camara Municipal de Várzea Grande 10
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 37
Prefeitura Municipal de Araguaiana 55
Prefeitura Municipal de Araputanga 68
Prefeitura Municipal de Arenápolis 75
Prefeitura Municipal de Aripuanã 81
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 84
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 84
Prefeitura Municipal de Cáceres 86
Prefeitura Municipal de Campinápolis 92
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 93
Prefeitura Municipal de Campo Verde 97
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 98
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 99
Prefeitura Municipal de Canarana 103
Prefeitura Municipal de Castanheira 103
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 109
Prefeitura Municipal de Cláudia 109
Prefeitura Municipal de Cocalinho 110
Prefeitura Municipal de Colíder 111
Prefeitura Municipal de Colniza 123
Prefeitura Municipal de Confresa 123
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 199
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 215
Prefeitura Municipal de Cuiabá 216
Prefeitura Municipal de Curvelândia 217
Prefeitura Municipal de Denise 217
Prefeitura Municipal de Diamantino 242
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 262
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 263
Prefeitura Municipal de General Carneiro 263
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 265
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 265
Prefeitura Municipal de Itiquira 265
Prefeitura Municipal de Jaciara 267
Prefeitura Municipal de Jangada 267
Prefeitura Municipal de Juara 268
Prefeitura Municipal de Juscimeira 268
Prefeitura Municipal de Marcelândia 270
Prefeitura Municipal de Matupá 272
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 282

Prefeitura Municipal de Nobres 290
Prefeitura Municipal de Nortelândia 291
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 292
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 391
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 392
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 393
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 395
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 395
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 400
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 414
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 414
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 415
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 415
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 431
Prefeitura Municipal de Paranatinga 432
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 483
Prefeitura Municipal de Poconé 485
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 485
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 486
Prefeitura Municipal de Poxoréu 487
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 494
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 494
Prefeitura Municipal de Rondolândia 498
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 500
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 501
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 503
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 504
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 508
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 509
Prefeitura Municipal de São José do Povo 509
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 509
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 512
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 515
Prefeitura Municipal de Tabaporã 515
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 516
Prefeitura Municipal de União do Sul 516
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 519
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 525
Prefeitura Municipal de Vila Rica 525

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 005/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Apiacás - MT, Senhora **Regina Pizoli da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação do Pregoeiro, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 006/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 005/2017, os quais sagraram-se vencedoras dos lotes nº 001, 003 e 004, a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME**, CNPJ nº 13.234.712/0001-17, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 001** Aquisição de 01 Ar Condicionado com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts ao preço Global de R$ 1.370,00; **Lote nº 003 0**2Impressoras a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, cor preta, ao preço Global de R$ 4.380,00 e **Lote nº 004** 01Central Telefônica: mínimo dois troncos e 10 ramais, com visor digital ao preço global de R$ 1.250,00; a empresa **A. MOCELIN TERRES-ME**, CNPJ Nº 10.144.375/0001-89, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 002** 07 Micro computadores de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas, ao preço global de R$ 18.130,00; a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME** – CNPJ Nº 19.522.546/0001-30, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 005** 01 Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local, ao preço global de R$ 4.136,00.

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Regina Pizoli da silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA 038/2017

PORTARIA N.º 038/2017

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor público josé teixeira costa, e dá outras providências.

Art. 1º - A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Regina Pizolli da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao requerimento protocolado nesta casa de Leis no dia 17/11/2017, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor público José Teixeira Costa**, com efeitos a partir do dia 01/12/2017 até o dia 30/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 30 de novembro de 2017.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 004/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, através do Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, após a análise documental efetuada pelo próprio e pelos membros da equipe de apoio, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 005/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 004/2017, cujo objeto é: **Lote nº 001** Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material e **Lote nº 002** Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético**.**

Sagrou-se vencedora dos dois lotes a empresa: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153**, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, Lote nº 001 Preço Global de R$ 5.226,65 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) e Lote nº 002 Preço Global de R$ 11.996,65 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Apiacás - MT, Senhora **Regina Pizoli da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação do Pregoeiro, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 005/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 004/2017, cujo objeto é: **Lote nº 001** Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material e **Lote nº 002** Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético.

Sagrou-se vencedora dos dois lotes a empresa: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153**, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, Lote nº 001 Preço Global de R$ 5.226,65 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e ses-

senta e cinco centavos) e Lote nº 002 Preço Global de R$ 11.996,65 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Regina Pizoli da silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE RESULTADO E TERMO DE NÃO RECURSO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, declara que, após a realização de abertura e julgamento do processo nº 006/2017, Edital de Pregão Presencial nº 005/2017, sagrou-se vencedora dos lotes nº 001, 003 e 004, a empresa AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME, CNPJ nº 13.234.712/0001-17, para a execução dos seguintes objeto: **Lote nº 001** Aquisição de Ar Condicionado com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts; **Lote nº 003** Impressora a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, cor preta e **Lote nº 004** Central Telefônica: mínimo dois troncos e 10 ramais, com visor digital; a empresa **A. MOCELIN TERRES-ME**, CNPJ Nº 10.144.375/0001-89, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 002** Micro computador de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas; a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME** – CNPJ Nº 19.522.546/0001-30, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 005** Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local.

Apiacás MT, 28 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 014/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, declara que, após a realização de abertura e julgamento do processo nº 006/2017, Edital de Pregão Presencial nº 005/2017, sagrou-se vencedora dos lotes nº 001, 003 e 004, a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME**, CNPJ nº 13.234.712/0001-17, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 001** Aquisição de Ar Condicionado com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts; **Lote nº 003** Impressora a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, cor preta e **Lote nº 004** Central Telefônica: mínimo dois troncos e 10 ramais, com visor digital; a empresa **A. MOCELIN TERRES-ME**, CNPJ Nº 10.144.375/0001-89, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 002** Micro computador de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas; a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME** – CNPJ Nº 19.522.546/0001-30, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 005** Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local.

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 014/2017

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE RESULTADO E TERMO DE NÃO RECURSO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, declara que, após a realização de abertura e julgamento do processo nº 005/2017, Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, sagrou-se vencedora dos lotes nº 001 e 002, a empresa WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, para a execução dos seguintes objeto: **Lote nº 001** Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material, com o preço global de R$ 5.226,65 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) e **Lote nº 002** Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético, com o preço global de R$ 11.996,65 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Apiacás MT, 28 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 014/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, declara que, após a realização de abertura e julgamento do processo nº 005/2017, Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, sagrou-se vencedora dos lotes nº 001 e 002, a empresa WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 001** Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material, com o preço global de R$ 5.226,65 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) e **Lote nº 002 Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético, com o preço global de R$ 11.996,65 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 014/2017

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 005/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, através do Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, após a análise documental efetuada pelo próprio e pelos membros da equipe de apoio, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 005/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 004/2017, cujo objeto é: **Lote nº 001** Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material e **Lote nº 002** Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético**.**

Sagrou-se vencedora dos dois lotes a empresa: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153**, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, Lote nº 001 Preço Global de R$ 5.226,65 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) e Lote nº 002 Preço Global de R$ 11.996,65 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Apiacás - MT, Senhora **Regina Pizoli da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação do Pregoeiro, **HOMOLOGA**o processo licitatório nº 005/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 004/2017, cujo objeto é: **Lote nº 001** Prestação de serviços de pedreiro e pintura na reparação de 116m² de calçadas, com pintura fosca, e reboco de 74m² de muro com pintura semi brilho e troca de caibros da estrutura de salas administrativas, com fornecimento de material e **Lote nº 002** Prestação de serviços de preparação de paredes e pintura: Reparos e remoção de reboco com infiltrações e preparação em massa corrida e pintura de 750m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura rugosa externa e pintura de 200m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Reparos e preparação em textura grafito interna e pintura de 250m² com Tinta Acrílica Semi Brilho; Preparação e pintura de 10 portas e esquadrias, sendo 8 (oito) em verniz e 2 (duas) em Esmalte Sintético e Pintura em esquadria de uma porta metálica em Esmalte Sintético**.**

Sagrou-se vencedora dos dois lotes a empresa: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES 84223286153**, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, Lote nº 001 Preço Global de R$ 5.226,65 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) e Lote nº 002 Preço Global de R$ 11.996,65 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Regina Pizoli da silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 005/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, através do Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, após a análise documental efetuada pelo próprio e pelos membros da equipe de apoio, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 006/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 005/2017, os quais sagraram-se vencedoras dos lotes nº 001, 003 e 004, a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME**, CNPJ nº 13.234.712/0001-17, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 001** Aquisição de 01 Ar Condicionado com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts ao preço Global de R$ 1.370,00; **Lote nº 003 0**2Impressoras a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, cor preta, ao preço Global de R$ 4.380,00 e **Lote nº 004** 01Central Telefônica: mínimo dois troncos e 10 ramais, com visor digital ao preço global de R$ 1.250,00; a empresa **A. MOCELIN TERRES-**

ME, CNPJ Nº 10.144.375/0001-89, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 002** 07 Micro computadores de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas, ao preço global de R$ 18.130,00; a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME** – CNPJ Nº 19.522.546/0001-30, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 005** 01 Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local, ao preço global de R$ 4.136,00.

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 01/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

EXTRATO DE DISPENSA nº 01/2017

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

OBJETO: Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA:01/11/2017 até 31/12/2017.

Araguaiana - MT, 31 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Araguaiana-MT

Davi Tenório De Oliveira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DISTRATO DO CONTRATO N.º 002/2017

Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa**INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N. º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, s/n, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Damião de Souza Santos, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA** com CNPJ/MF nº 05.507.606/0001-31, com sede na Rua F-3 , 305 Setor F, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante o Sr. ROBERTO STAVARENGO, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 17997232 SSP/SP e CPF nº455. 668.369-68, residente na cidade de Alta Floresta-MT, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As Partes tem justo e acertado o presente **Distrato ao contrato n° 002/2017**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmando na data de 02 de Janeiro de 2017, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, conforme atividade descrita no contrato.

Parágrafo Único. O presente distrato se justifica, por não ser mais viável a utilização dos serviços prestados pela contratada em virtude da mudança da local da sede da contratante e, a contratada prestar em serviços sob o monitoramento a distância, sem agente com a presença física nesta municipalidade e, bem como o contrato ora objeto do distrato já está no fim, sendo encerrado no mês de Dezembro de 2017.

DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Cláusula 3ª. Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, ter iniciado a execução da prestação de serviço tendo sido visto relatórios convencional e pago, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos Distratante.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 4ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Prestação de Serviços constituído no Processo de contratação direta, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de Prestação de serviços, firmado na data de 02 de Janeiro de 2017, restam desde já distratados.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos **DISTRATANTES**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de serviços, concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

Cláusula 9ª Fica eleito o foro da Comarca de **Alta Floresta/MT**, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 20 de Novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **DAMIÃO DE SOUZA SANTOS** **CONTRATANTE**	**INVIOLÁVEL ALTA FLOR. ALARMES LTDA** **ROBERTO STAVARENGO** **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Nome: Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

_____

Nome: Maria Augusta Nardo

Matrícula funcional: 55

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DISTRATO DO CONTRATO N.º 003/2016

Termo de Distrato ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA PORTAL TRANSPARÊNCIA** que entre si celebram **Câmara Municipal de Carlinda/MT**, e a Empresa **M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli ME**, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pela sua Presidente a Srª Eliana Aparecida da Silva Santos, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº1.092.385-3 SSP/MT e CPF nº 810.269.601-00, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME,** com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, n° 640, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop/MT, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

As Partes tem justo e acertado o presente **Distrato ao contrato n° 003/2016**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmando na data de 05 de Dezembro de 2016, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA PORTAL TRANSPARÊNCIA**, conforme atividade descrita no contrato.

Parágrafo Único. O presente distrato se justifica, por ter aumentado os serviços prestados pela a contratada e o valor dos serviços, sendo isso firmado um novo contrato a partir do mês de janeiro do ano 2017, bem como o contrato ora objeto do distrato já está no fim, sendo encerrado no mês de Dezembro de 2016.

DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Cláusula 3ª. Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, ter iniciado a execução da prestação de serviço tendo sido visto relatórios convencional e pago, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos Distratante.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 4ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Prestação de Serviços constituído no Processo de contratação direta, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de Prestação de serviços, firmado na data de 05 de Dezembro de 2016, restam desde já distratados.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos **DISTRATANTES**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de serviços, concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

Cláusula 9ª Fica eleito o foro da Comarca de **Alta Floresta/MT**, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 31 de Dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **DAMIÃO DE SOUZA SANTOS** **CONTRATANTE**	**INVIOLÁVEL ALTA FLOR. ALARMES LTDA** **ROBERTO STAVARENGO** **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Nome: Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

_____

Nome: Maria Augusta Nardo

Matrícula funcional: 55

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017

Data: 30/11/2017 – EMPRESA: **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**; OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR: 700,00 ; PRAZO: 31/12/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio à funcionária **MARCIA KEMPNER**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, conforme Portaria de Nomeação nº 011/2009, no período de 07(sete) dias, a partir de 24 de novembro de 2017, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 24 de novembro de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2017

EMENTA: Eleva nível de funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder elevação de Nível para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- ROSELI INES LUSA – CONTADORA – NÍVEL 03/05 ANOS – R$ 6. 336,49;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de novembro de 2017.

Leani Friedrich Richter

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr Adelar Marcante, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, como Homologado tem, o resultado da licitação modalidade de Carta Convite nº 01/2017, que teve como objeto: realização de obras civil de reforma do Prédio da Câmara Municipal conforme projeto básico, planilha orçamentária e Termo de Referência discriminado neste edital, mediante o regime de empreitada por preço global

Empresa: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA– ME

Terra Nova do Norte - MT, 30 de novembro de 2017.

Adelar Marcante

Presidente da Camâra Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Sr Adelar Marcante, Presidente da Mesa Diretora da Camâra Municipal de Terra Nova do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o art. 43 inciso VI da lei n.º 8.666/93, e sua alterações posteriores, **ADJUDICA** a presente licitação à empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME *vencedora da licitação modalidade de Carta Convite nº 01//2017.*

Terra Nova do Norte - MT, 30 de novembro de 2017.

Adelar Marcante

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 96/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor José Carlos Neris, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 15/12/17 a 13/01/18, referente ao exercício de 2013/2014, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 97/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor Nirley da Silva Cavalcante Oliveira , Analista Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 15/02/18 a 16/02/18, referente ao exercício de 2016/2017, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017 – ADESÃO CARONA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista do Processo Licitatório nº 16/2017 que objetiva Aquisição de peças e serviços mecânicos de rodoar para Manutenção Regular dos caminhões parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016, realizado na Modalidade **Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 032/2017/PMMIRASSOL D'OESTE**, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços N° 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, especificamente quanto ao ITEMs **6, 10 e 15,** e considerando o Parecer Jurídico Resolve: **RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO** Proferida pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, quanto ao Pregão 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE e Ata de Registro de Preços nº 32/2017/PMMIRASSOL D'OESTE publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 17 de agosto de 2017**, homologando o presente processo à empresa RODOAR FREIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.633.695/0001-37, estabelecida no Endereço: Avenida João Paulino Filho, Nº 1973, Parque Shangrilá – CEP: 78.280-000 em Mirassol D'Oeste –MT, detentora/vencedora dos itens especificados na Ata de Registro de Preços Nº 032/2017/PM Mirassol D'Oeste, devidamente habilitada com o valor de **R$ 161.678,89** (cento e sessenta e um reais, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

São José dos Quatro Marcos, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **RODOAR FREIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.633.695/0001-37. **Objeto:** Aquisição de peças e serviços mecânicos de rodoar para Manutenção Regular dos caminhões parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016, realizado na Modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 032/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços N° 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, especificamente quanto ao ITEMs 6, 10 e 15. Valor Contratual **R$ 161.678,89** (cento e sessenta e um reais, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 044/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a elaboração e apresentação dos estudos técnicos e da modelagem do Projeto de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público e Autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 22 de setembro de 2017 na cidade de Araputanga-MT,

Considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelecem a possibilidade de apresentação, por parte de empresas interessadas, de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão de serviços públicos.

Considerando que no âmbito do Estado de Mato Grosso, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Estadual n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 10.347, de 18 de dezembro de 2015, assim como o Decreto Estadual n.º 635, de 11 de julho de 2016, regulamentaram a participação da iniciativa privada para a apresentação de projetos por meio da instauração de procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) e ainda o Decreto Federal Nº 8.428 de 02 de abril de 2015 que estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para realizar os estudos técnicos e a modelagem do projeto de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios integrantes do CONSÓRCIO.

Art. 2º Definir que, a partir da data de publicação do resultado que autoriza as empresas interessadas e credenciadas que atenderem os requisitos do chamamento público, estas terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para conclusão e entrega global dos respectivos estudos técnicos e modelagem do PROJETO dos municípios integrantes do Projeto.

Art. 3º Estabelecer que a expedição e publicação da autorização às empresas credenciadas autorizadas, implica em concordância com os termos do Procedimento de Manifestação de Interesse a ser realizado, estando estas, ciente de que todas as atividades desenvolvidas e os produtos entregues detém caráter de exclusividade, não gerando direito de preferência para a outorga de nenhuma concessão e nem obriga o CONSÓRCIO a realizar a licitação para a implantação do PROJETO.

Art. 4º Definir para as empresas credenciadas autorizadas que a aprovação e aceitação dos estudos técnicos e modelagem do PROJETO dependerá de análise técnica do CONSÓRCIO.

Art. 5º Definir para a empresa selecionada que a aprovação e aceitação dos estudos e modelagem do PROJETO não cria por si só qualquer direito à compensação, por parte do CONSÓRCIO de custos envolvidos na realização destes estudos e modelagem do PROJETO e que um eventual ressarcimento destes custos, terá que cumprir com a legislação federal, Lei Federal n.º 8.987/95 e demais normativos aplicáveis.

Art. 6º Estabelecer que a autorização a ser conferida em decorrência da Manifestação de Interesse a se realizar, tem caráter pessoal e intransferível, podendo ser cancelada, a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de setembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 253

ATO NORMATIVO Nº 253 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora. **LEDIANE FERRO DA SILVA** do cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeada.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,foi declarado **DESERTO** por não haver nenhum participante. Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017/2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de novembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIL DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,foi declarado **DESERTO** por não haver nenhum participante. Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017/2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de novembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 254

ATO NORMATIVO Nº 254 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear O S.R. **PAULO HENRIQUE DE SOUSA,** para exercer o cargo COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017

CREDOR: J. L. DE MELLO PINHEIRO - ME

DATA: 16/11/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municipios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

3º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - CREDENCIAMENTO 002/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - CREDENCIAMENTO 002/2016 3º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin , torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2016 - Credenciamento Nº 002/2016 Prorrogado para até dia 15/01/2018, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: CETER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP - CNPJ** inscrita no CNPJ **com o nº 16. 816.286/0001-18-**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

Nº	EXAMES	VALOR	QTD	TOTAL
01	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	R$ 670,00	1500	R$ 1.005. 000,00

Sorriso-MT, 30 de novembro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório		
MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*
23652469697	ADEVANIA SILVA MOURA	705.094.011.98
16032917348	ALAIDE ALVES DE AMORIM DUVAL	.004.342.661-16
23769934942	CAMILA MONIQUE MACIEL DOS SANTOS	.071.300.291-37
23622649751	CLEUDES MOURA PEREIRA DA SILVA	.033.660.001-12
20402308071	CORACI MARTINS DOS SANTOS	047589991-12
21266334094	DALVA CARDOSO RUAS	135707888-90
13101474601	DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO	360712261-04
21267184444	ELISVANE CONCEIÇÃO COSTA	021204221-17
21252437716	EUNICE FRANCISCA LEMES	012943551-12
23737515650	FABIOLA MIRTES WIERCINSKI	237375156-50
16283721223	GEYSLANE FERREIRA DE SOUSA	051775191-71
21256114199	HELENA PRADO DE LIMA	652170391-91
20371585265	GLEICIANE DA SILVA CUNHA	919.751.742-91
22003904998	HILDA DO EGITO RIBEIRO	431.101.851-72

16313768982	IARA CUSTODIO	061.008.229-97
12900703400	ILMAR STEFFENON	344.484.461-15
20989972806	JANDELICE MARIA PEREIRA	709521911-72
12740694409	JOANA CAMARGO	545684711-68
22814640479	KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	046420531-07
16473534114	LAINE SOARES DA SILVA	550243001-49
13650927313	LANARRARA PEREIRA DA SILVA	030076491-02
20637656428	ELIDA CIPRIANO DANTAS	392471368-57
20363711230	LINDALVA ALVES COUTINHO	027366671-50
12805017384	LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	550280981-15
16585074387	LUCIANE FERREIRA COSTA	033923713-94
16007404731	ERICA CRISTINA DANTAS	387346438-18
23706241869	ANDRIELLY SILVA SANTOS	047901241-50
21277160459	ARLINDA FELIZARDA DA SILVA	024770221-80
23663018861	FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	258129043-91
16157612739	ELCIENE MARTINS FABIANO	020621241-04
16463475417	MARCIA CLARINDA GOMES	018991011-95
12696231402	MARIA APARECIDA ALVES CABRAL	.03139854137
22803759224	MARIA ELIZABETE VILA NOVA VIEIRA	.05285487196
16548669860	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	503003341-68
16392660039	MARIA DO CARMO DA SILVA	.08913500477
20700018314	MARIA IRANY BARBOSA DA SILVA	485319011-20
16378035149	MARIA LUCIA BARBOSA	.00388442140
16494268936	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS FLORES	557522761-87
16367603957	MARIA PORTELA DA SILVA	238884741-91
20975458463	MARIA VALQUIRIA ALMEIDA DE SOUZA	010104531-06
15650904972	MARIALVA PEREIRA	846195701-68
16465022193	MARILZA ANANIAS DA SILVA	.01156216109
23767759671	MARLENI POZZEBON DE OLIVEIRA	929126480-68
16410496886	MIRIAN CELIA DA SILVA	.003015535137
16636873893	ONICE FERNANDES DE ARAUJO	.00254418171
16631990247	ORLEIDE BARBOSA AMORIM	616941931-87
16632016937	RAIANE CARDOSO DOS SANTOS	.06196264109
21057873669	RAISA RAYANE GALDIOLI	.05669106164
23720094193	RENATA BORGES DOS SANTOS	.07371834119
20706112649	ROSA SOBRINHO DE SOUZA	622197231-00
16632913599	ROSELY MARÇAL DE ARAUJO MELO	.02002995141
16595183898	SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	.04826161131
16553427241	SALETE BORGES DE MORAES	.03784429106
16632072845	SUERLANE ALMEIDA FERREIRA	718830611-72
20704382991	TANIA RODRIGUES DA SILVA	020287201-74
20334714030	VALDIRA DA SILVA MARACAIPE	604166021-34
20653789224	VALDIVINA FRANCISCA DIAS	502918581-04
16591774255	VANESSA DA SILVA CAMPOS	.05923985101
16631589178	VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES	698962402-72
16684634607	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	.00147445116
21078568954	ZULEIDE RODRIGUES DE ARAUJO	.00463143183

16156233602	DEUSELINA RODRIGUES DOS SANTOS	545686251-49
23669709807	GEANES CLEIA VIEIRA DA SILVA	.01299685102
16632007490	RAPHAELA CRISTINA RIBEIRO	.06611544160
23611994487	ORLINDA BORGES DE OLIVEIRA	.01564768198
12808443317	LUCIANA GOMES DE FREITAS	.067315569120
16297353043	ILCILEIA FERREIRA DE SOUSA	.01598789341
16283818952	GRACIELI REGINA CAETANO SANTOS	.05640100141
16553368822	PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	.03916957112
21021695787	IRAILDES OLIVEIRA DA SILVA	.01121646174
16203636666	IVONE DA SILVA FERNANDES ARAUJO	864599961-72
16424341561	LAURENI GOUVEIA DE SOUZA	977244321-04
17059373924	MARIA LUZ ROCHA	502913861-72
20334694374	LUZIA SOARES DA SILVA	967789971-68
21203099950	ANA PAULA DOS REIS MELO	.01009741128
21058694385	ALEXIA APARECIDA MOREIRA DE MOURA	.04209686107
16646974986	RAIMUNDA PEREIRA PINTO	.01613779309
20401200102	FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	.03517842176
20402302383	MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA	941671501-82
12673807405	ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA	883496671-68
16242262135	JOAQUIM RODRIGUES BATISTA	291916021-49
13302104404	REGINA ARAUJO DE SOUZA	033379911-90
16088001160	ALZENI ANA DE JESUS	709170511-49
21078388220	MARIA APARECIDA CAETANO VIEIRA	593691081-49
16623534897	TAYONARA SILVA GOMES DIAS	026747242-00
20706111960	FABIANA MARIANA DE OLIVEIRA	021037471-35
20497322700	DEDIA KELLEN GOMES DA SILVA	024338521-88
12202160142	LAURITA RODRIGUES DE SOUSA	514265281-91
20958149598	NEUSIRENE ARAUJO DA SILVA	555236761-87
21047784760	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	790324519-87
16285985716	IZEQUIAS SOARES LACERDA	060176261-40
16594606019	WINCLEIA BORGES DE LIMA	070.348.501-60
23682548161	FABIANA DOS SANTOS MATOS	013841491-20
23794166937	LAIRA ROSA NETO DE OLIVEIRA	067642851-79
12740689405	ELIANE ALVES CARDOSO	968523211-34
20994599174	ROSALIA DOS SANTOS CARDOSO	601.808.803-73
12085855727	VALDIR BATISTI	327.029.901-00
16249854348	ITA ALVES DE SOUZA	622.1876511-00
20402306893	MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	622.196.931-04
16203706265	JULIANA SOARES DOS SANTOS	063.455.591-05
16250305069	GIDELMA PEREIRA DA SILVA	039.930.201-89
12609910314	SAMARA GOMES CANDIDO	890.419.411-34
13682457312	LUDIMILLA JAMAILLA DA SILVA	012.866.291-36
13185355406	ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	970.472.011-49
12667872233	ANA SOARES DA SILVA	395.732.301-00
12939458172	ROSA DE JESUS SOARES	960.760.621-34
126738464-00	DIVINA BORGES DA SILVA	858.004.141-49
16455843704	LAISSE PEREIRA BARBOSA	061.508.731-02

16378074349	MARIA EMANUELA CRUZ DA SILVA	055.715.791-96
16224800295	JACIARA DE ARAUJO LEITE	625.877.343-00
20402305471	SOLANGE DA CRUZ SOUZA	927.015.581-15
16189453288	KAMILA DOS SANTOS	048.056.731-09
21048515534	DAIANE KLEIA SOUZA NEVES	058.925.061-26
16599015884	SANDRA APARECIDA BATISTA SOARES	032.866.851-97
16030650131	ALDENIR JARDIM MONTEL	025.438.581-80
21047695849	ANIELLY APARECIDA BRITO DO VALE	026.056.921-67
20995303333	RAIMUNDA TRANQUEIRA DA SILVA	019.392.521-48
12942914175	EDSON ALFREDO DOS SANTOS	495.625.841-00
20704376525	SONIA LOPES DE MORAIS	015.322.161-57
17061290941	ANTONIA PIRES DA SILVA	652.144.551-00
20654529943	NEUZA DE LURDES LORENZON	006.027.421-29
16023868224	ADONIRAN MARIA FREIRE	300.381.381-15
16227009394	ISTEFANE MARTINS DE SOUZA	066.439.001-31
12693508314	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	701.402.341-10
16154238674	DIVINO FLORENTINO DA SILVA	057.724.731-07
21223075712	ANDREIA DA SILVA OUTEIRO	031.372.481-40
12735418377	MARIA ODETE ALVES DE SOUZA	114.401.037-39
13282561406	CALMA CRISTIANE SOUZA	037.180.791-35
20333592160	LAURENI ARAUJO DE LIMA	055.597.011-65
13097453406	CELIA PEREIRA DE SOUSA	017.217.451-14
23801463865	CANDIDA ESMERIA DE ARAUJO	460.715.411-20
20972894653	MARLI BUENO GOMES	640.893.201-00
20715012525	MARIA JOSE ALVES ASSUNÇÃO	005.343.621-09
21046750951	SANDRA RODRIGUES DE ARRUDA	018.155691-07
16266610745	JUCIANA DA COSTA SILVA	024.227.021-20
20358842586	MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	822.944.611-34
20994115991	JOSIANE GONZAGA RIBEIRO	036.405.121-38
16512400276	LUIZIA CARDOSO DE SOUSA	044.759.101-02
12917972183	JOSIMARO PINTO DA SILVA	817.725.721-87
16507441644	LUCIANA DOS REIS DE MELO	012.076.171-80
16473943375	MARCIA CRUZ JARDIM ALVES	006.161.671-05
20957620998	DANYELLA FRANCA DE OLIVEIRA	053.641.011-93
16377505923	LUCIA BRAGA DE SOUZA	234.710.002-59
12818049182	SIRLENE ANA DE JESUS	128.180.491-82
12316359371	JAIRO ANTONIO NOGUEIRA SPANEMBERG	522.105.021-87
16553427241	SALETE BORGES DE MORAIS	037.844.291-06
13390910408	MARINETE FIDELIS DOS SANTOS	050.232.961-05
16377370939	MILENE PEREIRA DE LIMA	080.960.751-44
16378050601	MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES	790.826.021-72
16593039269	NOELHA CARDOSO DA SILVA	067.627.031-00
16202520079	GEUSA DE SOUSA LIMA	990.607.601-15
20964738249	RITA BATISTA DOS SANTOS	011.415.551-82
20669418433	SELMA CLEMENTE DA SILVA	004.338.481-11
13228642428	CLEIDIMAR GOMES DE AMORIM	010.698.312.12

20975733014	UILMA OLIVEIRA PEREIRA	015.888.565.18
13546674315	WILMA SIMONE DE PAULA	008.786.711.70
23751321825	ELAINE MORAES DOS SANTOS	705.265.271.45
16463438295	LUZIA CÉLIA GOMES	415.741.501-97
23715391991	LEIDIANE FERREIRA SANTOS	057.724.641.08
16245814996	JUCILENE DIAS ROSA	019.265.641.46
23801418835	LEOVANESSA LEITE DOS SANTOS	060.820.011.50
14561671672	LUCIVANI LORINI	012.609.381.40
20653534153	ANA PATRICIA STRZELECKI	030.972.641.75
20958149504	BRUNA FERREIRA DE BRITO	045.791.841.14
16177299874	JULIANA PEREIRA SILVA	058.981.201.73
20976856233	NELI DE FÁTIMA LIMA DORNELES	045.791.841.14
23638483416	LUCIENE LEMES	065.212.601.46
16113631193	ALEXEIA ALVES LIMA	015.647.611.85
23700009069	LUDIMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	980.434.981.72
12368812379	LUIZ BARROS DOS SANTOS	278.840.075.68
16553487562	VALDINEIA BARBOZA VIEIRA	030.232.681.26
12673406400	LIVANI BORGES DA SILVA	868.412.381-68
23801181320	MICHELY RODRIGUES MACIEL	037.592.051.00
16540225440	VIVIANE MARTINS	055.268.361.26
16175376987	JAQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO	043.261.501.65
16506569000	MARIA APARECIDA CARDOSO DA SOUZA	030.945.811.02
16203656047	GENECI ALMEIDA FERREIRA	043.086.741.74
13309070408	KATIANA ALBUQUERQUE FARIAS	014.210.091.96
16473873180	MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	028.410.761.13
20108109563	RAKEILAINE DIAS DA SILVA	063.792.721.43
23650333283	SKARLATH FRANÇA VANDERLEY	028.332.231.45
21058699476	IRISMAR ALLEN DA SILVA	035.202.731.28
13530260443	EDILENE CARVALHO DA SILVA	043.092.561.12
20679961555	OSMARA DE MOURA	848.557.031-68
16550886091	SORAIA SANTOS DA CRUZ	019.265.372-54
16122313425	EDINA SOARES DE SOUSA AIRES	034.664.671-52
12199417326	ORISMAR BORGES FONSECA	293.061.751-91
23782593452	TAINARA OUTEIRO	066.993.721-57
20096469042	SILVIA MARIA DE JESUS TOLEDO	029.541.991-13
16401583631	LUCILENE ALVES SOUZA	025584881-12
12722519404	MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	650588101-82
12907953402	SILVIA ALVES DE JESUS	857.465.509-06
16591713973	POLYANA SOARES DE SOUZA	061.787.211-29
12830412402	RIZEUDA ASSIS DE LIMA	522.086.201-20
16304657804	IVANILDE FERREIRA DA CRUZ	622.213961-20
16193811789	KELEN ADRIANA DE FREITAS	031.702.201-60
16503203439	MARILENE PEREIRA NUNES DE SOUSA	026.040.921-90
16203698556	JOANA BORGES BARBOSA	914.560.961-68
19034554697	KEILA LIMA PEREIRA RIBEIRO	972.060.241-49
21258476934	DINALVA DA SILVA RIBEIRO	030.328.181-25
20396090316	GABRIELA LEITE DOS SANTOS	029.368.091-21
13278763407	GISLENE LUIZ DA SILVA	965.454.371-00
16651333527	RAMAZYA KELLY SILVA MOREIRA	704.678.151-60
16440265774	CARMELITA PEREIRA DE MENEZES	468.590.711-68

16229393191	IZABETE DA SILVA SANTOS LAURINDO	005.084.161-08
20132454364	LUZILENE PEREIRA NONATO	903.654.961-20
13600902317	JOSIANE GOMES MARTINS	026.083.941-83
21242433181	DANIELLA FERREIRA ROCHA	034.508.181-12
13191636403	GESLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	031.122.631-03
20132453635	EDNA MARIA CARDOSO RUAS	045.334.851-38
21256102026	ANISIO VENCESLAU ABADIO	037.249.996-15
16527379839	WALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	849.023.881-20
16467763905	MARIA HELENA PEREIRA REIS	881.392.551-49
16236674370	STEFANE FERREIRA RIBEIRO DA LUZ	045.424.571-84
16553414271	ROSANGELA DA SILVA	879.222.151-34

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017

CONTRATO Nº. 020/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

OBJETO: Constitui o presente Termo Aditivo ao Decréscimo de valor dos serviços inicialmente pactuados.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando DECRESCIDO o valor de R$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

DATA: Água Boa, 29 de Novembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 002/2017

CONTRATO Nº. 046/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: VIVIANE BULOW COSTA.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até o dia 02.12. 2017.

VALOR: O Valor total do referido Termo Aditivo é de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

DATA: Água Boa, 01 de Novembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CODEMA
LICENÇAS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 30 de novembro de 2017.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.006.039.0000002/2017	015/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Nova Xavantina-MT
2942.006.039.0000002/2017	015/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Nova Xavantina-MT
2942.006.038.0000001/2017	INDEFERIDA	Prévia	Ministério da Justiça	Torre para estação de rádio base	Nova Nazaré-MT
2942.006.038.0000001/2017	INDEFERIDA	Instalação	Ministério da Justiça	Torre para estação de rádio base	Nova Nazaré-MT
2942.007.042.0000019/2016	003/2017	Prévia CANCELADA	Ailton Borges de Lima Eireli - EPP	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2016	003/2017	Instalação CANCELADA	Ailton Borges de Lima Eireli - EPP	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2016	003/2017	Operação CANCELADA	Ailton Borges de Lima Eireli - EPP	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2016	005/2017	Prévia	Ailton Borges de Lima Eireli - EPP	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2016	005/2017	Instalação	Ailton Borges de Lima Eireli - EPP	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2016	005/2017	Operação	Ailton Borges de Lima Eireli - EPP	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.006.039.0000001/2017	011/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Nova Xavantina-MT
2942.006.039.0000001/2017	011/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Nova Xavantina-MT
2942.006.040.0000003/2017	021/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.006.040.0000003/2017	021/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.006.039.0000003/2017	017/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Nova Xavantina-MT
2942.006.039.0000003/2017	017/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Nova Xavantina-MT
2942.006.039.0000004/2017	018/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Nova Xavantina-MT
2942.006.039.0000004/2017	018/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000002/2017	010/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Jazidas de empréstimo para obras civis públicas	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000002/2017	010/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Jazidas de empréstimo para obras civis públicas	Nova Xavantina-MT

2942.007.047.0000002/2017	007/2017	Operação	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Jazidas de empréstimo para obras civis públicas	Nova Xavantina-MT
2942.006.040.0000002/2017	006/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência	Pista de Pouso Civil	Querência-MT
2942.006.040.0000002/2017	006/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência	Pista de Pouso Civil	Querência-MT
2942.006.086.0000002/2017	007/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Canarana	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Canarana-MT
2942.006.086.0000002/2017	007/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Canarana	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Canarana-MT
2942.007.042.0000017/2016	016/2017	Prévia	Marina M. Menegatti da Silva-ME	Lavagem de veículos	Água Boa-MT
2942.007.042.0000017/2016	016/2017	Instalação	Marina M. Menegatti da Silva-ME	Lavagem de veículos	Água Boa-MT
2942.007.042.0000017/2016	016/2017	Operação	Marina M. Menegatti da Silva-ME	Lavagem de veículos	Água Boa-MT
2942.007.042.0000020/2016	012/2017	Prévia	Angela Clara Bini	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000020/2016	012/2017	Instalação	Angela Clara Bini	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000020/2016	008/2017	Operação	Angela Clara Bini	Atividade de clínica médica e odontológica (clinicas e consultórios odontológicos)	Água Boa-MT
2942.006.086.0000003/2017	008/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Canarana	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Canarana-MT
2942.006.086.0000003/2017	008/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Canarana	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Canarana-MT
2942.006.002.0000003/2017	019/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000003/2017	019/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.005.034.0000001/2015	BAIXA INCOMPETÊNCIA MATERIAL		SEMEC - Serviços de Eng. e Construções Ltda	Canteiro de Obras e Usina de Asfalto	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.042.0000010/2016	013/2016	Prévia CANCELADA	Vale Produtos Agrícolas Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.042.0000010/2016	013/2016	Instalação CANCELADA	Vale Produtos Agrícolas Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.042.0000010/2016	010/2016	Operação CANCELADA	Vale Produtos Agrícolas Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2016	003/2017	Prévia	Vale Produtos Agrícolas Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2016	003/2017	Instalação	Vale Produtos Agrícolas Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2016	003/2017	Operação	Vale Produtos Agrícolas Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.006.002.0000004/2017	020/2017	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000004/2017	020/2017	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.008.088.0000001/2017	012/2017	Operação	Sinagro Produtos Agropecuários S.A.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Canarana-MT

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.

Contrato nº. 020/2017.

Celebrado: Município de Água Boa

Associação Beneficente CISNE

Modalidade: Pregão para Registro de Preço nº 009/2017.

Processo Administrativo: 013/2017

Objeto: O objeto do contrato é a Contratação de Serviços Médicos sendo 08 (oito) médicos Clínico Geral para atuar 40 (quarenta) horas semanais na Estratégia da Saúde da Família – ESF área urbana e rural do Município de Água Boa.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

2017

R$ 1.104.000,00

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Saúde - FMS

Projeto Atividade: 2029 - Atividades da Atenção Básica.

Elemento de despesa: 304 – 3.3.90.39 – Outros serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

2017

R$ 1.404.000,00

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Saúde - FMS

Projeto Atividade: 2029 - Atividades da Atenção Básica.

Elemento de despesa: 304 – 3.3.90.39 – Outros serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Água Boa, 23 de Novembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 058/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Centro Oeste Asfalto Ltda.

Objeto: Aquisição de Emulsão Asfáltica

Und.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
Ton.	16	Emulsão Asfáltica RL 1C (CENTRO OESTE)	1.655,00	26.480,00

R$ 26.480,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Data: 08.11.2017

Vigência: 31.12.2017

Licitação: PR 034/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 059/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Flavio Alves dos Santos Me.

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **Lote Urbano nº. 09 da Quadra nº. 52, com uma metragem de 1.000 m2** no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT"

R$ 44.000,00

Data: 27.11.2017

Licitação: CA 004/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 060/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP.

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 10 da Quadra nº. 45, com uma metragem de 1.000 m2 no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT"

R$ 44.000,00

Data: 27.11.2017

Licitação: CA 004/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 061/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Deonir Fiorin

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 04 e 05 da Quadra nº. 54, com uma metragem de 1.000 m2 no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT"

R$ 88.137,50

Data: 27.11.2017

Licitação: CA 004/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 062/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: O. F. Candido de Souza

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 20 da Quadra nº. 45, com uma metragem de 1.000 m2 no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT"

R$ 44.000,00

Data: 27.11.2017

Licitação: CA 004/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 063/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Thiego de Lima Moreira Me

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 04 e 05 da Quadra nº. 52, com uma metragem de 1.000 m2 no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT"

R$ 91.200,00

Data: 27.11.2017

Licitação: CA 004/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 064/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Gente Seguradora SA

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA SEGURAR O VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

R$ 325,00

Data: 30.11.2017

Vigência: 30.11.2018

Licitação: PR 060/2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 004/2017

CONTRATO Nº. 058/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE ÁGUA BOA

OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato original nº. 058/2014, fica acrescido ao contrato original a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DATA: Água Boa, 23 de Novembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO 005/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 005/2017 marcada para o dia 30/11/2017, teve os seguintes vencedores:

QUADRA 45	VENCEDOR
LOTES 12 e 13 Q 11 CRISTALINO	**LEANDRO FERNANDES DA CUNHA, CPF: 891.266.961-34**
LOTES 16 e 17 Q 11 CRISTALINO	**JOÃO FERNANDES DA CUNHA, CPF: 117.368.101-97**
LOTE 25 Q B2 UNIVERSITÁRIO	**CLEITON LOURENÇO AMARAL, CPF: 019.750.201-62**
LOTE 05 Q B15 RODOVIÁRIO	**LUCIANA MOSER, CPF: 054.701.339-66**
LOTE 04 Q B15 - A RODOVIÁRIO	**LUCIANA BATISTA CANAVERDE, CPF: 813.411.801-15**
LOTE 01 Q B15 RODOVIÁRIO	**OTO FERREIRA CÂNDIDO DE SOUZA, CPF: 020.993.421-21**
LOTES 03 E 04 Q B15 RODOVIÁRIO	**LEOMAR FERRABOLI, CPF: 014.642.229-59**

Água Boa, 30 de novembro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: CLINICA MEDICA VALE DO ARAGUAIA LTDA EPP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Boa

DA ALTERAÇÃO: O presente Termo Aditivo de Supressão modifica a tabela da Cláusula Primeira – Do Objeto, alterando os valores unitário e total dos itens em negrito, passando a vigorar com a seguinte redação:

Serviço de exames	Qtd.	Unit.	Total
E.D.A – Endoscopia Digestiva Alta	60	350,00	21.000,00
E.C.G - Eletrocardiograma	**100**	**100,00**	**10.000,00**
Densitometria óssea	**30**	**140,00**	**4.200,00**
Urografia Excretora	20	270,00	5.400,00
TC Crânio ou Sela Túrcica ou Orbitas sem contraste	**180**	**380,00**	**68.400,00**
TC Crânio ou Sela Túrcica ou Orbitas com contraste	**60**	**620,00**	**37.200,00**
TC Tórax sem contraste	30	500,65	15.019,50
TC Tórax com contraste	**30**	**640,00**	**19.200,00**
TC Urotomografia (vias urinárias) sem contraste	**12**	**530,00**	**6.360,00**
TC Urotomografia (vias urinárias) com contraste	**12**	**770,00**	**9.240,00**
TC Abdomen Total sem contraste	36	466,65	16.799,40
TC Abdomen Total com contraste	**72**	**780,00**	**56.160,00**
TC BACIA	12	625,00	7.500,00
TC Abdomen Superior ou inferior sem contraste	**20**	**525,00**	**10.500,00**
TC Abdomen Superior ou inferior com contraste	**20**	**780,00**	**15.600,00**
TC Face (Inclui Seios da face)	**12**	**340,00**	**4.080,00**
TC Coluna Cervical	**12**	**340,00**	**4.080,00**
TC Coluna Dorsal	**12**	**340,00**	**4.080,00**
TC Coluna Lombar	60	358,61	21.516,60
TC Pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) sem contraste.	**12**	**340,00**	**4.080,00**
TC Pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) com contraste.	**12**	**575,00**	**6.900,00**
TC Joelho	**12**	**340,00**	**4.080,00**
TC Femur	**12**	**395,00**	**4.740,00**
TC Punho	**12**	**340,00**	**4.080,00**

VALOR DA ATA: Em decorrência da alteração, fica alterada o valor total da Ata de Registro de Preço 105/2017, passando para R$ 360.215,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

DATA: Água Boa, 27 de Novembro de 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 REGISTRO DE PREÇO N° 013/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiaria na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas para construção e revitalização de estradas a serviço desta Prefeitura pelo período de 01 ano”. Aberta no dia 30 de Novembro de 2017, às 09:00 horas, teve como vencedora a empresa M. M. SPADA FURLAN – ME com valor total de R$ 839.500,00.

Alto Boa Vista, 30 de Novembro de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 109/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.086.345/0001-11, ITEM 1, com o valor total de R$ 33.759,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados

às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 30 de novembro de 2017.**Alessandra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43-2017 PREGÃO N°56/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 109/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2017

No dia 30 do mês de Novembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 56/2017, Processo Licitatório nº. 109/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3607	IRIS PEREIRA DE JESUS 88612210178	
2359	LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IRIS PEREIRA DE JESUS 88612210178	23.365.387/0001-85	IRIS PEREIRA DE JESUS	886.122.101-78
LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME	08.086.345/0001-11	LUCIANO DA SILVA GUABIROBA	496.638.791-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2359 - LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	UN		2.420,000	13,9500	33.759,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,30 de Novembro de 2017.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IRIS PEREIRA DE JESUS 88612210178 CNPJ: 23.365.387/0001-85 _____

LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME CNPJ: 08.086.345/0001-11 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42-2017 PREGÃO N°55/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2017

No dia 29 do mês de Novembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2017, Processo Licitatório nº. 108/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3606	ARCA 7 PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI ME	
3445	CLIMAR LOCACOES LTDA - EPP	
3605	CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	
3604	EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME	
901	P. R. SIMON - ME	9, 10, 18
2844	V.P.DE LARA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARCA 7 PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI ME	23.269.469/0001-26	PAULO SERGIO WANDERLEY SILVA	520.237.021-00
CLIMAR LOCACOES LTDA - EPP	14.887.904/0001-95	LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES	828.336.211-91
CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	16.560.365/0001-00	RICARDO MARCIO FELICIANO CUNH	701.119.871-72
EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME	27.820.425/0001-01	EMILY KALINNE DE SOUZA VIERIA	066.376.021-67
P. R. SIMON - ME	24.969.941/0001-04	PAULO ROBERTO SIMON	194.472.300-59
V.P.DE LARA - ME	15.319.419/0001-88	VALTECIDE PEREIRA DE LARA	811.640.501-25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 901 - P. R. SIMON - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	LOCACAO DE PAINEL DE LED P10, 4,0 X 3,0 METROS. 12 PLACAS COM OS TAMANHOS DE 1,0 X 1,0. 1 PROCESSADORA LEDSINC. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	Serenata Som	2,000	7.000,0000	14.000,00
10	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ARENA, CONTENDO 10 MINE BRUTT, 06 MUVING BEAM 2005r, 04 REFLETORES HQI BRANCO 400W, 8 TORRES DE TRELIÇAS COM 6 MTS, RACK DIMER 12 CANAIS, 1 MESA AVOLITES. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	Serenata Som	2,000	7.000,0000	14.000,00
18	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Da seguinte forma: (SOM) - 24 CAIXAS LINE ARRAY LS 12 - 16 CAIXAS SR 18 AMPLIFICADORES TODOS STUDIOR(SERIE X) E HOT SOUND - 01 MESA YAMAHA DIGITAL M7 CL COM METER BRIDGE E 24 AUX - 01 MULTICABO 48 VIAS COM SPLITER - PROCESSADOR DBX DRIVE RACK 360 VENU - COMUNICAÇÃO ENTRE PALCO E PA (PALCO)- 01 MESA YAMAHA DIGITAL M7 CL COM METER BRIDGER E 24 AUX. SIDE FILL DUPLO KF OU LINE ARRAY LS 12; - 01 SUB PARA BATERIA SB 850; -04 MONITORES MODELOS CLAIR; - 04 MONITORES ATIVOS MODELO EUROLIVE B112; - 01 CUBO DE BAIXOHARTKE COM CAIXAS 04 DE 10" E 01 DE 15" - 01 CUBO DE GUITARRA MARSHAL JCM 900 COM CAIXA 04 DE 12" - 30 PEDESTAIS MODELO GIRAFA; - 60 CABOS DE MICROFONE; - 02 SUBSNAK DE 12 VIAS; - 02 SUBSNAK DE 06 VIAS; - 25 CABOS P10; - 20 DIRECT BOX PASSIVO; - 04 DIRECT BOX ATIVO; -08 PRATICÁVEIS TELESCÓPICO DE 40 A 60 CM DE ALTURA; - 08 PRATICÁVEIS DE 60CM ALTURA - 01 BATERIA(SOMENTE CORPO) - 15 MICROFONES SHURE SM 58 - 06 MICROFONES SHURE SM 57 - 02 MICROFONES SHURE SM 56 BETA - 01 MICROFONE SHURE SM 52 BETA - 02 MICROFONES JTS SM 56 - 01 MICROFONE AKG D 112 - 04 MICROFONE SUPER LUX PRA-268AH - 04 MICROFONES SUPER LUX PRA- 228ª - 02 MICROFONES SUPER LUX PRA- 218ª - 04 MICROFONES SUPER LUX ECO- H6A - 05 MICROFONES SENNHEISER E 815 - 02 MICROFONES SEM FIO SENNHEISER EW 135 G3 - 02 MICROFONES SEM FIO SHURE BETA - 02 MICROFONES SEM FIO AKG 45 - 01 MAIN POWER DE 120 KWA ESTABILIZADO ÁUDIO QUALITY (LUZ) - 01 MESA AVOLITES - 08 MUVING BEAM 200 5R - 20PAR LED´S 3W RGBW - 06 STROMBO ATOMIC - 06 MINE BRUTT - 12 PAR 64 5# - 06 ELIPSOIDAL - 02 MÁQUINA DE FUMAÇA 01 MEAIN PAWER, 225KWA MPL - GRIID FEELING, 100MTS DE P30, 10MTS DE P50 - 06 SLEVE - 06 SAPATA - 06 PAU DE CARGA - 06 TALHA 1T	UN	Serenata Som	2,000	21.000,0000	42.000,00

Fornecedor: 2844 - V.P.DE LARA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - CONTENDO 8 DEGRAUS, COM PASSARELA MEDINDO 1.10MTS DE LARGURA. MATERIAL: MADEIRITE NAVAL. ESPESSURA: 20. CHAPA: 12. CANTONEIRA: 12. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	M	MOBILE	140,000	125,0000	17.500,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO. MEDINDO 10 X 10MTS, COM COBERTURA EM DUAS AGUAS. MATERIAL: ANTI CHAMAS, TABLADO - MADEIRITE NAVAL. ESPESSURA: 20. CHAPA: 12. CANTONEIRA: 12. PÉ DO PALCO - TRELICE. CAVALETE: ESPESSURA 2 POLEGADAS COM CANO DE METAL DE 12MM. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	GLOBAL	3,000	4.700,0000	14.100,00
3	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COBERTO COM MATERIAL ANTI-CHAMAS, MEDINDO 2.20 X 2.20MTS. COBERTO COM TENDA DE 5 X 5MTS, COM CANO DE METAL DE 1,5 POLEGADAS COM CHAPA DE 10MM. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	MOBILE	48,000	142,0000	6.816,00
4	LOCAÇÃO DE CURRAL DE FUNDO COM CAPACIDADE PARA 40 TOUROS, COM DIVISÓRIAS. MATERIAL: CANO DE METAL DE 2 POLEGADAS NA CHAPA DE 10MM. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	AMERICANA	2,000	1.990,0000	3.980,00
5	LOCAÇÃO DE BRETE, COM 4 PORTEIRAS DE SOLTA, 2 PORTEIRAS DE ESPERA. MATERIAL: CANO DE METAL DE 3 POLEGADAS NA CHAPA DE 8MM. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	TEXANO	2,000	1.990,0000	3.980,00
6	LOCAÇÃO DE ARENA PROFISSIONAL, MEDINDO APROX. 22 X 24MTS. MATERIAL: CANO DE METAL DE 2 POLEGADAS NA CHAPA DE 10MM. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	AMERICANA	2,000	1.990,0000	3.980,00
7	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO/CERCAMENTO, DE PLACAS CEGAS, METÁLICAS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA MEDINDO NO MÍNIMO 4.10MTS DE LARGURA. MATERIAL: CHAPA METÁLICA DE 18MM COM METALÃO NA CHAPA 12. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	LIN	LANDRIL	900,000	11,7000	10.530,00
8	LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO, C/ FORNECIMENTO DA GRADE. MATERIAL: CANO DE METAL DE 0,5 POLEGADAS NA CHAPA 14MM. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	M	GLOBAL	300,000	9,7000	2.910,00
11	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5 X 5MTS, FECHADA NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ANTI-CHAMAS, COM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, CONSTITUÍDAS E COMPOSTAS DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA, E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 MTS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	NACIONAL	60,000	358,4467	21.506,80
12	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10 X 10MTS, FECHADA NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ANTI-CHAMAS, COM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, CONSTITUÍDAS E COMPOSTAS DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA, E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 MTS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	NACIONAL	30,000	590,7733	17.723,20

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 108/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017

Fornecedor: 2844 - V.P.DE LARA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	LOCAÇÃO DE TENDA CHAPEU DE BRUXA, MEDINDO 5,00 X 5,00M, ABERTAS NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ANTI-CHAMAS, COM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, CONSTITUÍDAS E COMPOSTAS DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50MTS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	NACIONAL	20,000	292,0677	5.841,35
14	LOCAÇÃO DE CAMARIM, MEDINDO 4,00 X 4,00M, MONTADO EM DIVISORIA COM PAINEIS TS, CLIMATIZADO, COM ILUMINACAO E PISO CARPETEADO, COM CADEIRAS PLASTICAS. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	BRUSCAR	5,000	789,9104	3.949,55
15	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 3 X 3MTS, FECHADA NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ANTI-CHAMAS, COM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, CONSTITUÍDAS E COMPOSTAS DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA, E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 MTS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	NACIONAL	50,000	238,9645	11.948,23
16	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO STANDAR, INDIVIDUAL, PORTATIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16MTS DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, MANUTENÇÃO DIÁRIA (limpeza e higienização), bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	POLIJHON	100,000	298,7056	29.870,56
17	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO P/ PNE, INDIVIDUAL, IDENTIFICADO, PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, MANUTENÇÃO DIÁRIA (limpeza e higienização), bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	UN	POLIJHON	20,000	458,0153	9.160,31
19	SERVIÇOS DE SEGURANÇA, treinados e capacitados para execução de segurança desarmada noturna/diurna, uniformizados e portando detectores de metal portáteis individuais, com Registro na Polícia Federal e formação de Brigadista de Incêndio, especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (Polícia Federal e Corpo de Bombeiros), para apoio nos eventos durante as atrações musicais e artísticas, bem como para portaria e demais locais no evento, formada por pessoas com experiência em eventos.	UN	FORT	180,000	240,0000	43.200,00
20	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 140 KVA, com capacidade minima de 140 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros, acoplado a um caminhão com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros e conectores. Com combustível e operador e cabos elétricos para ligação.	UN	CICLOS	3,000	4.800,0000	14.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,29 de Novembro de 2017.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ARCA 7 PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI ME	CNPJ: 23.269.469/0001-26	_____
CLIMAR LOCACOES LTDA - EPP	CNPJ: 14.887.904/0001-95	_____
CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	CNPJ: 16.560.365/0001-00	_____
EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME	CNPJ: 27.820.425/0001-01	_____
P. R. SIMON - ME	CNPJ: 24.969.941/0001-04	_____
V.P.DE LARA - ME	CNPJ: 15.319.419/0001-88	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO SICONFI 5º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.641.000,00	27.641.000,00	4.649.983,22	16,82	24.494.479,85	88,62	3.146.520,15
RECEITAS CORRENTES	26.487.000,00	26.487.000,00	4.489.108,22	16,95	22.530.014,02	85,06	3.956.985,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.214.000,00	1.214.000,00	191.370,82	15,76	1.430.054,79	117,80	-216.054,79
Impostos	1.189.500,00	1.189.500,00	183.742,81	15,45	1.298.118,88	109,13	-108.618,88
Taxas	54.000,00	54.000,00	7.628,01	14,13	131.935,91	244,33	-77.935,91
Contribuição de Melhoria	-29.500,00	-29.500,00					-29.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	849.500,00	849.500,00	193.193,19	22,74	634.280,13	74,67	215.219,87
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	114.339,15	15,66	555.426,09	76,09	174.573,91
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	119.500,00	119.500,00	78.854,04	65,99	78.854,04	65,99	40.645,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.880.500,00	1.880.500,00	285.117,76	15,16	1.895.173,67	100,78	-14.673,67
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00		0,00			10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.870.500,00	1.870.500,00	285.117,76	15,24	1.895.173,67	101,32	-24.673,67
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.374.500,00	22.374.500,00	3.806.752,46	17,01	18.495.336,23	82,66	3.879.163,77
Transferências Intergovernamentais	21.790.000,00	21.790.000,00	3.768.288,38	17,29	18.302.942,89	84,00	3.487.057,11
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	584.500,00	584.500,00	38.464,08	6,58	192.393,34	32,92	392.106,66
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	168.500,00	168.500,00	12.673,99	7,52	75.169,20	44,61	93.330,80
Multas e Juros de Mora	35.500,00	35.500,00	11.079,86	31,21	34.416,14	96,95	1.083,86
Indenizações e Restituições	98.000,00	98.000,00					98.000,00
Receita da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	1.594,13	6,38	40.753,06	163,01	-15.753,06
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00					10.000,00

Documento gerado em 30/11/2017 08:46:36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.154.000,00	1.154.000,00	160.875,00	13,94	1.964.465,83	170,23	-810.465,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	204.500,00	204.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.500,00
Operações de Crédito Internas	204.500,00	204.500,00		0,00		0,00	204.500,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	949.500,00	949.500,00	160.875,00	16,94	1.964.465,83	206,89	-1.014.965,83
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	949.500,00	949.500,00	160.875,00	16,94	1.964.465,83	206,89	-1.014.965,83
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	188.958,11	17,02	918.694,19	82,77	191.305,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.751.000,00	28.751.000,00	4.838.941,33	16,83	25.413.174,04	88,39	3.337.825,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.751.000,00	28.751.000,00	4.838.941,33	16,83	25.413.174,04	88,39	3.337.825,96
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.751.000,00	28.751.000,00	4.838.941,33	16,83	25.413.174,04	88,39	3.337.825,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.437.000,00	33.393.900,00	4.586.763,54	28.379.604,06	5.014.295,94	5.200.993,39	22.940.463,86	10.453.436,14	22.500.030,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.467.781,23	24.775.754,15	4.376.081,57	20.976.925,87	3.798.828,28	4.078.360,08	19.986.201,99	4.789.552,16	19.558.899,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.650.462,37	13.164.743,37	2.110.262,39	11.077.292,52	2.087.450,85	2.107.286,74	11.048.420,56	2.116.322,81	10.965.093,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	60.000,00	9.975,10	56.760,95	3.239,05	9.975,10	56.760,95	3.239,05	56.760,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.807.318,86	11.551.010,78	2.255.844,08	9.842.872,40	1.708.138,38	1.961.098,24	8.881.020,48	2.669.990,30	8.537.044,93	
DESPESAS DE CAPITAL	2.469.218,77	8.118.145,85	210.681,97	7.402.678,19	715.467,66	1.122.633,31	2.954.261,87	5.163.883,98	2.941.131,67	0,00
INVESTIMENTOS	2.019.218,77	7.683.145,85	140.452,61	7.059.097,23	624.048,62	1.052.403,95	2.610.680,91	5.072.464,94	2.597.550,71	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	435.000,00	70.229,36	343.580,96	91.419,04	70.229,36	343.580,96	91.419,04	343.580,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.045.100,00	175.241,06	916.859,88	128.240,12	175.241,06	916.859,88	128.240,12	829.769,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.450.000,00	34.439.000,00	4.762.004,60	29.296.463,94	5.142.536,06	5.376.234,45	23.857.323,74	10.581.676,26	23.329.800,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.450.000,00	34.439.000,00	4.762.004,60	29.296.463,94	5.142.536,06	5.376.234,45	23.857.323,74	10.581.676,26	23.329.800,18	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.450.000,00	34.439.000,00	4.762.004,60	29.296.463,94		5.376.234,45	23.857.323,74		23.329.800,18	0,00
RESERVA DO RPPS	2.600.000,00	2.600.000,00			2.600.000,00			2.600.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	188.958,11	17,02	918.694,19	82,77	191.305,81
RECEITAS CORRENTES	1.110.000,00	1.110.000,00	188.958,11	17,02	918.694,19	82,77	191.305,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	188.958,11	17,02	918.694,19	82,77	191.305,81
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	188.958,11	17,02	918.694,19	82,77	191.305,81
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.045.100,00	175.241,06	916.859,88	128.240,12	175.241,06	916.859,88	128.240,12	829.769,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.013.000,00	1.045.100,00	175.241,06	916.859,88	128.240,12	175.241,06	916.859,88	128.240,12	829.769,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.013.000,00	1.045.100,00	175.241,06	916.859,88	128.240,12	175.241,06	916.859,88	128.240,12	829.769,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.437.000,00	33.393.900,00	4.586.763,54	28.319.604,06	96,86	5.074.295,94	5.200.993,39	22.940.463,86	96,16	10.453.436,14	0,00
Legislativa	1.129.000,00	1.255.000,00	169.089,31	1.028.868,69	3,52	226.131,31	189.578,77	994.012,39	4,17	260.987,61	0,00
Ação Legislativa	1.129.000,00	1.255.000,00	169.089,31	1.028.868,69	3,52	226.131,31	189.578,77	994.012,39	4,17	260.987,61	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	97.500,00	127.801,00	42.000,00	126.000,00	0,43	1.801,00	21.000,00	105.000,00	0,44	22.801,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	97.500,00	127.801,00	42.000,00	126.000,00	0,43	1.801,00	21.000,00	105.000,00	0,44	22.801,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	3.258.000,00	3.555.606,00	552.630,14	3.111.792,82	10,64	443.813,18	504.772,88	2.910.778,35	12,20	644.827,65	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.089.000,00	3.370.600,00	520.181,62	2.940.316,72	10,06	430.283,28	468.974,36	2.741.950,50	11,49	628.649,50	
Administração Financeira											
Controle Interno	79.000,00	74.002,00	12.448,52	61.476,10	0,21	12.525,90	12.448,52	61.476,10	0,26	12.525,90	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	4,00				4,00				4,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	50.000,00	111.000,00	20.000,00	110.000,00	0,38	1.000,00	23.350,00	107.351,75	0,45	3.648,25	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.753.500,00	1.706.999,00	241.084,08	1.102.398,21	3,77	604.600,79	250.278,49	1.124.322,43	4,71	582.676,57	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	501,00				501,00				501,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	311.001,00	46.965,33	117.916,28	0,40	193.084,72	47.310,93	177.916,28	0,75	133.084,72	
Assistência Comunitária	1.034.000,00	814.901,00	116.470,52	480.351,25	1,64	334.549,75	114.700,33	468.622,47	1,96	346.278,53	
Administração Geral	320.500,00	532.100,00	67.393,08	481.117,53	1,65	50.982,47	78.512,08	455.270,53	1,91	76.829,47	
Demais Subfunções	68.000,00	48.496,00	10.255,15	23.013,15	0,08	25.482,85	9.755,15	22.513,15	0,09	25.982,85	
Previdência Social	735.000,00	735.000,00	115.330,45	519.809,63	1,78	215.190,37	125.388,05	512.284,43	2,15	222.715,57	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	735.000,00	735.000,00	115.330,45	519.809,63	1,78	215.190,37	125.388,05	512.284,43	2,15	222.715,57	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	5.564.000,00	6.636.402,00	1.288.400,45	6.045.951,24	20,68	590.450,76	1.108.902,79	5.686.504,39	23,84	949.897,61	0,00
Atenção Básica	1.903.500,00	2.194.201,00	436.860,09	1.977.831,27	6,76	216.369,73	348.113,72	1.835.080,86	7,69	359.120,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.080.500,00	3.947.393,00	766.011,65	3.678.213,96	12,58	269.179,04	675.216,58	3.484.981,77	14,61	462.411,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	154.500,00	32.813,40	143.335,50	0,49	11.164,50	32.041,68	122.461,25	0,51	32.038,75	
Vigilância Sanitária	119.000,00	96.500,00	19.144,19	90.541,00	0,31	5.959,00	19.504,19	90.541,00	0,38	5.959,00	
Vigilância Epidemiológica	207.500,00	217.304,00	30.076,12	146.639,51	0,50	70.664,49	29.446,12	144.479,51	0,61	72.824,49	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	38.500,00	19.501,00	2.165,00	6.522,50	0,02	12.978,50	3.150,50	6.092,50	0,03	13.408,50	
Demais Subfunções	27.000,00	7.003,00	1.330,00	2.867,50	0,01	4.135,50	1.330,00	2.867,50	0,01	4.135,50	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	5.110.000,00	6.204.103,29	1.050.365,81	5.267.568,09	18,02	936.535,20	1.024.927,12	5.209.229,50	21,83	994.873,79	0,00
Ensino Fundamental	4.243.000,00	5.024.600,00	881.787,10	4.178.025,78	14,29	846.574,22	872.901,79	4.135.975,48	17,34	888.624,52	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	827.000,00	1.080.500,00	136.578,71	991.542,02	3,39	88.957,98	136.525,33	991.253,73	4,15	89.246,27	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		32.000,00	32.000,00	32.000,00	0,11		16.000,00	16.000,00	0,07	16.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	40.000,00	67.003,29		66.000,29	0,23	1.003,00		66.000,29	0,28	1.003,00	
Cultura	58.000,00	49.502,00	200,00	40.350,00	0,14	9.152,00	200,00	40.350,00	0,17	9.152,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	58.000,00	49.502,00	200,00	40.350,00	0,14	9.152,00	200,00	40.350,00	0,17	9.152,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	1.384.000,00	1.371.990,00	108.852,57	1.106.075,33	3,78	265.914,67	134.803,31	655.432,39	2,75	716.557,61	0,00
Infra-Estrutura Urbana	570.000,00	514.990,00		462.408,80	1,58	52.581,20		12.177,85	0,05	502.812,15	
Serviços Urbanos	75.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	739.000,00	853.000,00	108.852,57	643.666,53	2,20	209.333,47	134.803,31	643.254,54	2,70	209.745,46	
Demais Subfunções											
Habitação	120.000,00	20.001,00	0,00	0,00		20.001,00	0,00	0,00		20.001,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	1,00				1,00				1,00	
Habitação Urbana	100.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	429.000,00	392.099,00	81.360,05	365.935,70	1,25	26.163,30	80.030,01	349.696,48	1,47	42.402,52	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	429.000,00	392.099,00	81.360,05	365.935,70	1,25	26.163,30	80.030,01	349.696,48	1,47	42.402,52	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	98.000,00	71.007,00	5.863,61	30.301,77	0,10	40.705,23	5.863,61	29.838,77	0,13	41.168,23	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	78.000,00	71.002,00	5.863,61	30.301,77	0,10	40.700,23	5.863,61	29.838,77	0,13	41.163,23	
Demais Subfunções	20.000,00	5,00				5,00				5,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	461.000,00	693.501,00	39.112,34	458.915,94	1,57	234.585,06	39.112,34	458.915,94	1,92	234.585,06	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	52.000,00	52.000,00				52.000,00				52.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	1,00				1,00				1,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	399.000,00	641.500,00	39.112,34	458.915,94	1,57	182.584,06	39.112,34	458.915,94	1,92	182.584,06	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	107.000,00	168.000,00	54.620,00	163.860,00	0,56	4.140,00	27.859,37	128.814,47	0,54	39.185,53	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	107.000,00	168.000,00	54.620,00	163.860,00	0,56	4.140,00	27.859,37	128.814,47	0,54	39.185,53	
Energia	225.000,00	185.002,00	22.904,00	172.031,30	0,59	12.970,70	11.452,00	133.310,62	0,56	51.691,38	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	225.000,00	185.002,00	22.904,00	172.031,30	0,59	12.970,70	11.452,00	133.310,62	0,56	51.691,38	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	3.338.000,00	8.637.686,71	635.064,17	7.923.931,35	27,10	713.755,36	1.506.329,23	3.765.626,28	15,78	4.872.060,43	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.338.000,00	8.637.686,71	635.064,17	7.923.931,35	27,10	713.755,36	1.506.329,23	3.765.626,28	15,78	4.872.060,43	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	340.000,00	319.200,00	39.747,61	236.522,21	0,81	82.677,79	44.944,74	234.902,29	0,98	84.297,71	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	340.000,00	319.200,00	39.747,61	236.522,21	0,81	82.677,79	44.944,74	234.902,29	0,98	84.297,71	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	730.000,00	765.000,00	140.138,95	619.291,78	2,12	145.708,22	125.650,68	601.445,13	2,52	163.554,87	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	460.000,00	495.000,00	80.204,46	400.341,91	1,37	94.658,09	80.204,46	400.341,91	1,68	94.658,09	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LÍQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	59.934,49	218.949,87	0,75	51.050,13	45.446,22	201.103,22	0,84	68.896,78	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.067.000,00	1.045.100,00	175.241,06	916.859,88	3,14	128.240,12	175.241,06	916.859,88	3,84	128.240,12	
TOTAL (III) = (I + II)	26.504.000,00	34.439.000,00	4.762.894,60	29.236.463,94	100,00	5.202.536,06	5.376.234,45	23.857.323,74	100,00	10.581.676,26	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LÍQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.067.000,00	1.045.100,00	175.241,06	916.859,88	3,14	128.240,12	175.241,06	916.859,88	3,84	128.240,12	0,00
Legislativa	23.000,00	17.000,00	2.622,28	13.754,22	0,05	3.245,78	2.622,28	13.754,22	0,06	3.245,78	0,00
Ação Legislativa	23.000,00	17.000,00	2.622,28	13.754,22	0,05	3.245,78	2.622,28	13.754,22	0,06	3.245,78	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	128.000,00	129.100,00	23.760,71	120.458,94	0,41	8.641,06	23.760,71	120.458,94	0,50	8.641,06	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	119.000,00	119.000,00	21.682,33	110.424,95	0,38	8.575,05	21.682,33	110.424,95	0,46	8.575,05	
Administração Financeira											
Controle Interno	9.000,00	10.100,00	2.078,38	10.033,99	0,03	66,01	2.078,38	10.033,99	0,04	66,01	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	65.000,00	56.401,00	8.923,99	45.630,26	0,16	10.770,74	8.923,99	45.630,26	0,19	10.770,74	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Addescente	9.000,00	1,00				1,00				1,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	26.900,00	4.928,35	16.830,06	0,06	10.069,94	4.928,35	16.830,06	0,07	10.069,94	
Administração Geral	6.000,00	29.500,00	3.995,64	28.800,20	0,10	699,80	3.995,64	28.800,20	0,12	699,80	
Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	501,68	2.442,56	0,01	12.557,44	501,68	2.442,56	0,01	12.557,44	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	501,68	2.442,56	0,01	12.557,44	501,68	2.442,56	0,01	12.557,44	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	297.000,00	260.799,00	45.322,95	229.502,42	0,78	31.296,58	45.322,95	229.502,42	0,96	31.296,58	0,00
Atenção Básica	96.000,00	110.201,00	21.674,34	102.477,61	0,35	7.723,39	21.674,34	102.477,61	0,43	7.723,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.000,00	117.298,00	19.456,01	102.769,06	0,35	14.528,94	19.456,01	102.769,06	0,43	14.528,94	
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	16.500,00	1.695,56	11.118,68	0,04	5.381,32	1.695,56	11.118,68	0,05	5.381,32	
Vigilância Epidemiológica	17.000,00	15.700,00	2.497,04	13.137,07	0,04	2.562,93	2.497,04	13.137,07	0,06	2.562,93	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	347.000,00	395.000,00	72.968,97	391.573,77	1,34	3.426,23	72.968,97	391.573,77	1,64	3.426,23	0,00
Ensino Fundamental	242.000,00	294.000,00	61.895,33	291.460,41	1,00	2.539,59	61.895,33	291.460,41	1,22	2.539,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.000,00	101.000,00	11.073,64	100.113,36	0,34	886,64	11.073,64	100.113,36	0,42	886,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	43.000,00	4.196,32	24.247,54	0,08	18.752,46	4.196,32	24.247,54	0,10	18.752,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	50.000,00	43.000,00	4.196,32	24.247,54	0,08	18.752,46	4.196,32	24.247,54	0,10	18.752,46	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	13.000,00	11.800,00	2.504,95	9.607,10	0,03	2.192,90	2.504,95	9.607,10	0,04	2.192,90	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	11.800,00	2.504,95	9.607,10	0,03	2.192,90	2.504,95	9.607,10	0,04	2.192,90	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	12.000,00	2.229,70	11.733,45	0,04	266,55	2.229,70	11.733,45	0,05	266,55	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	10.000,00	12.000,00	2.229,70	11.733,45	0,04	266,55	2.229,70	11.733,45	0,05	266,55	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Transporte	100,000,00	86,000,00	10,283,08	55,462,46	0,19	30,537,54	10,283,08	55,462,46	0,23	30,537,54	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	100,000,00	86,000,00	10,283,08	55,462,46	0,19	30,537,54	10,283,08	55,462,46	0,23	30,537,54	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15,000,00	15,000,00	1,926,43	12,447,16	0,04	2,552,84	1,926,43	12,447,16	0,05	2,552,84	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15,000,00	15,000,00	1,926,43	12,447,16	0,04	2,552,84	1,926,43	12,447,16	0,05	2,552,84	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALCIR FELDBERG:22934642100 Date: 2017.11.30 11:48:19 AMST Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2017.11.30 12:04:35 AMST Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017. DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES

DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES

CARGO: Apoio Administrativo Educacional

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
128	ADRIANA APARECIDA MORETE
131	ADRIANA SIMÃO DE ARAUJO
029	ANA PAULA DOS SANTOS
011	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO
038	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS
130	ANDREIA APARECIDA MORETE
150	ANDREIA DA SILVA GUIMARÃES
136	ANDRESSA ARAUJO PEREIRA
007	AUREA KELEN MANTHAI BACELAR
092	BEATRIZ PEREIRA MESQUITA
068	BRUNA DIAS DE MELLO
002	CASSIA DA SILVA MENESES
020	CATIA DA SILVA MENESES
009	CATIANE CONRAD
067	CHARLES AUGUSTO BUBANZ
129	CLAUDETE APARECIDA SANTINON MORETE
028	CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO
046	CLEUDE CORREIA SOUSA
072	CLEUDIRCE MOREIRA
106	CRISTIANE CORREA LIMA
023	DALILA NASCIMENTO DA SILVA
153	DARLENE GLORIA NOHMANN
094	DOUGLAS PEREIRA ARAUJO
053	EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS
090	EDINALVA DOS SANTOS FRANÇA
122	EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO
156	EDNY FAUSTINA PEREIRA DE SOUZA
014	ELEN DOS SANTOS DE AMORIM
031	ELIANA MOCKEWITZ
018	ELIANE DE FATIMA ALMEIDA
157	ELICIELMA PINTO NASCIMENTODOS ANJOS
102	ELIELMA MATIAS CASTRO
012	ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA
040	ELIZANGELA SALLES DE SA
127	ERICA ALINE DOS SANTOS MINGOTTI VIEIRA MARGARIDO
104	ERISVAN MARTINS DA SILVA
095	FERNANDA SILVA PEREIRA
133	FRANCIANE LIMA DA SILVA
050	FRANCIELE DE FATIMA ALMEIDA
079	FRANCISCA DE CASSIA COUTINHO FONSECA
061	IARA SOARES DA ROCHA
056	IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA
021	JANAINA FERNANDES DOS SANTOS
047	JANETE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA

017	JAQUELINE DOS SANTOS DA COSTA
075	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA
109	JOANA D'ARC DE ALMEIDA DE MESQUITA
077	JOSÉ JUNIOR FERREIRA AIRES
045	JOSENILDE DA SILVA TEIXEIRA
064	JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA
097	JULIANA OLIVEIRA SOUZA LEAL
108	JULIANA SOUSA DA SILVA
003	KATIANA DA SILVA
138	KELI APARECIDA CAMARGO MIKOANSKI
042	LANNA KAROLYNE SILVA OLIVEIRA
118	LOURDES MARIA PEREIRA MARTINS
107	LUCIANA MARIA DA SILVA
030	LUCIANA ROBCELIA PONTES FERNANDES
083	LUZIA ELIENE CAMPOS DE SOUSA COSTA
145	MAIARA LARISSA SANTIAGO SOUZA
098	MAITANA DE ARAUJO DE SOUZA
016	MARCIA ALVES HAGDON
043	MARIA BETANIA FURTADO COSTA
052	MARIA DE FATIMA MOTA DOS SANTOS
124	MARIA EDUARDA OLIVEIRA ARAUJO
008	MARILZA DE ABREU E SILVA DE OLIVEIRA
091	MARLI TEIXEIRA DA SILVA
048	MARLY MATILDES PASCHOAL
037	MARLY RODRIGUES PEREIRA
101	MIQUEIAS MATIAS CARVALHO CASTRO
059	NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA
100	NAIARA MATIAS CARVALHO CASTRO
089	PATRICIA MARQUES SOBRINHO
010	REJANI APARECIDA DE SOUZA COSTA DA SILVA
119	ROSANA PEREIRA DA SILVA
147	RUBIA SILVA RODRIGUES
027	SAMARA CORREIA DE ARAÚJO
076	SANDI MAIARA DA SILVA
033	SANDRA DA SILVA MOREIRA
087	SILVANA RODRIGUES LIMA
065	SIMONE TERESINHA FIGUEIRO
015	SUZANA BUFFON DE LIMA
084	TATIANE JERONIMO DA SILVA
035	VALDENICE DA SILVA
001	VANDA OLIMPIO DE OLIVEIRA
120	WERLENE PIMENTEL
158	WHILIAN ALABIB DA SILVA
004	WILLIAN LIMA DOS SANTOS
060	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO

CARGO: Assistente Social (Saúde)

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
116	BERNADETE MEDIN
080	CRISTIANE APARECIDA BLANK
058	CLAUDIA FREIESLEBEN
088	FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA
086	KATIUCIA SILVA MATOS
005	IVONETE COLODEL
070	LILIAN SOUZA BARRETO
073	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI
049	ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES

CARGO: Enfermeiro

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
024	ADRIANA COLODEL DE SOUZA
071	BRUNA BAUMANN
062	TATIANE SALU DA SILVA

CARGO: Fisioterapeuta

Nº INSC.	NOME
074	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA
044	FERNANDA BEZERRA RADO
123	LUANA RIBEIRO FERNANDES
132	MARYANA CIMITAN ARGENTA

CARGO: Médico Clínico Geral

Nº INSC.	NOME
	NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO: Professor – Nível Superior

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
146	ADRIANA CRISTINA VERÍSSIMO
093	ANAIRANE DE MOURA DE OLIVEIRA
143	ANALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
019	ANA TIELE DO NASCIMENTO COSTA BRITO
063	ANTONIO MATIAS CASTRO
013	CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA
144	DERLI FERNANDA CARVALHO BOTTEGA
142	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA
022	EVERSON WIECHOREK
078	IVANILDO CARVALHO SOARES
137	JOVINO MARTINS NETTO
025	KATIA REGINA HORN
039	LORITA SCHUSSLER
134	MARCIA REGIANE DA SENA
066	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA
057	MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA
085	PAULO CESAR DE CASTRO FRANCA
115	RITA GOMES DOS SANTOS
135	SANDRA DIAS DE SOUZA
140	SIRLENE DOS SANTOS ARANTES
081	VANESSA PAULA GONÇALVES
099	WALQUIRIA NOGUEIRA DE CASTRO

CARGO: Técnico Administrativo Educacional

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
036	ALEF RENAN BAUMGART
051	ALESSANDRA FERREIRA
139	ALINE ARAUJO DOS SANTOS
103	ANGELICA FERNANDES NUNES
159	ANIVIA FARIAS DA FONSECA
151	BRUNO NUNES COSTA
155	DANYELLA ARAUJO DE OLIVEIRA
112	DEUCIMAR SALES POLVORA
126	EMYLLY DOS SANTOS DO NASCIMENTO
125	GLENDA RODRIGUES MONTEIRO
069	INGRID ANTUNES DE LIMA
121	IONE DA SILVA MACHADO
054	IVONE CANDIDA COELHO
148	JESSICA MARQUES DO NASCIMENTO
041	JOICE DE OLIVEIRA DA COSTA
055	JOSIANE SALLES DE SA
114	JOSIEL FERNANDES DE LIMA
141	KATIANE ALVES LUCENA
105	KELY ALVES DOS SANTOS
111	LISSANDRA SALES FEITOSA
034	MARCIEL VIEIRA SILVA
096	NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA
113	NERIELE PEREIRA DA SILVA
149	QUEILA RAMALHO DE FRANÇA
152	RONIELDO LIMA DE SOUZA
154	ROSANA ARAUJO DA LUZ
006	SOLANGE SOUZA KLEIN
110	VANESSA CAROLINE DE FREITAS PERLIN
032	VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL

CARGO: Veterinário

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
026	AIRTON MARCELINO
082	BRUNO HERMES CUSTODIO
117	CAMILA RIBEIRO DE LIMA

Apiacás MT, 01 de Dezembro de 2017.

Fabio Germano

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECIBO SICONFI 5º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 30/11/2017 12:06:24 • Nome: ALCIR FELDBERG *Contador Responsável* CPF: 229.346.421-00 Data: 30/11/2017 11:50:17

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/11/2017, às 11:06:56** , é:

01.ZH.QZ-M

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 30/11/2017 11:06:56 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PP Nº 005/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, através do Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, após a análise documental efetuada pelo próprio e pelos membros da equipe de apoio, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 006/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 005/2017, os quais sagraram-se vencedoras dos lotes nº 001, 003 e 004, a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME**, CNPJ nº 13.234.712/0001-17, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 001** Aquisição de 01 Ar Condicionado com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts ao preço Global de R$ 1.370,00; **Lote nº 003 0**2Impressoras a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, cor preta, ao preço Global de R$ 4.380,00 e **Lote nº 004** 01Central Telefônica: mínimo dois troncos e 10 ramais, com visor digital ao preço global de R$ 1.250,00; a empresa **A. MOCELIN TERRES-ME**, CNPJ Nº 10.144.375/0001-89, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 002** 07 Micro computadores de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas, ao preço global de R$ 18.130,00; a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME** – CNPJ Nº 19.522.546/0001-30, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 005** 01 Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local, ao preço global de R$ 4.136,00.

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Apiacás - MT, Senhora **Regina Pizoli da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação do Pregoeiro, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 006/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 005/2017, os quais sagraram-se vencedoras dos lotes nº 001, 003 e 004, a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME**, CNPJ nº 13.234.712/0001-17, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 001** Aquisição de 01 Ar Condicionado com controle remoto 9000 BTUS, voltagem 220 volts ao preço Global de R$ 1.370,00; **Lote nº 003 0**2Impressoras a Laser Multifuncional, monocromática, com conectividade USB e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, impressão mínima de 20 ppm, cor preta, ao preço Global de R$ 4.380,00 e **Lote nº 004** 01Central Telefônica: mínimo dois troncos e 10 ramais, com visor digital ao preço global de R$ 1.250,00; a empresa **A. MOCELIN TERRES-ME**, CNPJ Nº 10.144.375/0001-89, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 002** 07 Micro computadores de Mesa, com Processador mínimo de 3 Ghz de processamento, Memória Cache mínima de 3MB, Memória Ram mínima de 2 GB, HD 500 GB, Placa Mãe compatível com as configurações, Placa de Rede (Wi-Fi), Gabinete na cor Preta, Mouse, Teclado e entradas USB, montado com monitor LED mínimo de 18 polegadas, ao preço global de R$ 18.130,00; a empresa **METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA ME** – CNPJ Nº 19.522.546/0001-30, e ainda, certifica, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, houve a declaração de renuncia de recursos pelo participante do certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto o **Lote nº 005** 01 Toldo Cobertura 24m² em telha trapézio, com acabamento com calhas e rufos em zinco galvanizados com estrutura em viga "U" mínimo 70mm x 30mm instalado no local, ao preço global de R$ 4.136,00.

Apiacás MT, 30 de novembro de 2017.

Regina Pizoli da silva

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES

CARGO: Motorista

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
017	ALESSANDRO DE OLIVEIRA
012	ANTONIO MARCOS ALVES DE LIMA
004	DERLI VERISSIMO PINHEIRO
003	DORIEDSON OLIVEIRA MAXIMINO
022	EDOARDO MORAES DA LUZ
007	ELIER JOSÉ TARGINO DA SILVA
009	ERLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO
020	EURICO ROSA DOS SANTOS
001	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA
008	HELEN DE PAULA GONÇALVES
027	ISMAEL MARCELINO JUNIOR
014	IVO DA COSTA
005	WESLEI PAES RODRIGUES

CARGO: Professor – Nível Médio

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
011	ANGELICA CRISTINA VIEIRA LEITE
006	DAIANE NATAL DA SILVA
025	JOSIELE LOPES DE LIMA
016	LUCIANE SCHLICKMANN PAGNO
002	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA
026	REGINA KLEIN
018	TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
023	TATIANE NATAL DA SILVA
024	TEREZINHA ALVES DE SOUZA
015	VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA

CARGO: Professor – Nível Superior

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
010	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA
019	JANAIR DA SILVA

013	MARCELENE FERREIRA DA SILVA
021	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Apiacás MT, 01 de Dezembro de 2017.

FABIO GERMANO

Presidente

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA N°. 069/2017

PORTARIA Nº. 069/2017

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 006/2017,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr.ª. **ROSANGELA ALVES DA SILVA FRAGA,** brasileira, viúva, RG nº 1812200-0 – SSP/MT, CPF nº. 397.236.749-04, efetiva no cargo de (código 82 – CBO 4110-10) Apoio Administrativo Educacional (Cozinheira) – Perfil Profissional Apoio Administrativo Educacional (Cozinheira) – Classe A – Nível 03, matrícula n°. 372, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Anexo V da Lei Municipal Complementar 114/2015, de 14 de Abril de 2015, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o beneficio do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

Luan Luis Matos Zagli

Diretor Executivo

H O M O L O G O:

Em 30 de NOVEMBRO de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/17/SME//MT PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUAIANA

EDITAL Nº 04/17/SME//MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araguaiana-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução do CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2018**, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único – Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2018, conforme Resolução Normativa nº 00/15 do CEE/MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 4º – Nos demais anos do ensino fundamental a matrícula deverá observar a idade completa e ou a completar até o dia **31/03/2018,** para a enturmação dos alunos, sendo:

a) Do 1º ao 3º ano – 6 a 8 anos de idade;

b) Do 4º ao 6º ano – 9 a 11 anos de idade;

c) Do 7º ao 9º ano – 12 a 14 anos de idade;

Art. 5º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil/Creche:

a) Berçário - de 10 a 15 alunos por turma;

b) Maternal I de - 10 a 20 alunos por turma;

c) Maternal I I - de 15 a 25 alunos por turma;

II – Educação Infantil/Pré Escola:

a) Educação Infantil 18 (dezoito) a 25 (vinte) alunos por turma;

Parágrafo 1º - Para a composição de turma optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com deficiência, conforme estabelecido no artigo 6º desta Portaria de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.

III – Ensino Fundamental:

a) 1º ao 3º ano - de 20 (vinte) a 25 (trinta) alunos por turma;

b) 4º ao 5º ano - de 20 (vinte) a 25 (trinta) alunos por turma;

c) 6º ao 9º ano – de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos por turma.

IV – Educação do Campo/no Ensino Fundamental:

a) 1º ao 9º ano - de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos por turma;

Parágrafo 2º – As turmas formadas por alunos de diferentes idades poderão ser organizados com formação de turmas de diferentes etapas (fundamental conforme demanda).

Parágrafo 3º - A formação de turmas multisseriadas e/ou EJA,bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - No atendimento na sala de recurso multifuncional (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas unidades escolares serão admitidos o número mínimo 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Vi-

sual, Cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo Único – Cada aluno de Atendimento Educacional Especializado (sala de recursos multifuncionais) terá um mínimo de 4 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 7º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 2 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 8º - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição desta turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Gestão Escolar, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 30 de Novembro de 2017.

.....

Maria Aparecida Ferraz do Nascimento

Secretária de Educação de Educação

Portaria nº 048/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº57 /2017 ARAGUAIANA MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Decreto nº57 /2017 Araguaiana MT, 30 de Novembro de 2017.

"**Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e da outras providencias**"

O **Sr.Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, a partir de**04/12/2017** até **22/12/2017**, será das **7:00 às 13 horas**, em caráter excepcional e temporário.

§ 1º Durante e jornada fixa no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º O servidor público, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com inicio às 07: 00 horas e término às 13 horas.

Art. 3º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação específica.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidade escolar;

IV – em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único, Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Educação, Saúde, Departamento de Água e Esgoto, e de Vigilância, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 30 de Novembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/17/SME//MT PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 05/17/SME//MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Araguaiana para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a Resolução 05/2209/CEB/CNE, Lei de Gestão Democrática do Ensino público municipal nº 322/00, Lei Municipal nº 595/2012 e Resolução 02/2015/CEE/MT que dispõem sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da Educação Pública;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias sendo que a matriz curricular com a carga horária anual mínima de 800 horas e máxima de 880 horas, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino e os seguintes critérios:

I - **01/02/18** – retorno dos professores das férias escolares 2017/2018;

II – **01/02/18** - início do processo de atribuição/2018 para Técnicos e apoio e **02/02/18** para professores efetivos;

II – **01/02/18 a 14/02/18** – realização das atividades da Semana Pedagógica;

III **– 15/02/18 –** Início do ano letivo e término no dia **20/12/2018**.

Parágrafo 1º – Para a oferta das disciplinas optativas, como também as aulas de Educação Física, os horários das aulas terão que ser distribuídos num só turno.

Art. 2º - Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 36, da Lei nº 453/07 e Lei sejam nos seguintes períodos:

I - Ao término do 1º semestre letivo e pelo prazo de 15 dias, de **14 de julho a 29 de julho de 2018,** destinados aos alunos e professores em sala de aula, de articulação da aprendizagem e de recursos multifuncionais;

II – Ao final do ano letivo e pelo prazo de 30 dias, férias de todos os alunos e professores de **01/01/2019** a **30/01/2019**;

III - As férias dos profissionais técnicos e apoio administrativo escolar serão definidas e planejadas pela administração no início do ano letivo e autorizadas no decorrer do ano letivo vigente.

Art. 3º - Determinar que após o término das férias, referente ao período de **2017/2018**, a partir do dia **01/02/2018** o professor da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação para:

I – Atribuição de classes e/ou aulas;

II – Auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/jornada de Trabalho, no processo de composição do quadro de pessoal;

III – Planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2018:

IV – Elaboração de Projetos Pedagógicos que visem alcançar determinados objetivos específicos por meio de metas, num determinado período de tempo e espaço pré-estabelecidos, conforme edital a ser publicado.

a) Organização do horário de aulas junto ao coordenador pedagógico, no período de **01/02/2018 a 14/02/2018.**

b) Discussão do Projeto Político Pedagógico da escola;

c) Planejamento anual de ensino;

d) Discussão e planejamento que promova avanços na aprendizagem do aluno referente às avaliações externas (Prova ANA, Provinha Brasil e Prova Brasil);

e) Planejamento para a aplicação de simulados sendo um no final do 1º semestre e outro no final do 2º semestre, com datas a serem definidas na Semana Pedagógica e oficializadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para participar da realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada/ trabalho, os candidatos deverão seguir os procedimentos abaixo e ainda o disposto na portaria**003/17/SME/SMA/MT:**

a) Os preenchimentos das fichas de inscrições serão realizados pelo próprio interessado;

b) O servidor é responsável pelas informações na ficha de inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

Art. 5º - Para realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Unidade Escolar deverá seguir os procedimentos abaixo:

a) Realizar ciclos de estudos das Portarias e a Instrução Normativa referente ao ano letivo de 2018 até o dia **20/12/2018.**

b) A Unidade Escolar deverá realizar a escolha dos representares para a eleição da **Comissão de Contagem/ Atribuição de aulas da rede Municipal** até o dia **06/12/17** conforme disposto no Art. 3º, Parágrafo 1º da **Instrução Normativa 01/17/SME/MT**;

c) A Unidade Escolar deverá encaminhar a Secretaria de Educação até o dia **07/12/17** os nomes dos representantes para compor a Comissão de Contagem/ Atribuição de aulas;

d) A Secretaria de Educação deverá constituir sua **Comissão de Atribuição** até o dia **08/12/17;**

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, monitorar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 30 de Novembro de 2017.

Maria Aparecida Ferraz do Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 048/2017

CALENDÁRIO ESCOLAR 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUÑA

Mês/Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JANEIRO	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	SP	SP	SP	-
FEVEREIRO	AT	AT	SP	SP	SP	SP	SP	SP	SP	SP	SP	SP	SP	SP	IB	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	-	-	-	10
MARÇO	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	21
ABRIL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	CC/L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L/TB	S	D	RE	-	20
MAIO	FN	L/ IB	L	L	S	D	L/ EN	L	L	L	L	S	D	FM/ L	L	RPM/ L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	21
JUNHO	RE	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	CC/ L	L	L	S	-	20
JULHO	D	L	L	L	L	L/FJ	SL	D	L	L	L	EN/ L	L/ TB	S	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	L/ IB	L	13
AGOSTO	L	L	L	S	D	RPM/ L	L	L	L	L	S	D	L	L	FM	L	L	S	D	L	L	L	L	L	FF/ SL	D	L	L	L	L	L	23
SETEMBRO	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	CC/L	L	L	L	L	S	D	-	19
OUTUBRO	L	L	L	L	L/ TB	S	D	IB/ L	L	L	L	FN	S	D	EN/ L	L	L	L	L	S	D	L	L	RPM/ L	L	L	S	D	L	L	L	22
NOVEMBRO	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	FN	RE	S	D	RE	FE	L	L	L	S	D	L	L	CC/ L	L	L	-	18
DEZEMBRO	S	D	RPM/ L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FM	L	S	D	L	L	L	L/ TB												13

Legenda:
IB= Inicio do Bimestre
TB= Término do Bimestre
S= Sábado
D= Domingo
L= Dia letivo
FN= Feriado Nacional
FM= Feriado Municipal
FE= Feriado Estadual
F= Férias
RE= Recesso Escolar
SP= Semana Pedagógica
SL= Sábado Letivo
AS= Atribuição de Salas

1º Bimestre: IB 15/02 a 27/04

2º Bimestre: IB 02/05 a 13/07

EN= Entrega de Notas, RP= Reunião Pedagógica, FF= Festa Família
RPM= Reunião de Pais e Mestres, CD= Reunião do CDCE, MC= Mostra Cultural
RA= Reunião Administrativa, CC= Conselho de Classe, TA = Término do Ano Letivo, FJ= Festa Junina
ARE= Apresentação Reg. Escolar
SP= Semana Pedagógica
AT= Atribuição de Aulas

3º Bimestre: IB 30/07 a 05/10

4º Bimestre: IB 08/10 a 20/12

1º Bimestre: 51 dias

2º Bimestre: 52 dias

3º Bimestre: 49 dias

4º Bimestre: 48 dias

Total de Dias Letivos: 200 DIAS

Araguaiana, 24 de novembro de 2017.

Maria Aparecida Ferraz do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

Portaria nº 048/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 06/17/SME/MT PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 06/17/SME/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Municipal nº 595/12;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratos temporários nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018.

Parágrafo Único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, ficha de inscrição, certificados e diploma);

§ 2º - Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do "*campo"* relativo à habilitação, observando que:

a) Preencher a habilitação do concurso/enquadramento;

b) Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), esta também deve ser informada;

c) No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso/enquadramento ou na nova habilitação.

§ 3º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópias dos documentos apresentados quando da validação dos documentos registrados na ficha de inscrição (escolaridade/títulos e formação continuada).

Art. 5º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2018 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Parágrafo Único– O professor no ato da atribuição de aulas tem livre escolha de acordo com a sua pontuação de modo que, não será permitido acordo interno.

Art. 6º - Para comprovação dos anos trabalhados será exigida pela Comissão de Atribuição, a apresentação pelo profissional efetivo da educação, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino (termo de posse), expedido pelo Gestor da unidade de origem.

Parágrafo Único: No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, só será utilizado para critério de desempate.

Art. 7º - Quando da classificação final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior Titulação;

b) Tempo maior de serviço na Unidade Escolar (a partir do ingresso);

c) Tempo maior de serviço na Rede Municipal (a partir do ingresso);

d) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

e) Maior Idade;

Art. 8º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria municipal de Educação até o dia **05/02/2018** o nome dos profissionais efetivos que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram o documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade escolar.

Art. 9º - Para os **PROFESSORES** que em 2017 atuaram do 1º ao 3º ano, deverão permanecer com sua turma de alunos até a conclusão do 3º ano;

I – Os professores efetivos que apresentarem declaração de participação no Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC/2016) terão preferência na atribuição de classes/turmas do 1º ao 3º ano, independente da pontuação que obtiverem no processo de contagem de pontos para 2018.

II – Sendo assim, inicialmente serão reunidos os professores efetivos que se enquadrarem no Inciso I do artigo 10 para realizarem a escolha de classes/turmas, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequencia de contagem de pontos para 2018;

III – A escolha da turma será automática, sendo que:

a) O professor que atuou em 2017 com o 1º ano permanecerá com a mesma turma que em 2018 será o 2º ano;

b) O professor que atuou em 2017 com o 2º ano permanecerá com a mesma turma que em 2018 será o 3º ano;

c) O professor que atuou em 2017 com o 3º ano, poderá iniciar um novo ciclo com o 1º ano (turma recém-formada na unidade escolar);

IV – Caso ocorram situações de haver mais candidatos participantes do PNAIC/2016 do que turmas ofertadas do 1º ao 3º ano obedecerão inicialmente, o mesmo critério descrito no inciso III do artigo 10.

V – Caso haja situações de haver duas turmas no ano de 2017 que, em 2018 se fundiram em uma única turma, o professor que acompanhará a nova turma de 2018, será atribuído mediante os critérios na seguinte ordem:

a) Tenha participado do PNAIC 2016;

b) Tenha participado do PNAIC 2014 e 2015;

c) Tenha maior pontuação em 2018.

VI– Caso existam mais turmas de 1º, 2º e 3º ano do que professores participantes do PNAIC/2016 serão atribuídos professores que tenham participado do PNAIC dos anos anteriores, na sequência abaixo:

a) Tenha participado do PNAIC 2016;

b) Tenha participado do PNAIC 2014 e 2015;

c) Tenha maior pontuação em 2018.

VII – Caso o professor efetivo que tenha participado do PNAIC em qualquer ano, e não tenha interesse em atribuir turmas no 1º ano, o mesmo deverá entregar uma declaração de próprio punho justificando o motivo para

tal desistência. Nessa situação, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação de 2018.

Art. 10 - Para constituir turmas de Educação Religiosa a unidade escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a comprovação da opção dos alunos no ato da matrícula ou renovação, (com a devida autorização dos pais, por se tratar de alunos menor de idade), e com a indicação do horário de atendimento e autorização da Secretaria de Educação, responsável pela análise e liberação da turma.

Art. 11 - O acompanhamento das horas atividades, tanto para o professor efetivo quanto ao contratado temporariamente, deverá ser registrado em livro específico.

" Art. 6º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora-atividade".

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário de Classe);

d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, Assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 4º. O professor com atribuição na FUNÇÃO de (Diretor, Coordenador Pedagógico,Readaptação de Função, deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função, na unidade de lotação a qual está designado.

§ 5º O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecida no Contrato".

Art. 12- Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após a atribuição a todos efetivos, estas serão preenchidas através do processo seletivo ou concurso público realizado pelo Poder Executivo ou obedecendo rigorosamente à ordem da contagem de pontos/classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento da vaga em que o profissional da educação inscreveu-se. Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados por município.

I – carga horária máxima de 30 horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;

II – quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais;

III - o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - ao professor articulador poderá ser atribuída jornada de até 30 horas semanais para trabalhar na mediação das aprendizagens da Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando o disposto no art. 29 desta Portaria;

A**rt. 13**- Conforme disposto Lei Complementar nº 510/13será atribuída hora atividade ao professor de contrato temporário, no correspondente à hora atividade do professor efetivo de educação básica – LC nº 50/98, proporcional a carga horária de atribuição, devendo estas serem cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar e assessor pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados *administrativamente,* pela omissão.

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 15 - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de contagem de pontos e do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão, no período de 24h após a realização dos processos citados.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art.16 - Os contratos temporários de professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - interesse da administração pública;

XII - confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica.

Art. 17 - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XII, do Artigo 16 desta Edital, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18 - Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor que já ocupe dois cargos públicos;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que já ocupe outro cargo público ficam impedidos de contar pontos;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

Art. 19 – A escola do ensino regular que atender alunos com deficiência deverá atribuir aulas ao professor que possuir curso de formação continuada mediante certificado, que atenda as especificidades conforme demanda observando a seguinte formas de atuação:

I – Sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado);

Parágrafo 1º – A disponibilidade ou contratação de professores ou profissionais para atuar no serviço de educação especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e curso de formação na área específica de atuação com no mínimo 180(cento e oitenta) horas.

Parágrafo 2º- Para candidatar à função de professor da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL** o docente deverá preencher a ficha de inscrição do Anexo II desta portaria, conforme perfil estabelecido a seguir:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização na área de Educação Especial

c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências do educando necessidades educativas do aluno);

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento) e necessidades educativas do aluno. (A não disponibilidade do professor efetivo com habilitação descrita acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo por ordem de prioridade às alíneas: a), b), c) e d) com jornada de 25 horas.

Parágrafo 3º - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência pode necessitar de atendimento diferenciado, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I – Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II – Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III – O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o P.P.P. estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcionais as necessidades indicadas no Plano de AEE, conforme a Resolução nº 04/2009/CNE.

Parágrafo 4º - Não poderá concorrer a atribuição na função de professor na sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em processo de aposentadoria para o ano de 2018/2019;

II – Em readaptação de função;

III – Indisponibilidade de horários para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

IV – Em constante licença para tratamento de saúde;

V – Estiver em gozo de licenças prêmio ou agendadas.

Parágrafo 5º - Para assegurar o direito de ter professor de sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho;

Parágrafo 6º - A escola deverá formar uma comissão que será composta pela equipe gestora, CDCE e assessor pedagógico que terá como atribuição:

I – analisar a ficha de inscrição;

II – Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;

III – Apresentar o resultado da avaliação dos candidatos inscritos para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor da sala de recurso multifuncional.

Art. 20 - Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola da rede municipal de ensino poderá ter professor articulador com carga horária distribuída em até 30 horas.

Art. 21 – A unidade escolar do ensino fundamental que comprovar necessidade terá direito a 1 (um) **PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM** no qual terá como foco em alfabetização (Alfabetização em Linguagem e Alfabetização Matemática) para atender osalunos a partir do 2º ano. A unidade escolar deverá organizar espaços adequados para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem;

Parágrafo 1º - Regras para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem;

a) Serão encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem os estudantes que apresentarem maiores defasagem de aprendizagem após diagnóstico e mediante preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

b) As turmas devem conter quantidades de estudantes que permitam uma ação do professor de forma que possibilite um acompanhamento próximo dos mesmos. De modo geral, a escola deverá se organizar de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico, dividindo as 20 (vinte) horas/aulas e/ou 10 (dez) horas/aulas do professor de acordo com a necessidade identificada;

c) Todos os alunos a partir do 2º ano deverão ser acompanhados pelo professor articulador de aprendizagem quando houver a necessidade;

d) O espaço físico deverá ser organizado de tal forma que comporte o número de estudantes conforme a alínea “b” e, contendo materiais pedagógicos diversificados (ábacos, alfabetos móveis, jogos pedagógicos, etc.);

e) No inicio do ano letivo, os estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem no ano letivo anterior, assim como os oriundos de outras unidades escolares que forem diagnosticados com defasagem, deverão ser encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem após o preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

f) O diagnóstico deve ocorrer durante as duas primeiras semanas letivas, sendo que o Laboratório de Aprendizagem deve iniciar seu efetivo funcionamento com os alunos a partir da 3ª semana de aula;

Parágrafo 2º - Perfil do professor articulador do Laboratório de Aprendizagem:

a) Professores formado em pedagogia ou normal superior, efetivos, com experiência com no mínimo 2 anos em alfabetização e com perfil para trabalhar com alunos que apresentam defasagem de aprendizagem a serem superadas;

b) Deverá ser dada a preferência aos professores que estejam participando das formações continuadas do PNAIC;

c) Unidades escolares onde houver situações em que se diagnosticar a não existência de estudantes com defasagem relacionados a alfabetização em Linguagem e Matemática, poderá ser solicitada a atribuição de professores com habilitação específica em Letras ou Matemática;

d) Não havendo nenhum professor efetivo interessado na função e que atenda os requisitos acima mencionados, poderá ser atribuído um professor de contrato temporário, desde que atenda os critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c;

e) As solicitações previstas no inciso anterior deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação contendo: Declaração assinado pelo diretor, presidente do CDCE, de que nenhum aluno matriculado está com defasagem de alfabetização e lista de alunos com suas respectivas defasagens de aprendizagem (diagnóstico individual dos alunos).

Parágrafo 3º - Não podem participar da seleção de professor articulador da aprendizagem:

a) Profissional fora da área específica citada;

b) Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

c) Profissional com previsão de usufruto de licenças gestacional no decorrer do exercício letivo;

d) Profissionais que estão em processo de aposentadoria;

e) Profissionais que tenha licenças prêmios agendadas;

f) Profissionais que tenha licença para qualificação profissional agendada;

g) Professores que tenha vínculos com outras redes públicas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

Art. 22 - **OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de inscrição 2018 e quando da atribuição, de 01/02/2018 a 02/02/2018, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas, se houver necessidade para a escola, dos itens elencados abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

c) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

d) Atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

Parágrafo 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a", "b", "c",e"d".*

Parágrafo 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima o profissional em constante período de readaptação com perícias vigentes.

Parágrafo 3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido neste edital.

Parágrafo 4º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, exceto a alínea "a", caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Parágrafo 5º - O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com a atribuição na biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 (vinte e cinco) horas semanais**.**

Art. 23 - A função de ***COORDENADOR PEDAGÓGICO*** será por via de eleição pelos pares para o mandato de um ano, poderá candidatar-se profissional efetivo preferencialmente com Licenciatura Plena em Pedagogia.

Parágrafo 1º - O coordenador pedagógico além das funções descritas na no Art. 10 da Lei nº 453/2007, deverá:

I – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas e projetos da unidade escolar;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos das unidades escolares conforme previsto na legislação;

III – orientar a execução do diário de classe, sala de recursos multifuncionais e do laboratório de aprendizagem, bem como os auxiliares de turmas existentes na unidade escolar;

IV – Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional);

V - Acompanhar e monitorar o trabalho do professor em readaptação na unidade escolar.

VI – Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VII – Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagens;

IX - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

Parágrafo 2º - Não poderá concorrer à função, servidor que se encontra em constantes licenças a saúde, readaptação e em processo de aposentadoria durante o ano letivo 2018.

Parágrafo 3º - Na ausência do servidor efetivo e ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em cumprimento de estágio probatório.

Parágrafo 4º - Em inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto neste Edital, interessado em ocupar a vaga designando-o para a função de coordenador pedagógico.

Parágrafo 5º - O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais não permitindo carga uma horária inferior**.** Caso não haja profissional efetivo interessado, poderá concorrer a função o candidato a contrato temporário com habilitação, preferencialmente em Pedagogia.

Parágrafo 6º - Em escolas com mais de um coordenador pedagógico, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas cargas horária, para que cada um acompanhe um grupo específico de alunos pertencentes as etapas, modalidades ofertadas, obedecendo os critérios de suas respectivas habilitações**.**

Parágrafo 7º - Não havendo candidatos conforme descrito nos parágrafos anteriores, poderá assumir a função um professor em contrato temporário

com habilitação, preferencialmente em Pedagogia mediante Ata de Eleição, Parecer do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar autorizando e regulamentando tal processo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 24 - **BIBLIOTECA ESCOLAR**: 01 cargo, cuja atribuição seja preferencialmente ao profissional efetivo readaptado (Professor, Agente Administrativo e Agente de serviços gerais) ou servidor efetivo remanescente no município.

Parágrafo único: - O servidor atribuído para Auxiliar de Biblioteca terá uma jornada de 30 horas semanais, exercidas de forma a atender os dois turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades especificas, tais como: Executar ações de incentivo a leitura e trabalho em equipe (professor/bibliotecário/professor);

Art. 25 – AGENTE ADMINISTRATIVO - Os cargos a que se refere esse artigo são os seguintes:

I - Agente Administrativo - Serviços Gerais;

II - Agente Administrativo - Merendeira

III - Agente Administrativo - Limpeza

§ 1º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à secretaria de educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

§ 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2018 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

§ 4º - Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 7º, alíneas" a"," b"," c", "d" e" e" deste Edital;

Parágrafo Único: No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, só será utilizado para critério de desempate.

Art. 26 – MONITOR DE CRECHE – Tal cargo refere-se exclusivamente aos funcionários lotados na Unidade Municipal de Educação Infantil "Sebastião júnior", efetivos ou contratos temporários via Processo Seletivo;

§ 1º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórios com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

§ 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2018 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

§ 4º -Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 7º, alíneas "a"," b", "c", "d" e "e" desta portaria;

Parágrafo Único: No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, o mesmo só será utilizado para critério de desempate.

Art. 27 - Para dar cumprimento a datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão responsável deverá seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. 01/17/SME/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 28 - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 595/12.

Art. 29 - Os contratos temporários para os cargos de Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Monitor de Creche serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Monitor de Creche em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII - confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, e SEMEC;

XIV- a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

Art. 30 - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 17 deste Edital, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

§ 2º Servidores que se afastarem das atribuições do cargo por motivo de licença saúde por mais de 60 dias consecutivos ou não.

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 32 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana- MT 30 de novembro de 2017.

Maria Aparecida Ferraz do Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 048/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências".

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguaiana para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular quando em (vigência);

II - cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência no período de atribuição (janeiro 2018);

III – o professor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV – Servidor em vacância;

V – Servidor em licença para Acompanhamento de Cônjuge;

VI – Servidor em processo de aposentadoria antes do inicio das aulas.

Parágrafo 1º - Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

Parágrafo 2º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado na unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade de lotação, ficando condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação;

Parágrafo 3º - Para a atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constantes licenças a saúde ou em readaptação deve ser observado:

I – Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo pericial;

II – O profissional em readaptação com período superior a 6 meses (período vigente) com apresentação do laudo pericial deverá participar do processo de atribuição na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções constantes no artigo 20 da Portaria Nº 06/17/SME/MT;

Art. 3º - A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma Comissão de Atribuição Municipal, eleita entre os pares, que conduzirá o processo.

Parágrafo 1º - A **Contagem de Pontos/ Atribuição de aulas** da rede Municipal de classes e/ou aulas será composta de:

I - Representante de diretor(a) da escola;

II - Representante de Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV- (03) três profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar sendo: 01 professor (a), (01) técnico administrativo educacional e (01) apoio administrativo educacional;

V- (02) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representantes do segmento pais e/ou alunos.

VI – (01) representante do sindicato dos profissionais de educação (Sintep).

Parágrafo 2°- O gestor escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação via ofício a lista dos representantes eleitos em Assembleia dos seguimentos acima citados até 07.12.17;

Parágrafo 3°- A Comissão de Atribuição deverá ser constituída pela Secretaria municipal de Educação até **08.12.17**.

Art. 4º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa nº 01/17/SME/MT e dos Editais **nº 04, 05 e 06/2017/SME/MT** e Instrução Normativa 01/17SME/MT com os profissionais da educação, atividade a ser realizada no período de **04** a **06/12/2017.**

II – divulgar os formulários de inscrição, em anexo nesta Instrução Normativa até o dia **06/12/2017**e a Convocação dos professores, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa nº 01/17/SME/MT;

a) No dia **11 a 14/12/2017 -** contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, *conforme* critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa (anexo).

b) afixar para divulgação, no dia **15/12/2017,** a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que será no período de **01/02/2018 a 02/02/2018.**

c) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição.

d) elaborar atas ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas, professores, que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei nº 595/12.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei nº 595/12, no Artigo 38, 1º da LC 50/98 e LC 206/04 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda, as particularidades previstas na Lei 50/98.

§ 2º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída em cada unidade**.**

Art. 7º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício deverão* ser considerados os critérios que constam no **ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÂO DO PROFESSOR**) e nas seguintes etapas:

I – **11 e 12/12/2017**: Para técnicos e Apoio Administrativo – Período Matutino e Vespertino;

II – **13 e 14/12/2017**: Para Professores Efetivos – Período Matutino e Vespertino;

Parágrafo Único: A **equipe Gestora Escolar** deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I- Frequência nas Assembleias;

II- Assiduidade de 100% na Jornada de Trabalho;

III- Participação das Reuniões Pedagógicas;

IV- Assiduidade na Formação Continuada;

V- Por ter mantido os prazos na entrega de diários e fichas descritivas;

VI- Professores que se utilizaram sua hora atividade para atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;

Art. 8º - O PROCESSO de atribuição de classes e/ou aulas será nos dias **01/02/18 e 02/02/2018,** na seguinte unidade escolar, ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUÑA:

I - **01/02/2018:** – Período Matutino – Técnico e Apoio Administrativo

II - **02/02/2018:** Período Matutino – Professores Efetivos

Parágrafo 1º - A Atribuição de classes e/ou aulas será na ordem de classificação observando os critérios a seguir:

I - Lotados na Unidade Escolar;

II - Candidatos a contrato temporário (Processo seletivo);

Parágrafo 2º - No dia **01/02/2018**, Gestor Escolar e Assessoria Pedagógica deverão elaborar o quadro de aulas livres e remanescentes e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, para análise e contratação temporária por meio do Processo Seletivo, especificando a área de habilitação necessária.

Parágrafo 3º- Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2017, *no Ensino Fundamental*, atribuídos no 1º ao 3º ano quando *em regime de Unidocência, que optarem pela continuidade com a turma,* será assegurado a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida;

a) a turma será considerada ***"continuidade"*** e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% por cento mais 1 aluno do total advindos do ano de 2017, desde que comprovada prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes;

b) caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, devendo a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece Edital nº. 04/17/SME/MT que "*Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino"* e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral;

c) Nesta fase deverá ocorrer a escolha do professor Articulador da Aprendizagem conforme Edital nº. 06/17/SME/MT.

I - Na Unidade Escolar onde houver vacância para Coordenação, a escolha para a função de Coordenador (a), deverá acontecer antes da atribuição de classe e/ ou aulas.

a) Os profissionais eleitos para função em 2017, e que demonstrarem bom desempenho e se é de seu interesse, permanecerão na função, não havendo necessidade de nova escolha e sim apenas para suprir possível existência de vaga;

Parágrafo Único: Conforme descrito no Art. 3º, parágrafo 3º da Edital Nº. 06/17/SME/MT:

"No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos."

Art. 9 - A escola Municipal do Campo a diretora indicada por nomeação acompanhará o trabalho administrativo e pedagógico iniciado em 2017, das respectivas salas mensalmente e o processo de Reconhecimento e Credenciamento em trâmite no CEE. Não haverá atribuição de classes e/ou aulas para professor efetivo para as aulas dessa unidade.

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer no processo.

Art. 11 - A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas//jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento dos Editais e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2018, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor com efeito para o ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 30 de Novembro de 2017.

Maria Aparecida Ferraz do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

Portaria nº 048/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS:			
Nome do Servidor (a):_____ End:_____nº___Complemento:_____ Bairro:_____Cidade:_____Cep:_____ Tel. Res:_____Tel. Cel:_____email:_____ Matricula:_____RG:_____Exp:_____UF:_____DtExp:____/____/___ Escola/Secretaria:_____			
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
2.1 SITUAÇÃO FUNCIONAL	2.2 CARGO / FUNÇÃO	2.3 JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	
( ) Efetivo ( ) Contrato	( ) Apoio administrativo ( ) Técnicos Adm. Ed.	( ) Reg. De Trabalho de 30 (trinta) horas	
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:			
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO ( ) P/ habilitação Concurso – Enquadramento			
4. NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PTOS
I- DA FORMAÇÃO(Apoio Administrativo) Considerar a MAIOR pontuação.			

a.	Pós Graduação		6,0 pontos		
b.	Licenciatura		5,0 pontos		
c.	Profuncionario		4,0 pontos		
d.	Ensino Médio		3,0 pontos		
e.	Ensino Fundamental		2,0 pontos		
II- DA FORMAÇÃO(Técnico Administrativo) Considerar a MAIOR pontuação.					
a.	Pós Graduação		6,0 pontos		
b.	Licenciatura		5,0 pontos		
c.	Ensino Fundamental		4,0 pontos		
d.	Ensino Médio		3,0 pontos		
e.	Ensino Fundamental		2,0 pontos		
III- DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período do servidor efetivo, a partir do ingresso.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação / MT.		0,5-(meio)ponto		
VI-	**ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017 – não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.**				
a.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar / SME		2,0 ponto		
b.	Assiduidade em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/ Formador, certificado pela SME	100% 90% 80% 75%	5,0 ponto 4,0 ponto 3,0 ponto 2,0 ponto		
c.	Por participação nos Conselhos Educacionais		2,0 ponto		
V– QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferencias proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos		0,5 (meio)		
5. PONTUAÇÃO					
5.1 TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:					
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE: Obs: Considerar-se à na somatória da contagem de pontos ate 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
Assinatura do (a) Servidor (a)	Responsável p/ Atribuição:				_____/____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS:						
Nome do Servidor (a):_____DT/Nasc:____/____/____ End:_____nº___Complemento:_____ Bairro:_____Cidade:_____Cep:_____ Tel. Res:_____Tel. Cel:_____email:_____ Matricula:_____RG:_____Exp:_____UF:_____DtExp:____/____/_____ Escola:_____						
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:						
2.1 SITUAÇÃO FUNCIONAL		2.2 CARGO / FUNÇÃO		2.3 JORNADA SEMANAL DE TRABALHO		
( ) Efetivo ( ) Contrato		( )Professor Regente ( )Sala de Recursos Multifuncional ( ) Sala de Articulação		( ) Reg. De Trabalho de 30 (trinta) horas		
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:						
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO ( ) P/ habilitação Concurso – Enquadramento ( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)						
4. NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:						
CRITÉRIOS				Indicadores	Cômputo	PTOS
I- DA FORMAÇÃO / TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)						
a.	Pós Graduação	Doutorado		8,0 pontos		
		Mestrado		6,0 pontos		
		Especialização		4,0 pontos		
b.	Licenciatura	Licenciatura Plena		3,0 pontos		
		Licenciatura Curta		2,0 pontos		
c.	Ensino Médio	Magistério		1,5 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.						
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação / MT, Na habilitação especifica para a disciplina a que concorrer			0,5-(meio) ponto		
b.	Por participação da Comissão da Contagem de Pontos			1,0 ponto		
c.	Por participação nos Conselhos Educacionais			2,0 ponto		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2016 – não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.						
a.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.			1,0 ponto		
b.	Assiduidade de 100% de jornada de trabalho.		Em sala de aula (30 horas semanais)	3,0 ponto		
c.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, articulador da aprendizagem e Secretaria de Educação.		Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0 ponto		

d.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência.	100% a 91%	4,0 ponto		
		90% a 75%	2,0 ponto		
e.	Assiduidade em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/ Formador, certificado pela SME	100%	5,0 ponto		
		90%	4,0 ponto		
		80%	3,0 ponto		
		75%	2,0 ponto		
f.	Por te mantido os prazos estabelecidos pela Secretaria da Escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a relatórios, notas, frequências e conteúdos durante o ano de 2016 – extensivo a Diretor, Coordenador Pedagógico. De Sala de recursos Multifuncional.	100%	5,0 ponto		
IV – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
b.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicurso e conferencias proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
5. PONTUAÇÃO					
5.1TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:					
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE: Obs: Considerar-se à na somatória da contagem de pontos ate 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
Assinatura do (a) Professor (a)		Responsável p/ atribuição:		_____/____/_____	

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO 2018.

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
04 a 06/12/ 2017	Ciclo de estudos das Portarias e divulgação dos formulários para preencher;	Escolas
06/12/2017	Eleição dos representantes da Unidade Escolar para compor a Comissão contagem de pontos/ Atribuição Municipal;	Unidade Escolar
07/12/2017	Prazo para envio dos nomes dos representantes das Unidades Escolares para a SME;	Unidade Escolar
08/12/2017	Eleição dos representantes da Unidade Escolar para compor a Comissão Municipal;	Secretaria Municipal de Educação
11a 14/12/17	Contagem de pontos: 11 e 12/12/17 (Apoio e Técnico) 13 e 14/12/17(ProfessoresEfetivos)	Secretaria Municipal de Educação
15/12/17	Divulgação da classificação;	Unidade Escolar
18/12/17	Prazo para a apresentação de Recurso;	Unidade Escolar
18/12/17	Escolha entre os pares dos Coordenadores Pedagógicos (Ed. Infantil e Ens. Fundamental)	Unidade Escolar
19/12/17	Publicação final dos inscritos;	Divulgação Final da Classificação
02/01/18	Posse da diretora eleita (2018/2019)	Unidade Escolar
01/02/18	Retorno dos professores às atividades escolares para o ano de 2018;	Unidade Escolar
01 a 14/02/18	Semana Pedagógica;	Unidade Escolar
01 e 02/02/18	Atribuição de classes/aulas jornada de trabalho;	Unidade Escolar
01/02/18	Encaminhamento pelo gestor das aulas livres e funções à Secretaria Municipal;	Unidade Escolar
15/02/18	Início das aulas;	Unidade Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017

Extrato do Contrato Nº 028/2017

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratado: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Obra referente a Implantação de Iluminação Pública Ornamental nas Avenidas Presidente Getúlio Vargas e José Morbeck no Município de Araguaiana – MT.

PRAZO: Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

Valor : R$ 285.128,27 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).

Data: 28/ 11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
ERRATA À PORTARIA N.º 215/2017

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035, 036, 037, 038 e 039/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, FILMAGEM, LOCUÇÃO, GRAVAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE ITENS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 018-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2017 – empresa J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP, CNPJ 00.277.059.0001/21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017 – empresa NILTON SEZAR ALVES – ME, CNPJ 05.876.243/0001-01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2017 – empresa E. M. PAINS MARTINS –ME, CNPJ 11.422.526/0001-86.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2017 – empresa W. ALVES DE SOUZA - ME, CNPJ 15.929.963/0001-41.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2017 – empresa ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS MEI, CNPJ 17392136/0001-97

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre

o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Fabiano de Oliveira Freire - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Fabiano de Oliveira Freire - Responsável pelos objetos requisitados pela ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Zélia Dias da Silva – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Luis André Fernandes Silva Leite - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esportes.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Victor Bessa e Silva - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Srª. Valéria Ramos Neves Henrique - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Esta portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Munícipios do estado de Mato Grosso – ano XII – Nº 2.809 no dia 6 de setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 272/2017

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074, 075, 076, e 077/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 030-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2017 – empresa V.G. NOGUEIRA - EPP CNPJ 26.786.285/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2017 – empresa SASSO PERES & CIA LTDA - ME CNPJ 09.082.400/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2017 – empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP CNPJ 14.888.303/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2017 – empresa RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP CNPJ 24.140.838/0001-49.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Eliene Xavier de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinícius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Jussara Araújo Pereira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. Valéria Ramos Neves Henrique - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Delcimar Ferreira Missio - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.276/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.276/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a III, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos I a III estão orçados a preços de Agosto de 2017 e possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 3º - Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes do Anexo VI:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas de 2015 a 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;

II – Tabela 02 – Despesas por função e subfunção, estimadas para o período de 2018 a 2021;

III – Tabela 03 – Receita Corrente Líquida realizada de 2015 a 2016 e estimada para o período de 2018 a 2021;

Art. 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de ARAPUTANGA para o exercício 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2018;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 18 de Outubro de 2017 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

Parágrafo Único: Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a si-

tuação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, conforme previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) Destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) Formalização de contrato;

c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) Acompanhamento da execução;

e) Prestação de contas.

Parágrafo único: Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 – (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 04/2017);

Parágrafo único: Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único: Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) Caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, o orçamento de 2015 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) Aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) Investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) Criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação;

f) Realização de concurso público;

II – No Poder Legislativo:

a) Aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação;

§1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Realização de concurso público.

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2019, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único: O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único: Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1 ADITIVO DO CONTRATO 102.2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES,

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 39 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO 151 ATÉ 159.2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DANILO DE ARAUJO BALIEIRO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/11/2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017 ATÉ 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CARLITO ANTONIO MACIEL

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/11/2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017 ATÉ 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/11/2017 ATÉ 17/12/2017

VALOR GLOBAL: R$ 57.145,75

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CANTINHO LIVRARIA & PAPELARIA LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/11/2017 ATÉ **29/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 6.068,00

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L.P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL, DE SAÚDE

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/11/2017 ATÉ 29/12/2017

VALOR GLOBAL: R$ 498,08

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA -EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/**11/2017** ATÉ **29/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 98.299,77

DATA DA ASSINATURA: 22/**11/2017**

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/11/2017 ATÉ **29/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 8.655,58

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA J E V MILANI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/11/2017 ATÉ **29/12/2017.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.361,00

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2017 ATÉ **31/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 16.498,65

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 030.2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME**, inscrita no CNPJ:16.812.516/0001-70, situada na AV: Prefeito Caio, Nº 436 – Vila Nova - Arenapolis – MT, CEP 78.420.000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 358.328.351-15 e RG 495. 304 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Prefeito Caio, Nº 436, Bairro Vila Nova na cidade de Arenápolis/MT, e acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E CESTA BASICA DE ALIMENTOS CONFORME DESCRIMINADO NO EDITAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VL UNT.	VL TOTAL
01	**ABOBORA CABOTIA**, TIPO MORANGA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS	KILO	65	CABOTIÃ	R$ 2,70	R$ 175,50
02	**ACHOCOLATADO EM PÓ** (APROX. 400 GR)	UNIDADE	62	QUALIMAX	R$ 4,80	R$ 297,60
03	**ACUCAR** CRISTALIZADO, DE SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, (EMBALAGEM COM NO MIN. 2KG)	PCTE	102	ITAMARATI	R$ 4,10	R$ 418,20
04	**AGUA MINERAL (GALAO 20 LTS)**	UNIDADE	60	VITANI	R$ 9,00	R$ 540,00
05	**AGUA SANITÁRIA** - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO NO MINIMO 1 LITRO.	UNIDADE	106	EPORT	R$ 2,40	R$ 254,40
06	**ALCOOL EM GEL** ANTISSÉPTICO (NOMIN.440G)	UNIDADE	60	ASSEPTGEL	R$ 9,50	R$ 570,00
07	**ALHO**	KILO	42	ADORI	R$ 20. 00	R$840,00
08	**AMACIANTE** COM NO MIN.2 L	UNIDADE	3	EPORT	R$ 5,30	R$ 15,90
09	**APRESUNTADO**	KILO	110	EXCELÊNCIA	R$ 10,80	R$1. 188,00
10	**ARROZ** PCT DE 5KG AGULHINHA, TIPO 1, LONGO	PCTE	122	AMÉLIA	R$ 11,20	R$ 1. 366,40
11	**AVENTAL DE PROTEÇÃO P** (TAMANHO 60 X 80CM)	UNIDADE	12	GUAPEX	R$ 12,00	R$144,00
12	**BACIA PLASTICA – MEDIA**,(TAMANHO 6,7L)	UNIDADE	12	JAGUAR	R$ 19,00	R$228,00
13	**BALDE PLASTICO** RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MIN. 18 LITROS.	UNIDADE	12	JAGUAR	R$15,00	R$180,00
14	**BALDE DE PLASTICO – PEQUENO**, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MIN. 8L	UNIDADE	16	JAGUAR	R$6,90	R$110,40

15	**BANANA MACA**, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS.	KILO	105	BRASNICA	R$ 4,50	R$472,50
16	**BATATA TIPO INGLESA** - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES FISICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	KILO	105	MONALISA	R$ 3,00	R$315,00
17	**BISCOITO TIPO CRACKER** – COM NO MIN. 800 GR	PACOTE	100	ADORALLE	R$ 8,70	R$870,00
18	**BISCOITO DE COCO** COM NO MIN.400 GR	PACOTE	60	ADORALLE	R$5,40	R$324,00
19	**BISCOITO AGUA E SAL** - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL APROXIMADAMENTE 400 GR	PACOTE	170	ADORALLE	R$4,80	R$816,00
20	**BRILHO ALUMINIO**- LIQUIDO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA (NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	67	EPORT	R$ 2,40	R$160,80
21	**CAFÉ EM PÓ**, TORRADO E MOIDO (COM NO MIN 500GR)	PACOTE	110	TANSERRA	R$ 10,00	R$ 1. 100,00
22	**CARNE BOVINA FRESCA,** PEDACO, de 2ª S/ osso (2º)	KILO	105	NATURAFRIG	R$ 14,70	R$ 1. 543,50
23	**CARNE MOIDA** - CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, SEM OSSO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS	KILO	210	NATURAFRIG	R$12,25	R$2. 572,50
24	**CEBOLA,** BRANCA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES OU CORTES, UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORACAO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	KILO	105	NACIONAL	R$3,60	R$378,00
25	**CENOURA,** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	KILO	105	G	R$ 3,00	R$315,00
26	**CERA LIQUIDA INCOLOR** (COM NO MIN.750ML)	UNIDADE	65	POLYLAR	R$ 5,00	R$325,00
27	**CESTA BÁSICA**: CONTENDO: ARROZ PCTE 5KG, FEIJÃO PCTE DE 1KG DE, AÇUCAR PCTE DE 2 KG, OLEO DE SOJA DE 900ML, SAL REFINADO IODADO PCTE DE 1 KG, CAFÉ TORRADO E MOIDO PCTE 250GR, MACARRÃO PARAFUSO PCTE 500GR, FUBA DE MILHO PCTE 500 GR, MOLHO DE TOMATE 340G, BISCOITO DOCE PCTE 360G	UNIDADE	60		R$ 40,40	R$ 2. 424,00
28	**CHA MATE** -CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, APROXIMADAMENTE 250 GR	UNIDADE	02	LEÃO	R$ 7,20	R$ 14,40
29	**COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ 103** (COM NO MIN. 30UN)	CAIXA	22	3 CORAÇÕES	R$3,05	R$67,10
30	**COADOR PANO GRANDE** (TAMANHO NO MIN. 16 X 22 CM)	UNIDADE	22	PRYMA	R$ 2,80	R$61,60
31	**COCO RALADO**, AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO COM NO MIN. 100 GR	UNIDADE	65	LA PREFERIDA	R$ 3.50	R$227,50
32	**COLHER DE INOX PARA ARROZ,**	UNIDADE	13	SIMONAGGIO	R$ 14,50	R$188,50
33	**CONCHA FUNDA**, INOX, CABO LONGO, SEM DECORAÇAO	UNIDADE	12	SIMONAGIO	R$ 15,00	R$180,00
34	**COPO DE VIDRO** COM NO MIN. 450 ML	UNIDADE	22	NADIR	R$ 5,20	R$ 114,40
35	**COPO DESCARTAVEL 180ML**/ POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA/PCTE COM 100 UND.	PACOTE	203	COPOSUL	R$ 3,05	R$619,15
36	**COPO DESCARTAVEL 50ML**/ POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA/PCTE COM 100 UND.	PACOTE	203	COPOSUL	R$ 1,55	R$314,65
37	**CORDA PARA VARAL** COM NO MIN. 10MTS	UNIDADE	35	VARAL	R$ 2,80	R$98,00
38	**COXA E SOBRECOXA FRANGO**, SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS	KILO	170	SEARA	R$ 6,40	R$ 1. 088,00
39	**DESINFETANTE** (COM NO MINIMO 2 LTS)	UNIDADE	05	EPORT	R$ 4,70	R$ 23,50
40	**DESINFETANTE** (COM NO MINIMO 500 ML)	UNIDADE	05	YPÊ BAK	R$2,50	R$12,50
41	**DETERGENTE LIQUIDO** (COM NO MINIMO 500 ML)	UNIDADE	110	GIRANDO SOL	R$ 1,60	R$176,00
42	**ERVILHA** (COM NO MIN. 200 GR)	UNIDADE	70	PREDILECTA	R$1,65	R$115,50
43	**ESCOVA DE LAVAR ROUPA**, PLASTICA -,DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	UNIDADE	04	FLORINI	R$4,10	R$16,40
44	**ESPUMADEIRA GRANDE,** DE ALUMINIO, PARA USO EM COZINHA	UNIDADE	12	SIMONAGIO	R$ 14,4	R$ 172,80
45	**ESPONJA DE AÇO**, (PCTE COM 08 UNIDADES)	UNIDADE	25	Q LUSTRO	R$ 1,20	R$30,00
46	**ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA**, 110 MM X 75 MM X 20 MM	UNIDADE	70	TININDO	R$ 1,20	R$84,00
47	**EXTRATO DE TOMATE,** CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES,(COM NO MIN. 860 GR)	UNIDADE	60	QUERO	R$7,80	R$468,00
48	**FARINHA DE TRIGO** ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE COM NO MIN. 1KG	UNIADE	110	PRIMOR	R$ 3,03	R$333,30
49	**FEIJAO**, TIPO 1,(COM NO MIN. 1KG)	PACOTE	45	MASSON	R$ 4,10	R$184,50
50	**FERMENTO BIOLOGICO** (COM NO MIN.125GR)	UNIDADE	50	SAF-INSTANT	R$ 5,95	R$297,50
51	**FERMENTO EM PO** (COM NO MIN. 100 GR)	UNIDADE	65	DR. OETKER	R$ 2,80	R$ 182,00
52	**FLANELA** - 100% ALGODAO, MEDINDOAPROX 38X58CM	UNIDADE	70	CENTRO - OESTE	R$3,80	R$266,00
53	**FOSFORO** (C/10 UNIDADES)	PACOTE	40	PARANA	R$2,45	R$ 98,00
54	**FRANGO CONGELADO**, SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO DE COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS	KILO	110	SEARA	R$5,45	R$599,50
55	**FUBA DE MILHO**,DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	KILO	60	MASSON	R$3,10	R$186,00
56	**GARRAFAO TERMICO** - TIPO BUJAO,ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURENTANO E DUPLA CAMADA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,PARA AGUA, SUCOS, ETC,COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UNIDADE	12	INVICTA	R$ 29,50	R$ 354,00
57	**GARRAFA TERMICA** (NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	11	ALLADIM	R$22,40	R$246,40
58	**GUARDANAPO DE PAPEL**, SIMPLES, FOLHAS BRANCAS, (COM NO MIN. 50UN.)	PACOTE	06	TREVO	R$ 1,55	R$ 9,30

59	**INSETICIDA DOMÉSTICO** - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO (FRASCO NO MIN. 300ML)	UNIDADE	23	BAYGON	R$9,60	R$220,80
60	**ISQUEIRO**, DE PLASTICO, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNIDADE	07	BIC	R$3,60	R$25,20
61	**LARANJA**, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE	KILO	105	PERA RIO	R$ 1,80	R$189,00
62	**LEITE CONDENSADO**COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL,ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA (NO MIN 395GR)	UNIDADE	70	FAZENDEIRA	R$ 4,30	R$301,00
63	**LEITE INTEGRAL** UHT LONGA VIDA	LITRO	220	LACBOM	R$ 3,55	R$770,0
64	**LIMPA VIDRO** - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENT E ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER TRIPOLIFOSFATO (FRASCO COM NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	03	PRATICE	R$ 6,40	R$ 19,20
65	**LIMPADOR MULTIUSO**, LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO (COM NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	99	PRATICE	R$ 3,80	R$376,20
66	**LINGÜIÇA CALABRESA**, DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KILO	105	EXCELÊNCIA	R$ 13,90	R$ 1. 459,50
67	**LIXEIRO DE PLASTICO** (COM TAMPA COM CAPACIDADE MIN. 15 LTS)	UNIDADE	21	JAGUAR	R$ 24,10	R$ 506,10
68	**LIXEIROC/ TAMPA**, ACIONADA A PEDAL (COM CAPACIDADE MIN. DE 7 LTS)	UNIDADE	07	JAGUAR	R$ 15,40	R$ 107,80
69	**LIXEIRO DE PLASTICO** (TELADO) - DEPOSITO PARA LIXO, (CAP. NO MINIMO 10 L)	UNIDADE	21	ARQPLAST	R$ 4,70	R$98,70
70	**LUSTRAMOVEIS** - LIMPA MOVEIS,- EM CREME, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, (FRASCO COM NO MIN. 200ML)	UNIDADE	13	AZULIM	R$ 6,00	R$ 78,00
71	**MACA NACIONAL**, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS	KILO	105	NACIONAL	R$ 6,05	R$635,25
72	**MACARRAO** - MASSA ALIMENTICIA -VITAMINADO,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS (PCTE NO MIN. 01KG)	PACOTE	55	LIANE	R$ 6,30	R$346,50
73	**MAIONESE** - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS, COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES (COM NO MIN.500 GR)	UNIDADE	35	SOYA	R$ 5,20	R$182,00
74	**MAMAO FORMOSA**, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS.	KILO	105	FORMOSA	R$ 4,70	R$493,50
75	**MARGARINA,** (MIN. 80% LIPIDIOS) COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO COM NO MIN.1 KG.	KILO	45	QUALY	R$ 10,80	R$486,00
76	**MILHO DE PIPOCA** (PCTE COM NO MIN. 500 GR)	PACOTE	45	MASSON	R$ 2,60	R$117,00
77	**MILHO VERDE** EM CONSERVA -GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES (NO MIN.200 GR)	UNIDADE	70	STELLA DORO	R$ 1,30	R$91,00
78	**MUSSARELA**, QUEIJO TIPO MUSSARELA	KILO	210	MARILAC	R$ 24,30	R$ 5. 103,00
79	**ODORIZADOR DE AMBIENTE**, AEROSOL (C/ NO MINIMO 360ML)	UNIDADE	35	BOM AR	R$ 8,50	R$297,50
80	**OLEO DE SOJA,**COMESTIVEL OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHA EM EMBALAGEM APROPRIADA (COM NO MIN. 900 ML)	UNIDADE	70	CONCORDIA	R$ 3,55	R$248,50
81	**PA DE PLASTICO,**P/ LIXO, COM CABO CURTO	UNIDADE	22	FLORINI	R$ 4,20	R$92,40
82	**PANO DE CHAO FLANELADO** GRANDE, TAMANHO NO MIN. 80 X 90CM.	UNIDADE	45	GUAPEX	R$ 8,30	R$ 373,50
83	**PANO DE CHAO BRANCO**, (TAMANHO NO MIN. 80X90CM)	UNIDADE	45	GUAPEX	R$ 6,00	R$ 270,00
84	**PANO DE PRATO**,PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% , COR BRANCA, ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO APROX. NO MIN. 68X42CM	UNIDADE	46	PANOSUL	R$ 6,30	R$289,80
85	**PAPEL ALUMINIO**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 7,5 METROS, EM ROLO	UNIDADE	63	BOREDA	R$ 4,70	R$296,10
86	**PAPEL FILME**, NO MIN. 28 X 20CM, EM ROLO	UNIDADE	23	GIO PACK	R$ 3,00	R$69,00
87	**PAPEL HIGIENICO** C/ NO MIN. 8X 30M, COMPOSTO DE EM FIBRAS 100% DE CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSSOLUVEL, NA COR BRANCA, COM FOLHA DUPLA	PACOTE	66	BRISA	R$ 6,00	R$396,00
88	**PAPEL TOALHA,** 19X22CM,EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, PCTE COM NO MIN. 02 UNIDADES	UNIDADE	63	SOCIAL	R$ 5,15	R$324,45
89	**PILHA - TIPO ALCALINA**, (BATERIA), NA VOLTAGEM DE 9VOLTS,SIZE 522	UNIDADE	25	RAYOVAC	R$ 16,30	R$ 407,50
90	**PILHA ALCALINA AA** 1,5 WOLTS, PEQUENA,	UNIDADE	25	RAYOVAC	R$ 5,40	R$135,00
91	**PIMENTAO VERDE**, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES	KILO	105	HORTATEC	R$ 7,10	R$745,50
92	**POLPA DE FRUTAS** COM NO MIN. 100 GR POLPA DE FRUTAS, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA, APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA	UNIDADE	110	BRASFRUT	R$ 1,85	R$ 203,50
93	**PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO**, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	106	NADIR	R$ 5,20	R$551,20
94	**PROTETOR SOLAR** FPS30/NO MIN. 120ML	UNIDADE	05	SUNDOWN	R$46,00	R$230,00
95	**REFRIGERANTE**,MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR COLA**, EMBALAGEM COM 2 LITROS, CONTENDO NOME E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	210	MARAJA	R$ 4,60	R$966,00
96	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR GUARANÁ**, EMBALAGEM COM 2 LITROS, CONTENDO NOME E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	210	MARAJA	R$ 4,60	R$ 966,00
97	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR LARANJA**, EMBALAGEM COM 2 LITROS, CONTENDO NOME E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	210	MARAJA	R$ 4,60	R$ 966,00
98	**REFRIGERANTE,**MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR LIMÃO**, EMBALAGEM COM 2 LITROS, CONTENDO NOME E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	210	MARAJA	R$ 4,60	R$ 966,00
99	**REPOLHO** - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES	KILO	105	HORTATEC	R$ 3,00	R$315,00
100	**RODO MADEIRA 40 CM**, C/ CABO	UNIDADE	12	FLORINI	R$ 8,90	R$106,80
101	**SABAO EM PO,** COM NO MIN.1 KG	UNIDADE	120	SURF	R$ 6,20	R$ 744,00
102	**SABAO EM BARRA**, PCTE COM 5UN C/ NO MIN.200 GR	PACOTE	05	JAMARY	R$ 5,70	R$ 28,50
103	**SABONETE** COM NO MIN. 90 GR	UNIDADE	65	MOTIVUS	R$ 1,20	R$78,00

104	**SABONETE LIQUIDO**, ESPESSANTE, ESPUMANTE, (COM NO MIN. 500ML)	UNIDADE	**35**	**ONLY**	**R$ 10,00**	**R$350,00**
105	**SACO P/ LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **15 LITROS**	PACOTE	**120**	**TARUMÃ**	**R$ 2,50**	**R$ 300,00**
106	**SACO P/ LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **50 LITROS**	PACOTE	**120**	**TARUMÃ**	**R$ 3,10**	**R$372,00**
107	**SACOLINHA PLASTICA TRANSPARENTE** ,P/EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 1KG	PACOTE	**65**	**PLASMEL**	**R$ 21,00**	**R$ 1. 365,00**
108	**SODA CAUSTICA,** COM NO MIN.1KG	KILO	**15**	**LIPON**	**R$ 14,20**	**R$213,00**
109	**SUCO EM PO CONCENTRADO**, COM NO MIN. 1KG	PACOTE	**210**	**QUALIMAX**	**R$ 5,70**	**R$ 1. 197,00**
110	**VASILHAS DE PLASTICO** C/ TAMPA, TAMANHO MEDIA	UNIDADE	**23**	**JAGUAR**	**R$ 19,20**	**R$441,60**
111	**VASSOURA DE PALHA,** C/ CABO	UNIDADE	**30**	**CAIPIRA**	**R$ 15,00**	**R$450,00**
112	**VASSOURA DE PELO,** C/ CABO	UNIDADE	**22**	**FLORINI**	**R$ 8,00**	**R$176,00**
113	**VASSOURA ESCOVA DURA**	UNIDADE	**12**	**FLORINI**	**R$ 10,30**	**R$ 123,60**
114	**VASSOURA DE PVC**, COM CANO	UNIDADE	**12**	**CONDOR**	**R$ 9,50**	**R$114,00**
115	**XICARA CAFÉ MEDIA**, C/ PIRES, NO MIN. 90ML	UNIDADE	**52**	**NADIR**	**R$ 7,50**	**R$390,00**

VALOR TOTAL DE R$ 51,937.40 (CINQUENTA E UM MIL,NOVECENTOS ETRINTA E SETE REAIS EQUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento social o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 052/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/11/2017.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 052/2017**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 052/2017**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a *Secretaria de Desenvolvimento social* aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12(DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 052/2017**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEPTO DE GESTÃO POLITICAS PUBLICAS SOCIAIS

CÓD. RED 0416 – 07.001.08.122.0017.2070.339030.00.00.00 – material de de consumo

MANUT. DO CRAS DE AÇÕES DE ATEND. INTREG. FAMILIA

CÓD. RED 0466 – 07.022.08.244.0019.2073.339030.00.00.00 – material de consumo

MANUT. DO CRAS DE AÇÕES DE ATEND. INTREG. FAMILIA

CÓD. RED 0467 – 07.022.08.244.0019.2073.339030.00.00.00 – material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 24 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017 DO PROCESSO SELETIVO 003/2017.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais tornam público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a **Contratação Temporária da Educação Básica de Auxiliares**

de Salas da Sede e Professores do Campo Do Município, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, desta forma faz-se necessário a realização do mencionado Processo Seletivo para o bom atendimento a um serviço primordial ora seja, a educação no município de Aripuanã.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser preenchidas pelo interessado e entregue na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** sito Rua dos Seringueiros, nº 198, Centro, Aripuanã/MT, no período compreendido entre os dias **14/12/2017 e 22/12/2017** das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h (horário de Cuiabá/MT).

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal e mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Aripuanã, 30 de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 188/2017

AO CONTRATO Nº 195/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NESTE MUNICÍPIO, SENDO PAVIMENTAÇÃO EM TSD, MEIO FIO, SARJETA, DRENAGEM PROFUNDA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONTEMPLANDO AS RUAS: RUA CEREJEIRAS, TRAVESSA AMAPÁ, RUA RIO GRANDE DO SUL, AVENIDA JOÃO PAULO II, RUA MISSIONÁRIO DANIEL BERG, RIO GRANDE DO NORTE E AVENIDA JOSE MARELLO REFERENTE O CONVENIO Nº 816317/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº1022763-93/2015; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 30/11/2017 A 29/04/2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de mudas específicas de café espécie coffe canephora para distribuição de material genético em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município.** Início da Sessão: **Dia 30/11/2017, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo site **www.prefeituradearipuana.com.br**, e através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de Novembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017 DO PROCESSO SELETIVO 002/2017.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais tornam público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a **Contratação Temporária da Educação Básica da Sede do Município**, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, desta forma faz-se necessário a realização do mencionado Processo Seletivo para o bom atendimento a um serviço primordial ora seja, a educação no município de Aripuanã.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser preenchidas pelo interessado e entregue na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** sito Rua dos Seringueiros, nº 198, Centro, Aripuanã/MT, no período compreendido entre os dias **14/12/2017 e 22/12/2017** das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h (horário de Cuiabá/MT).

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal e mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Aripuanã, 30 de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, **Daniel Botoni** nomeado pela Portaria 9.245/2017, considerando que a empresa **CLAUDIA TIBALDI DOS SANTOS-ME** fora **desabilitada** do certame, vem através de o presente ATO convocar a licitante proponente dos itens 686035 e 686036 do Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 082/2017 sendo a empresa: **G. DE M. LOPES & CIA LTDA-ME** – CNPJ Nº 16.422.680/0001-71, **para comparecer no dia 04/12/2017, às 10h00min (dez horas) horário local na sala do Setor de licitações desta Prefeitura, para dar prosseguimento ao processo licitatório,** a contratação se dará nas mesmas condições propostas anteriormente, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. E, caso não seja efetivada a contratação, será decidido pelo cancelamento do item. Mais informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de Novembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.740/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr **HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA,** portadorda Cédula de Identidade RG nº 2293507-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 041.174.081-43, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeDiretor de Departamento de Fiscalização, para responder pelo servidor Sr **ISRAEL SOARES FREITAS**,Diretor do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente, no caso da invasão de loteamento (irregular) nas proximidades do “Bar do Ramom”, no Frei Canutto, segundo relatos, área pertence à empresa ***RD*** Premium, pelo período que o titular, estiver em atestado médico, a partir de 30/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.219/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 294.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1539 de 14 de novembro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 294. 900,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. *Hosp. Amb. e Emerg. Bloco 02*			
3190.1100 – Vencimento e Vantagens Fixas	*01.02*	R$	294. 900,00
TOTAL		**R$**	***294. 900,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD			
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.00*	R$	23. 000,00
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	19. 000,00
06.001.08.122.0009.1007– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	R$	26. 250,00
06.002.08.241.0010.2015 - Manutenção das Ações de Atendimento a Melhor Idade			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	5. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	5. 000,00
06.002.08.241.0010.2016 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	5. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	R$	10. 000,00
06.002.08.243.0009.1010 – Const. Muro do Peti.			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	R$	5. 000,00
06.002.08.244.0009.1011 – Implantação de Oficina de Capacitação			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	6. 000,00
08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SINFRA			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	15. 000,00
08.002.15.451.0017.2055 – Man. E Encargos dos Serv. Urbanos.			
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.00*	R$	16. 000,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	17. 000,00
10.001.20.606.0026.2075 – Manutenção e Encargos da SEMDEC			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	14. 000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	25. 000,00
11.001.23.695.0028.2078 – Manutenção e Encargos da SEMTUR			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	11. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.00*	R$	14. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.00*	R$	13. 000,00
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	55. 000,00
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SEMAM			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	10. 650,00
TOTAL		**R$**	***294. 900,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias de Novembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.220/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1540 de 14 de novembro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementares no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Acoes do Pab - BI 01			
3190.1100 – Vencimento e Vantagens Fixas	*01.02*	R$	121. 000,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. *Hosp. Amb. e Emerg. Bloco 02*			
3190.1100 – Vencimento e Vantagens Fixas	*01.02*	R$	14. 000,00
TOTAL		**R$**	***135. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0024.1048 – Reforma e Ampliação De Unidade de Saúde - BI 06			
4490.5100 – Obras e Instalação	*01.02*	R$	100. 000,00

***09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend.* Hosp. Amb. e Emerg. Bloco 02**			
4490.5100 – Obras e Instalação	*01.02*	R$	15.000,00
09.002.10.302.0021.2069 - Coleta e Realização de Exames - Bloco 02			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.02*	R$	20.000,00
TOTAL		**R$**	***135.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias de Novembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 025/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO "MIX DE SABERES VII" DO PROJETO DOCE VIDA, ASSOCIAÇÃO BARRALCOOL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunidos no dia 30 de novembro de 2017**, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 011/CMDCA/2017,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2. 019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas do Projeto "Mix de Saberes VII" do Projeto Doce Vida, Associação Barralcool de Assistência Social no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº 015/CMDCA/2016 com captação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente no valor de R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 3.905 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 077/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre revogação da Lei n° 3.416/2013, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.416, de 19 de agosto DE 2013 que dispõe sobre a doação à Empresa AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA, de um imóvel localizado no Distrito de Vale dos Sonhos, descrito na Matrícula nº 43.702, do Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.949 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 2.549, de 25.03.2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, os seguintes membros:

a) Presidente: **ROSÁLIA BEZERRA MAIA MARTINS**

Vice-Presidente: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

Primeira Secretária: **LUSDALVA VILELA BUENO**

Segunda Secretária: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **ROSÁLIA BEZERRA MAIA MARTINS**

Suplente: **LUSDALVA VILELA BUENO**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **EDNA CARVALHO DOS SANTOS AGUIAR**

Suplente: **GLÁDIS MÁRCIA RODRIGUES LIMA DE MELO**

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **AWARA MERI BARROS DIAS DA SILVA**

Suplente: **LIDIANE SYNARA S. DE SOUSA**

e) Representantes do Poder Executivo:

Titular: **ANTONIO PERES DE FARIAS**

Suplente: **MICHELLY CONCEIÇÃO SANTANA**

f) Representantes do Poder Judiciário - Fórum:

Titular: **CÉLIO FRANCISCO DA SILVA**

Suplente: **MARIA CRISTINA DAMÁSIO DA SILVA**

g) Representantes da Associação dos Aposentados:

Titular: **NELCI CHAPADENSE**

Suplente: **JOÃO ALVES DE SOUZA**

h) Representantes do Rotary Clube Águas Quentes:

Titular: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

Suplente: **VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**

i) Representantes da OAB – Barra do Garças/MT:

Titular: **MÁRCIA ANDRÉIA BRUNK BITENCOURT**

Suplente: **TAYNA MARIA SOUSA SANTOS**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.883, de 26 de junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de novembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 111/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°036/2017

CONTRATO N° 111/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°036/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **BIOIMAGEM DIAGNÓSTICO,** Objeto: Contratação de empresa especializada e habilitada para execução de serviços médicos de exames de tomografia computadorizada de laudos, para atender o Setor de urgência e emergência do hospital. Valor Global: R$18. 954,00. **Tendo como validade de 30 de Novembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 30 de Novembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 056/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 056/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 056/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES DE MALOTES.** Data da sessão pública: **13/12/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 30/11/2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E O 5° COMANDO REGIONAL - 2° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, com situada na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 480.669-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 460.924.041-68, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO e o SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ nº 24.672.842/0001-58, situada na Rua Francisco Lira, 1420, Sena Marques, neste ato representado pelo COMANDANTE DO 5° COMANDO REGIONAL, Ten. Cel. Izac Omar Prado de Souza, portador do RG nº 878.502 PM/MT e CPF 545.490.781-20, doravante denominado BATALHÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo repassar a título de contribuição, ao SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, recursos financeiros visando dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais do Segundo Batalhão de Polícia Militar, como a realização de reparos em instalações físicas, construção de canil, manutenção de ares-condicionados e computadores, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – O MUNICÍPIO se compromete:

2.1.1 – repassar mensalmente R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o BATALHÃO;

2.1.2 – analisar a prestação de contas, que após a aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do Controle Interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

2.1.3 – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados nas formas previstas no presente termo;

2.1.4 – encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao tribunal de Contas do Estado.

2.2 – O BATALHÃO se compromete:

2.2.1 - aplicar os valores para o fim específico a que destina, sob pena de restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

2.2.2 - restituir ao **MUNICÍPIO** o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa a estabelecida no presente Termo.

2.2.3 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número da Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

2.2.4 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para aplicação deste Termo correrão por conta da seguinte dotação: 02.001.04.122.0002-2004-339041 – Contribuições - 0028

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo iniciará a partir de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, observado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste serão solucionados por consenso das partes e registrados através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Barra do Graças/MT, 29 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal	**IZAC OMAR PRADO DE SOUZA** Comandante do 5° Comando Regional – Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

1. NOME: GABRIELA FRITZ PIRANI CPF: 068.653.431-07 RG:	2. NOME: MARCUS MARQUES DE FARIAS CPF: 627.465.701-06 RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 316/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 016/2017 - Previ Cáceres".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.° 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017,*

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora ***VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO***, servidora pública da Prefeitura Municipal de Cáceres, segurada deste instituto, e membro do Conselho de Gestão, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 017/2017** (contratação de profissional para prestação de serviços de mestre de cerimônia e recepcionista, para atender a demanda da Previ Cáceres na solenidade comemorativa dos 20 anos do Instituto), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8. 666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de novembro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

Afixada em 22.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 608 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44179, de 24 de novembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 261/2017-do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da senhora, **ROSIMEIRE SOARES DA SILVA -** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 27.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44168, de 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **Bruno Renato Barbosa** e **Michela Marcia Camargo da Silva Egues** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra e a senhora **Suely Maria de Oliveira** como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
179/2017	HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.	Contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 no Residencial Jardim Aeroporto, bairro Jardim Aeroporto, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados.	17/11/2017	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 29.11.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44146, de 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **Bruno Renato Barbosa** e **Joaquim Francisco da Costa Neto** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra e o senhor **Daniel da Silva Moraes** como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
178/2017	HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.	Contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 na rua Nossa Senhora do Carmo, bairro Junco, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados.	17/11/2017	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 29.11.17.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

Protocolo Nº: **93,** de 05 de Setembro de 2016.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Tomada de Preços tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHA POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE da Autarquia "ÁGUAS DO PANTANAL" de CÁCERES-MT**, contendo as especificações detalhadas no Projeto Básico n.º 01/2016, parte integrante do Edital (Anexo I).

Despesas: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.122.1101.2211	3.3.90.39	00

Composição das Despesas:

Nº LOTE	VENCEDOR	CNPJ	VALOR
01	DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA	04.124.390/0001-62	R$ 240.000,00
		TOTAL	R$ 240.000,00

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitações; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Local e Data: Cáceres-MT, 28 de Novembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Cáceres-MT, 28 de Novembro de 2017.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 em cotejo com a Lei Federal nº 12.232/2010 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Dr. BRUNO CORDOVA FRANÇA

ASSESSOR JURÍDICO OAB 19999/B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 601 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal de Cáceres, bem como o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 43715, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**, para o biênio 2017 – 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Fernanda Dias Figueiredo

Suplente: Romero Anderson Anhe Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Luís Geraldo de Moraes

Suplente: Lucivania de Oliveira Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Mirian Paula Profeta Ribeiro

Suplente: Ednilson das Dores Cebalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: André Felipe Campos Artiaga

Suplente: Ivanilde Barbosa de Melo

COORDENADORIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR/CÁCERES - CDL

Titular: Francisca Helena da Silva Souza

Suplente: Reinaldo Cebalho Ferreira

ROTARY CLUB DE CÁCERES

Titular: Jorge Antônio Rodrigues

Suplente: Jose Fabio Costa de Jesus

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES - ACEC

Titular: Sebastião Mario Giraldelli

Suplente: Valdinei Felix Macedo

ROTARY CLUB CÁCERES PANTANAL

Titular: José Providência Rocha

Suplente: Débora Carrilo Monteiro Ribeiro

LOJA MAÇONICA LUZ DO OCIDENTE

Titular: Jovanil de Campos

Suplente: Edemilson Dutra da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Titular: Alvasir Ferreira de Alencar

Suplente: Elza Basto Pereira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/CÁCERES-MT

Titular: Demétrio Francisco da Silva

Suplente: Adriano Collegio Alves

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Governo em substituição

Afixado em: 23.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 573 DE 29 DE DEZEMBRO 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob nº. 44426, de 28 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19.11.17, o prazo para a Comissão Especial de abertura de Processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 512 de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 29.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 606 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.583 de 19 de junho de 2017, que cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cáceres,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43798, de 23 de novembro de 2017,

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTES DOS SEGUIDORES ESPORTIVOS DIFERENTES MODALIDADES E SEUS SUPLENTES

REPRESENTANTES ACICE ATLETISMO E FUTEBOL DE AREIA

Titular: Sebastião Pinho Duarte

Suplente: Odir de Souza França

Titular: Nilson Modesto de Moura

Suplente: João Rocha

REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE KARATÊ

Titular: Valdo Silva de Oliveira

Suplente: Claudinei Ramalho

Titular: Cleonice Martins Munhoz Oliveira

Suplente: Wesley Sebastião

Titular: José Edson Eugênio de Oliveira

Suplente: Gentil Apolinário

REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE JUDÔ

Titular: Fransergio Rojas Piosevan

Suplente: Alexandra Ferreira

Titular: Karina Mitie Saran

Suplente: Elvis Sacramento Silva

REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE BEISEBOL

Titular: Anderson Hirohito Nakamoto

Suplente: Luiz Gustavo Almeida Bambil

Titular: Alex Taichi Wilke Kawasaki

Suplente: Luiz Felipe Almeida Bambil

REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE HANDEBOL

Titular: Sebastião Barbosa dos Santos Junior

Suplente: Rosemar da Silva

Titular: João Motta de Campos Junio

Suplente: Rafael Costa Takaki

REPRESENTANTES DO SISTEMA FIEMT/TITULARES

Titular: Helton de Matos Ourives

Suplente: Wellington Nunes dos Santos

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREFA

Titular: Roberto Carlos Vieira Junior

Suplente: Weverton Soares de Souza

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ENSINO SUPERIOR UNEMAT

Titular: Riller Silva Reverdito

ÁREA GOVERNAMENTAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Valeria Fernandes negrão

Suplente: Esdras Crepaldi Leitão

ÁREA GOVERNAMENTAL/SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Dário José Ferreira

Suplente: Sander Jose da Silva

ÁREA GOVERNAMENTAL/SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Titular: Marcos Antônio do Nascimento

Suplente: Arineia Graciela Ardaia

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 23.11.2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 30/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 585 de 14 de novembro de 2017.

Onde se lê: Art. 1º Nomear a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, para responder pelo cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de novembro de 2017.

Leia-se: Art. 1º Nomear a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, para responder pelo cargo de Coordenação de Apoio e Controle Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de novembro de 2017.

Cáceres- MT, 27 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 600 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43594 de 21 de novembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, dos senhores, Motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, Processo Seletivo nº 005/15 e 002/16, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2017.

Nº CONTRATO	NOME
220	Marco Antônio Campos Leonel
412	Manoel José da Silva
135	Elder Campos
123	Junio Senabio Lima
080	Sebastião Oliveira Ramos
175	João Torres da Cunha
044	José Luiz Torres da Cunha
039	Marcos Ortiz Torres
030	Fabricio Junior Gonçalves Pereira
226	Júlio Cesar da Silva
168	Renato Sebastião de Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 22.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 602 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43472 de 21 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Gleiciela Carmem Fornazari	Professora Licenciada em Pedagogia	20	17.11.17 a 01.12.17	Escola Municipal Vila Real	Em substituição a Ana Paula da Silva Ribeiro que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 23.11.17

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 017/2017

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a seguinte contratação:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMONIA E RECEPCIONISTA

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: FRANCISMAR PETINI, CPF: 594.145.701-44.

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de mestre de cerimônia e recepcionista, para atender a demanda da Previ Cáceres na solenidade comemorativa dos 20 anos do Instituto.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 40 dias **(**22/11/2017 a 31/12/2017).

VALOR GLOBAL*:* R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Cáceres, 22 de novembro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 22/11/2017.

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 29/2017

PORTARIA Nº 029/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando que o servidor Vilson Alves dos Santos faz parte do quadro de servidores da Autarquia, em face de cedência por parte da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;

Considerando a disponibilidade de servidores nos quadros da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - encaminhar em devolução o Servidor Vilson Alves dos Santos, Guarda, CPF nº 459.626.501-15, ao órgão cedente (Secretaria de Obras-Prefeitura Municipal de Cáceres/MT), desincompatibilizando-o de suas atividades perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a partir da data de 01 de dezembro de 2017;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 27 de novembro de 2.017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°31/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PROTOCOLO 163/2017.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de lixeiras seletivas para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no município de Cáceres/MT, na quantidade e especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

Empresas vencedoras do certame:

ECOPLAST FERRAGENS LTDA ME

CNPJ: 22.069.419/0001-32

VALOR R$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais)

DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP

CNPJ: 05.299.150/0001-61

VALOR R$ 56.600,00 (Cinquenta e seis mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL R$ 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 28/2017

PORTARIA Nº 028/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando que o servidor Alex Antonio da Cruz faz parte do quadro de servidores da Autarquia, em face de cedência por parte da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;

Considerando a disponibilidade de servidores nos quadros da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - encaminhar em devolução o Servidor Alex Antonio da Cruz, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 966.259.101-04, ao órgão cedente (Secretaria de Obras-Prefeitura Municipal de Cáceres/MT), desincompatibilizando-o de suas atividades perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a partir da data de 01 de dezembro de 2017;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 27 de novembro de 2.017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 609 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44190 de 24 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Katia Ribeiro Costa	Professora Licenciada em Pedagogia	20	22.11.17 a 20.12.17	Escola Municipal Pequeno Sábio	Em substituição a Ellys de Amorim Teotonio que está de atestado médico.
Thaynara Loyne Menacho Alvarenga	Professora Licenciada em Pedagogia	20	14.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	Em substituição a Regina Menacho de Oliveira que está de atestado médico.
Glauciele Leite da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	27.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Santos Dumond	Em substituição a Ines Maria Carneiro Geraldes Garcia que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 27.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 610 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44174, de 24 de novembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir o Contrato Administrativo nº 246/2015-do cargo de Motorista do senhor, **SINVALDO RIBEIRO SALES -** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 27.11.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Constitui o objeto do presente termo de referência, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para trechos pavimentados e não pavimentados, para atender os alunos da zona rural da rede municipal de ensino do município de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

Através do Mandado de Segurança, Processo nº 10022344420178110006, da 4ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CÁCERES-MT, a Juíza de Direito Joseana Carla Ribeiro Viana Quinto, decidiu conceder a segurança e reconhecer a nulidade do Pregão Eletrônico 01/2017. Sendo assim, a Prefeitura de Cáceres, acata a decisão e publica através deste ato, a revogação do Pregão Eletrônico 01/2017.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ http://bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de novembro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 87-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretária Municipal de Saúde

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição materiais e equipamentos odontológico, visando atender as equipes de Saúde Bucal pertencentes ao município. As quantidades constantes do anexo único são estimativas para o consumo anual nas respectivas unidades de saúde.

Empresa Vencedora:

PERFIL HOSPITALAR LDTA CNPJ: 19.430.036/0001-33, nos itens 02,03,04,06,07,08,11,17,19,20,21,22,23,24,25,26,32,38,41,54,55,56,57,60,66,67,70,71,72,73,77,79,80,82,83,84,85,86,87,88,94,97,98,99,103 e 107, totalizando um valor de R$130.993,60 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e a empresa

SALVI E LOPES E CIA LTD-CNPJ: 82.478.140/0001-34, nos itens 05,10,13,14,15,16,18,28,29,30,31,33,34,35,36,37,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,58,59,61,62,63,64,65,69,75,81,91,93,95,96,100,101,102 e 106 totalizando um valor de R$92.282,95 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de outubro 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 42/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8442/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, nº 042/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/2017, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo de Engenharia para execução dos serviços de: SUPERVISIONAR, FISCALIZAR, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS; ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS; VISTORIAR E ATESTAR LOCAÇÕES DE TERRENOS NO PERIMETRO URBANO; ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS – SIMOB – MINISTÉRIO DA SAÚDE, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Ato Convocatório; em favor da empresa:

CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 07.360.460/0001-70						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
01	57385	-SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e MEDICAÇÃO DE OBRAS; -ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS; -VISTORIAR E ATESTAR LOCAÇÕES DE TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO; -ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC. -ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS – SIMOB – MINISTÉRIO DA SAÚDE	MÊS	12	7.995,00	95.940,00
TOTAL DO LOTE						**95.940,00**

Devendoser pago mediante a execução do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 30 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 1.081, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.427/2011, de 14 de julho de 2011, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – no âmbito dos Poderes Executivo Municipal e Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 069, de 08 de agosto de 2011, que regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências,

Considerando o Memorando nº 709/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de novembro de 2017;

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

1. *SUBSTITUIR* ALEXANDRA ALVES BEE comomembro da **COMISSÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV**, nomeada pela Portaria n° 704, de 17 de agosto de 2017, onde a partir desta data, passa a ser na forma seguinte:

I - **Membros indicados pela Secretaria Municipal de Administração:**

d) Fabiana de Cascio Gonçalves Guedes**,** CPF nº 716.134.631-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 228/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 228/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WENDER JOAO ARGUELHO BARRETO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WENDER JOAO ARGUELHO BARRETO**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRET. MUN. DE ESPORTES E LAZER, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **23/11/2017** *e término em* **20/02/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **08/12/2017** ***a* 20/02/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de Novembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PP 139-2017

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial RP nº 139/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do ANEXO I Edital de Pregão Presencial RP nº 139/2017, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de computadores para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que terá sua abertura no dia 04 de dezembro e 2017, às 08h00min.

Informamos a retificação do **ANEXO I** do edital (quantidade do item 01).

Nº Item	Item	Descrição	UND	QTD
1	39221	MONITOR DE 19.5 POLEGADAS, [...]	un - unidade	**20**
2	39224	ESTAÇÃO SEM MONITOR - [...]	un - unidade	20

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 30 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 227/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 227/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ELIAS UREL".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ELIAS UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE DE TRANSITO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a parti de 27/11/2017 e término em 26/12/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.12573R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de Novembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PORTARIA Nº 1.075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 678/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 29 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, **ANDRE RICARDO DA SILVA GOMES**, matrícula funcional nº 3605, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Paisagismo,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.076 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 677/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 29 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, **EZIQUIEL GONÇALVES MACHADO**, matrícula funcional nº 3797, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.077, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 678/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 29 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, **VAGNER ROGERIO VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1928, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Paisagismo,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 – B

Art. 1º -O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis- MT, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**as inscrições complementares do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edita de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
286486	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	16513525
286177	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	YNGRID FRATA LOPES DE LOURDES	1189986
286544	PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO ITAMARATI NORTE	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	14680556
285020	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	CLAUDEVANIA APARECIDA DE SOUZA	567298

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** será realizada no **dia 03 de dezembro de 2017**, com início **às 08h00min (horário local)**, na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida,** sito à Avenida Mato Grosso, nº 1502 - Centro, em Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis- MT, 30 de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**NELSON MOMBACH** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017 Portaria 986/2017

PORTARIA Nº 1.078, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 677/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 29 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, **COSME NUNES RODRIGUES**, matrícula funcional nº 2424, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 805, DE 14 SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 deagosto de 2017;

Considerandoa solicitação da Secretária Municipal de Finanças, através do Memorando nº 144/2017 datado de 01 de Setembro de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor **EDGAR ODAKURA**, matrícula nº 28, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a secretaria a qual este esta lotado e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017. **3.** O servidor/condutor que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	CNH	CPF
EDGAR ODAKURA	FISCAL	AC	445.884.611-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 1.079, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 705/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 29 de novembro de 2017;

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** a servidora pública,**NAIARA LOPES QUEIROZ, Chefe Gestão Administrativa**, portadora do RG nº 1498530-6 SSP/MT e CPF nº 007.939.091-98, matricula funcional nº 3805, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 085/ 2017	**Aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme Ata de Registro de Preços nº 040/2017 do Pregão Presencial nº 009/2017, do Município de Matupá/MT..	BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.512.021/ 0001-84.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.074, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerandoo disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e sua alteração posterior,

Considerando os Memorandos nº 1525, de 24 de novembro de 2017 e nº 1.529 de 29 de novembro de 2017, oriundos da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o requerimento do Diretor Escolar Clodoaldo Lopes, datado de 24 de novembro de 2017,

Considerandoa necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

1. CONSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS PALMEIRAS,** com a seguinte composição:

I – 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação: Marga Cesca, matrícula funcional nº152, CPF: 403.713.791-72;

II – 1 (um) membro representante dos servidores da área administrativa das Escolas Públicas Municipais: Luciana Evangelista da Silva, matrícula funcional nº 2540, CPF: 003.916.601-52;

III – 1 (um) membro representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil: Edilaine Mendonça de Paula Machado, matrícula funcional nº 3052, CPF: 037.350.816-65;

IV – 1 (um) Membro Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental: Romilda Vieira de Faria Menezes, matrícula funcional nº 543, CPF 377.904.801-97;

V – 1 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação: Maria Edilene Mateus do Nascimento, matrícula funcional nº 2997, CPF: 886.467.853-00.

2. A comissão ora constituída encontra-se destinada ao planejamento, organização e demais atos necessários à realização da eleição para escolha do Diretor da Unidade Escolar até a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório final ao Prefeito Municipal.

3. A Comissão obedecerá aos critérios definidos na legislação vigente e demais atos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

****REPUBLICADO PARA CORREÇÃO***

DECRETO EXECUTIVO Nº. 158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece diretrizes para a redução de despesas com pessoal, aplicáveis no exercício de 2017 e subsequentes, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o que consta do art. 59, e,

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal;

Considerando que o atual cenário econômico refletiu diretamente nas finanças públicas municipais, impactando de forma negativa os repasses financeiros e, consequentemente, em toda a arrecadação municipal, limitando o poder de investimento;

Considerando o entendimento consolidado na Resolução de Consulta nº 19/2017 do Tribunal de Contas deste Estado que assevera que *as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida – RCL;*

Considerando que o documento intitulado *Impacto Orçamentário e Financeiro do Aumento de Despesa de Pessoal Relativa a Readequação da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais,* datado de 24 de março de 2016, apontou um impacto na despesa com pessoal que não se concretizou após a implementação;

Considerando o que consta no art. 169 da Constituição Federal de 1988; no art. 20, III; art. 22, parágrafo único; art. 23; art. 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que consta do Memorando nº 159/2017, exarado pelo Controlador Municipal na data de 13 de novembro de 2017; do Memorando 189/2017 e planilha anexa, exarado pelo Secretário Municipal de Finanças em 21 de novembro de 2017; do Memorando nº 677/2017, exarado pelo Secretário Municipal de Administração na data de 21 de novembro de 2017; do Memorando nº 203/2017, exarado pelo Secretário Municipal de Finanças na data de 28 de novembro de 2017 e planilha anexa;

Considerando que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir da vigência deste Decreto e até que seja alcançada a redução da despesa com pessoal e a conseqüente adequação nos termos do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como da legislação Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas para a redução de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 3º Os gastos com pessoal ficam imediatamente limitados, não se podendo realizar contratações, sob nenhuma espécie, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos até que sejam reduzidas as despesas com pessoal abaixo do limite imposto pelo art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:

I - Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - As elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões, promoções, enquadramentos e reenquadramentos;

III - Realização de horas extras, exceto nos casos que possam causar graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos;

IV - A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

§ 2º Os servidores com funções gratificadas (FG) terão o benefício cessado.

Art. 4º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº. 159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Anexo I do Decreto Executivo nº 47/2014 que regulamenta a Retenção na Fonte – Substituto Tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais,

Considerando a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF,

Considerando o Memorando do Departamento de Fiscalização nº 159/2017, de 30 de outubro de 2017,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Anexo I, do Decreto Executivo nº 047, de 17 de abril de 2014, que regulamenta a Retenção na Fonte – Substituto Tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a validar as seguintes empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários, bem como suas respectivas Filiais, estabelecidas ou não no Município de Campo Novo do Parecis – MT, conforme Relação anexa, parte integrante deste Instrumento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Anexo ao Decreto Executivo nº 159, de 30 de novembro de 2017

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS

SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ	CONTRIBUINTE
25.141.875/0001-34	ZTM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
02.003.402/0118-86	ADM DO BRASIL LTDA
01.872.837/0001-93	CUIABÁ FUNDO DE APOIO AO JURÍDICO FUNAJURIS
37.115.425/0001-56	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
11.938.605/0004-97	MFG AGROPECUÁRIA LTDA
28.073.290/0001-12	PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA

PORTARIA Nº 1.080, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 763/2017 – SEMAS, datado de 30 de novembro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, a senhora **JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA,** portador do RG nº 2303071-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 039.856.801-40, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente de Apoio Administrativo ao SINE**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 229/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 229/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 01/12/2017 e término em 28/02/2018, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.09425R4 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de Novembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 119/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa VANDERLEY ROSA HOTEL - ME, CNPJ 37.515.855/0001-65, sagrou-se vencedora do Pregão 119/2017 - *Registro de preço para futura e eventual con-*

tratação de empresa de hotelaria com sede no município de Campo Verde, com o valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais. Campo Verde, 30 de novembro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 129/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA E ESPELHOS D'ÁGUA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 129/2017** a se realizar no dia **14/12/2017, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 30 de novembro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 130/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 130/2017** a se realizar no dia **14/12/2017, as 10hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 30 de novembro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 318/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VANDERLEY ROSA HOTEL - ME, CNPJ 37.515.855/0001-65

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELARIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – PREGÃO 119/2017.

VIGÊNCIA: 30/11/2017 À 30/11/2018

LOTE 01 - APARTAMENTO SEMI-COMPLETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS EM QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO, CONTENDO 01 CAMA DE SOLTEIRO, AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA E CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO.	100 DIÁRIAS	R$ 105,00	R$ 10.500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS EM QUARTO DUPLO OU CASAL COM BANHEIRO, CONTENDO 02 CAMAS DE SOLTEIRO OU 01 CAMA DE CASAL, AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA E CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO.	150 DIÁRIAS	R$ 160,00	R$ 24.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS EM QUARTO TRIPLO COM BANHEIRO, CONTENDO 03 CAMAS DE SOLTEIRO, AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA E CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO.	150 DIÁRIAS	R$ 220,00	R$ 33.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CAMPO VERDE, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2017.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de enfermagem. Plantões.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 37.500,00. Valor fixo por plantão: R$ 250,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 - Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette;

(309/2017) 06.01.2.029.3.3.90.36.99.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 10/11/2017 a 09/11/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017. Edital de Credenciamento nº 06/2017.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e SÔNIA MARIA DE FARIAS LEITE / CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para realização de diagnóstico do plano de carreira do magistério e remuneração em vigor, sua estrutura e impactos financeiros atuais e futuros.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 – Departamento de Educação; Centro de Custo: 8100 – Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 543 – 08.01.2.043.3.3.90.39.79.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 07/11/2017 a 06/06/2018.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 39/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e EDILSON P. SPENTHOF - CONSULTORIA E TREINAMENTO - ME, CNPJ/MF Nº 09.605.594/0001-39 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 99/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 99/2017.

ESPÉCIE: Fornecimento/agricultura familiar.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Banana nanica.

VALOR: Valor global de R$ 2.517,50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 519. 08.01.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VIGÊNCIA: 11/10/2017 até 31/12/2017.

VINCULAÇÃO: Chamada Pública n° 02/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e NICOLLI ZAMO ORTOLAN, DAP Física SDW0040409191142006171215 / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2017.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de enfermagem. Plantões.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 37.500,00. Valor fixo por plantão: R$ 250,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 - Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette;

(309/2017) 06.01.2.029.3.3.90.36.99.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 10/11/2017 a 09/11/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017. Edital de Credenciamento nº 06/2017.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e RENATA DA COSTA DA SILVA / CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2017.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de enfermagem. Plantões.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 37.500,00. Valor fixo por plantão: R$ 250,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 - Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette;

(309/2017) 06.01.2.029.3.3.90.36.99.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 10/11/2017 a 09/11/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017. Edital de Credenciamento nº 06/2017.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e SAMARA REGINA ORLANDO MORAIS / CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2017.

ESPÉCIE: Fornecimento/agricultura familiar.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Alface, couve, cheiro verde e tomate.

VALOR: Valor global de R$ 3.920,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 519. 08.01.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VIGÊNCIA: 11/10/2017 até 31/12/2017.

VINCULAÇÃO: Chamada Pública n° 02/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO, DAP Física SDW0571997951491908161218 / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 599/2017

DECRETO N. 599/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DETERMINA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, REFERENTE A VERBAS RESCISÓRIAS, DO EXERCÍCIO DE 2017 E DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, BEM COMO, DETERMINA A CRIAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, DAQUELAS DESPESAS CONSIDERADAS LEGAIS PELA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que é dever da administração verificar quem realmente faz jus ao recebimento de suas verbas rescisórias;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória n 010/2017, de 21 de novembro de 2017, exarada pela Controladora Interna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (STF, Súmula nº 346).

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (STF, Súmula nº 473).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de levantamento de despesas com pessoal, referente a verbas rescisórias, do exercício de 2017 e dos exercícios anteriores, com a atribuição de levantar os servidores que estão com o seus vínculos regulares, e que trabalharam, conforme processo seletivo,

bem como, levantar quais os servidores que estão com os seus vínculos irregulares, mas efetivamente trabalharam, assim como, levantar quais os servidores que estão com os seus vínculos supostamente irregulares ou regulares, e não prestaram os serviços e ainda, ao final, emitir um relatório sugestivo ao gestor municipal, de providências a serem tomadas e elaborar de um cronograma de pagamento para as referidas despesas, a ser elaborado em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, iniciando os trabalhos pelo exercício financeiro de 2017, e posteriormente, ano a ano, em situação decrescente.

Art. 2º. NOMEAR os servidores **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da matrícula funcional n. 1927, que a *presidirá*, Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, servidor público municipal, portador da matrícula funcional n. 559, que exercerá a função de *secretário* e pelo Sr. **IURI FERREIRA PERES**, servidor público municipal, portador da matrícula funcional n. 2049, que exercerá a função de *membro*.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 50 (cinquenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo ao Exmo. Sr. Prefeito, prorrogável uma única vez, por igual período, se necessário for, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Esta comissão terá acesso a todas as repartições públicas municipais, bem como a todos os documentos, devendo a cada secretaria ou órgão, fornecer os referidos documentos solicitados, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Em busca da verdade real, a referida comissão poderá fazer convocação, oitiva de servidores públicos e terceiros, bem como, solicitar esclarecimentos de órgãos públicos, terceiros e servidores públicos por escrito.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de levantamento de despesas com pessoal, indicada no artigo 2º, deste decreto, referente a verbas rescisórias desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE

Canabrava do Norte – MT, 30 de novembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Outubro/2017

Data de emissão: 30/11/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**11.964.623,15**		**Despesa Orçamentária**	**14.341.951,12**	
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	5.938.938,97		Ordinária	6.292.463,12	
Vinculadas			Vinculadas		
Alienação de bens	128,64		Alienação de bens	11.089,00	
Assistência social	95.011,72		Assistência social	142.609,78	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.135,08		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
Educação	4.135.223,77		Educação	3.434.070,48	
Outras áreas	842.536,09		Outras áreas	839.883,78	
Saúde	2.645.247,01		Saúde	3.621.834,96	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	1.729.598,13				
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**	**635.145,76**	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	635.145,76	
Recebimentos Extra-Orçamentários	**5.079.056,83**	**495.309,38**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**1.607.050,15**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	3.643.388,66	495.309,38	Pagos no período	312.677,95	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	1.361.514,39		Outras movimentações extra-orçamentárias	1.220.218,42	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	74.153,78		Outras movimentações extra-orçamentárias	74.153,78	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**1.210.476,30**		**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**1.670.009,25**	
Disponível			Disponível		

Emissão 30/11/2017 13:09:25 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Outubro/2017

Data de emissão: 30/11/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Caixa	313,06		Caixa	313,06	
Bancos conta movimento	1.210.163,24		Bancos conta movimento	1.669.696,19	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**18.254.156,28**	**495.309,38**	**TOTAL**	**18.254.156,28**	

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC

CLEVER ALEX ARAUJO DE MEDEIROS
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão 30/11/2017 13:09:25 Página 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS OUTUBRO/2017

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Outubro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.902.630,02	16.902.630,02	11.964.623,15	70,78	4.938.006,87
RECEITAS CORRENTES	16.374.312,04	16.374.312,04	11.675.516,18	71,30	4.698.795,86
RECEITA TRIBUTARIA	680.835,15	680.835,15	422.551,39	62,06	258.283,76
Impostos	662.835,15	662.835,15	388.174,01	58,56	274.661,14
Taxas	18.000,00	18.000,00	38.695,65	214,97	-20.695,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	52.000,00	52.000,00	27.831,04	53,52	24.168,96
Contribuições Econômicas	52.000,00	52.000,00	27.831,04	53,52	24.168,96
RECEITA PATRIMONIAL	127.593,99	127.593,99	90.551,20	70,96	37.042,79
Receitas de Valores Mobiliários	127.593,99	127.593,99	90.551,20	70,96	37.042,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.425.762,28	15.425.762,28	11.037.886,57	71,55	4.387.875,71
Transferências Intergovernamentais	17.484.453,12	17.484.453,12	12.456.379,91	71,24	5.028.073,21
Transferências de Convênios	309.709,16	309.709,16	305.610,24	98,67	4.098,92
(-) Dedução para foemação do FUNDEB	-2.368.400,00	-2.368.400,00	-1.724.103,58	72,79	-644.296,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.120,62	88.120,62	96.695,98	109,73	-8.575,36
Multa de Juros de Mora			188,76		-188,76
Receita da Dívida Ativa	23.220,62	23.220,62	24.598,46	105,93	-1.377,84
Receitas Diversas	64.900,00	64.900,00	65.843,89	101,45	-943,89
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes			-1.176,28		1.176,28
RECEITAS DE CAPITAL	528.317,98	528.317,98	289.106,97	54,72	239.211,01
ALIENAÇÃO DE BENS	24.158,99	24.158,99			24.158,99
Alienação de Bens Imóveis	24.158,99	24.158,99			24.158,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	504.158,99	504.158,99	289.106,97	57,34	215.052,02
Transferências Intergovernamentais	470.000,00	470.000,00	289.106,97	61,51	180.893,03
Transferências de Convênios	34.158,99	34.158,99			34.158,99
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	16.902.630,02	16.902.630,02	11.964.623,15	70,78	4.938.006,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.902.630,02	16.902.630,02	11.964.623,15	70,78	4.938.006,87
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)			2.377.327,97		-2.377.327,97
TOTAL(VII) = (V + VI)	16.902.630,02	16.902.630,02	14.341.951,12	84,85	2.560.678,90
DÉFICIT (IV)	157.509,84	17.509,84	5.485,28	31,32	12.024,56
TOTAL (V) = (III + IV)	157.509,84	17.509,84	5.485,28	31,32	12.024,56

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC

CLEVER ALEX ARAUJO DE MEDEIROS
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão: 30/11/2017 13:12:42

Página 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TP 007/2017 - RESULTADO HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT., **TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preços nº 007/2017**, tendo como objeto a "**Contratação de empresa para Conclusão da Academia da Saúde no Distrito de Serra Dourada**", teve como **HABILITADA** a empresa **C.R.B. BARBOSA LUZ - ME** e I**NABILITADA** a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS – ME**., que não apresentou recurso contra a decisão da CPL. Informa ainda que a abertura do envelope de Proposta de Preços **será dia 08/12/2017 às 13:30 hrs (Cuiabá)** na sala de licitações. Maiores informações fone 0xx66 3478-1200, pessoalmente ou pelo e-mail licitações.canarana@gmail.com 3228-1178.

Canarana - MT, 29 de Novembro de 2017.

_____

Nair Evane Bernardi

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO 001 - PREGÃO PRESENCIAL 061-2017

O Pregoeiro Oficial do Município de Canarana-MT., **COMUNICA** aos interessados que o **Edital de Pregão Presencial nº 061/2017**, que tem por objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual*aquisição de 01 (um) veiculo para coleta e transporte de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 15 m³, conforme termo de convenio nº CV 0249/2016, firmado entre o município e a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde** e demais condições estabelecidas no edital, teve alteração **apenas da potencia mínima do motor (CV) do caminhão,** constante no inciso 6. 1 do anexo I do edital - termo de referencia, que passará a ter a seguinte redação:

""... veiculo caminhão, zero quilometro, na cor branca, fabricação nacional, ano de fabricação 2017 modelo 2018, (...) POTENCIA MÍNIMA DE 186 CV, (...)"

Ficam também mantidas as demais cláusulas e condições do edital e segue-se o prazo anteriormente estabelecido, ou seja, **realização dia 04/12/2017, às 13h30min (horário Cuiabá-MT), com credenciamento das 13h15min às 13h30min**., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana-MT.

Canarana - MT, 30 de Novembro de 2017.

_____

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE
ERRATA – DA LEI MUNICIPAL N° 1.327 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação da Lei Municipal n° 1.327 de 22 de Novembro de 2.017 publicado no Diário Oficial de Contas n° 1244– TCE no dia 23 de Novembro de 2017 e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM n° 2.860 no dia 23 de Novembro de 2017, COMUNICA a todos que:

ONDE SE LÊ:

Lei Municipal n° 1.1327 de 22 de Novembro de 2017

(projeto de Lei n° 032/2017, autoria do executivo)

LEIA-SE:

Lei Municipal n° 1.327 de 22 de Novembro de 2017

(projeto de Lei n° 032/2017, autoria do executivo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 306/2017

PORTARIA N.º 306/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS À SERVIDORA **SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA** QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005 Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **ABRIL/2017** a servidora Srª **SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1860409-9 SSP/MT e CPF nº 032. 765.081-84, que exercer o cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DO PSF E AGENDAMENTO DO SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 304/2017

PORTARIA N.º 304/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA- MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 4.º, da Lei Municipal n.º 805/2016, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **DOUGLAS MARQUES DE CAMARGO**, para atuar como fiscal dos Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Castanheira, a partir de 09 de Outubro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 315/2017

PORTARIA N.º 315/2017

Concede Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal, **Srª. RENILDA SILVA PACHECO** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 59, da Lei Complementar 734/2013, conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao qüinqüênio de **2010/2015,** à servidora Sra. RENILDA SILVA PACHECO**,** que exerce o cargo de **Professora Especialização**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 22/11/2017 a 22/12/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 309/2017

PORTARIA N.º 309/2017.

Conceder licença saúde à servidora pública municipal Sra. **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder até o dia 06 de fevereiro de 2017 a licença saúde à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 316/2017

PORTARIA N.º 316/2017.

Conceder licença saúde à servidora pública municipal Sra. **ANGELICA BATISTA TALASKA** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder por 60 (sessenta) dias de Licença Saúde à Servidora Pública Municipal, Sra. ANGELICA BATISTA TALASKA, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o atestado médico, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos - CRM MT 8740, a partir de 21 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 22 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 301/2017

PORTARIA N.º 301/2017

Determina a Progressão Vertical do servidor Público Municipal,nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º **DETERMINAR**, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, em razão da implementação do seu tempo de serviçoa Progressão Vertical dos servidores Públicos Municipal do respectivo cargo público, a partir de 01 de Novembro de 2017.

NOME	CLASSE	DO NIVEL	CLASSE	PARA NIVEL
BENEDITO FRANCISCO DE APARECIDO	A	06	A	08

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 308/2017

PORTARIA N.º 308/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDOR **EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Julho/2014**, ao servidor Sr. **EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO,** Portador da Cédula de Identidade nº. 1207122-6 SJ/MT e CPF nº. 002.350.971-60, que exerce o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 a 30 de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 303/2017

PORTARIA N.º 303/20017

Designa como Ouvidora do Poder Executivo Municipal e do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Castanheira - MT, a Servidora Pública Municipal que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 4.º, da Lei Municipal n.º 805/2016, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Servidora Municipal ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA,para desempenhar as funções e as atribuições de Ouvidora do Poder Executivo Municipal e do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Castanheira - MT, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 305/2017

PORTARIA N.º 305/2017

Exonerar do cargo de Assistente de Administração em saúde a Sra. **ELAINE MACHADO DE QUEIROZ**, nomeando a mesma para o cargo de Assistente do Departamento do PSF e Agendamento do SUS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo de Assistente de Administração em saúde, a Sra. **ELAINE MACHADO DE QUEIROZ,** portadora da Cédula de identidade RG nº 16654102 SSP/MT e CPF Nº 016.061.981-57, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2 - Nomear para o cargo de Assistente do Departamento do PSF e Agendamento do SUS, a Sra. **ELAINE MACHADO DE QUEIROZ,** portadora da Cédula de identidade RG nº 16654102 SSP/MT e CPF Nº 016. 061.981-57, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 317/2017

PORTARIA N.º 317/2017

Prorrogar Licença Saúde concedida a servidora pública municipal Sra. **MARIA APARECIDA VALERO MACEDO** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar licença saúde, concedida à servidora pública municipal Sra. MARIA APARECIDA VALERO MACEDO, que exerce o cargo de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com o laudo médico, emitido pelo Dr. Alex da silva Santo CRM/MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 22 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 314/2017

PORTARIA N.º 314/2017.

Prorrogar licença saúde a servidora Pública Municipal Sra. **ZENIRA LICHESKI,** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar licença saúde até dia 08 de fevereiro de 2018 a servidora Pública Municipal, Sra. ZENIRA LICHESKI, que exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 22 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 313/2017

PORTARIA N.º 313/2017.

Determina o pagamento de Gratificação Natalina no mês de aniversário do servidor municipal em licença para tratamento da própria saúde, que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 471/2005 e demais leis cabíveis a espécie; e,

CONSIDERANDO que o servidor municipal que se encontra em licença para tratamento da própria saúde faz *jus* ao recebimento de gratificação natalina, até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo (art. 73 c/c o art. 113, inciso VIII, alínea "b", da LCP n.º 471/2005); e, CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 355/2001, determina o pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, e esta disposição está em consonância com o art. 73, da LCP n.º 471/2005,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR o pagamento de **gratificação natalina aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, que se encontra em** licença para tratamento da própria saúde, conforme comprovam os documentos constantes dos seus assentos funcionais, na folha de pagamento do mês de novembro do corrente ano, em razão do mês do seu aniversário.

ROSALINA MARTINS PERES

GENI DE FRANÇA VENANCIO

Art. 2.º O valor da gratificação natalina deve corresponder ao valor da remuneração que o servidor fizer *jus* no mês de dezembro de 2016, a teor do art. 73, da **Lei Complementar Municipal n.º 471/2005.**

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 03 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 302/2017

PORTARIA N.º 302/2017

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sr.ª BENEDITO FRANCISCO DE APARECIDO , POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar por motivo de **Aposentadoria,** o servidor Srº. **BENEDITO FRANCISCO DE APARECIDO** nomeado em caráter efetivo para o cargo de **JARDINEIRO** pela Portaria 097/2002 de 04 de fevereiro de 2002, Termo de Posse nº 009/2002, Matricula 05.03.009, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Considerando a sua exoneração a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 312/2017

PORTARIA N.º 312/2017.

Determina a Progressão Vertical do servidor Público Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a Progressão vertical das servidoras pública municipal, **IRACEMA DE OLIVEIRA MIRANDA e JAIRA FERREIRA DA SILVA REIS**, no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, a ser investido no cargo de provento efetivo de **APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISINALIZANTE MANUNTENÇAO DE INFRA ESTRUTURA**, a partir de 01 de Novembro de 2017.

NOME	CLASSE	DO NIVEL	CLASSE	PARA NIVEL
IRACEMA DE OLIVEIRA MIRANDA	A	06	A	07
JAIRA FERREIRA DA SILVA REIS	A	06	A	07

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Castanheira - MT, 03 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 318/2017

PORTARIA N.º 318/2017.

CONCEDE DESVIO DE FUNÇÃO À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Decreto 025/2014 de 16 de abril de 2014, Artigo 11º, § 2 e, de acordo com o Atestado Médico para desvio de função, CID T. 929, S. 43.0 e S.422, determinar o desvio de função da servidora **MARIA APARECIDA FEITOSA**, que é nomeada em caráter efetivo para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, readaptando-a no desvio de função para exercer as atividades como Multimeio didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 22 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 298/2017

PORTARIA N.º 298/2017

Determina a Progressão horizontal à Servidora Pública Municipal, Sra. **LIDIA PINTO,** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DETERMINAR**, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, a progressão Horizontal, no mesmo nível salarial, da servidora **LIDIA PINTO**, investida no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III,** que passa da Classe **D** para a Classe **E** , permanecendo no nível **18**, do respectivo cargo público, a partir de 10 de Agosto de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 310/2017

PORTARIA N.º 310/2017.

Revogar a Portaria nº 118/2017 que designou a servidora CRISTINA PELUTTI PROCOPIO ouvidora do SUS**,** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 118/2017 que designou a Servidora Pública Municipal, Cristina Pelutti Procópio, investido no cargo de Agente Administrativo I, para desempenhar as funções e as atribuições de Ouvidora do Poder Executivo Municipal e do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Castanheira - MT, a partir de 01 de Novembro de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 299/2017

PORTARIA N.º 299/2017.

Exonera as servidoras Srª DIRLEI MARIA que exerce a função de Apoio educacional de desenvolvimento infantil não profissionalizado e NEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, que exerce a função de Professora de Licenciatura Plena, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar as servidoras Sra. **DIRLEI MARIA**, portadora do RG 12069213 SSP/MT e do CPF 921.067.901-63, que exerce o cargo de Apoio educacional de desenvolvimento infantil não profissionalizado e **NEUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA**, portadora do RG: 5465566 PC/MG e do CPF: 962.822.406-97, que exerce o cargo de Professora de Licenciatura Plena, ambas lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Castanheira - MT, a partir de 01de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 307/2017

PORTARIA N.º 307/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA ROSELI PEREIRA DA COSTA RISSATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JUNHO/2014**, à servidora **NOELI GONÇALVES DE BORBA**, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 300/2017

PORTARIA N.º 300/2017

Exonerar do cargo de Atendente de Saúde Publica a Sra. **MARISA APARECIDA JARDINI**, nomeando a mesma para o cargo de Assessor de Departamento de Administração Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo de **Atendente de Saúde Publica** a Sra. **MARISA APARECIDA JARDINI,** portadora da Cédula de identidade RG nº 11657495 SJ/MT e CPF Nº 004.401.551-85, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2 - Nomear para o cargo de **Assessor de Departamento de Administração Social**, a Sra. MARISA APARECIDA JARDINI**,** portadora da Cédula de identidade RG nº 11657495 SJ/MT e CPF Nº 004.401.551-85, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de Novembro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 311/2017

PORTARIA N.º 311/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ROSANGELA MARINA DE ARUAJO SANTOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2017**, a servidora **Sra. ROSANGELA MARINA DE ARAUJO SANTOS,** que exerce o cargo de ATENDENTE DE SAÚDE PUBLICA**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADM N.º 018/2011 E ADITIVOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/**2011 E ADITIVOS**.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.529.300-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na Rua Travessa Sol Nascente, s/n.º, no Município de Castanheira-MT, através do presente, RESCINDI UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 018/201, oriundo da Tomada de Preços nº. 03/2014 e aditivos firmados com a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 04.568.575/0001-66**, com sede na Rua 17 n.º 175 sala B, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-665 no município de Cuiaba – MT, representada por seu Sócio Diretor Sr. JOSE ARI DE ALMEIDA, brasileiro, maior, casado, portador da CI RG n.º 1394808-3 SSP/MT e CPF sob n.º 032.728.693-87, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Relatório Conclusivo Final da Comissão que processou o Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 001/2015 – PARC/001/2015;

Considerando o Termo de Julgamento da Senhora Prefeita Municipal acerca do Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 001/2015 – PARC/001/2015;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do resultado do resultado e do Termo de Julgamento do Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 001/2015 – PARC/001/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 018/2011 e Termos Aditivos, oriundo do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência n.º 002/2011, para executar objeto do Convênio TC/PAC 0087/10 - FUNASA, qual seja construção de Sistema de Abastecimento de água; Assentamento Vale do Seringal, no Município de Castanheira - MT, celebrado com a Empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 04.568.575/0001-66**, com sede na Rua 17 n.º 175 sala B, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-665 no município de Cuiaba – MT., em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2°. As sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, se dará mediante apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Este procedimento tem como base legal os art. 78 inciso V e art. 79 inciso I, da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula nona, inciso V, do referido Contrato Administrativo nº 018/2011, nos termos do Relatório Conclusivo Final e do Termo de Julgamento do Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 001/2015 – PARC/001/2015, que passam a integrar o presente Termo de Rescisão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Castanheira - MT, 30 de Novembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 119/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **MAURO J. DA COSTA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr(ª). PATRÍCIA DOURADO NEVES,** portador da Carteira de Identidade RG n° 10444293-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n° 570.954.931-20**,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa**, MAURO J. DA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.896.935/0001-59, estabelecida a Rua das Palmeiras, n.º 158, bairro São Sebastião, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães – MT, neste ato, representada pelo Sr. **MAURO JOVINO DA COSTA**, empresário, portador do RG n.º 542731 SSP/MT e CPF n.º 395.363.601-44, doravante denominada **"CONTRATADA",** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato e seus aditivos para 13/11/2018**, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início o presente Termo Aditivo a partir de 13/11/2017, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 119/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Patrícia Dourado Neves

Secretária de Municipal de Saúde

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

MAURO J. DA COSTA – ME

CNPJ n.º 04.896.935/0001-59

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONSELHO
AUTORIZAR E APROVAR POR UNANIMIDADE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME 2017-2019 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

"Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Lista REMUME 2017/2019 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Cláudia/MT e dá outras providencias".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT, em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30/11/2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no uso de suas competências regimentais e atribuições,

Considerando que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando o Decreto n. 069 de 10 de agosto de 2017, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos conforme a Portaria n. 802/98 do Ministério da Saúde, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

Considerando a Portaria SMS n.º 001, de 30 de agosto de 2017, que Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Cláudia/MT e dá outras providências.

Considerando a existência da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Cláudia/MT, que elaborou a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), utilizando-se da medicina baseada em evidências e da prática nas instrumentalizações ou procedimentos;

Considerando o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº. 344 de 12 de Maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Resolução RDC n.º 20, de Maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando a Portaria n. 140/2015/GBSES, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual nº225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES nº172/2010 e judicial.

Considerando o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Resolução RDC n.º 44, de Agosto de 2009, que Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;

Considerando o disposto no artigo n. 28 do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, onde pressupõe cumulativamente o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica,

RESOLVE:

1 – **Autorizar e** A**provar por unanimidade a publicação da Lista dos Medicamentos Essenciais – REMUME 2017-2019** do Município de Cláudia/MT, através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Que as alterações posteriores sejam por Inclusão ou Exclusão de componentes da REMUME sejam aprovadas por este Conselho de Saúde.

4- Que a REMUME seja divulgada para os profissionais prescritores e toda população de Cláudia.

5 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Cláudia/MT, 30 de Novembro de 2017.

----------.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº. 073/2017 CORRIGIDO

CONTRATO Nº. 073/2017

Pelo presente Contrato, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pela sua titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE**,** a Empresa **SPANEMBERG CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ. 28.802. 515/0001-24, representada pelo senhor **FABIANO CAMARGO SPANEMBERG,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1488659-6 – SSP/MT, e do CPF nº. 005.096.231-07, residente e domiciliado Av. Hermano Ribeiro da Silva, Centro, Cocalinho M.T, neste ato denominado simplesmente como **Contratado,** tem entre si justos e contratados o seguinte, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato – Serviços de Pintura e Adequação no telhado do Hospital Pronto Atendimento Bloco A.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. Este contrato se fundamenta, na da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente contrato será por um período de 33 (trinta e tres) dias, com vigência do dia 28 de novembro do ano em curso e findando em 31 de dezembro de 2017, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLAÚSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal 780, de 30 de dezembro de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

(180) 07.001.10.301.0119.2041.33.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

7.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – Das Disposições Finais

8.1 Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

8.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.4. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 28 de novembro de 2017.

_____

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

SPANEMBERG CONSTRUTORA EIRELI-ME

Contratada

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado N º 001/2017, nomeado através da Portaria nº.** 920/2017**,** faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais **Lei n° 2408/10 e alterações, Lei nº 2118/08 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, Lei nº 2959/2017** divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

CARGO	CARGAHORARIAA	VAGAS	VENCIMENTO
Professor:	**30h**	90	
a) Ensino Superior (licenciatura)			R$ 2587,22
b) Magistério			R$ 1.724,81
TécnicoAdministrativoEducacional		03	R$ 1285,09
a) Nível Médio			
Técnicoem Desenvolvimento Infantil:		27	R$ 1285,09
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional - Manut.da Infraestrutura(Limpeza)		22	R$ 1285,09
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional - NutriçãoEscolar(cozinheira)		18	R$ 1285,09
a) Nível Médio			
Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	**40h**	04	R$ 4731,19
a)Nível Superior	**20 h**	04	R$ 2365,59

1.1 – O detalhamento completo do quadro acima esta disposto no **ANEXO I**.

1.2 – Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição, a localidade em que pretendem atuar uma vez que há vagas especificas para atuar na zona urbana e/ou rural.

1.3 - Para os cargos de professor a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais. Havendo compatibilidade de horários será permitido o contrato de aulas adicionais com limite máximo de 20 horas semanais.

1.4 – Aos Profissionais do Magistério que se inscreverem nos anos finais do ensino fundamental, poderão ser atribuídos carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas.

1.4.1- Os Profissionais que inscreverem para o cargo de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado e/ou Licenciatura Plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC (Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer) poderá ser atribuída carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas.

1.5 – Serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 10% das vagas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos, do Decreto nº 3.298/99.

1.6 – Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.7 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal Complementar nº 2767/2014, e forma de Contribuição previdenciária serão ao **RGPS (Regime Geral de Previdência Social),** com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito e detalhados no **ANEXO I**.

1.7.1 - O candidato aprovado poderá ser convocado, obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.7.2 - Os candidatos do cadastro de reserva não convocados para as vagas ofertadas poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com critérios de necessidades, conveniência e oportunidade.

1.8 – Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

1.8.1 – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

1.8.2 – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;

1.8.3 – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

1.8.4 – desativação/redução de equipe(s);

1.8.5 – renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

1.8.6 – cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, referente ao ano letivo de 2018.

2.2 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terá validade a partir do dia 05 de fevereiro de 2018 até o dia 21 de dezembro de 2018.

2.3 – Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

2.4 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no **site www.colider.mt.gov.br** e no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho.

2.5 – Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e três fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

2.5.1 - Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

2.5.2 - Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

2.5.3 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

2.5.4 - Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

2.5.5 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.5.6 - Carteira de Identidade;

2.5.7 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.5.8 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

2.5.9 - Carteira de Trabalho;

2.5.10 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

2.5.11 - CNIS (retirado no INSS);

2.5.12 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

2.5.13 – CPF filhos (0 anos até idade dependente)

2.5.14 – CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

2.5.15 - Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

2.5.16 - firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

2.5.17 - Conta corrente (Banco Bradesco);

2.5.18 - Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

2.5.19 - Originais:

a) - 02 fotos 3x4 atual e colorida;

a) - Carteira de Trabalho;

c) - Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

d) - Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

e) - Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

;f) - Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

g) - Declaração de Bens;

2.5.20 – Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 04 de dezembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de dezembro de 2017, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário de Brasília).**

3.2- O valor da taxa de inscrição será de R$ 30,00 (trinta) reais para os candidatos com Ensino Médio e de R$ 50,00 (cinquenta) reais para o Ensino Superior.

3.2.1 - O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **18/12/2017.**

3.3- Somente será admitida uma inscrição única por candidato.

3.4 – O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br ou**http://www.colider.mt.gov.br, ou junto a Secretaria Municipal de Educação e a comissão organizadora;

3.5 – Antes do ato de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse no cargo.

3.6 – Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme descrição e detalhamento no item 4 (quatro)deste edital.

3.7 – Os candidatos portadores de deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@gmail.com - o laudo médico de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**,** tendo como prazo máximo para envio **o dia 18 de dezembro de 2017**.

3.7.1 – A data de emissão do laudo não poderá ser superior a noventa (90) dias da data de publicação deste edital.

3.8 - O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

3.9 – Serão indeferidas as inscrições que não atenderem as exigências impostas por este edital.

3.10 – Será divulgado no dia **21 de dezembro de 2017 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital** no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br,** bem como**,** no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site **http://www.colider.mt.gov.br**.

3.11 - É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. O (a) candidato(a) doador (a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital entregará juntamente com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002;

4.2 O (a) candidato (a) de baixa renda que se enquadrar(em) nos art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.713/2002 e art. 1º da Lei nº 6.156/1992, terá os benefícios conforme as Leis e suas alterações, desde que devidamente comprovado através de comprovantes de rendimentos (Folha de pagamento do último mês), se exercer atividade remunerada;

4.3 O (a) candidato (a) desempregado(a) comprovadamente carente deverá solicitar sua isenção como “Desempregado” e se enquadrar nas determinações do Decreto n.º 6.593, de 11 de outubro de 2008 e estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico, e constar no requerimento sob pena de indeferimento o Número de Identificação Social – NIS do candidato, expedido pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

4.4. Comprovar o desemprego mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro - desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração se ex - servidor estatutário do serviço público.

4.5. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo IV) disponível nos endereços eletrônicos http://www.colider.mt.gov.br ou http://www.klcconcursos.com.br, deverá ser protocolado, preferencialmente, presencialmente no período entre os dias **04 a 06 de dezembro de 2**017, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colíder, Av. Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder-MT - Centro CEP: 78. 500-000.

4.5.1. Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição efetuados, por procuração ou por meio dos correios, utilizando o serviço de SEDEX ou semelhante, para o mesmo endereço supracitado, desde que postados até o dia 06 de dezembro de 2017.

4.6. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

4.7. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) não anexar ao referido requerimento cópia da documentação exigida deste edital (itens 4.1 a 4.4).

b) solicitar o pedido de isenção após o tempo determinado; e

c) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

4.8. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **14 de dezembro de 2017**, na página da empresa organizadora do certame www.klcconcursos.com.br, bem como, www.colider.mt.gov.br.

4.9. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

4.10. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4.11. A documentação para solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, postada por SEDEX, deverá ser encaminhada individualmente por cada candidato.

4.12. O candidato poderá, a critério da comissão, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

5.2 – São reservados 10% das vagas abertas por este edital, para os portadores de deficiência, de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99.

5.3 – O Direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo médico apresentado, conforme item 3.7 deste edital.

5.4 – Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3. 298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.

5.5 – No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de atendimento diferenciado, no dia da prova, deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.

5.6 – As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.7 – O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.8 - A publicação do resultado final do PSS será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1-O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

6.1.1- Prova Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

6.1.2– Prova de Títulos, de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados e cadastro de reserva.

6.2 – DA PROVA OBJETIVA

6.2.1– A prova objetiva será realizada no dia **14 de janeiro de 2018** em local a ser definido e publicado junto ao edital de homologação das inscrições, previsto para o dia 21 de dezembro de 2017.

6.2.2 – A prova será realizada no período matutino. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07h30min, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h00min, após esse horário e o efetivo inicio das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

6.2.3 – A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 8,0 (oito) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar na prova de conhecimento específico;

6.2.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

6.2.5 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 6.2.10, deste edital.

6.2.6 – Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.2.7 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

6.2.8 – Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

6.2.9 – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

6.2.10 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido, livros, anotações ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

6.2.11 – O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

6.2.12 – Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.

6.2.13 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

6.2.14 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

6.2.15 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

6.2.16 – Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, que ao encerrar deverão verificar e assinar a Ata de ocorrências da Sala de Prova. Após isso a coordenação irá verificar os documentos, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha da Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.

6.2.17 - O gabarito preliminar será publicado nos sites **www.klcconcursos.com.br** e **http://www.colider.mt.gov.br** e afixado no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Colíder – MT **no dia 15 de janeiro de 2018.**

6.2.18– Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas.

6.2.19 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

6.3. **DOS TÍTULOS**

6.3.1 – Para o cargo de professor serão considerados, curso de especialização na área da educação e artigo científico na área da educação publicado nos últimos 03 (três) anos.

6.3.2 - Para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil, será considerado o título de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário).

6.3.3 – Para o cargo de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado e/ou Licenciatura Plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC será considerada, curso de especialização na área esportiva e artigos científicos publicados nos últimos 03 (três) anos.

6.3.4 – Os títulos terão os seguintes valores atribuídos:

I – Certificado de Especialização 1,0 ponto.

II - Artigo Científico na área da educação publicado: 1,0 (um) ponto;

6.3.4.1 – A comprovação do título acima será feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso.

6.3.4.2 – O certificado de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário) terá validade de 2,0 pontos;

6.3.4.3 - A comprovação dos títulos acima será feita mediante apresentação de cópia autenticada do referido certificado/declaração, devendo constar no mesmo o período de sua realização, carga horária e conteúdo programático.

6.3.5 – Os títulos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colíder, Av. Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder-MT, pelos candidatos do Processo Seletivo, entre os dias **05 a 17/12/2017**, nos seguintes horários: das 8h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min.

6.3.6 - A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará o recebimento dos documentos.

6.3.7 – A nota resultante dos títulos será somada a nota da prova objetiva, que definirá a classificação final do candidato.

6.4 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

6.4.1 – A prova objetiva, que valerá 08 (oito) pontos, constará de 16 (dezesseis) questões, sendo 07 (sete) de conhecimentos gerais e 09 (nove) específicas. A prova objetiva constará de questões de 04 (quatro) alternativas e uma única resposta correta e o valor de cada questão será de 0,5 (cinco décimos), sendo a nota atribuída proporcionalmente ao número de acertos.

7.– DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

7.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo IV, deste Edital e serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Colíder e no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como, no site www.klconcursos.com.br.

8- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – A classificação final será estabelecida em ordem decrescente pela somatória de pontos das questões objetivas e títulos.

8.2 – Serão considerados aprovados e cadastro de reserva os candidatos que não obtiverem 0,0 (zero) ponto na área de conhecimento específico.

8.3 - Após publicação do resultado final, serão convocados os candidatos aprovados, em caráter classificatório.

9 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico;

c) maior idade.

10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

10.1- Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições deferidas e indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultado Final Preliminar, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

10.2- O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

10.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

10.4- Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

10.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.6- O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

10.7 – Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

10.8 – Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade a partir do dia 05 de fevereiro até o dia 21 de dezembro de 2018.

11.2 – A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

12. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1 – A Supervisão do Processo Seletivo estará a cargo da comissão organizadora do processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria 920/2017, e a responsabilidade técnica, é da empresa contratada através de seus departamentos competentes, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das provas escritas e títulos, durante todo o Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei 2960/2017 que regulamenta a abertura deste certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

13.2 – Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

13.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Colíder, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.4 – Não será disponibilizado auxilio transporte aos candidatos que optarem pela zona rural.

13.5 – A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

13.6 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

13.7 – O candidato convocado que não assumir o cargo deverá requerer o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação.

13.8 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT e nos sites **http://www.colider.mt.gov.br e www.klcconcursos.com.br**

13.9 – O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

13.10 – Os cartões-resposta deste Processo Seletivo Simplificado serão arquivados pela prefeitura municipal responsável serão mantidos pelo período mínimo de seis meses, findo o qual, serão incinerados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

14.2– Faz parte desse edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cargos e Lotação.

b) Anexo II – Atribuições dos Cargos.

c) Anexo III – Conteúdos Programáticos.

d) Anexo IV – Requerimento de Isenção da Taxa de Isenção

e) Anexo V – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

f) Anexo VI - Requerimento Provas de Titulo

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 30 de novembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI CLAUDILENE GOMES PESSOA

Prefeito MunicipalPresidente da Comissão

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOS

COD	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação
001	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	61	06	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
		Magistério				1724,81			
002	Professor de Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
003	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
004	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	04	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
005	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras com Inglês	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
		Licenciatura Plena em Letras/Curso de formação em inglês							-
006	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
007	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana/ Rural	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
008	Professor de Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
009	Professor de Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
010	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Zona Urbana	-
011	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação	04	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola São Mateus	-

		Específica							
		Magistério				1724,81			
012	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
013	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
014	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
015	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
016	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola Coração Eucarístico	-
		Magistério				1724,81			
017	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola Sol Nascente	-
		Magistério				1724,81			
018	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	02	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	-
		Magistério				1724,81			
019	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
020	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
021	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2587,22	R$ 50,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser Inferior a 30 horas
022	Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	Bacharelado e/ou Licenciatura Plena	04	0	40h	4731,19	R$ 50,00	Secretária Adjunta de Esporte	
			04	0	20 h	2365,59	R$ 50,00		
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação
023	Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora)	Ensino Médio/Completo	20	02	30h	1285,09	R$30,00	Escolas Urbanas	-
024	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo	15	01	30h	1285,09	R$30,00	Escolas Urbanas	-
025	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	25	02	30h	1285,09	R$30,00	Escolas Urbanas	-
026	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio/Completo	03	0	30h	1285,09	R$30,00	Escolas Urbanas	-
027	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1285,09	R$30,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	-
028	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura (Zeladora)	Ensino Médio/Completo	02	0	30h	1285,09	R$30,00	Escola São Mateus	-
029	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1285,09	R$30,00	Escola São Mateus	-
030	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ completo	01	0	30h	1285,09	R$30,00	Escola São Mateus	-
031	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1285,09	R$30,00	Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	-
032	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ completo	01	0	30h	1285,09	R$30,00	Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	-

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil: Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Dar execução ao Plano no que se refere participação na formulação de políticas educacionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa

educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da Unidade Escolar; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função; Participar do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar.

Profissional de Educação Física Bacharel

Orientar a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, lhes ensinado os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais; orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; orientar sobre as técnicas especifica de futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas; desenvolver e coordenar práticas esportivas especificas com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas; realizar a avaliação do resultado das atividades assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindo dos exercícios; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo seu superior imediato; orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivando a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais; apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades; desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades; orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espírito de coletividade e competitividade; elaborar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível regional, estadual e nacional**.**

Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar):

Atividades relativas à preparação, conservação; Armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Cuidar das instalações e equipamentos da cozinha e da preparação e distribuição da merenda escolar; Manter a cozinha e os vasilhames em ordem e com asseio; Fazer o levantamento da merenda escolar com antecedência e ajudar a elaborar o cardápio assegurando o mínimo dos nutrientes necessários a alimentação; Planejar, organizar e distribuir o cardápio escolar no horário estipulado pelo gestor; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo discrição e honestidade; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Atender o publico interno e externo com urbanismo; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Apoio Administrativo Educacional (Manutenção de Infraestrutura)

Cuidar da manutenção, conservação, instalação de equipamentos e materiais; Usar adequadamente os materiais e equipamentos destinados à limpeza, conservação e manutenção da Unidade Escolar; Realizar limpeza e higienização da Unidade Escolar, área interna e externa do prédio incluindo serviços de jardinagem; Auxiliar na organização de festividades escolares, quando solicitada pela Unidade Escolar; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, censo de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; Apresentar a Unidade Escolar sugestões que venha melhorar o seu trabalho; Executar pequenos reparos

elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e outros serviços rotineiros da escola e secretaria municipal de educação; Atender o público interno e externo com urbanismo; Comunicar ao gestor as irregularidades detectadas no espaço físico e estrutural da escola; Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Executar atividades diárias de recreação com aluno e trabalhos educacionais de artes diversas de acordo com o planejamento pedagógico; Acompanhar os alunos em passeios, visitas, festividades culturais; Orientar e auxiliar os alunos no que se refere á higienização pessoal; Auxiliar e assistir o aluno no momento da alimentação escolar servindo-o com cuidado e zelo; Proporcionar meios para que o aluno desenvolva a coordenação motora, expressão corporal e oralidade; Observar a saúde e o bem estar dos alunos, levando-os quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o gestor a ocorrência; Manter permanente contato com os pais dos alunos ou responsáveis informando e orientando-lhes sobre o desenvolvimento psicológico, fisiológico e social dos alunos; Zelar pelo bem estar e segurança dos alunos; Auxiliar na recepção e entrega dos alunos aos pais ou responsáveis e também aos que fazem uso do transporte escolar; Auxiliar o professor nos registros e avaliações do desempenho psico-sócio educacional do aluno; Ajudar na elaboração de técnicas e metodologias que permita trabalhar valores e normas sociais; Cuidar; acompanhar e vigiar os momentos de repouso dos alunos; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da Comunidade Escolar; Atender o público interno e externo com urbanidade; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho".

Técnico Administrativo Educacional:

Organizar a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo e do almoxarifado; Expedir documentação determinados pelo gestor escolar; Redigir e expedir a correspondência oficial da escola; Executar e fiscalizar rigorosamente o preenchimento de toda a documentação exigida dos alunos; Efetuar as matrículas dos alunos conforme normas de escrituração e documentação exigida; Executar, fiscalizar e manter atualizado todo o serviço de escrituração de livros, fichas e documentos relativos à escola e pastas de arquivamento, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Devolver devidamente preenchidos questionários enviados pelo órgão da administração pública; Participar de reuniões do corpo administrativo e docente, quando convocado pela gestão registrando-as em ata; Responsabilizar-se pela documentação, escrituração e correspondência da escola, dos docentes, dos funcionários e dos alunos; Expedir transferência do aluno no prazo determinado pela Legislação vigente; Manter atualizado e conhecer toda legislação

referente ao ensino; Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando de equipamentos e programas de informática; Zelar pelos equipamentos de informática e outros materiais da Secretaria; Zelar pela expedição de documentos inequívocos e sem rasuras;

Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado da secretaria; Informar aos professores e funcionários as alterações de sua vida profissional; Atualizar diariamente as cópias de segurança (backup) do sistema e demais arquivos da escola; Proceder às operações micrográficas, seguindo normas técnicas e arquivar sistematicamente documentos e microfilmes; Informar e alimentar dados no sistema, no Projeto Presença e no Censo Escolar; Elaborar levantamentos de dados e informações preparando relatórios, planilhas e controle de Estatísticas; Executar outras atribuições compatíveis com a exigência no exercício do cargo; Realizar trabalhos administrativos da instituição, área de

recursos humanos, finanças e administração; Atender o público interno e externo com urbanidade; Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Organizar o livro ponto dos profissionais da educação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de trabalho.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES

Resolução 004/2009-CNE - Educação Inclusiva. Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 13005/2014 – Plano Nacional da Educação. Lei 2797/2015 – Plano Municipal de Educação. Lei 2118/2008 – Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação. PPP – Projeto Político Pedagógico. HISTORIA E GEOGRAFIA DE COLIDER: Aspectos históricos: povos indígenas, processo de colonização e fatos históricos do município. Aspectos geográficos: característica da natureza (relevo, hidrografia, vegetação) Aspectos políticos, econômicos, culturais e socioambientais do município de Colíder/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais:

Organização curricular. Referencial curricular Nacional Para a Educação Infantil Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Avaliação educacional: concepções e práticas. Cuidar e educar na Educação Infantil. A importância da ludicidade. Metodologia de ensino. Interdisciplinaridade. LÍNGUA PORTUGUESA: a oralidade, a leitura e a escrita no ciclo de alfabetização, Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética. Alfabetização e letramento. A importância dos projetos e sequencias didáticas. MATEMÁTICA: Números e operações - Espaço e forma - Grandezas e medidas e Tratamento da informação. EDUCAÇÃO FÍSICA: A importância da atividade física. As consequências do sedentarismo. O desenvolvimento da corporeidade. Capacidades físicas e habilidades físicas.

Professor de matemática:

Princípios norteadores do ensino da matemática. Expressões e operações algébricas. Funções quadráticas. Juros e porcentagem. Geometria. Razão e proporção. Matemática Comercial e Financeira. Sistemas de medidas. Estatística. Equações. Sistemas de equações. Matrizes e determinantes, análise combinatória e Polinômios. Área e volume. Progressões aritméticas e geométricas. Produto Cartesiano.

Professor de Português:

Gêneros textuais, suas características e diversidade; Classes de Palavras. Morfologia. Sintaxe (análise sintática). Crase. Regência. Ortografia. Interpretação de texto. Redação (tipos de redação, partes de uma redação). Semântica. Linguagem literária.

Professor de Inglês:

Artigos. Pronomes Adjetivos. Advérbios Preposições. Conjunções. Cognados Plural. Números. Caso genitivo. Verbo para ser. Presente, passado e futuro perfeito. Simples presente / simples passado / simples futuro e simples condicional. Presente e passado contínuo. Verbos regulares e irregulares. Masculino / feminino. Voz passiva. Graus de Comparações. Prefixos e sufixos. Pergunta palavras. Categorias de Perguntas.

Professor de História:

Pré-História. Idade Média. Idade Moderna. Queda do Antigo Regime (Iluminismo/Revolução Francesa/Revolução Industrial). Conflitos Mundiais. A colonização dos países americanos. Brasil colônia. Brasil Imperial. Independência do Brasil. República Velha. A Redemocratização e o Populismo. Regime Militar. A nova república. Atual crise política e econômica do país.

Professor de Geografia:

Perspectiva da geografia. Conceitos geográficos (território, espaço geográfico, paisagem, lugar, fronteira, etc.). Formas de orientação. Coordenadas geográficas. Camadas da Atmosfera. Mudanças climáticas. Globalização. Brasil (posição geográfica, limites, extensão territorial, divisão regional). O processo migratório brasileiro. Urbanização e industrialização. A ocupação do espaço e suas consequências.

Professor de Ciências/Biologia:

Recursos naturais. Origem da vida. Fotossíntese. Desnutrição. Temas ambientais da atualidade. Poluição. Engenharia genética. Os reinos da natureza. Biotecnologia. Reprodução dos seres vivos. Sistemas respiratório, circulatório, digestivo, nervoso e excretor. Doenças endêmicas e infecciosas. Fenômenos naturais. Genética. A vida na terra. Metabolismo. Transformações químicas e físicas.

Professor de Educação Física:

A importância da atividade física. O desenvolvimento da corporeidade. Conhecimento do próprio corpo e seus limites. Capacidades físicas e habilidades físicas. A relação entre Atividade física e o desenvolvimento de conceitos atitudinais. Situações de esforço aeróbico, anaeróbico e repouso. Conheci-

mento básico sobre esportes. Conceitos, finalidade e objetivos da Educação Física escolar. Abordagens e tendências pedagógicas da Educação Física (psicomotora, construtivista, desenvolvimento e crítica).

Professor de computação:

Recursos tecnológicos. Construção de páginas web. Conhecimentos básicos de redes e hardware. Conhecimento em plataformas livres. Os benefícios dos recursos tecnológicos no processo de ensino aprendizagem. Sistemas Operacionais. Conservação e manutenção dos equipamentos eletrônicos. Projetos Educacionais.

Profissional de Educação física Bacharel

Anatomia: grupos musculares, ossos, tendões e articulações; Regras oficiais de voleibol, basquetebol, handebol, futsal, futebol, atletismo e outros esportes olímpicos; Princípios científicos do treinamento; Recreação e jogos; Treinamento desportivo; Comportamento da Atividade Física/Movimento Humano (mecanismos e processos de desenvolvimento motriz, aquisição de habilidades motoras); Cultura das Atividades Físicas/Movimento Humano (jogos, lutas, danças, ginásticas, esportes, lazer e recreação); Atividade Física/Movimento Humano e Performance (desempenho e condicionamento humano); Atividade Física/Movimento Humano Saúde e Qualidade de Vida (aptidão física e aspectos preventivos e terapêuticos do exercício físico); Primeiros Socorros; Organização de Eventos; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação.

Professor de artes:

Arte Realista, Arte barroca, Arte contemporânea. Arte neoclássica e romântica. Arte impressionista e expressionista. Expressões, musicais, teatrais e visuais.

Técnico Administrativo Educacional:

Relações interpessoais; Ética. Conservação e manutenção dos equipamentos e acervo da secretaria. Ortografia. Pronomes de Tratamento. Técnicas de Redação. Correspondência oficial (ofícios, requerimentos, relatórios, ata, declaração). Noções básicas de informática. Funções e objetivos da Secretaria escolar. Habilidades comunicativas.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Conceito e finalidade da educação infantil; o cuidar e o educar; Organização da educação infantil; A organização e planejamento do trabalho na educação infantil; O brincar na educação infantil; rotina nas instituições de educação infantil; o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil; Desenvolvimento da autonomia da criança. A importância da afetividade.

Apoio Administrativo Educacional – (Manutenção da Infraestrutura - limpeza)

Cuidado com o patrimônio público. Conservação e manutenção dos espaços físicos da escola; os cuidados e tratamento do lixo escolar; segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Relacionamento interpessoal. A integração com diversos setores da escola. As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

Apoio Administrativo Educacional – (Nutrição escolar- cozinheira)

Higienização e manipulação dos alimentos; A higienização do ambiente de trabalho; O cuidado com os resíduos sólidos (o lixo); Os procedimentos corretos no preparo dos alimentos; Armazenamento dos alimentos; Os objetivos da alimentação escolar; Segurança alimentar; Cardápio e alimentação saudável; Relacionamento interpessoal; Segurança no trabalho e Prevenção de Acidentes; Uso racional da água; A integração com diversos setores da escola; As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2017**, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:
Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE
Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2017 do município de Colíder - MT, em especial quanto às disposições do item ( ) 4.1 ou ( ) 4.2 ou ( ) 4.3 deste Edital.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Colíder/ MT, ____de_____de 2017.

_____
Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Publicação do edital	01/12/2017
Período de Inscrições	04 a 17/12/2017
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento Inscrição.	04 e 06/12/2017
Publicação das inscrições Isentas - Deferidas/Indeferidas.	14/12/2017
Período de entrega dos títulos.	05 a 17/12/2017
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	18/12/2017
Publicação do Edital das Inscrições Deferidas e Indeferidas e divulgação do local da Prova Escrita	21/12/2017
Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Geral	22 e 23/12/2017
Divulgação de Edital complementar (referente inscrições) – Se necessário	08/01/2018
Aplicação da Prova Objetiva - das 08h00 às 11h00	14/01/2018
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	15/01/18
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Gabarito Preliminar	16 e 17/01/18
Divulgação da resposta aos Recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Divulgação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos	22/01/2017
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos	23 e 24/01/2018
Divulgação da resposta aos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos	26/01/2018
Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo	27/01/2018
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.	29/01/2018
Os Candidatos aprovados no processo Seletivo simplificado deverão providenciar, no prazo máximo de 08 (oito) dias, toda a documentação descrita no **item 2.5,** conforme edital de convocação.	A partir do Edital de convocação
Os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado deverão participar da atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho	01 e 02/02/2018
Do período de contrato	A partir de 05/02/2018 conforme o **item 2.2**

*** As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.**

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES E BACHARELADO (ESPORTE)

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG:_____ CPF:_____ ____

N° da inscrição: _____Cargo:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2017, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura de Colíder/MT.

Nestes peço deferimento.

Colíder, ___ de_____ de 2017

_____

Assinatura do Requerente

QUADRO DE TITULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Certificado ou declaração de conclusão do curso de especialização	1,0 ( )
b) Artigos científicos publicados nos últimos 03 (três) anos	1,0 ( )
PONTUAÇÃO MÁXIMA	

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colíder/MT.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____(_____) pontos;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____

Comissão

ANEXO VI

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG:_____ CPF:_____ ____

N° da inscrição: _____Cargo:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2017, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura de Colíder/MT.

Nestes peço deferimento.

Colíder, ___ de_____ de 2017

_____

Assinatura do Requerente

QUADRO DE TITULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Certificado ou declaração de conclusão profissionalização (Arara Azul e Profuncionário).	2,0 ( )
PONTUAÇÃO MÁXIMA	

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colíder/MT.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____(_____) pontos;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____

Comissão

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, informa a quem interessar possa que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 12 de Dezembro de 2017, ás 10:00 horas (Horário de Mato Grosso), no mesmo endereço**.**

Colider/MT, 30 de Novembro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485/GP/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 485/GP/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Designar os Servidores Públicos Municipais, **Dr. Carlos Roberto Ferreira Martins,** matrícula nº. 6817(Advogado), **Jaqueline Martins Souza,** matricula nº **982** (Agente de Saúde Ambiental) e **Adina da Silva,** matricula nº. **6653**(Professora 30 hs. – Nivel Superior) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as responsabilidades de quem foi o agente causador dos danos na porta de vidro do imóvel localizado na Rua das Palmeiras, nº. 75, Bairro Centro, Colniza/MT, que foi quebrada no dia 05 de outubro de 2017, prédio alugado onde funcionava a biblioteca pública municipal Dante de Oliveira, conforme relatado na CI Nº. 999/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, protocolada na data de 22 de novembro de 2017 sob nº. 22.127.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de novembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 30/11/2017 a 30/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2017

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº099/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS,** para atender as necessidades das secretarias do municípiodeConfresa**-**MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ARIOVALDO L. PERONDI EIRELI – ME
CNPJ: 01.353.488/0001-01
ENDEREÇO: AV. CENTRO OESTE Nº 063, CENTRO
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA-MT
FONE: (66) 3564-1143

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	578908	Camiseta gola redonda cor azul tam. P, M, G e GG	Unid	200	R$ 9,75	R$ 1.950,00
2	578910	Camiseta gola V cor azul tam. P, M, G e GG	Unid	120	R$ 9,75	R$ 1.170,00
3	578912	Camiseta gola V cor branca tam. P, M e GG	Unid	40	R$ 9,75	R$ 390,00
4	578911	Camiseta gola V cor cinza tam. P, M e GG	Unid	30	R$ 10,35	R$ 310,50
5	578907	Camiseta gola V cor preta tam. P, M, G e GG	Unid	260	R$ 9,75	R$ 2.535,00
6	578909	Camiseta gola V cor rosa tam. P, M, G e GG	Unid	120	R$ 9,35	R$ 1.122,00
7	578914	Camiseta Manga longa e punho cor branca tam. P, M e G	Unid	30	R$ 13,85	R$ 415,50
8	578913	Jaleco Manga longa e punho cor branca tam. P, M e G	Unid	100	R$ 22,95	R$ 2.295,00
9	578915	Jaleco sem mangas de brim cor verde tam. M e G	Unid	20	R$ 22,95	R$ 559,00
10	578905	Uniforme camiseta gola V e short e saia personalizados tam. 04 anos	Unid	30	R$ 16,40	R$ 492,00
11	578903	Uniforme camiseta gola V e short e saia personalizados tam. 08 anos	Unid	100	R$ 16,40	R$ 1.640,00
12	578906	Uniforme camiseta gola V e short personalizados tam. 04 anos	Unid	30	R$ 15,95	R$ 478,50
13	578902	Uniforme camiseta gola V e short personalizados tam. 06 anos	Unid	95	R$ 15,95	R$ 1.515,25
14	578904	Uniforme camiseta gola V e short personalizados tam. 08 anos	Unid	100	R$ 15,95	R$ 1.595,00
15	578901	Uniforme camiseta gola V e short e saia personalizados tam. 06 anos	Unid	95	R$ 16,40	R$ 1.558,00
						R$18.025,75

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 006 - Mac média e alta complexidade

Projeto Atividade: 2094 - Manutenção com atividades hospitalares

Código Reduzido: 365

Fonte de Recurso: 142 - Transferência de Recursos do Sistema Único de saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 004 - Atenção Básica

Projeto Atividade: 2182 - Manutenção e Encargos com Atenção Básica

Código Reduzido: 315

Fonte de Recurso: 114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 006 - Mac média e alta complexidade

Projeto Atividade: 2185 - Manutenção e encargos com DST Aids

Código Reduzido: 403

Fonte de Recurso: 114 - Transferência de Recursos do SUS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 007 - VISA

Projeto Atividade: 2117 - Manutenção e encargos com A Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 414

Fonte de Recurso: 114 - Transferência de Recursos do SUS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2038 - Manutenção Encargos com Fundo Municipal de Saúde

Código Reduzido: 240

Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de transferência de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unidade Administrativa: 001 - Setor Educação

Projeto Atividade: 2025 - Manutenção dos Encargos com Educação Infantil

Código Reduzido: 88

Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de transferência de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **099/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ARIOVALDO L. PERONDI EIRELI – ME

01.353.488/0001-01

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº105/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA,** para atender as necessidades das secretarias do municípiodeConfresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

I. C. SAMPAIO FILHO AREEIRA – EPP
CNPJ: 19.278.751/0001-00
ENDEREÇO: ROD. BR 158 KM 20 S/N SALA01 FAZ. PEDREGULHO
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA-MT
FONE: (66) 99698-9652
E-MAIL: idelfonsocoelho@hotmail.com

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	27111	Areia fina	M³	8.000	R$ 85,00	R$ 680.000,00
1	579194	Colocação de forro PVC – inclusive instalação e fornecimento do material – forro 8mm x 20cm x 3m.	M³	20.000	R$ 70,00	R$ 1.400.000,00
						R$ 2.080.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 03.001- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2007- MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED:043- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 05.004- ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.015- MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDRED: 139 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06.003- GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2037- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM SEC. DE SAÚDE

CÓDRED: 253- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS ;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 007.002 – URBANISMO;

PROJETO ATIVIDADE: 2053 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 441 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100– RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS ;

UNID: 07.004- SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2055- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE TRANSPORTE

CÓD RED: 499- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS ;

UNID:07-.004- SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2188-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

CÓDRED: 506- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 130- RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB -

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS ;

UNID:07-.004- SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2189- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – FETHAB

CÓDRED: 509- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 130- RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB -

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **107/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

I. C. SAMPAIO FILHO AREEIRA – EPP

19.278.751/0001-00

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2017

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Rônio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº123/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DOS PSF'S E HOSPITAL,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos dos psf's e hospital,** para atender as necessidades das secretarias do municípiodeConfresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CARLOS ALBERTO NAISSINGER-ME
CNPJ: 14.302.899/0001-01
ENDEREÇO: R. RORAIMA S/N, SALA “A” SO LOURENÇO – CEP: 74.840-000
CIDADE: CAMPO VERDE – MT
FONE: (66) 3419-1845 E-MAIL: lenzflavio@yahoo.com.br

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	579630	Serviço de manutenção de aparelho da área de saúde - do tipo foco ginecológico, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 136,00	R$ 1.632,00
2	579707	Serviço de manutenção de aparelho da área de saúde - do tipo estufa, modelo MOD208N, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 990,00	R$ 11.880,00
3	579648	Serviço de manutenção de aparelho de medição - do tipo balança infantil, com manutenção corretiva e preventiva. MODELO R109	Unid	12	R$ 292,00	R$ 3.504,00
4	579651	Serviço de manutenção de aparelho de medição - do tipo balança coluna, capacidade 300kg, com manutenção corretiva e preventiva. MODELO BK 300F.	Unid	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
5	579617	Serviço de manutenção de aparelho de medição - do tipo balança eletrônica para adulto, com manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças.	Unid	12	R$ 294,00	R$ 3.528,00
6	579622	Serviço de manutenção de aparelho de medição - do tipo balança eletrônica para adulto, com manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças. MODELO R110.	Unid	12	R$ 143,00	R$ 1.716,00
7	579698	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – amalgamador modelo MB49, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 338,00	R$ 4.056,00
8	579685	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – amalgamador modelo SPEED, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 329,00	R$ 3.948,00
9	579689	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – cadeira odontológica MODELO GNATOS, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 715,00	R$ 8.580,00
10	579693	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – caneta de alta rotação, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 227,00	R$ 2.724,00
11	579676	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – contador de células MODELO CP200, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 519,00	R$ 6.228,00
12	579640	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo detector fetal MODELO DF701, com manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças.	Unid	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
13	579646	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – tipo detector fetal MODELO MD700, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 138,00	R$ 1.656,00
14	579642	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – tipo detector fetal MODELO MS101, com manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças.	Unid	12	R$ 117,00	R$ 1.404,00
15	579649	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo micro centrifuga, com manutenção corretiva e preventiva, MODELO EV024.	Unid	12	R$ 838,00	R$ 10.056,00
16	579647	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo foco ginecológico sistema de luz de LED, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 193,00	R$ 2.316,00
17	579638	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo foco ginecológico sistema de luz fria, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 192,00	R$ 2.304,00
18	579644	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo inalador, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 449,00	R$ 5.388,00
19	579687	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – fotopolinizador halogênio MODELO LC470II, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
20	579684	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – fotopolinizador halogênio MODELO EMITTER LL, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
21	579696	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – fotopolinizador MODELO EMITER, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 317,00	R$ 3.804,00
22	579694	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – motor contra ângulo MODELO 181 DBN, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 435,00	R$ 5.220,00
23	579680	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – osmose reserva MODELO Q42 U220, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 2.931,00	R$ 28.692,00
24	579688	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – ultrasson MODELO ADVANCE, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 334,00	R$ 4.008,00

25	579679	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – centrifuga de tubos MODELO Q222T2, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 1.360,00	R$ 16.320,00
26	579706	Serviço de manutenção de aparelho da área de saúde – do tipo agitador kline, MODELO EV 07E, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
27	579705	Serviço de manutenção de aparelho da área de saúde – do tipo homogeneizador de tubos, MODELO EV020, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 388,00	R$ 4656,00
28	579645	Serviço de manutenção de aparelho de medição – do tipo balança para adulto, com manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças. MODELO 104A.	Unid	12	R$ 334,00	R$ 4.008,00
29	579678	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – centrifuga de tubos MODELO 002BC, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 1.033,00	R$ 12.396,00
30	579677	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – centrifuga de tubos MODELO X100, manutenção corretiva e preventiva	Unid	12	R$ 729,00	R$ 8.748,00
31	579690	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – compressor MODELO SC6BR, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 783,00	R$ 9.396,00
32	579700	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – compressor odontológico MODELO DELTRA I, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 756,00	R$ 9.072,00
33	579650	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo centrifuga macro – clinica, com capacidade para tubos macro MODELO 002BC, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 980,00	R$ 11.760,00
34	579641	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo detector fetal MODELO MD06B, manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças.	Unid	12	R$ 214,00	R$ 2.568,00
35	579652	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo banho maria, MODELO E102, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 345,00	R$ 4.140,00
36	579664	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo detector fetal, MODELO DF400, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 285,00	R$ 3.420,00
37	579657	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo mesa de raio-X, MODELO Comp., manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 188,00	R$ 2.256,00
38	579639	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo negatoscopio, manutenção corretiva e preventiva. Com reposição de peças.	Unid	12	R$ 445,00	R$ 5.340,00
39	579643	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo ostocopio, MODELO MS, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 104,00	R$ 1.248,00
40	579699	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – cadeira odontológica MODELO D700, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 797,00	R$ 9.564,00
41	579682	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – microscópio optico MODELO E200, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 1.779,00	R$ 21.348,00
						R$ 257.364,00

EPROMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – ME
CNPJ: 27.344.468/0001-50
ENDEREÇO: R L 21 A S/N - QUADRA43 LOTE 10, PAPILLON PARK.
CEP: 74.950-270
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA - GO
FONE: (62) 3085-3328
EMAIL: cenermed@hotmail.com

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	579686	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo bisturi elétrico MODELO B3300SM, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 530,00	R$ 6.360,00
2	579701	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo eletro cardíaco MODELO BP100, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 460,00	R$ 5.520,00
3	579697	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo foco cirúrgico MODELO OS, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
4	579681	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo aparelho de raio x portátil, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
5	579669	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo aspirador, MODELO MAX 520-6, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
6	579618	Serviço de manutenção de aparelho de medição – do tipo balança eletrônica infantil, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, incluindo calibração.	Unid	12	R$ 295,00	R$ 3.540,00
7	579668	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo balança eletrônica pediátrica, MODELO WELMY, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
8	579660	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – reveladora MODELO MX2, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 1.650,00	R$ 19.800,00
9	579654	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – aspirador MODELO GIN 6005, manutenção corretiva.	Unid	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
10	579670	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – aspirador MODELO GIN 6005, manutenção corretiva.	Unid	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
11	579671	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – autoclave hospitalar MODELO H9020360, manutenção corretiva.	Unid	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
12	579659	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo aparelho de raio x panor, MODELO 500 MA, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
13	579666	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo berço aquecido, MODELO BA51TS, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
14	579653	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo cardioversor, MODELO HS03, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
15	579674	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo foco cirúrgico MODELO 09 LAMP, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 620,00	R$ 7.440,00
16	579663	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo incubadora neonatal, MODELO CL18 6TS, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
17	579655	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo nebulizador de 01 e 04 saídas, MODELO FERDAK, manutenção corretiva e substituição de peças.	Unid	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
18	579656	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo serra de gesso, MODELO J01, manutenção corretiva.	Unid	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
19	579675	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – mesa cirúrgica MODELO ROTAL, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 950,00	R$ 11.400,00
20	579683	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – rx coluna MODELO KL27, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 380,00	R$ 4.560,00

21	579695	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – rx coluna MODELO TIMEX 70E, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 380,00	R$ 4. 560,00
22	579702	Serviço de manutenção de equipamentos de lavanderia – centrifuga de roupa MODELO CR230, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 900,00	R$ 10. 800,00
23	579704	Serviço de manutenção de equipamentos de lavanderia – do tipo lavadora extratora MODELO MLEXS, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 950,00	R$ 11. 400,00
24	579703	Serviço de manutenção de equipamentos de lavanderia – do tipo secadora de roupa industrial MODELO SC330E, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 950,00	R$ 11. 400,00
25	579667	Serviço de manutenção de mobiliário da área de saúde – do tipo mesa de parto MODELO GY, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 670,00	R$ 8. 040,00
26	579692	Serviço de manutenção de mobiliário da área de saúde – do tipo monitor cardíaco MODELO CMS, com manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 850,00	R$ 10. 200,00
27	579691	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – autoclave MODELO ANALOGICA 21L, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 340,00	R$ 4. 080,00
28	579673	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo carro de anestesia MODELO FUJI MAXIMUS, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 940,00	R$ 11. 280,00
29	579672	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo colposcopio MODELO P7000, manutenção corretiva e preventiva.	Unid	12	R$ 930,00	R$ 11. 160,00
						R$ 244. 260,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 006–MAC Média e Alta Complexidade;

Projeto Atividade: 2094– Manutenção com atividades hospitalares;

Código Reduzido: 368- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0142- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

0102 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos

0114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 007 – VISA;

Projeto Atividade: 2117 – Manutenção e Encargos com a VISA AMBIENTAL ;

Código Reduzido: 416; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 004 – ATENÇAO BASICA;

Projeto Atividade: 2111 – Manutenção e Encargos com o PSF;

Código Reduzido: 280- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0142- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

0114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **123/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CARLOS ALBERTO NAISSINGER-ME

14.302.899/0001-01

_____

EPROMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – ME

27.344.468/0001-50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 026/2017 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 026/2017

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr. ERLANIO DOS SANTOS FARIA, CPF:013.760.421-18; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE 04 - QUADRA 42–Rua Pé de Pequi- Bairro VilaNova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 30 de Novembro de 2017.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Ronia Maria. C. B. Milhomem	**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº127/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS E LUMINÁRIAS DE LED,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS E LUMINÁRIAS DE LED,** para atender as necessidades das secretarias do municípiodeConfresa**-**MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA – LTDA
CNPJ: 74.642.513/0001-32
ENDEREÇO: R. LUIZ RODRIGUES DE FREITAS, Nº 240 – PORTO DA IGREJA
CEP: 07.034-050
CIDADE: GUARULHOS - SP
FONE: (11) 2487-6000
E-MAIL: ana@fortlight.com.br

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	580172	Poste Decorativo Ornamental Duplo flangeado, características construtivas de acordo com a NBR-14744/ Set.2001, estrutura central com altura de 10,00 metros, topo Ø 76,2mm e base inferior Ø 127mm espessura mínima 3,00mm com inclinação de 5˚referente ao nível do solo, distribuição dos braços a 180˚sendo para o lado da via projeção de 1,50˚metros a uma altura útil 9,65 metros, lado do pedestre projeção 1,00 metro a uma área útil 6,00 metros ambos com inclinação de 11˚ ao nível do solo. Fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020 em seções cilíndricas de diâmetros variados (Telecônico). Base de fixação retangular 278 X 278mm em SAE 1010/1020 espessura mínima 3/8”. fixação através de 04 chumbadores Ø5/8”X500mm. Chumbadores inclusos. Acabamento: Galvanizado a fogo camada mínima de 70µ em acordo NBR 6323/Julh.2016 e pintado em processo eletrostático em epóxi a base de poliéster na cor Branco Liso Brilhante RAL. 9003. Dimensões tolerância geral: ± 10%.	UNID	402	R$ 2.410,78	R$ 969.133,56
2	580178	Poste Decorativo Ornamental Simples flangeado, características construtivas de acordo com a NBR-14744/ Set.2001, estrutura central com altura de 10m, topo Ø 76,2mm e base inferior Ø 127mm espessura mínima 3,00mm com inclinação de 5˚referente ao nível do solo, braço com projeção de 1,5m a uma altura útil 9,65m, inclinação de 11˚ ao nível do solo. Fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020 em seções cilíndricas de diâmetros variados (Telecônico). Base de fixação retangular 278 X 278mm em SAE 1010/1020 espessura mínima 3/8”. Sistema de fixação através de 04 chumbadores Ø5/8”X500mm. Chumbadores inclusos. Acabamento: Galvanizado a fogo camada mínima de 70µ de acordo NBR 6323/Julh.2016 e pintado em processo eletrostático em epóxi a base de poliéster na cor Branco Liso Brilhante RAL. 9003. Dimensões tolerância geral: ± 10%.	UNID	8	R$ 2.225,34	R$ 17.802,72
3	580181	Luminária Pública com tecnologia LED potência 150W, dimensões mínimas 635 X 215 X 100mm, corpo em alumínio injetado Sae-305 fixado ao dissipador térmico fabricado em liga de alumínio 6063- T5, alojamento para controlador em liga 6063-T5, acoplado ao sistema de fixação ao braço para Ø48,5 mm à Ø60,3mm, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultra violetas (UV). Estimativa de vida útil de 50.000hs, Garantia mínima 03 anos. Com temperatura de cor de 5.000 k (±10%) Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração e ventos a 150 km/h, Acabamento pintado em poliéster na cor Cinza, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-65, Características ópticas: fluxo luminoso 110lm/W (±5%), IRC- Índice de Reprodução de Cor superior a 80, Led em sistema SMD com fluxo luminoso efetivo mínimo de 15.714 lumens, ângulo de irradiação mínimo 120˚, Características elétricas: Classe de isolação I, Distorção Harmônica (THD) inferior a 15%, Controlador (Driver) com tensão de 85-265V e Fator de Potência mínimo 0,93. Características mínimasluminotécnicas: Emed = 33 lux Uniformidade Global = 0,45 Uniformidade Longitudinal = 0,70	UNID	420	R$ 1.491,17	R$ 626.291,40
4	580185	Luminária Pública com tecnologia LED potência 60W, dimensões mínimas 430 X 160 X 100mm, corpo em alumínio injetado Sae-305 fixado ao dissipador térmico fabricado em liga de alumínio 6063- T5, alojamento para controlador em liga 6063-T5, acoplado ao sistema de fixação ao braço para Ø48,5 mm à Ø60,3mm, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultra violetas (UV). Estimativa de vida útil de 50.000hs, Garantia mínima 03 anos. Com temperatura de cor de 5.000 k (±10%). Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração e ventos a 150 km/h, Acabamento pintado em poliéster na cor Cinza, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-65, Características ópticas: fluxo luminoso 110lm/W (±5%), IRC- Índice de Reprodução de Cor superior a 80, Led em sistema SMD com fluxo luminoso efetivo mínimo de 6.285 lumens, ângulo de irradiação mínimo 120˚, Características elétricas: Classe de isolação I, Distorção Harmônica (THD) inferior a 15%, Controlador (Driver) com tensão de 85-265V e Fator de Potência mínimo 0,93. Características mínimasluminotécnicas: Emed = 33 lux Uniformidade Global = 0,45 Uniformidade Longitudinal = 0,70	UNID	402	R$ 776,00	R$ 311.952,00

5	580186	Luminária Pública com tecnologia LED potência 120W, dimensões mínimas 635 X 215 X 100mm, corpo em alumínio injetado Sae-305 fixado ao dissipador térmico fabricado em liga de alumínio 6063- T5, alojamento para controlador em liga 6063-T5, acoplado ao sistema de fixação ao braço para Ø48,5 mm à Ø60,3mm, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultra violetas (UV). Estimativa de vida útil de 50.000hs, Garantia mínima 03 anos. Com temperatura de cor de 5.000 k (±10%), Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração e ventos a 150 km/h, Acabamento pintado em poliéster na cor Cinza, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-65, Características ópticas: fluxo luminoso 110lm/W (±5%), IRC- Índice de Reprodução de Cor superior a 80, Led em sistema SMD com fluxo luminoso efetivo mínimo de 12.571 lumens, ângulo de irradiação mínimo 120˚, Características elétricas: Classe de isolação I, Distorção Harmônica (THD) inferior a 15%, Controlador (Driver) com tensão de 85-265V e Fator de Potência mínimo 0,93. Características mínimasluminotécnicas: Emed = 33 lux Uniformidade Global = 0,45 Uniformidade Longitudinal = 0,70	UNID	52	R$ 1. 450,00	R$ 75. 400,00
6	580187	Poste Ornamental Tipo Arvore com 9 pétalas de luminária publica decorativa, flangeado, características construtivas de acordo com a NBR-14744/ Set.2001, estrutura central com altura de 5,50 metros, topo Ø 76,2 mm e base inferior Ø 165,1 mm espessura mínima 3,00mm, braços interligados a estrutura central através de adaptador triplo fixado por 3 parafusos de ½”, braços Ø 60.30 com espessura mínima 2,25mm distribuição dos braços a 360˚sendo 3 pétalas na projeção de 2.300 metros a uma altura útil 7,0 metros com distribuição de 120º e 6 pétalas na projeção 3,80 metros a uma altura útil de 9.00 metros e distribuição de 60º, ambos com inclinação de 11˚ ao nível do solo. Fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020 em seções cilíndricas de diâmetros variados (Telecônico). Base de fixação retangular 330 X 330 mm com entre furos de 260 x 260 em SAE 1010/1020 espessura mínima 3/8”. Sistema de fixação através de 04 chumbadores Ø3/4”X500mm. Acabamento: Galvanizado a fogo camada mínima de 70µ em acordo NBR 6323/Julh.2016 e pintado em processo eletrostático em epóxi a base de poliéster na cor Branco Liso Brilhante RAL. 9003. Dimensões tolerância geral: ± 10%. Fornecido com 9 luminárias com tecnologia LED potência 150W, dimensões mínimas 635 X 215 X 100mm, corpo em alumínio injetado Sae-305 fixado ao dissipador térmico fabricado em liga de alumínio 6063- T5, alojamento para controlador em liga 6063-T5, acoplado ao sistema de fixação ao braço para Ø48,5 mm à Ø60,3mm, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultra violetas (UV). Estimativa de vida útil de 50. 000hs, Garantia mínima 03 anos. Com temperatura de cor de 5.000 k (±10%) Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração e ventos a 150 km/h, Acabamento pintado em poliéster na cor Cinza, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-65, Características ópticas: fluxo luminoso 110lm/W (±5%), IRC- Índice de Reprodução de Cor superior a 80, Led em sistema SMD com fluxo luminoso efetivo mínimo de 15.714 lumens, ângulo de irradiação mínimo 120˚, Características elétricas: Classe de isolação I, Distorção Harmônica (THD) inferior a 15%, Controlador (Driver) com tensão de 85-265V e Fator de Potência mínimo 0,93. Dimensões tolerância geral: ± 10%.	UNID	1	R$ 28. 400,00	R$ 28. 400,00
						R$ 2. 028. 979,68

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

UNID: 002 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2053 - MANUTENÇÃO E ENC. COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 441 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID: 003 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1065 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓDRED: 460 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **127/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA – LTDA

74.642.513/0001-32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 110/2017.

DECRETO N110/2017.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO INSERVÌVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

DECRETA

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do anexo I ao XL, que faz parte integrante deste

Decreto, pertencentes à Prefeitura Municipal de Confresa- MT, por se encontrarem em desuso e em situação precária para uso, conforme Parecer técnico da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa - MT, em 01 de Novembro de 2017

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO

ANEXO – I Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
1	003766	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		4,56
2	003767	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
3	003768	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
4	003769		PESSIMO	4,56
5	003770	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
6	003772	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
7	003773	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
8	003774	CADRTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
9	003775	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
10	003776	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
11	003778	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
12	003779	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
13	003780	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
14	003781	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
15	003782	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
16	003783	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
17	003785	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
18	003786	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
19	003787	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
20	003788	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
21	003789	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
22	003790	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
23	003791	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
24	003792	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
25	003793	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
26	003794	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
27	003795	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
28	003796	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
29	003797	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
30	003798	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
31	003799	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
32	003800		PESSIMO	6,46
33	003818	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
34	003819		PESSIMO	13,30
35	003820	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
36	003821		PESSIMO	10,53
37	003822	MESA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
38	003823	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
39	003828	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
40	003844	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
41	003854	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
42	003855	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
43	003856	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
44	003857	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
45	003858	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
46	003859	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
47	003860	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
48	003861	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
49	003862		PESSIMO	6,46
50	003863	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
51	003865	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
52	003867	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
53	003868	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
54	003869	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		6,46
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – II Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
55	003870	COM ESTRUTURA DE FERRO		
56	003871	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
57	003872	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
58	003873	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
59	003874	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
60	003875	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
61	003876	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
62	003877	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
63	003878	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
64	003879	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
65	003880	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
66	003881	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
67	003882	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	4,56
68	003883		PESSIMO	4,56
69	003884	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	4,56
70	003885		PESSIMO	6,46
71	003886	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
72	003887	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
73	003888	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
74	003901	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
75	003902	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
76	003903	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
77	003904	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
78	003905	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
79	003906	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
80	003907		PESSIMO	6,46
81	003908	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
82	003909		PESSIMO	1,90
83	003910	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
84	003911		PESSIMO	1,90
85	003913	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
86	003914		PESSIMO	1,90
87	003915	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
88	003916		PESSIMO	1,90
89	003917	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
90	003918		PESSIMO	1,90
91	003919	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
92	003920		PESSIMO	1,90
93	003921	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
94	003922		PESSIMO	4,56
95	003924	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
96	003925		PESSIMO	7,60
97	003929	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
98	003930		PESSIMO	3,04
99	003931	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
100	003932		PESSIMO	3,04
101	003933	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
102	003939	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
103	003940	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
104	003941	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
105	003942	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
106	003943		PESSIMO	6,46
107	003944	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
108	003945		PESSIMO	6,46
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – III Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
109	003946	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
110	003947	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
111	003948	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
112	003950	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
113	003951	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
114	003952	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
115	003953	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
116	003954	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
117	003955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
118	003956	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
119	003957	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
120	003958	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

121		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
122	003959	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
123	003960	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
124	003961	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
125	003962	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
126	003963	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
127	003964	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
128	003965	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
129	003966	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
130	003967	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
131	003968	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
132	003969	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
133	003970	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
134	003971	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
135	003972	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
136	003973	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
137	003974	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
138	003975	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
139	003976	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
140	003977	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
141	003978	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
142	003979	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
143	003980	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
144	003982	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
145	003983	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
146	003984		PESSIMO	4,56
147	003985	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
148	003987		PESSIMO	1,90
149	003993	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
150	003994		PESSIMO	7,60
151	003995	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
152	003996		PESSIMO	6,46
153	003997	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
154	003998	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
155	003999	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
156	004000	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
157	004201	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
158	004202	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
159	004203	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
160	004204	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
161	004205	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
162	004206	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
	004207	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56

ANEXO – IV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
163	004208	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
164	004209	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
165	004210	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
166	004212	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
167	004213	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
168	004214	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
169	004215	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
170	004216	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
171	004217	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
172	006930	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,90
173	006945	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,90
174	006955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,90
175	006986	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,90
176	009709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
177	009716	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
178	003301	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
179	003302	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
180	003304	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
181	003305	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
182	003306	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
183	003308	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
184	003309	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
185	003310	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
186	003311	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
187	003312	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
188	003313	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
189	003314	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
190	003315	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
191	003316	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
192	003317	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
193	003319	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
194	003320	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
195	003321	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
196	003322	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
197	003323	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
198	003324	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
199	003325	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
200	003326	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
201	003327	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
202	003401	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
203	003402	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
204	003403	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
205	003404	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
	003405	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
	003406	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
	003407	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46

206		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	
207		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	
208	003408	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
209	003409	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
210	003410	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
211	003411	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
212	003412	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
213	003413	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
214	003414	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
215	003415	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
216		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – V Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
217		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
218	003417	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
219	003418	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
220	003419	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
221	003420	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
222	003421	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
223	003422	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
224	003423	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
225	003424	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
226	003425	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
227	003426	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
228	003427	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
229	003428	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
230	003429	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
231	003430	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
232	003431	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
233	003432	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
234	003433	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
235	003434	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
236	003435	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
237	003436	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
238	003437	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
239	003438	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
240	003439	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
241	005662	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
242	005634	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
243	005360	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
244	005361	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
245	005362	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
246	005363	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
247	005364	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
248	005365	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
249	005366	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
250	005367	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
251	005368	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
252	005369	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
253	005370	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
254	005371	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
255	005372	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
256	005373	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
257	005374	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
258	005375	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
259	005376	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
260	005377	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
261	005378	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
262	005379	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
263	005381	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
264	005382	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
265	005383	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
266	005384		PESSIMO	4,56
267	005385	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
268	005386		PESSIMO	4,56
269	005387	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
270	005388		PESSIMO	4,56
	005389	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
		CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		

ANEXO – VI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
271		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
272	005390	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
273	005391	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
274	005392	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
275	005394	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
276	005395	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
277	005396	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
278	005397	CADEIRADE MADEIRA	PESSIMO	13,30
279	005461	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
280	005468	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
281	005469	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
282	005473	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
283	005475	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
284	005476		PESSIMO	10,88
285	005477	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
286	005478	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
287	005479	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
288	005480	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
289	005481	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
290	005482	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
291	005483	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
292	005484	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
293	005485	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
294	005486	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
295	005487	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
296	005488	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
297	005489	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
298	005490	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
299	005491	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
300	005492	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
301	005493	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
302	005494	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
303	005495	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
304	005496	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
305	005497	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
306	005498	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
307	005499	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
308	005500	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
309	005502	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
310	005503	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
311	005504	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
312	005506	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	13,30
313	005508	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	13,30
314	005509	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
315	005510	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
316	005511	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
317	005512	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
318	005513	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
319	005514	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
320	005515	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
321	005516	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
322	005517	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
323	005518	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
324	005519	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
	005520	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – VII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
325	005521	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
326	005522	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
327	005523	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
328	005525	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
329	005527	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
330		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
331	005528	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
332	005530	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
333	005531	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
334	005532	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
335	005533	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
336	005534	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
337	005535	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
338	005536	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
339	005537	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
340	005538	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
341	005539	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
342	005540	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
343	005541	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
344	005542	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
345	005545	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
346	005552	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
347	005553	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
348	005554	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
349	001562	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,48
350	003010	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
351	003098	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
352	004101	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
353	004108	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
354	004113	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
355	004125	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
356	004132	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
357	004159	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
358	004175	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
359	004177	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
360	004180	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
361	004181	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
362	004270	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
363	004291	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
364	004307	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
365	004412	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
366	004443	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
367	004457	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
368	001316	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
369	003730	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
370	003892	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
371	003893	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,24
372	003894	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,24
373	003895	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
374	003897	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
375	003898	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,76
376	003899	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,80
377	004221	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,76
378	004222	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	8,84
	004223	COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –VII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
379	004224	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
380	004225		PESSIMO	4,76
381	004226	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
382	004227		PESSIMO	10,88
383	004228	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	8,84
384	004229		PESSIMO	8,84
385	004233	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
386	004257		PESSIMO	4,16
387	007919	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
388	007920		PESSIMO	11,67
389	007921	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
390	007922		PESSIMO	11,67
391	007923	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
392	007924	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
393	007925	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
394	007926	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
395	007927	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
396	007928	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
397	007929	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
398	007930	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
399	007931	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
400	007932	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
401	007933	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
402	007934	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
403	007935	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
404	007936	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
405	007937	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
406	007938	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
407	007939	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
408	007940	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
409	007941	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
	007942	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
	007943	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67

		CADEIRA DE MADEIRA		
410		CADEIRA DE MADEIRA		
411		CADEIRA DE MADEIRA		
412	007944	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
413	007945	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
414	007946	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
415	007947	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
416	007948	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
417	007949	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
418	007950	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
419	007951	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
420	007952	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
421	007953	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
422	007954	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
423	007955	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
424	007956	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
425	007957	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
426	007958	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
427	007959	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
428	007960	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
429	007961	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
430	007962	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
431	007963	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
432	007964	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		

ANEXO – IX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CADEIRA DE MADEIRA		
433	007965	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
434	007966	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
435	008480	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
436	008481	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
437	008482	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
438	008483	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
439	008484	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
440	008485	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
441	008486	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
442	008487	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
443	008488	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
444	008489	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
445	008490	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
446	008491	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
447	008492	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
448	008493	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
449	008494	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
450	008495	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
451	008496	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
452	001148	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
453	002272	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
454	002390	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
455	002391	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
456	002393	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
457	002396	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
458	002397	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
459	002398	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
460	003002	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
461	003003	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
462	003004	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
463	003005	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
464	003006	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
465	003007	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
466	003008	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
467	003009	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
468	003011	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
469	003012	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
470	003013	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
471	003014	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
472	003015	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
473	003016	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
474	003017	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
475	003019	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
476	003021	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
477	003022	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
478	003023	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
479	003024	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
480	003029	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
481	003033	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
482	003034	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
483	003035	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
484	003036	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
485	003037	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
486	003039	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – X Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
487	003042	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
488	003043	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
489	003044	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
490	003045	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
491	003046	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
492	003047	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
493	003048	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
494	003051	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
495	003052	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
496	003053	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
497	003054	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
498	003055	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
499	003056	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
500	003057	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
501	003058	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
502	003059	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
503	003061	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
504	003062	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
505	003064	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
506	003065	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
507	003067	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
508	003069	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
509	003070	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
510	003072	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
511	003073	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
512	003074	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
513	003076	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
514	003077	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
515	003081	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
516	003082	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
517	003083	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
518	003084	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
519	003085	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
520	003086	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
521	003087	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
522	003088	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
523	003091	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
524	003092	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	7,60
525	003096	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	6,46
526	003097	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
527	003099	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
528	003100	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
529	003102	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
530	003103	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
531	003104	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
532	003105	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
533	003109	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
534	003111	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
535	003113	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
536	003115	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
537	003117	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
538	003118	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
539	003123	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
540	003124	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
541	003125	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
542	003126	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
543	003127	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
544	003128	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
545	003130	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
546	003133	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
547	003134	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
548	003137	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
549	003138	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
550	003145	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
551	003146	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
552	003147	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
553	003148	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
554	003149	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
555	003150	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
556	003201	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
557	003202	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
558	003204	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
559	003207	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
560	003208	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,08
561	003209	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,46
562	003210	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
563	003211	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
564	003212	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	4,56
565	003213	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
566	003214	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
567	003215	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
568	003216	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,08
569	003218	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
570	003219	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
571	003224	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
572	003226	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
573	003227	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
574	003228	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
575	003229	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
576	003230	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
577	003233	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
578	003234	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
579	003235	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
580	003236		PESSIMO	1,90

		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
581	003237	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
582	003241	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
583	003242	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
584	003243	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
585	003244	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
586	003246	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
587	003248	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
588	003251	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
589	003253	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
590	003254	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
591	003255	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
592	003257	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
593	003258	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
594	003260	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		

ANEXO – XII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
595	003261	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
596	003262	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
597	003266	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
598	003267	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
599	003268	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
600	003272	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
601	003274	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
602	003275	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
603	003276	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
604	003277	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
605	003280	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
606	003282	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
607	003283	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
608	003288	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
609	003289	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
610	003291	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
611	003292	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
612	003293	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
613	003294	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
614	003296	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
615	003297	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
616	003298	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
617	003299	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
618	003300	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
619	003375	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
620	003376	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
621	003377	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
622	003379	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
623	003380	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
624	003381	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
625	003382	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
626	003383	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
627	003384	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,46
628	003386	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
629	003389	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
630	003400	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
631	006580	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
632	008057	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
633	008058	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
634	008059	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
635	008060	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
636	008061	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
637	008062	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
638	008063	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
639	008064	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
640	008065	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,89
641	008066	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
642	008067	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
643	008068	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,89
644	008069	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
645	008070	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITARIA	PESSIMO	7,89
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
646	008071	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
647	008072	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
648	008073	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
649	008074	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
650	008075	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
651	008076	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
652	008077	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
653	008078	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
654	008079	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
655	008080	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
656	008081	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
657	008082	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
658	008083	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
659	008084	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
660	008085	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
661	008086	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
662	008087	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
663	008088	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
664	008089	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
665	008090	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
666	008091	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
667	008092	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
668	008093	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
669	008094	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
670	008095	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
671	008096	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
672	008097	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
673	008098	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
674	008099	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
675	008100	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
676	008101	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
677	008102	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
678	008103	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
679	008104	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
680	008105	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
681	008106	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
682	008107	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
683	008108	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
684	008109	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
685	008110	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
686	008111	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
687	008112	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
688	008113	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
689	008114	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
690	008115	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
691	008116	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
692	008117	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
693	008118	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
694	008119	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
695	008120	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
696	008121	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
697	008122	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
698	008123	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
699	008124	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
700	008125	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
701	008126	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
702	008127	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750	008128 008129 008130 008131 008132 008133 008134 008135 008136 008137 008138 008139 008140 008141 008142 008143 008144 008145 008146 008147 008148 008149 008150 008151 008152 008153 008154 008155 008156 008157 008158 008159 008160 008161 008162 008163 008164 008165 008166 008167 008168 008169 008170 008171 008172 008173 008174 008175	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89

751 752 753 754 755 756	008176 008177 008178 004881 004882 004883	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 6,08 6,08 6,08

ANEXO – XV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796	004884 004885 004886 004887 004888 004893 004894 004895 004896 004897 004898 004899 004936 004937 004938 004939 004940 004941 004942 004943 004944 004945 004946 004947 004948 004949 001281 001290 001909 001910 001925 000714 000715 000716 000832 000837 000838 000839 000840 000854	MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO PESSIMO	6,08 6,08 6,08 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 6,08 6,08 10,88 6,46 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 3,04 10,88 10,88 10,88 10,88 2,08 2,08 2,08 2,08 2,08 2,08 2,08 2,08 2,08 3,04

797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810	000889 001003 001525 003040 006701 006702 006703 006704 006705 006706 006707 006708 006709 006710	MESA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO	2,08 7,60 5,20 6,46 11,90 11,90 11,90 11,90 11,90 11,90 11,90 11,90 11,90 11,90

ANEXO – XVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	NOMENCLATURA	CONSERV.	V. ATUAL-R$
811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864	006711 006712 006713 006714 006715 006716 006717 006718 006719 006720 006721 006722 006723 006724 006725 006726 006727 006728 006729 006730 006731 006732 006733 006734 006735 006736 006737 006738 006739 006740 006741 006742 006743 006744 006745 006746 006747 006748 006749 006750 006751 006752 006753 006754 006755 006756 006757 006758 006759 006760 006761 006762 006763 006764	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO PESSIMO	11,90 11,90
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		

ANEXO – XVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	NOMENCLATURA	CONSERV.	V. ATUAL-R$
865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918	006765 006766 006767 006768 006769 006770 006771 006772 006773 006774 006775 006776 006777 006778 006779 006780 006781 006782 006783 006784 006785 006786 006787 006788 006789 006790 006791 006792 006793 006794 006795 006796 006797 006798 006799 006800 006923 006925 006926 006927 006928 006929 006931 006932 006933 006934 006935 006936 006937 006938 006939 006940 006941 006942	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO PESSIMO	11,90 11,90

		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
919	**006943**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
920	**006944**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
921	**006945**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
922	**006946**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
923	**006947**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
924	**006948**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
925	**006949**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
926	**006950**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
927	**006951**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
928	**006952**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
929	**006953**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
930	**006954**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
931	**006955**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
932	**006956**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
933	**006957**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
934	**006958**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
935	**006959**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
936	**006960**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
937	**006961**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
938	**006962**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
939	**006963**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
940	**006964**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
941	**006965**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
942	**006966**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
943	**006967**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
944	**006968**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
945	**006969**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
946	**006970**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
947	**006971**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
948	**006972**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
949	**006973**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
950	**006974**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
951	**006975**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
952	**006976**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
953	**006977**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
954	**006978**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
955	**006979**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
956	**006980**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
957	**006981**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
958	**006982**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
959	**006983**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
960	**006984**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
961	**006985**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
962	**006986**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
963	**006987**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
964	**006988**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
965	**006989**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
966	**006990**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
967	**006991**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
968	**007877**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
969	**007878**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
970	**007879**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
971	**007880**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
972	**007882**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**

ANEXO –XIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
973	**007883**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
974	**007884**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
975	**007885**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
976	**007886**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
977	**007887**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
978	**007888**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
979	**007889**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
980	**007890**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
981	**007891**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
982	**007892**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
983	**007893**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
984	**007894**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
985	**007895**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
986	**007896**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
987	**007898**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
988	**007899**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
989	**007900**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
990	**007901**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
991	**007902**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
992	**007903**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
993	**007904**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
994	**007905**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
995	**007906**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
996	**007907**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
997	**007908**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
998	**007909**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
999	**007910**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1000	**007911**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1001	**007912**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1002	**007913**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1003	**007914**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1004	**007915**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1005	**007916**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1006	**007917**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1007	**007918**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1008	**008336**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1009	**008337**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1010	**008338**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1011	**008339**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1012	**008340**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1013	**008341**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1014	**008342**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1015	**008343**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1016	**008344**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1017	**008345**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1018	**008346**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1019	**008347**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1020	**008348**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1021	**008349**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1022	**008350**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1023	**008351**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1024	**008352**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1025	**008353**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1026	**008354**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
1027	008355	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1028	008356		PESSIMO	11,67
1029	008357	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1030	008358		PESSIMO	11,67
1031	008359	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1032	008360		PESSIMO	11,67
1033	008361	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1034	008362		PESSIMO	11,67
1035	008363	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1036	008364		PESSIMO	11,67
1037	008365	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1038	008366		PESSIMO	11,67
1039	008367	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1040	008368		PESSIMO	11,67
1041	008369	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1042	008370		PESSIMO	11,67
1043	008371	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1044	008372		PESSIMO	11,67
1045	008373	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1046	008374		PESSIMO	11,67
1047	008375	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1048	008376		PESSIMO	11,67
1049	008377	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1050	008378		PESSIMO	11,67
1051	008379	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1052	008380		PESSIMO	11,67
1053	008381	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1054	008382		PESSIMO	11,67
1055	008383	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1056	008384		PESSIMO	11,67
1057	008385	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1058	008386		PESSIMO	11,67
1059	008387	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1060	008388		PESSIMO	11,67
1061	008389	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1062	008390		PESSIMO	11,67
1063	008391	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1064	008392		PESSIMO	7,89
1065	008393	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1066	008394		PESSIMO	7,89
1067	008395	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1068	008396		PESSIMO	7,89
1069	008397	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1070	008398		PESSIMO	7,89
1071	008399	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1072	008400		PESSIMO	7,89
1073	008401	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1074	008402		PESSIMO	7,89
1075	008403	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1076	008404		PESSIMO	7,89
1077	008405	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1078	008406		PESSIMO	7,89
1079	008407	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1080	008408	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XXI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
1081	008409	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1082	008410		PESSIMO	7,89
1083	008411	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1084	008412		PESSIMO	7,89
1085	008413	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1086	008414		PESSIMO	7,89
1087	008415	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1088	008416		PESSIMO	7,89
1089	008417	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1090	008418		PESSIMO	7,89
1091	008419	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1092	008420		PESSIMO	7,89
1093	008421	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1094	008422		PESSIMO	7,89
1095	008423	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1096	008424		PESSIMO	7,89
1097	008425	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1098	008426		PESSIMO	7,89
1099	008427	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1100	008428		PESSIMO	7,89
1101	008429	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1102	008430		PESSIMO	7,89
1103	008431	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1104	008432		PESSIMO	7,89
1105	008433	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1106	008434		PESSIMO	7,89
1107	008435	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1108	008436		PESSIMO	7,89
1109	008437	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1110	008438		PESSIMO	7,89
1111	008439	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1112	008440		PESSIMO	7,89
1113	008441	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1114	008442		PESSIMO	7,89
1115	008443	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1116	008444		PESSIMO	7,89
1117	008445	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1118	008446		PESSIMO	7,89
1119	008447	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1120	008448		PESSIMO	7,89
1121	008449	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1122	008450		PESSIMO	7,89
1123	008451	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1124	008452		PESSIMO	7,89
1125	008453	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1126	008454		PESSIMO	7,89
1127	008455	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1128	008456		PESSIMO	7,89
1129	008457	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1130	008458		PESSIMO	7,89
1131	008459	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1132	008460		PESSIMO	7,89
1133	008461	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1134	008462	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO –XXII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
1135	008463	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1136	008464		PESSIMO	7,89
1137	008465	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1138	008466		PESSIMO	7,89
1139	008467	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1140	008468		PESSIMO	7,89
1141	008469	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1142	008470		PESSIMO	7,89
1143	008471	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1144	008472		PESSIMO	7,89
1145	008473	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1146	008474		PESSIMO	7,89
1147	008475	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1148	008476		PESSIMO	7,89
1149	008477	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1150	008478		PESSIMO	7,89
1151	008479	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1152	004345		PESSIMO	6,46
1153	004346	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	6,46
1154	004347		PESSIMO	6,46
1155	004348	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	6,46
1156	004349		PESSIMO	6,46
1157	004350	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	22,98
1158	004351		PESSIMO	6,46
1159	004352	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	6,46
1160	004353		PESSIMO	6,46
1161	004354	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1162	004355	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1163	004356	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1164	004357	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1165	004358	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1166	004359	QUADRO NEGRO 1,60 X 2,20	PESSIMO	6,46
1167	004360	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1168	004361	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1169	004362	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1170	004363	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1171	004364	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1172	004365	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1173	004366	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1174	004367	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1175	004368	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1176	004371	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1177	004372	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1178	004373	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1179	004374	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1180	004376	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1181	004380	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1182	004381	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1183	004382	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1184	004383	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1185	004384	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1186	004385	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1187	004386	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1188	004387	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1189	004388	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1190	004389	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1191	004391	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1192	004392	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1193	004393	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1194	004394	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1195	004396	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	7,60
1196	004398	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1197	004399	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1198	004482	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1199	004483	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1200	004484	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1201	004485	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1202	004486	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1203	004487	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	55,69
1204	004488	CPU NS 0031640	PESSIMO	17,56
1205	004489	IMPRESSORA HP OFFICE JET 5400	PESSIMO	51,10
1206	004490	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 440 VA	PESSIMO	3,78
1207	004491	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1208	004492	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1209	004493	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1210	004494	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1211	004496	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	5,91
1212	004498	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1213	004499	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1214	004500	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1215	004701	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	6,46
1216	004702	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1217	004703	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1218	004704	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1219	004705	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1220	004706	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1221	004707	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1222	004708	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1223	004709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1224	004710	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1225	004711	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1226	004712	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1227	004713	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1228	004714	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1229	004715	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1230	004716	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1231	004717	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1232	004718	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1233	004719	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1234	004720	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1235	004721	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1236	004722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1237	004725	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1238	004726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1239	004727	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1240	004728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1241	004729	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1242	004735	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56

ANEXO –XXIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1243	004736	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1244	004739	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1245	004740	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1246	004741	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1247	004742	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1248	004746	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1249	004747	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1250	004748	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1251	004749	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1252	004750	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1253	004751	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1254	004752	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1255	004753	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	13,30
1256	004754		PESSIMO	13,30
1257	004760	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	6,46
1258	004762		PESSIMO	4,56
1259	004765	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	4,56
1260	004766		PESSIMO	4,56
1261	004767	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	4,56
1262	004768		PESSIMO	4,56
1263	004773	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	1,90
1264	004774		PESSIMO	15,60
1265	004775	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	1,90
1266	004776		PESSIMO	1,90
1267	004777	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA	PESSIMO	1,90
1268	004778		PESSIMO	1,90
1269	004779	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1270	004780	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1271	004781	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		VENTILADOR DE TETO		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
1272	004782	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1273	004783	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1274	004784	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1275	004785	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1276	004786	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1277	004787	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1278	004788	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1279	004789	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1280	004790	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1281	004791	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1282	004792	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1283	004793	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1284	004794	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1285	004795	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1286	004796	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1287	004797	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1288	004798	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1289	004799	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1290	004800	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1291	004801	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1292	004802	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1293	004803	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1294	004804	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1295	004805	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1296	004806	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		

ANEXO – XXV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1297	004807	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
1298	004808	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
1299	004809	FOGÃO 03 BOCAS COM FORNO IND.	PESSIMO	24,95
1300	004810	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1301	004811	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,51
1302	004812	FORNO MICROONDAS GISCHER	PESSIMO	3,04
1303	004813	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1304	004814	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1305	004815	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1306	004817	FREEZER 530 LTS. CONSUL	PESSIMO	284,88
1307	004818	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1308	004819	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1309	004820	FREEZER 530 LTS. CONSUL	PESSIMO	18,68
1310	004821	ARMARIO DE MADEIRA COM 08 PORTAS	PESSIMO	13,30
1311	004822		PESSIMO	6,08
1312	004823	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	13,19
1313	004826	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS	PESSIMO	3,04
1314	004827	ARMARIO DE MADEIRA COM 08 PORTAS	PESSIMO	7,60
1315	004828		PESSIMO	4,56
1316	004829	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
1317	004831	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	PESSIMO	7,60
1318	004832	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1319	004833	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	4,56
1320	004834	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	19,64
1321	004835	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	19,18

		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
1322	004838	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
1323	004839	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1324	004840	VENTILADOR DE PAREDE	PESSIMO	6,46
1325	004841	MIMEOGRAFO	PESSIMO	6,46
1326	004842	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
1327	004843	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1328	004845	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1329	004846	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1330	004848	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1331	004849	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1332	004850	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1333	004852	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1334	004853	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1335	004856	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1336	004857	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1337	004858	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1338	004859	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1339	004860	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1340	004863	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1341	004865	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1342	004866	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1343	004867	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1344	004868	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1345	004869	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1346	004870	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1347	004871	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1348	004873	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1349	004874	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1350	004876	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1351	004877	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
1352	004901		PESSIMO	4,56
1353	004902	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1354	004903		PESSIMO	4,56
1355	004905	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1356	004906		PESSIMO	4,56
1357	004907	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1358	004908		PESSIMO	4,56
1359	004909	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1360	004910		PESSIMO	4,56
1361	004911	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1362	004912		PESSIMO	4,56
1363	004913	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1364	004914		PESSIMO	4,56
1365	004915	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1366	004916		PESSIMO	4,56
1367	004919	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1368	004920		PESSIMO	1,90
1369	004921	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1370	004922		PESSIMO	1,90
1371	004923	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1372	004925		PESSIMO	1,90
1373	004927	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1374	004929		PESSIMO	1,90
1375	004930	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1376	004931		PESSIMO	1,90
1377	004933	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1378	004934		PESSIMO	3,04
1379	004935	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1380	007143		PESSIMO	5,91
1381	007144	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,10
1382	002584		PESSIMO	6,80
1383	003192	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1384	003194		PESSIMO	4,56
1385	003198	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1386	003199		PESSIMO	4,56
1387	003442	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	28,63
1388	003443		PESSIMO	28,63
1389	003444	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	261,92
1390	003445		PESSIMO	55,69
1391	003446	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	17,56
1392	003447		PESSIMO	10,19
1393	003448	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1394	003449		PESSIMO	10,19
1395	003450	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1396	003451		PESSIMO	10,19
1397	003453	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	20,77
1398	003456		PESSIMO	5,91
1399	003457	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,91
1400	003458		PESSIMO	5,91
1401	003461	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,78
1402	003462	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,78
1403	003463	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	3,78

		MESA PARA IMPRESSORA MESA DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS FREEZER 2 PORTA		
1404	**003464**	CPU 0031607 IMPRESSORA HP OFFICE JET 5400 MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS APARELHO DE DVD PRECISION CADEIRA MULTIUSO PRETA CADEIRA MULTIUSO PRETA CADEIRA MULTIUSO PRETA MESA PARA COMPUTADOR MESA PARA COMPUTADOR MESA PARA COMPUTADOR MESA PARA COMPUTADOR	**PESSIMO**	**3,78**

ANEXO – XXVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		MESA PARA COMPUTADOR ESTABILIZADOR 300VA ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)		
1405	**003465**	MALA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,78**
1406	**003466**	ESTANTE DE MADEIRA COM 4 PRATE-	**PESSIMO**	**6,83**
1407	**003468**	LEIRA	**PESSIMO**	**13,19**
1408	**003469**	ESTANTE DE MADEIRA COM 5 PREA-	**PESSIMO**	**7,60**
1409	**003470**	TELEIRA	**PESSIMO**	**6,84**
1410	**003471**	ESTANTE DE MADEIRA COM 5 PREA-	**PESSIMO**	**1,90**
1411	**003473**	TELEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1412	**003474**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1413	**003475**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1414	**003476**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1415	**003477**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1416	**003478**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1417	**003479**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1418	**003480**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1419	**003481**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1420	**003482**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1421	**003483**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1422	**003484**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1423	**003485**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1424	**003486**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1425	**003487**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1426	**003488**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**3,04**
1427	**003489**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**4,56**
1428	**003490**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**4,56**
1429	**003491**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**4,56**
1430	**003492**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**6,46**
1431	**003493**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1432	**003494**	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	**PESSIMO**	**1,90**
1433	**003495**	DEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1434	**003496**	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	**PESSIMO**	**1,90**
1435	**003497**	DEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1436	**003499**	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	**PESSIMO**	**4,10**
1437	**003500**	DEIRA	**PESSIMO**	**4,56**
1438	**003501**	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	**PESSIMO**	**6,46**
1439	**003502**	DEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1440	**003503**	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	**PESSIMO**	**6,46**
1441	**003504**	DEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1442	**003505**	MESA PARA IMPRESSORA	**PESSIMO**	**6,46**
1443	**003506**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1444	**003507**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**6,46**
1445	**003508**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1446	**003509**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1447	**003510**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1448	**003511**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1449	**003512**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1450	**003513**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1451	**003515**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1452	**003516**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1453	**003517**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1454	**003518**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1455	**003519**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1456	**003520**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1457	**003521**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1458	**003522**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**

ANEXO – XXVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA DE MADEIRA		
1459	**003523**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1460	**003524**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1461	**003526**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**6,46**
1462	**003527**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1463	**003528**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1464	**003529**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1465	**003530**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**4,56**
1466	**003531**	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	**PESSIMO**	**6,46**
1467	**003532**	MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1468	**003533**	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	**PESSIMO**	**4,56**
1469	**003534**	RA	**PESSIMO**	**1,90**
1470	**003536**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**13,30**
1471	**003537**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1472	**003538**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1473	**003539**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1474	**003540**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1475	**003541**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1476	**003542**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1477	**003543**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1478	**003544**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1479	**003545**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1480	**003546**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1481	**003550**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1482	**003551**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1483	**003552**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1484	**003555**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1485	**003556**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1486	**003557**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1487	**003558**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
1488	**003559**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1489	**003560**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1490	**003561**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1491	**003562**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1492	**003563**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1493	**003564**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1494	**003565**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1495	**003566**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1496	**003567**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1497	**003568**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1498	**003569**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1499	**003570**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1500	**003571**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1501	**003572**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1502	**003573**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1503	**003574**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**6,46**
1504	**003575**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1505	**003576**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**4,56**
1506	**003577**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**4,56**
1507	**003578**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**4,56**
1508	**003579**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**4,56**
1509	**003580**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**4,56**
1510	**003582**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1511	**003583**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**1,90**
1512	**003584**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-DEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-DEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-DEIRA	**PESSIMO**	**1,90**

ANEXO – XXIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1513	**003585**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	**PESSIMO**	**1,90**
1514	**003586**	DEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1515	**003587**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	**PESSIMO**	**1,90**
1516	**003588**	DEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1517	**003590**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	**PESSIMO**	**1,90**
1518	**003591**	DEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
1519	**003594**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	**PESSIMO**	**13,30**
1520	**003595**	DEIRA	**PESSIMO**	**13,30**
1521	**003596**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	**PESSIMO**	**13,30**
1522	**003598**	DEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1523	**003600**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	**PESSIMO**	**6,46**
1524	**003601**	DEIRA	**PESSIMO**	**4,56**
1525	**003602**	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEI-	**PESSIMO**	**4,56**
1526	**003604**	RA	**PESSIMO**	**6,46**
1527	**003606**	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEI-	**PESSIMO**	**6,46**
1528	**003607**	RA	**PESSIMO**	**6,46**
1529	**003608**	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEI-	**PESSIMO**	**6,46**
1530	**003609**	RA	**PESSIMO**	**6,46**
1531	**003610**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1532	**003611**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1533	**003612**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1534	**003613**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**6,46**
1535	**003614**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1536	**003615**	COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**6,46**
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1537	003616	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1538	003617	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1539	003618	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1540	003619	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1541	003620	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1542	003621	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1543	003622	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1544	003623	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1545	003624	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1546	003625	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1547	003626	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1548	003627	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1549	003628	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1550	003629	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1551	003630	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1552	003631	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1553	003632	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1554	003633	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1555	003634	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1556	003635	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1557	003636	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1558	003637	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1559	003638	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1560	003639	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1561	003640	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1562	003641	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1563	003642	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1564	003643	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1565	003645	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1566	003646	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1567	003651	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1568	003652	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1569	003656	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1570	003660	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1571	003664	QUADRO NEGRO	PESSIMO	349,04
1572	003665	BEBEDOURO DE AÇO COM 4 TORNEI-	PESSIMO	6,46
1573	003666	RAS	PESSIMO	6,46
1574	003667	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1575	003668	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1576	003669	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1577	003670	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1578	003671	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1579	003672	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1580	003673	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1581	003674	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1582	003675	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1583	003677	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1584	003678	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1585	003679	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1586	003680	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1587	003681	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1588	003682	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1589	003683	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1590	003684	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1591	003685	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1592	003686	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1593	003690	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1594	003694	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,08
1595	003696	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
1596	003697	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1597	003702	QUADRO NEGRO	PESSIMO	17,95
1598	003703	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1599	003704	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1600	003705	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1601	003706	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1602	003707	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1603	003708	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1604	003709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1605	003710	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1606	003711	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1607	003712	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1608	003722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1609	003726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1610	003728	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1611	003729	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1612	003731	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1613	003732	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1614	003733	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1615	003734	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1616	003735	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1617	003736	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1618	003737	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1619	003738	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1620	003739	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1621	003740	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1622	003741	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1623	003742	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1624	003745	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1625	003755	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1626	003756	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1627	003757	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1628	003759	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1629	003760	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1630	003761	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1631	003762	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1632	003763	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1633	003764	MICRO SYSTEM	PESSIMO	6,46
1634	003765	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	PESSIMO	17,95
1635	003806	TELEVISÃO 20 POL LG	PESSIMO	6,46
1636	003810	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	39,44
1637	007137	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	77,59
1638	007138	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 440 VA	PESSIMO	65,53
1639	007140	APARELHO DE AR CONDICIONADO	PESSIMO	5,91
1640	07141	CONSUL 7500	PESSIMO	5,91
1641	007142	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	51,10
1642	000293	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	288,64
1643	012218	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1644	012219	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1645	012220	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1646	012221	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1647	012222	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1648	012223	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1649	012224	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1650	012225	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1651	012226	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1652	012227	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1653	012228	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1654	012229	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1655	012230	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1656	012231	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	24,24
1657	012232	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	24,24
1658	012233	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1659	012235	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1660	012236	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1661	012237	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1662	012238	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1663	012239	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1664	012240	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1665	012241	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1666	012242	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	285,58
1667	012243	TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1668	012244	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	285,58
1669	012260	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1670	012261	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1671	012262	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1672	012263	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1673	012264	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1674	012265	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
		TAMANHO 1		
		CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO		
		TAMANHO 1		

ANEXO – XXXII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1675	012266	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1676	012267	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1677	012268	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1678	012269	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1679	012270	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1680	012271	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1681	001718	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	3,84
1682	001719	TAMANHO 1	PESSIMO	5,44
1683	001720	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	2,56
1684	001721	TAMANHO 1	PESSIMO	6,46
1685	001722	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	6,46
1686	001723	TAMANHO 1	PESSIMO	2,56
1687	001724	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1688	001725	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1689	001726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1690	001727	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1691	001728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1692	001734	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1693	001791	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1694	001793	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1695	001794	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1696	001795	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1697	001796	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1698	001797	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1699	001798	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1700	001799	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1701	001800	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12

		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
1702	002001	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1703	002002	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1704	002003	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1705	002004	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1706	002005	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1707	002006		PESSIMO	2,56
1708	002007	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1709	002008	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1710	002009	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1711	002010	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1712	002011	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1713	002012	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1714	002013	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1715	002014	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1716	002015	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1717	002016	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1718	002018	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1719	002019	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1720	002020	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1721	002021	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1722	002027	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1723	002029	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1724	002030	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1725	002032	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1726	002033	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1727	002034	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1728	002036	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1729	002037	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1730	002038	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1731	002039	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1732	002040	MEAA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1733	002041	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1734	002042	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1735	002043		PESSIMO	5,12
1736	002046	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,20
1737	002047		PESSIMO	6,40
1738	002048	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1739	002049	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1740	002050	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1741	002052	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1742	002053	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1743	002054	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1744	002055	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1745	002056	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1746	002057	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1747	002058	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1748	002059	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1749	002060	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1750	002061	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1751	002062	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1752	002063	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1753	002064	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1754	002065	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1755	002066	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1756	002067	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1757	002068	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1758	002069	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1759	002070	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1760	002071	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1761	002072	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1762	002073	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1763	002074	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1764	002076	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1765	002077	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1766	002080	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,39
1767	002082	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1768	002083	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1769	002084	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1770	002085	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	6,46
1771	002086	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1772	002087	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1773	002088	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1774	002089	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1775	002090	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1776	002091	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1777	002092	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1778	002093	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1779	002094	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1780	002095	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1781	002096	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1782	002097	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XXXIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
1783	002098	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1784	002099		PESSIMO	3,84
1785	002100	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1786	002202	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1787	002203	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1788	002204		PESSIMO	5,12
1789	002205	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1790	002206		PESSIMO	11,20
1791	002207	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	11,20
1792	002213	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,39
1793	002214	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1794	002215	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1795	002216	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1796	002217	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1797	002218	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1798	002219	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1799	002220	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1800	002222	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1801	002223	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	2,56
1802	002224		PESSIMO	6,40
1803	002225	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1804	002226	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1805	002227	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1806	002228	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1807	002233	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1808	002234	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1809	002235	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1810	002236	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1811	002237	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1812	002238	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1813	002239	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1814	002240	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1815	002241	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1816	002242	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1817	002243	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1818	002244	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1819	002245	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1820	002246	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1821	002247	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1822	002248	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1823	002249	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,60
1824	002251	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,39
1825	002257	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1826	002258	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1827	002259		PESSIMO	2,56
1828	002260	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	3,84
1829	002261	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1830	002262	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1831	002263	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1832	002264	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1833	002265	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1834	002266	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1835	002267	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1836	002268	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XXXV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1837	002269	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1838	002270	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1839	002271	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1840	002274	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1841	002275	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1842	002276	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1843	002277	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1844	002278	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1845	002279	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1846	002280	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1847	002283	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1848	002284	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,20
1849	002287	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1850	002293	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,40
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		

		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
1851	002298	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1852	002299	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1853	002301	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1854	002302	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1855	002304	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1856	002305	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1857	002306	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1858	002307	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1859	002308	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1860	002309	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1861	002310	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1862	002311	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1863	002312	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1864	002313	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1865	002314	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1866	002315	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1867	002316	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1868	002317	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1869	002318	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1870	002319	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1871	002320	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1872	002321	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1873	002322	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1874	002323	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1875	002324	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1876	002325	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1877	002326	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1878	002327	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1879	002328	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1880	002329	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1881	002331	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1882	002332	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1883	002334	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1884	002335	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1885	002336	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1886	002338	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1887	002339	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1888	002340	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1889	002343	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1890	002344	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1891	002345	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1892	002346	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1893	002347	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1894	002348	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1895	002349	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1896	002350	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,40
1897	002351	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	2,56
1898	002352	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1899	002354	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1900	002355	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,44
1901	002356	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,44
1902	002357	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1903	002358	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1904	002359	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1905	002360	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1906	002361	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,44
1907	002365	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1908	002367	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1909	002379	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,35
1910	006387	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,64
1911	006389	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,64
1912	006924	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
1913	006962		PESSIMO	11,90
1914	007762	SIRENE COM ALCANCE DE 500M	PESSIMO	11,67
1915	007763	QUADRO NEGRO	PESSIMO	11,67
1916	007764	QUADRO NEGRO	PESSIMO	11,67
1917	007765	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
1918	007766	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
1919	007767	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1920	007768		PESSIMO	11,67
1921	007769	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1922	007770		PESSIMO	11,67
1923	007771	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1924	007772		PESSIMO	11,67
1925	007773	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1926	007774		PESSIMO	11,67
1927	007775	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1928	007776		PESSIMO	11,67
1929	007777	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1930	007778		PESSIMO	11,67
1931	007779	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
1932	007780		PESSIMO	11,67
1933	007781	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1934	007782		PESSIMO	11,67
1935	007783	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1936	007784		PESSIMO	11,67
1937	007785	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1938	007786		PESSIMO	11,67
1939	007787	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1940	007788		PESSIMO	11,67
1941	007789	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1942	007790		PESSIMO	11,67
1943	007791	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1944	007792		PESSIMO	11,67
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XXXVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1945	007793	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1946	007794		PESSIMO	11,67
1947	007795	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1948	007796		PESSIMO	11,67
1949	007797	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1950	007798		PESSIMO	11,67
1951	007799	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1952	007800		PESSIMO	11,67
1953	007801	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1954	007802		PESSIMO	11,67
1955	007803	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1956	007804		PESSIMO	11,67
1957	007805	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1958	007806		PESSIMO	11,67
1959	007807	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1960	007808		PESSIMO	11,67
1961	007809	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1962	007810		PESSIMO	11,67
1963	007811	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1964	007812		PESSIMO	11,67
1965	008179	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1966	008180		PESSIMO	7,89
1967	008181	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1968	008182		PESSIMO	7,89
1969	008183	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1970	008184		PESSIMO	7,89
1971	008185	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1972	008186		PESSIMO	7,89
1973	008187	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1974	008188		PESSIMO	7,89
1975	008189	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1976	008190		PESSIMO	7,89
1977	008191	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1978	008192		PESSIMO	7,89
1979	008193	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1980	008194		PESSIMO	7,89
1981	008195	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1982	008196		PESSIMO	7,89
1983	008197	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1984	008198		PESSIMO	7,89
1985	008199	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1986	008200		PESSIMO	7,89
1987	008201	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1988	008202		PESSIMO	7,89
1989	008203	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1990	008204		PESSIMO	7,89

1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998	008205 008206 008207 008208 008209 008210 008211 008212	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89

ANEXO – XXXVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033	008213 008214 008215 008216 008217 008218 008219 008220 008221 008222 008223 008224 008225 008226 008227 008228 008229 008230 008231 008232 008233 008234 008235 008236 008237 008238 008239 008240 008241 008242 008243 008244 008245 008246 008859	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 19,90

2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052	008860 008861 008862 008863 008864 008865 008866 008867 008868 009088 009089 009090 009091 009092 009142 009143 009144 009161 009162	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA) JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS VENTILADOR DE TETO VENTILADOR DE TETO VENTILADOR DE TETO VENTILADOR DE TETO VENTILADOR DE TETO	PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO	19,90 19,90 19,90 19,90 19,90 19,90 19,90 19,90 19,90 25,00 25,00 25,00 25,00 25,00 44,60 44,60 44,60 44,60 44,60

ANEXO – XXXIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080	002658 002659 002660 002661 002662 002663 002665 002666 002670 002671 002672 002673 002674 002675 002676 002677 002678 002679 002680 002681 002682 002683 002684 002685 002686 002688 002689 002690	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO PESSIMO	1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90 1,90

		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
2081	**002691**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2082	**002692**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2083	**002693**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2084	**002694**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
2085	**002695**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**48,06**
2086	**002697**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**48,06**
2087	**002699**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**48,06**
2088	**002704**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**3,04**
2089	**002706**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**5,12**
2090	**002707**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**5,12**
2091	**002708**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**5,12**
2092	**002709**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**5,12**
2093	**002710**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**5,12**
2094	**002711**	VENTILADOR 50CM	**PESSIMO**	**5,12**
2095	**002712**	VENTILADOR 50CM	**PESSIMO**	**5,12**
2096	**002713**	VENTILADOR 50CM	**PESSIMO**	**5,12**
2097	**002714**	CADEIRA DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2098	**002715**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2099	**002716**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2100	**002717**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2101	**002718**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2102	**002719**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2103	**002720**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2104	**002724**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2105	**002725**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2106	**002726**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**

ANEXO – XL Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
2107	**002729**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2108	**002730**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2109	**002732**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2110	**002733**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2111	**002734**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2112	**002736**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2113	**002737**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2114	**002738**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2115	**002739**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2116	**002740**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2117	**002741**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2118	**002742**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2119	**002743**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2120	**002744**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2121	**002746**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2122	**002747**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2123	**002748**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2124	**002749**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**1,90**
2125	**009131**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**69,57**
2126	**009132**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**69,57**
2127	**009133**	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	**PESSIMO**	**69,57**
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA VENTILADOR 50CM VENTILADOR 50CM VENTILADOR 50CM		
TOTAL				**22.267,55**

Confresa - MT, em 01 de Novembro de 2017

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 133/2017

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 1898/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 133/2017

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, Pregão Presencial 133/2017, com abertura prevista para o dia 06 de dezembro de 2017, as 14h00min, cujo objeto é "PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MASSA ASFÁLTICA PMF E RL-1C** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**"**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 13 de dezembro de 2017 às 09h00min.

Confresa – MT, 30 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 136/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 136/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público a retificação DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 136/2017, na forma abaixo:

ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA

Todos os demais itens do Edital do Pregão Presencial nº 132/2017 permanecem inalterados, sendo a data do certame permanecendo no dia 08/12/2017 às 09:00hs (horário local).

Confresa-MT, 30 de Novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 058/2017

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.

716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017 da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo** objetivo de eventual e futura contratação de empresa para **locação de caminhão e equipamentos destinados a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas**, para uso pela as Secretarias Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos,deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à contratação de empresa para **locação de caminhão e equipamentos destinados a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas**, para uso pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, junto ao município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com o licitante objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o fornecimento do serviço solicitado no prazo estabelecido e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar o fornecimento conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o fornecimento solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI – ME.

CNPJ: 24.395.657/0001-63

ENDEREÇO: AV. JUCELINO KUBITSCHEK Nº10. CONFRESA-MT

TELEFONE: (66) 3564-1712

E-MAIL: construtoracostamoura@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
579532	Locação de Caminhão espargidor de asfalto com capacidade mínima de 6 toneladas.	Diárias	120	R$ 750,00	**R$ 90.000,00**
579534	Locação de equipamentos distribuidor de agregado.	Diárias	120	R$ 200,00	**R$ 24.000,00**
579535	Locação de equipamento vassoura mecânica	Diárias	120	R$ 200,00	**R$ 24.000,00**
579533	Locação de rolo compactador liso e acoplamento de pé de carneiro	Horas	720	R$ 200,00	**R$ 144.000,00**
Total:					**R$ 282.000,00**

Duzentos e oitenta e dois mil reais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **ÓRGÃO:** 07 **–** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 002 –Urbanismo. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.053 – Manutenção e Encargos com setor de urbanização. **CÓDIGO REDUZIDO:** 444 **FONTE:** 100 – Recursos Ordinários. **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00.00.00 **ÓRGÃO:** 07 **–** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 004 –Setor de Transporte. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.189 – Manutenção de estradas vicinais FETHAB. **CÓDIGO REDUZIDO:** 510 **FONTE:** 130 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 116/2017 e anexos;

b) Proposta Comercial dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

_____

MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI – ME.

24.395.657/0001-63

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº105/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORRO TIPO PVC,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/ 2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORRO TIPO PVC,** para atender as necessidades das secretarias do municípiodeConfresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

IARA DA SILVA ABREU 05744777130
CNPJ: 27.329.728/0001-18
ENDEREÇO: AV. CANAÃ Nº 205
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA-MT
FONE: (66) 98444-4925
E-MAIL: acasadoforro.conf@gmail.com

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	579194	Colocação de forro PVC – inclusive instalação e fornecimento do material – forro 8mm x 20cm x 3m.	M²	1.200	R$ 32,50	R$ 39.000,00
						R$ 39.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Administrativa: 003.001 – Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos Com Sec. Administração

Código Reduzido: 043 – Aquisição de Material de consumo

Fonte: 0100– Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **105/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

IARA DA SILVA ABREU 05744777130

27.329.728/0001-18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 110/2017.

DECRETO N110/2017.

DISPÔE SOBRE DECLARAÇÃO INSERVÌVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

DECRETA

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do anexo I ao XL, que faz parte integrante deste Decreto, pertencentes à Prefeitura Municipal de Confresa- MT, por se encontrarem em desuso e em situação precária para uso, conforme Parecer técnico da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa - MT, em 01 de Novembro de 2017

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO

ANEXO – I Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1	003766	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
2	003767	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
3	003768	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
4	003769	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
5	003770	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
6	003772	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
7	003773	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
8	003774	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
9	003775	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
10	003776	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
11	003778		PESSIMO	6,08
12	003779	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
13	003780	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
14	003781	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
15	003782	CADRTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
16	003783	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
17	003785	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
18	003786	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
19	003787	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
20	003788	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
21	003789	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
22	003790	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
23	003791	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
24	003792	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
25	003793	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
26	003794	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
27	003795	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
28	003796	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
29	003797	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
30	003798	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
31	003799	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
32	003800	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
33	003818	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
34	003819	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		13,30
35	003820	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
36	003821	MESA DE MADEIRA	PESSIMO	10,53
37	003822	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
38	003823	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
39	003828	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
40	003844	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
41	003854	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
42	003855	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
43	003856	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
44	003857	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
45	003858	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
46	003859	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
47	003860	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
48	003861		PESSIMO	6,46
49	003862	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
50	003863	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
51	003865	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
52	003867	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
53	003868	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
54	003869	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		6,46
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – II Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
55	003870	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
56	003871	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
57	003872	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
58	003873	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
59	003874	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
60	003875	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
61	003876	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
62	003877	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
63	003878	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
64	003879	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
65	003880	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
66	003881	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
67	003882	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
68	003883	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
69	003884	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
70	003885	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
71	003886	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
72	003887	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
73	003888	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
74	003901	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,60
75	003902	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
76	003903	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
77	003904	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
78	003905	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
79	003906		PESSIMO	6,46
80	003907	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
81	003908	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
82	003909	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
83	003910	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
84	003911	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
85	003913	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
86	003914	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
87	003915	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
88	003916	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
89	003917		PESSIMO	1,90
90	003918	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
91	003919		PESSIMO	1,90
92	003920	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
93	003921		PESSIMO	4,56
94	003922	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
95	003924		PESSIMO	7,60
96	003925	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
97	003929		PESSIMO	7,60
98	003930	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
99	003931		PESSIMO	1,90
100	003932	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
101	003933		PESSIMO	10,88
102	003939	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
103	003940		PESSIMO	10,88
104	003941	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
105	003942		PESSIMO	6,46
106	003943	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
107	003944		PESSIMO	10,88
108	003945	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – III Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
109		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
110	003946	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
111	003947	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
112	003948	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
113	003950	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
114	003951	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
115	003952	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
116	003953	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
117	003954	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
118	003955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
119	003956	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
120	003957	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
121	003958	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
122	003959	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
123	003960	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
124	003961	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
125	003962	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
126	003963	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
127	003964	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
128	003965	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
129	003966	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
130	003967	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
131	003968	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
132	003969	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
133	003970	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
134	003971	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
135	003972	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
136	003973	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
137	003974	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
138	003975	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
139	003976	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
140	003977	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
141	003978	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
142	003979	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
143	003980	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
144	003982	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
145	003983	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
146	003984		PESSIMO	4,56
147	003985	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
148	003987		PESSIMO	1,90
149	003993	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
150	003994		PESSIMO	7,60
151	003995	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
152	003996		PESSIMO	6,46
153	003997	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
154	003998	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
155	003999	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
156	004000	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
157	004201	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
158	004202	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
159	004203	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
160	004204	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
161	004205	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
162	004206	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
	004207	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		

ANEXO – IV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
163	004208	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
164	004209	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
165	004210	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
166	004212	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
167	004213		PESSIMO	4,56

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
168		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	
169	004214	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
170	004215	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
171	004216	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
172	004217	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
173	006930	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
174	006945	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
175	006955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
176	006986	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
177	009709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
178	009716	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
179	003301	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
180	003302	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
181	003304	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
182	003305	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
183	003306	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
184	003308	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
185	003309	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
186	003310	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
187	003311	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
188	003312	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
189	003313	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
190	003314	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
191	003315	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
192	003316	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
193	003317	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
194	003319	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
195	003320	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
196	003321	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
197	003322	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
198	003323	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
199	003324	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
200	003325	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
201	003326	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
202	003327	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
203	003401	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
204	003402	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
205	003403	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
206	003404	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
207	003405	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
208	003406	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
209	003407	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
210	003408	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
211	003409	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
212	003410	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
213	003411	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
214	003412	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
215	003413	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
216	003414	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
	003415	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – V Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
217	003417	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
218	003418	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
219	003419	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
220	003420	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
221	003421	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
222	003422	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
223	003423	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
224	003424	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
225	003425	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
226	003426	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
227	003427	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
228	003428	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
229	003429	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
230	003430	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
231	003431	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
232	003432	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
233	003433	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
234	003434	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
235	003435	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
236	003436	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
237	003437	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
	003438	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
	003439	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
238		COM ESTRUTURA DE FERRO		
239	005662	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
240	005634	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
241	005360	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
242	005361	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
243	005362	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
244	005363	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
245	005364	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
246	005365	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
247	005366	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
248	005367	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
249	005368	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
250	005369	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
251	005370	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
252	005371	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
253	005372	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
254	005373	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
255	005374	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
256	005375	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE	PESSIMO	1,90
257	005376	MADEIRA	PESSIMO	1,90
258	005377	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE	PESSIMO	1,90
259	005378	MADEIRA	PESSIMO	1,90
260	005379	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE	PESSIMO	1,90
261	005381	MADEIRA	PESSIMO	4,56
262	005382	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE	PESSIMO	4,56
263	005383	MADEIRA	PESSIMO	4,56
264	005384	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE	PESSIMO	4,56
265	005385	MADEIRA	PESSIMO	4,56
266	005386	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
267	005387	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
268	005388	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
269	005389	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
270		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		

ANEXO – VI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
271	005390	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
272	005391	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
273	005392	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
274	005394	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
275	005395	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
276	005396	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
277	005397	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
278	005461	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
279	005468	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
280	005469	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
281	005473	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	1,90
282	005475	RA	PESSIMO	10,88
283	005476	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	10,88
284	005477	RA	PESSIMO	6,46
285	005478	CADEIRADE MADEIRA	PESSIMO	10,88
286	005479	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
287	005480	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
288	005481	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
289	005482	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
290	005483	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	PESSIMO	10,88
291	005484	DEIRA	PESSIMO	10,88
292	005485	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
293	005486	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
294	005487	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
295	005488	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
296	005489	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
297	005490	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
298	005491	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
299	005492	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
300	005493	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
301	005494	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
302	005495	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
303	005496	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
304	005497	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
305	005498	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
306	005499	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
307	005500	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
	005502	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
	005503	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
308		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
309	005504	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
310	005506	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	13,30
311	005508	FESSOR)	PESSIMO	13,30
312	005509	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	10,88
313	005510	FESSOR)	PESSIMO	10,88
314	005511	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	6,46
315	005512	FESSOR)	PESSIMO	6,46
316	005513	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	10,88
317	005514	RA	PESSIMO	6,46
318	005515	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	6,46
319	005516	RA	PESSIMO	10,88
320	005517	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
321	005518	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
322	005519	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
323	005520	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
324		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – VII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
325		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
326	005521	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
327	005522	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
328	005523	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
329	005525	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
330	005527	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
331	005528	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
332	005530	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
333	005531	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
334	005532	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
335	005533	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
336	005534	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
337	005535	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
338	005536	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
339	005537	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
340	005538	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
341	005539	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
342	005540	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
343	005541	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
344	005542	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
345	005545	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
346	005552	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
347	005553	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
348	005554	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
349	001562	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
350	003010	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
351	003098	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
352	004101	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
353	004108	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
354	004113	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
355	004125	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
356	004132	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
357	004159	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
358	004175	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
359	004177	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
360	004180	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
361	004181	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
362	004270	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
363	004291	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
364	004307	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
365	004412	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
366	004443	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
367	004457	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
368	001316	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
369	003730	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
370	003892	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
371	003893	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,24
372	003894	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,24
373	003895	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
374	003897	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
375	003898	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
376	003899	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,80
377	004221	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
378	004222	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	8,84
	004223	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –VII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-RA		
379		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-		
380	004224	RA	PESSIMO	10,88
381	004225	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	4,76
382	004226	RA	PESSIMO	10,88
383	004227	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	10,88
384	004228	RA	PESSIMO	8,84
385	004229	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	8,84
386	004233	RA	PESSIMO	3,04
387	004257	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	4,16
388	007919	RA	PESSIMO	11,67
389	007920	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
390	007921	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
391	007922	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
392	007923	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
393	007924	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
394	007925	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
395	007926	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
396	007927	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
397	007928	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
398	007929	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
399	007930	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
400	007931	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
401	007932	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
402	007933	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
403	007934	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
404	007935	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
405	007936	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
406	007937	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
407	007938	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
408	007939	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
409	007940	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
410	007941	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
411	007942	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
412	007943	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
413	007944	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
414	007945	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
415	007946	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
416	007947	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
417	007948	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
418	007949	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
419	007950	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
420	007951	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
421	007952	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
422	007953	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
423	007954	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
424	007955	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
425	007956	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
426	007957	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
427	007958	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
428	007959	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
429	007960	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
430	007961	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
431	007962	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
432	007963	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
	007964	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		

ANEXO – IX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
433	007965	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
434	007966	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
435	008480	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
436	008481	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
437	008482	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
438	008483	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
439	008484	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
440	008485	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
441	008486	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
442	008487	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
443	008488	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
444	008489	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
445	008490	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
446	008491	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
447	008492	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
448	008493	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
449	008494	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
450	008495	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
451	008496	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
452	001148	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
453	002272	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
454	002390	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
455	002391	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
456	002393	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
457	002396	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
458	002397	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
459	002398	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
460	003002	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
461	003003	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
462	003004	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
463	003005	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
464	003006	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
465	003007	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
466	003008	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
467	003009	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
468	003011	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
469	003012	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
470	003013	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
471	003014	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
472	003015	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
473	003016	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
474	003017	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
475	003019	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
476	003021	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
477	003022	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
478	003023	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
479	003024	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
480	003029	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
481	003033	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
482	003034	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
483	003035	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
484	003036	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
485	003037	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
486	003039	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – X Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
487	003042	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
488	003043	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
489	003044	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
490	003045	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
491	003046	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
492	003047	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
493	003048	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
494	003051	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
495	003052	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
496	003053	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
497	003054	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
498	003055	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
499	003056	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
500	003057	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
501	003058	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
502	003059	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
503	003061	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
504	003062	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
505	003064	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
506	003065	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
507	003067	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
508	003069	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
509	003070	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
510	003072	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
511	003073	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
512	003074	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
513	003076	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
514	003077	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
515	003081	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
516	003082	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
517	003083	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
518	003084	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
519	003085	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
520	003086	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
521	003087	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
522	003088	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
523	003091	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
524	003092	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	7,60
525	003096	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	7,60
526	003097	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
527	003099	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
528	003100	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
529	003102	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
530	003103	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
531	003104	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
532	003105	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
533	003109	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
534	003111	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
535	003113	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
536	003115	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
537	003117	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
538	003118	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
539	003123	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
540	003124	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
541	003125	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
542	003126	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
543	003127	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
544	003128	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
545	003130	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
546	003133	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
547	003134	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
548	003137	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,46
549	003138	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
550	003145	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
551	003146	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	3,04
552	003147	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	3,04
553	003148	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
554	003149	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
555	003150	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
556	003201	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	4,56
557	003202		PESSIMO	6,46
558	003204	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
559	003207	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
560	003208	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
561	003209	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
562	003210	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
563	003211	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
564	003212	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	4,56
565	003213		PESSIMO	1,90
566	003214	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	4,56
567	003215		PESSIMO	4,56
568	003216	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	4,56
569	003218		PESSIMO	6,08
570	003219	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
571	003224	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
572	003226		PESSIMO	13,30
573	003227	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,08
574	003228		PESSIMO	1,90
575	003229	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
576	003230	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,08
577	003233		PESSIMO	1,90
578	003234	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
579	003235		PESSIMO	1,90
580	003236	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
581	003237		PESSIMO	1,90
582	003241	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
583	003242		PESSIMO	1,90
584	003243	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
585	003244		PESSIMO	6,46
586	003246	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
587	003248		PESSIMO	1,90
588	003251	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
589	003253		PESSIMO	1,90
590	003254	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
591	003255	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
592	003257		PESSIMO	1,90
593	003258	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
594	003260		PESSIMO	13,30
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		

ANEXO – XII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
595	003261	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
596	003262		PESSIMO	6,46
597	003266	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
598	003267	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
599	003268	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
600	003272		PESSIMO	1,90
601	003274	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
602	003275		PESSIMO	1,90
603	003276	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
604	003277		PESSIMO	13,30
605	003280	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90

		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
606	003282	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
607	003283	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
608	003288	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
609	003289	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
610	003291	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
611	003292	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
612	003293	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
613	003294	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
614	003296	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
615	003297	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
616	003298	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
617	003299	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
618	003300	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
619	003375	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
620	003376	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
621	003377	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
622	003379	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
623	003380	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
624	003381	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
625	003382	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
626	003383	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
627	003384	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,46
628	003386	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
629	003389	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
630	003400	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
631	006580	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
632	008057	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
633	008058	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
634	008059	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
635	008060	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
636	008061	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
637	008062	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
638	008063	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
639	008064	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
640	008065	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
641	008066	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
642	008067	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
643	008068	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
644	008069	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
645	008070	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
646	008071	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
647	008072	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
648	008073	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89

ANEXO – XIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
649	008074	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
650	008075	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
651	008076	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
652	008077	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
653	008078	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
654	008079	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
655	008080	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
656	008081	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
657	008082	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
658	008083	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
659	008084	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
660	008085	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
661	008086	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
662	008087	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
663	008088	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
664	008089	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
665	008090	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
666	008091	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
667	008092	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
668	008093	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
669	008094	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
670	008095	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
671	008096	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
672	008097	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
673	008098	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
674	008099	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
675	008100	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
676	008101	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
677	008102	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
678	008103	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
679	008104	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
680	008105	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
681	008106	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
682	008107	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
683	008108	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
684	008109	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
685	008110	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
686	008111	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
687	008112	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
688	008113	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
689	008114	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
690	008115	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
691	008116	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
692	008117	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
693	008118	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
694	008119	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
695	008120	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
696	008121	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
697	008122	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
698	008123	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
699	008124	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
700	008125	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
701	008126	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
702	008127	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89

ANEXO – XIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
703	008128	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
704	008129	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
705	008130	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
706	008131	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
707	008132	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
708	008133		PESSIMO	7,89
709	008134		PESSIMO	7,89
710	008135		PESSIMO	7,89
711	008136		PESSIMO	7,89
712	008137		PESSIMO	7,89

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
713	008138	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
714	008139	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
715	008140	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
716	008141	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
717	008142	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
718	008143	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
719	008144	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
720	008145	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
721	008146	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
722	008147	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
723	008148	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
724	008149	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
725	008150	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
726	008151	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
727	008152	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
728	008153	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
729	008154	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
730	008155	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
731	008156	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
732	008157	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
733	008158	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
734	008159	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
735	008160	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
736	008161	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
737	008162	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
738	008163	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
739	008164	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
740	008165	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
741	008166	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
742	008167	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
743	008168	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
744	008169	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
745	008170	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
746	008171	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
747	008172	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
748	008173	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
749	008174	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
750	008175	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
751	008176	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
752	008177	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
753	008178	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
754	004881	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
755	004882	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
756	004883	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08

ANEXO – XV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
757	004884	MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
758	004885	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
759	004886	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
760	004887	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
761	004888	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
762	004893	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
763	004894	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
764	004895	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
765	004896	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
766	004897	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
767	004898	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
768	004899	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
769	004936	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
770	004937	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
771	004938	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
772	004939	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
773	004940	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
774	004941	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
775	004942	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
776	004943	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
777	004944	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
778	004945	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
779	004946	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
780	004947	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
781	004948	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
782	004949	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
783	001281	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
784	001290	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
785	001909	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
786	001910	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
787	001925	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
788	000714	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
789	000715	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
790	000716	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
791	000832	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
792	000837	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
793	000838	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
794	000839	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
795	000840	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	2,08
796	000854	SITARIA	PESSIMO	3,04
797	000889	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	2,08
798	001003	SITARIA	PESSIMO	7,60
799	001525	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	5,20
800	003040	SITARIA	PESSIMO	6,46
801	006701	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
802	006702	SITARIA	PESSIMO	11,90
803	006703	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
804	006704	SITARIA	PESSIMO	11,90
805	006705	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
806	006706	SITARIA	PESSIMO	11,90
807	006707	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
808	006708	SITARIA	PESSIMO	11,90
809	006709	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
810	006710	SITARIA	PESSIMO	11,90
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER- SITARIA		

ANEXO – XVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
811	006711	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
812	006712	SITARIA	PESSIMO	11,90
813	006713	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
814	006714	SITARIA	PESSIMO	11,90
815	006715	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
816	006716	SITARIA	PESSIMO	11,90
817	006717	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
818	006718	SITARIA	PESSIMO	11,90
819	006719	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
820	006720	SITARIA	PESSIMO	11,90
821	006721	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
822	006722	SITARIA	PESSIMO	11,90
823	006723	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
824	006724	SITARIA	PESSIMO	11,90
825	006725	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
826	006726	SITARIA	PESSIMO	11,90
827	006727	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
828	006728	SITARIA	PESSIMO	11,90
829	006729	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
830	006730	SITARIA	PESSIMO	11,90
831	006731	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
832	006732	SITARIA	PESSIMO	11,90
833	006733	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
834	006734	SITARIA	PESSIMO	11,90
835	006735	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
836	006736	SITARIA	PESSIMO	11,90
837	006737	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
838	006738	SITARIA	PESSIMO	11,90
839	006739	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
840	006740	SITARIA	PESSIMO	11,90
841	006741	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
842	006742	SITARIA	PESSIMO	11,90
843	006743		PESSIMO	11,90

		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
844	**006744**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
845	**006745**		**PESSIMO**	**11,90**
846	**006746**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
847	**006747**		**PESSIMO**	**11,90**
848	**006748**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
849	**006749**		**PESSIMO**	**11,90**
850	**006750**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
851	**006751**		**PESSIMO**	**11,90**
852	**006752**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
853	**006753**		**PESSIMO**	**11,90**
854	**006754**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
855	**006755**		**PESSIMO**	**11,90**
856	**006756**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
857	**006757**		**PESSIMO**	**11,90**
858	**006758**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
859	**006759**		**PESSIMO**	**11,90**
860	**006760**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
861	**006761**		**PESSIMO**	**11,90**
862	**006762**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
863	**006763**		**PESSIMO**	**11,90**
864	**006764**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		

ANEXO – XVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
865	**006765**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
866	**006766**		**PESSIMO**	**11,90**
867	**006767**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
868	**006768**		**PESSIMO**	**11,90**
869	**006769**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
870	**006770**		**PESSIMO**	**11,90**
871	**006771**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
872	**006772**		**PESSIMO**	**11,90**
873	**006773**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
874	**006774**		**PESSIMO**	**11,90**
875	**006775**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
876	**006776**		**PESSIMO**	**11,90**
877	**006777**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
878	**006778**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
879	**006779**		**PESSIMO**	**11,90**
880	**006780**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
881	**006781**		**PESSIMO**	**11,90**
882	**006782**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
883	**006783**		**PESSIMO**	**11,90**
884	**006784**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
885	**006785**		**PESSIMO**	**11,90**

		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		
886	**006786**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
887	**006787**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
888	**006788**		**PESSIMO**	**11,90**
889	**006789**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
890	**006790**		**PESSIMO**	**11,90**
891	**006791**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
892	**006792**		**PESSIMO**	**11,90**
893	**006793**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
894	**006794**		**PESSIMO**	**11,90**
895	**006795**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
896	**006796**		**PESSIMO**	**11,90**
897	**006797**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
898	**006798**		**PESSIMO**	**11,90**
899	**006799**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
900	**006800**		**PESSIMO**	**11,90**
901	**006923**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
902	**006925**		**PESSIMO**	**11,90**
903	**006926**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
904	**006927**		**PESSIMO**	**11,90**
905	**006928**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
906	**006929**		**PESSIMO**	**11,90**
907	**006931**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
908	**006932**		**PESSIMO**	**11,90**
909	**006933**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
910	**006934**		**PESSIMO**	**11,90**
911	**006935**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
912	**006936**		**PESSIMO**	**11,90**
913	**006937**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
914	**006938**		**PESSIMO**	**11,90**
915	**006939**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
916	**006940**		**PESSIMO**	**11,90**
917	**006941**	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	**PESSIMO**	**11,90**
918	**006942**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
919	**006943**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
920	**006944**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
921	**006945**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
922	**006946**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
923	**006947**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
924	**006948**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
925	**006949**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
926	**006950**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
927	**006951**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
928	**006952**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
929	**006953**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
930	**006954**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
931	**006955**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
932	**006956**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
933	**006957**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
934	**006958**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
935	**006959**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
936	**006960**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
937	**006961**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
938	**006962**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
939	**006963**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
940	**006964**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
941	**006965**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
942	**006966**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
943	**006967**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
944	**006968**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
945	**006969**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

946	**006970**		**PESSIMO**	**11,90**
947	**006971**		**PESSIMO**	**11,90**
948	**006972**		**PESSIMO**	**11,90**
949	**006973**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
950	**006974**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
951	**006975**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
952	**006976**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
953	**006977**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
954	**006978**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
955	**006979**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
956	**006980**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
957	**006981**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
958	**006982**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
959	**006983**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
960	**006984**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
961	**006985**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
962	**006986**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
963	**006987**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
964	**006988**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
965	**006989**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
966	**006990**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
967	**006991**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**11,90**
968	**007877**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
969	**007878**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
970	**007879**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
971	**007880**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
972	**007882**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**

ANEXO –XIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
973	**007883**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
974	**007884**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
975	**007885**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
976	**007886**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
977	**007887**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
978	**007888**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
979	**007889**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
980	**007890**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
981	**007891**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
982	**007892**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
983	**007893**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
984	**007894**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
985	**007895**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
986	**007896**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
987	**007898**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
988	**007899**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
989	**007900**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
990	**007901**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
991	**007902**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
992	**007903**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
993	**007904**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
994	**007905**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
995	**007906**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
996	**007907**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
997	**007908**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
998	**007909**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
999	**007910**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1000	**007911**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1001	**007912**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1002	**007913**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1003	**007914**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1004	**007915**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1005	**007916**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1006	**007917**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1007	**007918**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1008	**008336**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1009	**008337**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1010	**008338**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1011	**008339**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1012	**008340**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1013	**008341**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1014	**008342**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1015	**008343**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1016	**008344**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1017	**008345**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1018	**008346**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1019	**008347**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1020	**008348**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1021	**008349**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1022	**008350**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1023	**008351**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1024	**008352**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1025	**008353**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1026	**008354**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**

ANEXO – XX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1027	**008355**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1028	**008356**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1029	**008357**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1030	**008358**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1031	**008359**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1032	**008360**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1033	**008361**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1034	**008362**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1035	**008363**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1036	**008364**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1037	**008365**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1038	**008366**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1039	**008367**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1040	**008368**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1041	**008369**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1042	**008370**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1043	**008371**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1044	**008372**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1045	**008373**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1046	**008374**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1047	**008375**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1048	**008376**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1049	**008377**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1050	**008378**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1051	**008379**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1052	**008380**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1053	**008381**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**11,67**
1054	**008382**		**PESSIMO**	**11,67**
1055	**008383**		**PESSIMO**	**11,67**
1056	**008384**		**PESSIMO**	**11,67**
1057	**008385**		**PESSIMO**	**11,67**
1058	**008386**		**PESSIMO**	**11,67**
1059	**008387**		**PESSIMO**	**11,67**
1060	**008388**		**PESSIMO**	**11,67**
1061	**008389**		**PESSIMO**	**11,67**
1062	**008390**		**PESSIMO**	**11,67**
1063	**008391**		**PESSIMO**	**11,67**
1064	**008392**		**PESSIMO**	**7,89**
1065	**008393**		**PESSIMO**	**7,89**
1066	**008394**		**PESSIMO**	**7,89**
1067	**008395**		**PESSIMO**	**7,89**
1068	**008396**		**PESSIMO**	**7,89**
1069	**008397**		**PESSIMO**	**7,89**
1070	**008398**		**PESSIMO**	**7,89**
1071	**008399**		**PESSIMO**	**7,89**
1072	**008400**		**PESSIMO**	**7,89**
1073	**008401**		**PESSIMO**	**7,89**
1074	**008402**		**PESSIMO**	**7,89**
1075	**008403**		**PESSIMO**	**7,89**
1076	**008404**		**PESSIMO**	**7,89**
1077	**008405**		**PESSIMO**	**7,89**
1078	**008406**		**PESSIMO**	**7,89**

1079 1080	008407 008408	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89

ANEXO – XXI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121	008409 008410 008411 008412 008413 008414 008415 008416 008417 008418 008419 008420 008421 008422 008423 008424 008425 008426 008427 008428 008429 008430 008431 008432 008433 008434 008435 008436 008437 008438 008439 008440 008441 008442 008443 008444 008445 008446 008447 008448 008449	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89

1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134	008450 008451 008452 008453 008454 008455 008456 008457 008458 008459 008460 008461 008462	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89

ANEXO –XXII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163	008463 008464 008465 008466 008467 008468 008469 008470 008471 008472 008473 008474 008475 008476 008477 008478 008479 004345 004346 004347 004348 004349 004350 004351 004352 004353 004354 004355 004356	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 6,46 6,46 6,46 6,46 6,46 22,98 6,46 6,46 6,46 6,46 6,46 6,46

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1164	004357	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1165	004358	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1166	004359	QUADRO NEGRO 1,60 X 2,20	PESSIMO	6,46
1167	004360	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1168	004361	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1169	004362	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1170	004363	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1171	004364	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1172	004365	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1173	004366	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1174	004367	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1175	004368	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1176	004371	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1177	004372	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1178	004373	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1179	004374	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1180	004376	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1181	004380	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1182	004381	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1183	004382	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1184	004383	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1185	004384	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1186	004385	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1187	004386	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1188	004387	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1189	004388	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1190	004389	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1191	004391	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1192	004392	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1193	004393	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1194	004394	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1195	004396	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	7,60
1196	004398	FESSOR)	PESSIMO	4,56
1197	004399	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1198	004482	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,19
1199	004483	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1200	004484	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1201	004485	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1202	004486	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1203	004487	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	55,69
1204	004488	CPU NS 0031640	PESSIMO	17,56
1205	004489	IMPRESSORA HP OFFICE JET 5400	PESSIMO	51,10
1206	004490	ESTABILIZADOR DE TENSAO 440 VA	PESSIMO	3,78
1207	004491	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1208	004492	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1209	004493	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1210	004494	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1211	004496	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	5,91
1212	004498	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1213	004499	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1214	004500	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1215	004701	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	6,46
1216	004702	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1217	004703	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1218	004704	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1219	004705	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1220	004706	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1221	004707	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1222	004708	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1223	004709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1224	004710	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1225	004711	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1226	004712	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1227	004713	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1228	004714	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1229	004715	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1230	004716	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1231	004717	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1232	004718	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1233	004719	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1234	004720	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1235	004721	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1236	004722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1237	004725	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1238	004726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1239	004727	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1240	004728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1241	004729	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1242	004735	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56

ANEXO –XXIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-RA		
1243	004736	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	4,56
1244	004739	RA	PESSIMO	4,56
1245	004740	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	4,56
1246	004741	RA	PESSIMO	4,56
1247	004742	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	4,56
1248	004746	RA	PESSIMO	4,56
1249	004747	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	4,56
1250	004748	RA	PESSIMO	13,30
1251	004749	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1252	004750	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1253	004751	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1254	004752	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1255	004753	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1256	004754	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1257	004760	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1258	004762	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1259	004765	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1260	004766	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1261	004767	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1262	004768	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1263	004773	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1264	004774	VENTILADOR DE TETO	PESSIMO	15,60
1265	004775	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1266	004776	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1267	004777	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1268	004778	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1269	004779	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1270	004780	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1271	004781	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1272	004782	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1273	004783	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1274	004784	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1275	004785	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1276	004786	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1277	004787	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1278	004788	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1279	004789	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1280	004790	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1281	004791	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1282	004792	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1283	004793	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1284	004794	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1285	004795	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1286	004796	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1287	004797	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1288	004798	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1289	004799	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1290	004800	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1291	004801	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1292	004802	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1293	004803	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1294	004804	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1295	004805	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1296	004806	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,60
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CADEIRA DE MADEIRA		

		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		

ANEXO – XXV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		FOGÃO 03 BOCAS COM FORNO IND.		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1297	004807	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,60
1298	004808	FORNO MICROONDAS GISCHER	PESSIMO	7,60
1299	004809	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	24,95
1300	004810	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1301	004811	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,51
1302	004812	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1303	004813	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1304	004814	FREEZER 530 LTS. CONSUL	PESSIMO	3,04
1305	004815	ARMARIO DE MADEIRA COM 08 POR-	PESSIMO	4,56
1306	004817	TAS	PESSIMO	284,88
1307	004818	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1308	004819	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS	PESSIMO	3,04
1309	004820	ARMARIO DE MADEIRA COM 08 POR-	PESSIMO	18,68
1310	004821	TAS	PESSIMO	13,30
1311	004822	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
1312	004823	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	PESSIMO	13,19
1313	004826	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1314	004827	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	7,60
1315	004828	FESSOR)	PESSIMO	4,56
1316	004829	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
1317	004831	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,60
1318	004832	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1319	004833	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	4,56
1320	004834	FESSOR)	PESSIMO	19,64
1321	004835	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	19,18
1322	004838	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,60
1323	004839	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1324	004840	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1325	004841	VENTILADOR DE PAREDE	PESSIMO	6,46
1326	004842	MIMEOGRAFO	PESSIMO	6,46
1327	004843	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	6,46
1328	004845	FESSOR)	PESSIMO	6,46
1329	004846	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1330	004848	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1331	004849	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1332	004850	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1333	004852	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1334	004853	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1335	004856	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1336	004857	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1337	004858	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1338	004859	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1339	004860	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1340	004863	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1341	004865	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1342	004866	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1343	004867	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1344	004868	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1345	004869	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1346	004870	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1347	004871	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1348	004873	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1349	004874	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1350	004876	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1351	004877	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	7,60
1352	004901	FESSOR)	PESSIMO	4,56
1353	004902	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1354	004903	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1355	004905	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1356	004906	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1357	004907	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1358	004908	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1359	004909	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1360	004910	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1361	004911	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1362	004912	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1363	004913	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1364	004914	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1365	004915	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM		
		ESTRUTURA DE FERRO		
1366	004916	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1367	004919	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1368	004920	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1369	004921	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1370	004922	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1371	004923	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1372	004925	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1373	004927	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1374	004929	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1375	004930	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1376	004931	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1377	004933	MADEIRA	PESSIMO	3,04
1378	004934	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	3,04
1379	004935	MADEIRA	PESSIMO	3,04
1380	007143	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	5,91
1381	007144	MADEIRA	PESSIMO	4,10
1382	002584	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	6,80
1383	003192	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1384	003194	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1385	003198	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1386	003199	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1387	003442	MADEIRA	PESSIMO	28,63
1388	003443	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	28,63
1389	003444	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	261,92
1390	003445	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	55,69
1391	003446	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	17,56
1392	003447	MESA PARA IMPRESSORA	PESSIMO	10,19
1393	003448	MESA DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1394	003449	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1395	003450	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,19
1396	003451	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1397	003453	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	20,77
1398	003456	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,91
1399	003457	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,91
1400	003458	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS	PESSIMO	5,91
1401	003461	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS	PESSIMO	3,78
1402	003462	FREEZER 2 PORTA	PESSIMO	3,78
1403	003463	CPU 0031607	PESSIMO	3,78
1404	003464	IMPRESSORA HP OFFICE JET 5400	PESSIMO	3,78
		MONITOR 15 POLEGADAS		
		MONITOR 15 POLEGADAS		
		MONITOR 15 POLEGADAS		
		MONITOR 15 POLEGADAS		
		MONITOR 15 POLEGADAS		
		APARELHO DE DVD PRECISION		
		CADEIRA MULTIUSO PRETA		
		CADEIRA MULTIUSO PRETA		
		CADEIRA MULTIUSO PRETA		
		MESA PARA COMPUTADOR		
		MESA PARA COMPUTADOR		
		MESA PARA COMPUTADOR		
		MESA PARA COMPUTADOR		

ANEXO – XXVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1405	003465	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1406	003466	ESTABILIZADOR 300VA	PESSIMO	6,83
1407	003468	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	PESSIMO	13,19
1408	003469	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	7,60
1409	003470	FESSOR)	PESSIMO	6,84
1410	003471	MALA DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1411	003473	ESTANTE DE MADEIRA COM 4 PRATE-	PESSIMO	1,90
1412	003474	LEIRA	PESSIMO	1,90
1413	003475	ESTANTE DE MADEIRA COM 5 PREA-	PESSIMO	3,04
1414	003476	TELEIRA	PESSIMO	3,04
1415	003477	ESTANTE DE MADEIRA COM 5 PREA-	PESSIMO	3,04
1416	003478	TELEIRA	PESSIMO	3,04
1417	003479	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1418	003480	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1419	003481	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1420	003482	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1421	003483	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1422	003484	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1423	003485	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1424	003486	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1425	003487	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1426	003488	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1427	003489	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1428	003490	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1429	003491	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1430	003492	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1431	003493	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1432	003494	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1433	003495		PESSIMO	1,90
1434	003496	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1435	003497		PESSIMO	1,90
1436	003499	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,10
1437	003500		PESSIMO	4,56
1438	003501	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1439	003502		PESSIMO	6,46
1440	003503	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1441	003504	MESA PARA IMPRESSORA	PESSIMO	6,46
1442	003505	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1443	003506	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1444	003507	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1445	003508	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1446	003509	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1447	003510	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1448	003511	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1449	003512	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1450	003513	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1451	003515	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1452	003516	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1453	003517	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1454	003518	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1455	003519	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1456	003520	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1457	003521	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1458	003522	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

ANEXO – XXVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1459	003523	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1460	003524	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1461	003526	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1462	003527	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1463	003528	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1464	003529	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1465	003530	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1466	003531	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1467	003532	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1468	003533	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1469	003534	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1470	003536	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1471	003537		PESSIMO	6,46
1472	003538	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1473	003539		PESSIMO	6,46
1474	003540	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1475	003541	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1476	003542	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1477	003543	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1478	003544	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1479	003545	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1480	003546	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1481	003550	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1482	003551	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1483	003552	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1484	003555	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1485	003556	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1486	003557	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1487	003558	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1488	003559	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1489	003560	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1490	003561	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1491	003562	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1492	003563	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1493	003564	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1494	003565	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1495	003566	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1496	003567	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1497	003568	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1498	003569	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1499	003570	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1500	003571	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1501	003572	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1502	003573	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1503	003574	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1504	003575	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1505	003576	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1506	003577	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1507	003578	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1508	003579	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1509	003580	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1510	003582	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1511	003583	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1512	003584	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		

ANEXO – XXIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
1513	003585	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1514	003586		PESSIMO	1,90
1515	003587	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1516	003588		PESSIMO	1,90
1517	003590	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1518	003591		PESSIMO	1,90
1519	003594	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1520	003595		PESSIMO	13,30
1521	003596	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1522	003598		PESSIMO	6,46
1523	003600	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1524	003601		PESSIMO	4,56
1525	003602	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1526	003604	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1527	003606	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1528	003607	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1529	003608	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1530	003609	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1531	003610	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1532	003611	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1533	003612	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1534	003613	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1535	003614	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1536	003615	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1537	003616	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1538	003617	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1539	003618	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1540	003619	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1541	003620	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1542	003621	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1543	003622	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1544	003623	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1545	003624	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1546	003625	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1547	003626	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1548	003627	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1549	003628	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1550	003629	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1551	003630	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1552	003631	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1553	003632	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1554	003633	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1555	003634	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1556	003635	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1557	003636	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1558	003637	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1559	003638	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1560	003639	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1561	003640	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1562	003641	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1563	003642	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1564	003643	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1565	003645	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1566	003646	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

ANEXO – XXX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1567	003651	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1568	003652	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1569	003656	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1570	003660	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1571	003664	QUADRO NEGRO	PESSIMO	349,04
1572	003665	BEBEDOURO DE AÇO COM 4 TORNEIRAS	PESSIMO	6,46
1573	003666		PESSIMO	6,46
1574	003667	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1575	003668	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1576	003669	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1577	003670	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1578	003671	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1579	003672	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1580	003673	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1581	003674	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1582	003675	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

1583	003677	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1584	003678	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1585	003679	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1586	003680	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1587	003681	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1588	003682	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1589	003683	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1590	003684	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1591	003685	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1592	003686	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1593	003690	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1594	003694	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,08
1595	003696	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
1596	003697	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1597	003702	QUADRO NEGRO	PESSIMO	17,95
1598	003703	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1599	003704	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1600	003705	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1601	003706	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1602	003707	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1603	003708	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1604	003709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1605	003710	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1606	003711	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1607	003712	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1608	003722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1609	003726	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1610	003728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1611	003729	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1612	003731	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1613	003732	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1614	003733	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1615	003734	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1616	003735	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1617	003736	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1618	003737	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1619	003738	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1620	003739	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

ANEXO – XXXI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1621	003740	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1622	003741	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1623	003742	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1624	003745	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1625	003755	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1626	003756	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1627	003757	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1628	003759	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1629	003760	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1630	003761	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1631	003762	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1632	003763	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1633	003764	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1634	003765	QUADRO NEGRO	PESSIMO	17,95
1635	003806	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1636	003810	MICRO SYSTEM	PESSIMO	39,44
1637	007137	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	PESSIMO	77,59
1638	007138	TELEVISÃO 20 POL LG	PESSIMO	65,53
1639	007140	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1640	07141	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1641	007142	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 440 VA	PESSIMO	51,10
1642	000293	APARELHO DE AR CONDICIONADO	PESSIMO	288,64
1643	012218	CONSUL 7500	PESSIMO	24,24
1644	012219	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1645	012220	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1646	012221	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1647	012222	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1648	012223	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1649	012224	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1650	012225	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1651	012226	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1652	012227	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1653	012228	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1654	012229	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1655	012230	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1656	012231	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1657	012232	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1658	012233	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1659	012235	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1660	012236	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1661	012237	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1662	012238	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1663	012239	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1664	012240	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1665	012241	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1666	012242	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1667	012243	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1668	012244	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1669	012260	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1670	012261	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1671	012262	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1672	012263	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1673	012264	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1674	012265	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91

ANEXO – XXXII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1675	012266	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1676	012267	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1677	012268	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1678	012269	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1679	012270	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1680	012271	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1681	001718	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1682	001719	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,44
1683	001720	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1684	001721	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1685	001722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1686	001723	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1687	001724	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1688	001725	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1689	001726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1690	001727	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1691	001728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1692	001734	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1693	001791	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1694	001793	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1695	001794	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1696	001795	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1697	001796	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1698	001797	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1699	001798	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1700	001799	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1701	001800	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1702	002001	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1703	002002	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1704	002003	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1705	002004	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1706	002005		PESSIMO	2,56
1707	002006	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1708	002007	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1709	002008	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1710	002009	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1711	002010	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1712	002011	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1713	002012	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1714	002013	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1715	002014	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1716	002015	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1717	002016	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1718	002018	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1719	002019	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1720	002020	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1721	002021	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1722	002027	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1723	002029	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1724	002030	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1725	002032	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1726	002033	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1727	002034	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1728	002036	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1729	002037	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1730	002038	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1731	002039	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1732	002040	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1733	002041	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1734	002042	MEAA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1735	002043	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1736	002046	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,20
1737	002047	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,40
1738	002048	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1739	002049	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1740	002050	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1741	002052	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1742	002053	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1743	002054	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1744	002055	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1745	002056	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1746	002057	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1747	002058	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1748	002059	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1749	002060	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1750	002061	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1751	002062	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1752	002063	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1753	002064	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1754	002065	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1755	002066	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1756	002067	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1757	002068	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1758	002069	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1759	002070	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1760	002071	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1761	002072	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1762	002073	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1763	002074	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1764	002076	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1765	002077	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1766	002080	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,39
1767	002082	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1768	002083	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1769	002084	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1770	002085	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	6,46
1771	002086	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1772	002087	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1773	002088	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1774	002089	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1775	002090	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1776	002091	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1777	002092	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1778	002093	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1779	002094	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1780	002095	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1781	002096	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1782	002097	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XXXIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1783	002098	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1784	002099	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1785	002100	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1786	002202	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,60
1787	002203	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1788	002204	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1789	002205	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1790	002206		PESSIMO	11,20
1791	002207	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1792	002213		PESSIMO	3,39
1793	002214	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1794	002215	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1795	002216	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1796	002217		PESSIMO	10,88
1797	002218	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1798	002219		PESSIMO	10,88
1799	002220	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	10,88
1800	002222	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1801	002223	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1802	002224	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,40
1803	002225	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1804	002226	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1805	002227	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1806	002228	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1807	002233	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1808	002234	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1809	002235	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	2,56
1810	002236		PESSIMO	2,56
1811	002237	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1812	002238	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1813	002239	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1814	002240	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1815	002241	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1816	002242	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1817	002243	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1818	002244	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1819	002245	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1820	002246	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1821	002247	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1822	002248	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1823	002249	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1824	002251	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,39
1825	002257	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1826	002258	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1827	002259	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1828	002260	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1829	002261	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1830	002262	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1831	002263	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,60
1832	002264	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1833	002265	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46

		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		VENTILADOR DE PAREDE ARGE		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
1834	002266	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1835	002267	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1836	002268	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XXXV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1837	002269	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1838	002270	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1839	002271	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1840	002274	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1841	002275	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1842	002276	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1843	002277	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1844	002278	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1845	002279	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1846	002280	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1847	002283		PESSIMO	5,12
1848	002284	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1849	002287		PESSIMO	11,20
1850	002293	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,40
1851	002298		PESSIMO	2,56
1852	002299	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1853	002301	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1854	002302	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1855	002304	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1856	002305	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1857	002306	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1858	002307	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1859	002308	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1860	002309	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1861	002310	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1862	002311	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1863	002312	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1864	002313	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1865	002314	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1866	002315	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1867	002316	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1868	002317	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1869	002318	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1870	002319	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1871	002320	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1872	002321	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1873	002322	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1874	002323	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1875	002324	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1876	002325	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1877	002326	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1878	002327	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1879	002328	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1880	002329	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1881	002331	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1882	002332	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1883	002334	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1884	002335	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1885	002336	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1886	002338	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1887	002339	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1888	002340	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1889	002343	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1890	002344	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1891	002345	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1892	002346	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56

1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944	002347 002348 002349 002350 002351 002352 002354 002355 002356 002357 002358 002359 002360 002361 002365 002367 002379 006387 006389 006924 006962 007762 007763 007764 007765 007766 007767 007768 007769 007770 007771 007772 007773 007774 007775 007776 007777 007778 007779 007780 007781 007782 007783 007784 007785 007786 007787 007788 007789 007790 007791 007792	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO MESA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR) CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA SIRENE COM ALCANCE DE 500M QUADRO NEGRO QUADRO NEGRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	3,84 5,12 2,56 6,40 2,56 2,56 1,60 5,44 5,44 2,56 3,84 2,56 2,56 5,44 3,84 1,60 10,35 13,64 13,64 11,90 11,90 11,67

ANEXO – XXXVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951	007793 007794 007795 007796 007797 007798 007799	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO PESSIMO	11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67

1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998	007800 007801 007802 007803 007804 007805 007806 007807 007808 007809 007810 007811 007812 008179 008180 008181 008182 008183 008184 008185 008186 008187 008188 008189 008190 008191 008192 008193 008194 008195 008196 008197 008198 008199 008200 008201 008202 008203 008204 008205 008206 008207 008208 008209 008210 008211 008212	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO PESSIMO	11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 11,67 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89 7,89

ANEXO – XXXVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-SA E 1 CADEIRA)		
1999	008213	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2000	008214	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2001	008215	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2002	008216	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2003	008217	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2004	008218	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2005	008219	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2006	008220	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2007	008221	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2008	008222	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2009	008223	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2010	008224	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2011	008225	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2012	008226	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2013	008227	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2014	008228	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2015	008229	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2016	008230	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2017	008231	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2018	008232	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2019	008233	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2020	008234	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2021	008235	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2022	008236	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2023	008237	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2024	008238	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2025	008239	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2026	008240	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2027	008241	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2028	008242	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2029	008243	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2030	008244	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2031	008245	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	7,89
2032	008246	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2033	008859	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	19,90
2034	008860	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2035	008861	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	19,90
2036	008862	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2037	008863	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	19,90
2038	008864	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2039	008865	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	19,90
2040	008866	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2041	008867	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 ME-	PESSIMO	19,90
2042	008868	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2043	009088	CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-	PESSIMO	25,00
2044	009089	SA E CADEIRA ESTOFADA)	PESSIMO	25,00
2045	009090	CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-	PESSIMO	25,00
2046	009091	SA E CADEIRA ESTOFADA)	PESSIMO	25,00
2047	009092	CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-	PESSIMO	25,00
2048	009142	SA E CADEIRA ESTOFADA)	PESSIMO	44,60
2049	009143	CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-	PESSIMO	44,60
2050	009144	SA E CADEIRA ESTOFADA)	PESSIMO	44,60
2051	009161	CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-	PESSIMO	44,60
2052	009162	SA E CADEIRA ESTOFADA)	PESSIMO	44,60
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-SA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-SA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-SA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-SA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (ME-SA E CADEIRA ESTOFADA)		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CA-DEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CA-DEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CA-DEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CA-DEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CA-DEIRAS		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		

ANEXO – XXXIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
2053	002658	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2054	002659	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2055	002660	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2056	002661	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2057	002662	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2058	002663	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2059	002665	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2060	002666	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2061	002670	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2062	002671	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2063	002672	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2064	002673	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2065	002674	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2066	002675	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2067	002676	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2068	002677	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2069	002678	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2070	002679	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2071	002680	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2072	002681	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2073	002682	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2074	002683	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2075	002684	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2076	002685	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2077	002686	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2078	002688	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2079	002689	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2080	002690	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2081	002691	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2082	002692	MADEIRA	PESSIMO	1,90
2083	002693	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
2084	002694	MADEIRA	PESSIMO	3,04
2085	002695	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	48,06
2086	002697	MADEIRA	PESSIMO	48,06
2087	002699	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	48,06
2088	002704	MADEIRA	PESSIMO	3,04
2089	002706	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	5,12
2090	002707	MADEIRA	PESSIMO	5,12
2091	002708	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	5,12
2092	002709	MADEIRA	PESSIMO	5,12
2093	002710	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2094	002711	VENTILADOR 50CM	PESSIMO	5,12
2095	002712	VENTILADOR 50CM	PESSIMO	5,12
2096	002713	VENTILADOR 50CM	PESSIMO	1,90
2097	002714	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2098	002715	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2099	002716	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2100	002717	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2101	002718	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2102	002719	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2103	002720	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2104	002724	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2105	002725	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2106	002726	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		

ANEXO – XL Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
2107	002729	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2108	002730	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2109	002732	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2110	002733	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2111	002734	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2112	002736	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2113	002737	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2114	002738	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2115	002739	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2116	002740	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2117	002741	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2118	002742	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2119	002743	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2120	002744	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2121	002746	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2122	002747	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2123	002748	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2124	002749	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2125	009131	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	69,57
2126	009132	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	69,57
2127	009133	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	69,57
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		VENTILADOR 50CM		
		VENTILADOR 50CM		
		VENTILADOR 50CM		
TOTAL				22.267,55

Confresa - MT, em 01 de Novembro de 2017

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 110/2017.

DECRETO N110/2017.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO INSERVÌVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

DECRETA

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do anexo I ao XL, que faz parte integrante deste Decreto, pertencentes à Prefeitura Municipal de Confresa- MT, por se encontrarem em desuso e em situação precária para uso, conforme Parecer técnico da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa - MT, em 01 de Novembro de 2017

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO

ANEXO – I Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1	003766	COM ESTRUTURA DE FERRO		4,56
2	003767	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
3	003768	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
4	003769		PESSIMO	4,56
5	003770	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
6	003772	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
7	003773	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
8	003774	CADRTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
9	003775	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
10	003776	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
11	003778	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
12	003779	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
13	003780	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
14	003781	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
15	003782	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
16	003783	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
17	003785	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
18	003786	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
19	003787	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
20	003788	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
21	003789	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
22	003790	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
23	003791	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
24	003792	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
25	003793	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
26	003794	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
27	003795	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
28	003796	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
29	003797	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
30	003798	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
31	003799	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
32	003800		PESSIMO	6,46
33	003818	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
34	003819		PESSIMO	13,30
35	003820	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
36	003821		PESSIMO	10,53
37	003822	MESA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
38	003823	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
39	003828	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
40	003844	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
41	003854	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
42	003855	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
43	003856	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
44	003857	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
45	003858	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
46	003859	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
47	003860	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
48	003861	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
49	003862		PESSIMO	6,46
50	003863	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
51	003865	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
52	003867	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
53	003868	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
54	003869	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		6,46
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – II Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
55	003870	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
56	003871	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
57	003872	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
58	003873	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
59	003874	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
60	003875	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
61	003876	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
62	003877	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
63	003878	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
64	003879	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
65	003880	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
66	003881	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
67	003882	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
68	003883	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
69	003884	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
70	003885	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
71	003886	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
72	003887	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
73	003888	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
74	003901	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
75	003902	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
76	003903	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
77	003904	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
78	003905	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
79	003906		PESSIMO	6,46
80	003907	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
81	003908		PESSIMO	1,90
82	003909	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
83	003910		PESSIMO	1,90
84	003911	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
85	003913		PESSIMO	1,90
86	003914	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
87	003915		PESSIMO	1,90
88	003916	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
89	003917		PESSIMO	1,90
90	003918	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
91	003919		PESSIMO	1,90
92	003920	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
93	003921		PESSIMO	4,56
94	003922	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
95	003924		PESSIMO	7,60
96	003925	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
97	003929		PESSIMO	3,04
98	003930	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
99	003931		PESSIMO	3,04
100	003932	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
101	003933	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
102	003939	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
103	003940	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
104	003941	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
105	003942		PESSIMO	6,46
106	003943	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
107	003944		PESSIMO	6,46
108	003945	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – III Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
109	003946	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
110	003947	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
111	003948	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
112	003950	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
113	003951	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
114	003952	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
115	003953	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
116	003954	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
117	003955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
118	003956	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
119	003957	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
120	003958	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
121	003959	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
122	003960	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
123	003961	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
124	003962	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
125	003963	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
126	003964	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
127	003965	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
128	003966	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
129	003967	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
130	003968	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
131	003969	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
132	003970	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
133	003971	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
134	003972	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
135	003973	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
136	003974	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
137	003975	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
	003976	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
	003977	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88

		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
138		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
139	003978	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
140	003979	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
141	003980	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
142	003982	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
143	003983	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
144	003984	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
145	003985		PESSIMO	1,90
146	003987	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
147	003993		PESSIMO	7,60
148	003994	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
149	003995		PESSIMO	10,88
150	003996	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
151	003997		PESSIMO	6,46
152	003998	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
153	003999	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
154	004000	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
155	004201	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
156	004202	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
157	004203	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
158	004204	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
159	004205	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
160	004206	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
161	004207	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
162		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		

ANEXO – IV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
163		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	
164	004208	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
165	004209	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
166	004210	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
167	004212	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
168	004213	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
169	004214	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
170	004215	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
171	004216	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
172	004217	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
173	006930	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
174	006945	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,90
175	006955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
176	006986	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,90
177	009709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
178	009716	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
179	003301	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
180	003302	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
181	003304	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
182	003305	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
183	003306	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
184	003308	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
185	003309	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
186	003310	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
187	003311	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
188	003312	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
189	003313	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
190	003314	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
191	003315	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
192	003316	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
193	003317	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
194	003319	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
195	003320	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
196	003321	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
197	003322	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
198	003323	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
199	003324	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
200	003325	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
201	003326	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
202	003327	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
203	003401	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
204	003402	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
205	003403	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
206	003404	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
207	003405	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
208	003406	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
209	003407	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
210	003408	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
211	003409	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
212	003410	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
213	003411	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
214	003412	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
215	003413	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
216	003414	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
	003415	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	
		COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – V Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
217		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
218	003417	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
219	003418	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
220	003419	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
221	003420	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
222	003421	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
223	003422	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
224	003423	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
225	003424	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
226	003425	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
227	003426	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
228	003427	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
229	003428	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
230	003429	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
231	003430	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
232	003431	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
233	003432	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
234	003433	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
235	003434	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
236	003435	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
237	003436	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
238	003437	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
239	003438	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
240	003439	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
241	005662	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
242	005634	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
243	005360	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
244	005361	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
245	005362	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
246	005363	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
247	005364	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
248	005365	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
249	005366	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
250	005367	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
251	005368	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
252	005369	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
253	005370	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
254	005371	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
255	005372	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
256	005373	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
257	005374		PESSIMO	1,90
258	005375	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
259	005376		PESSIMO	1,90
260	005377	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
261	005378		PESSIMO	4,56
262	005379	CARTEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
263	005381		PESSIMO	4,56
264	005382	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
265	005383	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
266	005384	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
267	005385	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
268	005386	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
269	005387	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
270	005388	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
	005389	COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		COM ESTRUTURA DE FERRO		

ANEXO – VI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
271		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
272	005390	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
273	005391	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
274	005392	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
275	005394	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
276	005395		PESSIMO	4,56
277	005396	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
278	005397	CADEIRADE MADEIRA	PESSIMO	13,30
279	005461	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
280	005468	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
281	005469	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
282	005473	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
283	005475	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
284	005476		PESSIMO	10,88
285	005477		PESSIMO	6,46
286	005478	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
287	005479	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
288	005480	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
289	005481	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
290	005482	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
291	005483	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
292	005484	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
293	005485	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
294	005486	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
295	005487	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
296	005488	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
297	005489	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
298	005490	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
299	005491	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
300	005492	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
301	005493	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
302	005494	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
303	005495	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
304	005496	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
305	005497	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
306	005498	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
307	005499	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
308	005500	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
309	005502	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
310	005503	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
311	005504	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
312	005506		PESSIMO	13,30
313	005508	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	13,30
314	005509		PESSIMO	10,88
315	005510	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	10,88
316	005511		PESSIMO	6,46
317	005512	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
318	005513		PESSIMO	10,88
319	005514	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
320	005515		PESSIMO	6,46
321	005516	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
322	005517	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
323	005518	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
324	005519	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
	005520	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – VII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
325	005521	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
326	005522	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
327	005523	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
328	005525	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
329	005527	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
330	005528	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
331	005530	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
332	005531	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
333	005532	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
334	005533	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
335	005534	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
336	005535	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
337	005536	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
338	005537	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
339	005538	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
340	005539	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
341	005540	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
342	005541	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
343	005542	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
344	005545	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
345	005552	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
346	005553	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
347	005554	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
348	001562	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
	003010	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46

349		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
350	003098	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
351	004101	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
352	004108	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
353	004113	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
354	004125	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
355	004132	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
356	004159	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
357	004175	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
358	004177	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
359	004180	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
360	004181	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
361	004270	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
362	004291	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
363	004307	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
364	004412	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
365	004443	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
366	004457	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
367	001316	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
368	003730	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
369	003892	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
370	003893	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
371	003894	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,24
372	003895	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,24
373	003897	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
374	003898	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,76
375	003899	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
376	004221	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,80
377	004222	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,76
378	004223	COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	8,84

ANEXO –VII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
379	004224	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	10,88
380	004225	RA	PESSIMO	4,76
381	004226	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	10,88
382	004227	RA	PESSIMO	10,88
383	004228	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	8,84
384	004229	RA	PESSIMO	8,84
385	004233	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	3,04
386	004257	RA	PESSIMO	4,16
387	007919	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	11,67
388	007920	RA	PESSIMO	11,67
389	007921	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEI-	PESSIMO	11,67
390	007922	RA	PESSIMO	11,67
391	007923	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
392	007924	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
393	007925	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
394	007926	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
395	007927	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
396	007928	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
397	007929	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
398	007930	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
399	007931	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
400	007932	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
401	007933	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
402	007934	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
403	007935	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
404	007936	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
405	007937	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
406	007938	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
407	007939	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
408	007940	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
409	007941	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
410	007942	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
411	007943	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
412	007944	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
413	007945	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
414	007946	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
415	007947	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
416	007948	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
417	007949	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
418	007950	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
419	007951	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
420	007952	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
421	007953	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
422	007954	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
423	007955	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
424	007956	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
425	007957	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
426	007958	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
427	007959	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
428	007960	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
429	007961	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
430	007962	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
431	007963	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
432	007964	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67

ANEXO – IX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
433	007965	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
434	007966	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
435	008480	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
436	008481	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
437	008482	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
438	008483	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
439	008484	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
440	008485	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
441	008486	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
442	008487	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
443	008488	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
444	008489	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
445	008490	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
446	008491	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
447	008492	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
448	008493	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
449	008494	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
450	008495	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
451	008496	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
452	001148	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
453	002272	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
454	002390	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
455	002391	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
456	002393	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
457	002396	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
458	002397	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
459	002398	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
460	003002	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
461	003003	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
462	003004	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
463	003005	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
464	003006	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
465	003007	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
466	003008	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
467	003009	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
468	003011	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
469	003012	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
470	003013	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
471	003014	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
472	003015	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
473	003016	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
474	003017	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
475	003019	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
476	003021	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
477	003022	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
478	003023	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
479	003024	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
480	003029	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
481	003033	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
482	003034	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
483	003035	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
484	003036	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
485	003037	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
486	003039	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

ANEXO – X Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
487	003042	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
488	003043	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
489	003044	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
490	003045	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
491	003046	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
492	003047	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
493	003048	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
494	003051	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
495	003052	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
496	003053	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
497	003054	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
498	003055	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
499	003056	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
500	003057	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
501	003058	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
502	003059	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
503	003061	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
504	003062	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
505	003064	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
506	003065	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
507	003067	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
508	003069	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,48
509	003070	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
510	003072	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
511	003073	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
512	003074	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
513	003076	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
514	003077	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
515	003081	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
516	003082	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
517	003083	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
518	003084	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
519	003085	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
520	003086	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
521	003087	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
522	003088	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,52
523	003091	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
524	003092	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	7,60
525	003096		PESSIMO	6,46
526	003097	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	PESSIMO	6,46
527	003099		PESSIMO	6,46
528	003100	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
529	003102	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
530	003103	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
531	003104	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
532	003105	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
533	003109	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
534	003111	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
535	003113	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
536	003115	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
537	003117	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
538	003118	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
539	003123	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
540	003124	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
541	003125	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
542	003126	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
543	003127	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
544	003128	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
545	003130	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
546	003133	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
547	003134	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
548	003137	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
549	003138	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
550	003145	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
551	003146	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
552	003147	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
553	003148	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
554	003149	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
555	003150	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
556	003201	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
557	003202	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
558	003204	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
559	003207	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
560	003208	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
561	003209	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
562	003210	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
563	003211		PESSIMO	6,46
564	003212	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
565	003213	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
566	003214	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
567	003215	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	4,56
568	003216		PESSIMO	4,56
569	003218	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
570	003219	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
571	003224	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
572	003226	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
573	003227	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
574	003228	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
575	003229	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
576	003230		PESSIMO	6,08
577	003233	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
578	003234		PESSIMO	1,90
579	003235	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
580	003236		PESSIMO	1,90
581	003237	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
582	003241	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
583	003242		PESSIMO	1,90
584	003243	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
585	003244	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
586	003246	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
587	003248		PESSIMO	1,90
588	003251	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
589	003253		PESSIMO	1,90
590	003254	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
591	003255		PESSIMO	1,90
592	003257	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
593	003258		PESSIMO	1,90
594	003260	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		

ANEXO – XII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA		
595	003261	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
596	003262		PESSIMO	6,46
597	003266	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,46
598	003267		PESSIMO	13,30
599	003268	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	13,30
600	003272		PESSIMO	1,90
601	003274	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
602	003275		PESSIMO	1,90
603	003276	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
604	003277		PESSIMO	13,30
605	003280	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
606	003282	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
607	003283	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,48
608	003288	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
609	003289	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
610	003291	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
611	003292	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
612	003293	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
613	003294	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
614	003296	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
615	003297		PESSIMO	1,90
616	003298	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
617	003299		PESSIMO	1,90
618	003300	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	1,90
619	003375		PESSIMO	7,48
620	003376	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,46
621	003377		PESSIMO	6,46
622	003379	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-DEIRA	PESSIMO	6,46
623	003380		PESSIMO	6,46
624	003381	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
625	003382	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
626	003383	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
627	003384	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,46
628	003386	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
629	003389	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
630	003400	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
631	006580	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
632	008057	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,89
633	008058	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
634	008059	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
635	008060	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,89
636	008061	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,89
637	008062	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITARIA	PESSIMO	7,89
638	008063	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
639	008064		PESSIMO	7,89
640	008065	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
641	008066		PESSIMO	7,89
642	008067	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
643	008068		PESSIMO	7,89
644	008069	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
645	008070		PESSIMO	7,89
646	008071	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
647	008072		PESSIMO	7,89
648	008073	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
649	008074	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
650	008075	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
651	008076	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
652	008077	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
653	008078	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
654	008079	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
655	008080	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
656	008081	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
657	008082	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
658	008083	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
659	008084	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
660	008085	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
661	008086	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
662	008087	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
663	008088	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
664	008089	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
665	008090	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
666	008091	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
667	008092	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
668	008093	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
669	008094	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
670	008095	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
671	008096	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
672	008097	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
673	008098	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
674	008099	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
675	008100	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
676	008101	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
677	008102	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
678	008103	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
679	008104	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
680	008105	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
681	008106	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
682	008107	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
683	008108	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
684	008109	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
685	008110	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
686	008111	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
687	008112	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
688	008113	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
689	008114	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
690	008115	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
691	008116	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
692	008117	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
693	008118	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
694	008119	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
695	008120	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
696	008121	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
697	008122	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
698	008123	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
699	008124	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
700	008125	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
701	008126	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
702	008127	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
703	008128	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
704	008129	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
705	008130	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
706	008131	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
707	008132	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
708	008133	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
709	008134	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
710	008135	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
711	008136	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
712	008137	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
713	008138	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
714	008139	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
715	008140	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
716	008141	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
717	008142	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
718	008143	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
719	008144	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
720	008145	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
721	008146	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
722	008147	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
723	008148	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
724	008149	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
725	008150	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
726	008151	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
727	008152	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
728	008153	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
729	008154	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
730	008155	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
731	008156	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
732	008157	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
733	008158	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
734	008159	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
735	008160	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
736	008161	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
737	008162	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
738	008163	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
739	008164	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
740	008165	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
741	008166	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
742	008167	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
743	008168	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
744	008169	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
745	008170	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
746	008171	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
747	008172	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
748	008173	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
749	008174	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
750	008175	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
751	008176	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
752	008177	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
753	008178	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
754	004881	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	6,08
755	004882	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	6,08
756	004883	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	6,08
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

		CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA) MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
757	004884	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
758	004885	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
759	004886	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
760	004887	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
761	004888	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
762	004893	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
763	004894	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
764	004895	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
765	004896	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
766	004897	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
767	004898	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
768	004899	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
769	004936	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
770	004937	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
771	004938	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
772	004939	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
773	004940	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
774	004941	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
775	004942	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
776	004943	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
777	004944	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
778	004945	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
779	004946	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
780	004947	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
781	004948	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
782	004949	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
783	001281	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
784	001290	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
785	001909	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
786	001910	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
787	001925	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
788	000714	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
789	000715	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
790	000716	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
791	000832	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
792	000837	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
793	000838	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
794	000839	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
795	000840	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,08
796	000854	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
797	000889	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	PESSIMO	2,08
798	001003	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	7,60
799	001525	SITARIA	PESSIMO	5,20
800	003040	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	6,46
801	006701	SITARIA	PESSIMO	11,90
802	006702	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
803	006703	SITARIA	PESSIMO	11,90
804	006704	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
805	006705	SITARIA	PESSIMO	11,90
806	006706	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
807	006707	SITARIA	PESSIMO	11,90
808	006708	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
809	006709	SITARIA	PESSIMO	11,90
810	006710	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	PESSIMO	11,90
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA		

ANEXO – XVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-		
811	006711	SITARIA	PESSIMO	11,90
812	006712	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
813	006713	SITARIA	PESSIMO	11,90
814	006714	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
815	006715	SITARIA	PESSIMO	11,90
816	006716	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
817	006717	SITARIA	PESSIMO	11,90
818	006718	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
819	006719	SITARIA	PESSIMO	11,90
820	006720	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
821	006721	SITARIA	PESSIMO	11,90
822	006722	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
823	006723	SITARIA	PESSIMO	11,90
824	006724	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
825	006725	SITARIA	PESSIMO	11,90
826	006726	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
827	006727	SITARIA	PESSIMO	11,90
828	006728	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
829	006729	SITARIA	PESSIMO	11,90
830	006730	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
831	006731	SITARIA	PESSIMO	11,90
832	006732	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
833	006733	SITARIA	PESSIMO	11,90
834	006734	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
835	006735	SITARIA	PESSIMO	11,90
836	006736	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
837	006737	SITARIA	PESSIMO	11,90
838	006738	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
839	006739	SITARIA	PESSIMO	11,90
840	006740	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
841	006741	SITARIA	PESSIMO	11,90
842	006742	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
843	006743	SITARIA	PESSIMO	11,90
844	006744	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
845	006745	SITARIA	PESSIMO	11,90
846	006746	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
847	006747	SITARIA	PESSIMO	11,90
848	006748	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
849	006749	SITARIA	PESSIMO	11,90
850	006750	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
851	006751	SITARIA	PESSIMO	11,90
852	006752	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
853	006753	SITARIA	PESSIMO	11,90
854	006754	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
855	006755	SITARIA	PESSIMO	11,90
856	006756	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
857	006757	SITARIA	PESSIMO	11,90
858	006758	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
859	006759	SITARIA	PESSIMO	11,90
860	006760	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
861	006761	SITARIA	PESSIMO	11,90
862	006762	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-	PESSIMO	11,90
863	006763	SITARIA	PESSIMO	11,90
864	006764	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVER-SITARIA	PESSIMO	11,90

		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		

ANEXO – XVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
865	006765	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
866	006766	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
867	006767	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
868	006768	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
869	006769	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
870	006770	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
871	006771	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
872	006772	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
873	006773	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
874	006774	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
875	006775	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
876	006776	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
877	006777	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
878	006778	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
879	006779	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
880	006780	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
881	006781	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
882	006782	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
883	006783	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
884	006784	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
885	006785	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
886	006786	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
887	006787	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
888	006788	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
889	006789	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
890	006790	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
891	006791	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
892	006792	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
893	006793	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
894	006794	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
895	006795	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
896	006796	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
897	006797	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
898	006798	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
899	006799	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
900	006800	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
901	006923	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
902	006925	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
903	006926	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
904	006927	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
905	006928	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
906	006929	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
907	006931	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
908	006932	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
909	006933	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
910	006934	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
911	006935	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
912	006936	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
913	006937	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
914	006938	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
915	006939	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
916	006940	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
917	006941	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
918	006942	CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA	PESSIMO	11,90
		CARTEIRA ESCOLAR DE UNIVERSITARIA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU- AL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
919	006943	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
920	006944	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
921	006945	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
922	006946	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
923	006947	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
924	006948	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
925	006949	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
926	006950	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
927	006951	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
928	006952	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
929	006953	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
930	006954	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
931	006955	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
932	006956	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
933	006957	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
934	006958	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
935	006959	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
936	006960	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
937	006961	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
938	006962	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
939	006963	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
940	006964	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
941	006965	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
942	006966	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
943	006967	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
944	006968	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
945	006969	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
946	006970	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
947	006971	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
948	006972	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
949	006973	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
950	006974	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
951	006975	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
952	006976	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
953	006977	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
954	006978	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
955	006979	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
956	006980	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
957	006981	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
958	006982	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
959	006983	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
960	006984	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
961	006985	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
962	006986	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
963	006987	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
964	006988	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,90
965	006989	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,90
966	006990	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,90
967	006991	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,90
968	007877	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
969	007878	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
970	007879	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
971	007880	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
972	007882	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67

ANEXO –XIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU- AL- R$
973	007883	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
974	007884	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
975	007885	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
976	007886	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
977	007887	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
978	007888	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
979	007889	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
980	007890	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
981	007891	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
982	007892	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
983	007893	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
984	007894	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
985	007895	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
986	007896	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
987	007898	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
988	007899	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
989	007900	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
990	007901	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
991	007902	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
992	007903	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
993	007904	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
994	007905	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
995	007906	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67

996	007907	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
997	007908	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
998	007909	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
999	007910	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1000	007911	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1001	007912	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1002	007913	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1003	007914	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1004	007915	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1005	007916	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1006	007917	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1007	007918	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1008	008336	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1009	008337	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1010	008338	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1011	008339	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1012	008340	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1013	008341	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1014	008342	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1015	008343	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1016	008344	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1017	008345	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1018	008346	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1019	008347	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1020	008348	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1021	008349	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1022	008350	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1023	008351	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1024	008352	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1025	008353	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1026	008354	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67

ANEXO – XX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1027	008355	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1028	008356	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1029	008357	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1030	008358	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1031	008359	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1032	008360	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1033	008361	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1034	008362	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1035	008363	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1036	008364	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1037	008365	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1038	008366	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1039	008367	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1040	008368	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1041	008369	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1042	008370	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1043	008371	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1044	008372	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1045	008373	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1046	008374	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1047	008375	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1048	008376	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1049	008377	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1050	008378	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1051	008379	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1052	008380	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1053	008381	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1054	008382	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1055	008383	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1056	008384	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1057	008385	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1058	008386	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1059	008387	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1060	008388	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1061	008389	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1062	008390	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1063	008391	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1064	008392	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1065	008393	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1066	008394	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1067	008395	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1068	008396	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1069	008397	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1070	008398	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1071	008399	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1072	008400	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1073	008401	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1074	008402	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1075	008403	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1076	008404	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1077	008405	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1078	008406	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1079	008407	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1080	008408	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89

ANEXO – XXI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$

1081	**008409**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1082	**008410**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1083	**008411**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1084	**008412**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1085	**008413**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1086	**008414**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1087	**008415**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1088	**008416**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1089	**008417**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1090	**008418**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1091	**008419**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1092	**008420**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1093	**008421**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1094	**008422**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1095	**008423**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1096	**008424**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1097	**008425**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1098	**008426**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1099	**008427**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1100	**008428**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1101	**008429**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1102	**008430**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1103	**008431**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1104	**008432**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1105	**008433**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1106	**008434**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1107	**008435**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1108	**008436**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1109	**008437**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1110	**008438**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1111	**008439**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1112	**008440**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1113	**008441**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1114	**008442**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1115	**008443**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1116	**008444**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1117	**008445**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1118	**008446**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1119	**008447**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1120	**008448**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1121	**008449**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1122	**008450**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1123	**008451**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1124	**008452**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1125	**008453**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1126	**008454**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1127	**008455**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1128	**008456**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1129	**008457**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1130	**008458**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1131	**008459**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1132	**008460**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1133	**008461**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1134	**008462**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**

ANEXO –XXII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1135	**008463**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1136	**008464**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1137	**008465**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1138	**008466**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1139	**008467**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1140	**008468**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1141	**008469**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1142	**008470**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1143	**008471**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1144	**008472**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1145	**008473**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1146	**008474**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1147	**008475**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1148	**008476**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1149	**008477**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1150	**008478**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1151	**008479**	CONJUNTO PARA ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	**PESSIMO**	**7,89**
1152	**004345**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1153	**004346**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1154	**004347**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1155	**004348**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1156	**004349**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1157	**004350**	QUADRO NEGRO 1,60 X 2,20	**PESSIMO**	**22,98**
1158	**004351**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1159	**004352**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1160	**004353**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1161	**004354**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1162	**004355**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1163	**004356**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1164	**004357**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1165	**004358**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1166	**004359**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1167	**004360**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1168	**004361**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1169	**004362**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1170	**004363**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1171	**004364**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1172	**004365**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1173	**004366**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1174	**004367**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1175	**004368**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1176	**004371**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1177	**004372**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1178	**004373**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1179	**004374**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1180	**004376**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1181	**004380**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1182	**004381**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1183	**004382**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1184	**004383**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1185	**004384**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1186	**004385**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1187	**004386**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1188	**004387**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**

ANEXO – XXIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1189	**004388**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1190	**004389**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1191	**004391**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1192	**004392**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1193	**004393**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1194	**004394**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1195	**004396**	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)	**PESSIMO**	**7,60**
1196	**004398**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	**PESSIMO**	**4,56**
1197	**004399**	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	**PESSIMO**	**6,46**
1198	**004482**	MONITOR 15 POL.	**PESSIMO**	**10,19**
1199	**004483**	MONITOR 15 POL.	**PESSIMO**	**10,19**
1200	**004484**		**PESSIMO**	**10,19**

1201	004485	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1202	004486	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	10,19
1203	004487	MONITOR 15 POL.	PESSIMO	55,69
1204	004488	CPU NS 0031640	PESSIMO	17,56
1205	004489	IMPRESSORA HP OFFICE JET 5400	PESSIMO	51,10
1206	004490	ESTABILIZADOR DE TENSAO 440 VA	PESSIMO	3,78
1207	004491	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1208	004492	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1209	004493	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1210	004494	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	3,78
1211	004496	MESA PARA COMPUTADOR	PESSIMO	5,91
1212	004498	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1213	004499	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1214	004500	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	5,91
1215	004701	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1216	004702	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1217	004703	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1218	004704	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1219	004705	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1220	004706	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1221	004707	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1222	004708	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1223	004709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1224	004710	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1225	004711	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1226	004712	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1227	004713	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1228	004714	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1229	004715	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1230	004716	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1231	004717	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1232	004718	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1233	004719	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1234	004720	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1235	004721	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1236	004722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1237	004725	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1238	004726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1239	004727	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1240	004728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1241	004729	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1242	004735	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56

ANEXO –XXIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1243	004736	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1244	004739	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1245	004740	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1246	004741	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1247	004742	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1248	004746	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1249	004747	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1250	004748	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1251	004749	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1252	004750	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1253	004751	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1254	004752	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1255	004753	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1256	004754	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1257	004760	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1258	004762	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1259	004765	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1260	004766	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1261	004767	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1262	004768	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1263	004773	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1264	004774	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	15,60
1265	004775	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1266	004776	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1267	004777	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1268	004778	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1269	004779	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1270	004780	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1271	004781	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1272	004782	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1273	004783	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1274	004784	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1275	004785	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1276	004786	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1277	004787	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1278	004788	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1279	004789	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1280	004790	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1281	004791	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1282	004792	VENTILADOR DE TETO	PESSIMO	4,56
1283	004793	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1284	004794	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1285	004795	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1286	004796	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1287	004797	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1288	004798	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1289	004799	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1290	004800	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1291	004801	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1292	004802	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1293	004803	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1294	004804	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1295	004805	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1296	004806	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	7,60
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)		

ANEXO – XXV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1297	004807	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
1298	004808	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	7,60
1299	004809	FOGÃO 03 BOCAS COM FORNO IND.	PESSIMO	24,95
1300	004810	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1301	004811	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,51
1302	004812	FORNO MICROONDAS GISCHER	PESSIMO	3,04
1303	004813	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1304	004814	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1305	004815	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1306	004817	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	284,88
1307	004818	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1308	004819	FREEZER 530 LTS. CONSUL	PESSIMO	3,04
1309	004820	ARMARIO DE MADEIRA COM 08 PORTAS	PESSIMO	18,68
1310	004821	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1311	004822	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS	PESSIMO	6,08
1312	004823	ARMARIO DE MADEIRA COM 08 PORTAS	PESSIMO	13,19
1313	004826	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1314	004827	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	PESSIMO	7,60
1315	004828	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1316	004829	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,08
1317	004831	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
1318	004832	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1319	004833	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	7,60
1320	004834	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	3,04
1321	004835	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1322	004838	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1323	004839	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1324	004840	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	6,46
1325	004841	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1326	004842	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1327	004843	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1328	004845	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1329	004846	VENTILADOR DE PAREDE	PESSIMO	6,46
1330	004848	MIMEOGRAFO	PESSIMO	6,46
1331	004849	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PROFESSOR)	PESSIMO	3,04
1332	004850	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1333	004852	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1334	004853	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1335	004856	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1336	004857	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1337	004858	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1338	004859	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1339	004860	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1340	004863	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1341	004865	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

		CADEIRA DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
1342	004866	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1343	004867	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1344	004868	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1345	004869	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1346	004870	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1347	004871	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1348	004873	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1349	004874	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1350	004876	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

ANEXO – XXVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR) MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO		
1351	004877	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	7,60
1352	004901	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1353	004902	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1354	004903	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1355	004905	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1356	004906	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1357	004907	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1358	004908	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1359	004909	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1360	004910	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1361	004911	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1362	004912	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1363	004913	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1364	004914	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1365	004915	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	4,56
1366	004916	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1367	004919	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	1,90
1368	004920	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1369	004921	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM	PESSIMO	1,90
1370	004922	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1371	004923	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1372	004925	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1373	004927	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1374	004929	MADEIRA	PESSIMO	1,90
1375	004930	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	1,90
1376	004931	MADEIRA	PESSIMO	3,04
1377	004933	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	3,04
1378	004934	MADEIRA	PESSIMO	3,04
1379	004935	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	5,91
1380	007143	MADEIRA	PESSIMO	4,10
1381	007144	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	6,80
1382	002584	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1383	003192	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	4,56
1384	003194	MADEIRA	PESSIMO	4,56
1385	003198	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	28,63
1386	003199	MADEIRA	PESSIMO	261,92
1387	003442	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	55,69
1388	003443	MADEIRA	PESSIMO	17,56
1389	003444	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	10,19
1390	003445	MADEIRA	PESSIMO	10,19
1391	003446	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1392	003447	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1393	003448	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	10,19
1394	003449	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	10,19
1395	003450	MESA PARA IMPRESSORA	PESSIMO	10,19
1396	003451	MESA DE MADEIRA	PESSIMO	20,77
1397	003453	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,91
1398	003456	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,91
1399	003457	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,91
1400	003458	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,78
1401	003461	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,78
1402	003462	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,78
1403	003463	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS	PESSIMO	3,78
1404	003464	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS FREEZER 2 PORTA CPU 0031607 IMPRESSORA HP OFFICE JET 5400 MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS MONITOR 15 POLEGADAS APARELHO DE DVD PRECISION		

		CADEIRA MULTIUSO PRETA CADEIRA MULTIUSO PRETA CADEIRA MULTIUSO PRETA MESA PARA COMPUTADOR MESA PARA COMPUTADOR MESA PARA COMPUTADOR MESA PARA COMPUTADOR		

ANEXO – XXVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
		MESA PARA COMPUTADOR ESTABILIZADOR 300VA ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-FESSOR)		
1405	003465	MALA DE MADEIRA	PESSIMO	3,78
1406	003466	ESTANTE DE MADEIRA COM 4 PRATE-	PESSIMO	6,83
1407	003468	LEIRA	PESSIMO	13,19
1408	003469	ESTANTE DE MADEIRA COM 5 PREA-	PESSIMO	7,60
1409	003470	TELEIRA	PESSIMO	6,84
1410	003471	ESTANTE DE MADEIRA COM 5 PREA-	PESSIMO	1,90
1411	003473	TELEIRA	PESSIMO	1,90
1412	003474	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1413	003475	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1414	003476	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1415	003477	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1416	003478	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1417	003479	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1418	003480	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1419	003481	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1420	003482	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1421	003483	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1422	003484	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1423	003485	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1424	003486	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1425	003487	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1426	003488	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,04
1427	003489	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1428	003490	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1429	003491	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1430	003492	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1431	003493	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1432	003494	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	PESSIMO	1,90
1433	003495	DEIRA	PESSIMO	1,90
1434	003496	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	PESSIMO	1,90
1435	003497	DEIRA	PESSIMO	1,90
1436	003499	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	PESSIMO	4,10
1437	003500	DEIRA	PESSIMO	4,56
1438	003501	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	PESSIMO	6,46
1439	003502	DEIRA	PESSIMO	6,46
1440	003503	CADEIRA ESCOLAR INFNATIL DE MA-	PESSIMO	6,46
1441	003504	DEIRA	PESSIMO	6,46
1442	003505	MESA PARA IMPRESSORA	PESSIMO	6,46
1443	003506	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1444	003507	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1445	003508	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1446	003509	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1447	003510	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1448	003511	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1449	003512	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1450	003513	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1451	003515	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1452	003516	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1453	003517	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1454	003518	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1455	003519	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1456	003520	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1457	003521	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1458	003522	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46

ANEXO – XXVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATU-AL- R$
1459	003523	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1460	003524	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1461	003526	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1462	003527	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1463	003528	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1464	003529	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1465	003530	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1466	003531	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1467	003532	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1468	003533	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1469	003534	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1470	003536	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	13,30
1471	003537	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL DE	PESSIMO	6,46
1472	003538	MADEIRA	PESSIMO	6,46
1473	003539	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	6,46
		RA		

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1474	003540	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1475	003541	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1476	003542	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1477	003543	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1478	003544	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1479	003545	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1480	003546	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1481	003550	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1482	003551	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1483	003552	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1484	003555	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1485	003556	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1486	003557	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1487	003558	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1488	003559	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1489	003560	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1490	003561	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1491	003562	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1492	003563	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1493	003564	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1494	003565	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1495	003566	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1496	003567	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1497	003568	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1498	003569	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1499	003570	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1500	003571	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1501	003572	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1502	003573	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1503	003574	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1504	003575	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1505	003576	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1506	003577	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1507	003578	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1508	003579	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1509	003580	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1510	003582	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1511	003583	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,90
1512	003584	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		

ANEXO – XXIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1513	003585	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1514	003586	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1515	003587	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1516	003588	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1517	003590	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
1518	003591	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1519	003594	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	13,30
1520	003595	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1521	003596	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1522	003598	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1523	003600	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1524	003601	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1525	003602	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1526	003604	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1527	003606	MESA ESCOLAR INFNATIL DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1528	003607	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1529	003608	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1530	003609	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1531	003610	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1532	003611	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1533	003612	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1534	003613	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1535	003614	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1536	003615	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1537	003616	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1538	003617	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1539	003618	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1540	003619	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1541	003620	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1542	003621	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1543	003622	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1544	003623	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1545	003624	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1546	003625	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1547	003626	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1548	003627	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1549	003628	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1550	003629	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1551	003630	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1552	003631	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1553	003632	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1554	003633	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1555	003634	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1556	003635	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1557	003636	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1558	003637	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1559	003638	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1560	003639	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1561	003640	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1562	003641	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1563	003642	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1564	003643	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1565	003645	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1566	003646	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1567	003651	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	4,56
1568	003652	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1569	003656	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
1570	003660	QUADRO NEGRO	PESSIMO	17,95
1571	003664	BEBEDOURO DE AÇO COM 4 TORNEIRAS	PESSIMO	349,04
1572	003665		PESSIMO	6,46
1573	003666	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1574	003667	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1575	003668	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1576	003669	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1577	003670	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1578	003671	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1579	003672	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1580	003673	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1581	003674	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1582	003675	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1583	003677	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1584	003678	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1585	003679	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1586	003680	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1587	003681	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1588	003682	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1589	003683	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1590	003684	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1591	003685	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1592	003686	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1593	003690	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1594	003694	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,08
1595	003696	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,08
1596	003697	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	17,95
1597	003702	QUADRO NEGRO	PESSIMO	17,95
1598	003703	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46
1599	003704	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1600	003705	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1601	003706	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1602	003707	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1603	003708	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1604	003709	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1605	003710	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1606	003711	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1607	003712	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1608	003722	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	4,56
1609	003726	COM ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1610	003728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1611	003729	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1612	003731	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1613	003732	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1614	003733	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1615	003734	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1616	003735	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1617	003736	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1618	003737	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1619	003738	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1620	003739	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1621	003740	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1622	003741	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1623	003742	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1624	003745	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1625	003755	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1626	003756	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1627	003757	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1628	003759	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1629	003760	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1630	003761	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1631	003762	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1632	003763	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1633	003764	QUADRO NEGRO	PESSIMO	6,46

		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA MICRO SYSTEM		
1634	003765	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	PESSIMO	17,95
1635	003806	TELEVISÃO 20 POL LG	PESSIMO	6,46
1636	003810	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	39,44
1637	007137	CADEIRA MULTIUSO PRETA	PESSIMO	77,59
1638	007138	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 440 VA	PESSIMO	65,53
1639	007140	APARELHO DE AR CONDICIONADO	PESSIMO	5,91
1640	07141	CONSUL 7500	PESSIMO	5,91
1641	007142	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	51,10
1642	000293	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	288,64
1643	012218	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1644	012219	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1645	012220	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1646	012221	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1647	012222	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1648	012223	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1649	012224	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1650	012225	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1651	012226	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1652	012227	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1653	012228	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1654	012229	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1655	012230	CADEIRA INFANTIL 05 A 06 ANOS C4	PESSIMO	24,24
1656	012231	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	24,24
1657	012232	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	24,24
1658	012233	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1659	012235	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1660	012236	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1661	012237	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1662	012238	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1663	012239	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1664	012240	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1665	012241	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	285,58
1666	012242	TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1667	012243	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	285,58
1668	012244	TAMANHO 1	PESSIMO	285,58
1669	012260	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1670	012261	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1671	012262	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1672	012263	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1673	012264	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1674	012265	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
		CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO TAMANHO 1		

ANEXO – XXXII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	NOMENCLATURA	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1675	012266	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1676	012267	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1677	012268	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1678	012269	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1679	012270	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	103,91
1680	012271	TAMANHO 1	PESSIMO	103,91
1681	001718	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	3,84
1682	001719	TAMANHO 1	PESSIMO	5,44
1683	001720	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	2,56
1684	001721	TAMANHO 1	PESSIMO	6,46
1685	001722	CONJUNTO MESA/CADEIRA ALUNO	PESSIMO	6,46
1686	001723	TAMANHO 1	PESSIMO	6,46
1687	001724	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1688	001725	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1689	001726	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1690	001727	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1691	001728	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1692	001734	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1693	001791	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1694	001793	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1695	001794	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1696	001795	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1697	001796	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1698	001797	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1699	001798	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1700	001799	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1701	001800	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1702	002001	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1703	002002	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1704	002003	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1705	002004	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1706	002005	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1707	002006	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1708	002007	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1709	002008	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	2,56
1710	002009	RA	PESSIMO	2,56
1711	002010	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1712	002011	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1713	002012	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1714	002013	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1715	002014	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1716	002015	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1717	002016	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1718	002018	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1719	002019	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1720	002020	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1721	002021	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1722	002027	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1723	002029	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1724	002030	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1725	002032	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1726	002033	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1727	002034	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1728	002036	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	NOMENCLATURA	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1729	002037	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1730	002038	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1731	002039	MEAA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1732	002040	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1733	002041	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	2,56
1734	002042	RA	PESSIMO	5,12
1735	002043	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	5,12
1736	002046	FESSOR)	PESSIMO	10,20
1737	002047	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	6,40
1738	002048	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1739	002049	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1740	002050	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1741	002052	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1742	002053	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1743	002054	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1744	002055	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1745	002056	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1746	002057	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1747	002058	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1748	002059	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1749	002060	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1750	002061	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1751	002062	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1752	002063	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1753	002064	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1754	002065	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1755	002066	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1756	002067	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1757	002068	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1758	002069	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1759	002070	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1760	002071	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1761	002072	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1762	002073	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1763	002074	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1764	002076	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1765	002077	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1766	002080	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,39
1767	002082	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1768	002083	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1769	002084	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	6,46
1770	002085	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1771	002086	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1772	002087	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1773	002088	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1774	002089	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1775	002090	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1776	002091	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1777	002092	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1778	002093	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1779	002094	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1780	002095	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1781	002096	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1782	002097	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XXXIV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	NOMENCLATURA	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1783	002098	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1784	002099	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1785	002100	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1786	002202	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,60
1787	002203	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1788	002204	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1789	002205	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	PESSIMO	5,12
1790	002206	DEIRA	PESSIMO	11,20
1791	002207	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	PESSIMO	11,20
1792	002213	DEIRA	PESSIMO	3,39
1793	002214	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1794	002215	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88

		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		VENTILADOR DE PAREDE ARGE		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
1795	002216	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1796	002217	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1797	002218	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1798	002219	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1799	002220	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1800	002222	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1801	002223	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	2,56
1802	002224	FESSOR)	PESSIMO	6,40
1803	002225	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1804	002226	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1805	002227	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1806	002228	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1807	002233	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1808	002234	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1809	002235	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1810	002236	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1811	002237	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1812	002238	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1813	002239	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1814	002240	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1815	002241	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1816	002242	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1817	002243	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1818	002244	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1819	002245	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1820	002246	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1821	002247	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1822	002248	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1823	002249	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1824	002251	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,39
1825	002257	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1826	002258	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1827	002259	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	PESSIMO	2,56
1828	002260	DEIRA	PESSIMO	3,84
1829	002261	VENTILADOR DE PAREDE ARGE	PESSIMO	3,84
1830	002262	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1831	002263	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1832	002264	CADEIRA DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1833	002265	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1834	002266	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1835	002267	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1836	002268	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	PESSIMO	10,88
		DEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO –XXXV Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1837	002269	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1838	002270	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1839	002271	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1840	002274	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1841	002275	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1842	002276	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1843	002277	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1844	002278	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1845	002279	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1846	002280	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1847	002283	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1848	002284	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	11,20
1849	002287	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1850	002293	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,40
1851	002298	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1852	002299	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	3,84
1853	002301	RA	PESSIMO	10,88
1854	002302	MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEI-	PESSIMO	5,12
1855	002304	RA	PESSIMO	10,88
1856	002305	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	6,46
1857	002306	FESSOR)	PESSIMO	6,46
1858	002307	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1859	002308	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1860	002309	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	2,56
1861	002310	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1862	002311	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1863	002312	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1864	002313	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1865	002314	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1866	002315	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1867	002316	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	5,12
1868	002317	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1869	002318	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1870	002319	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
1871	002320	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1872	002321	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	6,46
1873	002322	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1874	002323	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1875	002324	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1876	002325	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1877	002326	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1878	002327	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
1879	002328	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1880	002329	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1881	002331	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1882	002332	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1883	002334	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	10,88
1884	002335	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1885	002336	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
1886	002338	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1887	002339	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1888	002340	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1889	002343	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,20
1890	002344	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	10,88
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
		MESA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		

ANEXO – XXXVI Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA		
		ESTRUTURA DE FERRO		
1891	002345	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,46
1892	002346	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1893	002347	MESA ESCOLAR DE MADEIRA (PRO-	PESSIMO	3,84
1894	002348	FESSOR)	PESSIMO	5,12
1895	002349	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1896	002350	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	6,40
1897	002351	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	PESSIMO	2,56
1898	002352	DEIRA	PESSIMO	2,56
1899	002354	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,60
1900	002355	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,44
1901	002356	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,44
1902	002357	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1903	002358	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	3,84
1904	002359	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1905	002360	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	2,56
1906	002361	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	5,44
1907	002365	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	3,84
1908	002367	ESTRUTURA DE FERRO	PESSIMO	1,60
1909	002379	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MA-	PESSIMO	10,35
1910	006387	DEIRA	PESSIMO	13,64
1911	006389	SIRENE COM ALCANCE DE 500M	PESSIMO	13,64
1912	006924	QUADRO NEGRO	PESSIMO	11,90
1913	006962	QUADRO NEGRO	PESSIMO	11,90
1914	007762	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
1915	007763	CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	11,67
1916	007764	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1917	007765	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1918	007766	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1919	007767	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1920	007768	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1921	007769	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1922	007770	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1923	007771	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1924	007772	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1925	007773	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1926	007774	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1927	007775	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1928	007776	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1929	007777	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1930	007778	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1931	007779	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1932	007780	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1933	007781	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1934	007782	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1935	007783	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1936	007784	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1937	007785	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1938	007786	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1939	007787	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1940	007788	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1941	007789	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1942	007790	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
1943	007791	SA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1944	007792	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-	PESSIMO	11,67
		SA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 ME-		
		SA E 1 CADEIRA)		

		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XXXVII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
1945	007793	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1946	007794	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1947	007795	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1948	007796	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1949	007797	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1950	007798	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1951	007799	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1952	007800	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1953	007801	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1954	007802	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1955	007803	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1956	007804	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1957	007805	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1958	007806	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1959	007807	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1960	007808	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1961	007809	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1962	007810	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1963	007811	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1964	007812	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	11,67
1965	008179	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1966	008180	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1967	008181	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1968	008182	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1969	008183	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1970	008184	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1971	008185	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1972	008186	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1973	008187	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1974	008188	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1975	008189	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 06 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1976	008190	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1977	008191	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1978	008192	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1979	008193	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1980	008194	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1981	008195	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1982	008196	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1983	008197	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1984	008198	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1985	008199	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1986	008200	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1987	008201	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1988	008202	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1989	008203	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1990	008204	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1991	008205	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1992	008206	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1993	008207	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1994	008208	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1995	008209	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1996	008210	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1997	008211	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
1998	008212	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		

ANEXO – XXXVIII Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL- R$
1999	008213	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2000	008214	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2001	008215	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2002	008216	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2003	008217	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2004	008218	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2005	008219	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2006	008220	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2007	008221	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2008	008222	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2009	008223	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2010	008224	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2011	008225	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2012	008226	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2013	008227	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2014	008228	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2015	008229	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2016	008230	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2017	008231	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2018	008232	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2019	008233	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2020	008234	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2021	008235	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2022	008236	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2023	008237	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2024	008238	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2025	008239	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2026	008240	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2027	008241	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2028	008242	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2029	008243	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2030	008244	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2031	008245	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2032	008246	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	7,89
2033	008859	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2034	008860	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2035	008861	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2036	008862	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2037	008863	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2038	008864	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2039	008865	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2040	008866	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2041	008867	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2042	008868	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	19,90
2043	009088	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	25,00
2044	009089	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	25,00
2045	009090	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	25,00
2046	009091	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	25,00
2047	009092	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	25,00
2048	009142	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	44,60
2049	009143	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	44,60
2050	009144	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	44,60
2051	009161	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	44,60
2052	009162	CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)	PESSIMO	44,60

		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO P/ ALUNO TAM 03 (1 MESA E 1 CADEIRA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA ESTOFADA)		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS		
		JOGO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		
		VENTILADOR DE TETO		

ANEXO – XXXIX Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

ITEM	R. P.	N O M E N C L A T U R A	CONSERV.	V. ATUAL-R$
2053	002658	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2054	002659	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2055	002660	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2056	002661	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2057	002662	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2058	002663	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2059	002665	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2060	002666	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2061	002670	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2062	002671	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2063	002672	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2064	002673	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2065	002674	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2066	002675	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2067	002676	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2068	002677	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2069	002678	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2070	002679	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2071	002680	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2072	002681	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2073	002682	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2074	002683	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2075	002684	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2076	002685	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2077	002686	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2078	002688	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2079	002689	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2080	002690	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2081	002691	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2082	002692	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2083	002693	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2084	002694	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
2085	002695	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	48,06
2086	002697	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	48,06
2087	002699	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	48,06
2088	002704	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	3,04
2089	002706	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2090	002707	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2091	002708	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2092	002709	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2093	002710	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2094	002711	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2095	002712	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2096	002713	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	5,12
2097	002714	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2098	002715	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2099	002716	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2100	002717	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2101	002718	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		VENTILADOR 50CM		
		VENTILADOR 50CM		
		VENTILADOR 50CM		
		CADEIRA DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
		MESA ESCOLAR DE MADEIRA		
2102	002719	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2103	002720	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2104	002724	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2105	002725	MESA ESCOLAR DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2106	002726	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
2107	002729	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2108	002730	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2109	002732	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2110	002733	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2111	002734	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2112	002736	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2113	002737	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2114	002738	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2115	002739	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2116	002740	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2117	002741	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2118	002742	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2119	002743	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2120	002744	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2121	002746	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2122	002747	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2123	002748	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2124	002749	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	1,90
2125	009131	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	69,57
2126	009132	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	69,57
2127	009133	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA	PESSIMO	69,57
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DE MADEIRA		
		VENTILADOR 50CM		
		VENTILADOR 50CM		
		VENTILADOR 50CM		
TOTAL				22.267,55

ANEXO – XL Do Decreto 110/2017 de 01 de Novembro de 2017.

Confresa - MT, em 01 de Novembro de 2017

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 025/2017 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 025/2017

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sra.NILZA MARIA DE JESUS, CPF:441.772.671-04; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE 09 - QUADRA 13–Rua Castelo do Sonho- Bairro Vila 2000, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 30 de Novembro de 2017.

_____ _____

Juliana M. FestiMurano Ronia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Rônio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº124/2017** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES,** para atender as necessidades das secretarias do municípiodeConfresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME
CNPJ: 12.313.823/0001-90
ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS N° 1158 QD. 156 LT. 08 PARQUE AMAZONIA – CEP: 74.840-090
CIDADE: GOIANIA – GO
FONE: (62) 3295-8276 E-MAIL: antonio@retfarma.com

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	27893	Biombo material de confecção aço ferro pintado, com rodízios tamanho triplo.	Unid	4	R$ 440,00	R$ 1. 760,00
2	577059	Armário vitrine 2 portas, material de confecção aço/ ferro pintado laterais de vidro.	Unid	5	R$ 1. 070,00	R$ 5. 350,00
3	577064	Mesa ginecológica, material de confecção aço/ ferro pintado, posição de leito móvel. Não possui gabinete, com porás e gavetas.	Unid	7	R$ 1. 090,00	R$ 7. 630,00
4	577305	Criocauteiro tipo de gás nitrogênio, suporte com rodízios possui quantidade de ponteiras até 5 ponteiras.	Unid	1	R$ 2. 650,00	R$ 2. 650,00
5	577309	Nebulizador portátil tipo ultrassônico, números de saídas simultâneas 01.	Unid	10	R$ 290,00	R$ 2. 900,00
6	577310	Mesa de mayo, material de confecção aço inoxidável.	Unid	6	R$ 450,00	R$ 2. 700,00
7	577314	Mesa de exame, material de confecção ferro pintado posição do leito fixo, acessórios suporte para papel.	Unid	4	R$ 698,00	R$ 2. 792,00
8	577336	Maca de transferência (dois carros), estrutura e leito: aço inox com grades laterais com suporte de soro com colchonete.	Unid	1	R$ 3. 290,00	R$ 3. 290,00
						R$ 29. 072,00

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 26.728.736/0001-74
ENDEREÇO: AV. UNIVERSITÁRIA Nº 109, ARAGUAIA CENTER
CEP: 78.698-000
CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA - MT
FONE: (66) 3401-7169
EMAIL: jdcontabilidade_40@hotmail.com

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
9	577313	Cadeira de rodas adulto pés removíveis, material de confecção aço/ ferro pintado braços fixos elevação de pernas, possui suporte de soro.	Unid	5	R$ 600,00	R$ 3. 000,00
10	577331	Cadeira de rodas adulto pés removíveis, material de confecção aço/ ferro pintado braços fixos elevação de pernas, possui suporte de soro. Capacidade até 100kg.	Unid	4	R$ 950,00	R$ 3. 800,00
11	577337	Aparelho de anestesia com monitor multiparametros: equipamento microprocessado para atender a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante, dotado de gavetas e rodízios com freios em pelo menos dois deles, mesa de trabalho e bandeja para apoio de monitores. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo ou com monitoração digital com entrada para oxigênio o2, ar comprimido e óxido nitroso n2o. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para protegero paciente de pressão e fluxos inadequados. Filtro totalmente autoclavável, canister para armazenagem de calsodada, possibilidade de sistema de exaustão de gases. Válvula apl graduada. Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 2	Unid	1	R$ 85. 000,00	R$ 85. 000,00

		Vaporizadores ecom sistema de segurança para o agente selecionado. Ventilador eletrônico microprocessado, comdisplay lcd com tela colorida. Possuir pelo menos as modalidades ventilatórias: ventilação controlada a volume, ventilação controlada a pressão, ventilação intermitentemandatória sincronizada, ventilação por pressão de suporte, ventilação manual/espontânea. Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros: pressão máxima,volume corrente ,frequência respiratória, fluxo e tempo inspiratório/expiratório;peep, pausa inspiratória todos os controles de vem possuir faixas de ajustes necessários para o atendimento de pacientes neonatais a obesos mórbidos. Monitorização de pelo menos:volume corrente, volume minuto, fio2, pressão de pico, média e peep. E monitorização gráfica de pressão x tempo, fluxo x tempo e loops de pressão x volume e fluxo x volume. Alarmes audio visuais e configuráveis, pelo operador. bateria internare carregável com autonomia deno mínimo 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo:02 Vaporizadores calibrados de engate rápido, 02 circuitos pacientes completos adultos, 02 pediátricos e 02 neonatais commáscaras, fabricados em silicone autoclavável, bateria interna recarregável, mangueiras de extensão para ar Comprimido, oxigênio e no2, balão para ventilação. Monitor modular multiparamétrico para uso empacientes neonatais, pediátricos aadultos. Possuir no mínimo as seguintes configurações: monitor de lcd Colorido de no mínimo 10 Polegadas. Permite conexão com impressora e saídas e rial para comunicação, apresentação simultânea de no mínimo 5 formas de onda natela, armazenamento de informações do paciente, possibilidade de visualização de tendências gráficas, sistema de alarmes audiovisuais, bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos, indicações de equipamento ligado em rede elétrica/bateria, bateria com carga baixa. Possuir a monitoração dos parâmetros: ecg eletrocardiograma, spo2 saturação de oxigênio, pni pressão não invasiva, temperatura pelo menos 2 Canais, respiração, pi pressão invasiva em 2 canais e etco2 -capnografia.P ossuir todos os cabos para devidas conexões e todos os acessórios necessários para o correto funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante				
						R$ 91. 800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 004 – Atenção Básica;

Projeto Atividade: 2111– Manutenção e Encargos com PSF;

Código Reduzido:282 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0114 -Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Elemento: 44.90.52.00.00.00.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 006– MAC Média e Alta Complexidade;

Projeto Atividade: 1320– Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Municipal;

Código Reduzido: 338- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

Elemento: 44.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **124/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

12.313.823/0001-90

_____

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP

26.728.736/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2017

“Dispõe sobre a remoção de servidores entre secretarias.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores abaixo nominados, nos termos do artigo51,I, da Lei Complementar nº 001/2001,conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Órgão Atual	Novo Órgão	Efeitos
SERVIÇOS GERAIS	FABIANA VIANA DOS SANTOS	989	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de Novembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2017

"Estabelece ponto facultativo na Administração Pública Municipal, no dia que menciona".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 03 de novembro de 2017 (sexta feira);

Parágrafo Único – O dia mencionado no caput deste artigo acompanha o Decreto Estadual nº 776, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º. - O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e as paralisações das secretarias municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos secretários, observando o numero mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 3º. - Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4°. - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIM

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.574.650,00	17.574.650,00	3.177.430,73	18,08	15.739.856,18	89,56	1.834.793,82
RECEITAS CORRENTES	16.865.850,00	16.865.850,00	2.953.333,85	17,51	15.121.159,30	89,66	1.744.690,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	985.000,00	985.000,00	137.623,86	13,97	881.291,49	89,47	103.708,51
Impostos	885.000,00	885.000,00	124.943,05	14,12	814.284,07	92,01	70.715,93
Taxas	95.000,00	95.000,00	12.680,81	13,35	67.007,42	70,53	27.992,58
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	355.850,00	355.850,00	101.519,49	28,53	485.169,33	136,34	-129.319,33
Contribuições Sociais	320.050,00	320.050,00	96.523,63	30,16	431.421,69	134,80	-111.371,69
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	35.800,00	35.800,00	4.995,86	13,95	53.747,64	150,13	-17.947,64
RECEITA PATRIMONIAL	724.800,00	724.800,00	206.849,70	28,54	1.482.514,54	204,54	-757.714,54
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	719.800,00	719.800,00	206.849,70	28,74	1.482.514,54	205,96	-762.714,54
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.000,00	34.000,00	18.111,27	53,27	56.940,54	167,47	-22.940,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.576.200,00	14.576.200,00	2.474.228,05	16,97	12.158.514,39	83,41	2.417.685,61
Transferências Intergovernamentais	14.286.200,00	14.286.200,00	2.315.486,37	16,21	11.755.852,43	82,29	2.530.347,57
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	290.000,00	290.000,00	158.741,68	54,74	402.661,96	138,85	-112.661,96
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.000,00	190.000,00	15.001,48	7,90	56.729,01	29,86	133.270,99
Multas e Juros de Mora	39.700,00	39.700,00	3.181,34	8,01	5.108,11	12,87	34.591,89
Indenizações e Restituições	25.300,00	25.300,00	1.268,00	5,01	2.462,54	9,73	22.837,46
Receita da Dívida Ativa	125.000,00	125.000,00	10.552,14	8,44	49.158,36	39,33	75.841,64
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	708.800,00	708.800,00	224.096,88	31,62	618.696,88	87,29	90.103,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	648.800,00	648.800,00	224.096,88	34,54	618.696,88	95,36	30.103,12
Transferências Intergovernamentais	25.000,00	25.000,00		0,00	81.600,00	326,40	-56.600,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	623.800,00	623.800,00	224.096,88	35,92	537.096,88	86,10	86.703,12
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	425.350,00	425.350,00	96.665,99	22,73	431.949,34	101,55	-6.599,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.000.000,00	18.000.000,00	3.274.096,72	18,19	16.171.805,52	89,84	1.828.194,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.000.000,00	18.000.000,00	3.274.096,72	18,19	16.171.805,52	89,84	1.828.194,48
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.000.000,00	18.000.000,00	3.274.096,72	18,19	16.171.805,52	89,84	1.828.194,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.378.400,00	18.950.236,91	2.875.288,74	15.318.730,42	3.631.506,49	2.836.983,56	14.759.302,67	4.190.934,24	14.457.007,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.838.800,00	16.134.652,84	2.545.835,19	13.684.995,82	2.449.657,02	2.501.872,80	13.296.476,75	2.838.176,09	13.009.029,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.305.200,00	9.396.706,29	1.523.184,33	8.473.115,85	923.590,44	1.523.174,33	8.473.012,64	923.693,65	8.472.981,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.000,00	52.000,00		43.800,00	8.200,00	7.236,71	34.623,11	17.376,89	34.623,11	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.481.600,00	6.685.946,55	1.022.650,86	5.168.079,97	1.517.866,58	971.461,76	4.788.841,00	1.897.105,55	4.501.424,88	
DESPESAS DE CAPITAL	1.800.000,00	2.232.984,07	329.453,55	1.633.734,60	599.249,47	335.110,76	1.462.825,92	770.158,15	1.447.977,69	0,00
INVESTIMENTOS	1.762.000,00	2.194.984,07	329.453,55	1.596.981,96	598.002,11	328.985,32	1.432.198,72	762.785,35	1.417.350,49	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	38.000,00	38.000,00		36.752,64	1.247,36	6.125,44	30.627,20	7.372,80	30.627,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	739.600,00	582.600,00			582.600,00			582.600,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	621.600,00	598.687,00	82.717,72	463.866,69	135.020,31	82.717,72	463.680,27	135.206,73	420.061,50	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.000.000,00	19.549.123,91	2.958.006,46	15.782.597,11	3.766.526,80	2.919.701,28	15.222.982,94	4.326.140,97	14.877.068,75	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.000.000,00	19.549.123,91	2.958.006,46	15.782.597,11	3.766.526,80	2.919.701,28	15.222.982,94	4.326.140,97	14.877.068,75	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.000.000,00	19.549.123,91	2.958.006,46	15.782.597,11		2.919.701,28	15.222.982,94		14.877.068,75	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	425.350,00	425.350,00	96.665,99	22,73	431.949,34	101,55	-6.599,34
RECEITAS CORRENTES	425.350,00	425.350,00	96.665,99	22,73	431.949,34	101,55	-6.599,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	425.150,00	425.150,00	96.665,99	22,74	431.949,34	101,60	-6.799,34
Contribuições Sociais	425.150,00	425.150,00	96.665,99	22,74	431.949,34	101,60	-6.799,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários							0,00
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Multas e Juros de Mora	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Indenizações e Restituições							0,00
Receita da Dívida Ativa							0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	621.600,00	598.687,00	82.717,72	463.866,69	135.020,31	82.717,72	463.680,27	135.206,73	420.061,50	0,00
DESPESAS CORRENTES	621.600,00	598.687,00	82.717,72	463.866,69	135.020,31	82.717,72	463.680,27	135.206,73	420.061,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	621.600,00	598.687,00	82.717,72	463.866,69	135.020,31	82.717,72	463.680,27	135.206,73	420.061,50	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.378.400,00	18.950.236,91	2.875.288,74	15.318.730,42	97,06	3.631.506,49	2.836.983,56	14.759.302,67	96,95	4.190.934,24	0,00
Legislativa	778.000,00	899.000,00	104.566,74	624.343,99	3,96	274.656,01	110.909,22	609.511,79	4,00	289.488,21	0,00
Ação Legislativa	778.000,00	899.000,00	104.566,74	624.343,99	3,96	274.656,01	110.909,22	609.511,79	4,00	289.488,21	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	2.464.000,00	2.736.119,11	428.721,88	2.558.811,79	16,21	177.307,32	436.450,19	2.487.209,82	16,34	248.909,29	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.161.000,00	2.396.956,26	388.229,84	2.284.274,44	14,47	112.681,82	393.543,15	2.215.570,47	14,55	181.385,79	
Administração Financeira	303.000,00	339.162,85	40.492,04	274.537,35	1,74	64.625,50	42.907,04	271.639,35	1,78	67.523,50	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.157.000,00	1.193.784,00	141.973,89	854.143,65	5,41	339.640,35	146.587,31	838.478,07	5,51	355.305,93	0,00
Assistência ao Idoso	35.000,00	44.002,00	4.500,00	33.346,83	0,21	10.655,17	6.374,00	28.751,83	0,19	15.250,17	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	5.010,00			0,00	5.010,00			0,00	5.010,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	115.000,00	117.704,00	15.769,20	88.609,63	0,56	29.094,37	15.769,20	88.609,63	0,58	29.094,37	
Assistência Comunitária	824.000,00	926.653,00	112.128,97	670.936,65	4,25	255.716,35	114.868,39	659.866,07	4,33	266.786,93	
Administração Geral	163.000,00	87.515,00	9.575,72	57.350,54	0,36	30.164,46	9.575,72	57.350,54	0,38	30.164,46	
Demais Subfunções	10.000,00	12.900,00		3.900,00	0,02	9.000,00		3.900,00	0,03	9.000,00	
Previdência Social	617.300,00	617.300,00	105.748,59	488.495,75	3,10	128.804,25	125.021,01	469.223,33	3,08	148.076,67	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	460.400,00	460.400,00	104.403,79	368.513,53	2,33	91.886,47	104.403,79	368.513,53	2,42	91.886,47	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	156.900,00	156.900,00	1.344,80	119.982,22	0,76	36.917,78	20.617,22	100.709,80	0,66	56.190,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	3.444.000,00	3.987.631,97	562.659,74	3.498.837,43	22,17	488.794,54	569.192,02	3.468.846,35	22,79	518.785,62	0,00
Atenção Básica	2.566.500,00	2.589.719,07	379.043,62	2.352.936,79	14,91	236.782,28	382.903,62	2.348.496,79	15,43	241.222,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	485.500,00	944.348,08	130.192,21	811.701,83	5,14	132.646,25	134.017,69	787.303,95	5,17	157.044,13	
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	111.620,00	7.372,05	106.820,48	0,68	4.799,52	7.372,05	106.820,48	0,70	4.799,52	
Vigilância Sanitária	74.000,00	115.790,00	19.455,06	107.225,85	0,68	8.564,15	19.455,06	107.225,85	0,70	8.564,15	
Vigilância Epidemiológica	38.000,00	53.054,47	9.657,00	40.097,32	0,25	12.957,15	8.503,80	38.944,12	0,26	14.110,35	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	160.000,00	173.100,35	16.939,80	80.055,16	0,51	93.045,19	16.939,80	80.055,16	0,53	93.045,19	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.741.500,00	3.910.515,51	578.555,90	3.174.374,84	20,11	736.140,67	585.902,45	3.167.031,97	20,80	743.483,54	0,00
Ensino Fundamental	2.362.000,00	2.612.234,08	418.960,04	2.193.406,07	13,90	418.828,01	421.525,23	2.190.230,07	14,39	422.004,01	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	8.000,00	1,00			0,00	1,00			0,00	1,00	
Ensino Superior	25.000,00	25.000,00		25.000,00	0,16	0,00	4.453,26	21.187,58	0,14	3.812,42	
Educação Infantil	618.000,00	613.211,13	65.082,87	474.821,03	3,01	138.390,10	65.082,87	474.821,03	3,12	138.390,10	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	323.500,00	333.012,13	46.490,28	223.040,07	1,41	109.972,06	46.480,28	223.030,07	1,47	109.982,06	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	130.000,00	107.057,17	9.575,72	81.174,44	0,51	25.882,73	9.575,72	81.174,44	0,53	25.882,73	
Demais Subfunções	275.000,00	220.000,00	38.446,99	176.933,23	1,12	43.066,77	38.785,09	176.588,78	1,16	43.411,22	
Cultura	350.000,00	361.914,52	102.520,47	236.271,49	1,50	125.643,03	104.464,81	234.630,83	1,54	127.283,69	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	350.000,00	361.914,52	102.520,47	236.271,49	1,50	125.643,03	104.464,81	234.630,83	1,54	127.283,69	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.775.000,00	1.785.451,17	306.531,40	1.508.761,44	9,56	276.689,73	311.050,65	1.333.949,68	8,76	451.501,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	385.000,00	622.153,23	148.148,32	621.560,47	3,94	592,76	147.680,09	456.777,23	3,00	165.376,00	
Serviços Urbanos	850.000,00	888.286,94	110.032,71	737.819,41	4,67	150.467,53	107.850,19	732.570,89	4,81	155.716,05	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	405.000,00	275.001,00	48.350,37	149.381,56	0,95	125.619,44	55.520,37	144.601,56	0,95	130.399,44	
Demais Subfunções	135.000,00	10,00			0,00	10,00			0,00	10,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	177.000,00	263.590,28	21.033,58	201.474,62	1,28	62.115,66	21.033,58	201.474,62	1,32	62.115,66	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	177.000,00	263.590,28	21.033,58	201.474,62	1,28	62.115,66	21.033,58	201.474,62	1,32	62.115,66	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	55.000,00	39.017,00	18.413,85	30.413,85	0,19	8.603,15	21.413,85	28.413,85	0,19	10.603,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	18.504,00	18.413,85	18.413,85	0,12	90,15	18.413,85	18.413,85	0,12	90,15	
Controle Ambiental	25.000,00	20.513,00		12.000,00	0,08	8.513,00	3.000,00	10.000,00	0,07	10.513,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	683.000,00	1.296.178,00	432.071,92	1.153.434,30	7,31	142.743,70	277.196,32	987.755,30	6,49	308.422,70	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	95.000,00	476.246,00	164.195,00	401.245,00	2,54	75.001,00	164.195,00	401.245,00	2,64	75.001,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	498.000,00	621.382,00	96.248,92	580.561,30	3,68	40.820,70	101.373,32	574.882,30	3,78	46.499,70	
Demais Subfunções	90.000,00	198.550,00	171.628,00	171.628,00	1,09	26.922,00	11.628,00	11.628,00	0,08	186.922,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	74.000,00	23.005,00	16.500,00	17.940,00	0,11	5.065,00	16.500,00	17.940,00	0,12	5.065,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	74.000,00	23.005,00	16.500,00	17.940,00	0,11	5.065,00	16.500,00	17.940,00	0,12	5.065,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	102.000,00	40.311,00	1.750,00	21.594,20	0,14	18.716,80	1.750,00	21.594,20	0,14	18.716,80	0,00
Conservação de Energia	102.000,00	40.311,00	1.750,00	21.594,20	0,14	18.716,80	1.750,00	21.594,20	0,14	18.716,80	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	822.000,00	822.052,35	51.437,78	586.648,06	3,72	235.404,29	57.337,93	583.577,76	3,83	238.474,59	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	822.000,00	822.052,35	51.437,78	586.648,06	3,72	235.404,29	57.337,93	583.577,76	3,83	238.474,59	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	129.000,00	121.767,00	2.803,00	102.632,37	0,65	19.134,63	8.803,00	90.632,37	0,60	31.134,63	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer	129.000,00	121.767,00	2.803,00	102.632,37	0,65	19.134,63	8.803,00	90.632,37	0,60	31.134,63	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	0,00	260.552,64	1,65	9.447,36	43.371,22	219.032,73	1,44	50.967,27	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LÍQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	90.000,00	90.000,00		80.552,64	0,51	9.447,36	13.362,15	65.250,31	0,43	24.749,69	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	180.000,00	180.000,00		180.000,00	1,14	0,00	30.009,07	153.782,42	1,01	26.217,58	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	157.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva do RPPS	582.600,00	582.600,00			0,00	582.600,00			0,00	582.600,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	621.600,00	598.887,00	82.717,72	463.866,69	2,94	135.020,31	82.717,72	463.680,27	3,05	135.206,73	
TOTAL (III) = (I + II)	18.000.000,00	19.549.123,91	2.958.006,46	15.782.597,11	100,00	3.766.526,80	2.919.701,28	15.222.982,94	100,00	4.326.140,97	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LÍQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	621.600,00	598.887,00	82.717,72	463.866,69	2,94	135.020,31	82.717,72	463.680,27	3,05	135.206,73	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	3.446,30	17.270,24	0,11	7.729,76	3.446,30	17.270,24	0,11	7.729,76	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	3.446,30	17.270,24	0,11	7.729,76	3.446,30	17.270,24	0,11	7.729,76	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	103.000,00	103.001,00	10.620,62	76.527,78	0,48	26.473,22	10.620,62	76.527,78	0,50	26.473,22	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	81.000,00	81.001,00	6.903,32	58.391,59	0,37	22.609,41	6.903,32	58.391,59	0,38	22.609,41	
Administração Financeira	22.000,00	22.000,00	3.717,30	18.136,19	0,11	3.863,81	3.717,30	18.136,19	0,12	3.863,81	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	35.000,00	38.300,00	5.822,50	28.821,83	0,18	9.478,17	5.822,50	28.821,83	0,19	9.478,17	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	32.000,00	35.300,00	5.822,50	28.821,83	0,18	6.478,17	5.822,50	28.821,83	0,19	6.478,17	
Administração Geral	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	196.000,00	182.685,00	31.673,61	160.316,21	1,02	22.368,79	31.673,61	160.191,93	1,05	22.493,07	0,00
Atenção Básica	168.500,00	128.000,00	18.190,05	108.754,81	0,69	19.245,19	18.190,05	108.630,53	0,71	19.369,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.500,00	38.615,00	10.770,61	38.259,87	0,24	355,13	10.770,61	38.259,87	0,25	355,13	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	1.415,26	6.931,27	0,04	1.068,73	1.415,26	6.931,27	0,05	1.068,73	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.570,00	476,57	2.545,41	0,02	24,59	476,57	2.545,41	0,02	24,59	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	821,12	3.824,85	0,02	1.175,15	821,12	3.824,85	0,03	1.175,15	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	181.500,00	178.800,00	25.420,52	137.039,23	0,87	41.760,77	25.420,52	136.977,09	0,90	41.822,91	0,00
Ensino Fundamental	115.000,00	121.300,00	21.008,78	105.340,42	0,67	15.959,58	21.008,78	105.278,28	0,69	16.021,72	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	37.000,00	37.000,00	3.569,26	27.439,88	0,17	9.560,12	3.569,26	27.439,88	0,18	9.560,12	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	19.500,00	19.500,00	842,48	3.875,24	0,02	15.624,76	842,48	3.875,24	0,03	15.624,76	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	10.000,00	1.000,00		383,69	0,00	616,31		383,69	0,00	616,31	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	10.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	10.000,00	1,00			0,00	1,00			0,00	1,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	2.877,87	19.857,07	0,13	10.142,93	2.877,87	19.857,07	0,13	10.142,93	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00	2.877,87	19.447,30	0,12	552,70	2.877,87	19.447,30	0,13	552,70	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	10.000,00	10.000,00		409,77	0,00	9.590,23		409,77	0,00	9.590,23	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	3.000,00	3.000,00	120,72	1.086,48	0,01	1.913,52	120,72	1.086,48	0,01	1.913,52	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	120,72	1.086,48	0,01	1.913,52	120,72	1.086,48	0,01	1.913,52	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	20.000,00	20.000,00	1.856,29	16.103,72	0,10	3.896,28	1.856,29	16.103,72	0,11	3.896,28	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	1.856,29	16.103,72	0,10	3.896,28	1.856,29	16.103,72	0,11	3.896,28	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)		
Transporte	18.000,00	18.000,00	879,29	6.844,13	0,04	11.155,87	879,29	6.844,13	0,04	11.155,87	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	18.000,00	18.000,00	879,29	6.844,13	0,04	11.155,87	879,29	6.844,13	0,04	11.155,87	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 239/2017

"Declara a Vacância do cargo efetivo por aposentadoria de servidor."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO,Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de **PROFESSOR**, pela aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **IRENE DE SOUZA GONÇALVES PAES**, matricula 572, portador do RG 155085 SSP/MT e do CPF 384.278.691-34, a partir de 13 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2017.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2017

"Dispõe sobre Elevação de Referência de Vencimento de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Referência de Vencimento** aos servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, II, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Referência de Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
MOTORISTA	1999/2017	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	209	"V-01" (A)	"V-02" (B)	30/11/2017
MOTORISTA1	2001/2017	ELY AUGUSTO DA SILVA	171	"V-01" (A)	"V-02" (B)	30/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de Novembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **WASHINGTON LUIS PEREIRA DOS SANTOS,** do cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE TURISMO**, a partir de 30 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 235/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GILSON TAVARES PEREIRA,** do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, a partir de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2017

"Convoca Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho no período que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001, e considerando a necessidade de procedimentos inadiáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Servidora **ROSA LEILES DOS SANTOS**, RG nº 1080876-9 SJ/MT CPF: 004.542.551-52, Matrícula nº 718, em gozo de férias, para retorno ao trabalho atendendo situação de excepcionalidade, a partir de 16 de novembro do corrente ano, pelo prazo que perdurar a necessidade, prorrogando-se as férias por igual período da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 056/2017

PORTARIA N.º 056/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª HELEN CORRADI GUMIERO TEZA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª HELEN CORRADI GUMIERO TEZA**, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, com remuneração integral a partir de 16/11/2017 e término em 30/12/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 16 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 057/2017

PORTARIA N.º 057/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª ALDENICY MATIAS PEREIRA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª ALDENICY MATIAS PEREIRA**, efetiva no cargo de Agente Público, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, com remuneração integral a partir de 21/11/2017 e término em 05/12/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 114/2017 PREGÃO PRESENCIAL 075/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 114/2017

b) Licitação Nr.: 075/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 30/11/2017

e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS GRAFICOS E OUTROS MATERIAIS CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILANCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 11 DE 16/12/2016 - PORTARIA 009/2016/GBSES DE 15/01/2016

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 000682 – GRAFICA GERDAN LTDA : (02) R$ 2.690,00

Totalizando (02) itens no valor global de R$ 2.690,00

EDITAL Nº 26/2017

EDITAL nº 026/2017 – CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA a Servidora abaixo relacionada para realização de PERICIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1 – ELIANDRA SOUSA DA CONCEIÇÃO

Data: Pericia Médica em 05/12/2017

Horário: A partir das 15:00 horas

Local : Hospital Municipal de Cotriguaçu/MT

Médico Perito: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o Periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 07 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 113/2017 PREGÃO PRESENCIAL 074/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 113/2017

b) Licitação Nr.: 074/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 29/11/2017

e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS GRAFICOS E OUTROS MATERIAIS CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILANCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 11 DE 16/12/2016 - PORTARIA 009/2016/GBSES DE 15/01/2016.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012538 – FERRARI CELL LTDA – ME : (3) R$ 9.365,00

Totalizando (3) itens no valor global de R$ 9.365,00

RESULTADO DO PREGÃO 075/2017 PROCESSO 114/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 075/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA** CNPJ: **86.939.964/0001-15**, foi vencedora para os itens: 1 e 2 com valor global de **R$ 2.690,00** (Dois mil, seiscentos e noventa reais). Declaro em tempo **DESERTO** os seguintes itens: 3 e 4. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 30 de Novembro de 2017. Ana Vera Dreier. Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.384/2017)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material permanente (Eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, laboratório e equipamentos) e Material de consumo (equipamentos de segurança, materiais de expediente e diversos), para atender a Diretoria Técnica de Vigilância em Saúde – DTVISA/SMS, nas ações de combate ao Aedes Aegypti.

Data/Horário: 15/12/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 009/2017 - RREO 5º BIMESTRE

O Senhor Sidinei Custódio da Silva, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica a todos que os Relatórios **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **Quinto Bimestre de 2017**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, encontra-se a disposição no site **www.curvelandia.mt.gov.br,** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Curvelândia –– MT, 30 de Novembro de 2017

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE
LRF 2017 - QUINTO BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	16.376.646,00	20.415.056,44	2.930.764,06	18.458.080,98	1.956.975,46	2.646.893,13	14.316.390,03	6.098.666,41	12.825.806,11	
DESPESAS CORRENTES	15.859.520,00	15.926.954,60	2.396.781,26	14.289.427,38	1.637.527,22	2.558.313,58	13.716.470,90	2.210.483,70	12.226.506,98	
Pessoal e Encargos Sociais	8.388.426,13	8.787.396,13	1.701.910,24	8.257.958,10	529.438,03	1.701.910,24	8.257.958,10	529.438,03	7.497.250,60	
Juros e Encargos da Dívida	4.500,00	4.500,00			4.500,00			4.500,00		
Outras Despesas Correntes	7.466.593,87	7.135.058,47	694.871,02	6.031.469,28	1.103.589,19	856.403,34	5.458.512,80	1.676.545,67	4.729.256,38	
DESPESAS DE CAPITAL	343.486,00	4.314.461,84	533.982,80	4.168.653,60	145.808,24	88.579,55	599.919,13	3.714.542,71	599.299,13	
Investimentos	341.486,00	4.312.461,84	533.982,80	4.168.653,60	143.808,24	88.579,55	599.919,13	3.712.542,71	599.299,13	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	173.640,00	173.640,00			173.640,00			173.640,00		
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	16.376.646,00	20.415.056,44	2.930.764,06	18.458.080,98	1.956.975,46	2.646.893,13	14.316.390,03	6.098.666,41	12.825.806,11	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.376.646,00	20.415.056,44	2.930.764,06	18.458.080,98	1.956.975,46	2.646.893,13	14.316.390,03	6.098.666,41	12.825.806,11	
SUPERÁVIT (XIII)									1.101.803,49	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.376.646,00	20.415.056,44	2.930.764,06	18.458.080,98	1.956.975,46	2.646.893,13	14.316.390,03	6.098.666,41	13.927.609,60	
RESERVA DO RPPS										
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:02:51

Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	16.396.958,00	16.396.958,00	2.482.867,17	15,14	13.927.609,60	84,94	2.469.348,40
RECEITAS CORRENTES	16.396.958,00	16.396.958,00	2.482.867,17	15,14	12.934.782,46	78,88	3.462.175,54
RECEITA TRIBUTARIA	913.453,00	913.453,00	64.349,29	7,04	644.133,86	70,51	269.319,14
Impostos	760.333,00	760.333,00	57.307,65	7,53	547.667,90	72,03	212.665,10
Taxas	153.120,00	153.120,00	7.041,64	4,59	96.465,96	63,00	56.654,04
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.309,20	22.309,20			12,12	0,05	22.297,08
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	22.309,20	22.309,20			12,12	0,05	22.297,08
RECEITA PATRIMONIAL	145.262,00	145.262,00	19.793,36	13,62	140.918,34	97,00	4.343,66
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	11.450,00	11.450,00	416,85	3,64	4.002,40	34,95	7.447,60
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	133.812,00	133.812,00	19.376,51	14,48	136.915,94	102,31	-3.103,94
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	217.500,00	217.500,00	54.006,93	24,83	210.129,48	96,61	7.370,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.990.231,80	14.990.231,80	2.278.216,15	15,19	11.785.715,68	78,62	3.204.516,12
Transferências Intergovernamentais	14.887.154,80	14.887.154,80	2.249.708,45	15,11	11.687.010,23	78,50	3.200.144,57
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	103.077,00	103.077,00	28.507,70	27,65	98.705,45	95,75	4.371,55
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.202,00	108.202,00	66.501,44	61,46	153.872,98	142,20	-45.670,98
Multa de Juros de Mora	48.453,00	48.453,00	31.923,54	65,88	65.126,84	134,41	-16.673,84
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa	56.169,00	56.169,00	32.973,45	58,70	83.537,46	148,72	-27.368,46
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	3.580,00	3.580,00	1.604,45	44,81	5.208,68	145,49	-1.628,68
RECEITAS DE CAPITAL					992.827,14	714,00	-992.827,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					992.827,14	714,00	-992.827,14
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios					992.827,14	714,00	-992.827,14
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	16.396.958,00	16.396.958,00	2.482.867,17	15,14	13.927.609,60	84,94	2.469.348,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.396.958,00	16.396.958,00	2.482.867,17	15,14	13.927.609,60	84,94	2.469.348,40
DÉFICIT (VI)					388.780,43		

Emissão: 30/11/2017 07:02:51

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

TOTAL(VII) = (V + VI)	16.396.958,00	16.396.958,00	2.482.867,17	15,14	14.316.390,03	87,31	2.080.567,97

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS							

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE DENISE - MTDENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.376.646,00	20.415.056,44	2.930.764,06	18.458.080,98	100,00	1.956.975,46	2.646.893,13	14.316.390,03	100,00	6.098.666,41	
LEGISLATIVA	834.867,00	834.867,00	140.785,18	683.375,96	3,70	151.491,04	143.655,18	680.245,96	4,75	154.621,04	
ACAO LEGISLATIVA	834.867,00	834.867,00	140.785,18	683.375,96	3,70	151.491,04	143.655,18	680.245,96	4,75	154.621,04	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	5.623.149,13	5.099.808,18	749.037,98	4.313.121,81	23,36	786.686,37	807.661,34	4.141.275,42	28,92	958.532,76	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	989.618,33	995.018,33	141.879,15	936.470,50	5,07	58.547,83	198.460,98	847.976,30	5,92	147.042,03	
ADMINISTRACAO GERAL	4.505.322,80	3.985.581,85	587.237,20	3.262.113,83	17,67	723.468,02	589.278,73	3.178.761,64	22,20	806.820,21	
CONTROLE INTERNO	128.208,00	119.208,00	19.921,63	114.537,48	0,62	4.670,52	19.921,63	114.537,48	0,80	4.670,52	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	783.140,00	727.914,00	77.103,65	553.778,41	3,00	174.135,59	81.688,70	547.047,56	3,82	180.866,44	
ADMINISTRACAO GERAL	697.888,00	691.612,00	77.103,65	544.934,08	2,95	146.677,92	81.688,70	538.203,23	3,75	153.408,77	
ASSISTENCIA AO IDOSO	23.150,00	13.150,00				13.150,00				13.150,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	23.152,00	23.152,00		8.844,33	0,04	14.307,67		8.844,33	0,06	14.307,67	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	38.950,00										
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3.994.322,00	4.397.123,75	601.423,16	4.116.928,98	22,30	280.194,77	696.303,49	3.739.597,30	26,12	657.526,45	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	662.840,00	711.335,00	105.000,00	650.683,14	3,52	60.651,86	105.000,00	642.921,39	4,49	68.413,61	
ATENCAO BASICA	2.761.762,00	3.114.698,75	415.907,19	2.993.264,21	16,21	121.434,54	510.787,52	2.623.694,28	18,32	491.004,47	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	103.220,00	103.220,00		71.111,68	0,38	32.108,32		71.111,68	0,49	32.108,32	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.500,00										
VIGILANCIA SANITARIA	464.000,00	467.870,00	80.515,97	401.869,95	2,17	66.000,05	80.515,97	401.869,95	2,80	66.000,05	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	4.460.917,87	6.261.232,03	803.768,90	5.986.458,69	32,43	274.773,34	805.342,48	4.852.847,55	33,89	1.408.384,48	
ADMINISTRACAO GERAL	163.995,00	100.830,00	18.469,69	86.456,93	0,46	14.373,07	18.469,69	86.456,93	0,60	14.373,07	
ALIMENTACAO E NUTRICAO	155.000,00	180.400,00	23.035,17	180.137,28	0,97	262,72	23.035,17	180.137,28	1,25	262,72	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	9.261,00										
EDUCACAO INFANTIL	48.620,00	26.920,00	455,00	18.881,62	0,10	8.038,38	455,00	18.881,62	0,13	8.038,38	
ENSINO FUNDAMENTAL	4.075.341,87	5.953.082,03	761.809,04	5.700.982,86	30,88	252.099,17	763.382,62	4.567.371,72	31,90	1.385.710,31	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	8.700,00										
CULTURA	113.050,00	35.300,00		3.100,00	0,01	32.200,00		3.100,00	0,02	32.200,00	
DIFUSAO CULTURAL	113.050,00	35.300,00		3.100,00	0,01	32.200,00		3.100,00	0,02	32.200,00	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO		2.084.903,68		2.039.790,03	11,05	45.113,65	15.000,00	112.590,00	0,78	1.972.313,68	
INFRA-ESTRUTURA URBANA		2.084.903,68		2.039.790,03	11,05	45.113,65	15.000,00	112.590,00	0,78	1.972.313,68	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	57.880,00	533.982,80	533.982,80	533.982,80	2,89		73.579,55	73.579,55	0,51	460.403,25	
SANEAMENTO BASICO RURAL		185.553,77	185.553,77	185.553,77	1,00					185.553,77	
SANEAMENTO BASICO URBANO		348.429,03	348.429,03	348.429,03	1,88		73.579,55	73.579,55	0,51	274.849,48	

Emissão: 30/11/2017 07:05:00 Page 1 de 2

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MTDENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SERVICOS URBANOS	57.880,00										
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	260.430,00	264.515,00	24.662,39	227.344,38	1,23	37.170,62	23.662,39	165.906,77	1,15	98.608,23	
ADMINISTRACAO GERAL	237.330,00	264.515,00	24.662,39	227.344,38	1,23	37.170,62	23.662,39	165.906,77	1,15	98.608,23	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	23.100,00										
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	57.880,00										
ENERGIA ELETRICA	57.880,00										
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER	17.370,00	1.770,00		199,92		1.570,08		199,92		1.570,08	
DESPORTO COMUNITARIO	17.370,00	1.770,00		199,92		1.570,08		199,92		1.570,08	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	173.640,00	173.640,00				173.640,00				173.640,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	16.376.646,00	20.415.056,44	2.930.764,06	18.458.080,98	100,00	1.956.975,46	2.646.893,13	14.316.390,03	100,00	6.098.666,41	

JOSE ANÍBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMÍNG DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:05:00 Page 2 de 2

Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.074.522,92	2.696.450,40	1.317.253,10	1.523.560,89	1.279.101,95	1.377.290,02	1.681.410,12	1.424.864,13	1.630.817,35	1.495.188,53	1.329.947,45	1.460.137,85	19.290.544,71	18.297.543,00
Receita Tributária	135.041,38	206.090,41	15.547,16	58.954,04	45.292,67	21.258,64	118.236,70	85.468,72	130.679,35	98.766,38	23.108,96	40.647,65	979.092,06	918.111,00
IPTU	1.718,51	2.294,99	570,37	105,05	105,05	118,14	7.191,93	50.528,97	33.448,81	32.145,03	4.279,66	4.086,70	136.593,21	153.350,00
ISS	41.469,01	55.187,87	8.223,63	22.940,12	15.554,36	11.742,15	22.271,64	14.285,48	21.367,71	18.693,25	10.519,43	17.512,15	259.766,80	231.113,00
ITBI	36.535,23	79.252,67	2.827,00	1.740,00	4.132,00	648,40	6.878,28	2.811,14	759,60		600,00	15.775,01	151.959,33	106.842,00
IRRF	54.235,45	63.376,48		29.486,88	3.608,78	2.885,67	73.834,84	2.024,91	63.131,57	34.949,12	2.582,91	1.951,79	332.068,40	270.406,00
Outras Rec. Tributarias	1.083,18	5.978,40	3.926,16	4.681,99	21.892,48	5.864,28	8.060,01	15.818,22	11.971,66	12.978,98	5.126,96	1.322,00	98.704,32	156.400,00
Receita Contribuições								12,12					12,12	22.309,20
Receita Patrimonial	19.054,07	20.476,95	20.266,38	17.074,18	18.436,20	13.922,15	13.803,25	12.191,80	12.197,37	13.233,65	10.082,32	9.711,04	180.449,36	145.262,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	16.947,03	18.668,18	14.282,54	15.224,92	18.996,04	21.597,28	18.676,51	20.301,10	21.301,72	25.742,44	26.258,95	27.747,98	245.744,69	217.500,00
Transferências Correntes	1.894.544,11	2.436.705,15	1.256.294,54	1.429.825,92	1.183.146,06	1.315.186,46	1.521.199,30	1.299.644,82	1.458.708,98	1.347.674,57	1.251.413,77	1.356.149,17	17.750.492,85	16.870.504,80
Cota Parte do FPM	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	394.421,66	446.992,31	7.034.284,80	6.210.500,00
Cota Parte do ICMS	394.747,61	283.349,68	286.208,44	165.617,39	290.757,70	222.106,07	286.715,92	249.140,65	232.122,50	321.007,20	344.644,29	250.236,86	3.326.654,31	3.229.422,00
Cota Parte do IPVA	16.110,65	13.717,55	32.229,35	41.282,10	30.782,70	41.736,47	59.119,93	22.896,45	44.807,70	32.719,23	32.293,83	25.163,37	392.859,33	454.640,00
Cota Parte do ITR	17.542,16	21.163,19	13.196,46		973,48	183,54	163,59	75,62	37,65	256,29	3.241,92	151.588,16	208.422,06	27.580,00
Transf. LC 87/1966	1.157,43	1.157,43	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	1.161,44	13.929,26	12.153,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	354.930,95	330.388,53	227.150,41	234.429,97	150.108,84	240.269,19	254.118,73	213.294,02	203.371,26	259.563,30	169.672,68	219.316,83	2.856.614,71	2.990.903,00
Outras Transf. Correntes	313.700,37	542.032,64	165.575,36	307.200,96	283.630,42	296.795,70	338.084,54	276.790,03	563.021,04	263.229,17	305.977,95	261.690,20	3.917.728,38	3.945.306,80
Outras Receitas Correntes	8.936,33	14.509,71	10.862,48	2.481,83	13.230,98	5.325,49	9.494,36	7.245,57	7.929,93	9.771,49	19.083,45	25.882,01	134.753,63	123.856,00
DEDUÇÕES (I)	244.742,84	256.057,16	172.416,99	177.500,90	149.245,55	155.248,88	185.312,26	161.601,32	138.310,74	164.544,48	154.748,35	174.598,44	2.134.327,91	1.880.273,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	244.742,84	256.057,16	172.416,99	177.500,90	149.245,55	155.248,88	185.312,26	161.601,32	138.310,74	164.544,48	154.748,35	174.598,44	2.134.327,91	1.880.273,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.829.780,08	2.440.393,24	1.144.836,11	1.346.059,99	1.129.856,40	1.222.041,14	1.496.097,86	1.263.262,81	1.492.506,61	1.330.644,05	1.175.199,10	1.285.539,41	17.156.216,80	16.417.270,00

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:05:48

Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDEB
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS □ RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	SEM MOVIMENTO			
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(□) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS □ RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS □ RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)								
ADMINISTRAÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA								
Pessoal Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

Emissão: 30/11/2017 07:06:29 Page 1 de 3

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDEB
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III □ VI)								

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	RECEITAS REALIZADAS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	
Plano Financeiro	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Militar				

Emissão: 30/11/2017 07:06:29 Page 2 de 3

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDEB
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1,00

Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)								

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:06:29 Page 3 de 3

Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.106.362,07	3.116.509,70	3.077.574,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.567.898,33	3.271.672,33	3.221.681,56
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	461.536,26	155.162,63	144.107,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.106.362,07	-3.116.509,70	-3.077.574,20
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.106.362,07	-3.116.509,70	-3.077.574,20

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	38.935,50	-971.212,13

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 às 09:09

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.405.820,00	12.979.519,04	13.186.259,54
Receitas Tributárias	913.453,00	644.133,86	751.901,43
IPTU	152.000,00	133.930,08	129.539,18
ISS	231.085,00	163.109,92	187.328,72
ITBI	106.842,00	36.171,43	104.882,57
IRRF	270.406,00	214.456,47	245.392,78
Outras Receitas Tributárias	153.120,00	96.465,96	84.758,18
Receitas de Contribuições	22.309,20	12,12	422,22
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	22.309,20	12,12	422,22
Receita Patrimonial Líquida	133.812,00	136.915,94	241.153,45
Receita Patrimonial	145.262,00	140.918,34	249.907,05
(-) Aplicações Financeiras	11.450,00	4.002,40	8.753,60
Transferências Correntes	15.010.543,80	11.834.454,66	11.914.761,85
FPM	5.068.574,00	3.994.427,26	3.886.754,83
ICMS	2.587.506,00	2.122.507,60	2.092.707,04
Convênios	103.077,00	98.705,45	96.154,47
Outras Transferências Correntes	7.251.386,80	5.618.814,35	5.839.145,51
Demais Receitas Correntes	325.702,00	364.002,46	278.020,59
Dívida Ativa	56.169,00	83.537,46	46.208,99
Diversas Receitas Correntes	269.533,00	280.465,00	231.811,60
RECEITAS DE CAPITAL (II)		992.827,14	1.620.476,22
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital		992.827,14	1.620.476,22
Convênios		992.827,14	1.620.476,22
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)		992.827,14	1.620.476,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**16.405.820,00**	**13.972.346,18**	**14.806.735,76**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.926.954,60	14.289.427,38	14.111.248,28	13.716.470,90	13.235.965,11		
Pessoal e Encargos Sociais	8.787.396,13	8.257.958,10	6.782.316,44	8.257.958,10	6.782.316,44		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.500,00						
Outras Despesas Correntes	7.135.058,47	6.031.469,28	7.328.931,84	5.458.512,80	6.453.648,67		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.922.454,60	14.289.427,38	14.111.248,28	13.716.470,90	13.235.965,11		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.314.461,84	4.168.653,60	5.721.858,60	599.919,13	1.830.473,96		
Investimentos	4.312.461,84	4.168.653,60	5.721.858,60	599.919,13	1.830.473,96		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	2.000,00						
DESP. PRIM. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.312.461,84	4.168.653,60	5.721.858,60	599.919,13	1.830.473,96		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	173.640,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**20.408.556,44**	**18.458.080,98**	**19.833.106,88**	**14.316.390,03**	**15.066.439,07**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.002.736,44**	**-4.485.734,80**	**-5.026.371,12**	**-344.043,85**	**-259.703,31**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 às 09:10

Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.000,00	449.536,26	355.673,51		105.862,75	193.835,88		170.096,00	131.851,39		61.984,49	167.847,24
Executivo	12.000,00	449.536,26	355.673,51		105.862,75	193.835,88		170.096,00	131.851,39		61.984,49	167.847,24
GABINETE DO PREFEITO		7.571,39	7.571,39									
SEC MUNICIP DE ADMINISTRACAO		10.856,31	7.468,06		3.388,25							3.388,25
SEC MUNIC DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO		66.417,28	66.417,28									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		156.528,60	81.832,66		74.695,94							74.695,94
SEC MUNIC DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	12.000,00	141.764,96	125.986,40		27.778,56	193.835,88		170.096,00	131.851,39		61.984,49	89.763,05
SEC MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		3.363,59	3.363,59									
SEC MUNIC DE FINANCAS		17.375,71	17.375,71									
SEC MUNIC DE ACAO SOCIAL		45.658,42	45.658,42									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	12.000,00	449.536,26	355.673,51		105.862,75	193.835,88		170.096,00	131.851,39		61.984,49	167.847,24

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE Emissão: 30/11/2017 às 09:11 Page 1 de 1

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	578.227,00	578.227,00	464.424,19	80,32%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	236.526,00	236.526,00	243.908,58	103,12%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	152.000,00	152.000,00	133.930,08	88,11%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.968,00	4.968,00	2.348,92	47,28%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	47.950,00	47.950,00	61.614,31	128,50%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	32.958,00	32.958,00	47.365,64	143,72%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(1.350,00)	(1.350,00)	(1.350,37)	(100,03)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	106.842,00	106.842,00	36.171,43	33,86%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	106.842,00	106.842,00	36.171,43	33,86%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	234.859,00	234.859,00	184.344,18	78,49%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231.085,00	231.085,00	163.109,92	70,58%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.385,00	1.385,00	951,92	68,73%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.689,00	1.689,00	13.675,11	809,66%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	728,00	728,00	6.607,23	907,59%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	(28,00)	(28,00)	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.934.295,00	9.934.295,00	8.185.952,99	82,40%
2.1- Cota-Parte FPM	6.210.500,00	6.210.500,00	4.993.033,73	80,40%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.210.500,00	6.210.500,00	4.993.033,73	80,40%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.229.422,00	3.229.422,00	2.648.557,02	82,01%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	12.153,00	12.153,00	11.614,40	95,57%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	27.580,00	27.580,00	169.716,71	615,36%
2.6- Cota-Parte IPVA	454.640,00	454.640,00	363.031,13	79,85%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.512.522,00	10.512.522,00	8.650.377,18	82,29%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	343.791,63	343.791,63	240.666,13	70,00%
5.1- Transferências do Salário-Educação	207.573,00	207.573,00	160.986,29	77,56%
5.2- Transferências Diretas - PDDE				

Emissão: 30/11/2017 07:13:52

Homologado

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

5.3- Transferências Diretas - PNAE	113.638,63	113.638,63	67.553,60	59,45%
5.4- Transferências Diretas - PNATE	22.580,00	22.580,00	12.126,24	53,70%
5.5- Outras Transferências do FNDE				
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	103.077,00	103.077,00	98.705,45	95,76%
6.1- Transferência de Convênios	103.077,00	103.077,00	98.705,45	95,76%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	299.671,00	299.671,00	202.845,77	67,69%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	746.539,63	746.539,63	542.217,35	72,63%

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.880.273,00	1.880.273,00	1.633.527,91	86,88%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.141.926,00	1.141.926,00	998.606,47	87,45%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	641.916,00	641.916,00	526.049,42	81,95%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.430,00	2.430,00	2.322,80	95,59%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.074,00	3.074,00	33.943,28	1.104,21%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	90.927,00	90.927,00	72.605,94	79,85%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.990.903,00	2.990.903,00	2.171.295,23	72,60%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.990.903,00	2.990.903,00	2.171.295,23	72,60%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.110.630,00	1.110.630,00	537.767,32	48,42%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1- Com Educação Infantil							
13.2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14.1- Com Educação Infantil							
14.2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.628.130,50	2.628.130,50	2.162.594,30	82,29%

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24- ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			

Emissão: 30/11/2017 07:13:52 Page 3 de 5

Homologado

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
28- OUTRAS				0,00%			
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	537.767,32
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [6]	537.767,32
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	-537.767,32
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	-6,22

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	944.429,24	1.934.528,24	1.873.987,26	96,87%	1.861.498,71	96,22%	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	944.429,24	1.934.528,24	1.873.987,26	96,87%	1.861.498,71	96,22%	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	944.429,24	1.934.528,24	1.873.987,26	96,87%	1.861.498,71	96,22%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.171.295,23
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1- Orçamento do Exercício	0,00
49.2- Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.171.295,23

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:13:52

Page 5 de 5
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL- CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.314.461,84	4.168.653,60	599.919,13		145.808,24
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.314.461,84	4.168.653,60	599.919,13		145.808,24
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.314.461,84	-4.168.653,60			-145.808,24

Fonte: MUNICÍPIO DE DENISE

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:14:49 Page 1 de 1

Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)
0000		SEM MOVIMENTO		

Fonte: Município de DENISE

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:15:45 Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III), R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (e)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (f)	Saldo a Pagar (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:17:24

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	864.955,00	864.955,00	696.332,20	80,51%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	152.000,00	152.000,00	133.930,08	88,11%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	106.842,00	106.842,00	36.171,43	33,86%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231.085,00	231.085,00	163.109,92	70,58%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	270.406,00	270.406,00	214.456,47	79,31%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.461,00	11.461,00	6.083,74	53,08%
Dívida Ativa dos Impostos	56.169,00	56.169,00	83.537,46	148,73%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	36.992,00	36.992,00	59.043,10	159,61%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.934.295,00	9.934.295,00	8.185.952,99	82,40%
Cota-Parte FPM	6.210.500,00	6.210.500,00	4.993.033,73	80,40%
Cota-Parte ITR	27.580,00	27.580,00	169.716,71	615,36%
Cota-Parte IPVA	454.640,00	454.640,00	363.031,13	79,85%
Cota-Parte ICMS	3.229.422,00	3.229.422,00	2.648.557,02	82,01%
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.153,00	12.153,00	11.614,40	95,57%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.799.250,00**	**10.799.250,00**	**8.882.285,19**	**82,25%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.128.176,80	2.128.176,80	1.560.422,33	73,32%
Provenientes da União	1.836.873,80	1.836.873,80	1.426.683,02	77,67%
Provenientes dos Estados	291.303,00	291.303,00	133.739,31	45,91%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	252.267,00	252.267,00	328.807,84	130,34%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.380.443,80**	**2.380.443,80**	**1.889.230,17**	**79,36%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.974.460,00	4.343.971,75	4.116.369,98	94,76%	3.739.038,30	86,07%	
Pessoal e Encargos Sociais	1.853.680,00	2.105.560,00	2.024.957,92	96,17%	2.024.957,92	96,17%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.120.780,00	2.238.411,75	2.091.412,06	93,43%	1.714.080,38	76,58%	
DESPESAS DE CAPITAL	23.152,00	53.152,00	559,00	1,05%	559,00	1,05%	
Investimentos	23.152,00	53.152,00	559,00	1,05%	559,00	1,05%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.997.612,00**	**4.397.123,75**	**4.116.928,98**	**93,63%**	**3.739.597,30**	**85,05%**	

Emissão: 30/11/2017 07:19:02

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.934.422,00	4.397.123,75	4.116.928,98	100,00%	3.739.597,30	100,00%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	307.893,00	193.175,30	122.899,34	2,99%	122.899,34	3,29%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	3.626.529,00	4.203.948,45	3.994.029,64	97,01%	3.616.697,96	96,71%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.934.422,00**	**4.397.123,75**	**4.116.928,98**	**100,00%**	**3.739.597,30**	**100,00%**	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**63.190,00**						

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%[4 e 5]	**0,00%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-1.332.342,78**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	**Despesas Custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013	5.226,89		5.226,89
Total(VIII)	**5.226,89**		**5.226,89**

Emissão: 30/11/2017 07:19:02

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.761.762,00	3.114.698,75	2.993.264,21	72,71%	2.623.694,28	70,16%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	662.840,00	711.335,00	650.683,14	15,81%	642.921,39	17,19%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	464.000,00	467.870,00	401.869,95	9,76%	401.869,95	10,75%	
Vigilância Epidemiológica	2.500,00						
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	106.510,00	103.220,00	71.111,68	1,73%	71.111,68	1,90%	
TOTAL	**3.997.612,00**	**4.397.123,75**	**4.116.928,98**	**100,00%**	**3.739.597,30**	**100,00%**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 30/11/2017 07:19:02

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	17.422.987,71	17.156.216,80				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 30/11/2017 07:20:00 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 261/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **ROBERTO CAMILO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º 384.628.771-72, e RG n.º 05030331 SSP/MT, como Fiscal do Contrato nº **123/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Poda de Árvores de Pequeno e Grande Porte para Atender as Secretarias do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.189.362,00	9.189.362,00	11.147.183,22	121,31
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	590.000,00	590.000,00	783.752,22	132,84
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.583.575,00	1.583.575,00	2.883.267,81	182,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.714.775,00	4.714.775,00	5.004.006,24	106,13
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.610.000,00	1.610.000,00	1.887.987,95	117,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	70.002,21	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	465.000,00	465.000,00	357.797,93	76,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	226.012,00	226.012,00	188.646,56	83,47
Dedução dos Impostos	0,00	0,00	-28.277,70	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46.915.444,53	46.915.444,53	40.442.429,11	86,20
Cota-Parte FPM	12.250.829,53	12.250.829,53	10.542.549,94	86,06
Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	2.509.420,06	100,38
Cota-Parte IPVA	1.877.160,00	1.877.160,00	1.949.613,17	103,86
Cota-Parte ICMS	29.932.806,00	29.932.806,00	25.169.352,32	84,09
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	160.309,52	80,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	154.649,00	154.649,00	111.184,10	71,89
Desoneração ICMS (LC 87/96)	154.649,00	154.649,00	111.184,10	71,89
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	56.104.806,53	56.104.806,53	51.589.612,33	91,95

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.786.057,00	4.786.057,00	8.195.046,32	171,23
Provenientes da União	4.026.418,65	4.026.418,65	4.272.956,67	106,12
Provenientes dos Estados	759.638,35	759.638,35	3.922.089,65	516,31
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.786.057,00	4.786.057,00	8.195.046,32	171,23

ARREOAnexo12 Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	10.969.170,00	14.272.715,00	13.792.013,98	96,63	13.405.678,15	96,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.717.150,00	9.243.855,00	8.861.134,63	95,86	8.861.134,63	95,86	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.252.020,00	5.028.860,00	4.930.879,35	98,05	4.544.543,52	98,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	745.300,00	104.410,00	93.927,66	89,96	93.927,66	89,96	0,00
Investimentos	745.300,00	104.410,00	93.927,66	89,96	93.927,66	89,96	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.714.470,00	14.377.125,00	13.885.941,64	96,58	13.499.605,81	96,58	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	11.714.470,00	14.377.125,00	13.885.941,64	96,58	13.499.605,81	96,58	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	26,91
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	6.147.499,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.384.000,00	9.278.397,30	8.669.851,25	93,44	8.632.173,13	93,44	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.250.209,36	12.394.489,36	10.401.902,40	83,92	10.118.517,92	83,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	634.000,00	662.550,00	642.668,35	97,00	640.000,85	97,00	0,00
Vigilância Sanitária	244.000,00	265.400,00	187.590,49	70,68	170.102,44	70,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	763.100,00	997.405,00	914.226,15	91,66	897.997,49	91,66	0,00
Alimentação e Nutrição	70.000,00	70.000,00	40.014,70	57,16	40.014,70	57,16	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.345.309,36	23.668.241,66	20.856.253,34	88,12	20.498.806,53	88,12	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:44:57

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA	JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	DALVA VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CONTADORA

GABINETE
RREO - ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.189.362,00	9.189.362,00	11.147.183,22	121,31
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.257.362,00	1.257.362,00	1.232.695,42	98,04
1.1.1- IPTU	590.000,00	590.000,00	783.752,22	132,84
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	3.050,48	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	465.000,00	465.000,00	306.796,91	65,98
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	202.362,00	202.362,00	165.605,04	81,84
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	-26.509,23	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.583.575,00	1.583.575,00	2.924.067,64	184,65
1.2.1- ITBI	1.583.575,00	1.583.575,00	2.883.267,81	182,07
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	39.445,12	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	1.354,71	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.738.425,00	4.738.425,00	5.102.432,21	107,68
1.3.1- ISS	4.714.775,00	4.714.775,00	5.004.006,24	106,13
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	27.506,61	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	49.646,31	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	23.650,00	23.650,00	23.041,52	97,43
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	-1.768,47	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.610.000,00	1.610.000,00	1.887.987,95	117,27
1.4.1- IRRF	1.610.000,00	1.610.000,00	1.887.987,95	117,27
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.915.444,53	46.915.444,53	40.442.429,11	86,20
2.1- Cota-Parte FPM	12.250.829,53	12.250.829,53	10.542.549,94	86,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	29.932.806,00	29.932.806,00	25.169.352,32	84,09
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	154.649,00	154.649,00	111.184,10	71,89
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	160.309,52	80,15
2.5- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	2.509.420,06	100,38
2.6- Cota-Parte IPVA	1.877.160,00	1.877.160,00	1.949.613,17	103,86
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	56.104.806,53	56.104.806,53	51.589.612,33	91,95
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENS	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	435.817,00	435.817,00	458.165,64	105,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	412.817,00	412.817,00	458.165,64	110,99
5.2- Outras Transferências do FNDE	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	426.221,00	426.221,00	680.937,45	159,76
6.1- Transferências de Convênios	426.221,00	426.221,00	680.937,45	159,76
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	862.038,00	862.038,00	1.139.103,09	132,14

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.383.088,90	9.383.088,90	8.088.485,80	86,20
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.450.165,90	2.450.165,90	2.108.509,98	86,06
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.986.561,20	5.986.561,20	5.033.870,46	84,09
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	30.929,80	30.929,80	22.236,82	71,89
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	32.061,90	80,15
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	500.000,00	500.000,00	501.884,01	100,38
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	375.432,00	375.432,00	389.922,63	103,86
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.343.088,90	9.343.088,90	6.582.047,78	70,45
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.343.088,90	9.343.088,90	6.582.047,78	70,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-40.000,00	-40.000,00	-1.506.438,02	3766,0

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	14.026.201,63	14.026.201,63	12.897.403,08	91,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.881.250,33	7.812.610,33	7.369.520,27	94,33	7.328.447,21	93,80	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.881.250,33	7.812.610,33	7.369.520,27	94,33	7.328.447,21	93,80	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	11.022.357,48	14.059.617,48	12.828.538,43	91,24	12.578.272,67	89,46	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.022.357,48	14.059.617,48	12.828.538,43	91,24	12.578.272,67	89,46	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	330.000,00	72.000,00	48.921,13	67,95	46.260,25	64,25	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	632.146,00	1.274.906,00	892.342,48	69,99	449.887,73	35,29	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25	18.865.753,81	23.219.133,81	21.139.322,31	91,04	20.402.867,86	87,87	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.506.438,02
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-1.506.438,02
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	21.413.157,90
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	41,51

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	26.766,19
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	26.766,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:44:13

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA	JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	DALVA VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CONTADORA

GABINETE
RREO – ANEXO 7 (LRF, ART. 53, INCISO V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.165,58	373.359,11	368.661,24	0,00	23.863,45	1.935.575,12	2.746.397,44	572.966,36	565.705,26	0,00	4.116.267,30	4.140.130,75
PODER EXECUTIVO	19.165,58	373.359,11	368.661,24	0,00	23.863,45	1.935.575,12	2.746.397,44	572.966,36	565.705,26	0,00	4.116.267,30	4.140.130,75
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.165,58	373.359,11	368.661,24	0,00	23.863,45	1.935.575,12	2.746.397,44	572.966,36	565.705,26	0,00	4.116.267,30	4.140.130,75

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:43:43

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DALVA VIEIRA DE BARROS
CONTADORA

ARREOAnexo7 Página: 1 / 1

GABINETE
RREO - ANEXO 6 (LRF, ART 53, INCISO III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	79.157.956,43	76.232.660,37	69.357.800,54
Receitas Tributárias	9.600.459,00	11.793.549,79	8.856.760,48
IPTU	590.000,00	783.752,22	692.877,97
ISS	4.714.775,00	5.004.006,24	4.251.828,37
ITBI	1.583.575,00	2.883.267,81	1.245.021,34
IRRF	1.610.000,00	1.887.987,95	1.529.982,30
Outras Receitas Tributárias	1.102.109,00	1.234.535,57	1.137.050,50
Receitas de Contribuições	1.016.272,80	943.549,19	1.045.735,05
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.016.272,80	943.549,19	1.045.735,05
Receita Patrimonial Líquida	442.548,00	591.855,56	661.254,48
Receita Patrimonial	442.548,00	591.855,56	661.254,48
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	66.047.689,63	58.209.951,16	56.654.824,37
FPM	12.250.829,53	10.542.549,94	9.622.499,61
ICMS	29.932.806,00	25.169.352,32	23.855.813,29
IPVA	1.877.160,00	1.949.613,17	1.739.824,96
Convênios	456.200,00	680.937,45	677.452,23
Outras Transferências Correntes	21.530.694,10	19.867.498,28	20.759.234,28
Demais Receitas Correntes	2.050.987,00	4.693.754,67	2.139.226,16
Dívida Ativa	465.000,00	1.083.519,76	266.120,10
Diversas Receitas Correntes	1.585.987,00	3.610.234,91	1.873.106,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.511.362,91	534.350,00	1.862.328,07
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.511.362,91	534.350,00	1.862.328,07
Convênios	7.511.362,91	534.350,00	1.862.328,07
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	7.511.362,91	534.350,00	1.862.328,07
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	86.669.319,34	76.767.010,37	71.220.128,61

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	67.611.901,31	63.570.104,96	58.300.735,23	60.560.812,36	54.195.549,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.045.219,85	34.770.229,81	33.488.392,98	34.770.229,81	32.784.304,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.546.681,46	28.799.875,15	24.812.342,25	25.790.582,55	21.411.244,26	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	67.591.901,31	63.570.104,96	58.300.735,23	60.560.812,36	54.195.549,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.734.306,84	4.098.134,36	6.712.672,65	3.303.487,89	3.981.635,61	0,00	0,00
Investimentos	5.149.621,00	2.313.458,39	5.878.564,63	1.700.256,62	3.177.527,59	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.584.685,84	1.784.675,97	834.108,02	1.603.231,27	804.108,02	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.149.621,00	2.313.458,39	5.878.564,63	1.700.256,62	3.177.527,59	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	773.262,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	73.514.784,61	65.883.563,35	64.179.299,86	62.261.068,98	57.373.076,75	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	13.154.534,73	10.883.447,02	7.040.828,75	14.505.941,39	13.847.051,86	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:43:14

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DALVA VIEIRA DE BARROS
CONTADORA

GABINETE
RREO - ANEXO 5 (LRF, ART 53, INCISO III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/DEZ/2016 (a)	Em AGOSTO/2017 (b)	Em OUTUBRO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.895.982,15	27.721.991,82	27.288.777,07
DEDUÇÕES (II)	8.026.283,66	9.719.661,08	9.338.997,69
Disponibilidade de Caixa bruta	8.418.808,35	9.740.904,51	9.360.241,12
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	392.524,69	21.243,43	21.243,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.869.698,49	18.002.330,74	17.949.779,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	20.869.698,49	18.002.330,74	17.949.779,38

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-52.551,36	-2.919.919,11

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/DEZ/2016 (a)	Em 4 (b)	Em 5 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:42:50

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DALVA VIEIRA DE BARROS
CONTADORA

GABINETE
RREO - ANEXO 3 (LRF, ART. 53, INCISO I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	11/2016	12/2016	1/2017	2/2017	3/2017	4/2017	5/2017	6/2017	7/2017	8/2017	9/2017	10/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.373.103,53	10.823.319,77	6.707.556,62	8.295.896,57	7.122.541,76	6.469.183,22	7.398.457,12	7.570.710,54	8.281.918,88	7.843.523,43	8.445.261,33	8.097.610,90	96.429.083,67	79.157.956,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	719.720,76	1.607.483,49	839.488,21	965.126,38	928.527,74	838.759,56	1.356.826,91	808.492,93	1.033.447,45	1.600.549,68	2.457.642,11	964.688,82	14.120.754,04	9.600.459,00
IPTU	50.370,63	17.759,44	8.722,99	3.041,61	2.606,82	263,19	251,95	3.310,26	247.486,84	358.433,41	77.420,55	82.214,60	851.882,29	590.000,00
ISS	434.979,28	461.883,81	503.901,05	513.252,71	619.438,71	347.142,21	651.183,17	464.771,66	388.105,48	489.242,56	529.920,61	497.048,08	5.900.869,33	4.714.775,00
ITBI	64.429,55	917.365,74	13.784,78	16.433,55	40.375,13	161.050,98	424.653,77	45.783,49	72.603,18	410.717,51	1.606.005,00	91.860,42	3.865.063,10	1.583.575,00
IRRF	155.871,14	189.011,51	170.687,77	192.117,04	157.868,09	168.886,60	204.153,80	184.050,56	198.279,71	194.331,56	201.550,94	216.061,88	2.232.870,60	1.610.000,00
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	14.070,16	21.462,99	142.391,62	240.281,47	108.238,99	161.416,58	76.584,22	110.576,96	126.972,24	147.824,64	42.745,01	77.503,84	1.270.068,72	1.102.109,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	106.941,80	105.355,98	111.583,35	104.550,84	102.738,16	106.801,82	0,00	204.086,83	106.111,34	105.719,57	101.957,28	0,00	1.155.846,97	1.016.272,80
RECEITA PATRIMONIAL	46.916,48	56.896,04	84.608,48	68.254,33	92.775,28	65.149,92	71.419,99	53.592,66	49.032,91	45.847,69	31.421,03	29.753,27	695.668,08	442.548,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.323.927,14	8.743.844,55	5.590.975,49	5.010.038,69	5.959.408,52	5.417.300,31	5.912.796,20	6.399.676,16	5.298.187,07	5.932.070,96	5.773.285,45	6.916.212,31	75.277.722,85	66.047.689,63
COTA-PARTE DO FPM	1.592.709,90	2.489.792,25	1.061.546,18	1.360.268,10	851.462,98	1.025.868,11	1.163.670,31	1.072.573,22	1.384.857,17	939.475,89	788.843,32	893.984,66	14.625.052,09	12.250.829,53
COTA-PARTE DO ICMS	3.675.765,34	2.635.315,93	2.715.851,80	1.578.835,44	2.752.970,50	2.108.237,73	2.721.405,59	2.370.128,87	2.214.789,93	3.052.306,25	3.279.905,58	2.374.920,63	31.480.433,59	29.932.806,00
COTA-PARTE DO IPVA	55.499,22	43.208,09	140.360,62	173.012,34	181.627,56	290.561,03	363.137,36	129.964,40	273.159,27	161.081,74	127.087,00	109.621,85	2.048.320,48	1.877.160,00
COTA-PARTE DO ITR	257.905,71	213.015,29	122.993,37	42.060,09	35.119,83	35.852,37	34.138,20	45.696,50	23.633,72	11.687,32	84.796,61	2.073.442,05	2.980.341,06	2.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	10.837,98	10.837,98	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	11.118,41	132.860,06	154.649,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	0,00	19.339,32	14.152,16	5.159,53	28.498,25	16.098,35	21.691,16	13.280,03	5.729,98	18.976,10	17.757,19	18.966,77	179.648,84	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.039.959,46	968.049,43	685.549,00	711.015,01	455.273,02	728.725,01	770.730,05	646.910,60	616.815,40	787.243,07	514.609,10	665.177,52	8.590.056,67	9.343.088,90
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.691.249,53	2.364.286,26	839.403,95	1.128.569,77	1.643.337,97	1.200.839,30	826.905,12	2.110.004,13	768.083,19	950.182,18	949.168,24	768.980,42	15.241.010,06	9.789.156,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.252,13	139.699,09	80.901,09	2.147.926,33	39.092,06	41.171,61	57.414,02	104.861,96	1.795.140,11	159.335,53	80.955,46	186.956,50	4.892.705,89	2.050.987,00
DEDUÇÕES (II)	-1.118.543,55	-965.600,27	-810.373,99	-633.058,80	-768.321,61	-695.232,92	-871.311,09	-755.566,40	-1.710.916,46	-925.941,47	-877.077,16	-1.122.584,17	-11.254.527,89	-9.343.088,90
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. EMPREGADORES E TRAB. PARA SEG. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. PARA O CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.118.543,55	-965.600,27	-810.373,99	-633.058,80	-766.459,77	-694.327,45	-858.693,88	-725.896,22	-670.215,15	-835.133,83	-858.350,10	-1.092.617,43	-10.029.270,44	-9.343.088,90
CONTRIBUIÇÕES PARA PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.254.559,98	9.857.719,50	5.897.182,63	7.662.837,77	6.354.220,15	5.773.950,30	6.527.146,03	6.815.144,14	6.571.002,42	6.917.581,96	7.568.184,17	6.975.026,73	85.174.555,78	69.814.867,53

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:42:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA	JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	DALVA VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CONTADORA

GABINETE
RREO - ANEXO 2 (LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C")

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.725.890,45	77.774.197,75	12.511.286,01	67.713.606,32	100,06	10.060.591,43	14.404.034,20	63.864.300,25	100,00	13.909.897,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO	22.394.882,28	19.730.452,28	2.665.468,92	16.245.057,41	24,00	3.485.394,87	3.840.490,06	14.743.716,64	23,08	4.986.735,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.677.526,49	13.435.016,49	1.856.397,93	11.151.116,78	16,47	2.283.899,71	2.800.380,72	10.293.048,79	16,11	3.141.967,70	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.659.751,79	6.290.631,79	807.320,99	5.090.190,63	7,52	1.200.441,16	1.038.359,34	4.446.917,85	6,96	1.843.713,94	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	57.604,00	4.804,00	1.750,00	3.750,00	0,00	1.054,00	1.750,00	3.750,00	0,00	1.054,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.319.155,00	4.785.365,00	704.251,75	3.661.215,65	5,41	1.124.149,35	692.407,72	3.271.564,71	5,12	1.513.800,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	118.070,00	79.070,00	2.160,00	51.848,19	0,07	27.221,81	4.382,81	42.624,59	0,06	36.445,41	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	122.400,00	16.682,34	98.867,14	0,14	23.532,86	19.125,89	81.310,69	0,12	41.089,31	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	312.000,00	312.000,00	0,00	312.000,00	0,46	0,00	52.000,00	260.000,00	0,40	52.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	366.120,00	358.820,00	14.801,47	162.722,81	0,24	196.097,19	14.450,69	137.566,42	0,21	221.253,58	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.352.965,00	3.843.075,00	658.282,44	2.995.762,81	4,42	847.312,19	590.122,83	2.710.048,31	4,24	1.133.026,69	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	70.000,00	70.000,00	12.325,50	40.014,70	0,05	29.985,30	12.325,50	40.014,70	0,06	29.985,30	0,00
SAÚDE	19.348.179,36	25.711.591,66	3.854.201,99	22.883.620,07	33,81	2.827.971,59	4.197.439,17	22.390.951,64	35,06	3.320.640,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.072.870,00	2.113.350,00	405.897,25	2.067.381,43	3,05	45.968,57	469.400,16	1.932.159,81	3,02	181.190,19	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	6.384.000,00	9.278.397,30	1.633.885,32	8.669.851,25	12,81	608.546,05	1.702.666,97	8.632.173,13	13,51	646.224,17	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.250.209,36	12.394.489,36	1.531.037,31	10.401.902,40	15,37	1.992.586,96	1.699.976,22	10.118.517,92	15,84	2.275.971,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	634.000,00	662.550,00	59.938,74	642.668,35	0,94	19.881,65	102.812,59	640.000,85	1,00	22.549,15	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	244.000,00	265.400,00	20.200,48	187.590,49	0,27	77.809,51	21.778,78	170.102,44	0,26	95.297,56	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	763.100,00	997.405,00	203.242,89	914.226,15	1,35	83.178,85	200.804,45	897.997,49	1,40	99.407,51	0,00
EDUCAÇÃO	18.285.497,81	21.679.717,81	4.099.979,18	20.246.979,83	29,92	1.432.737,98	4.470.385,72	19.952.980,13	31,24	1.726.737,68	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	11.022.357,48	13.812.217,48	2.433.397,62	12.828.538,43	18,95	983.679,05	2.760.823,83	12.578.272,67	19,69	1.233.944,81	0,00
ENSINO SUPERIOR	330.000,00	72.000,00	9.922,12	48.921,13	0,07	23.078,87	14.617,30	46.260,25	0,07	25.739,75	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.881.250,33	7.786.610,33	1.656.659,44	7.369.520,27	10,89	417.090,06	1.694.944,59	7.328.447,21	11,47	458.163,12	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	44.590,00	8.590,00	0,00	0,00	0,00	8.590,00	0,00	0,00	0,00	8.590,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
CULTURA	580.256,00	1.252.016,00	544.281,40	892.342,48	1,31	359.673,52	291.630,99	449.887,73	0,70	802.128,27	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	299.100,00	84.366,78	278.744,97	0,41	20.355,03	248.978,60	273.094,97	0,42	26.005,03	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	122.990,00	651.050,00	411.151,88	411.233,41	0,60	239.816,59	0,00	81,53	0,00	650.968,47	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	397.266,00	301.866,00	48.762,74	202.364,10	0,29	99.501,90	42.652,39	176.711,23	0,27	125.154,77	0,00
URBANISMO	4.159.810,00	2.219.980,00	373.189,66	2.191.702,95	3,23	28.277,05	481.059,45	1.745.991,74	2,73	473.988,26	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.409.810,00	1.314.980,00	168.500,62	1.302.217,04	1,92	12.762,96	329.731,32	972.598,53	1,52	342.381,47	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	750.000,00	905.000,00	204.689,04	889.485,91	1,31	15.514,09	151.328,13	773.393,21	1,21	131.606,79	0,00
SANEAMENTO	100.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	100.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	272.610,00	34.825,54	4.521,12	23.123,96	0,03	11.701,58	8.878,50	23.123,96	0,03	11.701,58	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	106.360,00	25,54	0,00	0,00	0,00	25,54	0,00	0,00	0,00	25,54	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	131.250,00	34.790,00	4.521,12	23.123,96	0,03	11.666,04	8.878,50	23.123,96	0,03	11.666,04	0,00
RECURSOS HÍDRICOS	35.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
AGRICULTURA	607.540,00	366.070,00	23.886,04	302.542,07	0,44	63.527,93	119.900,93	119.900,93	0,18	246.169,07	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	121.010,00	126.010,00	23.886,04	119.487,07	0,17	6.522,93	95.600,93	95.600,93	0,14	30.409,07	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	114.320,00	150.330,00	0,00	150.000,00	0,22	330,00	24.300,00	24.300,00	0,03	126.030,00	0,00
ABASTECIMENTO	372.210,00	89.730,00	0,00	33.055,00	0,04	56.675,00	0,00	0,00	0,00	89.730,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	162.540,00	107.204,46	0,00	75.203,83	0,11	32.000,63	14.869,78	52.899,13	0,08	54.305,33	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	62.540,00	44.610,00	0,00	44.609,37	0,06	0,63	14.869,78	22.304,67	0,03	22.305,33	0,00
TURISMO	100.000,00	62.594,46	0,00	30.594,46	0,04	32.000,00	0,00	30.594,46	0,04	32.000,00	0,00
TRANSPORTE	770.000,00	6.510,00	0,00	0,00	0,00	6.510,00	0,00	0,00	0,00	6.510,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	700.000,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00	0,00
DESPORTO E LAZER	2.725.420,00	1.880.455,00	241.505,95	1.191.818,07	1,76	688.636,93	286.971,88	1.113.283,64	1,74	767.171,36	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	825.420,00	166.220,00	7.246,36	90.831,55	0,13	75.388,45	13.843,22	81.236,86	0,12	84.983,14	0,00
LAZER	1.900.000,00	1.714.235,00	234.259,59	1.100.986,52	1,62	613.248,48	273.128,66	1.032.046,78	1,61	682.188,22	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	74.725.890,45	77.774.197,75	12.511.286,01	67.713.606,32	100,06	0,00	14.404.034,20	63.864.300,25	100,00	13.909.897,50	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:41:44

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DALVA VIEIRA DE BARROS
CONTADORA

GABINETE
RREO - ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II E §1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.326.230,44	77.326.230,44	14.712.560,90	19,02	67.596.626,30	87,41	9.729.604,14
RECEITAS CORRENTES	69.814.867,53	69.814.867,53	14.543.210,90	20,83	67.062.276,30	96,05	2.752.591,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.600.459,00	9.600.459,00	3.421.402,80	35,63	11.755.401,45	122,44	-2.154.942,45
Impostos	8.498.350,00	8.498.350,00	3.301.533,45	38,84	10.530.736,52	123,91	-2.032.386,52
Taxas	1.102.109,00	1.102.109,00	119.869,35	10,87	1.224.664,93	111,12	-122.555,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.016.272,80	1.016.272,80	101.957,28	10,03	943.549,19	92,84	72.723,61
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.016.272,80	1.016.272,80	101.957,28	10,03	943.549,19	92,84	72.723,61
RECEITA PATRIMONIAL	442.548,00	442.548,00	61.174,30	13,82	591.855,56	133,73	-149.307,56
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	442.548,00	442.548,00	61.174,30	13,82	591.855,56	133,73	-149.307,56
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.704.600,73	56.704.600,73	10.738.530,23	18,93	50.264.824,54	88,64	6.439.776,19
Transferências Intergovernamentais	56.248.400,73	56.248.400,73	10.543.551,25	18,74	49.583.887,09	88,15	6.664.513,64
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	456.200,00	456.200,00	194.978,98	42,73	680.937,45	149,26	-224.737,45
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.050.987,00	2.050.987,00	220.146,29	10,73	3.506.645,56	170,97	-1.455.658,56
Multas e Juros de Mora	269.303,00	269.303,00	53.402,67	19,82	149.816,58	55,63	119.486,42
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	465.000,00	465.000,00	128.701,18	27,67	1.082.833,46	232,86	-617.833,46
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.316.684,00	1.316.684,00	38.042,44	2,88	2.273.995,52	172,70	-957.311,52
RECEITAS DE CAPITAL	7.511.362,91	7.511.362,91	169.350,00	2,25	534.350,00	7,11	6.977.012,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.511.362,91	7.511.362,91	169.350,00	2,25	534.350,00	7,11	6.977.012,91
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	7.511.362,91	7.511.362,91	169.350,00	2,25	534.350,00	7,11	6.977.012,91
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	77.326.230,44	77.326.230,44	14.712.560,90	19,02	67.596.626,30	87,41	9.729.604,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	77.326.230,44	77.326.230,44	14.712.560,90	19,02	67.596.626,30	87,41	9.729.604,14
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	77.326.230,44	77.326.230,44	14.712.560,90	19,02	67.596.626,30	87,41	9.729.604,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	74.725.890,45	78.092.192,21	12.511.286,01	67.713.606,32	10.378.585,89	14.404.034,20	63.864.300,25	14.227.891,96	62.037.884,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	65.746.051,31	71.659.601,31	11.460.131,87	63.570.104,96	8.089.496,35	13.062.706,19	60.560.812,36	11.098.788,95	58.778.998,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.134.054,85	39.289.274,85	7.455.988,62	34.770.229,81	4.519.045,04	7.455.988,62	34.770.229,81	4.519.045,04	33.550.462,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.591.996,46	32.365.326,46	4.004.143,25	28.799.875,15	3.565.451,31	5.606.717,57	25.790.582,55	6.574.743,91	25.228.536,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.206.576,84	5.659.328,60	1.051.154,14	4.143.501,36	1.515.827,24	1.341.328,01	3.303.487,89	2.355.840,71	3.258.885,39	0,00
INVESTIMENTOS	6.719.291,00	3.771.642,76	657.913,20	2.358.825,39	1.412.817,37	912.087,07	1.700.256,62	2.071.386,14	1.655.654,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.487.285,84	1.887.685,84	393.240,94	1.784.675,97	103.009,87	429.240,94	1.603.231,27	284.454,57	1.603.231,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	773.262,30	773.262,30	0,00	0,00	773.262,30	0,00	0,00	773.262,30	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	74.725.890,45	78.092.192,21	12.511.286,01	67.713.606,32	10.378.585,89	14.404.034,20	63.864.300,25	14.227.891,96	62.037.884,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	74.725.890,45	78.092.192,21	12.511.286,01	67.713.606,32	10.378.585,89	14.404.034,20	63.864.300,25	14.227.891,96	62.037.884,20	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	3.732.326,05	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.596.626,30	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, Data da emissão 30/11/2017 e hora de emissão 07:40:48

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DALVA VIEIRA DE BARROS
CONTADORA

ARREOAnexo1 Página: 4 / 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/DRH Nº 175/2017

"Dispõe sobre Licença Prêmio ao Profissional da Educação Básica, a Senhora **LUCIANE CONCEICAO DA COSTA M COCCO** e dá outras providências".

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado na art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por Assiduidade adquirida no período **06 de Fevereiro de 2010 a 05 de Fevereiro de 2015;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, Licença Prêmio ao Servidor Público **LUCIANE CONCEICAO DA COSTA M COCCO**, matricula funcional 439.1, CPF nº 773. 272.251-53, ocupante do Cargo/Função de Professora, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, a serem usufruídas no período de **02 de Outubro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 30 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 182/2017

CONTRATADO: WAGNER LOPES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 182/2017**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Castro Alves,** com inicio dia 13/03/2017 e o termino dia 27/11/2017**,** em que o contratado nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, em que manifestou expressamente e por escrito a intenção de dispensa das suas funções.

Diamantino/MT, 27 de Novembro de 2017.

GABINETE
PORTARIA Nº. 260/2017.

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Ofício PRESI 2308 de 2015, requisitando cedencia de servidora;

Considerando Ofício SJ DIREF 167, solicitando prorrogação de cessão de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência da Servidora a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES,** brasileira, solteira, efetiva Matrícula n.º 823-1, portadora do RG N. º 05597609 SSP/MT e CPF N.º 411.818.161-49 ocupante

do Cargo de Assistente Adjunto II, código FC-02 na Subseção Judiciária de Diamantino, pelo período de 01 (um ano).

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, conforme Ofício SJ DIREF 167.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável de fazer mensalmente o reembolso para o Município, incluindo os encargos sociais.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de freqüência do servidor ao órgão de origem.

Art. **5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 258/2017 Publicada no Diário Oficial em 17/11/2017 Ed. N.º 2.857.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME**

CNPJ nº: 13.657.269/0001-97.

Valor total da ata: **R$ 67.100,00** (sessenta e sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 01 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 13.657.269/0001-97, que sagrou-se vencedora dos Itens nº 33289, 33288, 33287 e 33286 com o valor total de **R$ 67.100,00** (sessenta e sete mil e cem reais).

Diamantino – MT, 30 de novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 262/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ÍTALA SAMARA SILVA SAMPAIO,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 209.5208-2 SSP/MT e CPF N.º 046. 263.551-10, Matrícula 5887-10 do cargo de Cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhavasuas funções junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, nomeada pela Portaria N.º 042/2017, publicado no Diário Oficial dia 13 de Janeiro de 2017 Ed. n.° 2.646.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 30 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 263/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **DINÁ BENEDITA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO,** brasileira, divorciada, portadora do RG N. º 0129.508-0 SESP/MT e CPF N.º 172.762.331-20 como Fiscal do Contrato nº **122/2017**, cujo OBJETO é: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Prestadora de Serviços de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiarias para Atender as Demandas da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 264/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão Especial de Licitação para Conduzir os processos licitatórios de Credenciamento na área da Saúde. Formado pelos seguintes servidores:

Presidente: Nicholas da Costa Machado – CPF n.º 041.489.821-43

Secretário: Gilliano Rodrigo Jonathan Santos Vasconcellos – CPF n.º 729. 531.441-53

Membro: Karinna Teixeira Rocha – CPF n.º 026.706.161-78

Membro: Rodolfo de Oliveira Martins Júnior – CPF n.º 880.143.551-72

Membro: Marcela Nunes Reiners Batista – CPF n.º 977.899.091-34

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 164/2017

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor que menciona e da outras providências."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino**,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1.191/2017, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

001.12.361.0016.2007 - MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA

3190110000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 100.000,00

3190130000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, Excesso de Arrecadação considerando ainda a Tendência do Exercício, proveniente da Receita do Tesouro Municipal, no presente exercício, conforme Demonstrativo de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação em Comparação com a Receita Orçada x Receita Arrecadada atualizado, constante no Anexo I a seguir e em consonância com o Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.191/2017.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 23 de novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DRH Nº 160/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 011/2017, 22/06/2011.

RESOLVE:

Art. 1° – **Conceder** 04 (quatro) meses de Afastamento sem remuneração, por motivos particulares conforme o requerimento protocolado no dia 27/10/2017, o servidor publico **NESTOR FELIPE SANTIAGO FILHO**, matricula nº 2475.1, CPF nº 913.625.801-63, no Cargo/Função de Motorista Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o período de seu afastamento de:

INICIO – 01/11/2017

TÉRMINO – 28/02/2018

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 01 de Novembro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 10 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 15 Dezembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PROPRIAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 01 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 14 Dezembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ), MASSA ASFALTICA PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 01 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 29 de Novembro de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2017, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS NATALINOS VISANDO A DECORAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa THIAGO MILITÃO DA SILVA – 03496751126, sagrou-se vencedora com o valor total final de R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais).

Feliz Natal – MT, 30 de Novembro de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia **13 de Dezembro de 2017,** em sua Sede, na Av. Maravilha, Pra-

ça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.050/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700, e-mail neuza@feliznatal.mt.gov.br.

Feliz Natal – MT, 30 de Novembro de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

NOTIFICAÇÃO - A.M. DA COSTA SILVA - ME

NOTIFICAÇÃO

Gaúcha do Norte-MT, 28 de Novembro de 2017

Ofício nº 335/2017 PMGNT

PARA: EMPRESA **A.M. DA COSTA SILVA - ME**

Notificamos a empresa A.M. DA COSTA SILVA - ME para reiniciar os trabalhos para a conclusão da Construção Terminal Rodoviário Intermunicipal referente ao CONTRATO N°019/2016 da Tomada de Preços n° 001/2016, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU

Engenheiro Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N° 902/2017 (PPA 2018)

LEI N.º 902/2017 De, 30 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro (MT), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores, conforme anexos:

Ø Anexo da Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado);

Ø Anexo da Relação de Programas;

Ø Anexo de Programas, Metas e Ações;

Ø Anexo de Síntese das Ações por Função e Subfunção;

Ø Anexo de Síntese das Ações por Entidades e Órgão.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores: Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos do § 1º do art. 1º estão orçados a preços de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro (MT), em 30 de novembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

LEI N° 901/2017 (SUPLEMENTAÇÃO)

LEI N.º 901/2017 De, 30 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre alteração do inciso I, do artigo 6°, da Lei n.º 842/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que trata da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2017 e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 842/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º,

observando-se o disposto no artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito MunicipalLei

LEI N° 900/2017 (MAIS MÉDICOS)

LEI N.º 900/2017 De, 30 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de General Carneiro – MT através do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação ao profissional médico a ser recepcionado pelo município de General Carneiro, por força do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Lei será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação da Saúde – SGTES.

§ 1º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município de General Carneiro, será de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) sendo:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o custeio de moradia;

b) R$ 900,00 (novecentos reais) mensais para o custeio de alimentação;

§ 2º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º - O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescida de correção monetária.

Art. 3º - A ajuda de custo tratado na presente Lei será paga, mensalmente, ao profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de General Carneiro, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Cláusula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de General Carneiro e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - O direito á ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - Essa lei produz efeitos legais a partir do dia 16 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 30 de novembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019/2017 EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESTA CASA DE LEIS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 24 Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, e ainda o disposto do artigo 32 da Lei Complementar 009/2010 que diz sobre o horário de trabalho dos servidores da Câmara será fixado pelo Presidente e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o expediente da Câmara Municipal de General Carneiro-MT a partir de 30 de Novembro de 2017 fixado a funcionar no horário das 07h30m às 11h30m (sete horas e trinta minutos às onze horas e trinta minutos) e das 13h30m às 17h30m (treze horas e trinta minutos às dezessete horas e trinta minutos).

Art. 2º - Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais e de urgência determinada a cada departamento.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 30 de Novembro de 2017.

_____

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 023/2017

ATO - 014/2017

PORTARIA Nº. 023/2017 EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei."

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede **FÉRIAS** ao Funcionário **DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS,** exercendo a função de VIGILANTE, desta Câmara Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo 01/02/2016 à 01/02/2017, que serão gozadas de 1º à 30 de Dezembro de 2017.

Artigo 2º - Ao término deste período o Servidor deverá se apresentar à Secretaria desta Câmara Municipal para reinicio de suas atividades.

Artigo 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: A P DA SILVA MULTIEVENTOS-ME .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AO EVENTO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, MUNICIPIO GENERAL CARNEIRO/MT.

VALOR: R$ 101.940,00 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REIAS)

DATA: 23/11/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL DE PUBLICACAO DO 5º BIMESTRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO DO EXERCICIO 2017.

O Prefeito do Município de Glória D´Oeste-MT, Senhor Paulo Remédio, no uso de suas atribuições legais, torna público a população em geral, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, e disposto no Capitulo IX, Art. 48 da Lei Complementar nº101/2000, com referência a ampla publicidade, o Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra publicado o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** referente ao Quinto Bimestre encontra-se a disposição no site http://www.gloriadoeste.mt.gov.br, no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade

Glória D'Oeste -MT, 30 de Novembro de 2017.

Paulo Remédio

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para 13/12/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 30 de novembro de 2017. Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a exclusão da exigência de quitação de taxa de água estabelecida nos artigo 5º e 6º do Decreto nº 026, de 07/04/2017, que dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Urbanos - TSU e Taxa de Água e Esgoto de incentivo à quitação de tributos municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que o banco de dados contendo informações de pagamento da taxa de água, tanto de contribuintes adimplentes, quanto inadimplentes, apresentou inconsistências no ato de sua conversão para o atual banco de dados, o Prefeito

DECRETA:

Art. 1º –Fica excluída a exigência de quitação de taxa de água estabelecida nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 026, de 07 de abril de 2017.

Art. 2° - As demais exigências previstas nos artigos 5º e 6º Decreto nº 026, de 07 de abril de 2017, para participação no sorteio permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 23 de novembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 998 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 998 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece normas e diretrizes a serem seguidas nas provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores e eventos do gênero no Município de Itiquira-MT, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta nos termos da LEI FEDERAL Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 e LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002 normas e diretrizes a serem seguidas nas provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores e eventos do gênero no âmbito do Município de Itiquira – MT, para que seja garantido a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade.

Artigo 2º - Ficam proibidos em eventos que envolvam animais equestres e bovinos realizados no Município de Itiquira/MT, atos de crueldade e maus tratos cometidos contra animais em provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores e outros eventos que envolvam a utilização de animais; sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal, e dá outras providências.

Artigo 3º - Para fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se crueldade e maus-tratos, qualquer tipo de ação ou omis-

são, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental, como punições físicas, trabalho forçado, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade; judiação, malvadeza, negligência e descuido.

CAPÍTULO II

DO BEM ESTAR E BONS TRATOS AOS ANIMAIS

Artigo 4º - Os equipamentos técnicos utilizados na prova de laço em dupla (Team Roping), laço cumprido (tiro de laço), rodeios, três tambores, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 5º - Entende-se por:

I - prova de laço em dupla (Team Roping), a prova em dupla de cavaleiros e seus respectivos cavalos que imobilizam um novilho com uma laçada na cabeça do animal e a outra nas patas traseiras, no menor tempo possível, sendo ainda avaliadas as habilidades do cavaleiro e desempenho do animal;

II – laço comprido (tiro de laço) é realizado em uma pista de laço (cancha), quando o laçador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres;

III – rodeio, é a prática competitiva que consiste em permanecer por até oito segundos sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. A avaliação é feita por dois árbitros, um árbitro avalia o competidor e o outro avalia o animal;

IV - prova de três tambores, o cavalo deve contornar três tambores em forma de triângulo em menor tempo possível sem derrubá-los.

Artigo 6º - Dos equipamentos a serem utilizados:

I - O laço utilizado nas competições deverá ser confeccionado em couro, nylon ou fibra de poliéster, ou material apropriado que não cause lesões aos animais;

II – Os cavalos deverão possuir equipamentos de proteção como caneleiras, crochês e skid boot (caneleiras traseiras);

III - As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em couro ou lã natural, ou material apropriado a fim de oferecer conforto e não causar lesões aos animais;

IV – Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;

V - Todos os bovinos de chifres devem ser colocados capas protetoras nos chifres, visando proteger a integridade dos mesmos.

Artigo 7º - Os eventos equestres que vierem a ser realizados no Município de Itiquira/MT, deverão ser obedecidas as normas vigentes no país, sendo como prioridade a preservação do bem-estar animal, devendo-se obedecer às seguintes regras:

I – Todos animais, bovinos e equinos devem apresentar todos exames sanitários obrigatórios na chegada ao recinto do evento, e ainda, passar por inspeção sanitária do órgão competente do Estado de Mato Grosso;

II - A organização do evento deverá contratar um médico veterinário para ser o inspetor veterinário do bem-estar animal;

III - Todos os animais devem ainda, passar pela inspeção veterinária do bem-estar animal, aferindo se os animais foram transportados em boas condições, evitando superlotação em trailers, caminhões, ou similar, e ainda, se há existência de ferimentos ou lesões que impeça a participação do animal, visando às condições corporais e evitando que animais fracos ou subnutridos participem do evento.

IV - Os piquetes de recepção para bovinos fora da arena de competições e a área de descanso na arena de competições devem conter área sombreada para evitar estresse térmico, bebedouros suficientes para a quantidade de animais, água de boa qualidade e em quantidade suficiente considerando um consumo médio de 60 litros/animal/dia, cochos para alimentação animal;

V - A alimentação dos bovinos envolvidos nas competições devem ser diárias, com volumosos de boa qualidade, ração balanceada para a categoria e/ou ração total balanceada para a categoria (concentrado que dispensa o uso de alimentos volumosos, como por exemplo capim ou silagem);

VI - Fica Proibido utilização de bovinos com idade inferior a 12 meses e/ou com peso inferior a 200 kg e a utilização de fêmeas prenhas;

VII - Piquetes para a recepção dos equinos devem conter bebedouros com a disponibilidade de água de boa qualidade quantidade suficiente para os mesmos, área sombreada para evitar estresse térmico, as baias devem ser espaçosas, bem ventiladas, secas e confortáveis, não podendo ser do tamanho inferior a 09 (nove) metros quadrados.

VIII - As baias provisórias devem possuir as seguintes características:

a) - ter dimensões compatíveis, levando em consideração o tamanho dos equinos, permitindo acomodá-los confortavelmente, devendo ter no mínimo 09 (nove) metros quadrados; b) – não poderá conter na fabricação ou instalação, nenhum material cortante ou pontiagudo, observando a boa circulação e ventilação de ar, evitando-se assim, o aquecimento interno e permitindo e eliminação de gases gerados pela cama no piso da baia e não conter nenhum tipo de instalação elétrica;

IX – Todos os bovinos devem ser marcados com uma numeração em tinta para controle da quantidade de corridas diárias;

X – Na modalidade do laço cumprido (tiro de laço) as pistas ou canchas deverão ter um sacador, local onde se retira o laço;

XI - Qualquer sinal de desconforto nos animais, tais como: claudicação, ferimentos com ou sem sangue, lesões de qualquer forma ou cansaço, o animal deve ser separado imediatamente, não participando mais da prova, tendo assistência imediata de um médico veterinário;

XII - É vedada conduta antidesportiva ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva;

XIII - Durante a prova, o juiz e o inspetor de bem-estar, tem total autoridade dentro da arena de competição e devem exigir as boas práticas esportivas, penalizando ou desclassificando o competidor que fizer uso de práticas condenáveis como: uso do chicote, chicotear os bovinos ou os equinos com o laço, uso excessivo de esporas, equitação violenta ou perigosa, trancos fortes na embocadura, atitude descontrolada, violenta com o cavalo, bois, com outros competidores ou com os oficiais da prova;

XIV - Fica terminantemente proibido o uso de espora com pontas, focinheira serrilhada, gamarra de arame fino, embocadura de corrente, chicote, barbelas de arame, embocaduras cortantes ou pontiagudas, barrigueiras, mantas, cabeçadas e selas abrasivas ou que limitem a circulação por ajuste inadequado e pressão excessiva, ou qualquer utensílio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões, puxadas de rédeas excessivas e spinning (volta sobre as patas) excessivos;

XV - Fica terminantemente proibido o uso de medicamentos com fim de alterar efetivamente e potencialmente o desempenho dos cavalos nas provas, bem como, retirar a dor ou melhorar/mascarar uma condição de saúde que não permitiria sua participação no evento caso não fosse utilizado o medicamento;

XVI - Serão considerados medicamentos banidos ou controlados aqueles indicados pela FEI – Federação Equestre Internacional;

XVII - Os organizadores de competições devem preservar a integridade física dos animais, bem como garantir maior lisura, credibilidade e transparência nas competições. Para isso devem, sempre que julgar necessário

realizar o controle do uso de toda e quaisquer substancias banidas e controladas;

XVIII - Os animais feridos nos locais de prova deverão ser imediatamente atendidos por uma equipe médica veterinária especializada;

XIX - A forma de deslocamento dos animais feridos das provas ficará a cargo do médico veterinário responsável e da equipe de atendimento, que deverão assegurar o mínimo de estresse e evitar sofrimentos desnecessários aos animais;

XX - Se um animal não puder ser deslocado sem lhe causar sofrimento adicional, poderá ser sacrificado no local, a cargo do médico veterinário responsável, segundo recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Organização Mundial de Saúde Animal;

XXI- Na modalidade laço em dupla (Team Roping) o procedimento de Rollback (movimento que o cavalo do cabeceiro se vira e fica de frente para o cavalo do peseiro) que determina o término da prova e a parada do tempo, deve ser feito com a corda desenrolada do pito da sela do cabeceiro, evitando assim que o boi seja enforcado;

XXII – Na modalidade três tambores, os tambores deverão ter sua borda protegida por material apropriado, afim de proteger os equinos e competidores de choques contra o tambor, resguardando-se assim a integridade física dos cavalos e cavaleiros;

XXIII - Durante as provas deverá haver uma ambulância, munida de uma equipe preparada para atender possíveis acidentes, garantindo a integridade do competidor;

XXIV - Obter as licenças obrigatórias e ser liberado pelos órgãos competentes, sendo:

a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso **(Indea);** b) Prefeitura municipal de Itiquira – MT; c) Corpo de bombeiros militar do Estado de Mato Grosso;

XXV - O promotor da prova ou administradores são responsáveis pelo evento e pelo bem-estar dos animais, devendo sempre garantir o cumprimento dos padrões ora regulamentados, possuindo-se assim, competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, de acordo com as legislações e recomendações técnicas em vigor.

Artigo 8º - A entidade promotora do evento deverá comunicar a realização das provas aos órgãos competentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o profissional responsável.

Parágrafo único. A liberação das pistas para laço e demais provas dependerá do Certificado de Adequação Técnica emitido pelo órgão competente, que será conferida após avaliação geral de infraestrutura e de segurança para os participantes e para os animais, inclusive no que tange ao fornecimento de água e ao cercamento das pistas de provas.

Artigo 9º - A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá como total prioridade em todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação.

REGRAS GERAIS

Artigo 10 - A estrutura do evento deverá:

I - As estruturas utilizadas nas competições devem garantir a segurança do público e dos animais, e ainda, ser constantemente inspecionadas durante o evento afim de identificar e corrigir quaisquer situações que coloquem em risco o público, os competidores e os animais;

II - Na pista da prova em dupla (team roping), laço cumprido (tiro de laço), arena de rodeio, três tambores, ou eventos do gênero, em qualquer modalidade de competições do evento, deverão estar cercados com material resistente e com piso de areia;

Artigo 11 - Fica expressamente proibido na realização das provas de laço:

I - Os bovinos que participaram das provas deveram ser habituados aos procedimentos da competição, e só poderão correr no máximo cinco (05) vezes por dia, sendo este controle de responsabilidade do veterinário do bem-estar animal;

II - Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o termino do evento;

III – Os animais não podem ser arrastados intencionalmente;

IV – A corda deve ser retirada o mais rápido possível após a aprovação da laçada;

DAS PENALIDADES

Artigo 12 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão municipal competente, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II – multa de 15 (quinze) URFI, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado;

III – suspensão temporária do evento;

IV - suspensão definitiva do evento.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 17 de novembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Contratada: RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA ME

Objeto: as partes de comum acordo, na forma convencionada na Clausula Primeira do contrato original, decidem prorrogar o quantitativo de sessões ordinárias, de até 04 (quatro) sessões, nos termos da Lei 8.666/93.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 27/11/2017 até 31/12/2017.

Fundamento conforme especificações e demais elementos constantes do Edital 01/2017 e seus Anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas.

Jaciara-MT, 27 de novembro de 2017.

Cloves Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS,

PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 13/12/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...

Jangada – MT, 30 de Novembro de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 187/2014, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro, neste ato representada pela Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581. 047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.613.404/0001-01 com sede social na Rua Marília, 798-S – Jardim Santa Maria, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78575-000, neste ato representada pelo Sr. Lázaro Mendanha Cardoso, portador da Cédula de Identidade n. 0661211-3 expedida pela SJ/GO e CPF n. 452.863.701-44, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 187/2014, nos termos da Tomada de Preços n° 06/2015, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu vencimento previsto para **29 de maio de 2018**, sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa e pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – LEITOS DE UTI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE – HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO N° 011/2014/SECID**, Município de Juara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 **–** Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PREFEITA DO MUNICIPIO

CONTRATANTE

MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ. 04.613.404/0001-01

Lázaro Mendanha Cardoso

CPF n.º 452.863.701-44

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 239/2017.

Extrato de Contrato nº. 239/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT.

Contratado: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.639.244/0001-44, com sede na Estrada Maria Adelina, n. 364/W, Bairro-Chacara de Recreio Lucia Maria, lote 16, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Srº Antonio Carlos Giraldelli, portador do CPF nº,236.785.699-00 - **Processo: Tomada de Preço nº 005/2017. Cujo objeto é CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JUARA/MT,** conforme especificações, qualitativos, planilha, projeto e proposta apresentada pela contratada no **Valor Global de R$ 109.102,59** (cento e nove mil e cento e dois reais e cinqüenta e nove centavos). **Assinatura em:** 29/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI N° 1.095/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI N° 1.095/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juscimeira aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 10 % (dez por cento) do montante da despesa fixada através da Lei n° 1.051/2016, destinado para adequações e cobertura de dotações insuficientes, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade para outra, considerando-se recursos para estes fins, desde que não comprometidos, os previstos no art. 43 e respectivos incisos da Lei n° 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 29 de Novembro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

LEI Nº 1.096/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1.096/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017 e da outras providências.”

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira - MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial, no orçamento para o Exercício de 2017, no valor de R$ 807.310,00 (Oitocentos e sete mil de trezentos e dez reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02-GABINETE DO PREFEITO	R$ 119.000,00

02-GABINETE DO PREFEITO			
04.122–ADMINISTAÇÃO GERAL			
04.122.2010.2004.0000 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 98.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 21.000,00	
TOTAL		RS 119.000,00	

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 178.000,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122–ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.3010.2006.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 146.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 32.000,00	
TOTAL		R$ 178.000,00	

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$ 122.000,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.123–ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
04.122.4010.2010.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 100.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 22.000,00	
TOTAL		R$ 122.000,00	

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE	R$ 30.500,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE			
20.606– EXTENÇÃO RURAL			
20.606.7010.2029.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 25.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 5.500,00	
TOTAL		R$ 30.500,00	

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R$ 146.000,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
04.122– ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.8040.2033.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 105.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 26.200,00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 15.000,00	
TOTAL		R$ 146.200,00	

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R$ 9.760,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
27.812– DESPORTO COMUNITÁRIO			
27.812.9010.2034.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 8.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 1.760,00	
TOTAL		R$ 9.760,00	

10- DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R$ 57.180,00

01- DEPARTAMENTO E AGUA ESGOTO			
17.122– ADMINISTRAÇÃO GERAL			
17.122.9010.2091.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENOT MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 47.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 10.180,00	
TOTAL		R$ 57.180,00	

12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 95.000,00

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
08.244.9340.2056.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 65.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 17.500,00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 13.000,00	
TOTAL		R$ 95.500,00	

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	R$ 22.000,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER			
23.695– TURISMO			
23.695.9400.2063.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 18.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 4.000,00	
TOTAL		R$ 22.000,00	

14- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 28.050,00

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243– ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
08.243.9300.2054.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Elemento	Discrição	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 23.000,00	0.3.00.000.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 5.050,00	
TOTAL		R$ 28.050,00	

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado a fonte de Superávit Financeiro do Exercício Anterior definidos pelo Artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) de cada dotação especificada no artigo 1º do referido projeto.

Art. 5º - O superávit apurado só poderá ser utilizado para abertura de crédito suplementar ou especial com despesas vinculadas à mesma fonte de recursos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juscimeira - MT, 30 de novembro de 2017.

_____

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 007/2017 CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 007/2017 DATA: 30/11/2017

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio a Servidora da Câmara Municipal.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°) – Conceder a Servidora Marlete Casenote da Silva, Matricula 124, cargo de Zeladora, a 03 (três) meses de licença-prêmio (um quinquênio), a que tem direito, a ser gozada, no período de 01/12/2017 a 28/02/2018,

devendo votar ao exercício de suas funções a partir de 01/03/2018, em conformidade com o Art. 90, LC 004/2005, e o Estatuto do Servidor Público do Município de Marcelandia.

Art. 2º) O direito a presente Licença foi adquirido no período de maio de 2012 a maio de 2017.

Art. 3°) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2017.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 547/2017.

DATA: 27 de novembro de 2017.

SÚMULA: Concede Auxilio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. **Maria Lucia Bertolo Eid da Silva,** servidora efetiva no cargo de **Professora 30 horas**, matrícula n° 232, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria da PREV n° 111/2017 e processo administrativo da Previlândia nº 2017.01.00000049, a partir de **27.11.2017 até 01.12.2017**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 550/2017.

DATA: 29 de novembro de 2017.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. **Maria Rodrigues de Oliveira**,Zeladora 40hs, matrícula nº 236, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV n° **114/2017 e** processo administrativo da Previlândia nº **2017.01.00000033,** até 1**0/12/2017,** conforme Perícia Médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 549/2017.

DATA: 27 de novembro de 2017.

SÚMULA: Concede Auxilio Doença a Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença ao Sr. **Fausto Nobres da Silva,** servidor efetivo no cargo de **Assessor Jurídico 40 horas**, matrícula n° 99, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme Portaria da PREV n° 113/2017 e processo administrativo da Previlândia nº 2017.01.00000050, a partir de **29.11.2017 até 03.12.2017**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 548/2017.

DATA: 27 de novembro de 2017.

SÚMULA: Concede Auxilio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. **Maria Lucia Bertolo Eid da Silva,** servidora efetiva no cargo de **Professora 20 horas**, matrícula n° 411, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria da PREV n° 112/2017 e processo administrativo da Previlândia nº 2017.01.00000048, a partir de **27.11.2017 até 01.12.2017**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇAO DE BANDA ECLÉTICA PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT A SER REALIZADO NOS DIAS 31/12/2017 E 01/01/2018, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0135/2017 da respectiva **CARTA CONVITE nº 001/2017.**

CONTRATADA: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME

Valor/Global: O preço global das serviços ora contratados, será de **R$ 77. 000,00 (Setenta e sete mil reais)**.

Assinatura: 24/11/2017 Vigência: 28/02/2018

Da Dotação Orçamentária:

***Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos, Festivais (Carnaval, Reveillon, Noite Gospel, Festival de Música) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica* - R$ 77.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 113/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO S-10 QCB 9734 ADQUIRIDA NO PREGÃO PRESENCIAL 09/2017 – EDITAL 012/2017 PARA O GABINETE DO PREFEITO**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 021/2017.**

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global O preço global das aquisições e prestação de serviços ora contratados será de **R$ 2.300,97 (Dois mil, trezentos reais e noventa e sete centavos)**

Assinatura: 28/11/2017 Vigência: 30/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.596,97

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 704,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.890.052/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13366778-2, com sede na Av dos Jacarandás nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, na Cidade de Sinop - MT, neste ato representado pelo seu Credenciado o Srº **LAURI REINEHR**, portador do CPF nº 452.068.301-78 e RG nº 06353193 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	219	DIARIA	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, EM POLIPROPILENO COM DIMENSOES MINIMAS DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS.	R$ 254,00	R$ 55. 626,00
				TOTAL	**R$ 55. 626,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços desta licitação serão agendados com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência;

5.2 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.2.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.2.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.6 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.7 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

5.8 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.9 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.10 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.11 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

5.12 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após a devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.13 - A contratada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

5.14 - Recebimento Dos Serviços:

5.14.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

5.14.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.14.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.15 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.15.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.15.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.18 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. Nº 0812 Conta corrente nº 5245-0, em nome de VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Man. E Enc. Da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 06. 060.0.1.20.606.0011.2011 – Man. E Enc. Da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012. 2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Creches e Parques Infantis – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Man. Das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação (CRN) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Man. E Encargos do CRDO – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 09.090. 0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 10.100.0.1.15. 452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais. – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0045.1119 – Realização de Exposições, Eventos e Festividades - 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 098/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de novembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 08.890.052/0001-

LAURI REINEHR

CPF nº 452.068.301-78

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **APARECIDO DE LIMA-ME** devidamente inscrita no CNPJ 00.082.748/0001-80, com sede a Av. Pioneiro José Nelson Coutinho nº 591, Bairro Centro, neste ato representado pelo Proprietário **APARECIDO DE LIMA** portador do CPF 508.066.889-04 e R.G. 3.703.500-9 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	149	UNID	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA.	355,00	R$ 52.895,00
				TOTAL	**R$ 52.895,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços desta licitação serão agendados com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência;

5.2 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.2.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.2.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.6 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.7 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

5.8 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.9 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.10 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.11 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

5.12 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após a devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.13 - A contratada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

5.14 - Recebimento Dos Serviços:

5.14.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

5.14.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.14.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.15 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.15.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.15.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.18 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 19.324-0, em nome de APARECIDO DE LIMA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Man. E Enc. Da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 06. 060.0.1.20.606.0011.2011 – Man. E Enc. Da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012. 2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Creches e Parques Infantis – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Man. Das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação (CRN) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Man. E Encargos do CRDO – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 09.090. 0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 10.100.0.1.15. 452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais. – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0045.1119 – Realização de Exposições, Eventos e Festividades - 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 098/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de novembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

APARECIDO DE LIMA - ME

CNPJ 00.082.748/0001-80

APARECIDO DE LIMA

CPF 508.066.889-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS N. 114/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT.**

Contidas nos anexos do Edital 0129/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços**.**

CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO DEL PAPA E CIA LTDA - EPP

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R$ 49.039,45 (Quarenta e nove mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

Assinatura: 30/11/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 07.070.0.2.12.361.0013.1031 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MURO OU CERCA E CALÇADAS **– 4490.51.00.00 - Fontes e destinação de Recursos: 0101000000 - R$ 49.039,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 110/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE",**de acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 0128/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 019/2017.**

CONTRATADA: MARISE IRGANG

Valor/Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Assinatura: 17/11/2017 Vigência: 12 (doze) meses

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação – 3390.36.000 – Pessoa Física – 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/LOGAN EXPRESSION 1.6 – PLACA QCB 8429 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 020/2017.**

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global dos serviços e as aquisições ora contratados, será de **R$ 1.203,28 (Hum mil, duzentos e três reais e vinte e oito centavos)**

Assinatura: 24/11/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 010000000 – R$ 726,90

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte 010000000 – R$ 476,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT – MT, e do outro a empresa CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP.

Referente: Processo Licitatório nº 006/2017 – Convite nº 001/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Juscelino Kubitschek, nº. 3226, Centro, CNPJ: 03.756.178/0001-55, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor **RONALDO JARDIM DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1271530-1/SSP/MT e do CPF Nº 904.346.171-72, Residente e Domiciliado na Rua Izalino Cesario da Cruz, nº 92, Bairro Pq Bandeirantes, Mirassol D'Oeste-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP** , inscrita no CNPJ nº 06.232.568/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Minas Gerais, nº 226, Sala 01, Bairro Dom Giocondo, Município de Rio Branco-Acre, neste ato representado pela sua Procuradora, **MARIÁH CARVALHO QUEIROZ LIMA OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MT nº 23688, portadora do RG. N.º 19937440/SESP/MT e CPF N.º 027.032.291-43, residente e domiciliada na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua 28 de Outubro nº 3070, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Em consonância com o Item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato Originário nº 007/2017, por meio deste Termo Aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de **06/02/2018 a 06/04/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de novembro de 2017.

_____

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CONTRATANTE

_____

_____

CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP

CNPJ Nº 06.232.568/0001-14,

CONTRATANTE

MARIÁH CARVALHO QUEIROZ LIMA OLIVEIRA

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

RG n.º RG n.º

CPF n.º CPF n.º

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1443 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1443 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2017 a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 268.451,54 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

720 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 158.166,54

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

721 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 20.590,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

722 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 3.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

723 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 19.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

724 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 6.960,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

725 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 4.640,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 PAB-FIXO

726 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 12.795,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 PAB-FIXO

727 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT 36.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 003 VISA

728 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT 6.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 003 VISA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: R$ 208.516,54

Fontes de Recurso

3 14 208.516,54

Anulação: R$ 59.935,00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

316 10.301.0028.1230.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE -59.935,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 114

1 Recursos do Exercício Corrente

300 027 Conv. União - PSF's

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1442 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1442 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2017 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.669.832,77** (Quatro Milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), para suprir insuficiência orçamentária das dotações a seguir:

02-GABINETE DO PREFEITO				
02.01-GABINETE DO PREFEITO				**R$ 118.808,32**
04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO				**R$ 118.808,32**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
12	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 62.842,96
14	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 45.132,72
15	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.832,64
02.02-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				**R$ 68.008,52**
04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA				**R$ 68.008,52**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
25	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 54.161,09
26	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.627,43
28	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 8.220,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 186.816,84**
03-SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL				
03.01-SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL				**R$ 514.775,37**
04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO				**R$ 374.775,37**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
35	1.00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 42.911,57
36	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 201.517,70
37	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.330,98
40	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 77.409,70
41	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 42.605,42
04.122.0002.2006.0000 - REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO				**R$ 140.000,00**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
56	1.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 140.000,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 514.775,37**
04-SEC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
04.01- GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				**R$ 56.647,01**
04.122.0002.2103.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO				**R$ 56.647,01**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
77	1.00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 6.476,26
78	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 32.834,96
79	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.622,47
80	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 3.956,46
81	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.356,86
672	1.00	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 1.400,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 56.647,01**
05- SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA				
05.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**R$ 862.764,04**
12.361.0005.2015.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL				**R$ 386.406,48**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
140	1.01	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 123.022,27
141	1.01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 166.298,95
142	1.01	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 24.917,13
143	1.01	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 38.759,14
144	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 33.408,99
12.361.0005.2017.0000 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				**R$ 136.073,19**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
154	1.01	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 27.140,38
156	1.15	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 51.412,66
157	1.01	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.019,43
158	1.01	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 30.059,93
159	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 17.440,79
12.365.0008.2022.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL				**R$ 327.174,91**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
179	1.01	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 61.195,09
180	1.01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 213.817,27
181	1.01	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.888,65
182	1.01	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1.322,73
183	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 43.951,17
12.365.0008.2023.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA				**R$ 13.109,46**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
191	1.01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.720,71
194	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.388,75
05.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				**R$ 1.485.732,89**
12.361.0005.2026.0000 - MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				**R$ 939.766,70**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
263	1.18	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 344.820,42

264	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 370.333,19
265	1.18	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 75.003,96
266	1.18	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 101.206,51
267	1.18	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 48.402,62
12.365.0008.2028.0000 - MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES				**R$ 356.622,15**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
275	1.18	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 243.594,73
276	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 76.933,35
277	1.18	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 26.295,47
279	1.18	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.798,60
12.365.0008.2029.0000 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA				**R$ 179.463,42**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
280	1.18	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 86.787,80
281	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 57.212,80
282	1.18	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 19.181,46
283	1.18	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 6.915,23
284	1.18	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.366,13
12.367.0009.2032.0000 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%				**R$ 9.880,62**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
297	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 9.880,62
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 2.348.496,93**
06- SECRETARIA DE SAUDE				
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				**R$ 34.797,05**
10.122.0020.2035.0000 - MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO				**R$ 34.797,05**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
305	1.02	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 27.038,27
306	1.02	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.758,78
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				**R$ 809.259,53**
10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				**R$ 99.643,62**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
317	1.02	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 33.916,95
322	1.02	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 11.336,19
323	1.02	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 16.008,00
324	1.02	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 38.382,48
10.301.0028.2037.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR				**R$ 18.866,57**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
336	1.02	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 18.866,57
10.301.0028.2039.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				**R$ 18.169,26**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
355	1.02	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 18.169,26
10.301.0028.2161.0000 - MANUTENÇAO DO PAB FIXO				**R$ 94.672,25**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
361	1.14	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 94.672,25
10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR				**R$ 528.028,95**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
374	1.02	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 445.890,12
377	1.02	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 82.138,83
10.305.0031.2044.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA				**R$ 49.878,88**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
420	1.14	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 49.878,88
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 844.056,58**
07-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
07.01-GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA				**R$ 375.194,29**
04.122.0002.2045.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA				**R$ 375.194,29**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
431	1.00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 13.200,66
432	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 284.733,85
433	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 13.024,95
435	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 64.234,83
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 375.194,29**
08-SECRETARIA DE FAZENDA				
08.01-SECRETARIA DE FAZENDA				**R$ 206.645,98**
04.123.0023.2052.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				**R$ 206.645,98**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
510	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 119.212,59
511	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.099,85
512	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 53.438,59
513	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 28.894,95
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 206.645,98**
09- SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
09.01-GABINETE DO SECRETARIO DE DES. SOCIAL				**R$ 137.199,77**
08.122.0021.2056.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA				**R$ 115.194,74**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
536	1.00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 24.890,50
537	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 27.076,61
538	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 22.867,47
539	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 24.704,35
540	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 15.655,81
08.243.0021.2057.0000 - MANUTENÇAO DO CONSELHO TUTELAR				**R$ 20.105,03**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
549	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.386,88
550	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.718,15
08.244.0007.2115.0000 - MANUTENÇAO CASA DO ARTESÃO				**R$ 1.900,00**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
678	1.00	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 1.900,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 137.199,77**
			TOTAL GERAL	**R$ 4.669.832,77**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43 e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor e remanejar recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1441 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1441 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2017 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 518.997,05 (Quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, por anulação, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES, LAZER E CULTURA

05.03.12.361.0005.1244.4.4.90.52.0.1.19.200-003- AQUISISIÇÃO DE VEÍC. P/ TRANSPORTE ESCOLAR R$ 19.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.302.0029.1237.4.4.90.93.0.1.23-300.028 - CENTRO DE ESP. DE ORTOPEDIA .....R$ 499.997,05

Total.....
.....R$ 518.997,05

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos seguintes elementos de despesa:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES, LAZER E CULTURA

05.03.12.361.0012.1228.4.4.90.51.0.1.19.200-003.....
.....R$ 19.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.302.0029.1237.4.4.90.51.0.1.23-300.028 - CENTRO DE ESP. DE ORTOPEDIA .....R$ 499.997,05

Total.....
.....R$ 518.997,05

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se for o caso, efetuar as alterações na Lei nº 1.188/2013-PPA 2014/2017 e suas alterações posteriores e, na Lei nº 1.378/2016-LDO/2017 e suas alterações posteriores, para inclusão das despesas, previstas no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1440 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1440 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU DE ÁGUA SEM AVISO PRÉVIO AO CONSUMIDOR, EM VÉSPERA DE FERIADOS OU NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2017 a seguinte Lei:

Art.1º - Fica vedado às empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou de água, a suspensão do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem aviso prévio ao consumidor.

Art. 2º - As empresas mencionadas no caput do art. 1º somente poderão efetuar a suspensão de seus serviços, em razão do não pagamento das tarifas a ele relativas, em caso de atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que existam duas faturas vencidas.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência e será realizada por meio de carta com aviso de recebimento ao consumidor, na qual ser-lhe-á informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Art. 3º - Fica proibida a efetuação do corte no fornecimento de água e luz dos usuários pelas empresas do Município ou por terceiros, prestadores de serviço contratados ou autorizados pelos mesmos, devido a suposto atraso no pagamento das tarifas, no decorrer do último dia útil da semana ou em véspera de feriados para efeito de serviços bancários.

Art. 4º - A suspensão dos serviços referidos nesta Lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão residente no domicílio.

Art. 5º - No caso de suspensão indevida dos serviços de energia elétrica e/ou de água, as empresas concessionárias pagarão uma multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol d`Oeste), ou índice equivalente que venha a substituí-la, sendo obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo da reparação civil por eventuais danos morais e materiais.

§1º: Para fins do disposto no caput deste artigo, a suspensão será considerada indevida, quando se constatar o pagamento da fatura no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao corte desses serviços, ou a inobservância do disposto no Artigo 3º desta Lei.

§2º: Não se considera como descontinuidade dos serviços prestados pelas empresas mencionadas no caput deste artigo, a sua interrupção em situação de emergência, ou após aviso prévio, quando por inadimplemento da obrigação do consumidor, considerado o interesse da coletividade e por razões de ordem técnica e/ou de segurança de suas instalações.

§3º: Na reincidência do não cumprimento do Artigo 3º desta Lei, pelas empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou de água em

desfavor do mesmo consumidor, a multa será no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol d`Oeste), ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Art. 6º - A Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor atuará cobrando o efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Lei bem como a reparação dos danos causados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1443

LEI Nº 1443, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2017 e da outras providências."

A PREFEITA INTERINA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de novembro do corrente ano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 268.451,54 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

720 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 158.166,54

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

721 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 20.590,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

722 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 3.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

723 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 19.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

724 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 6.960,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 3 14

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 PAB-FIXO

725 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 4.640,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 PAB-FIXO

726 10.301.0028.2161.0000 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO 12.795,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 PAB-FIXO

727 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT 36.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 003 VISA

728 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT 6.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 003 VISA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: R$ 208.516,54

Fontes de Recurso 3 14 208.516,54

Anulação: R$ 59.935,00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

316 10.301.0028.1230.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE -59.935,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 14

1 Recursos do Exercício Corrente

300 027 Conv. União - PSF's

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Sede provisória do Paço Municipal em 30 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1442

LEI Nº 1442, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2017 e da outras providências."

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.669.832,77 (Quatro Milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), para suprir insuficiência orçamentária das dotações a seguir:

02-GABINETE DO PREFEITO				
02.01-GABINETE DO PREFEITO				**R$ 118.808,32**
04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO				**R$ 118.808,32**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
12	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 62.842,96

14	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 45.132,72
15	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.832,64
02.02-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				**R$ 68.008,52**
04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA				**R$ 68.008,52**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
25	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 54.161,09
26	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.627,43
28	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 8.220,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 186.816,84**
03-SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL				
03.01-SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL				**R$ 514.775,37**
04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO				**R$ 374.775,37**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
35	1.00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 42.911,57
36	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 201.517,70
37	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.330,98
40	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 77.409,70
41	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 42.605,42
04.122.0002.2006.0000 - REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO				**R$ 140.000,00**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
56	1.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 140.000,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 514.775,37**
04-SEC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
04.01- GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				**R$ 56.647,01**
04.122.0002.2103.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO				**R$ 56.647,01**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
77	1.00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 6.476,26
78	1.00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 32.834,96
79	1.00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.622,47
80	1.00	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 3.956,46
81	1.00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.356,86
672	1.00	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 1.400,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 56.647,01**
05- SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA				
05.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**R$ 862.764,04**
12.361.0005.2015.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL				**R$ 386.406,48**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
140	1.01	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 123.022,27
141	1.01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 166.298,95
142	1.01	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 24.917,13
143	1.01	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 38.759,14
144	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 33.408,99
12.361.0005.2017.0000 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				**R$ 136.073,19**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
154	1.01	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 27.140,38
156	1.15	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 51.412,66
157	1.01	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.019,43
158	1.01	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 30.059,93
159	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 17.440,79
12.365.0008.2022.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL				**R$ 327.174,91**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
179	1.01	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 61.195,09
180	1.01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 213.817,27
181	1.01	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.888,65
182	1.01	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1.322,73
183	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 43.951,17
12.365.0008.2023.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA				**R$ 13.109,46**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
191	1.01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.720,71
194	1.01	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.388,75
05.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				**R$ 1.485.732,89**
12.361.0005.2026.0000 - MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				**R$ 939.766,70**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
263	1.18	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 344.820,42
264	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 370.333,19
265	1.18	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 75.003,96
266	1.18	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 101.206,51
267	1.18	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 48.402,62
12.365.0008.2028.0000 - MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES				**R$ 356.622,15**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
275	1.18	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 243.594,73
276	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 76.933,35
277	1.18	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 26.295,47
279	1.18	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.798,60
12.365.0008.2029.0000 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA				**R$ 179.463,42**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
280	1.18	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 86.787,80
281	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 57.212,80
282	1.18	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 19.181,46
283	1.18	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 6.915,23
284	1.18	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.366,13
12.367.0009.2032.0000 - MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%				**R$ 9.880,62**
FICHA	**F.R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
297	1.18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 9.880,62
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 2.348.496,93**
06- SECRETARIA DE SAUDE				
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				**R$ 34.797,05**

10.122.0020.2035.0000 - MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO				**R$ 34. 797,05**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
305	1. 02	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 27. 038,27
306	1. 02	3.1.90. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7. 758,78
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				**R$ 809. 259,53**
10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				**R$ 99. 643,62**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
317	1. 02	3.1.90. 04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 33. 916,95
322	1. 02	3.1.90. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 11. 336,19
323	1. 02	3.1.90. 94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 16. 008,00
324	1. 02	3.1.91. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 38. 382,48
10.301.0028.2037.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR				**R$ 18. 866,57**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
336	1. 02	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 18. 866,57
10.301.0028.2039.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				**R$ 18. 169,26**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
355	1. 02	3.1.91. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 18. 169,26
10.301.0028.2161.0000 - MANUTENÇAO DO PAB FIXO				**R$ 94. 672,25**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
361	1. 14	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 94. 672,25
10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR				**R$ 528. 028,95**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
374	1. 02	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 445. 890,12
377	1. 02	3.1.91. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 82. 138,83
10.305.0031.2044.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA				**R$ 49. 878,88**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
420	1. 14	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 49. 878,88
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 844. 056,58**
07-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
07.01-GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA				**R$ 375. 194,29**
04.122.0002.2045.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA				**R$ 375. 194,29**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
431	1. 00	3.1.90. 04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 13. 200,66
432	1. 00	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 284. 733,85
433	1. 00	3.1.90. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 13. 024,95
435	1. 00	3.1.91. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 64. 234,83
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 375. 194,29**
08-SECRETARIA DE FAZENDA				
08.01-SECRETARIA DE FAZENDA				**R$ 206. 645,98**
04.123.0023.2052.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				**R$ 206. 645,98**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
510	1. 00	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 119. 212,59
511	1. 00	3.1.90. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5. 099,85
512	1. 00	3.1.90. 94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 53. 438,59
513	1. 00	3.1.91. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 28. 894,95
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 206. 645,98**
09- SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
09.01-GABINETE DO SECRETARIO DE DES. SOCIAL				**R$ 137. 199,77**
08.122.0021.2056.0000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA				**R$ 115. 194,74**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
536	1. 00	3.1.90. 04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 24. 890,50
537	1. 00	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 27. 076,61
538	1. 00	3.1.90. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 22. 867,47
539	1. 00	3.1.90. 94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 24. 704,35
540	1. 00	3.1.91. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 15. 655,81
08.243.0021.2057.0000 - MANUTENÇAO DO CONSELHO TUTELAR				**R$ 20. 105,03**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
549	1. 00	3.1.90. 11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15. 386,88
550	1. 00	3.1.90. 13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4. 718,15
08.244.0007.2115.0000 - MANUTENÇAO CASA DO ARTESÃO				**R$ 1. 900,00**
FICHA	**F. R.**	**ELEM. DESP.**	**DESCRIÇÃO**	
678	1. 00	3.3.91. 39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 1. 900,00
			TOTAL DO ÓRGÃO	**R$ 137. 199,77**
			TOTAL GERAL	**R$ 4.669. 832,77**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43 e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor e remanejar recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste - MT, 30 de Novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1441

LEI Nº 1441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em

27 de novembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 518.997,05 (Quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, por anulação, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES, LAZER E CULTURA

05.03.12.361.0005.1244.4.4.90.52.0.1.19.200-003- AQUISISIÇÃO DE VEÍC. P/ TRANSPORTE ESCOLAR R$ 19.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.302.0029.1237.4.4.90.93.0.1.23-300.028 - CENTRO DE ESP. DE ORTOPEDIA .....R$ 499.997,05

Total.....R$ 518.997,05

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos seguintes elementos de despesa:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES, LAZER E CULTURA

05.03.12.361.0012.1228.4.4.90.51.0.1.19.200-003.....R$ 19.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.302.0029.1237.4.4.90.51.0.1.23-300.028 - CENTRO DE ESP. DE ORTOPEDIA .....R$ 499.997,05

Total.....R$ 518.997,05

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se for o caso, efetuar as alterações na Lei nº 1.188/2013-PPA 2014/2017 e suas alterações posteriores e, na Lei nº 1.378/2016-LDO/2017 e suas alterações posteriores, para inclusão das despesas, previstas no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, sede provisória do Paço Municipal em 30 de novembro de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1440

LEI Nº 1.440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

VEDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU DE ÁGUA SEM AVISO PRÉVIO AO CONSUMIDOR, EM VÉSPERA DE FERIADOS OU NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 27 de novembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica vedado às empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou de água, a suspensão do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem aviso prévio ao consumidor.

Art. 2º - As empresas mencionadas no caput do art. 1º somente poderão efetuar a suspensão de seus serviços, em razão do não pagamento das tarifas a ele relativas, em caso de atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que existam duas faturas vencidas.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência e será realizada por meio de carta com aviso de recebimento ao consumidor, na qual ser-lhe-á informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Art. 3º - Fica proibida a efetuação do corte no fornecimento de água e luz dos usuários pelas empresas do Município ou por terceiros, prestadores de serviço contratados ou autorizados pelos mesmos, devido a suposto atraso no pagamento das tarifas, no decorrer do último dia útil da semana ou em véspera de feriados para efeito de serviços bancários.

Art. 4º - A suspensão dos serviços referidos nesta Lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão residente no domicílio.

Art. 5º - No caso de suspensão indevida dos serviços de energia elétrica e/ou de água, as empresas concessionárias pagarão uma multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol d`Oeste), ou índice equivalente que venha a substituí-la, sendo obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo da reparação civil por eventuais danos morais e materiais.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput deste artigo, a suspensão será considerada indevida, quando se constatar o pagamento da fatura no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao corte desses serviços, ou a inobservância do disposto no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Segundo: Não se considera como descontinuidade dos serviços prestados pelas empresas mencionadas no caput deste artigo, a sua interrupção em situação de emergência, ou após aviso prévio, quando por inadimplemento da obrigação do consumidor, considerado o interesse da coletividade e por razões de ordem técnica e/ou de segurança de suas instalações.

Parágrafo terceiro: Na reincidência do não cumprimento do Artigo 3º desta Lei, pelas empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou de água em desfavor do mesmo consumidor, a multa será no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol d`Oeste), ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Art. 6º - A Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor atuará cobrando o efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Lei bem como a reparação dos danos causados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 30 de novembro de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGAO 77/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 077/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 077/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00h do dia 13/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, Objeto***Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE 01 MOTO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00

ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 29 de novembro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devido ao servidor Claudiana Estevo Rodrigues e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Claudiana Estevo Rodrigues, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental,lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 03/04/2007 (três de abril de dois mil e sete) a 03/04/2012 (três de abril de dois mil e doze) cujo gozo se observará no período de 23/11/2017 (vinte e três de novembro de dois mil e dezessete) a 23/12/2017 (vinte e três de dezembro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/11/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30º dia do mês de Novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 30.11.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº198/2017

PORTARIA Nº198/2017

A Sra. **Marlene Julia de Oliveira Scarpat**, Secretária Municipal Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e em atendimento ao disposto na Lei 266/2013 e no Decreto 149/2013 que a regulamenta, e ainda considerando o disposto nos arts. 86 e ss. da Lei 8666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Processante Permanente de Apuração de infrações administrativas da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças – CPP-SMAPGF, nos termos da Lei Municipal nº 266/2013 e do art. 24, *caput* e parágrafo único do Decreto 149/2013, com mandato de 02 (dois) anos, formadas por três servidores estáveis, nos cargos abaixo mencionados:

I – Relator(a) – **GEISIANE DE CAMPOS MELLO,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 14324539 SSP/MT** e do **CPF nº 94607354104**;

II – Secretário(a) - **ELLEN CRISTINA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1461083-3 SSP/MT** e do **CPF nº 962.935.861-15**;

III – Vogal - **EMANUELE CARDOSO DA SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 16411366 SSP/MT** e do **CPF nº 006.013.591-35**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30º dia do mês de novembro de 2017, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 30.11.2017

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RSOLUÇAO 002/2017

Resolução nº 002/2017

O Plenário do Conselho, Municipal do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Nortelândia-MT no uso de suas atribuições legais e com base no colegiado em reunião ordinária no dia vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere os Decreto nº 257 de 02 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar por unanimidade A Supervisora Aline Galvão Itacaramby do Programa Criança Feliz.

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELANDIA- MT,27 de novembro de 2017

Marcia Deungaro Fernandes

Presidente do Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância

JURIDICO
DECRETO Nº 265/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO E EX-VEREADOR ALCENOR ALVES BARRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De ordem do Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, considerando o falecimento do Ex-Vereador e Ex-Prefeito ALCENOR ALVES BARRETO, liderança social e política da mais alta envergadura, com vivência comunitária e democrática que ultrapassou as cores partidárias e quaisquer tipos de sectarismo, cujo passamento causa um enorme sentimento de perda e dor ao povo nortelandense.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica Decretado à partir de hoje, 30 de novembro de 2017, Luto Oficial por 03 (três) dias e ponto facultativo no dia 1º de dezembro de 2017, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais, a cargo dos Se-

cretários Municipais, Chefe de Departamento e Coordenadoria, em virtude do falecimento do Ex-Vereador, Ex-Presidente da Câmara Municipal e Ex-Prefeito, ALCENOR ALVES BARRETO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 30º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 30/11/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.783649/00001-08, com sede a Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, 350, Térreo, Bairro Areão município de Cuiabá/MT CEP: 78010-308 neste ato Representado pela senhora Dalmi Fernandes Defanti Junior, portador da cédula de identidade nº 765.470 SSP/MT inscrito no CPF nº 503.404.801-82, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 965, Bairro Jardim Itália CEP: 78060-755 município de Cuiabá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **EMPRESA GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **73.783649/00001-08**					
Endereço:	Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, 350, Térreo, Bairro Areão município de Cuiabá/MT CEP: 78010-308					
Contatos:	65 3028 4200					
Representante:	Dalmi Fernandes Defanti Junior					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	CONFECCAO DE FAIXAS (LONA) COLORIDO TAM. 3,50X0,80M	UND	135		R$ 89,60	R$ 12.096,00
Valor Total: R$ 12.096,00 (Doze Mil Noventa e Seis Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa: 12.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 12.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 12.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	**PROPRIO**	**1305 – ATENÇÃO BÁSICA**	33.90.39.00	114	070021
SAUDE	**PROPRIO**	**2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL**	33.90.39.00	100	070049
SAÚDE	**PROPRIO**	**02030 MANU. ENCARGOS DA SAÚDE**	33.90.39.00	100	70012
EDUCAÇÃO	**PROPRIO**	**2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO**	33.90.39.00	100	050019
A.SOCIAL	**PAIF**	**2024-MANUT.DO PAIF**	33.90.39.00	129	060020
A.SOCIAL	**API**	**2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API**	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	**IGD - SUAS**	**2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS**	33.90.39.00	129	060028
A.SOCIAL	**IGDBF**	**2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL**	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	33.90.39.00	100	060038
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**	33.90.39.00	129	060042
TOTAL					
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	**PROPRIO**	**2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS**	4 33.90.39.00	1 100	0 080009
SAD	**PROPRIO**	**2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO**	33.90.39.00	100	040025
DESENVOLVIMENTO	**PROPRIO**	**2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 .1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1.todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15 .1.2.integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT,27 de Novembro 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA

CNPJ sob o nº 73.783649/00001-08,

Representado pela senhora Dalmi Fernandes Defanti Junior

RG: nº 765.470 SSP/MT inscrito no CPF nº 503.404.801-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 21 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4540/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 038/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00					
Endereço:	Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000					
Contatos:	(65) 3351 1012					
Representante:	Douglas Martins Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	COPO DECARTÁVEL PARA CAFÉ- PCT COM 100 DE 50 ML , CONCCIONADO EM PO-LIESTIRENO , NÃO TÓXICO , TRASPARENTE , REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS , BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES. MASSA MÍNIMA 0,75G. NORMA ABNT PACOTE PLÁSTICO LACRADO COM 100 UNIDADES	5875	PACT	Brasileirinho	R$ 0,30	R$ 1. 762,50
4	PRATO DESCARTÁVEL DE ISOPOR - PARA REFEIÇÃO Nº26 C/10 UNIDADES	4430	PCT	COPAZA	R$ 3,40	R$ 15. 062

5	PRATO DESCARTÁVEL DE ISOPOR - PARA REFEIÇÃO Nº23 C/ 10 UNIDADES	4230	PCT	COPAZA	R$ 3,66	R$ 15. 481.80
8	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13KG. (GLP)	1018	UNID	COPAGAZ	R$ 87,60	R$ 89. 176.80
10	GELO CUBO- PACOTE DE 03 KG PRODUZIDO EM ÁGUA POTÁVEL	475	UNID	GELO E CIA	R$ 5,00	R$ 2. 375,00
11	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL , SEM GÁS , ENVASADA MECANICAMENTE EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE 20 LITROS. COM LACRE DE SEGURANÇA , PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES COM SELO OU RÓTULO APROVAD PELO DNPM E COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	5400	UNID	FLUENTE	R$ 7,50	R$ 40. 500,00
12	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ADICIONADA EM COPO DESCÁRTAVEL TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 200ML. COM LACRE DE SEGURANÇA ,PRECEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12(DOZE) MESES COM SELO OU RÓTULO APROVADO PELO DNPM E COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	16560	UNID	PURISSIMA	R$ 0,65	R$ 10. 764,00
14	REFRIGERANTE - A BASE DE ÁGUA GASOSA/XAROPE , SABOR COLA (DE 1ª LINHA) DE UMA MARCA RECONHECIDOS INTERNACIONAMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADÕES DE QUALIDADE , EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET CAPACIDADE 2 LITROS , REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1780	UNID	MARAJA	R$ 5,59	R$ 9. 951,70
16	REFRIGERANTE - A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR GUARANÁ (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE , EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET CAPACIDADE 2 LITROS , REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	1780	UNID	MARAJA	R$ 4,20	R$ 7. 476,00
18	REFRIGERANTE - A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR LARANJA (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE , EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET CAPACIDADE 2 LITROS , REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	1530	UNID	MARAJA	R$ 3,89	R$ 5. 951,70
22	GARFO PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA MEDINDO 15 A 16 CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS , RACHADURAS , DEFARMAÇÕES , REBARBAS OU ARESTAS, COM 50 UNIDADES	3715	PCT	PRA FESTA	R$ 2,15	R$ 7. 987,25
23	- COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA MEDINDO 15 A 16 CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS , RACHADURAS , DEFARMAÇÕES , REBARBAS OU ARESTAS, COM 50 UNIDADES	3065	PCT	PRA FESTA	R$ 4,47	R$ 13. 700,55
Valor Total: R$ 220.187,50 (Duzentos e Vinte Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Administração – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

b). Secretaria de Educação – **Marlei Tavares Leite**

c). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

d). Secretaria de Ação Social – **Alessandra Márcia da Silva**

e). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

f). Secretaria de Desenvolvimento – **José Carlos da Silva**

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecimento em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	100	070018
SAUDE	PROPRIO	2089 – MANUTENÇÃO PROG. FARMACIA MUNICIPAL	33.90.30.00	100	070064
SAÚDE	PROPRIO	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SÚDE	33.90.30.00	142	070091
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2101 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	100	050024
EDUCAÇÃO	FUNDEB	2063 – GESTÃO FUNDEB -CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050093
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.30.00	129	060018
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	129	060021
A.SOCIAL	IGS - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	129	060026
A.SOCIAL	PROPRIO	2022-MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.30.00	1 100	0 080006
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040020
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2.Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;* 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta ;

10.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.3.2Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.3.1Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. *13.5.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. *13.6.*

14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131 2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO *DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO A EMPRESA DEVID COSTA SOUZA 04654557199 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5671/2017, DISPENSA DE LICITACAO Nº 107/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5671/2017, DISPENSA DE LICITACAO Nº 107/2017**, parecer jurídico nº 410 e publicado no dia 23 de Novembro de 2017 pelo Jornal Oficial AMM/MT, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a *Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção diária do Ginásio Poliesportivo "José Raimundo da Silva" para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Nossa Senhora do Livramento*.

DOTAÇÃO

As despesas advindas do cumprimento do presente termo contratual, no valor total R$ **R$ 5.622,00** (Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais), correrão por conta de dotação vigente orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação	Próprio	**2020**-Gestão do Esporte e Lazer	**050050**	**33.90.39** Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	**100**	**R$ 5. 622,00**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 5. 622,00**

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (meses) meses a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: EMPRESA DEVID COSTA SOUZA 04654557199

CNPJ: 28.902.521/0001-53

Representado pelo Senhor Devid Cosa Souza

RG: 21534969 SSP/MT e CPF: 046.545.571-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS – AVIAMENTOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PAPELARIA & INFORMATICA CENTRUS LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4294/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 17 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4294/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa PAPELARIA & INFORMATICA CENTRUS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.539.955/0001-11, com sede Rua Desembargador Trigo Loureiro, 508, Fundo, Miguel Sutil, município de Cuiabá/MT CEP: 78048-455 representada pela Senhora Silvana Rodrigues Moreira da Silva, Portador da cédula de identidade nº 900.581-1SSP/MT, inscrito no CPF nº 592.948.251-91 residente e domiciliada na Rua Desembargador Trigo Loureiro, 508, Fundo, Miguel Sutil, município de Cuiabá/MT CEP: 78048-455.

1.CLAUSULA DO OBJETO DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL** aquisição de Materiais de Armarinhos – Aviamentos em geral, com a finalidade de atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 040/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa PAPELARIA & INFORMATICA CENTRUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.539.955/0001-11,
Endereço:	Rua Desembargador Trigo Loureiro, 508, Fundo, Miguel Sutil, município de Cuiabá/MT CEP: 78048-455

Contatos:	65 3023-2880					
Representante:	Silvana Rodrigues Moreira da Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	AGULHA- EM AÇO INOX DE PONTO RUSSO N 10	80	UNID	IMPORT	R$ 11,87	R$949,60
13	BORDADO C/ PASSA FITA 13,70 METROS 6,5CM	50	UNID	ARTEPUNTO	R$ 36,95	R$1.847,50
21	COLA QUENTE PARA PISTOLA ,NA COR TRANSPARENTE ,SECAGEM RAPIDA, PARA PISTOLA GRANDE.	250	UNID	MARIPEL	R$ 0,62	R$155,00
22	COLA QUENTE PARA PISTOLA TAMANHO PEQUENA SECAGEM RAPIDA	250	UNID	MARIPEL	R$ 0,38	R$95,00
28	COLA LIQUIDA TRANSPARENTE, ATOXICA PA ISOPOR,RAPIDA, FRANCO C/40 GRAMAS	80	UNID	MARIPEL	R$ 1,60	R$128,00
35	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM N 3 COM 10M	200	ROLO	CIRCULO	R$ 2,98	R$596,00
36	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM N 5,10M	200	ROLO	CIRCULO	R$ 3,92	R$784,00
40	FIO DE LÃ 70% ACRILICA E 30% LA CORES VARIADAS,NUMERO 3/5 NOVELO PESANDO 100G.	250	UNID	CIRCULO/ MOLLET	R$ 11,75	R$2.937,50
67	TECIDO TNT,TECIDO NAO TECIDO100%POLIPROPILENO,45G/M2MEDINDO 1,40 X1,40M	250	METRO	ACP	R$ 1,05	R$262,50
72	PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, N 16 PARA PINTURA DE QUADROS	80	UNID	TIGRE	R$ 16,00	R$1.280,00
77	BARBANTE COLORIDO , COMPOSIÇÃO 85% ALGODAO E 15% OUTRAS FIBRAS NRº 4 COM 915 MTS UNIDADE	100	ROLO	EUROROMA	R$ 15,00	R$1.500,00
78	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 06FIOS ROLO 400GR APROXIMADAMENTE 400M	80	ROLO	EUROROMA	R$ 12,90	R$1.032,00
79	BARBANTE DE ALGODÃO CRU, COM 10 FIOS,ROLO 60GR, APROXIMADAMENTE 100M	100	ROLO	EUROROMA	R$ 8,00	R$800,00
87	TOALHA DE ROSTO MEDINDO 044X071 CM NA COR BRANCA 100% ALGODÃO	215	UNID	SANTISTA	R$ 9,95	R$2.139,25
94	COLA LIQUIDA, COLORIDA , EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA RAPIDA	150	UNID	MARIPEL	R$ 4,10	R$615,00
96	ISOPOR - BOLAS DE ISOPOR EPS REDONDA ,10MM NA COR BRANCA	150	FLS	STYROFORM	R$ 1,00	R$ 150,00
99	TESOURA SIMPLES INOX, MEDIO POLIPROPILENO 8 EMBALAGEM PLÁSTICA	80	UNID	BRW	R$ 3,48	R$ 278,40
Valor Total R$ 15.549,75 (Quinze Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3 **CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4 **CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

a) Secretaria de Assistência Social: Alessandra Márcia da Silva

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO E FORNECIMENTO

6.1 *O prazo de entrega dos bens é de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Ana Feliciana s/n Bairro Centro, Cidade Nossa Senhora do Livramento - MT;*

6.2. O local de entrega deverá ser no endereço acima citado item 6.1, ou em local especificado pela solicitante, dentro do território deste Município.

6.3 FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃOE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Fonte/Cód. Red.
2024	FEDERAL	Manut. Do Programa PAIF	33.90.30	129	060018
2027	ESTADUAL	Manut. Apoio a Pessoa Idosa	33.90.30	129	060021
2028	FEDERAL	Manut. Do IGD SUAS	33.90.30	129	060026
2082	FEDERAL	Manut. Do Programa IGDBF Municipal	33.90.30.00	129	060033

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta. 8.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.3.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13. A falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19. Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto ou serviço atenda as condições exigidas.

9.29. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações nesta Ata de Registro de Preço.

10.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de serviço especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.6. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

10.8. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto nesta Ata de Registro de Preço.

10.9. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.12. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades das Secretarias, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 12.2.O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista. 12.3.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento e recebimento dos materiais e, em que será empenhado o valor e será pago através daNota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 12.4.O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7.Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.8.Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.3 Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 040/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa PAPELARIA & INFORMATICA CENTRUS LTDA EPP

CNPJ nº 00.539.955/0001-11

Representada pela Senhora Silvana Rodrigues Moreira da Silva,

RG: nº 900.581-1SSP/MT e CPF nº 592.948.251-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA – CNPJ nº. **13.278.238/0001-25**, com sede a na Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP: 78.010-265, município de Cuiabá-MT representada pelo Senhor Ecir Rolim Bacari, Portador da cédula de identidade nº 1995900-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 035.679.181-50, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 27, Bairro Areão, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.010-265

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA** – CNPJ nº. **13.278.238/0001-25**					
Endereço:	Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP: 78.010-265, município de Cuiabá-MT					
Contatos:	65 3624-1715					
Representante:	Ecir Rolim Bacari					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
19	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES (PAPEL BRANCO , FORMATO A4 21,0X29,7CM) FRENTE E VERSO	UND	250	4D	R$ 7,44	R$ 1. 860,00
20	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES DE CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO (PAPEL BRANCO, FORMATO A4 20,0X15CM) FRENTE E VERSO (PAISAGEM).	UND	500	4D	R$ 3,34	R$ 1. 670,00
23	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE AGENDAMENTO (PAPEL CARTÃO 5,5CMX9,5CM) FRENTE E VERSO.	UND	2000	4D	R$ 0,12	R$ 240,00
24	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE INDIVIDUAL DE PRESSÃO ARTERIAL E DIABETES (PAPEL CARTÃO 11CM COMP. X30CM LARG).	UND	9000	4D	R$ 0,16	R$ 1. 440,00
28	CONFECÇÃO DE BLOCOS COM 100 UNIDADES (PAPEL BRANCO , FORMATO 14,5X21,5CM) FRENTE.	UND	600	4D	R$ 3,49	R$ 2. 094,00
33	CONFECÇÃO DE PANFLETOS COLORIDOS PAPEL BRANCO, FORMATO 21X15CM, FRENTE.	UND	1000	4D	R$ 0,38	R$ 380,00
34	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA ADULTO TAMANHO 21X8,5CM.	UND	2000	4D	R$ 0,20	R$ 400,00
35	CÓPIA EM PRETO E BRANCO EM PAPEL A4 - FRENTE E VERSO	UND	4000	4D	R$ 0,29	R$ 1. 160,00
VALOR TOTAL; R$ 9.244,00 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco

no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PROMO GRAFICA EDI TORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 SRP EXCLUSIVO ME/EPP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades

cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa:**PROMO GRAFICA EDI TORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.034.336/0001-80, com sede a Rua Jaime Figueiredo, 152, Bairro Lixeira, Cuiabá CEP: 78008-390, neste ato Representado pelo senhor José Teixeira Viana portador da cédula de identidade nº 601.282 SSP/MT inscrito no CPF nº 405.897.731-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Jose de Mesquita nº 137, Bairro Araes CEP: 78.005-560, município de Cuiabá/MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa:**PROMO GRAFICA EDI TORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.034.336/0001-80**					
Endereço:	Rua Jaime Figueiredo, 152, Bairro Lixeira, Cuiabá CEP: 78008-390					
Contatos:	65 3612-1906 65 99227-9874 65 99256-6179					
Representante:	José Teixeira Viana					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
15	PLOTAGEM TAMANHO A0 (841MM X 1189MM) COLORIDO IMAGEM ML	UND	100		R$ 22,27	R$ 2.227,00
16	PLOTAGEM TAMANHO A1 (841MM X 594MM) COLORIDO IMAGEM ML	UND	100		R$ 22,41	R$ 2,241,00
17	PLOTAGEM TAMANHO A1 (420MM X 594MM) COLORIDO IMAGEM ML	UND	100		R$12,30	R$ 1.230,00
VALOR TOTAL: R4 5.698,00 (Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa: 12.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 12.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 12.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	**PROPRIO**	**1305 – ATENÇÃO BÁSICA**	33.90.39.00	114	070021
SAUDE	**PROPRIO**	**2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL**	33.90.39.00	100	070049
SAÚDE	**PROPRIO**	**02030 MANU. ENCARGOS DA SAÚDE**	33.90.39.00	100	70012
EDUCAÇÃO	**PROPRIO**	**2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO**	33.90.39.00	100	050019
A.SOCIAL	**PAIF**	**2024-MANUT.DO PAIF**	33.90.39.00	129	060020
A.SOCIAL	**API**	**2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API**	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	**IGD - SUAS**	**2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS**	33.90.39.00	129	060028
A.SOCIAL	**IGDBF**	**2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL**	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	33.90.39.00	100	060038
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**	33.90.39.00	129	060042
TOTAL					
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	**PROPRIO**	**2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS**	4 33.90.39.00	1 100	0 080009
SAD	**PROPRIO**	**2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO**	33.90.39.00	100	040025
DESENVOLVIMENTO	**PROPRIO**	**2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 .1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1.todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15 .1.2.integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT,27 de Novembro 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa:**PROMO GRAFICA EDI TORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME**

no CNPJ sob o nº 14.034.336/0001-80,

Representado pelo senhor José Teixeira Viana

RG: nº 601.282 SSP/MT eCPF nº 405.897.731-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VIECILI E SILVA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 SRP 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA VIECILI E SILVA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.031.535/0001-89,** com sede a Rua São Cristóvão Colombo, 318, Sala 01 Piso Superior Bairro Jardim Imperador I município Várzea Grande/MT CEP:78.125-630, neste ato Representado pelo senhor Evandro Gustavo Pontes da Silva portador da cédula de identidade nº 0821587-1 SSP/MT inscrito no CPF nº 626.832.091-34, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão Colombo, 318, Bairro Jardim Imperador I município Várzea Grande/MT CEP:78.125-630.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA VIECILI E SILVA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.535/0001-89					
Endereço:	Rua São Cristóvão Colombo, 318, Sala 01 Piso Superior Bairro Jardim Imperador I município Várzea Grande/MT CEP:78.125-630					
Contatos:	65 3682-4600 65 99919-4600					
Representante:	Evandro Gustavo Pontes da Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	CONFECCAO DE CERTIFICADOS (PAPEL BRANCO, TAM. A4, COLORIDO, FRENTE E VERSO 180 G).	UND	1550		R$ 0,15	R$ 232,50
5	CONFECCAO DE CONVITE (PAPEL COUCHÊ LISO, A4 COLORIDO, FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G, ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	3300		R$ 0,23	759,00
9	CONFECCAO DE FOLDER PAPEL COCHE LISO 120G (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDA 4X0 COR, DIMENSÃO A4 DUAS DOBRAS.	UND	12250		R$ 0,11	R$ 1. 347,50
21	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL BRANCO FORMATO A4 20,0X15CM) FRENTE E VERSO (PAISAGEM).	UND	45		R$ 6,57	R$ 295,65
22	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES DE RELATORIO DE ATIVIDADES MEDICAS (PAPEL BRANCO , FORMATO A4 20,0X15CM) FRENTE E VERSO.	UND	150		R$ 4,39	R$ 658,50
32	CONFECÇÃO DE ENVELOPES PERSONALIZADO TAMANHO OFÍCIO.	UND	1000		R$ 0,45	R$ 450,00
Valor Total; R$ 3.743,15 (Tres Mil Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Quinze Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa: 12.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 12.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 12.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	**PROPRIO**	**1305 – ATENÇÃO BÁSICA**	33.90.39.00	114	070021
SAUDE	**PROPRIO**	**2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL**	33.90.39.00	100	070049
SAÚDE	**PROPRIO**	**02030 MANU. ENCARGOS DA SAÚDE**	33.90.39.00	100	70012
EDUCAÇÃO	**PROPRIO**	**2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO**	33.90.39.00	100	050019
A.SOCIAL	**PAIF**	**2024-MANUT.DO PAIF**	33.90.39.00	129	060020
A.SOCIAL	**API**	**2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API**	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	**IGD - SUAS**	**2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS**	33.90.39.00	129	060028
A.SOCIAL	**IGDBF**	**2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL**	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	33.90.39.00	100	060038
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**	33.90.39.00	129	060042
TOTAL					
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	**PROPRIO**	**2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS**	4 33.90.39.00	1 100	0 080009
SAD	**PROPRIO**	**2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO**	33.90.39.00	100	040025
DESENVOLVIMENTO	**PROPRIO**	**2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 .1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1.todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15 .1.2.integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA VIECILI E SILVA LTDA ME

CNPJ sob o nº 33.031.535/0001-89,

Representado pelo senhor Evandro Gustavo Pontes da Silva

RG: nº 0821587-1 SSP/MT e CPF nº 626.832.091-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS – AVIAMENTOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARIA JOSE DOS REIS NETO MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4294/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 17 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4294/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com sede a Rua Comandante Costa 10, Bairro Planalto Ipiranga, município de Varzea Grande/MT CEP: 78166-00, neste ato representado pelo senhor Maria José dos Reis Neto, portador RG: 2320014 FUNRURAL inscrito no CPF nº 320.455.901-78, residente e domiciliado Rua das Cerejeiras 001, Bairro Jardim Vista Alegre, município Várzea Grande/MT CEP: 78115-410.

1.CLAUSULA DO OBJETO DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL** aquisição de Materiais de Armarinhos – Aviamentos em geral, com a finalidade de atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 040/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57					
Endereço:	Rua Comandante Costa 10, Bairro Planalto Ipiranga, município de Varzea Grande/MT CEP: 78166-00					
Contatos:	65 3023 - 4606					
Representante:	Maria José dos Reis Neto					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AGULHA DE AÇO N 14 PARA MAQUINA OVERLOCK 10 UNIDADE	100	CX	CORRENTE	R$ 8,17	R$ 817,00
3	AGULHA EM AÇO NIQUELADO PARA BORDAR A MÃO N 22	100	UNID	CORRENTE	R$ 0,53	R$ 53,00

5	AGULHA DE AÇO N 12 PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL 10 UNIDADE.	100	CX	CORRENTE	R$7,01	R$ 701,00
6	AGULHA DE AÇO N 22 PARA MAQUINA INDUSTRIAL 10 UNIDADE	100	CX	CORRENTE	R$ 5,33	R$ 533,00
8	ALFINETE EM AÇO, DO TIPO COMUM, COM CABEÇA CAIXA C/100X1	30	CX	IARA	R$ 3. 39	R$ 101,70
9	ALFINETE EM AÇO, DO TIPO COMUM, N 29 CX C/50G	30	CX	IARA	R$ 3,37	R$ 101,10
11	BARBANTE- DE ALGODÃO , COM 08 FIOS, ROLO 225 GR APROXIMAMENTE 300 METROS	80	ROLO	PIRATININGA	R$6,55	R$ 524,00
15	BONECA DE PLASTICO ,GRANDE, NATURAL	500	UNID	ANJOS	R$ 10,54	R$ 5. 270,00
17	CANETA MARCA TECIDO PLASTICO RÍGIDO OPÇÃO MEDINDO 3MM A 5MM NA COR VERMELHA.	100	UNID	ACRILEX	R$ 3,02	R$ 302,00
18	CANETA MARCA TECIDO PLASTICO RÍGIDO OPÇÃO MEDINDO 3MM A 5MM NA COR PRETA.	100	UNID	ACRILEX	R$ 3,06	R$ 306,00
19	CANETA MARCA TECIDO PLASTICO RÍGIDO OPÇÃO MEDINDO 3MM A 5MM NA COR AZUL	100	UNID	ACRILEX	R$ 2,98	R$ 298,00
24	COLA LIQUIDA, BRANCA , ESCOLAR,ATOXICA NORMAL 40G	100	UNID	PIRATININGA	R$ 0,75	R$ 75,00
25	COLA LIQUIDA PARA TECIDO (TIPO TERMOLINALEITOSA) NA COR BRANCA ,SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM DE 100ML	30	UNID	ACRILEX	R$ 5. 99	R$ 179,70
26	COLA LIQUIDA BRANCA PARA USO EM BORRACHA TIPO E.V.A, EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 25 ML	60	UNID	RADEX	R$ 1,67	R$ 100,20
29	CHINELO BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO,33	200	PAR	PDN	R$ 7,98	R$ 1. 596,00
30	CHINELO BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO,37	200	PAR	PDN	R$ 7,98	R$ 1. 596,00
31	CHINELO BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO,39	200	PAR	PDN	R$ 7,98	R$ 1. 596,00
32	CHINELO BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO,41	200	PAR	PDN	R$ 7,98	R$ 1. 596,00
33	ELÁSTICO DE ELÁSTICO CHATO N 18 MEDINDO 11,00MM DE LARGURA NA COR BRANCA	80	ROLO	SÃO JOSE	R$ 8,79	R$ 703,20
34	ESTOJO PARA MAQUIAGEM TIPO SOMBRA,CORES VARIADAS	15	UNID	USUAL	R$ 29,99	R$ 449,85
37	FITA DECORATIVA - EM SEDA,TIPO SIANINHA, LARGURAS 5 MMX 10M VERMELHA	10	ROLO	SÃO JOSE	R$ 7,24	R$ 72,40
38	FITA DECORATIVA - EM SEDA,TIPO SIANINHA, LARGURAS 5 MMX 10M VERDE	10	ROLO	SÃO JOSE	R$ 7,24	R$ 72,40
39	FITA ADESIVA -CREPE,MEDINDO (19MMX20M)NA COR BRANCA	60	UNID	ADELBRAS	R$ 2,21	R$ 132,60
43	LINHA 100% POLIESTER,FIO 50,PARA COSTURA	400	UNID	CORRENTE	R$ 5,22	R$ 2. 088,00
45	LINHA EM 100% ALGODÃO, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2,COM 1.000 METROS,CORES DIVERSAS,PARA CROCHE	150	UNID	CORRENTE	R$ 10,13	R$ 1. 519,50
48	LINHA PARA BORDAR 100% ALGODÃO,TIPO MEADA CO 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORÇÃO PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TÉCNICA DE BORDAR, UTILIZANDO PARA BORDAR NA COR PRATEADO MEDINDO (LXAXP) 3X4X18CM	400	UNID	CORRENTE	R$ 2,26	R$ 904,00
49	OLHO DE PLASTICO,MOVEIS, PARA BONECA,PACOTE COM 100 PARES TAMANHO M PACOTE	5	PCT	TELANIPO	R$ 6,61	R$ 33,05
50	PINCEL DE PELO MARTA,DE PLASTICO,00	80	UNID	TIGRE	R$ 4,79	R$ 383,20
51	PINCEL DE PELO MARTA,DE MADEIRA TAMANHO ,0	80	UNID	TIGRE	R$ 4,79	R$ 383,20
53	PISTOLA (MINI) DE PLASTICO COM GATILHO,PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE ,POTENCIA 40W	60	CX	CLASSE	R$ 8,37	R$ 502,20
54	PAPEL CARBONO FILME MEDINDO 220,00X330,00MM, NA COR PRETA CX C100 FOLHAS	30	CX	TRIS	R$ 24,76	R$ 742,80
55	PAPEL CARBONO FORMATO A4 , NA COR PRETA 1 FASE CX C100 FOLHAS	30	ROLO	TRIS	R$ 24,76	R$ 742,80
56	PAPEL PARA PRESENTE EM PAPEL COUCHE, ROLO COM 40CMX200M EM ESTAMPA	80	UNID	VMP	R$ 66,10	R$ 5. 288,00
57	PAPEL CELOFANE 3 DE LARGURA, AMBAR	60	UNID	VMP	R$ 4,41	R$ 274,60
60	TESOURA CORTAR PAPEL,COM CABO EM AÇO.MEDINDO 17CM.	30	UNID	LUKE	R$ 3,93	R$ 117,90
61	TESOURA USO ESCOLAR INOXIDAVEL, COM 12,00CM, CABO PLASTICO, PONTA AFIADA	60	UNID	LEO LEO	R$ 1,20	R$ 72,00
62	TECIDO TIPO TERGAL VERAO ARMAÇÃO TELA COMPOSIÃO DE 70% POLIESTER 30% VISCOSE PESANDO 110G/M2 COM LARGURA DE 1,50M ESTAMPADO	120	METRO	TEK SAN	R$ 20,49	R$ 2. 458,80
64	TELA DE PINTURA DE ALGODAO,FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO 30X50CM	120	UNID	GUEDES	R$ 9,64	R$ 1. 156,80
65	TOALHA DE BANHO MEDINDO (072X135)CM, NA COR BRANCA ,100% ALGODÃO.	215	UNID	TEC MARTINS	R$ 11,79	R$ 2. 534,85
69	TECIDO TIPO OXFORD, COM LARGURA DE 1,50M,NA COR BRANCA	80	METRO	FABRIL	R$ 7,75	R$ 620,00
70	TINTA PARA TECIDO DE ALGODAO, FOSCA, A BASE DE RESINA ACRILICA AZUL 250ML	150	UNID	ACRILEX	R$ 9,02	R$ 1. 353,00
71	PINCEL -DE PELO SINTETICO,DE PLASTICO,3/4	80	UNID	TIGRE	R$ 2,79	R$ 223,20
74	KIT DE AGULHAS PARA COSTURA CONTEM 19 AGULHAS DE TAMANHO VARIADOS (DO NUMERO 06 AO 12) E UM PASSADOR DE LINHA	280	CX	CIRCULO	R$ 6,02	R$ 1. 685,60
75	TINTA PVA CORES DIVERSAS,UTILIZADA EM ARTESANATO,PARA PINTURA DE PAREDE, MADEIRA E FERRO 100ML	150	UNID	ACRILEX	R$ 6,02	R$ 903,00
76	ALGODAO ,HIDROFILO, EM BOLAS, ALVEJADO,PURIFICADO, ISENTO DE PUREZAS, NAO ESTERIL	30	UNID	COTTON	R$ 12,04	R$ 361,20

80	CHINELO - BORRACHA ,TIRASSIMPLES DE DEDO 35	200	PAR	PDN	R$ 7,98	R$ 1.596,00
81	FOLHA EM EVA COR DIVERSAS,CONFECCIONADA EM E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA)MEDINDI (50X50)CM	80	UNID	EVANT	R$ 1,08	R$ 86,40
84	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE POTÊNCIA DE 40W BIVOLT	50	UNID	CLASSE	R$ 13,17	R$ 658,50
85	TECIDO TERGAL RESISTENCIA NA COMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA FIBRA 70% POLIESTER E 30% ALGODÃO, GRAMATURA 170G/2 COM 2,45 CM DE LARGURA NA COR BRANCA	80	METRO	TEK SAN	R$ 23,93	R$ 1.914,40
86	TELA PINTURA - ALGODÃO ,FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA MEDINDO-DO24X33CM	120	UNID	GUEDES	R$ 7,29	R$ 874,80
88	VERNIZ - VERNIZ PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM AREAS INTERNAS E EXTERNA	10	LITRO	ACRILEX	R$ 9,90	R$ 99,00
89	AGULHA EM ALUMINIO 06 PARA CROCHE	200	UNID	CORRENTE	R$ 0,53	R$ 106,00
90	AGULHA EM ALUMINIO 24 PARA BORDAR	200	UNID	CORRENTE	R$ 0,72	R$ 144,00
91	ALICATE -PRO BIJOUX TAMANHO 5 AÇO	15	UNID	CORRENTE	R$ 7,86	R$ 117,90
92	ARGOLA PLASTICA (TIPO ARGOLA MALABARES) 15 CM CORES VARIADAS CX 144 UNIDADE.	60	CX	RITAS	R$ 16,51	R$ 990,60
95	COLA DO TIPO QUENTE ,PARA PISTOLA TAMANHO GRANDE SECAGEM RÁPIDA	150	UNID	RENDICOLA	R$ 0,65	R$ 97,50
97	ISOPOR - FORMATO PLACA MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00,NA COR BRANCA	215	UNID	SYROFORM	R$ 3,46	R$ 743,90
100	AGULHA DE PLASTICO N.05 PRA TRICO	200	UNID	CORRENTE	R$ 6,45	R$ 1.290,00
101	ALICATE PRO BIJOUX TAMANHO 6 AÇO	15	UNID	WESTERN	R$ 7.86	R$ 117,90
102	TINTA - TINTA PARA TECIDO ALGODÃO BASE DE RESINA ACRÍLICA TÓXICA LILAS	150	UNID	ACRILEX	R$ 2,04	R$ 306,00
103	TINTA PARA TECIDO ALGODÃO FOSCA A BASE DE RESINA ACRÍLICA BRANCA	150	UNID	ACRILEX	R$ 2,04	R$ 306,00
104	PINCEL SINTETICO, DE MADEIRA 4	80	UNID	LEO LEO	R$ 1,20	R$ 96,00
Valor Total: R$ 51.058,75 (Cinquenta e Hum Mil e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3 **CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4 **CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

a) Secretaria de Assistência Social: Alessandra Márcia da Silva

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO E FORNECIMENTO

6.1 *O prazo de entrega dos bens é de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Ana Feliciana s/n Bairro Centro, Cidade Nossa Senhora do Livramento - MT;*

6.2. O local de entrega deverá ser no endereço acima citado item 6.1, ou em local especificado pela solicitante, dentro do território deste Município.

6.3 FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃOE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Fonte/Cód. Red.
2024	FEDERAL	Manut. Do Programa PAIF	33.90.30	129	060018
2027	ESTADUAL	Manut. Apoio a Pessoa Idosa	33.90.30	129	060021
2028	FEDERAL	Manut. Do IGD SUAS	33.90.30	129	060026
2082	FEDERAL	Manut. Do Programa IGDBF Municipal	33.90.30.00	129	060033

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta. 8.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.3.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13. A falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19. Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto ou serviço atenda as condições exigidas.

9.29. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações nesta Ata de Registro de Preço.

10.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de serviço especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.6. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

10.8. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto nesta Ata de Registro de Preço.

10.9. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.12. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades das Secretarias, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 12.2.O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista. 12.3.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento e recebimento dos materiais e, em que será empenhado o valor e será pago através daNota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 12.4.O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7.Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.8.Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.3 Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 040/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**

CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57

Representado pelo senhor Maria José dos Reis Neto

RG: 2320014 FUNRURAL e CPF nº 320.455.901-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15. 316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,** com sede a Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT CEP: 78015-608, neste ato Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros** portador da cédula de identidade nº 18.9936030 SSP/MT inscrito no CPF nº 033.823.801-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681					
Endereço:	Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT					
Contatos:	65 - 992924633					
Representante:	**MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS**					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECCAO DE BANNER DE LONA PLASTICA (TAM. 1M X 0,70 COLORIDO)	UND	116		R$ 22,00	R$ 2. 552,00
2	CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO EM LONA; TAMANHO 150X100 CM;	UND	193		R$ 40,00	R$ 7. 720,00
3	CONFECCAO DE BANNER (LONA) COLORIDO (TAM. 1,20M X 0,80M COLORIDO).	UND	117		R$ 28,00	R$ 3. 276,00
6	CONFECCAO DE CONVITE PAPEL BRANCO LISO A4 COLORIDO, FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G, ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	7500		R$ 0,21	R$ 1. 575,00
7	CONFECCAO CAPA PARA IPTU 21X9 COM JANELA PARA LEITURA DO DESTINATÁRIO - ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	6000		R$ 0,10	R$ 600,00
8	CONFECCAO DE FOLDER COLORIDO (PAPEL BRANCO, FORMATO A4 21,0X29,7CM) FRENTE E VERSO	UND	18500		R$ 0,18	R$ 3. 330,00
10	CONFECCAO DE FOLDER PAPEL COCHE LISO 120G (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDA)4X0 COR, DIMENSAO A4 FRENTE E VERSO	UND	12250		R$ 0,11	R$ 1. 347,50
11	CONFECCAO DE INFORMATIVO (PAPEL BRANCO, TAM. A4, 90G COLORIDO, FRENTE E VERSO(PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDO)	UND	15500		R$ 0,09	R$ 1. 395,00
13	CONFECCAO DE FAIXAS (SACO) COLORIDO TAM. 3,50X0,80M	UND	180		R$ 104,00	R$ 18. 720,00
14	CÓPIAS COLORIDA EM PAPEL A4 - FRENTE	UND	1000		R$ 0,80	R$ 800,00
Valor Total: R$ 41.315,50 (Quarenta e Hum Mil Trezentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa: **12.2.2.1** Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; **12.2.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; **12.2.5** Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; **12.2.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; **12.3** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	**PROPRIO**	**1305 – ATENÇÃO BÁSICA**	33.90.39.00	114	070021
SAUDE	**PROPRIO**	**2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL**	33.90.39.00	100	070049
SAÚDE	**PROPRIO**	**02030 MANU. ENCARGOS DA SAÚDE**	33.90.39.00	100	70012
EDUCAÇÃO	**PROPRIO**	**2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO**	33.90.39.00	100	050019
A.SOCIAL	**PAIF**	**2024-MANUT.DO PAIF**	33.90.39.00	129	060020
A.SOCIAL	**API**	**2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API**	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	**IGD - SUAS**	**2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS**	33.90.39.00	129	060028
A.SOCIAL	**IGDBF**	**2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL**	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	33.90.39.00	100	060038
A.SOCIAL	**PROPRIO**	**2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**	33.90.39.00	129	060042
TOTAL					
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	**PROPRIO**	**2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS**	4 33.90.39.00	1 100	0 080009
SAD	**PROPRIO**	**2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO**	33.90.39.00	100	040025
DESENVOLVIMENTO	**PROPRIO**	**2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 .1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1.todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15 .1.2.integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188**

CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,

Representado pelo senhor **Marcelo Victor Maciel De Barros**

RG: nº 18.9936030 SSP/MT e CPF nº 033.823.801-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDITORA LTDA ME – CNPJ nº. 08.866.744/0001-03PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa ELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDITORA LTDA ME – CNPJ nº. 08.866.744/0001-03, com sede a Rua Tenente Sergio Xavier de Matos, nº 425, Bairro Poção, CEP: 78015-605, município de Cuiabá-MT representada pelo Senhor Robson Arruda Leite, portador do RG: 09960295 SSP/MT, inscrito no CPF: 667.831.271-68, residente e domiciliado na a Rua Tenente Sergio Xavier de Matos, nº 425, Bairro Poção, CEP: 78015-605, município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa ELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDITORA LTDA ME – CNPJ nº. 08.866.744/0001-03**					
Endereço:	Rua Tenente Sergio Xavier de Matos, nº 425, Bairro Poção, CEP: 78015-605, município de Cuiabá-MT					
Contatos:	65 3364-5227 99303 - 2622					
Representante:	Robson Arruda Leite					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
25	CONTROLE DE FORMULARIO DE ATENDIMENTO (PAPEL CARTÃO 14,3CMX21,3CM) FRENTE E VERSO.	UND	600	AGILIZA	R$ 0,25	R$ 150,00
26	CONFECÇÃO DE FORMULARIO DE CONTROLE DE VISITA DE ACS (PAPEL CARTÃO 10CM COM.X18CM LARG).	UND	1000	AGILIZA	R$ 0,20	R$ 200,00
30	CADERNETA DE GESTANTE COM CAPA DE PAPEL CARTÃO , CONTENDO 14 PAGINAS COM IMPRESSÃO FRENTE VERSO(FORMATO A4 21X29,7CM)	UND	300	AGILIZA	R$ 4,80	R$ 1. 440,00
31	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA COM CAPA DE PAPEL CARTÃO , CONTENDO 15 PAGINAS COM IMPRESSÃO FRENTE VERSO (FORMATO A4 21X29,7)	UND	300	AGILIZA	R$ 5,50	R$ 1. 650,00
36	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES DE CONTROLE ESPECIAL (PAPEL BRANCO, FORMATO 20,0X15CM) FRENTE E VERSO.	UND	500	AGILIZA	R$ 3,90	R$ 1,950,00
VALOR TOTAL: R$ 5.390,00 (Cinco Mil Trezentos e Noventa Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa: 12.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 12.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 12.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00	114	070021
SAUDE	PROPRIO	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.39.00	100	070049
SAÚDE	PROPRIO	02030 MANU. ENCARGOS DA SAÚDE	33.90.39.00	100	70012
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.39.00	100	050019
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.39.00	129	060020
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	IGD - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.39.00	129	060028
A.SOCIAL	IGDBF	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	PROPRIO	2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33.90.39.00	100	060038
A.SOCIAL	PROPRIO	2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	33.90.39.00	129	060042
TOTAL					
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.39.00	1 100	0 080009
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.39.00	100	040025
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 .1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1.todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15 .1.2.integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT,27 de Novembro 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa ELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDITORA LTDA ME

CNPJ nº. 08.866.744/0001-03

Representada pelo Senhor Robson Arruda Leite

RG: 09960295 SSP/MT e CPF: 667.831.271-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E ATIVIDADES GRUPAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS ATIVIDADES RECREATIVAS, PASSEIOS, GRUPO FOLCLÓRICOS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4920/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 17 de Novembo de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4920/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviço de Transporte de Ônibus, Micro-ônibus e Van para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-				
Endereço:	Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento				
Contatos:	65 992506799 65 3351 1012				
Representante:	Douglas Martins Silva				
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/Km Rodado	Valor Total/Km Rodado
01	Van 15 Lugares C/ Ar Condicionado	3000	KM	4,15	12.450,00
02	Micro-Ônibus 28 Lugares C/ Ar Condicionado	3000	KM	4,80	14.400,00
Valor Total: R$ 26.850,00 (VINTE SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

a. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

b. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

c. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

f. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.2 .Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Geiza Maria Gomes Da Silva b) Secretaria Municipal de Educação: Benedito Brito de Assunção, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.3 .A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.4 **.**Competirá ao responsável pela fiscalização receber os serviços e acompanhar os serviços contratados e rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como notificar a empresa se os serviços não estiverem atendendo as especificações e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os Serviços serão executado de acordo com a necessidade mediante autorização de entrega imediata pela mesma após a emissão da autorização com agendamento da viagem com mínimo de dez dias de antecedência.

6.2.A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve a Ata de Registro de Preço, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. O veículo colocado à disposição dos serviços contratados **deverá ter Máximo 10 anos de uso e deverá estar em bom estado de conservação e atender as exigências do DETRAN/AGER,** em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência nº. 107/2017**.**

6.4.Os serviços serão entregues na Secretarias Municipal de Assistência Social, cujo endereço é Rua Coronel Felipe, S/N, Centro, cidade de N. Sra. do Livramento – MT e Secretaria Municipal de Educação cujo endereço é Av. Coronel Botelho, Nº458, Centro, cidade de N. Sra. do Livramento – MT;

6.5.Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estabelecidos a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação;

7. CLÁUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa Assistência Social	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
IGD Bolsa	**Federal**	**2082**	**060035**	**33.90.39**	**129**
IGD Suas	**Federal**	**2028**	**060028**	**33.9039**	**129**
PAIF	**Federal**	**2024**	**060020**	**33.90.39**	**129**
Secretaria de Educação Gestão da Educação	**Próprio**	**2045**	**050019**	**33.90.39**	**100**

8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

8.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigação assumidas de habilitação e qualificação exigidas. 8.2 – Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência. 8.3 - Fornecer ônibus e vans adequadas e em boas condições de traficabilidades de acordo com a especificação em anexo, A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação sempre atualizada. 8.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante. 8.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e ou serviços de terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometida na execução do contrato. 8.6 – Aceitar nas mesma condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho. 8.7 – Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente de transporte e ainda a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possa advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa sem envolver no referido trajeto, isentando a contratante de qualquer responsabilidade. 8.8 – Destinar veículos devidamente licenciados em perfeitas condições de uso no órgão de transito garantindo aos passageiros toda a segurança exigida devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam às exigências do DETRAN.

8.9 - Designar motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN, Carteira de Habilitação “D” 8.10 – No caso de necessidade de manutenção ou reparos apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas e arcar com tais despesas. 8.11 - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) e cinto de segurança e número igual a lotação 8.12 - Atender inclusive aos sábado, domingos e feriados, sendo que as viagens serão agendadas com o mínimo de 10 dias de antecedência . 8.13 - Os serviços não poderão ser suspensos por motivos de más condições do tempo e das estradas. 8.14 – Os veículos utilizados deverão ter o Máximo de 10 anos, possuir Seguro Obrigatório e estar em bom estado de conservação e atender as exigências do DETRAN para o transporte com segurança e conforto. 8.15 – Todas as despesas referentes a essa contratação ocorrerão por conta da empresa vencedora, inclusive combustível, despesa de estadia e alimentação do motorista e do monitor (é por conta da contratada).

8.16. - A empresa, bem como o veículo devem ter registro perante a AGER, bem como comprovante de Apólice de Seguro para fretamento conforme exigências da AGER.

9. CLAUSULA NOVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.São obrigações da Contratante:

9.1.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

9.1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços;

9.1.4. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato;

9.1.5 - Fornecer todas as informações pertinentes para a perfeita execução dos serviços contratados tais como: horário e local de busca e entrega, bem como qualquer mudança no cronograma.

9.1.6.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.7.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.9.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.10.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.4. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9.7. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues.

10.CLAUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo às necessidades de cada Secretaria, através de deposito bancário em conta corrente, após a execução dos serviços conforme os quilômetros rodados por viagem atem o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês da prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e de planilha de controle de quilometragem devidamente atestada pelas Secretárias Municipal de Assistência Social e de Educação. A nota fiscal deverá obrigatoriamente constar: número de viagem e os dias realizados no período valor unitários e valor total, assinatura do servidor responsável pelo transporte, comprovante de quilometragens rodados e número do processo licitatório que a originou.

11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

11.6. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFE, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.7. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFE, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFE;

11.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1113. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 . CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3.fraudar na execução do contrato;

12.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.cometer fraude fiscal;

14.1.6.não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

12.2.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.5. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 042/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG:nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E ATIVIDADES GRUPAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS ATIVIDADES RECREATIVAS, PASSEIOS, GRUPO FOLCLÓRICOS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4920/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 17 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4920/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do

Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Gloria (Lot Nucleo G Gloria) S/N Quadra 03 Gloria município de Varzea Grande –MT CEP: 78141-008.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviço de Transporte de Ônibus, Micro-ônibus e Van para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.163.699/0001-50**				
Endereço:	Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000				
Contatos:	65 3684 1186 65 99972 1926				
Representante:	Agostinho Alves de Campos				
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/Km Rodado	Valor Total/Km Rodado
01	Ônibus 44 Lugares C/ Ar Condicionado	7000	KM	5,29	37.030,00
Valor Total: R$ 37.030,00 (Trinta e Sete Mil, Trinta Reais)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

a. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

b. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

c. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

f. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.2 .Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Geiza Maria Gomes Da Silva b) Secretaria Municipal de Educação: Benedito Brito de Assunção, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.3 .A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.4. Competirá ao responsável pela fiscalização receber os serviços e acompanhar os serviços contratados e rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como notificar a empresa se os serviços não estiverem atendendo as especificações e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os Serviços serão executado de acordo com a necessidade mediante autorização de entrega imediata pela mesma após a emissão da autorização com agendamento da viagem com mínimo de dez dias de antecedência.

6.2.A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve a Ata de Registro de Preço, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. O veículo colocado à disposição dos serviços contratados **deverá ter Máximo 10 anos de uso e deverá estar em bom estado de conservação e atender as exigências do DETRAN/AGER,** em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência nº. 107/2017**.**

6.4.Os serviços serão entregues na Secretarias Municipal de Assistência Social, cujo endereço é Rua Coronel Felipe, S/N, Centro, cidade de N. Sra. do Livramento – MT e Secretaria Municipal de Educação cujo endereço é Av. Coronel Botelho, Nº458, Centro, cidade de N. Sra. do Livramento – MT;

6.5.Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estabelecidos a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação;

7. CLÁUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa Assistência Social	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
IGD Bolsa	**Federal**	**2082**	**060035**	**33.90.39**	**129**
IGD Suas	**Federal**	**2028**	**060028**	**33.9039**	**129**
PAIF	**Federal**	**2024**	**060020**	**33.90.39**	**129**
Secretaria de Educação Gestão da Educação	**Próprio**	**2045**	**050019**	**33.90.39**	**100**

8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

8.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigação assumidas de habilitação e qualificação exigidas. 8.2 – Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência. 8.3 - Fornecer ônibus e vans adequadas e em boas condições de traficabilidades de acordo com a especificação em anexo, A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação sempre atualizada. 8.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante. 8.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e ou serviços de terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometida na execução do contrato. 8.6 – Aceitar nas mesma condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho. 8.7 – Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente de transporte e ainda a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possa advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa sem envolver no referido trajeto, isentando a contratante de qualquer responsabilidade. 8.8 – Destinar veículos devidamente licenciados em perfeitas condições de uso no órgão de transito garantindo aos passageiros toda a segurança exigida devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam às exigências do DETRAN.

8.9 - Designar motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN, Carteira de Habilitação “D” 8.10 – No caso de necessidade de manutenção ou reparos apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas e arcar com tais despesas. 8.11 - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) e cinto de segurança e número igual a lotação 8.12 - Atender inclusive aos sábado, domingos e feriados, sendo que as viagens serão agendadas com o mínimo de 10 dias de antecedência . 8.13 - Os serviços não poderão ser suspensos por motivos de más condições do tempo e das estradas. 8.14 – Os veículos utilizados deverão ter o Máximo de 10 anos, possuir Seguro Obrigatório e estar em bom estado de conservação e atender as exigências do DETRAN para o transporte com segurança e conforto. 8.15 – Todas as despesas referentes a essa contratação ocorrerão por conta da empresa vencedora, inclusive combustível, despesa de estadia e alimentação do motorista e do monitor (é por conta da contratada).

8.16. - A empresa, bem como o veículo devem ter registro perante a AGER, bem como comprovante de Apólice de Seguro para fretamento conforme exigências da AGER.

9. CLAUSULA NOVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.São obrigações da Contratante:

9.1.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

9.1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços;

9.1.4. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato;

9.1.5 - Fornecer todas as informações pertinentes para a perfeita execução dos serviços contratados tais como: horário e local de busca e entrega, bem como qualquer mudança no cronograma.

9.1.6.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.7.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.9.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.10.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.4. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9.7. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues.

10.CLAUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo às necessidades de cada Secretaria, através de deposito bancário em conta corrente, após a execução dos serviços conforme os quilômetros rodados por viagem atem o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês da prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e de planilha de controle de quilometragem devidamente atestada pelas Secretárias Municipal de Assistência Social e de Educação. A nota fiscal deverá obrigatoriamente constar: número de viagem e os dias realizados no período valor unitários e valor total, assinatura do servidor responsável pelo transporte, comprovante de quilometragens rodados e número do processo licitatório que a originou.

11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

11.6. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFE, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.7. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFE, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFE;

11.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1113. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 . CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3.fraudar na execução do contrato;

12.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.cometer fraude fiscal;

14.1.6.não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

12.2.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.5. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 042/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT e CPF nº 531.295.471-34

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 129 2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 129 2017

CONTRATO DE PRESTACAO DE ZELADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR LICIO DE OLIVEIRA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5488/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **Contratação** de serviços de Zelador no Prédio da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº174/2017, **conforme processo administrativo nº 5488/2017, dispensa de licitação nº 109/2017** e parecer jurídico nº 412/2017.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2017.

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
Adm	040023	2089	33.90.36.00	100	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL O (R$)					R$ 3.600,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

SENHOR LICIO DE OLIVEIRA

RG: 262595 SSP/MT

CPF: 384.354.541-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARIA JOSE DOS REIS NETO MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 21 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4540/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com sede a Rua Comandante Costa 10, Bairro Planalto Ipiranga, município de Varzea Grande/MT CEP: 78166-00, neste ato representado pelo senhor Maria José dos Reis Neto, portador RG: 2320014 FUNRURAL inscrito no CPF nº 320.455.901-78, residente e domiciliado Rua das Cerejeiras 001, Bairro Jardim Vista Alegre, município Várzea Grande/MT CEP: 78115-410.

1.CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 038/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2.

Razão Social:	Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57					
Endereço:	Rua Comandante Costa 10, Bairro Planalto Ipiranga, município de Varzea Grande/MT CEP: 78166-00					
Contatos:	65 3023 - 4606					
Representante:	Maria José dos Reis Neto					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	GUARDANAPO - GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X33 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO , SEM FUROS , MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES , EMBALANDO EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADO COM 100 UNIDADES	1345	PACT	NOBRE	R$ 2,35	R$ 3.160,75
20	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 02 QUILOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUZO E PRAZO DE VALIDADE	1490	PCT	DOCE DIA	R$ 3,89	R$ 5.796,10
Valor Total: R$ 8.956,85 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Administração – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

b). Secretaria de Educação – **Marlei Tavares Leite**

c). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

d). Secretaria de Ação Social – **Alessandra Márcia da Silva**

e). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

f). Secretaria de Desenvolvimento – **José Carlos da Silva**

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecimento em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	100	070018
SAUDE	PROPRIO	2089 – MANUTENÇÃO PROG. FARMACIA MUNICIPAL	33.90.30.00	100	070064
SAÚDE	PROPRIO	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SÚDE	33.90.30.00	142	070091
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2101 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	100	050024
EDUCAÇÃO	FUNDEB	2063 – GESTÃO FUNDEB -CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050093
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.30.00	129	060018
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	129	060021
A.SOCIAL	IGS - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	129	060026
A.SOCIAL	PROPRIO	2022-MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.30.00	1 100	0 080006
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040020
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2.Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;* 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta ;

10.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.3.2Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.3.1Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. *13.5.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**

CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57

Representado pelo senhor Maria José dos Reis Neto

RG: 2320014 FUNRURAL e CPF nº 320.455.901-78

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 130 2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 130 2017

CONTRATO DE PRESTACAO DE ZELADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR OLEGARIO SATURNINO DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5489/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a Contratação de serviços de Zelador no Prédio da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

1.2 Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº175/2017, **conforme processo administrativo nº 5489/2017, dispensa de licitação nº 108/2017** e parecer jurídico nº 413/2017.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência 03 (Três) meses, a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2017.

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
Adm	040023	2089	33.90.36.00	100	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL O (R$) 3.600,00					R$ 3.600,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

OLEGARIO SATURNINO DA SILVA

RG: 0091823-7

CPF: 177.350.251-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS – AVIAMENTOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VIP MAGAZINE E COMERCIO EIREILI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4294/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 17 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4294/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: EMPRESA VIP MAGAZINE E COMERCIO EIREILI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.033.039/000129, com sede Avenida Miguel Sutil, 11900, Bairro Cidade Verde município de Cuiabá representado pelo Senhor Dezio Capistrano de Alencar, Portador da cédula de identidade nº 0.330.720-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 346.090.591-34 residente e domiciliado na Rua Rua Albuquerque Peixoto 689 Bairro Primavera, município de Cuiabá/MT CEP: 78.030-220.

1.CLAUSULA DO OBJETO DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL** aquisição de Materiais de Armarinhos – Aviamentos em geral, com a finalidade de atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 040/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA VIP MAGAZINE E COMERCIO EIREILI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.033.039/000129					
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, 11900, Bairro Cidade Verde município de Cuiabá					
Contatos:	65 3052 - 5552					
Representante:	Dezio Capistrano de Alencar					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	BROCHA PARA PINTURA DE NAYLON, COM CABO DE MADEIRA ,NO TAMANHO PEQUENO TIPO PINCELOTE	60	UNID	TIGRE	R$ 4,20	R$ 252,00
52	TRINCHA TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 10 POLEGADAS,COM CERDA COR PRETA ,COM CABO DE MADEIRA PARA SER UTILIZADA EM APLICAÇÃO DE PINTURA	60	UNID	TIGRE	R$ 18,65	R$ 1. 119,00
59	TESOURA USO PROFISSIONAL EM AÇO INOXIDÁVEL COM 13,00CM CABO PLASTICO COR PRETA, PONTA AFIADA PARA PICOTAR	10	UNID	SERTIC	R$ 12,00	R$ 120,00
Valor Total; R$ 1.491,00 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Hum Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3 **CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4 **CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

a) Secretaria de Assistência Social: Alessandra Márcia da Silva

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO E FORNECIMENTO

6.1 *O prazo de entrega dos bens é de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Ana Feliciana s/n Bairro Centro, Cidade Nossa Senhora do Livramento - MT;*

6.2. O local de entrega deverá ser no endereço acima citado item 6.1, ou em local especificado pela solicitante, dentro do território deste Município.

6.3 FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃOE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Fonte/Cód. Red.
2024	FEDERAL	Manut. Do Programa PAIF	33.90.30	129	060018
2027	ESTADUAL	Manut. Apoio a Pessoa Idosa	33.90.30	129	060021
2028	FEDERAL	Manut. Do IGD SUAS	33.90.30	129	060026
2082	FEDERAL	Manut. Do Programa IGDBF Municipal	33.90.30.00	129	060033

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta. 8.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.3.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13. A falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19. Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto ou serviço atenda as condições exigidas.

9.29. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações nesta Ata de Registro de Preço.

10.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de serviço especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.6. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

10.8. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto nesta Ata de Registro de Preço.

10.9. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.12. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades das Secretarias, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 12.2.O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista. 12.3.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento e recebimento dos materiais e, em que será empenhado o valor e será pago através daNota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 12.4.O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7.Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.8.Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.3 Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 040/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA VIP MAGAZINE E COMERCIO EIREILI ME,

CNPJ nº 05.033.039/000129

Representado pelo Senhor Dezio Capistrano de Alencar,

RG nº 0.330.720-4 SSP/MT e CPF nº 346.090.591-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J QUELUZ COSTA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 21 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4540/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa J QUELUZ COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83, com sede Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000, município de Nossa Senhora do Livramento-MT representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa, Portador da cédula de identidade nº 1608454-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº008.172.981-26 residente e domiciliada na Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento-MT.

1.CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 038/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa J QUELUZ COSTA ME** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83					
Endereço:	Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000, município de Nossa Senhora do Livramento-MT					
Contatos:	65 3351 - 1171					
Representante:	Jaqueline Queluz Costa					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	ÁGUA MINERAL SEM GÁS-ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 250ML COM LACRE DE SEGURANÇA , PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12(DOZE) MESES COM SELO OU RÓTULO APROVADO PELO DNPM E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	4950	UNID	PURISSIMA	R$ 1,65	R$ 8. 167,50
15	REFRIGERANTE DIET - A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR COLA (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE , EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET CAPACIDADE 2 LITROS , REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	860	UNID	COCACOLA	R$ 7,80	R$ 6. 708,00
17	REFRIGERANTE DIET - A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR GUARANÁ (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE , EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET CAPACIDADE 2 LITROS , REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	865	UNID	KUAT	R$6,59	R$ 5. 700,35
19	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM A VÁCUO, 500G, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	1464	PCT	DIPLOMATA	R$ 6,50	R$ 9. 516,00
Valor Total R$ 30.091,85 (Trinta Mil Noventa e Hum Reais e Oitenta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Administração – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

b). Secretaria de Educação – **Marlei Tavares Leite**

c). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

d). Secretaria de Ação Social – **Alessandra Márcia da Silva**

e). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

f). Secretaria de Desenvolvimento – **José Carlos da Silva**

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecimento em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	100	070018
SAUDE	PROPRIO	2089 – MANUTENÇÃO PROG. FARMACIA MUNICIPAL	33.90.30.00	100	070064
SAÚDE	PROPRIO	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SÚDE	33.90.30.00	142	070091
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2101 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	100	050024
EDUCAÇÃO	FUNDEB	2063 – GESTÃO FUNDEB -CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050093
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.30.00	129	060018
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	129	060021
A.SOCIAL	IGS - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	129	060026
A.SOCIAL	PROPRIO	2022-MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.30.00	1 100	0 080006
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040020
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2.Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;* 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta ;

10.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.3.2Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.3.1Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. *13.5.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. *13.6.*

14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

Representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº008.172.981-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA M DE L P ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 21 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4540/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **M DE L P ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13. 337.202/0001-09, com sede a Rua Pau Brasil, 03, QD 04, Casa 03, JD das Palmeiras município de Cuiabá-MT CEP: 78080-200, neste ato representada pela senhora Maria de Lourdes Pompermayer Almeida, portadora RG: 566959 SSP/MT inscrito no CPF nº 487.652.101-82, residente e domiciliado Rua Pau Brasil, 03, QD 04, Casa 03, JD das Palmeiras município de Cuiabá-MT CEP: 78080-200.

1.CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 038/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **M DE L P ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.337.202/0001-09**					
Endereço:	Rua Pau Brasil, 03, QD 04, Casa 03, JD das Palmeiras município de Cuiabá-MT CEP: 78080-200					
Contatos:	65 3661-4877 65 3667-0979					
Representante:	Maria de Lourdes Pompermayer Almeida					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	PRATO DESCARTÁVEL - DE PLÁSTICO PARA BOLO C/ 10 UNIDADES	3630	PCT	COPOPLAST	R$ 0. 60	R$ 2. 178,00
07	FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA MEDINDO 16 A 17 CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÃO, REBARBAS OU ARESTAS. EMBALADAS HIGIENICAMENTE EM SACO PLÁSTICO E REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 50 UNIDADES	3715	PCT	SERTPLAST	R$ 2,25	R$ 8. 358,75
Valor Total: R$ 10.536,75 (Dez Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Administração – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

b). Secretaria de Educação – **Marlei Tavares Leite**

c). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

d). Secretaria de Ação Social – **Alessandra Márcia da Silva**

e). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

f). Secretaria de Desenvolvimento – **José Carlos da Silva**

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecimento em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	100	070018
SAUDE	PROPRIO	2089 – MANUTENÇÃO PROG. FARMACIA MUNICIPAL	33.90.30.00	100	070064
SAÚDE	PROPRIO	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SÚDE	33.90.30.00	142	070091
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2101 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	100	050024
EDUCAÇÃO	FUNDEB	2063 – GESTÃO FUNDEB -CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050093
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.30.00	129	060018
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	129	060021
A.SOCIAL	IGS - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	129	060026
A.SOCIAL	PROPRIO	2022-MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.30.00	1 100	0 080006
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040020
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2.Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;* 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta ;

10.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.3.2Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.3.1Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. *13.5.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **M DE L P ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME**

CNPJ sob o nº 13.337.202/0001-09

Representada pela senhora Maria de Lourdes Pompermayer Almeida

RG: 566959 SSP/MT e CPF nº 487.652.101-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 21 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4540/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.326.495/0001-06,** com sede a Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1381, Bairro Jardim Califórnia, município Cuiabá/MT, CEP: 78065-230, neste ato representado pelo senhor Robson Willian Leite Bruno, portador RG: 07169949 SSP/MT inscrito no CPF nº 487.565.391-49, residente e domiciliado Rua Aristides Felix de Andrade, nº 324, Sobrado 07, Condomínio do Residencial Porto Bello, Bairro Araes, município Cuiabá/MT CEP: 78.005-600.

1.CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 038/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.326.495/0001-06					
Endereço:	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1381, Bairro Jardim Califórnia, município Cuiabá/MT, CEP: 78065-230					
Contatos:	65 3054-5488 65 99272 2215					
Representante:	Robson Willian Leite Bruno					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 COPO DESCARTAVÉL PARA AGUA- DE 180 ML PCT COM 100	COPO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE MINIMA DE 180 ML E MÁXIMA DE 200 ML , MEDINDO	7950.	PCT	Coplast	R$ 1,95	R$ 15.502,50
Valor: R$ R$ 15.502,50 (Quinze Mil Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Administração – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

b). Secretaria de Educação – **Marlei Tavares Leite**

c). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

d). Secretaria de Ação Social – **Alessandra Márcia da Silva**

e). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

f). Secretaria de Desenvolvimento – **José Carlos da Silva**

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecimento em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	100	070018
SAUDE	PROPRIO	2089 – MANUTENÇÃO PROG. FARMACIA MUNICIPAL	33.90.30.00	100	070064
SAÚDE	PROPRIO	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SÚDE	33.90.30.00	142	070091
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2101 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	100	050024
EDUCAÇÃO	FUNDEB	2063 – GESTÃO FUNDEB -CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050093
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.30.00	129	060018
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	129	060021
A.SOCIAL	IGS - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	129	060026
A.SOCIAL	PROPRIO	2022-MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.30.00	1 100	0 080006
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040020
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.2.Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:*marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;* 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta ;

10.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.3.2Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.3.1Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. *13.5.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. *13.6.*

14.CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**,

CNPJ sob o nº 01.326.495/0001-06

representado pelo senhor Robson Willian Leite Bruno

RG: 07169949 SSP/MT e CPF nº 487.565.391-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 SRP EXCLUSIVO ME/EPP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº035/2017 ARP, processo administrativo n.º 4667/2017 publicada a homologação no dia 17 de Novembro de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa:**C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.299.606-59,** com sede a Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3342, Sala 01, Bairro Centro CEP: 78280-000, município Mirassol D' Oeste-MT, neste ato Representado pelo senhor Claudemir Pereira da Silva portador da cédula de identidade nº 0972189-4 SSP/MT inscrito no CPF nº 650.939.171-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Botelho Neto, Bairro Centro município de Mirassol D' Oeste/MT CEP:78.280-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017e seus anexos**,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa:**C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.299.606-59**					
Endereço:	Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3342, Sala 01, Bairro Centro CEP: 78280-000 , município Mirassol D' Oeste-MT					
Contatos:	65 3241-1241 65 99681-4991					
Representante:	Claudemir Pereira da Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
18	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSOS (PAPEL CARTOLINA 180G 1X0 COR BRANCO E ESCRITA PEQUENA.	UND	2000		R$ 0,33	R$ 660,00
27	CONFECÇÃO DE BLOCO FORMULARIO COM 100 UNIDADES DE SOLICITAÇÃO DE EXAME (PAPEL BRANCO, FORMATO A4 20X25CM) FRENTE.	UND	150		R$ 5,00	R$ 750,00
29	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 50 TRIO DE TEMPO DE TERMO DE VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA (1° VIA BRANCA , 2° VIA AZUL, 3° VIA AMARELA CARBONO FORMATO A4 21,0X29,7CM)FRENTE)	UND	20		R$ 16,88	R$ 337,60
37	CONFECÇÃO DE BLOCO DE AUTO DE INFLAÇÃO COM 100 UNIDADES , CARBONATO , 03 CORES , 02 VIAS - FRENTE.	UND	10		R$ 18,00	R$ 180,00
38	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTIFICAÇÃO COM 100 UNIDADES , CARBONATO , 03 CORES, 02 VIAS - FRENTE.	UND	20		R$ 18,00	R$ 360,00
Valor Total: R$ 2.287,60 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais Sessenta Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 4.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; 4.10.2 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; 4.10.3 Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. 4.11 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.13.a).Secretaria de Educação – **Adeirton Antônio Guimarães**

b). Secretaria de Saúde – **Kathea de Oliveira**

c). Secretaria de Administração e Finanças – **Jorge Vinícius Cunha Miranda**

d). Secretaria de Desenvolvimento Rural – **Elizeu Juliano**

e). Secretaria de A. Social – **Alessandra Marcia da Silva**

f). Secretaria de Obras – **Marcos Freitas**

4.14. Os fiscais acima citados deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LOCAIS E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com a descrição e será aferida também com base nos seguintes critérios: a) qualidade nos serviços conforme arquivo enviado; b) qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras; c) qualidade no acabamento, aferida no exame do produto; d) em qualquer hipótese, a confecção dos produtos somente será realizada após a aprovação da prova pela secretaria contratante. 5.2 A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviços encaminhada pela secretaria contratante indicando a data de entrega dos serviços. 5.3 Os serviços serão recebidos a partir de 05 (cinco) dias, após ordem de fornecimento emitida pelo(a) responsável da Secretaria contratante de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **5.6**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 6.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

8.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 036/2017.

8.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

8.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **12.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa: 12.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 12.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 12.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	PROPRIO	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00	114	070021
SAUDE	PROPRIO	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.39.00	100	070049
SAÚDE	PROPRIO	02030 MANU. ENCARGOS DA SAÚDE	33.90.39.00	100	70012
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.39.00	100	050019
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.39.00	129	060020
A.SOCIAL	API	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.39.00	129	060023
A.SOCIAL	IGD - SUAS	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.39.00	129	060028
A.SOCIAL	IGDBF	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.39.00	129	060035
A.SOCIAL	PROPRIO	2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33.90.39.00	100	060038
A.SOCIAL	PROPRIO	2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	33.90.39.00	129	060042
TOTAL					

OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	**PROPRIO**	**2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS**	4 33.90.39.00	1 100	0 080009
SAD	**PROPRIO**	**2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO**	33.90.39.00	100	040025
DESENVOLVIMENTO	**PROPRIO**	**2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**	33.90.39.00	100	100007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 .1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1.todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15 .1.2.integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Novembro 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa:**C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME**

CNPJ sob o nº 12.299.606-59,

Representado pelo senhor Claudemir Pereira da Silva

RG: nº 0972189-4 SSP/MT e CPF nº 650.939.171-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS – AVIAMENTOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4294/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 17 de Novembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4294/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº20.847.096/0001-35, com sede Rua Tenente Bernardo Marcoski (Lot C Sul), Centro Sul, município de Várzea Grande MT representado pelo Senhor Tiago Dias da Silva, Portador da cédula de identidade nº 13365355 SSP/MT, inscrito no CPF nº 001.931.611-92 residente e domiciliada na Rua Paraná 51, Bairro Nova Várzea Grande, município de Várzea Grande-MT CEP: 78.135-593.

1.CLAUSULA DO OBJETO DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL** aquisição de Materiais de Armarinhos – Aviamentos em geral, com a finalidade de atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital de *Pregão Eletrônico* nº 040/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº20.847.096/0001-35					
Endereço:	Rua Tenente Bernardo Marcoski (Lot C Sul), Centro Sul, município de Várzea Grande MT					
Contatos:	65 3686 1642 65 65 99209-8000					
Representante:	Tiago Dias da Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	AGULHA- EM AÇO N 22 SEM PONTA , PARA COSER A MÃO 10 UNIDADE	200	CX	CORRENTE	R$ 0,60	R$ 120,00
7	AGULHA- EM AÇO COM PONTA N 4 COM PONTA , PARA COSER A MÃO 10 UNIDADE	150	CX	CORRENTE	R$ 3,74	R$ 561,00
10	BARBANTE NATURAL DE SISAL, COM 50 FIOS,ROLO COM 400M	80	ROLO	EUROROMA	R$ 16,77	R$ 1. 341,60
12	BORDADO MODELO MINI LASYNHA ESTAMPADO	50	UNID	MARILDA	R$ 8,25	R$ 412,50
14	BORDADO LISO BRANCO 10 METROS 5,5CM	60	UNID	EUCHIN	R$ 15,40	R$ 924,00
20	COLA QUENTE PARA PISTOLA ,NA COR TRANSPARENTE ,SECAGEM RAPIDA.	250	UNID	CLASSE	R$ 0,41	R$ 102,50
23	COLA LIQUIDA, COLORIDA COM GLITER (VERDE) 35G, RAPIDA	150	UNID	LEO LEO	R$ 1,65	R$ 247,50
27	COLA LIQUIDA, COLORIDA C/GLITTER (PRATA) 35G RAPIDA	150	UNID	LEO LEO	R$ 1,65	R$ 247,50
41	FLORES - RAMO DE FLORES ARTIFICIAIS COM FLORES TROPICAIS COM 38 CM	500	UNID	IMPORT	R$ 10,00	R$ 5. 000,00
44	LINHA PARA COSTURA 100% POLIESTER,RETA 1371MTS,CORES VARIADAS UNIDADE	500	UNID	KRON	R$ 4,05	R$ 2. 025,00
46	LINHA NYLON,N0,35 TRANSPARENTE PESCA	60	UNID	DOURADO	R$ 5,24	R$ 314,40
47	LINHA DE NYLON,(PESCA) COM ESPESSURA DE N30 INCOLOR	60	UNID	DOURADO	R$ 4,70	R$ 282,00
58	PANO DE COPA E COZINHA DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43X67CM NA COR BRANCA 100%ALGODAO	250	UNID	COPATEX	R$ 2,20	R$ 550,00
63	TECIDO TIPO TULE, ARMAÇÃO TELA, 100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA 1,20M CORES VARIADAS	50	METRO	DELFIN	R$ 2,58	R$ 129,00
68	TINTA PARA TECIDO ,A BASE DE RESINA ACRILICA ,BRANCA NEVE 250ML.	150	UNID	ACRILEX	R$ 2,91	R$ 436,50
82	ISOPOR FORMATO PLACA ,MEDINDO 1,00MX50,00CMX15,00MM, NA COR BRANCA	215	UNID	ISOFOUR	R$ 2,95	R$ 634,25
83	ISOPOR FORMATO PLACA ,MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM, NA COR BRANCA	215	UNID	ISOFOUR	R$ 5,90	R$ 1. 268,50
93	ARGOLA PARA ARTESANATO EM GERAL N R18 COM 10 METROS CORES VARIADAS, 10 X 1 UNIDADE PCT	50	PCT	JOWANA	R$ 11,55	R$ 577,50
98	TECIDO JUTA P9, ENGOMADO, 100% JUTA FIBRA NATURAL LONGA RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL 50G 0,50X1,00 COLORIDO	80	METRO	CATARINENSE	R$ 15,75	R$ 1. 260,00
VALOR TOTAL; R$ 16.433,75 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

3 **CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

3.2.

4 **CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Receber cópia da ata de Registro de Preços e acompanhar os pedido de fornecimento realizado pela secretaria, a emissão de nota fiscais e a entrega dos serviços; **5.10.2** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento; **5.10.3** Acompanhar a vigência e saldo da ata de registro. **5.11** . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12.Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

a) Secretaria de Assistência Social: Alessandra Márcia da Silva

.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO E FORNECIMENTO

6.1 *O prazo de entrega dos bens é de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Ana Feliciana s/n Bairro Centro, Cidade Nossa Senhora do Livramento - MT;*

6.2. O local de entrega deverá ser no endereço acima citado item 6.1, ou em local especificado pela solicitante, dentro do território deste Município.

6.3 FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃOE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Fonte/Cód. Red.
2024	FEDERAL	Manut. Do Programa PAIF	33.90.30	129	060018
2027	ESTADUAL	Manut. Apoio a Pessoa Idosa	33.90.30	129	060021
2028	FEDERAL	Manut. Do IGD SUAS	33.90.30	129	060026
2082	FEDERAL	Manut. Do Programa IGDBF Municipal	33.90.30.00	129	060033

8. CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta. 8.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.3.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

9.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13. A falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

9.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 horas, caso constatado divergências nas especificações.

9.19. Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

9.20. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

9.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.22. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9.23. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

9.24. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

9.25. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sobre os Materiais ofertados.

9.28. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto ou serviço atenda as condições exigidas.

9.29. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações nesta Ata de Registro de Preço.

10.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nesta Ata de Registro de Preço;

10.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.5. A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de serviço especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.6. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

10.8. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto nesta Ata de Registro de Preço.

10.9. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.12. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades das Secretarias, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 12.2.O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista. 12.3.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento e recebimento dos materiais e, em que será empenhado o valor e será pago através daNota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 12.4.O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7.Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.8.Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.3 Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 040/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº20.847.096/0001-35,

Representado pelo Senhor Tiago Dias da Silva

RG: nº 13365355 SSP/MT eCPF nº 001.931.611-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI N° 668/2017 SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 668/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento financeiro do exercício 2017, adicionando recursos no orçamento do município, no montante de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), provenientes de Excesso de Arrecadação considerando ainda a Tendência do Exercício, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

Parágrafo Primeiro: os créditos de que trata o caput serão utilizados para cobrir insuficiências em dotações orçamentárias nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE DE RECURSOS	VALOR ADICIONADO
0.1.00 = Recursos Ordinários	500.000,00
0.1.01 = Impostos e Transferências - Educação 25%	100.000,00
0.1.02 = Impostos e Transferências - Saúde 15%	170.000,00
0.1.30 = FETHAB	130.000,00
TOTAL GERAL:	**900.000,00**

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação apurado até o mês de novembro de 2017, conforme memória de cálculo e demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexos I)

Art. 3º. O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – MT, 29 de Novembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017. "ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, A CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MULTAS E JUROS, INCLUSIVE DOS DÉBITOS INSC

LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Estabelece as condições de pagamento e parcelamento de débitos fiscais, a concessão de descontos em multas e juros, inclusive dos débitos inscritos em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 074/1998 – Código Tributário Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase de cobrança administrativa, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser recolhidos até 30 de abril de 2018, nas seguintes condições:

I – COTA ÚNICA: com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento da obrigação acessória;

II – PARCELADO: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, excluindo-se, aplicação de desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento da obrigação acessória, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 2.5 (duas e meia) UPF/NB – Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Brasilândia, ou seja, o valor de R$ 66,75(sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

III – Fica alterado o artigo 98 da Lei Complementar nº 074/1998, no que concerne a parcelamento de débitos de dívida ativa, que passa a viger o descrito no inciso anterior, visando o atendimento a que se destina a presente Lei Complementar.

IV – com desconto de 50% (cinquenta por centro) sobre multa decorrente do não cumprimento de obrigação acessória.

V – O inadimplemento de qualquer uma das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, implica em rescisão do ajuste estabelecido entre as partes, retornando o débito à situação anterior, inclusive no que pertence a incidências de multa e juros.

Art. 2º - A presente Lei Complementar tem fim especial de atendimento e aplicação ao Programa Mutirão Judicial de Conciliação de Execuções Fiscais, promovido conjuntamente entre o Município e o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, da Comarca de Chapada dos Guimarães e terá vigência até 30 de abril de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 29 de novembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA MT - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

(Doc. Lic. Controle nº 75/2017)

Licitação nº 06/2017

Carta convite nº 02/2017

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra para construção civil, pela qual promoverá a ampliação à sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, edital e seus anexos.*

Adjudico o objeto desta Licitação:

Razão Social da Empresa: JOÃO ROSA DA SILVA

CNPJ: 23.752.202/0001-95

ENDEREÇO: Sítio Emanuel, nº 64, Lote 64 Zona Rural, na cidade de Nova Lacerda - CEP: 78.243-000

Nova Lacerda - MT, 30 de Novembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Doc. Lic. Controle nº 76/2017.)

Processo Licitatório nº 06/2017

Carta Convite n° 02/2017

Ratifica o presente processo licitatório em favor da empresa:

Razão Social: JOÃO ROSA DA SILVA – 015.203.961-98

CNPJ: 23.752.202/0001-95

ENDEREÇO: Sítio Emanuel, nº 64, Lote 64 Zona Rural, na cidade de Nova Lacerda - CEP: 78.243-000

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra para construção civil, pela qual promoverá a ampliação à sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, edital e seus anexos.*

Nova Lacerda - MT, 30 de Novembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta - Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 023/2017

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 023/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa na prestação de serviços profissionais desenvolvendo consulta e sessões de fonoaudiólogo aos pacientes do Município de Nova Lacerda-MT, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecida: ADRIANA DE ARAUJO SANT ANA D AVILA R$ 20.260,00 (Vinte mil e duzentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 30 de Novembro de 2017

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: *"Dispõe sobre a regulamentação do art. 68, III da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, disciplinando sobre o Processo Administrativo Tributário no âmbito do Município de Nova Maringá – MT e dá outras providência*s".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte a seguinte Lei Complementar,

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Entende-se por Processo Administrativo Tributário - PAT, o conjunto de atos, eletrônicos ou não, decorrentes da relação jurídica estabelecida entre a Fazenda Pública Municipal e o sujeito passivo, para apuração de créditos de natureza tributária e não tributária e interpretação ou aplicação da legislação municipal, observada às normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Nova Maringá – MT, do Código Tributário Municipal e, notadamente:

I – A garantia do contraditório e da ampla defesa ao sujeito passivo;

II – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante a tramitação do Processo Administrativo Tributário;

III – O direito do interessado em obter vistas e tirar cópia dos dados já documentados nos autos;

IV – A fixação de prazos para a prática dos atos ou cumprimento de decisões.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos Postulantes

Art. 2º - São considerados legitimados para postular junto a Fazenda Pública Municipal:

I – O contribuinte, pessoalmente, por preposto devidamente habilitado ou através de representante legal;

II – Qualquer servidor público que constate irregularidade quanto ao lançamento e fiscalização tributária;

III – Os órgãos de Classe quando representarem interesses gerais da categoria profissional ou econômica que representem.

Parágrafo único: Quando constatar irregularidades nos lançamentos ou fiscalização tributária, a Fazenda Pública Municipal poderá, de ofício, instaurar Processo Administrativo Tributário que vise apurar e solucionar os vícios encontrados.

Capítulo II

Dos Prazos

Art. 3º - Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§1º - Os prazos só se iniciam ou se findam em dia de expediente normal do órgão público em que tramitam o Processo Administrativo Tributário.

§2º - Na contagem dos prazos devem computar-se apenas dias úteis.

§3º - Para efeitos de contagem dos prazos são considerados feriados, além daqueles declarados em lei federal, estadual e municipal, os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente nos órgãos públicos municipais.

TÍTULO III

DO PROCESSO EM GERAL

Capítulo I

Do Requerimento

Art. 4º - O requerimento deverá ser formulado por escrito e protocolado junto ao Departamento competente, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I – Qualificação completa do requerente;

II – A indicação do órgão a quem é dirigido o requerimento;

III – Os fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido;

IV – A assinatura do requerente;

V – A indicação do montante que julgar devido, quando o requerimento versar sobre dúvida quanto ao valor tributado;

§1º - O contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento inicial, além de cópia de seus documentos pessoais, todos os dados e documentos necessários à comprovação do seu direito e procedência dos seus pedidos;

§2º - É vedado reunir, no mesmo requerimento, matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, autuação e decisão do sujeito passivo.

Art. 5º - O requerimento será indeferido de plano quando:

I – Não forem apresentados todos os dados e documentos exigidos pelo artigo anterior;

II – for inepto;

III – for manifestamente ilegítima a pretensão;

IV – A autoridade julgadora verificar, desde logo, a prescrição e a decadência.

Capítulo II

Do Procedimento Interno

Art. 6º - Protocolado o requerimento junto ao departamento competente, este abrirá capa aos autos e procederá a juntada de todos os documentos necessários à instrução do processo.

Art. 7º - Estando em ordem os autos, serão estes encaminhados à autoridade competente para que decida quanto à abertura ou não do Processo Administrativo Tributário.

Art. 8º - Decidindo pela abertura do Processo Administrativo Tributário, a autoridade competente determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências necessárias à apuração dos pedidos formulados pelo requerente.

Parágrafo único: As diligências solicitadas pela autoridade competente deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período.

Art. 9º - É lícito à autoridade competente e ao requerente, a realização de perícias que entenderem necessárias, devendo ser indeferidas às consideradas prescindíveis e impraticáveis.

§1º - Deferido o pedido de perícia, a autoridade competente designará servidor para, na qualidade de perito do Município, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.

§2º - Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

Art. 10 – Quando da realização das diligências forem encontrados e juntados aos autos fatos e documentos novos, deles será dada ciência ao requerente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§1º - Não serão considerados fatos e documentos novos àqueles existentes à época do protocolo da petição, se deles tiver, ou tivesse de ter, conhecimento o requerente.

§2º - Os documentos juntados aos autos com intuito único e exclusivo de dar andamento ao processo não poderão ser considerados como documentos novos para os efeitos deste artigo.

§3º - O parecer jurídico emitido pelo departamento competente para expor opinião quanto aos pedidos formulados pelo requerente não será considerado fato ou documento novo para os efeitos deste artigo.

§4º - Os casos estipulados pelos §§1º, 2º e 3º deste artigo não obriga a comunicação ao requerente para manifestação, salvo quando a autoridade competente, considerando a complexidade e gravidade do caso, entender necessário, ocasião em que deverá ser obedecido o prazo previsto pelo caput deste artigo.

§5º - É assegurado ao requerente o livre acesso aos autos do Processo Administrativo Tributário, podendo, ao tomar conhecimento de qualquer fato ou documento, apresentar manifestação por escrito.

Capítulo III

Do Julgamento Antecipado

Art. 11 – A autoridade Administrativa, quando da abertura do Processo Administrativo Tributário, poderá julgar antecipadamente o mérito do processo quando a matéria já houver sido decidida em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e convertida em Súmula Administrativa.

Parágrafo único: No caso de julgamento antecipado do Processo Administrativo Tributário, a autoridade competente deverá juntar aos autos a cópia integral da decisão proferida em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e a Súmula Administrativa, demonstrando o vinculo existente entre a matéria discutida no requerimento e o Incidente firmado.

Capítulo IV

Das Provas

Art. 12 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta Lei Complementar, serão admitidos para fins de se comprovar e solucionar o direito reivindicado pelo requerente.

Art. 13 – O ônus da prova incumbe:

I – Ao requente quantos aos fatos constitutivos de seu direito.

II – À Fazenda Pública Municipal quanto aos fatos extintivos e impeditivos do direito do requerente.

Art. 14 – Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente a sua convicção.

Capítulo V

Do Parecer Jurídico

Art. 15 – Após terem sido realizados todos os atos processuais e, estando apto a julgamento pela autoridade competente, serão os autos remetidos ao Departamento Jurídico Municipal para que emita parecer opinativo quanto aos pedidos formulados pelo requerente no prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado quando a complexidade do caso o justificar.

Parágrafo único: O parecer jurídico a que se refere o caput deste artigo não possui força vinculante.

Capítulo VI

Do Julgamento

Art. 16 – Emitido o Parecer Jurídico, serão os autos encaminhados para a autoridade julgadora para que decida sobre os pedidos formulados pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos conclusos para decisão.

Parágrafo único: A inobservância do prazo estipulado pelo caput deste artigo não acarretará na nulidade do processo.

Art. 17 – A decisão proferida pela autoridade julgadora deverá ser conclusiva no sentido de deferir ou indeferir os pedidos formulados pelo contribuinte, apresentando os fundamentos legais, a conclusão e a ordem de intimação do sujeito passivo para que tome conhecimento do julgamento.

Art. 18 – Proferida a decisão pela autoridade julgadora, serão os autos encaminhados ao departamento de origem para que este dê ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 19 – Da decisão proferida pela autoridade de primeira instância caberá Recurso Administrativo voluntário, total ou parcialmente, ou "*ex officio",* para o Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do sujeito passivo.

§1º - O recurso "*ex officio"* será interposto mediante declaração pela autoridade julgadora na própria decisão.

§2º - A interposição do Recurso Administrativo Voluntário ou "*ex officio"* possui efeito suspensivo.

§3º - A mera invocação de injustiça não é causa para a impetração de Recurso Administrativo a instancia superior, devendo, nesses casos, ser negado, de imediato, provimento ao recurso pela autoridade de primeira instância.

Art. 20 – O Recurso Administrativo Voluntário deverá ser protocolado junto ao Departamento competente, o qual deverá remetê-lo ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 21 – O Conselho Municipal de Contribuintes terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso administrativo voluntário ou o *"ex officio"*, podendo, se for o caso, requerer novas diligências e o depoimento pessoal do sujeito passivo.

Parágrafo único: A inobservância do prazo estipulado pelo caput deste artigo não acarretará na nulidade do processo.

Art. 22 – Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes não cabe recurso.

TÍTULO IV

DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 23 – É cabível o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando houver, simultaneamente:

I – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de fato ou de direito.

II – risco de ofensa à isonomia e a segurança jurídica.

Parágrafo único: A desistência do Processo Administrativo Tributário por apenas parte dos requerentes não prejudicará o incidente de resolução de demandas repetitivas, mas, a decisão proferida pela autoridade julgadora não atingirá os desistentes sob qualquer aspecto.

Art. 24 – O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas será instaurado *"ex officio"* pela autoridade competente, a qual, no ato de instauração deverá ordenar que sejam juntados todos os processos que se enquadrem nos casos previstos pelo artigo anterior..

Parágrafo único: No despacho que instaurar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas deverá constar expressamente quais os requerimentos serão julgados simultaneamente pelo instituto.

Art. 25 – Todos os prazos previstos por esta Lei Complementar serão contados em dobro quando houver a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Art. 26 – A decisão deverá ser única e obrigatoriamente igual a todos os requerentes que tiveram seus requerimentos inseridos no Incidente que trata este capítulo.

Art. 27 – Da decisão proferida em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas caberá Recurso Administrativo Voluntário ou *"ex officio"* para o Conselho Municipal de Contribuintes.

§1º O Recurso Administrativo Voluntário poderá ser interposto de maneira individual ou conjunta.

§2º - Os requerentes que não recorrerem da decisão proferida em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não poderão ser alcançados pela decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 28 – Transitado em Julgado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, este será reproduzido em forma de Súmula Administrativa.

§1º - A Súmula Administrativa terá vigor em todo o território municipal, sendo de observância obrigatória a todo e qualquer Processo Administrativo Tributário instaurado após a sua publicação e, que verse sobre mesma matéria.

§2º - A Súmula Administrativa deverá ser amplamente publicada pela autoridade competente após ser homologada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º - As Súmulas Administrativas poderão ser revisadas ou extintas "*ex officio"* pela autoridade competente, a qualquer tempo, sempre que seu conteúdo se tornar inaplicável e incompatível com a realidade, em razão do tempo ou da lei.

Art. 29 – Aplica-se ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no que couber, o disposto pelo Título III da presente Lei Complementar.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Caso a Fazenda Pública Municipal já tenha ingressado com Ação Judicial, o sujeito passivo poderá postular administrativamente a reclamação referente a matéria ajuizada, cabendo, à autoridade competente decidir se instaura ou não o Processo Administrativo Tributário.

Parágrafo único: Da decisão que negar instauração ao Processo Administrativo Tributário não cabe recurso.

Art. 31 – Todas as decisões transitadas em julgado serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT.

Art. 32 – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto por esta Lei Complementar mediante Decreto.

Art. 33 – Os procedimentos constantes desta Lei aplicar-se-ão apenas aos Processos Administrativos Tributários instaurados após a entrada em vigor desta lei, ficando convalidados todos os demais instaurados anteriormente a esta Lei Complementar e que seguiram rito diferenciado.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Nova Maringá-MT, 30 de Novembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

REGISTRO DE PREÇOS

''COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para*fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/envelopes e fretes de mercadorias** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/12/2017 às 08h00min** (**Horário Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 30 de Novembro de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 045/2017/PMNO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia **- Mato Grosso,** através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 045/2017/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇAO DE UMA CAÇAMBA TRAPEZOIDAL 2000X500MM CAPACIDADE DE 0,90M³ PARA ACOPLAMENTO EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 13 de dezembro de 2017**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 hrs e das 13:00 as 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 30 novembro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120041/PMNO/2017 PREGÃO N° 041/2017/PMNO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ: 06.534.137/0001-02, **M L MORAIS – ME-**, inscrita no CNPJ: 11.207.462/0001-09, **EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA,** inscrita no CNPJ: 28.715.516/0001-31.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**.

VALOR GLOBAL: 364.799,94 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA: 29/11/2017 ate 29/11/2018.

Nova Olímpia-MT, 29 de novembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE NEVEMBRO DE 2017

O Conselho Previdenciário do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 852, de 16 de Julho de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 14 de Novembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a 001/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Olímpia /MT, 30 de Novembro de 2017.

Celia Regina de Melo

Presidente do Conselho do Previdenciário

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Olímpia /MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.875.815/0001-87, sediado à Rua Minas Gerais, Nº 1.299 W Centro nesta cidade comarca de Barra do bugres /MT, CEP. 78370-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do SIMPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
7°, “a”, I,	**Título Público Federal (TPF)**	**100%**	**100%**
7°, “b”, I,	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, “c”, I,	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	**5%**	**5%**
7°, III, “a”	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	**60%**	**60%**
7°, III, “b”	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		**60%**
7°, IV, “a”	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	**40%**	**40%**
7°, IV, “b”	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		**40%**
7°, V, “a”	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	**20%**	**5%**
7°, VI, “a”	**CDB**	**15%**	**15%**
7°, VI, “b”	**Poupança**		**5%**
7°, VII, “a”	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	**5%**	**5%**
7°, VII, “b”	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		**5%**
			5%
7°, VII, “c”	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		**5%**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, “a”	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, “b”	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, “a”	**Fundo de Investimentos em Ações - FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, “b”	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado - FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, “a”	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, “b”	**Fundo de Investimentos Imobiliário - FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Nova Olímpia - MT, 30 de Novembro de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

Diretor Executivo SIMPREV

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 045/2017/PMNO

A pregoeira da prefeitura municipal de NOVA OLIMPIA-MT, designada pela portaria n.º 208/2017, divulga que não houve licitante presente na sessão pública, do dia 30 de novembro de 2017, que tem como objetivo a “**AQUISIÇAO DE UMA CAÇAMBA TRAPEZOIDAL 2000X500MM CAPACIDADE DE 0,90M³ PARA ACOPLAMENTO EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**”, portanto o certame acima foi considerado **DESERTO**.

NOVA OLIMPIA-MT, 30 de novembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RREO 5 BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.447.000,00	19.447.000,00	4.404.269,51	22,65	15.302.149,61	78,69	4.144.850,39
RECEITAS CORRENTES	18.661.000,00	18.661.000,00	2.688.295,35	14,41	13.290.973,84	71,22	5.370.026,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.110.000,00	1.110.000,00	104.503,23	9,41	809.212,94	72,90	300.787,06
Impostos	1.050.000,00	1.050.000,00	102.689,28	9,78	747.106,32	71,15	302.893,68
Taxas	60.000,00	60.000,00	1.813,95	3,02	62.106,62	103,51	-2.106,62
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	650.000,00	96.955,67	14,92	491.494,28	75,61	158.505,72
Contribuições Sociais	550.000,00	550.000,00	83.105,58	15,11	422.259,12	76,77	127.740,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	13.850,09	13,85	69.235,16	69,24	30.764,84
RECEITA PATRIMONIAL	1.373.000,00	1.373.000,00	113.476,02	8,26	836.660,02	60,94	536.339,98
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.372.000,00	1.372.000,00	113.476,02	8,27	836.660,02	60,98	535.339,98
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	227.000,00	227.000,00	50.185,15	22,11	246.108,88	108,42	-19.108,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.202.000,00	15.202.000,00	2.307.610,34	15,18	10.848.956,20	71,37	4.353.043,80
Transferências Intergovernamentais	14.872.000,00	14.872.000,00	2.280.663,28	15,34	10.754.191,99	72,31	4.117.808,01
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	320.000,00	320.000,00	26.947,06	8,42	94.764,21	29,61	225.235,79
Transferências para o Combate à Fome	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.000,00	99.000,00	15.564,94	15,72	58.541,52	59,13	40.458,48
Multas e Juros de Mora	33.000,00	33.000,00	5.512,05	16,70	17.806,14	53,96	15.193,86
Indenizações e Restituições	18.000,00	18.000,00	1.872,23	10,40	9.467,18	52,60	8.532,82
Receita da Dívida Ativa	38.000,00	38.000,00	7.243,66	19,06	30.298,85	79,73	7.701,15
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	937,00	9,37	969,35	9,69	9.030,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	786.000,00	786.000,00	1.715.974,16	218,32	2.011.175,77	255,87	-1.225.175,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	36.850,00	122,83	36.850,00	122,83	-6.850,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	36.850,00	184,25	36.850,00	184,25	-16.850,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	751.000,00	751.000,00	1.679.124,16	223,59	1.974.325,77	262,89	-1.223.325,77
Transferências Intergovernamentais	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	641.000,00	641.000,00	1.679.124,16	261,95	1.974.325,77	308,01	-1.333.325,77
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	600.000,00	600.000,00	81.733,64	13,62	416.390,86	69,40	183.609,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.047.000,00	20.047.000,00	4.486.003,15	22,38	15.718.540,47	78,41	4.328.459,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.047.000,00	20.047.000,00	4.486.003,15	22,38	15.718.540,47	78,41	4.328.459,53
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.047.000,00	20.047.000,00	4.486.003,15	22,38	15.718.540,47	78,41	4.328.459,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	944.327,20			1.562.942,29		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		944.327,20			1.562.942,29		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.083.500,00	19.559.601,65	2.820.360,67	14.983.029,45	4.576.572,20	3.079.875,61	14.377.861,43	5.181.740,22	13.223.206,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.227.500,00	17.121.486,51	2.145.360,68	13.307.271,18	3.814.215,33	2.415.106,39	12.712.333,93	4.409.152,58	12.154.325,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.458.000,00	8.535.294,00	1.248.227,15	6.788.123,46	1.747.170,54	1.249.441,87	6.788.123,46	1.747.170,54	6.787.702,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.769.500,00	8.586.192,51	897.133,53	6.519.147,72	2.067.044,79	1.165.664,52	5.924.210,47	2.661.982,04	5.366.622,51	
DESPESAS DE CAPITAL	1.836.000,00	2.418.115,14	674.999,99	1.675.758,27	742.356,87	664.769,22	1.665.527,50	752.587,64	1.068.880,57	0,00
INVESTIMENTOS	1.836.000,00	2.418.115,14	674.999,99	1.675.758,27	742.356,87	664.769,22	1.665.527,50	752.587,64	1.068.880,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	600.000,00	587.000,00	81.629,54	413.364,73	173.635,27	81.733,64	413.364,73	173.635,27	413.364,73	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.683.500,00	20.146.601,65	2.901.990,21	15.396.394,18	4.750.207,47	3.161.609,25	14.791.226,16	5.355.375,49	13.636.570,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.683.500,00	20.146.601,65	2.901.990,21	15.396.394,18	4.750.207,47	3.161.609,25	14.791.226,16	5.355.375,49	13.636.570,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				322.146,29			927.314,31		2.081.969,68	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.683.500,00	20.146.601,65	2.901.990,21	15.718.540,47		3.161.609,25	15.718.540,47		15.718.540,47	0,00
RESERVA DO RPPS	1.316.500,00	1.316.500,00			1.316.500,00			1.316.500,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	600.000,00	600.000,00	81.733,64	13,62	416.390,86	69,40	183.609,14
RECEITAS CORRENTES	600.000,00	600.000,00	81.733,64	13,62	416.390,86	69,40	183.609,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	81.732,61	13,62	416.389,83	69,40	183.610,17
Contribuições Sociais	600.000,00	600.000,00	81.732,61	13,62	416.389,83	69,40	183.610,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1,03	103,00	1,03	103,00	-1,03
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1,03	103,00	1,03	103,00	-1,03
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	600.000,00	587.000,00	81.629,54	413.364,73	173.635,27	81.733,64	413.364,73	173.635,27	413.364,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	600.000,00	587.000,00	81.629,54	413.364,73	173.635,27	81.733,64	413.364,73	173.635,27	413.364,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000,00	587.000,00	81.629,54	413.364,73	173.635,27	81.733,64	413.364,73	173.635,27	413.364,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.000.000,00	21.463.101,65	2.901.990,21	15.396.394,18	100,00	6.066.707,47	3.161.609,25	14.459.595,07	100,00	7.003.506,58	0,00
Legislativa	794.000,00	844.000,00	125.409,20	693.281,26	4,50	150.718,74	139.482,80	674.998,45	4,67	169.001,55	0,00
Ação Legislativa	794.000,00	844.000,00	125.409,20	693.281,26	4,50	150.718,74	139.482,80	674.998,45	4,67	169.001,55	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	2.774.000,00	2.859.512,00	403.780,25	2.486.311,28	16,15	373.200,72	423.062,66	2.317.094,52	16,02	542.517,48	0,00
Planejamento e Orçamento	65.000,00	123.000,00	8.976,04	111.280,48	0,72	11.719,52	8.976,04	111.280,48	0,77	11.719,52	
Administração Geral	1.511.000,00	1.709.880,00	291.954,04	1.532.727,10	9,96	177.152,90	249.889,24	1.429.458,96	9,89	280.421,04	
Administração Financeira	734.000,00	700.032,00	87.197,93	624.277,78	4,05	75.754,22	125.589,04	587.065,26	4,06	112.966,74	
Controle Interno	130.000,00	110.000,00	15.382,48	81.537,31	0,53	28.462,69	15.382,48	81.537,31	0,56	28.462,69	
Normatização e Fiscalização	94.000,00	15.000,00	269,76	2.974,26	0,02	12.025,74	269,76	2.974,26	0,02	12.025,74	
Tecnologia da Informação	90.000,00	21.700,00	0,00	11.788,00	0,08	9.912,00	0,00	11.788,00	0,08	9.912,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	30.000,00	80.000,00	0,00	26.926,35	0,17	53.073,65	6.956,10	22.190,25	0,15	57.809,75	
Demais Subfunções	120.000,00	100.000,00	0,00	94.800,00	0,62	5.200,00	16.000,00	70.800,00	0,49	29.200,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	25.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Policiamento	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Defesa Civil	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.027.000,00	1.162.264,73	161.496,48	738.911,89	4,80	423.352,84	158.175,09	723.697,55	5,00	438.567,18	0,00
Assistência ao Idoso	940.000,00	1.100.264,73	159.867,18	724.708,67	4,71	375.556,06	156.712,31	710.217,04	4,91	390.047,69	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	57.000,00	57.000,00	1.629,30	14.203,22	0,09	42.796,78	1.462,78	13.480,51	0,09	43.519,49	
Assistência Comunitária	30.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	2.349.000,00	2.349.000,00	88.292,24	568.832,88	3,69	1.780.167,12	103.939,18	553.185,94	3,83	1.795.814,06	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.349.000,00	2.349.000,00	88.292,24	568.832,88	3,69	1.780.167,12	103.939,18	553.185,94	3,83	1.795.814,06	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	3.790.000,00	3.759.062,61	560.713,95	2.773.990,45	18,02	985.072,16	528.374,27	2.622.895,26	18,14	1.136.167,35	0,00
Atenção Básica	3.100.000,00	2.997.380,60	453.523,07	2.242.211,85	14,56	755.168,75	421.183,39	2.091.116,66	14,46	906.263,94	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	295.000,00	380.384,11	56.115,77	297.741,91	1,93	82.642,20	56.115,77	297.741,91	2,06	82.642,20	
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	136.000,00	31.729,58	119.539,99	0,78	16.460,01	31.729,58	119.539,99	0,83	16.460,01	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	285.000,00	245.297,90	19.345,53	114.496,70	0,74	130.801,20	19.345,53	114.496,70	0,79	130.801,20	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	169.000,00	169.000,00	0,00	130.000,00	0,84	39.000,00	24.311,69	108.957,61	0,75	60.042,39	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	169.000,00	169.000,00	0,00	130.000,00	0,84	39.000,00	24.311,69	108.957,61	0,75	60.042,39	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	3.651.000,00	3.676.136,71	478.661,68	2.999.418,58	19,48	676.718,13	581.259,51	2.904.157,86	20,08	771.978,85	0,00
Ensino Fundamental	2.681.000,00	2.670.136,71	347.933,36	2.089.188,77	13,57	580.947,94	386.931,19	2.061.328,05	14,26	608.808,66	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	645.000,00	625.000,00	115.031,48	550.610,22	3,58	74.389,78	115.031,48	550.610,22	3,81	74.389,78	
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Especial	180.000,00	290.000,00	0,00	288.200,00	1,87	1.800,00	63.600,00	220.800,00	1,53	69.200,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	130.000,00	90.000,00	15.696,84	71.419,59	0,46	18.580,41	15.696,84	71.419,59	0,49	18.580,41	
Cultura	251.000,00	72.794,00	0,00	42.800,00	0,28	29.994,00	0,00	42.800,00	0,30	29.994,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	251.000,00	72.794,00	0,00	42.800,00	0,28	29.994,00	0,00	42.800,00	0,30	29.994,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	347.000,00	121.000,00	8.675,00	46.512,18	0,30	74.487,82	8.675,00	46.512,18	0,32	74.487,82	0,00
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	
Serviços Urbanos	147.000,00	93.000,00	8.675,00	46.512,18	0,30	46.487,82	8.675,00	46.512,18	0,32	46.487,82	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	57.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	42.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	511.000,00	457.300,00	69.810,89	365.857,01	2,38	91.442,99	71.149,59	360.955,85	2,50	96.344,15	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	511.000,00	457.300,00	69.810,89	365.857,01	2,38	91.442,99	71.149,59	360.955,85	2,50	96.344,15	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	52.000,00	37.844,34	0,00	8.000,29	0,05	29.844,05	0,00	8.000,29	0,06	29.844,05	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	47.000,00	32.844,34	0,00	8.000,29	0,05	24.844,05	0,00	8.000,29	0,06	24.844,05	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	560.000,00	376.155,66	36.406,03	234.199,08	1,52	141.956,58	40.470,58	230.762,91	1,60	145.392,75	0,00
Abastecimento	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	10.000,00	5.000,00	0,00	387,00	0,00	4.613,00	0,00	387,00	0,00	4.613,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	530.000,00	371.155,66	36.406,03	233.812,08	1,52	137.343,58	40.470,58	230.375,91	1,59	140.779,75	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	95.000,00	126.000,00	17.396,84	94.537,66	0,61	31.462,34	17.396,84	94.537,66	0,65	31.462,34	0,00
Promoção Industrial	95.000,00	126.000,00	17.396,84	94.537,66	0,61	31.462,34	17.396,84	94.537,66	0,65	31.462,34	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.720.000,00	4.562.980,22	853.051,15	3.598.792,08	23,37	964.188,14	962.358,98	3.502.929,27	24,23	1.060.050,95	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.720.000,00	4.562.980,22	853.051,15	3.598.792,08	23,37	964.188,14	962.358,98	3.502.929,27	24,23	1.060.050,95	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	188.000,00	255.951,38	16.666,98	201.584,81	1,31	54.366,57	21.219,42	186.376,08	1,29	69.575,30	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	188.000,00	255.951,38	16.666,98	201.584,81	1,31	54.366,57	21.219,42	186.376,08	1,29	69.575,30	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	600.000,00	587.000,00	81.629,52	413.364,73	2,68	173.635,27	81.733,64	81.733,64	0,57	505.266,36	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LÍQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	600.000,00	587.000,00	81.629,52	413.364,73	2,68	173.635,27	81.733,64	81.733,64	0,57	505.266,36	
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Reserva do RPPS	0,00	0,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAL (III) = (I + II)	20.000.000,00	21.463.101,65	2.901.990,21	15.396.394,18	100,00	6.066.707,47	3.161.609,25	14.459.595,07	100,00	7.003.506,58	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LÍQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO N. 048/2017

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 048/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n° **05.870.713/0001-20. O objeto do presente Contrato é o registro de preços referente a contratação de Empresa para prestar serviço de gerenciamento de combustível automotivo por meio de cartão magnético e rastreamento veicular e serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados para a frota municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos termos da autorização do órgão detentor da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão identificado no preambulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição**. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONFISSÃO

Eu **Simone Bergamaschi da Fonseca**, brasileira, maior, portadora do RG. Nº 28796060-2 SSP/SP E CPF. Nº 581.503.669-20, servidora publica municipal, lotada no Gabinete do Prefeito no Cargo de **Advogada**, confesso perante a Secretario de Administração e Planejamento que tirei licença particular por 2 (dois) anos no período de primeiro de abril de 2004 á 28 de fevereiro de 2006. Conforme o Art. 84 e parágrafo 1ª e 2º do Estatuto dos Servidores publico do município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de novembro de 2017.

_____

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

SERVIDORA PUBLICA

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017
PROCESSO N.º 024/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 249/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Municipal 039/13 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, atendimento de plantões presenciais noturnos e diurnos**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital**.** Início da sessão: **Dia 15/12/2017,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações na sede da prefeitura, no fone (66) 3559-1900, endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 30 de novembro de 2017.

LUCIANA FERREIRA BEZERRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Tipo: Menor Preço Global

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 13/12/2017, às 08H00, para **Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários e máquinas pesadas, da frota oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e outros veículos que venham a ser incorporados**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 30 de Novembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2017. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Regularidade Fiscal das Despesas com Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o cumprimento legal das determinações da LRF (LC 101/ 2000) art. 18 a 23, quanto ao limite de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Quetodos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir de 01 de Dezembro de 2017 deverão observar este Decreto.

Art. 2º Fica proibida no âmbito da Administração Direta e Indireta a contratação de pessoal, exceto as autorizadas pela LRF.

Art. 3º Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra será contingenciado.

§ 1º As horas extras eventualmente prestadas por servidores, de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão obrigatoriamente compensadas, após sua devida comprovação através de relatórios, contendo indicação da data, hora, local e atividade realizada, e serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de férias convertidos em pecúnia, de licença prêmio, bem como fica suspenso, também, qualquer acréscimo de percentual de gratificação por função.

Art. 6º Ficam suspensas, até que o equilíbrio fiscal das despesas com pessoal seja restabelecido, as elevações de nível salarial por alteração de nova habilitação e/ou grau de formação, sejam por especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, a ser concedida para servidores ativos.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 29 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 006/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõem sobre o processo anual de atribuição de salas e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e contratado da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/ 96, Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Municipal nº 052/2007, Lei Complementar Municipal nº 057/2010 e Lei Complementar Municipal nº 223/ 2010 e alterações;

Torna público, para conhecimento dos interessados, estes EDITAL que estabelece instruções critérios para atribuição de salas e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente.

Considerando a necessidade de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e celetista nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º- Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares do Município de Novo Santo Antônio, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018.

Art. 3º- Os profissionais da educação,efetivose celetista lotado no quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV – servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

Parágrafo Único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

1 – em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação e atribuir na função “licença saúde constante”. A liberação da função será feita pela SME após análise e parecer jurídico;

2 – o profissional em readaptação com período a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções designadas pela SME.

Art. 4º - Para a distribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal **057/2010** e carga horária anual da matriz curricular.

§ 1º. Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos será observado o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar somente documentação com informações inerentes a formação do profissional atualizada, tais como: certificados, históricos, declarações e ou, diplomas, cabendo à escola manter em arquivo, cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade;

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

I- Habilitação do concurso/enquadramento;

II- No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se é na habilitação do concurso ou na nova habilitação/enquadramento.

III- Indicar a Preferencia da escola para exercer o trabalho do ano letivo de 2018.

IV- Os celetistas só poderão contar pontos de acordo o edital da seletiva e as áreas a fins para qual foi escrito.

Parágrafo Único – Aos professores da Educação Infantil e do 1º segmento do Ensino Fundamental que estão no Programa Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC será garantida a atribuição nas turmas da pré-escola e do 1º ao 3º ano, desde que referendado pela declaração emitida pela formadora local e cadastro feito no PACTO .

Os professores que estão cadastrados no PACTO em 2017 deverão preferencialmente ser atribuídos novamente em turmas da pré-escola e 1º ao 3º ano para 2018, desde que o profissional queira continuar, referendado pelo processo de avaliação da formação do pacto e pelo coletivo de professores, conforme orientativo 2014/2015 do EF/SUEB/SEDUC.

Art. 5º - O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos e celetista será realizado no dia **11/12/2017** a **13/12/2017**, observando os dispostos nesta Portaria, sendo que após encerramento, não será permitida novas inserções.

§ 1º - O Processo de contagem de ponto será realizado na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, podendo estabelecer horário de atendimento de acordo com cronograma e período **matutino** e **vespertino,** afixando o horário em local de fácil visualização e, realizada por uma comissão composta de:

I-01 Diretor (a) da unidade escolar;

II -01 Coordenador Escolar;

III-01 representantes dos Professores das Unidades Escolares;

V-01 representante do SINTEP;

VI- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

VII-01 representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

VIII-01 secretário escolar.

§ 2º - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para fazer a contagem de ponto.

§ 3º - Após a contagem de pontos, a comissão responsável pelo processo, se responsabilizará em:

a) Apresentar a relação dos professores inscritos para aulas de unidocência por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, afixado em local de fácil visualização, com assinaturas da equipe responsável pela contagem.

b) Enviar à Secretaria Municipal de Educação as fichas de contagem de pontos e a relação dos profissionais interessados em aulas adicionais, com as documentações e assinaturas dos responsáveis.

§ 3º - Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em:

a) Apresentar quadro de vagas de salas de unidocência e aulas das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas; b) Elaborar atas, ao término de cada fase e etapas do processo de atribuição de salas e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos, incidentes, e a assinatura da comissão e todos os envolvidos no processo.

Parágrafo único: finalizado o processo de atribuição à comissão deverá encaminhar a SME, os documentos da contagem de pontos em envelopes.

Art. 6º- Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornadas de trabalho a comissão constituída, conforme **§1º do art.5º** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, conforme pontuação obtida.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo tabela abaixo:

CATEGORIA	REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE
UNIDOCÊNCIA	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	24H	16H	08H

Art. **8º-** As atribuições de salas/aulas aos profissionais efetivos e celetistas serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza na seguinte ordem:

I- **dia 18.12.2017** –Professores e TDI, período Vespertino as 16:00h

II-**dia 19.12.2017**- Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional; período Matutino as 9:00h

Art. 9º- Para a atribuição dos profissionais descritos no **art. 8º, alínea I,** serão observados a sequência:

I - Linguagem: Português, Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso;

II - Ciências Naturais e Matemática: Matemática, Ciências, Práticas Agrícolas e Informática;

III - Ciências Humanas: Geografia, História e Filosofia;

Parágrafo único: Na falta de profissionais habilitados na área específica do conhecimento, as aulas poderão ser atribuídas aos professores do quadro efetivo com afinidade na área.

Art. 10º- Os Profissionais da Educação Básica que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, constantes nesta Portaria, ficará á disposição da SME para lotação onde houver vaga.

Parágrafo único: O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação num prazo de 24 horas antes da atribuição de aula.

Art. 11º - As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos:

§1º Ficha de salas de unidocência e turmas/aulas:

I. Tempo de serviço:

a) Tempo de Efetivo na rede Municipal de Ensino de NSA/MT, mediante documentos comprobatórios (1,0 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão.

II. Formação titulação:

a) Doutorado (10,0 pontos)

b) Mestrado (8,0 pontos)

c) Especialização (6,0 pontos)

d) Licenciatura Plena (5,0 pontos)

e) Licenciatura Curta (3,0 pontos)

f) Magistério (2,0 pontos)

III. Assiduidade e participação em atividades diversas: a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) (1,0 ponto) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos.

b) Participação em todos os eventos escolares, tais como**: atividades cívicas**, **festas** e **datas comemorativas**, no ano de 2017 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

c) Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, **Conferências, Conselhos de classes, palestras, reuniões pedagógicas ou administrativas** no ano de 2017 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 4.0 pontos)

.

d) Por ter cumprido o prazo estabelecido pela Secretaria da Escola para o preenchimento de diários e/ou entrega de notas escolares (2,0 pontos).

e) **Pela pontualidade, assiduidade na hora-atividade** ou cumprimento da carga horária, compromisso com a instituição (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

f) Pela participação no Projeto Sala de Educador da Rede Municipal: I- 100% de participação: 5,0 pontos; II- 90% de Participação: 4,0 pontos; III- 80% de Participação: 3,0 pontos.

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 04 (quatro) anos: 2014, 2015, 2016 e 2017.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

§2º Ficha Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

I. Tempo de serviço

a) Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de NSA-MT, (1,0 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão.

II. Formação titulação:

a) Mestrado (8,0 pontos)

b) Especialização (6,0 pontos)

c) Licenciatura Plena (5,0 pontos)

d) Licenciatura Curta (3,0 pontos)

e) Formação Técnica na área (2,0 pontos)

f)Nível Ensino Médio (1,0 ponto)

h) Nível Ensino Fundamental (0,5 pontos)

III. Assiduidade e participação em atividades diversas:

a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) (1,0 ponto) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos.

b) Participação em todos os eventos escolares, tais como: **atividades cívicas, festas e datas comemorativas**, no ano de 2017 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

c) Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, **Conferências, palestras, reuniões pedagógicas ou administrativas** no ano de 2017 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 4.0 pontos)

d) Pela **pontualidade, assiduidade ou cumprimento da carga horária**, compromisso com a instituição (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

e) Pela participação no Projeto Sala de Educador da Rede Municipal: IV- 100% de participação: 5,0 pontos; V- 90% de Participação: 4,0 pontos; VI- 80% de Participação: 3,0 pontos.

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 04 (quatro) anos: 2014, 2015, 2016 e 2017.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

Art. 12º- No caso dos diretores e coordenadores a Comissão deliberará a respeito dos quesitos acima. Os profissionais em desvio de função na Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13º- Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de Serviço Efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino;

II. II. Maior graduação;

III. Maior idade.

Art. 14º - Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 15º - Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2017, as comissões constituídas e responsáveis pelo processo de contagem e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, deverão seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta portaria.

Art. 16º - A direção e coordenação deverão zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da comissão de contagem e de atribuição das unidades escolares.

Art. 17º - A direção e Coordenação deverão enviar a SME, os nomes dos integrantes da comissão de contagem e atribuição de aulas até o dia **05/12/2017** em documento oficial.

Art. 18º - A direção e coordenação deverão realizar o estudo da **Portaria Nº 06/2017** com os integrantes da comissão e esclarecer possíveis dúvidas até o dia **08/12/2017.**

Art. 19º - A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 20º - Compete a SME, orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

Art. 21º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação para analisar e dar parecer sobre dúvidas;

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 30 de Novembro de 2017.

Ildete Daniel Chagas

Secretária Municipal de Educação

Port. 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA MT-322 NO TRECHO NOVO SANTO ANTONIO/DIVISA/SERRA NOVA DOURADA, SOBRE O RIOZINHO KM 01 PONTE DIVISA NSA/SND KM 42, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.
Fundamento legal	Art. 24, IV e Art. 26 Paragrafo Único da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2017.
Justificativa	Anexa ao Processo nº 040/2017
Favorecido	CICERO JOSÉ DE LIMA - ME
Valor estimado global	R$ 34.879,85 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta nove reais e oitenta e cinco centavos)
Período	01/12/2017 à 31/12/2017

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, e Paragrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação.

Novo Santo Antônio, 30 de Novembro de 2017

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017.

Às 13:00 horas do dia 29 de Agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000, Fone: (66) 3548-1081, Fax: (66) 3548-1081, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **M. E. FERREIRA & CIA LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ nº 21. 838.576/0001-00, situada na Estrada Rural Novo Santo Antônio a Serra Nova Dourada, KM 30 s/nº, Nova Trindade, CEP: 78674-000 cidade de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o S.r. **MANOEL EURIDES FERREIRA**, portador do RG nº 0245917100 DETRAN/GO e inscrito no CPF sob nº 158.812.531-91, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, CEP 78674-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 12/2017, nas condições em que segue: que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a)***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
84516	M. E. FERREIRA & CIA LTDA-EPP	01 ao 04

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 011/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
M. E. FERREIRA & CIA LTDA-EPP	21.838.576/0001-00	MANOEL EURIDES FERREIRA	158.812.531-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: MANOEL EURIDES FERREIRA

CÓDIGO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
151421-0	01	**AÇUCAR** - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIDADA. PACOTE OM 2 KG	200	PACOTE 2 QUILO (cód.: 309)	BARRACAL	R$ 6,20	R$ 1. 240,00
151885-2	02	**ARROZ -** AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 5 KG	300	PACOTE 5 QUILO (cód.: 39)	REI	R$ 15,30	R$ 4. 590,00
153343-6	03	**CAFE ESPECIAL** - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO E MOIDO, ISENTO DE GRAOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANALISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VACUO, CONTENDO 250KG	200	PACOTE 250 GRAMA (cód.: 192)	SAM MARCO	R$ 6,00	R$ 1. 200,00
3562-9	04	**EXTRATO DE TOMATE** - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G.	200	UNID (cód.: 1)	GOIALI	R$ 3,42	R$ 684,00
153333-9	05	**FARINHA DE MANDIOCA** - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	180	PACOTE 1 QUILO (cód.: 2527)	MIKA	R$ 6,75	1. 350,00
255517-4	06	**FARINHA DE TRIGO** - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG.	200	PACOTE 1 QUILO (cód.: 2527)	PRIMOR	R$ 3,50	R$ 700,00
172512-2	07	**FEIJAO - CARIOCA,** TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG.	480	PACOTE 1 QUILO (cód.: 2527)	REI	R$ 5,25	R$ 2. 520,00
403961-0	08	**FERMENTO QUIMICO** - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA POTE 100 GRAMAS.	200	UNID (cód.: 1)	PÓ ROYAL	R$ 4,85	R$ 970,00
172755-9	09	**FUBA DE MILHO** - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	200	PACOTE 500 GRAMA (cód.: 2533)	ZAELY	R$ 2,50	R$ 500,00
122701-7	10	**LEITE EM PO** INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO. PACOTE 200 GRAMAS.	30	PACOTE 200 GRAMA (cód.: 558)	ITALAC	R$ 8,25	R$ 1. 650,00
254470-9	11	**MASSA ALIMENTICIA** - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	170	PACOTE 500 GRAMA (cód.: 2533)	PAULISTA	R$ 2,57	R$ 514,00
142114-0	12	**OLEO COMESTIVEL** - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	200	UNID (cód.: 1)	SOYA	R$ 4,500	R$ 900,00
237578-8	13	**SAL - REFINADO**, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	200	PACOTE 1 QUILO (cód.: 2527)	PIRAMIDE	R$ 1,40	R$ 280,00

VALOR TOTAL R$: 17.098,00 (Dezessete mil e noventa e oito reais).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabri-

cantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias no mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, em 29 de Agosto de 2017

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresa Participante:

_____

MANOEL EURIDES FERREIRA,

CPF : 158.812.531-91

M. E. FERREIRA & CIA LTDA-EPP

DETENTORA

PORTARIA Nº 05/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para função de Coordenador (a) Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as escolas da Rede Municipal de Ensino dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil 1988 da Lei Federal nº 9.394/96, LEI COMPLEMENTAR Nº 7.040 de 1º de outubro de 1998 com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007,Portaria nº036/2016/GS/Seduc-MT e Lei Municipal nº 052/2007, Lei Complementar Municipal nº 057/2010 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a abertura do processo e escolha de Coordenador (a) Pedagógico da Rede Municipal de Ensino. O candidato (a) deverá entregar uma proposta de trabalho em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar que pretende exercer o trabalho.

Art. 2º Para a função de **Coordenador (a) Pedagógico** exigir-se-á efetividade na Rede Municipal, professor habilitado em Pedagogia ou Normal Superior que se disponha a concorrer ao exercício da função.

Paragrafo Único: Caso não haja candidato que atenda ao perfil para Coordenação pedagógica na/para a unidade escolar, a secretaria de educação designará ou indicará um profissional aprovado nas análises de currículo, documentação, proposta pedagógica e planejamento.

Art.3º O professor efetivo e/ ou indicado deverá cumprir o regime de 30 horas semanais de modo que comtemple os turnos de funcionamento escolar.

Art.4º Exigir-se-á para exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico o profissional que não esteja aposentado em nenhum cargo/função independente da rede.

Art.5º Concluída a etapa de análise, os candidatos suscetíveis deverão ser eleitos pelos seus pares da Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico.

Art.6º O candidato deverá apresentar uma proposta/planejamento que atenda a estrutura do PROJETO POLITICO PEDAGÒGICO da unidade escolar que pretende executar seu trabalho, no mesmo dia que ocorrerá a votação.

I- **Estrutura da Apresentação da Proposta/Planejamento**.

a)- Apresentação do candidato (a)

b)- Identificação da unidade escolar

c)-Objetivos e metas para melhoria do desenvolvimento dos estudantes com intervenção pedagógica com vista a elevação dos índice oficiais (IDEB, prova Brasil e outros), e da qualidade do ensino em consonância com o Projeto Politico Pedagógico (PPP).

Art.7º O Candidato (a) que se disponha a concorrer ao exercício da função, para vigência do ano letivo de 2018/2019, terá direito a recondução por mais um mandato, a partir de uma avaliação que demostre o cumprimento de, no mínimo 50% dos itens previstos das competências que se refere o Projeto Politico Pedagógico escolar.

Art.8º DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

I-A Coordenação Pedagógica, tem a função de articular a prática pedagógica na escola, mobilizando todos os segmentos da escola para a discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico, bem como em todo o processo de avaliação e reconstrução/ressignificação do mesmo. Também deve criar estratégias para a socialização do saber docente, estimulando a troca de experiências entre os educadores, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, exercitando a ação/reflexão/ação, visando sempre melhorias, crescimento, amadurecimento dos educando e educadores.

II-Coordenador Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3. Proporcionar diferentes vivencias, visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões dos pais e conselho de classe;

5. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

7. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola;

8. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário.

9. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenhos dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico.

10. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando formação continuada;

11. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

12. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

13. Propor e planejar formação continuada de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

14. Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15. Coordenar a utilização plena de recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeio-didáticos.

16. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuem para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Art.9º Da Dedicação Exclusiva: o servidor em efetivo e/ou indicado designado receberá, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da do cargo efetivo. **I- Os candidatos eleitos, e** /ou indicados para função de dedicação exclusiva são impedidos de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada. **Art.10º**

Dos Critérios para escolha de Coordenador Pedagógico:

I- O candidato com dois mandados consecutivos na mesma Unidade Escolar deverá inscrever-se para escola distinta da qual tenha ocupado o cargo de coordenador. **II-** O candidato à função de Coordenador Pedagógico, que tenha exercido a função de diretor tem que estar com documentos da Unidade Escolar em dias para poder candidatar. **III**- O candidato deve estar em dia com preenchimento do diário eletrônico, quando for professor regente; e quando for Coordenador Pedagógico, conforme determina o art.7º. **IV-** O candidato a coordenador pedagógico que atender o perfil na etapa de análise estará apto para apresentar sua proposta e planejamento aos seus pares da escola, na qual passará pela apreciação e eleição com 50% (cinquenta) por cento mais um dos votos válidos. **Art.11º Competências do Coordenador Pedagógico.** O profissional deverátransitar plenamente no espaço de trabalho, interagindo com a escola e a sociedade. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar, atuando como formador e articulador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe atuando como transformador comprometido com as práticas pedagógicas. **Art.12º O Perfil do Coordenador Pedagógico Requer: I- Flexibilidade-**adaptar-se ás mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho. **II- Pontualidade/assiduidade**–Capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência. **III- Comunicação**- Partilha de informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua pesquisa. **IV- Possuir conhecimentos básicos de informática**;

Art.13º Da Inscrição do Processo Seletivo Interno e quantidade de vagas– As inscrição deverão ser realizada manualmente na secretaria de educação.

I - O profissional poderá concorrer a Coordenação de apenas uma escola.

II- Período das inscrições será nos dias 04 a 06 de dezembro de 2017 das 13:00 às 17:00 horas. **III-**Entregar uma declaração constando não estar respondendo processo administrativo. **IV-**Preencher o formulário corretamente de forma legível contendo os dados necessários. **V-**A entrega da proposta e planejamento na secretaria de acordo o cronograma em anexo. **VI-** As vagas serão distribuídas para as Unidades Escolares: **a)** Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza 02 (vagas) sendo (01) para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e outra para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. **b)** Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro 01 (vaga) sendo Coordenador Pedagógico das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental; **VII-Informações Complementares –** Não serão aceitas inscrições fora do período determinado no cronograma. **Paragrafo Único**- Caso o candidato que não preencher qualquer um dos requisitos acima mencionados, será eliminado do processo. **Art. 14º** O resultado do processo de análise de deferimento dos candidatos aptos à eleição, será disponibilizado no mural das salas de professores, conforme o cronograma. **Art**. **15º** O processo de seleção ocorrerá no mesmo dia de atribuição de sala/aulas através de votação manual em cédulas próprias. **I-** Votantes os docentes em exercícios da função com atribuição para escola de sala/aulas a qual o candidato concorre.

Art.16º Havendo nota empate nessa etapa serão observados os seguintes critérios, por ordem.

a) Maior tempo de efetivo de exercícios na rede municipal. b) Maior graduação. c) Maior idade. **Art. 17º** Os casos omissos serão tratados com a Secretaria de Educação e Comissão. **Art. 18º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Novo Santo Antônio- MT, 30 de Novembro de 2017ILDETE DANIEL CHAGAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORT. 002/2017 **Cronograma do Processo Eleição Para Coordenação Escolar. Biênio 2018/2019**

Data	Ações	Local
04 à 05 do 12/ 2017	Inscrição da candidato	Secretaria
07/12/2017	Divulgação das Inscrição dos candidatos, (mural).	Escola
13/12/2017	Entrega da proposta e planejamento.	Secretaria
18/12/2017	Apresentação da proposta/ planejamento e eleição.	Escola Nair Barbosa.
01/02/2018	Posse do coordenador	Secretaria escolar.

.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017.

Às 15:00 horas do dia 29 de Agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000, Fone: (66) 3548-1081, Fax: (66) 3548-1081, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **DEIJACI MOURA PAZ ME**, cadastrada no CNPJ nº 12.766.922. 0001-93, situada na Rua Sabino Pereira Costa, nº38, Bairro; Centro, CEP: 78674-000, cidade de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Srº DEIJACI MOURA PAZ, portador do RG nº 2238041 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 612.678. 051-53, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, CEP 78674-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 13/2017, nas condições em que segue: que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a)***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
83561	DEIJACI MOURA PAZ	01 ao 04

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 011/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
DEIJACI MOURA PAZ	12.766.922/0001-93	DEIJACI MOURA PAZ	612.678.051-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:)***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: DEIJACI MOURA PAZ ME

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	163652-9	**CARNE BOVINA** - TIPO COXAO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA	550	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 17,50	R$ 9. 625,00
02	3826-1	**CARNE BOVINA** - TIPO ALCATRA , RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO KG	500	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 17,50	R$ 8. 750,00
03	174732-0	**CARNE BOVINA** - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE SEGUNDA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS KG	800	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 13,50	R$ 10. 800,00
04	421721-7	**CARNE BOVINA** - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS	1.000	QUILOGRAMA (cód.: 3)	3M	R$ 13,50	R$ 13,500

1 VALOR TOTAL R$ 42.675,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias no mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, em 29 de Agosto de 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresa Participante:

_____

DEIJACI MOURA PAZ

CPF: 612.678.051-53

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 39/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NOBREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Obteve o seguinte resultadoa empresa**GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**sagrou-se vencedora dos seguinte itens: 06, 17, 22 e 24 Com o valor total de **R$ 82.319,00; (oitenta e dois mil trezentos e dezenove reais),** a empresa **H. ANDRADE JUNIO ME**sagrou-se vencedora dos seguinte itens: 04, 08, 14, 18, 20 e 21 com o valor total de **R$ 64.519,00; (sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais),** a empresa **K.O.A. DREHMER ME** sagrou-se vencedora dos seguinte itens: 02, 07 e 19, com o valor total de **R$ 36.187,00; (trinta e seis mil cento e oitenta e sete reais),** a empresa **MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** sagrou-se vencedora dos seguinte itens: 05, 10, 11 e 12 com o valor total de **R$ 70.110,00; (setenta mil cento e dez reais)** e a empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** sagrou-se vencedora dos seguinte itens: 01, 03, 09, 13, 15, 16 e 23 com o valor total de **R$ 95.826,00; (noventa e cinco mil oitocentos e vinte seis reais),** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresas**GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, H. ANDRADE JUNIO ME, K.O.A. DREHMER ME, MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME e O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME.**O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 30 de novembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO 42/2017

O Município de Novo São Joaquim, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 42/2017** visando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4 PORTAS 4X4 DIESEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme Termo de Referência (Anexo I), realizada em 30 de NOVEMBRO de 2017, às 14 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Novo São Joaquim, 30 de novembro de 2017.

_____

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

CONTRATOS
RECISÃO DE CONTRATO Nº 124/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2016

Objeto: o Contrato de Manutenção e Conservação de Estradas e Rodovias não Pavimentadas e seus aditivos, celebrado entre as partes supramencionadas.

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: Construtora Amil LTDA.

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 0124/2016, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma bilateral e consensual, Contrato de Manutenção e Conservação de Estradas e Rodovias não Pavimentadas nº 0124/2016 e seus aditivos,, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
RECISÃO DE CONTRATO Nº 74/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2016

Objeto: contrato de construção de capela com muro e passeio de concreto no cemitério municipal na cidade de novo são Joaquim/MT

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: equilíbrio construções e projetos ltda-epp

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 074/2016, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma Unilateral, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de construção de capela com muro e passeio de concreto no cemitério municipal na cidade de novo são Joaquim/MT, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 41/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA NATALINA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Obteve o seguinte resultadoa empresa **A.G. SILVA MERCADO-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 01, 03 e 04 com valor de **R$ 6.532,50 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 02 e 05 com valor de **R$ 5.817,00 (cinco mil oitocentos e dezesete reais).** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresas **A.G. SILVA MERCADO-ME e VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO ME.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 30 de Novembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

CONTRATOS
RECISÃO DE CONTRATO Nº 79/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2016

Objeto: o Rescisão de Contrato de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na cidade de Novo São Joaquim/MT conforme Plano de Trabalho e seus aditivos, celebrado entre as partes supramencionadas.

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: Construtora Amil LTDA.

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 079/2016, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma bilateral e consensual, Rescisão de Contrato de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na cidade de Novo São Joaquim/MT conforme Plano de Trabalho nº 079/2016 e seus aditivos,, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 30 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1437 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 1437 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR JOSIMAR MARQUES BARBOSA no desempenho de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

3 – Josimar Brito da Silva (Analista de Meio Ambiente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente)

4 - Paulo Arthur Terra de Moura Filho (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito);

5. Vera Lúcia Gonzaga Sartori (Secretária de Assistência Social).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II. Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Camila Cervante Guedes – Engenheira Ambiental Sanitarista

2 – Jean Carlos de Ávilla e Silva – Engenheiro Civil

3 – Derick Sales Duarte – Chefe de Divisão de Geobras

4 – Raimundo Eudes Moreira Lima- Gerente de Fiscalização de Obras e Projetos Urbanos

5 - Sonilse Regina Ramos- Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA disponibiliza para as unidades escolares que adotaram o sistema eletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, conforme Lei Nº. 511, de 26 de novembro de 2008, e para as unidades escolares unidocentes e as normas para o Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação da Rede Municipal.

O princípio norteador para a elaboração das normas fundamentou-se no fortalecimento da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, sob responsabilidade da Equipe Gestora, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoios Administrativos Educacionais, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

A normativa foi elaborada pela Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A aplicabilidade das normativas é de competência das unidades escolares administrada pelos gestores eleitos e nas escolas unidocentes é de competência da coordenadoria a qual pertence da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , dessa forma, exigir-se-á divulgação ampla entre os profissionais da educação e estudo detalhado delas, para que os resultados finais sejam advindos de toda a comunidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 de 22 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes/aulas para o cargo de Professores, do regime/jornada de trabalho e das atribuições a serem desenvolvidas para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, pertencentes ao quadro efetivo/estável da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga – MT para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga - SMEC, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro de pessoal dos profissionais efetivos/estáveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007 do FUNDEB, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Regulamentar o processo de atribuição de classe/aulas para o cargo de Professores, do regime/jornada de trabalho e das atribuições a serem desenvolvidas para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga – MT para o ano letivo de 2018 .

Art. 2° - Todos os profissionais da educação efetivos na Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes/aulas e regime/jornada nas unidades escolares na qual é lotado, conforme regulamentado nesta presente Instrução Normativa, exeto os profissionais nas seguintes situações:

I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (em vigência)

II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV. servidor em exercício de mandato classista;

V. servidor em Licença para acompanhamento de cônjuge

§1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima citados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme Diário Oficial.

§2º Ao retornar do afastamento o profissional deverá apresentar se na SMEC, para ser lotado em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a SMEC até dia 15.02.2018 o nome dos profissionais efetivos lotados na unidade escolar e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento.

§4º Caberá ao setor responsável da SMEC convocar o servidor para a regularização da vida funcional e, no caso este não atenda, serão tomadas as devidas providencias.

Art. 3° - Para a atribuição dos profissionais efetivos/estáveis em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de Licença para Tratamento de Saúde (mais de 6 meses ou um ano períodos intercalados), com apresentação de Laudo Médico, deverão preencher o Ficha de Atribuição e participar do Processo de Atribuição na Unidade Escolar na qual é lotado e atribuir na função “LICENÇA SAÚDE CONSTANTE” .

II. O profissional em Readaptação com período superior a 6(seis) meses (em período de vigência),mediante apresentação do laudo e/ou atestado médico deverá participar do Processo de atribuição de função, na unidade escolar a qual é lotado e atribuir em uma das funções elencadas no Art. 20 da Portaria 028/2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de atribuição dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

III. O usufruto da Licença Prêmio somente será autorizado aos profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares, de acordo com organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e autorização do executivo municipal, para efeito de planejamento orçamentário, bem como oportunizar o ínicio e a conclusão do ano letivo com o professor regente, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Politico Pedagógico, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei nº 164A/2006 (LC 017/2006)

Paragráfo Único. O servidor que entrar no usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada**.**

a) A mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4° - Os profissionais da educação efetivos/estáveis, que no ano anterior ao da atribuição, encontram-se lotados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , em Instituição Filantrópica (APAE), permutados, afastados para qualificação profissional, cedidos com ônus, deverão participar do Processo de Atribuição de classe/aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar a qual é lotado, e só poderão afastar-se das suas funções na unidade escolar quando:

I. Especificamente para os Profissionais da Educação (Professores) efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação – deverão inicialmente participar do Processo de Atribuição na sua escola de origem, observando:

a) Em caso de permanecerem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC deverão participar do processo de atribuição na unidade escolar, e mediante da “Carta de Designação”, o Secretário Escolar deverá identificar na sua atribuição função **“Designado para SMEC”**, possibilitando assim sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida atribuição obtida.

b) os servidores que não apresentarem a “Carta de Designação” deverão atribuir na unidade escolar de origem e permanecer com suas atividades funcionais na escola.

II. Instituição Filantrópica, quando for autorizada a cedência do servidor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – caberá à Instituição providenciar a solicitação do profissional antes do processo de atribuição para agilização dos trâmites da liberação.

III. Permutados, Licença para Qualificação, Licença para Tratar de Interesses Particular, Cedidos com ônus e Cedidos mediante reembolso – somente quando for autorizado o afastamento do servidor, o que deverá ocorrer mediante publicação em Diário Oficial.

Paragráfo Único. Os servidores da área administrativa (Técnico Administrativo Educacional - TAE e Apoio Administrativo Educacional I e II – AAE I e AAE II), efetivos/estáveis, lotados na SMEC deverão participar do Processo de Atribuição diretamente em seus setores.

Art. 5° - Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino , serão admitidos profissionais através de contrato temporário, via Processo Seletivo Simplificado, para exercer o cargo de Professor, Técnico Adminstrativo Educacional – TAE , Apoio Administrativo Educacional I e II – AAE I e II.

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei.

Art. 7° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC :

I. Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo as atualizadas;

II. Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

III. Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV. Baixar ato que nomeia a Comissão Central de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

V. Acompanhar os atos de nomeação das Comissões nas Unidades Escolares responsáveis pela atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho;

VI. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

VII. Avaliar, por meio de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas.

Art. 8º - São responsabilidade da Unidade Escolar.

I. Atender às solicitações da SMEC, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

II. Alertar a SMEC, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos,dados e informações;

V. Divulgar amplamente o quadro de vagas dos profissionais da unidade escolar para atribuição.

VI. Designar a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar para execução, coordenação,acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

VII. Atribuir turmas/aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível as opções dos docentes.

II. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO

Art. 9° - As comissões que conduzirão o processo em etapas distintas deverão respeitar o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares com equipe gestora será composta de:

I. Diretor;

II. Secretário Escolar;

III. Presidente ou membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. 02 (dois) Profissionais da Educação, efetivos e lotados na escola, escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 professor e 01 apoio administrativo educacional;

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Secretaria de Educação para profissionais de contrato temporário, das escolas urbanas e setores administrativos da SMEC será composta de:

I. Secretária Municipal de Educação e Cultura

II. 02 (dois) técnicos administrativo educacional da SMEC;

III. 02 (dois) representantes de diretores escolares (devendo estes serem eleitos em Assembleia coordenada pela SMEC) .

IV. 02 (dois) coordenadores da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

§ 3º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Coordenadoria da Educação do Campo e Indígena da SMEC, para profissionais efetivos e os de contrato temporário das escolas do Campo e Indígena que não possuem equipe gestora, será composta de:

I. Coordenador da Educação do Campo e Educação Indígena da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

II. 01 (um) Diretor das Escolas Municipais.

III. 02 (dois) técnicos administrativos educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 4º A Comissão de Atribuição de regime/jornada de trabalho no Setor Transporte Escolar para Apoio Administrativo Educacional II efetivos/estáveis será composta de:

I. Diretor do Departamento Transporte Escolar;

II. 01 (um) Coordenador da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

III. 01 (um) técnico administrativo educacional

IV. 01 (um) representante Apoio Administrativo Educacional II (devendo estes serem eleitos em Assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

§ 5º Cada unidade escolar e/ou setor deverá constituir sua Comissão de Atribuição em até 10 (dez) dias antes do período de atribuição.

Art. 10 – Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões de Atribuição deverão seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar ciclos de estudos da Instrução Normativa e das Portarias que estabelecem critérios para o processo de atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo 2018.

II. Divulgar a presente Instrução Normativa, com todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e contagem de pontos aos profissionais da educação.

III. É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e acompanhar todo o processo de atribuição da Rede Municipal de Educação, de forma:

a) elaborar e divulgar Portaria de Chamamento dos profissionais, Professor, Tecnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional I e II, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital Processo Seletivo Simplificado 001/2017;

III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – A participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa sobre as quais não poderá alegar desconhecimento das mesmas.

I. Para o processo de classificação/pontuação do Professor, TAE, AAE I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais, Técnico Desenvolvimento Infantil – TDI e Vigia, e AAE II – Motorista, considerar-se-á o ANEXO I e ANEXO II deste Edital;

IV. DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETENCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12 – Para participar do Processo de Atribuição o profissional da educação deverá apresentar-se na Unidade Escolar na qual é lotado na data estabelecida no cronograma - Anexo III, munido da Ficha de Contagem de pontos, dos documentos, certificados e títulos (originais e cópia), para validação dos dados registrados.

§1º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

a) A não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à Formação Continada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado.

b) Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5(cinco) dias de duração.

§2º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes na ficha de atribuição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

§3º Caso o servidor não possa se fazer presente na data da atribuição, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado, conforme estabelecido no §1º deste artigo.

§4ºAs certidões/documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da contagem/atribuição, ou seja, deverão ser previamente providenciadas.

V – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO.

Art. 13 – A atribuição do profissional efetivo, lotado nas Unidades Escolares, obedererá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor no Resultado da Contagem de Pontos, por ordem decrescente de pontuação constante na ficha de atribuição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo:

I. A Comissão de Atribuição da unidade escolar e as Comissões da SMEC deverão respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

II. A classificação de Professor e o AAE I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais, TDI e Vigia efetivos/estáveis da Unidade Escolar será conforme pontuação obtida, considerando apenas os pontos de maior titulação que o profissional estiver concluído; sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Parágrafo único - Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 14 – A atribuição do profissional AAE II – motorista, efetivo/estável no Setor de Transporte Escolarobedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor no Resultado da contagem de pontos, por ordem decrescente de pontuação constante na ficha de atribuição, de acordo com o quadro disponível de linhas do transporte escolar, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

I. A classificação do AAE II - Motorista efetivos/estáveis no Transporte Escolar será conforme pontuação obtida, considerando apenas os pontos de maior titulação que o profissional estiver concluído; sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Parágrafo único - As vagas na função de motorista da Alimentação Escolar e Motorista do Gabinete da Secretária, não serão disponibilizadas para atribuição, essas vagas serão preenchidas posteriormente por meio de indicação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 – A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnicos administrativos educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e eventuais interpostos com seus pareceres, observando:

I. As atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

II. Serão encaminhadas à SMEC, via ofício, cópia das atas de atribuição juntamente com quadro de atribuição e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 16 – Para a atribuição dos profissionais da educação na forma de contrato temporário, a Comissão da Secretaria de Educação obedecerá rigorosamente a classificação conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2017, e a atribuição acontecerá na SMEC.

Parágrafo Único - As principais funções e atribuições dos profissionais da Educação constam da Lei Nº. 533/2008.

Art. 17 – Atribuição de classes/aulas nas Unidades Escolares e SMEC seguirá o calendário proposto na Portaria nº 023/2017 que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018.

Art. 18 – A PRIMEIRA ETAPA 25-01-2018 e 26-01-2018 na unidade escolar, será realizada, conforme cronograma - ANEXO III, observando as seguintes fases:

I – 1ª Fase – PNAIC – Os professores efetivos/estáveis do Pacto Nacional de Alfabetização devem permanecer com sua turma até a terminalidade da alfabetização, sendo que os que concluírem o 3º ano, em 2017, deverão preferencialmente iniciar o 1º ano em 2018.

II – 2ª Fase – para os professores efetivos/estáveis, lotados na unidade escolar.

a) os professores eleitos na função de Articulador, Coordenador Pedagógico e Diretor deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato.

III – 3ª Fase – destinada aos professores efetivos remanescentes, na habilitação que concorrem, em substituição ao Diretor, Coordenador e Articulador.

Art. 19 – A SEGUNDA ETAPA – **29-01-2018 na SMEC**. Nesta etapa o processo de atribuição de classes/aulas será organizado pela SMEC que convocará os Secretários e Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal para participarem/auxiliarem na execução do processo, e compreenderá 01(uma) fase destinada especificamente aos profissionais efetivos remanescentes.

§1º - Os interessados deverão conferir o quadro de vagas livres e/ou em substituição disponíveis na SMEC e, mediante classificação obtida na contagem de pontos na unidade escolar, atribuirão em uma unidade escolar.

a) Após atribuição o servidor deverá apresentar-se na escola em que atribui, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), para o efetivo exercício.

b) o não comparecimento no prazo estabelecido oportunizará à unidade escolar solicitar a convocação de outro profissional.

Art. 20 – TERCEIRA ETAPA – **05-02-2018** na SMEC deverá divulgar o quadro de aulas disponíveis para atribuição dos **Professores de Contrato** seguindo critérios estabelecidos na Lei Municipal de Contratos Temporários nº 106/2005 e resultado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017 , para atender a demanda escolar, em classes/aulas livres e/ou em substituição.

Art. 21 - A atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho para os profissionais efetivos/estáveis e de contrato temporário das Escolas Municipais que não possuem gestão administrativa (**ESCOLAS DO CAMPO E INDÍGENA.**), será na Coordenadoria da Educação do Campo e Indígena da SMEC.

Art. 22 – **Primeira etapa – 30-01-2018 – EDUCAÇÃO DO INDÍGENA**: Contagem de pontos e atribuição para os profissionais da educação efetivos/estáveis e na sequência atribuição para os profissionais de contrato temporário conforme estabelecido Anexo III.

I. Dia 30-01-2018 – período matutino – Etnia Bakairi

II. Dia 30-01-2018 – período vespertino – Etnia Xavante

Parágrafo Único – A atribuição de aulas nas Escolas Indígenas e Salas anexas fica sujeita a existência de número de matrículas suficientes para a abertura de turma, conforme Portaria 25/2017 que estabelece critérios para Composição de Turmas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

Art. 23 – **Segunda etapa – 31-01-2018 – EDUCAÇÃO DO CAMPO**: Contagem de pontos e atribuição para os profissionais da educação efetivos/estáveis e na sequência atribuição para os profissionais de contrato temporário conforme estabelecido Anexo III.

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS MODALIDADES

Art. 24 – A atribuição de classes/aulas dos professores nas etapas, modalidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

I – Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Magistério;

c) Licenciatura curta ou plena de outras disciplinas da educação básica;

d) Não habilitados especificamente. .(nas Escolas do Campo e Indígena que não há profissional habilitado.)

II – Para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Ano dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação Plena na área específica para qual concorre;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

c) Licenciatura curta ou plena de outras disciplinas da educação básica;

d) Magistério;

e) Não habilitados especificamente.(nas Escolas do Campo e Indígena que não há profissional habilitado.)

VII – DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I E II

Art. 25 – Na atribuição do regime/jornada de trabalho do TAE, AAE I e II será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 26 – O Quadro de AAE I da rede municipal de ensino, será composto conforme o Art. 7º da Lei 533/2008.

I. Apoio Administrativo Educacional/AAE I: FUNÇÕES:

a) Nutrição Escolar;

b) Manutenção da Infraestrutura/Limpeza

c) Manutenção da Infraestrutura/ Vigilancia

d) Desenvolvimento Infantil.

Art. 27 – Para atribuição dos TAE, AAE I e II efetivos dar-se-á observando os critérios constantes na Ficha de Contagem de Pontos - Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 28 **– Primeira Etapa – 25-01-2018 e 26-01-2018 na unidade escolar** – para TAE e AAE I seguindo o cronograma constante nos anexos deste Edital, TAE e AAEI efetivos lotados na unidade escolar, para os cargos/ funções aos quais concorrem e, **no Departamento de Transporte Escolar** – para AAE – II Motorista efetivos lotados no departamento de transporte escolar.

Paragráfo único. Os servidores administrativos que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa (na SMEC).

Art. 29 – Segunda Etapa – 29-01-2018 na SMEC - atribuição por cargo/função conforme período estipulado no cronograma, destinado ao TAE e AAE I remanescente, observando a ordem de classificação na contagem de pontos na atribuição na unidade escolar.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispor o quadro de vagas livres e/ou em substituição, de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I , por cargo/função e relação de classificados de acordo com a pontuação obtida na unidade escolar de origem.

Art. 30 – **Terceira Etapa – 02-02-2018 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – contrato temporário para TAE, AAE I e AAE II

Paragráfo único. É de responsabilidade da SMEC a divulgação do quadro de vagas livres e/ou em substituição, bem como da divulgação de Portaria de Chamamento, de acordo com a listagem do resultado do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo critérios estabelecidos na Lei Municipal de Contratos Temporários nº 106/2005 e resultado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Art. 31 – Concluídas as atribuições e estando o quadro de pessoal das unidades escolares e setores administrativos da SMEC completos, não será permitido à unidade escolar e/ou SMEC alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição, exceto para atribuição dos profissionais oriundos do concurso vigente, os quais deverão atribuir nas unidades escolares que dispõem de cargos vagos.

VIII. DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 – O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua contagem de pontos, validação de documentos e atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a ordem:

a) Da unidade escolar – via processo até 24(vinte e quatro)horas após o resultado da contagem de pontos e atribuição e esta terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

b) Da SMEC – via processo (anexando cópia da ata com o parecer do recurso da unidade escolar) até 24(vinte e quatro) horas após o o resultado do recurso da unidade escolar, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer.

§1º Os recursos de Atribuição Escola/SMEC serão publicados como **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS,** no mural da unidade esolar.

§2º A interposição de Recurso, não interrompe o processo de Atribuição, devendo a Comissão de Atribuição (da Escola/SMEC) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§3º Após análise do Recurso, caberá a Comissão de Atribuição da SMEC tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador, Articulador, Coordenadores da Equipe Central da SMEC) e aos que estão prestando serviços na SMEC, será garantida a pontuação constante nos Anexos I e II deste Edital, mediante a apresentação de documentação.

Art. 30 – Compete a SMEC orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 31 – A Equipe Gestora da unidade escolar, que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a listagem de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize nepotismo no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da lei.a

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá, designar Comissão Central de Atribuição para desenvolver atividades inerentes ao comprimento das Portarias, Instrução Normativa de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo em curso, nas Escolas Municipais.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos SMEC para análise, parecer e providencias pertinentes, observando as politicas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 22 de novembro de 2017

Arlinda **B**arbosade **A**rruda **V**ian

__S__ECRETÁRIA __M__UNICIPAL DE __E__DUCAÇÃO

__P__ORTARIA 429/2017

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR EFETIVO/ESTÁVEL

1. DADOS PESSOAIS:
Nome do Servidor (a):_____ Data Nasc:____/_____/_____ End._____nº_____ complemento:_____Bairro::_____ telef:_____ Cel:_____ email:_____ Matric._____RG: _____Órg. Exp UF:_____ Dt. Exp.:___/___/____CPF: _____

Escola:_____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
2.1. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: NÃO ( ) SIM ( )					
2.2. Caso possua outro vínculo, informe o tipo, a carga horária, e se é acumulável	TIPO: PUBLICO ( ) PRIVADO ( )	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais	CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL ( )		
3. DADOS CLASSIFICAÇÃO					
REGÊNCIA ( )	FUNÇÃO ( ):_____				
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (3.1 - Considerar a maior titulação)					
ITEM	**CRITÉRIOS**		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PTOS**
4.1	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		
5 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR PARA ATRIBUIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL					
5.1	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala de Estudo no ano 2017.		75%	5,0 pontos	
			85%	6,0 pontos	
			95%	7,0 pontos	
			100%	10,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas.		
5.3	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, com limite máximo de 2.0 pontos. (Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)		1,0 ponto. (cada projeto)		
5.4	Palestra, seminários, minicursos e conferência ministradas em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais, na área de educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos (Certificados válidos dos últimos 3 anos)		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas		
TOTAL DE PONTOS					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1º Maior Titulação			Obs.:Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
2º Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal					
3º Maior Pontuação Obtida na Formação Continuada.					
4º Maior Idade.					
Assinatura do (a) Professor(a)_____		Responsável pela Atribuição na Escola	Data____/____/_____		

ANEXO II FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO TAE, AAE I E II EFETIVOS/ESTÁVEL

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor (a):_____ Data Nasc:____/_____/_____ End._____nº_____ complemento:_____Bairro:_____ telef:_____ Cel:_____ email:_____ Matric_____RG:_____Órg.ExpUF:_____ Dt.Exp.:___/___/____CPF:_____ Escola:_____					
2 . SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 40 HORAS					
2.1 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? SIM ( ) NÃO ( )					
2.2. Caso possua outro vínculo, informe o tipo, a carga horária, e se é acumulável	**TIPO:** ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	**JORNADA DE TRABALHO** do outro cargo: _____ horas / semanais	CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL ( )		
3. – DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
3.1 Selecione a função da classificação: ( ) NUTRIÇÃO ESCOLAR ( ) LIMPEZA ( )TAE ( ) VIGILANCIA ( ) TDI ( ) MOTORISTA					
4. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	**CRITÉRIOS**		**INDICADORES**		
4.1.	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharel/ Tecnólogo/ Licenciatura Curta	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 (cinco) pontos		
	Ensino Fundamental		2,0 (dois) pontos		
5. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
5.1	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala de Estudo no ano 2017.		75%	5,0 pontos	
			85%	6,0 pontos	
			95%	7,0 pontos	
			100%	10,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada e capacitações realizadas na área de educação que contemplem conhecimentos específicos na área de atuação, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
5.3	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre		1,0 ponto. (cada projeto		

	letivo, com limite máximo de 2.0 pontos. (Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)			
5.4	Palestra, seminários, minicursos e conferência ministradas em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais, na área de educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos (Certificados válidos dos últimos 3 anos)	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas		
TOTAL GERAL:				

CRITÉRIO DE DESEMPATE	
1º Maior Titulação	**Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.**
2º Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal	
3º Maior Pontuação Obtida na Formação Continuada.	
4º Maior Idade.	

Assinatura do (a) Servidor(a) _____ Responsável p/Atribuição na Escola ou Secretaria de Educação Data_____/____/____

ANEXO III

CRONOGRAMA				
DATA	TURNO	HORÁRIO		LOCAL
25-01-2018	MATUTINO	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS:	C. M. MEU PEQUENO LAR E.M 17 DE DEZEMBRO EM TELES PIRES E.M VISTA ALEGRE E.M.DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIRÓZ
26-01-2018	MATUTINO	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ ESTÁVEIS:	EMEI MENINO JESUS E.M 03 DE MAIO E.M CHAPEUZINHO VERMELHO/ E.M. RUI BARBOSA E.M DO CAMPO ALCIDES VISONI
29-01-2018	MATUTINO	08:00 – 10:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVÉIS REMANESCENTES	SMEC
30-01-2018	MATUTINO	07:00 – 08:30	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVÉIS E CONTRATO TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) - **ETNIA XAVANTE**	SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
30-01-2018	MATUTINO	09:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) - **ETNIA XAVANTE**	SMEC – COORDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
30-01-2018	VESPERTINO	13:00 – 14:30	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVÉIS - **ETNIA BAKAIRI**	SMEC – COORDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
30-01-2018	VESPERTINO	15:00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) - **ETNIA BAKAIRI**	SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
31-01-2018	MATUTINO	08:00 – 10:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVÉIS: **EMC LUCIO CATARINO VALVERDE EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA**	SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
31-01-2018	VESPERTINO	13:00 – 17:00	ATRIBUIÇÃO SERVIDORES CONTRATO TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO): **EMC EUZÉBIO DE QUEIRÓZ** **EMC ALCIDES VISONI** **EMC LUCIO CATARINO VALVERDE** **EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA** **EMC GERALDO JOSÉ DELAI**	SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA
01-02-2018	MATUTINO	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO AAE I E II – CONTRATO TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO)	SMEC
05-02-2017	MATUTINO	07:00 – 11:00	ATRIBUIÇÃO PROFESSORES – CONTRATO TEMPORÁRIO (PROCESSO SELETIVO)	SMEC

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 023/2017

PORTARIA 023/2017

Dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga – MT, para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o inicio e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental deverá ter no **mínimo 200 (duzentos) dias letivos** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

Art. 2° Estabelecer o início do ano letivo em **15.02.2018** e o término **21.12.2018** em todas as escolas da rede municipal de ensino.

I – Ao término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias a partir de 14 de julho a 29 de julho de 2018, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turma, lotados nas escolas municipais;

II – Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em 26/12/2018 e término em 24/01/2019 pelo prazo de 30 dias;

Paragráfo Único: As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contemplados neste artigo serão tratadas posteriormente conforme organização da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3° - Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Paragráfo Único: Caberá a Coordenadoria de Educação do Campo e Indígena organizar o calendário dessas unidades escolares e/ou salas anexas;

Art. 4º Determinar que após o término das férias escolares, referente ao período 2017/2018, o professor efetivo/estável, retorne as suas atribuições funcionais, na escola a qual é lotado, para participar do processo de atribuição de classes/aulas; planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2018; auxiliar a Comissão de Atribuição Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Paragráfo Único. A partir do dia 25-01-2018, as escolas realizarão as atividades relativas à atribuição de classes, aulas e regime/jornada de trabalho e organização da Semana Pedagógica/2018, conforme disposto no Instrução Normativa 001/2017, conforme cronograma:

a) 25-01-2018 – retorno das férias escolares (efetivos).

b) 25-01-2018 e 26-01-2018 – atribuição aos servidores efetivos.

c) 29-01-2018 – atribuição aos servidores efetivos remanescentes – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d) 01-02-2018 – atribuição para os professores de contrato temporário conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

e) 02-02-2018 – atribuição para os servidores apoio administrativo educacional I e II de contrato temporário conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

f) 05-02-2018 a 09-02-2018 – realização das atividades da Semana Pedagógica.

g) 15-02-2018 – início do ano letivo

h) 21-12-2018 – término do ano letivo

i) 14-07-2018 a 29-07-2018 – recesso escolar

j) 26-12-2018 a 24-01-2019 – férias escolares 2018/2019

k) Demais datas – Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Para atender ao calendário letivo/2018, os professores deverão inserir até o prazo máximo de 22-12-2017, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe 2017 – versão eletrônica (*EscolaNET*), possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo, até 29-12-2017, no *Escola Campeã* para que o processo de atribuição não seja comprometido.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 17 de novembro de 2017.

Arlinda **B**arbosade **A**rruda **V**ian

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2018

Semana Pedagógica		Término do Bimestre	Férias
Início do Bimestre		Feriado	Ponte

1º Bimestre – 15/02/2018 a 23/04/2018 – 46 dias letivos

2º Bimestre – 24/04/2018 a 13/07/2018 – 57 dias letivos

3º Bimestre – 30/07/2018 a 08/10/2018 – 50 dias letivos

4º Bimestre – 09/10/2018 a 22/12/2018 – 47 dias letivos

TTotal – 200 Dias Letivos

Calendário letivo 2018 – Rede Municipal de Educação de Paranatinga - MT																									
JANEIRO							**FEVEREIRO-10 Dias Letivos**							**MARÇO-20 Dias Letivos**											
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**					
	1F	2	3	4	5	6					1	2	3					1L	2L	3					
7	8	9	10	11	12	13	4	5SP	6SP	7SP	8SP	9SP	10	4	5L	6L	7L	8L	9L	10					
14	15	16	17	18	19	20	11	12PF	13F	14PF	15LIAL	16L	17	11	12L	13L	14L	15L	16L	17					
21	22	23	24	25	26	27	18	19L	20L	21L	22L	23L	24	18	19L	20L	21L	22L	23L	24					
28	29	30	31				25	26L	27L	28L				25	26L	27L	28L	29P	30F	31					
01/01 – Confraternização Universal. 25/01– Retorno e Atribuição de Aula.							05/02 e 09/02 - Semana Pedagógica 15/02 - Início Ano Letivo/Início 1º Bimestre							29/03 - Ponte Quinta - feira Santa 30/03 - Paixão de Cristo											
ABRIL-21 Dias Letivos							**MAIO-21 Dias Letivos**							**JUNHO-21 Dias Letivos**											
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**					
1	2L	3L	4L	5L	6L	7			1F	2L	3L	4L	5						1L	2					
8	9L	10L	11L	12L	13L	14	6	7L	8L	9L	10L	11L	12	3	4L	5L	6L	7L	8L	9L					
15	16L	17L	18L	19L	20L	21	13	14L	15L	16L	17L	18L	19	10	11L	12L	13L	14L	15L	16					

22	23L TB	24LIB	25L	26L	27L	28
29	30L					
01/04 – Páscoa 21/04 – Feriado Tiradentes 23/04 – Térm. do 1º Bim. 24/04 – Início do 2º bim.						

20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30L	31F		
01/05 - Dia do Trabalho 13/05 – Dia das Mães 31/05 – Feriado Corpus Christi						

17	18L	19L	20L	21L	22L	23
24	25L	26L	27L	28L	29F	30
29/06 – Fundação de Paranatinga						

JULHO-12 Dias Letivos						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
1	2L	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13LFB	14F
15F	16F	17F	18F	19F	20F	21F
22F	23F	24F	25F	26F	27F	28F
29F	30LIB	31L				
13/07 - Termino do 2º Bimestre						
30/07 – Início do 3º Bimestre						

AGOSTO-23 Dias Letivos						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
			1L	2L	3L	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11
12	13L	14L	15L	16L	17L	18
19	20L	21L	22L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L	31L	

SETEMBRO-19 Dias Letivos						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
						1
2	3L	4L	5L	6L	7F	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21L	22
23	24L	25L	26L	27L	28L	29
30						
07/09 – Independência do Brasil						

OUTUBRO-21 Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1L	2L	3L	4L	5L	6
7	8LTB	9LIB	10L	11L	12F	13
14	15PF	16L	17L	18L	19L	20
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29L	30L	21L			
08/10 – Térm. do 3º Bim. 09/10 – Início 4º Bimestre 12/10 – Dia de Nossa Senhora da Aparecida 15/10 – Dia dos Professores 28/10 – Feriado Dia do Funcionário Público						

NOVEMBRO-19 Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1L	2F	3
4	5L	6L	7L	8L	9L	10
11	12L	13L	14L	15F	16L	17
18	19L	20F	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28L	29L	30L	31
02/11 – Feriado Finados 15/11 – Proclamação da República 20/11 – Feriado Consciência Negra						

DEZEMBRO-13 Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3F	4L	5L	6L	7L	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17F	18L	19L	20L	21LFAL	22
23	24	25F	26	27	28	29
30	31					
03/12 Padroeiro São Francisco. 17 /12 Emancipação Política Paranatinga. 21/12Término do 4º Bimestre.						

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2017

PORTARIA Nº 026/2017

Dispõe sobre o sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, Lei nº 533/2008 e Lei nº 511/2008;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal para fins de atendimento às demandas nas unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC para o ano letivo de 2018, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados no Sistema Escola Campeã e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas no Sistema Escola Campeã para o ano letivo de 2018.

Art. 3º A inscrição do Processo de Atribuição se dará com o preenchimento das Fichas de Contagem de Ponto nas unidades escolares e SMEC (para as unidades escolares do Campo e Indígenas onde não tenham equipes gestoras), sendo o preenchimento do formulário de inscrição (para efetivo) e a atribuição de acordo com a Instrução Normativa 001/2017, e para os professores contratados será seguido a atribuição conforme a classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da SMEC deverá afixar em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente a composição do quadro de pessoal das SALAS ANEXAS, localizadas na zona rural e indígenas será desvinculada da escola sede, desde que conste nos registros Sistema Escola Campeã o nome da localidade e distância da escola sede.

Parágrafo único. Será garantido para as SALAS ANEXAS/zona rural e indígenas, o quantitativo de cargos constante nos anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

Art. 5º Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor aprovado e ou classificado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, de acordo com a necessidade, observando no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais; II - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades), não exceda a 60 (sessenta) horas semanais; III **-** o professor aprovado e ou classificado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar declaração de não acúmulo de cargo público comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

Art. 6º O regime de trabalho dos professores da educação básica será em conformidade com a Lei nº 533/2008 e Lei nº 024/1997;

§1º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolar urbana, do campo e indígenas deverão ser registradas em livro pela equipe de gestão das unidades escolares com direção/coordenação;

§2º O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo nas escolas do campo e indígenas e suas respectivas salas anexas, deverão ser registradas em livro pelo próprio professor nas unidades escolares que não tenham direção/coordenação;

§3º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Dia	Mês	Nome do servidor	Carga Horária	Horário		Assinatura	Observação
				Entrada	Saída		

Art. 7º Cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental com gestão própria terá direito a 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem que atuará com foco em alfabetização em (alfabetização em linguagem e alfabetização Matemática), para atender alunos a partir do 1ºano.

§1º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III – ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos;

§1º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário, desde que atenda aos critérios dos incisos II e III.

Art. 8º Não podem participar da escolha para Professor Articulador de Aprendizagem:

I – profissional que tenham licenças médicas constantes;

II – profissional com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III – profissional em processo de aposentadoria;

IV – profissional que tenha licença prêmio agendada;

V – profissional que tenha licença para qualificação agendada;

VI – profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto em lei;

a) Em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável, como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

§1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos III, IV e V do Artigo 8º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos e desde que estes ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§2º Excepcionalmente, a jornada para o Professor Articulador para as escolas que atendam as Modalidades Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais passando pela análise e parecer da Equipe Coordenadora da SMEC.

Art. 9º O Professor (efetivo e/ou de contrato temporário) que atender aos critérios do Artigo 7º, após a finalização das etapas de atribuição de classes e/ou aulas deverá:

I - manifestar interesse pela função à equipe gestora;

II - participar do processo de desempate, caso haja mais de um Professor interessado na função.

§1º Para os critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

I – maior tempo de experiência em alfabetização;

II – maior pontuação na Ficha de Atribuição 2018;

III – formação/titulação específica em alfabetização e letramento.

§2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de desempate e ATA expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 10 O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender a expectativa para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre, ter sua atribuição revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Coordenador Pedagógico da SMEC, sendo retomado o processo da escolha.

§1º Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem da respectiva função, (independente do motivo e período) não haverá substituição.

§2º Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela SMEC, de acordo com a Modalidade ofertada.

Art. 11 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV – apresentar no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos/função;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como políticas públicas municipais;

VIII – a título de penalidade nos termos de legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI – em caso da remoção do profissional efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparado por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII – confirmada a prática de nepotismo por parte da equipe gestora da unidade escolar e SMEC;

XIV – a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

Art. 12 Nas hipóteses previstasnos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 11 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos do Artigo 11 não especificados no caput, o distrato será precedido de aviso prévio de 30 (trinta) dias ao servidor contratado.

§2º Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

Art. 13 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à SMEC a ocorrência das situações que constam no Artigo 11 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação da ocorrência.

Art. 14 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontram nas seguintes situações:

I - o professor que ocupe dois cargos públicos;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional inclusos em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiverem históricos de registro oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

X – os profissionais da educação que estiverem nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do artigo 11 desta Portaria, no mesmo ano letivo;

Art. 15 Todos os profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição na unidade escolar e/ou SMEC, mediante preenchimento do ficha de atribuição, se ainda vigente o período de readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 26 (vinte e seis) horas semanais para o cargo de Professor e 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de TAE E AAE I e II, exercidas de forma a atender os 3 turnos (em caso de unidade escolar que comtemple os 3 turnos), no horário escolar estabelecido pela escola, como de atendimento ao aluno, tais como:

I - em "*APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM"* - até 2 (dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor); II – em atividades pedagógicas desenvolvidas na "*BIBLIOTECA ESCOLAR"* (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); III - "*ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO"* da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); IV - "*APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR"* (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II); V – exercer a função de *SUPORTE À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA"* mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequências dos alunos - "*FICAI"* - (professor). VI - "*APOIO AO PROFESSOR EM SALA DE AULA"* com alunos com deficiência, conforme artigo 30 (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional I e II)

§1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícia vigente.

§2º A atribuição dos profissionais em readaptaçãodar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação na Ficha de Atribuição, não podendo exceder o quantitativo de carga de direito conforme estabelecido acima.

§3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§5º As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados em seu quadro, devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação para SMEC dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário.

§6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo cessação de contrato temporário.

Art. 16 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica em atividade.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retomando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 17 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com Licenciatura Plena em Pedagogia, o qual pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de um ano.

§1º Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que encontre-se nas seguintes situações:

I - em licenças médicas constantes e/ou readaptação;

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

III - em processo de aposentadoria;

IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo; cargo/função.

V – profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI – profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

§2º No caso do candidato se enquadrar no inciso IV do Artigo 17, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§3º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato função na própria unidade escolar, caberá à SMEC, *REMOVER* professor efetivo de **outra** unidade escolar, que apresente perfil conformedisposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente para função de coordenador pedagógico.

§4º No caso do professor com dois vínculos/carga horária de 52 (cinquenta e duas) horas semanais, este **ocupará as duas funções de coordenador pedagógico na unidade (caso está o tenha) e não fará jus a gratificação,** devendo cumprir jornada de trabalho integral, distribuídas nos turnos de funcionamento.

§5º O Coordenador Pedagógico deverá elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do estudante.

§6º O Coordenador Pedagógico trabalharáem regime de Dedicação Exclusiva, de modo que comtemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§7º Os candidatos à Coordenador Pedagógico das Escolas Indígenas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art. 18 A jornada de trabalho dos cargos de Apoio Administrativo Educacional/Vigia será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido Adicional Noturno ao profissional vigilante que cumprir sua jornada de trabalho no **período noturno** entre as 22h:00min e 5h:00min.

Art. 19 A jornada de trabalho do cargo de Apoio Administrativo Educacional/TDI e Auxiliar de Sala, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Para as Escolas Municipais de Educação Infantil, na função de cuidar e educar as crianças:

a) creche **-** de 0 a 3 anos (creche) período integral e parcial; b) pré escola - 4 e 5 anos, somente no contra turno nas turmas de período integral e/ou conforme necessidade nos artigos abaixo.

§2º Para as unidades que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência de deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas será garantido 01 (um) Apoio Administrativo Educacional/TDI de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

a) A disponibilidade ou contratação de Apoio Administrativo Educacional/TDI na função de auxiliar de turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) alunos(as) e está condicionada a apresentação de laudo de profissional da área na qual está inserida a deficiência, e análise das Coordenadorias de ensino fundamental, educação infantil, educação indígena e do campo da SMEC, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno. b) O processo de atribuição ao candidato que concorrerpara função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará nos seguintes pré-requisitos: I - ser candidato aprovado/classificado para o cargo de Apoio Administrativo Educacional/TDI no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, II - formação de Ensino Médio; c) Ao auxiliar de turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente. d) Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para

atender nas seguintes situações: I – alunos com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentam características descritas no caput; II – alunos com deficiência visual ou surdez; III – alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldade de aprendizagem; IV – alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V – alunos com deficiência física que não apresentem dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; VI - alunos que apresentem problemas comportamentais, mas não apresentem características descritas no caput; VII – a análise para atribuição da função, se pautará nos critérios mencionado nesta portaria, especificamente.

§5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento da saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividade extra classe; d) participar da formação continuada; e) atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção permanente ou transitória; f) participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno de Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) participar das capacitações propostas pela SMEC; i) conhecer a Proposta Político Pedagógica da Escola; j) buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial;

Art. 20 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

I – Garantir o cumprimento das 800 horas aulas e dos 200 dias letivos em atendimento;

II – Garantir o desenvolvimento de todas as Ações e Projetos Pedagógicos descritos no PPP da unidade escolar;

a. Limitar a uma única culminância/comemoração em período extra classe.

b. Os demais projetos previstos no PPP terão sua culminância no período regular das aulas, primando a participação de todos os alunos.de acordo com seu período de aula.

III – A articulação da construção do plano de trabalho/ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

IV – Fazer cumprir o estabelecido na Portaria que trata da assiduidade (a publicar);

V – Definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

VI – Assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

VII – encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC, para desconto em folha de pagamento.

VIII – o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporário) ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário, Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SMEC.

§1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem enviadas a SMEC.

§2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle e o envio à SMEC do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (Lei 533/2008 e Lei nº511/2008), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresenta-lo (ou notificar) na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo) sendo passível de, mediante o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

§4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar ou na Coordenação pertinente (Coordenação Indígena e do Campo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou notifica-la, sob pena de, o não cumprimento deste prazo ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 21 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§1º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracteriza *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

§2º As excepcionalidades que possam haver em comunidade indígenas e educação do campo, deverão ser justificadas e submetidas à SMEC para análise e deliberação.

Art. 22 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na SMEC e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas à Comissão Municipal – SMEC, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 27 de novembro de 2017.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

ANEXO I

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 025/2017

PORTARIA 025/2017

Dispõe sobre critérios para Composição de Turmas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

A Secretária Municipal de Educação – SMEC de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Resolução 126/2003/CEE/MT que institui as diretrizes operacionais para a Educação do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de Turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2° Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema *Escola Campeã*, de acordo com as matrizes curriculares em anexo, até a data de **22-01-2018**, afim de facilitar o processo de atribuição de classe/aulas;

Art. 3° As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I. Educação Infantil – Creche I – 01 ano completo ou a completar até 31.03.2018

II. Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos completos ou a completar até 31.03.2018

III. Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31.03.2018, para todas as escolas da rede municipal.

IV. Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matricula.

Art. 5º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I - **Educação Infantil:**

a. Creche de 0 a 1 ano: - mínimo de 08 (oito) e máximo 15 (quinze) alunos por turma;

b. Creche de 1 a 3 anos: - mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte) alunos por turma;

c. Pré escola 4 e 5 anos: - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II-Ensino Fundamental:

a. Ensino Fundamental 1º ao 3º ano – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental 4º e 5º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 30 (trinta) alunos por turma;

d. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – mínimo 20 (vinte) e máximo 23 (vinte e três) alunos mais 02 (dois) PNEs por turmas;

III-Ensino de Jovens e Adultos:

a. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental (I Segmento) – 2º ano – 25 (vinte cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º e 2º ano – mínimo 20 (vinte) máximo 23 (vinte e três) alunos mais 05 (cinco) PNEs por turmas;

IV-Educação Indígena:

a. Educação Infantil – Pré escolar 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, inferior às alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** deverão formar turmas únicas (multi/ano).

d. Turmas multi/ano – no mínimo 15 alunos por turma;

V. Escolas Municipais localizadas no campo, que exijam constituição com menor número de alunos do que o previsto nas alíneas ***a*** do inciso I e nas alíneas ***a*** e ***b*** do inciso II constituirão as turmas observando os seguintes critérios:

a. Educação Infantil – Pré escola 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental – anos finais de (6º ao 9º ano), no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) alunos por turma;

d. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, inferior às alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** deverão formar turmas únicas (multi/ano).

e. Turmas multi/ano - 15 alunos por turma;

§1º A formação de Turmas Multi, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação das áreas pedagógicas responsáveis da SMEC.

Art. 6º A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMEC acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua essa Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 9º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 27 de novembro de 2017.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO A. Sem.	C. H. Anual	2ºANO A. Sem	C. H. Anual	3ºANO A. Sem.	C. H. Anual	4º ANO A. Sem	C. H. Anual	5º ANO A. Sem	C. H. Anual
LINGUAGEM	ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	EDUCAÇÃO FISICA	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	LINGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
CIENCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	TOTAL	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS

ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

Legenda: A. Sem = Aulas Semanais./ C. H. = Carga Horária.

Número de dias Letivos Semanais	05	Número de Semanas Anuais	40
Número de dias Letivos Anual	200	Carga Horária Anual	800
Duração da Hora/Aula	60 minutos	Duração dos Turnos	4 horas diárias

Observação: Os temas transversais devem ser trabalhados em todas as disciplinas;

Geografia de Mato Grosso e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana serão trabalhadas respectivamente, dentro dos componentes curriculares;

Paranatinga, 22 de novembro de 2017.

Coordenadoria Ensino Fundamental da SMEC.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL

AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
CONHECIMENTO LINGUÍSTICO	ARTE
	IDENTIDADE E AUTONOMIA
	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA
	MOVIMENTO E CORPORALIDADE
	MÚSICA
CONHECIMENTO LÓGICO MATEMÁTICO	CONHECIMENTO LÓGICO MATEMÁTICO E DOMÍNIO LABORATIVO
CONHECIMENTO NATURAL E SOCIAL	CONHECIMENTO DO MUNDO E DA NATUREZA
	VIVÊNCIA SOCIAL

Carga Horária Semanal	20 horas	Carga Horária Anual	800 horas

Paranatinga, 22 de novembro de 2017.

Coordenadoria Educação Infantil da SMEC.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO

AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6° ANO A. Sem.	C. H. Anual	7° ANO A. Sem.	C. H. Anual	8º ANO A. Sem.	C. H. Anual	9ºANO A. Sem.	C.H. Anual
LINGUAGEM	ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40
	EDUCAÇÃO FISICA	01	40	01	40	01	40	01	40
	L. ESTRANGEIRA (INGLÊS)	01	40	01	40	01	40	01	40
	LINGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	160	04	160	04	160	04	160
CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80
	HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40
	TOTAL	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**

Legenda: A. Sem = Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	N º de Semanas Anuais	40
Nº. de dias Letivos Anual	200	Carga Horária Anual	800
Duração da Hora/Aula	60 minutos	Duração dos Turnos	4 horas diárias

Obs.: Os temas transversais devem ser trabalhados em todas as disciplinas;

Geografia de Mato Grosso e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana serão trabalhadas respectivamente, dentro dos componentes curriculares;

Paranatinga, 22 de novembro de 2017.

Coordenadoria da Educação do Campo.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE: EDUCAÇÃO INDÍGENA

ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

CONSTITUIÇÃO DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H Anual
Base Nacional Comum Lei 9394/96 Res. C.N.E./CEB Nº. 02/98	PORTUGUÊS	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	GEOGRAFIA	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	CIÊNCIAS NATURAIS	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	ARTES	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Parte Diversificada	LÍNGUA MATERNA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	TOTAL	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Carga Horária Anual	800
Nº. de dias Letivos Anual	200	Número de Aulas semanais	20
N º de Semanas Anuais	40	Nº de aulas/dia	04

Obs.: Os temas transversais devem ser trabalhados em todas as disciplinas;

Geografia de Mato Grosso e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana serão trabalhadas respectivamente, dentro dos componentes curriculares;

Paranatinga, 22 de novembro de 2017.

Coordenadoria da Educação Indígena.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.528.891,93	58.528.891,93	12.485.517,42	21,33	52.458.607,83	89,63	6.070.284,10
RECEITAS CORRENTES	52.380.889,97	52.380.889,97	12.485.517,42	23,84	52.168.887,36	99,60	212.002,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.722.875,47	5.722.875,47	3.018.106,45	52,74	8.138.003,34	142,20	-2.415.127,87
Impostos	5.379.983,70	5.379.983,70	2.984.739,54	55,48	7.826.230,68	145,47	-2.446.246,98
Taxas	217.575,45	217.575,45	33.366,91	15,34	311.772,66	143,29	-94.197,21
Contribuição de Melhoria	125.316,32	125.316,32		0,00		0,00	125.316,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.565.487,80	1.565.487,80	460.880,86	29,44	2.221.129,64	141,88	-655.641,84
Contribuições Sociais	976.080,58	976.080,58	339.385,79	34,77	1.483.477,71	151,98	-507.397,13
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	135.469,35	135.469,35		0,00		0,00	135.469,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	453.937,87	453.937,87	121.495,07	26,76	737.651,93	162,50	-283.714,06
RECEITA PATRIMONIAL	1.058.862,71	1.058.862,71	397.886,63	37,58	2.799.817,63	264,42	-1.740.954,92
Receitas Imobiliárias	14.955,14	14.955,14		0,00		0,00	14.955,14
Receitas de Valores Mobiliários	1.035.805,10	1.035.805,10	397.886,63	38,41	2.799.817,63	270,30	-1.764.012,53
Receita de Concessões e Permissões	2.888,75	2.888,75		0,00		0,00	2.888,75
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	5.213,72	5.213,72		0,00		0,00	5.213,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.704,00	9.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704,00
Receita da Produção Vegetal	8.859,05	8.859,05		0,00		0,00	8.859,05
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias	844,95	844,95		0,00		0,00	844,95
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	27.145,24	27.145,24		0,00		0,00	27.145,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.995.463,97	42.995.463,97	8.385.629,10	19,50	37.650.263,30	87,57	5.345.200,67
Transferências Intergovernamentais	41.646.208,45	41.646.208,45	8.251.858,36	19,81	37.154.980,14	89,22	4.491.228,31
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.349.255,52	1.349.255,52	133.770,74	9,91	495.283,16	36,71	853.972,36
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.001.350,78	1.001.350,78	223.014,38	22,27	1.359.673,45	135,78	-358.322,67
Multas e Juros de Mora	40.169,04	40.169,04	16.461,08	40,98	78.732,64	196,00	-38.563,60
Indenizações e Restituições	715.357,96	715.357,96		0,00		0,00	715.357,96
Receita da Dívida Ativa	196.001,39	196.001,39	51.794,69	26,43	293.582,43	149,79	-97.581,04
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	49.822,39	49.822,39	154.758,61	310,62	987.358,38	1.981,76	-937.535,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.148.001,96	6.148.001,96	0,00	0,00	289.720,47	4,71	5.858.281,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.180,62	3.180,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,62
Operações de Crédito Internas	1.590,31	1.590,31		0,00		0,00	1.590,31
Operações de Crédito Externas	1.590,31	1.590,31		0,00		0,00	1.590,31
ALIENAÇÃO DE BENS	3.168,15	3.168,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168,15
Alienação de Bens Móveis	1.584,07	1.584,07		0,00		0,00	1.584,07
Alienação de Bens Imóveis	1.584,08	1.584,08		0,00		0,00	1.584,08
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.139.421,07	6.139.421,07	0,00	0,00	289.720,47	4,72	5.849.700,60
Transferências Intergovernamentais	124.692,67	124.692,67		0,00		0,00	124.692,67
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	6.014.728,40	6.014.728,40		0,00	289.720,47	4,82	5.725.007,93
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.232,12	2.232,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232,12
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital	2.232,12	2.232,12		0,00		0,00	2.232,12
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.060.185,64	1.060.185,64	377.165,72	35,58	1.645.535,26	155,21	-585.349,62
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.589.077,57	59.589.077,57	12.862.683,14	21,59	54.104.143,09	90,80	5.484.934,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	59.589.077,57	59.589.077,57	12.862.683,14	21,59	54.104.143,09	90,80	5.484.934,48
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.589.077,57	59.589.077,57	12.862.683,14	21,59	54.104.143,09	90,80	5.484.934,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.432.134,31	68.370.711,03	8.878.046,82	51.846.847,09	16.523.863,94	9.797.454,12	47.578.660,02	20.792.051,01	43.797.739,53	0,00
DESPESAS CORRENTES	48.160.370,08	60.421.568,67	8.718.839,35	49.395.509,80	11.026.059,07	9.698.696,41	45.523.632,32	14.897.936,55	41.873.302,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.712.266,51	34.293.850,26	5.481.031,93	28.554.342,12	5.739.508,14	5.481.031,93	28.549.707,61	5.744.142,65	26.341.130,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.210,48	24.710,48	446,63	4.148,32	20.562,16	446,63	4.148,32	20.562,16	4.148,32	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.398.893,09	26.103.008,13	3.237.360,79	20.837.019,36	5.265.988,77	4.217.217,85	16.969.776,39	9.133.231,74	15.528.023,48	
DESPESAS DE CAPITAL	9.025.733,15	7.703.111,08	159.207,47	2.451.337,29	5.251.773,79	98.757,71	2.055.027,70	5.648.083,38	1.924.437,52	0,00
INVESTIMENTOS	8.523.220,50	7.225.400,43	103.789,94	2.178.283,04	5.047.117,39	43.340,18	1.781.973,45	5.443.426,98	1.651.383,27	
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.407,86	4.605,86			4.605,86			4.605,86		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	472.104,79	473.104,79	55.417,53	273.054,25	200.050,54	55.417,53	273.054,25	200.050,54	273.054,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	246.031,08	246.031,08			246.031,08			246.031,08		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	1.644.009,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.990.417,52	70.663.036,24	9.255.593,56	53.677.800,15	16.985.236,09	10.175.000,86	49.409.613,08	21.253.423,16	45.441.749,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	58.990.417,52	70.663.036,24	9.255.593,56	53.677.800,15	16.985.236,09	10.175.000,86	49.409.613,08	21.253.423,16	45.441.749,10	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	58.990.417,52	70.663.036,24	9.255.593,56	53.677.800,15		10.175.000,86	49.409.613,08		45.441.749,10	0,00
RESERVA DO RPPS	598.660,05	332.660,05			332.660,05			332.660,05		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.060.185,64	1.060.185,64	377.165,72	35,58	1.645.535,26	155,21	-585.349,62
RECEITAS CORRENTES	1.060.185,64	1.060.185,64	377.165,72	35,58	1.645.535,26	155,21	-585.349,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.060.185,64	1.060.185,64	377.165,72	35,58	1.645.535,26	155,21	-585.349,62
Contribuições Sociais	1.060.185,64	1.060.185,64	377.165,72	35,58	1.645.535,26	155,21	-585.349,62
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	1.644.009,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	1.644.009,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	461.372,15	1.644.009,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	58.030.794,36	68.703.371,08	8.878.046,82	51.846.847,09	96,59	16.856.523,99	9.797.454,12	47.578.660,02	96,29	21.124.711,06	0,00
Legislativa	2.365.393,91	3.098.492,79	521.958,58	2.540.995,40	4,73	557.497,39	523.057,01	2.532.622,47	5,13	565.870,32	0,00
Ação Legislativa	2.365.393,91	3.098.492,79	521.958,58	2.540.995,40	4,73	557.497,39	523.057,01	2.532.622,47	5,13	565.870,32	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	11.937.543,68	13.773.804,80	2.114.775,41	10.689.961,18	19,92	3.083.843,62	2.288.267,78	10.300.289,08	20,85	3.473.515,72	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	9.779.617,72	10.547.449,76	1.595.680,36	8.414.696,14	15,68	2.132.753,62	1.705.521,24	8.148.539,01	16,49	2.398.910,75	
Administração Financeira	1.995.049,80	3.214.320,88	519.095,05	2.275.265,04	4,24	939.055,84	582.746,54	2.151.750,07	4,35	1.062.570,81	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização	139.270,92	3.330,92			0,00	3.330,92			0,00	3.330,92	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	23.605,24	8.703,24			0,00	8.703,24			0,00	8.703,24	
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	2.507.475,43	3.433.683,19	578.262,73	2.275.827,04	4,24	1.157.856,15	520.250,57	2.204.946,16	4,46	1.228.737,03	0,00
Assistência ao Idoso	365.459,02	797.052,78	170.023,92	573.801,69	1,07	223.251,09	111.974,16	503.271,93	1,02	293.780,85	
Assistência ao Portador de Deficiência	82.618,34	79.218,34	10.225,50	54.889,49	0,10	24.328,85	10.225,50	54.889,49	0,11	24.328,85	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.047.021,70	1.305.841,70	204.823,13	973.898,18	1,81	331.943,52	204.832,53	973.791,26	1,97	332.050,44	
Assistência Comunitária	917.955,41	1.221.849,41	193.190,18	673.237,68	1,25	548.611,73	193.216,38	672.993,48	1,36	548.855,93	
Administração Geral	94.420,96	29.720,96			0,00	29.720,96			0,00	29.720,96	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	2.203.149,54	2.469.149,54	285.457,72	1.476.400,07	2,75	992.749,47	316.175,92	1.445.681,87	2,93	1.023.467,67	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	2.203.149,54	2.469.149,54	285.457,72	1.476.400,07	2,75	992.749,47	316.175,92	1.445.681,87	2,93	1.023.467,67	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	14.319.613,45	17.223.309,53	2.301.438,10	13.412.788,34	24,99	3.810.521,19	2.528.829,04	12.191.760,05	24,67	5.031.549,48	0,00
Atenção Básica	7.612.781,74	7.516.970,64	983.919,47	5.767.940,20	10,75	1.749.030,44	1.046.003,72	5.419.699,10	10,97	2.097.271,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.706.775,55	8.208.202,55	1.145.080,85	6.634.441,39	12,36	1.573.761,16	1.286.106,86	5.816.234,11	11,77	2.391.968,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	283.262,87	229.662,87	20.727,70	165.454,05	0,31	64.208,82	20.727,70	165.454,05	0,33	64.208,82	
Vigilância Sanitária	82.618,34	43.118,34	1.923,84	7.970,34	0,01	35.148,00	1.942,64	7.924,94	0,02	35.193,40	
Vigilância Epidemiológica	259.519,30	614.104,48	84.286,62	432.017,44	0,80	182.087,04	84.705,78	431.234,99	0,87	182.869,49	
Alimentação e Nutrição		184.000,00	16.357,32	54.259,54	0,10	129.740,46	16.357,32	54.259,54	0,11	129.740,46	
Administração Geral	368.754,34	424.349,34	49.142,30	350.705,38	0,65	73.643,96	72.985,02	296.953,32	0,60	127.396,02	
Demais Subfunções	5.901,31	2.901,31			0,00	2.901,31			0,00	2.901,31	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	13.622.512,79	18.119.219,40	2.139.492,56	15.915.909,76	29,65	2.203.309,64	2.870.800,76	14.675.605,99	29,70	3.443.613,41	0,00
Ensino Fundamental	10.365.046,88	13.726.720,88	1.567.643,82	12.324.352,68	22,96	1.402.368,20	2.099.592,02	11.248.845,08	22,77	2.477.875,80	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	271.460,25	1.000.000,00		996.800,00	1,86	3.200,00	199.360,00	832.328,00	1,68	167.672,00	
Educação Infantil	2.120.952,86	2.507.038,72	390.530,69	1.848.349,67	3,44	658.689,05	390.530,69	1.848.349,67	3,74	658.689,05	
Educação de Jovens e Adultos	110.979,89	7.919,89			0,00	7.919,89			0,00	7.919,89	
Educação Especial	58.898,60	72.498,60	8.035,28	47.632,62	0,09	24.865,98	8.035,28	47.632,62	0,10	24.865,98	
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções	695.174,31	805.041,31	173.282,77	698.774,79	1,30	106.266,52	173.282,77	698.450,62	1,41	106.590,69	
Cultura	418.493,27	696.423,27	18.881,80	395.627,83	0,74	300.795,44	13.497,80	170.716,83	0,35	525.706,44	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	418.493,27	696.423,27	18.881,80	395.627,83	0,74	300.795,44	13.497,80	170.716,83	0,35	525.706,44	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	1.369.103,89	112.463,01	0,00	0,00	0,00	112.463,01	0,00	0,00	0,00	112.463,01	0,00
Infra-Estrutura Urbana	186.841,92	29.329,92			0,00	29.329,92			0,00	29.329,92	
Serviços Urbanos	1.160.261,97	83.133,09			0,00	83.133,09			0,00	83.133,09	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	755.367,66	588.565,66	0,00	0,00	0,00	588.565,66	0,00	0,00	0,00	588.565,66	0,00
Habitação Rural	755.367,66	588.565,66			0,00	588.565,66			0,00	588.565,66	
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	472.104,79	472.104,79	0,00	0,00	0,00	472.104,79	0,00	0,00	0,00	472.104,79	0,00
Saneamento Básico Rural	5.901,31	5.901,31			0,00	5.901,31			0,00	5.901,31	
Saneamento Básico Urbano	466.203,48	466.203,48			0,00	466.203,48			0,00	466.203,48	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	70.815,72	48.715,72	0,00	0,00	0,00	48.715,72	0,00	0,00	0,00	48.715,72	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	64.914,41	42.814,41			0,00	42.814,41			0,00	42.814,41	
Controle Ambiental	5.901,31	5.901,31			0,00	5.901,31			0,00	5.901,31	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DESPESAS EMPENHADAS						DESPESAS LIQUIDADAS				
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	212.447,16	335.729,16	0,00	0,00	0,00	335.729,16	0,00	0,00	0,00	335.729,16	0,00
Abastecimento	29.506,55	15.006,55			0,00	15.006,55			0,00	15.006,55	
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	165.236,68	308.918,68			0,00	308.918,68			0,00	308.918,68	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral	5.901,31	5.901,31			0,00	5.901,31			0,00	5.901,31	
Demais Subfunções	11.802,62	5.902,62			0,00	5.902,62			0,00	5.902,62	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	69.715,72	18.065,72	0,00	1.150,00	0,00	16.915,72	0,00	1.150,00	0,00	16.915,72	0,00
Promoção Industrial	69.715,72	18.065,72		1.150,00	0,00	16.915,72		1.150,00	0,00	16.915,72	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	5.901,31	901,31	0,00	0,00	0,00	901,31	0,00	0,00	0,00	901,31	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	5.901,31	901,31			0,00	901,31			0,00	901,31	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	159.335,17	83.735,17	9.435,00	69.790,44	0,13	13.944,73	9.435,00	69.755,32	0,14	13.979,85	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	159.335,17	83.735,17	9.435,00	69.790,44	0,13	13.944,73	9.435,00	69.755,32	0,14	13.979,85	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	5.400.623,57	5.594.704,57	670.202,19	3.656.187,72	6,81	1.938.516,85	496.567,19	2.944.386,91	5,96	2.650.317,66	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	5.400.623,57	5.594.704,57	670.202,19	3.656.187,72	6,81	1.938.516,85	496.567,19	2.944.386,91	5,96	2.650.317,66	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	661.423,01	1.465.029,16	116.356,49	885.822,31	1,65	579.206,85	107.013,99	528.849,42	1,07	936.179,74	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	661.423,01	1.465.029,16	116.356,49	885.822,31	1,65	579.206,85	107.013,99	528.849,42	1,07	936.179,74	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	615.083,16	590.583,16	121.786,24	526.387,00	0,98	64.196,16	123.559,06	512.895,92	1,04	77.687,24	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

Documento gerado em 30/11/2017 09:45:26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais	567.872,68	567.872,68	121.339,61	522.238,68	0,97	45.634,00	123.112,43	508.747,60	1,03	59.125,08	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções	47.210,48	22.710,48	446,63	4.148,32	0,01	18.562,16	446,63	4.148,32	0,01	18.562,16	
Reserva de Contingência	246.031,08	246.031,08			0,00	246.031,08			0,00	246.031,08	
Reserva do RPPS	598.660,05	332.660,05			0,00	332.660,05			0,00	332.660,05	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	3,41	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	3,71	461.372,15	
TOTAL (III) = (I + II)	59.589.077,57	70.995.696,29	9.255.593,56	53.677.800,15	100,00	17.317.896,14	10.175.000,86	49.409.613,08	100,00	21.586.083,21	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	3,41	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	3,71	461.372,15	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa					0,00				0,00		
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	3,41	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	3,71	461.372,15	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.558.283,21	2.292.325,21	377.546,74	1.830.953,06	3,41	461.372,15	377.546,74	1.830.953,06	3,71	461.372,15	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica					0,00				0,00		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00				0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental					0,00				0,00		
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil					0,00				0,00		
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário					0,00				0,00		
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7.524.956,30	9.136.392,94	4.915.724,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.397.934,11	6.263.285,49	5.773.503,14	6.130.689,44	5.966.044,27	8.242.394,12	76.025.961,37	55.904.032,13
Receita Tributária	917.917,07	929.985,41	186.972,63	620.658,16	570.932,07	402.131,07	948.158,91	970.365,00	508.375,70	896.130,44	970.975,13	2.035.106,83	9.957.708,42	5.722.875,47
IPTU	14.148,93	37.916,58	21.431,97	10.382,26	45.896,01	61.634,63	276.595,86	487.447,79	26.884,94	46.861,27	46.774,63	11.851,68	1.087.826,55	1.175.534,48
ISS	200.826,50	394.073,93	101.017,34	163.155,48	179.233,26	187.601,44	244.056,43	156.114,97	306.885,79	644.053,59	736.140,51	1.629.796,78	4.942.956,02	1.698.409,19
ITBI	575.831,87	182.986,64	34.982,05	288.075,01	194.366,43	11.979,28	231.443,63	157.382,46	29.487,30	16.457,11	38.989,45	257.468,48	2.019.449,71	1.682.397,01
IRRF	116.758,08	304.956,33	0,00	116.918,69	112.803,34	122.285,64	153.426,14	128.114,92	132.299,89	136.043,31	126.210,96	125.482,56	1.575.299,86	823.643,02
Outras Receitas Tributárias	10.351,69	10.051,93	29.541,27	42.126,72	38.633,03	18.630,08	42.636,85	41.304,86	12.817,78	52.715,16	22.859,58	10.507,33	332.176,28	342.891,77
Receita de Contribuições	164.474,22	363.311,04	82.405,48	198.937,49	264.882,33	231.275,89	209.999,68	194.254,93	241.533,70	336.959,28	240.936,62	219.944,24	2.748.914,90	589.407,22
Receita Patrimonial	167.746,13	352.294,78	414.615,71	358.053,72	310.339,97	193.091,42	201.066,51	266.151,19	394.922,52	263.689,96	267.171,46	130.715,17	3.319.858,54	296.886,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.145,24
Transferências Correntes	6.243.650,10	7.454.902,77	4.167.996,39	3.953.400,10	3.902.721,96	4.144.924,64	4.706.620,03	4.001.844,97	4.382.334,99	4.405.403,05	4.244.278,13	5.510.354,47	57.118.431,60	48.260.230,08
Cota-Parte do FPM	1.592.709,90	2.489.792,25	1.061.546,18	1.360.268,10	851.462,98	1.025.868,11	1.163.670,31	1.072.573,22	828.374,79	939.475,89	788.843,32	893.984,66	14.068.569,71	11.258.249,73
Cota-Parte do ICMS	2.027.139,09	1.453.344,11	1.494.032,92	868.124,92	1.513.724,76	1.159.217,53	1.496.368,75	1.303.218,74	1.217.805,41	1.678.314,96	1.803.460,78	1.305.853,51	17.320.605,48	12.760.698,45
Cota-Parte do IPVA	53.202,72	52.631,36	105.280,26	141.831,18	119.713,65	182.846,42	228.306,21	98.403,00	202.710,83	136.504,46	101.566,33	94.128,78	1.517.125,20	643.707,02
Cota-Parte do ITR	432.887,01	285.704,15	191.494,22	11.502,45	13.767,72	44.402,28	22.613,28	21.812,71	46.435,68	11.313,97	65.575,23	1.663.090,83	2.810.599,53	1.421.767,45
Transferências da LC nº 87/1996	5.977,01	5.977,01	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	6.113,48	73.088,82	96.567,02
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.013,77	11.335,13	10.637,36	11.313,99	37.300,25	0,00
Transferências do FUNDEB	1.126.740,63	1.048.829,90	766.782,74	799.345,63	511.832,39	819.255,85	866.479,22	727.277,43	693.443,49	885.043,69	578.539,91	747.813,72	9.571.384,60	7.609.975,11
Outras Transferências Correntes	1.004.993,74	2.118.623,99	542.746,59	766.214,34	886.106,98	907.220,97	923.068,78	772.446,39	1.383.437,54	737.301,47	889.541,72	788.055,50	11.719.758,01	14.469.265,30
Outras Receitas Correntes	31.168,78	37.898,94	63.733,82	51.869,97	228.681,36	241.137,38	332.088,98	830.669,40	246.336,23	226.506,71	242.682,93	346.273,41	2.881.047,91	997.784,03
DEDUÇÕES (II)	972.457,72	1.034.253,08	578.672,25	626.855,77	655.960,83	640.495,16	753.471,39	666.575,10	632.805,91	722.619,65	721.430,81	963.710,23	8.969.307,90	6.240.846,69
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	150.072,52	289.289,68	6.887,16	149.173,35	154.906,43	156.208,34	170.047,05	166.149,98	172.505,14	168.214,47	168.311,79	171.074,00	1.922.839,91	976.080,58
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	822.385,20	744.963,40	571.785,09	477.682,42	501.054,40	484.286,82	583.424,34	500.425,12	460.300,77	554.405,18	553.119,02	792.636,23	7.046.467,99	5.264.766,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.552.498,58	8.104.139,86	4.337.051,78	4.556.063,67	4.621.596,86	4.572.065,24	5.644.462,72	5.596.710,39	5.140.697,23	5.408.069,79	5.244.613,46	7.278.683,89	67.056.653,47	49.663.185,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.801.809,59	2.801.809,59	5.417.395,55	4.898.297,59
Receita de Contribuições dos Segurados	976.080,58	976.080,58	1.483.477,71	1.222.523,05
Civil	976.080,58	976.080,58	1.483.477,71	1.222.523,05
Ativo	972.542,15	972.542,15	1.483.477,71	1.222.523,05
Inativo	103,86	103,86		
Pensionista	3.434,57	3.434,57		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.060.185,64	1.060.185,64	1.645.535,26	1.268.314,07
Civil	1.060.185,64	1.060.185,64	1.645.535,26	1.268.314,07
Ativo	1.060.185,64	1.060.185,64	1.645.535,26	1.268.314,07
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	761.976,62	761.976,62	2.288.382,58	2.403.687,11
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	761.976,62	761.976,62	2.288.382,58	2.403.687,11
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	3.566,75	3.566,75	0,00	3.773,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	3.566,75	3.566,75		3.773,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	2.801.809,59	2.801.809,59	5.417.395,55	4.898.297,59

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2016	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	435.149,54	613.149,54	228.434,36	311.801,92	197.716,16	287.688,46	0,00	0,00
Despesas Correntes	293.518,10	462.518,10	221.903,36	311.801,92	191.185,16	287.688,46		
Despesas de Capital	141.631,44	150.631,44	6.531,00	0,00	6.531,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (V)	1.768.000,00	1.856.000,00	1.151.470,21	1.010.388,04	1.151.470,21	1.010.388,04	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.601.000,00	1.681.000,00	1.054.974,71	1.010.388,04	1.054.974,71	1.010.388,04	0,00	0,00
Aposentadorias	800.000,00	800.000,00	441.445,18	391.386,59	441.445,18	391.386,59		
Pensões	300.000,00	380.000,00	221.465,82	180.852,59	221.465,82	180.852,59		
Outros Benefícios Previdenciários	501.000,00	501.000,00	392.063,71	438.148,86	392.063,71	438.148,86		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	167.000,00	175.000,00	96.495,50	0,00	96.495,50	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	167.000,00	175.000,00	96.495,50		96.495,50			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	2.203.149,54	2.469.149,54	1.379.904,57	1.322.189,96	1.349.186,37	1.298.076,50	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	598.660,05	332.660,05	4.037.490,98	3.576.107,63	4.068.209,18	3.600.221,09		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.087,54	12.302,00
Investimentos e Aplicações	24.133.917,16	19.292.939,39
Outros Bens e Direitos	0,00	806.434,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2016	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	158.670,90	560.836,58	531.736,97
DEDUÇÕES (II)	7.079.245,84	9.806.925,21	11.465.447,22
Disponibilidade de Caixa	7.079.245,84	9.806.925,21	11.465.447,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.417.004,81	10.364.239,22	12.022.761,23
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	337.758,97	557.314,01	557.314,01
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)			
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	51.985.225,14	51.597.468,11	49.377.795,74
Receitas Tributárias	5.722.875,47	8.138.003,34	8.291.912,06
IPTU	1.175.534,48	1.063.958,44	1.118.972,10
ISS	1.698.409,19	4.347.725,59	4.069.063,96
ITBI	1.682.397,01	1.260.631,20	1.879.838,33
IRRF	823.643,02	1.153.915,45	951.646,95
Outras Receitas Tributárias	342.891,77	311.772,66	272.390,72
Receitas de Contribuições	1.565.487,80	2.221.129,64	1.980.192,39
Receitas Previdenciárias	976.080,58	1.483.477,71	1.222.523,05
Outras Receitas de Contribuições	589.407,22	737.651,93	757.669,34
Receita Patrimonial Líquida	23.057,61	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.058.862,71	2.799.817,63	2.765.976,58
(-) Aplicações Financeiras	1.035.805,10	2.799.817,63	2.765.976,58
Transferências Correntes	43.639.170,99	38.233.126,42	38.667.173,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	11.258.249,73	7.987.571,64	9.622.499,61
Cota-Parte do ICMS	12.760.698,45	11.072.098,02	13.077.971,88
Cota-Parte do IPVA	643.707,02	1.129.033,19	1.272.317,33
Convênios Corrente	1.349.255,52	786.714,72	719.500,74
Outras Transferências Correntes	17.627.260,27	17.257.708,85	13.974.884,32
Demais Receitas Correntes	1.034.633,27	3.005.208,71	438.517,41
Dívida Ativa	196.001,39	293.582,43	236.590,50
Diversas Receitas Correntes	838.631,88	2.711.626,28	201.926,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.148.001,96	289.720,47	467.786,81
Operações de Crédito (III)	3.180,62		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	3.168,15		
Transferências de Capital	6.139.421,07	289.720,47	467.786,81
Convênios Capital	6.014.728,40	289.720,47	467.786,81
Outras Transferências de Capital	124.692,67		
Outras Receitas de Capital	2.232,12		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.141.653,19	289.720,47	467.786,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	58.126.878,33	51.887.188,58	49.845.582,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2016	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	59.545.008,87	51.226.462,86	44.993.093,50	47.354.585,38	42.904.296,43	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.922.160,26	30.385.295,18	25.298.595,63	30.380.660,67	25.216.766,12		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	39.210,48	4.148,32	65.937,80	4.148,32	65.937,80		
Outras Despesas Correntes	25.583.638,13	20.837.019,36	19.628.560,07	16.969.776,39	17.621.592,51		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	59.505.798,39	51.222.314,54	44.927.155,70	47.350.437,06	42.838.358,63	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.220.005,22	2.451.337,29	2.762.060,54	2.055.027,70	2.626.992,26	0,00	0,00
Investimentos	7.746.900,43	2.178.283,04	2.359.060,43	1.781.973,45	2.223.992,15		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	473.104,79	273.054,25	403.000,11	273.054,25	403.000,11		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.746.900,43	2.178.283,04	2.359.060,43	1.781.973,45	2.223.992,15	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	67.252.698,82	53.400.597,58	47.286.216,13	49.132.410,51	45.062.350,78	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-9.125.820,49	-1.513.409,00	2.559.366,42	2.754.778,07	4.783.231,77		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	206.681,74	211.155,52	53.656,99	0,00	364.180,27	1.162.611,83	889.440,44	242.934,82	242.934,82	0,00	1.809.117,45	2.173.297,72
PODER EXECUTIVO	206.681,74	211.155,52	53.656,99	0,00	364.180,27	1.162.611,83	889.440,44	242.934,82	242.934,82		1.809.117,45	2.173.297,72
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal					0,00						0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município					0,00						0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	131.210,68	9.504,95	947,77	133,45	139.634,41		173,03				173,03	139.807,44
TOTAL (III) = (I + II)	337.892,42	220.660,47	54.604,76	133,45	503.814,68	1.162.611,83	889.613,47	242.934,82	242.934,82	0,00	1.809.290,48	2.313.105,16

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	131.210,68	9.504,95	947,77	133,45	139.634,41	0,00	173,03	0,00	0,00	0,00	173,03	139.807,44
PODER EXECUTIVO	131.077,23	9.504,95	947,77		139.634,41		173,03				173,03	139.807,44
PODER LEGISLATIVO	133,45	0,00	0,00	133,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	133,45			133,45	0,00							
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.589.077,57
Previsão Atualizada	59.589.077,57
Receitas Realizadas	54.104.143,09
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.589.077,57
Créditos Adicionais	11.406.618,72
Dotação Atualizada	70.995.696,29
Despesas Empenhadas	53.677.800,15
Despesas Liquidadas	49.409.613,08
Despesas Pagas	45.441.749,10
Superávit Orçamentário	426.342,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	53.677.800,15
Despesas Liquidadas	49.409.613,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/10/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	67.056.653,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	5.417.395,55
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.445.681,87
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	3.971.713,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal		4.386.201,38	
Resultado Primário		-1.513.409,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	612.052,22	133,45	54.604,76	557.314,01
Poder Executivo	611.918,77	0,00	54.604,76	557.314,01
Poder Legislativo	133,45	133,45	0,00	0,00
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.998.725,97	0,00	242.934,82	1.755.791,15
Poder Executivo	1.998.725,97	0,00	242.934,82	1.755.791,15
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.610.778,19	133,45	297.539,58	2.313.105,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.717.068,04	25,00	38,51
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.325.268,05	60,00	71,86
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)				
Despesas Previdenciárias (**II**)				
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		103,77
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	9.813.201,13	15,00	28,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 106/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Balança Eletrônica Digital com Capacidade Mínima de até 30 kg para Escolas e Creches Municipais,** atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras: **OLMI INFORMATICA LTDA – EPP - R$ 21.300,00.** Em 30 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2017

PORTARIA 024/2017

Dispõe sobre o processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 05/2009/CEB/CNE que fixa as Diretrizes Curiculares Nacional para Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração

CONSIDERANDO a Portaria 25/2017 que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da Rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018, que acontecerá em duas etapas: rematrículas e matrículas para novos alunos.

§1º Entende-se por rematrícula aquela destinada aos alunos do quadro escolar que cursou até a finalização do ano letivo.

§2º Entende-se por matrículas novas, os que ingressarão na educação infantil, ensino fundamental, os transferidos de outras escolas, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono.

Art. 2° A rematrículas dos alunos das Escolas Municipais para o ano letivo de 2018, será efetivada no **período de 27.11.2017 a 22.12.2017** a mediante a presença e dos pais/responsável ou do aluno maior de 18 anos, para assinar a ficha de Rematrícula assim como para atualização das informações do cadastro do aluno no sistema *Escola Campeã*.Observando:

I.Nas Escolas Municipais: EM 03 de Maio, EM 17 de Dezembro, EM Chapeuzinho Vermelho, EM do Campo Alcides Visoni, EM Rui Barbosa, EM Teles Pires e EM Vista Alegre, a rematrícula será efetuada na Secretaria Escolar de cada escola.

II. As rematrículas das **Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus e EMEI Meu Pequeno Lar,** será efetivada na Secretaria Municipal de Educação.

III. Nas Escolas no Campo, Escolas Indígenas e suas respectivas salas anexas, que não tem secretaria escolar na sede da escola, as rematrículas serão efetivadas nas escolas e/ou sala anexa, durante o período previsto e posteriormente encaminhados para o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° As matrículas para novos alunos, ingressantes e/ou transferidos, acontecerá no período de **08/01/2018 a 23/01/2018.** Observando:

I**.** Nas Escolas Municipais EM 03 de Maio, EM 17 de Dezembro, EM Chapeuzinho Vermelho, EM do Campo Alcides Visoni, EM Rui Barbosa, EM Teles Pires e EM Vista Alegre, as matrículas serão realizadas na Secretaria Escolar de cada escola.

II. Nas **Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus e EMEI Meu Pequeno Lar,** as matrículas para alunos novos, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

III. Nas Escolas no Campo, Escolas Indígenas e suas respectivas salas anexas, que não tem secretaria escolar na sede da escola, as novas matrículas serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil – Creche

a) Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

b) Berçário II – 01 ano completo até 31.03.2018;

c) Maternal I – 02 anos completos até 31.03.2018;

d) Maternal II – 03 anos completos até 31.03.2018

II - Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos de idade completa ou a completar até **31.03.2018**

a) Pré I - 04 anos anos completos até 31.03.2018

b) Pré II – 05 anos anos completos até 31.03.2018

III – Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31.03.2018, para todas as escolas da rede municipal.

IV – Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 5º As matrículas para os novos alunos, acontecerá da data e locais referendados do Art.3º desta portaria, mediante ao comparecimento do pai/responsável ou do aluno (no caso dos maiores de idades) munido dos seguintes documentos:

a)Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus e EMEI Meu Pequeno Lar - Educação Infantil Creche e Pré Escola Integral.

1) Comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável

2) Atestado de trabalho da mãe e do pai, ou dos responsáveis;

3) Cópia da certidão de nascimento da criança

4) número do CPF da criança

5) número do cartão SUS da criança

6) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

b)Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental e Pré Escola Parcial

1) cópia da certidão de nascimento do aluno;

2) comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável

3) número do CPF do aluno;

4) número do cartão SUS do aluno;

5) histórico escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de outras escolas.

6) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

Art. 6º As matrículas serão efetivadas obedecendo a ordem de realização, observando o limite máximo das vagas disponibilizadas pela escola.

Art. 7° O aluno que for matrículado e não comparecer na escola após 10 dias sem faltas justificadas por atestado médico, terá sua matrícula cancelada, e disponibilizada a vaga para matrícula de novos alunos.

Art. 8º O secretário escolar, ou servidor responsável pelo processo de matrícula não efetuará a matrícula na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. – não comparecimento dos pais ou responsável pelo aluno, ou o aluno na caso dos maiores de 18 anos, nos períodos regulamentados no artigos 2º e 3º;

II. – falta de um dos documentos citados nas alíneas a e b do Art. 5º;

III – idade não compatível conforme o art. 4º, desta portaria;

Art. 9º A Secretaria Escolar deverá finalizar o período de matrícula e cadastro das turmas até inicio do letivo (15/02/2018), viabilizando a lotação dos professores nas turmas e o acesso ao diário de classe, via diário eletrônico (*EscolaNet*).

Art. 10 A unidade escolar deverá manter rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para matrícula dos alunos, que deverão ser feitas diretamente no Sistema *Escola Campeã,* considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas e registradas.

Art. 11 Questionamentos ou requerimentos de solicitações de matrículas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 12 Caberá ao Secretário Escolar orientado pelo Coordenador Pedagógico no início do ano letivo até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação/classificação e reclassificação dos alunos.

I – Classificação/enturmação é o posicionamento do aluno em etapa organizada, sob forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, ou outra forma adotada pela escola.

II – Reclassificação do estudante é o reposicionamento em série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, ou outra forma adotada pela escola, diferente daquela indicada no seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso.

Art. 13 Os dados das matrículas informados do Sistema Escola Campeã, serão considerados oficiais para repasses Alimentação Escolar, Dedicação Excluviva da equipe gestora da escola (Lei 511/2008) e outros.

Parágrafo Único: Para registro de número de alunos matrículados nas unidades escolares, são Matrículas Oficiais as efetuadas nas turmas de escolarização, sendo desconsiderados para esse fim as matrículas nas ati-

vidades complementares, pois essas só são feitas como forma de organização escolar, para registro de atividades como Articulação e/ou Programa Novo Mais Educação. Ressaltando que nesses casos os alunos participantes das atividades complementares serão computadas uma única matrícula, sendo matrícula de período integral no caso de atendimento de 7 ou mais horas diárias.

Art. 14 Os casos omissos nesta Portaria deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação.

Paranatinga MT, 17 de Novembro de 2017.

Arlinda **B**arbosade **A**rruda **V**ian

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 105/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Liso, equipado com Kit de Pé de Carneiro, com Recursos Oriundos do Convênio nº 828164/2016 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras: **ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R$ 294.100,00.** Em 30 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº. 023/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de designação formal de uma equipe técnica para acompanhar as licitações e aquisições da Merenda Escolar, conforme Orientação Técnica da Controladoria Municipal nº016/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal, senhora Juliana Heller, matricula funcional nº 4547, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, com CPF 000.224.601-52 e RG 1172592-3 SSP/MT, para exercer a função de acompanhar as licitações e aquisições da Merenda Escolar. A mesma desempenhara suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de novembro de 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 025/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 148 ao 153 da Lei Complementar nº 03 de 26 de agosto de /2005.

Resolve:

Art. 1º Designar Adriana Gonçalves pinheiro Ojeda, Professora I a IV do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula funcional nº 2927; Lucileia Rodrigues de Souza professora de história, matricula nº 6993 e Glaucia Antônio Dias, Técnica Administrativa Escolar do quadro de pessoal do Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 7614, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 001/2017(B.O. 2017.356454 e 2017.357398), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de novembro de 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 027/2017 – SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC exercício 2017/2018.

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com fundamento na LC nº 16 de 11 de maio de 2011, LC. 003/2005 de 26 de agosto de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de **2017/2018,** do servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que concluírem o ano letivo até 20/12/2017 as férias serão usufruídas de forma coletiva, no período de 26/12/2017 a 24/01/2018.

I – Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino as férias serão usufruídas de forma coletiva, exceto para os cargos de Secretário Escolar, Diretor Escolar, AAe/Vigilância, um (1) Técnico de infraestrutura limpeza e Assessores Pedagógicos.

II - Caberá ao Secretário Escolar registrar e comunicar, o usufruto de férias coletivas de todos os servidores atribuídos em sua unidade de ensino e a programação anual das férias dos servidores que estarão de plantão no período das férias coletivas e demais afastamentos legais da unidade de ensino até a data de 05/12/2017.

Art. 3º - O servidor efetivo que permanecer em exercício no período de férias coletivas deverá usufruir suas férias regulamentares no decorrer do ano letivo, com término até 30 de novembro/2018, EXCETO para o servidor que necessitar ser substituído na função, as férias deverão ser usufruídas até 30 de novembro de 2018, conforme escala programada no pelo Secretário Escolar e encaminhar cópia para a SMEC.

Art. 4º - O servidor que não completou o 1º (primeiro) ano de efetivo exercício, somente poderá usufruir as férias quando completar o período aquisitivo.

Art. 5º No período referido no Art. 2º, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá informar o nome dos profissionais que permanecerá em exercício, a fim de garantir o cumprimento das tarefas do fechamento do ano letivo de 2017.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser encaminhados para a SMEC, para apreciação e deliberação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 29 de novembro de 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 028/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9. 394/96 e Lei Complementar nº. 16 de 11 de maio de 2011, Resolução nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para educação básica do campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso–CEE/MT, Instrução Normativa nº 002/2017 e Portaria 018/2017/SMEC/MT.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das creches e escolas municipais de ensino e a organização do quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art.1º Retificar a PORTARIA Nº. 022/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, que Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018, onde se lê:

"Art. 4.º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I -Na Educação Infantil: a) ***0 a 01 ano*** *– 10 (dez) alunos por turma; b)* ***01 a 02 anos*** *– 12 (doze) alunos por turma; c)* ***02 a 03 anos*** *- de 20 (vinte) a 22(vinte e dois) alunos por turma; d)* ***03 a 04 anos*** *– de 20 (vinte) a 23(vinte e três) alunos por turma; e)* ***04 a 05 anos*** *– de 20 (vinte) a 25(vinte e cinco) alunos por turma; f)* ***05 a 06 anos*** *– de 23 (vinte) a 25(vinte e cinco) alunos por turma. "*

Leia-se:

"Art. 4.º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I -Na Educação Infantil: g) ***0 a 01 ano*** *– mínimo 05 (cinco) e máximo 08 (oito) por turma; h)* ***01 a 02 anos*** *– mínimo 08 (oito) e máximo 10 (dez) por turma; i)* ***02 a 03 anos*** *- mínimo 15 (quinze) e máximo18 (dezoito) por turma; j)* ***03 a 04 anos*** *– mínimo 18 (dezoito) e máximo20 (vinte) por turma; k)* ***04 a 05 anos*** *– mínimo 18 (dezoito) e máximo 22 (vinte e dois) por turma; l)* ***05 a 06 anos*** *– mínimo 20 (vinte) e máximo 22 (vinte e dois) por turma. "*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da PORTARIA Nº. 019/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Peixoto de Azevedo, 29 de novembro 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 024/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Dispõe sobre o processo de Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 65 da Lei Complementar 16 DE 11 maio DE 2011, a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 187 de 15 de julho de 2004 e a Lei nº 8.275 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo para o ano letivo de 2018.

Art. 2º. A remoção é o deslocamento do servidor do profissional da Educação Básica Pública Municipal, de uma unidade escolar e/ou órgão do sistema de ensino municipal, observada a existência de vagas na unidade deslocada.

a) Solicitação de remoção deverá ser através de: **I-** A pedido do profissional interessado, desde que haja vaga e o mesmo não esteja em período de estágio probatório, após a competente homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação. **II-** Por permuta **III-** Por motivo de saúde **IV-** Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público. **Parágrafo único:** A vaga solicitada deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo gestor da unidade no qual o servidor deseja ser removido. **Art. 3°.** A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados. **Art. 4°.** A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação. **Parágrafo único:** A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovada as razões alegadas pelo requerente. **Art. 5°.** A remoção será concedida ao profissional da educação pública municipal após 01 (um) ano letivo na escola de efetivo exercício na unidade escola e/ou órgão do sistema de ensino municipal, desde que, cumprido o estágio probatório. **Parágrafo único:** O pedido de remoção só será concedido e deferido nos períodos oficiais de férias anuais escolares.

Art. 6º As inscrições estarão abertas no período de **27/12/2017 à 03/01/2018.**

Art. 7º O Profissional da Educação Básica no cargo de Professor detentor de dois vínculos efetivos só poderá se inscrever para unidade escolar e/ou órgão no sistema de ensino municipal de ofertar vagas para os dois vínculos.

Art. 6º A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTOS obtidos na contagem de pontos Processo de Atribuição 021/2017 SMEC Peixoto de Azevedo-MT, para o ano letivo de 2018.

Art. 7º Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido, a escolha recairá, na seguinte ordem, sobre:

a) A servidor com mais tempo de lotação na Unidade Escolar atual; **b)** O servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;

c) O servidor com mais tempo de serviço na rede Pública Municipal;

Art. 8º O pedido de remoção do Profissional da Educação Básica ocupante do cargo de Professor será validado pela Secretária Municipal de Educação, no período de **05/01/2018** desde que o mesmo esteja com os registros.

Art. 9° O pedido de remoção do Profissional da Educação Básica ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será validado Pela Secretária Municipal de Educação na data prevista no artigo anterior, desde que o profissional da Educação da Educação Básica esteja com todas as obrigações funcionais em dia.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Secretária Municipal a validação da remoção do Profissional da Educação Básica nessa etapa do processo.

Art. 10 Os Profissionais da Educação Básica, que se inscreveram para o processo de **REMOÇÃO/2018,** e os responsáveis pela validação do pedido deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta Portaria será automaticamente tornado sem efeito.

§ 1º Na remoção a pedido, terá preferência o servidor, respeitando a seguinte ordem:

a) doente, para a localidade em que deva se tratar, ou próxima a esta;

b) que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;

c) casado, para a localidade onde reside o cônjuge;

d) arrimo, para a localidade em que reside a família;

e) estudante, para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino.

§ 2º O pedido de remoção por motivo de saúde deverá conter o Laudo Pericial expedido pela Perícia Médica.

§ 3º O pedido de remoção por motivo de transferência de um dos cônjuges "ex ofício", quando este for servidor público, baseada no interesse público, deverá ser devidamente fundamentada, conforme estabelecido no **Parágrafo Único do art. 68 da Lei Complementar 16 de maio de 2011.**

Art.11 A remoção por permuta poderá ser concedida entre Profissionais da Educação Básica que exerçam a mesma atividade, no mesmo cargo e habilitação do concurso no período estabelecido nesta Portaria, devendo os interessados encaminhar processo com a documentação necessária e aguardar o resultado no local de origem.

Art. 12 Em caso do Profissional da Educação Básica solicitar desistência da remoção deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação e realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até **05/01/18.**

Art. 13 O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **08/01/2018** na Secretária Municipal de Educação, e uma vez deferido, o Profissional da Educação Básica deverá se apresentar na Assessoria Pedagógica até o dia **01/02/2017**.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo 29 de novembro de 2017.

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

Ata de Registro de preço n° 054/2017.

Pregão Presencial: 029/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RINALDI & COGO, CNPJ 07.269.677/0001-79

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL ODONTOLOGICO E LABORATORIAL.

Dotação: Sec. Municipal de Saúde - 070177, 070178, 070301, 070302, 070239, 070240, 070299, 070300, 070091, 070092, 070281 e 070282.

Valor Registrado: R$ 1.158.296,15 (Um milhão e cento e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 01 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2017

Ata de Registro de preço n° 053/2017.

Pregão Presencial: 029/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: M. S. DIAGNÓSTICA, CNPJ 00.970.175/0001-21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL ODONTOLOGICO E LABORATORIAL.

Dotação: Sec. Municipal de Saúde - 070177, 070178, 070301, 070302, 070239, 070240, 070299, 070300, 070091, 070092, 070281 e 070282.

Valor Registrado: R$ 79.192.70 (Setenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e setenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 01 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2017

Ata de Registro de preço n° 052/2017.

Pregão Presencial: 029/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ 03.250.803/0001-92

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL ODONTOLOGICO E LABORATORIAL.

Dotação: Sec. Municipal de Saúde - 070177, 070178, 070301, 070302, 070239, 070240, 070299, 070300, 070091, 070092, 070281 e 070282.

Valor Registrado: R$ 797.501,05 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e um reais e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 01 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12-2017

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2017

O prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pela Justificativa, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO,** do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MOTONIVELADORA (PATROL) NEW HOLLAND RGV170-B.** pelo valor de R$ 35.907,96, tendo como prestado-

ra do serviço, a Empresa **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.239.988/0002-02.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

Nos termos do CAPUT DO ART. 25, LEI 8.666/93.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião/MT, 30 de setembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

GABINETE
DECRETO N.º 48/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarado luto oficial no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT, por três dias, a partir desta data, em demonstração de pesar pelo falecimento do ilustre Senhor **ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. – Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 30 de novembro de 2017, (quinta-feira) nas repartições da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - O Ponto Facultativo disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade, bem como aquelas atividades pré-agendadas, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo publicado em órgão de divulgação oficial.

.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 30 de novembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 006/2017

Objeto: Adesão a Ata de registro de Preço nº 022/2017 referente ao Pregão Presencial 016/2017, realizado pelo Município de Campo Verde – MT, cujo objeto trata-se de registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias**.**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, para confecção de próteses dentárias, conforme descrição do termo de referência do Edital de Pregão Presencial, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o parecer Jurídico e de conformidade com Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 088/2015 e com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão nº. 006/2017, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa **RODRIGO NOGUEIRA DIAS – ME** CNPJ: 14.070.384/0001-23, no valor estimado de R$ **195.700,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Setecentos Reais).**

Porto Estrela/MT, 30 de Novembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2016

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **Dura-Lex Sistemas De Gestão Pública Ltda**, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ: sob nº 86.952.587/0001-54 situada à Rua Baltazar Navarros nº 405 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT, neste ato representado por seu proprietário o Srº **Ismael Felício de Toledo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado rua general vale nº 431, condomínio vaticano, ed. Leão XIII, ap. 504, bairro bandeirantes – Cuiabá/MT, neste ato denominado de **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Supressão do item **01 - Software para gerenciamento da Assistência Social via internet**, de parte do item **10 - Sistema de Estoque e Distribuição da Farmácia Municipal** e do item **16 - Software via internet para comunicação interna eletrônica, controle total de documentos. (Gerenciamento processos administrativo)**, devido ao desuso de tais sistemas, deste modo suprimindo os valores dos respectivos itens, tem como objeto original a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulo WEB (internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal.

1.2. PARÁGRAFO ÚNICO – fica mantida a vigência do Contrato original, com termino previsto para 31/12/2017.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude da Supressão dos Itens 01, parte do 10 e 16 pelo motive de desuso, e respectivamente seus valores. **2.2.** O valor passa de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para R$ 14.251,43 (Quatorze Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos) por mês. (Especificado no ANEXO I deste Termo.) **2.3.** Está supressão refere-se aos meses de Novembro e Dezembro. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso I, "b", § 1º e no Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº.: 008/2016.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 24 de Novembro de 2017.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 028/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Srª MARIA APARECIDA DA SILVA."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA, efetivo no cargo de MERENDEIRA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/MERENDEIRA/EFETIVOS 25%, com vencimentos integrais, a partir de 26/09/2017 e termino em 24/01/2018, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.05.00021P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 24/11/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2017

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)."

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº **569/2016- "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT, PARA O EXERCICIO DE 2017."**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **15.000,00 (Quinze Mil Reais),**para atender as seguintes dotações :

Suplementação :

01 – Poder Legislativo

01.122 – Administração Geral

0010 _ Modernização do Poder Legislativo

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.14.00.00_ 999 _ Diarias Civil.....R$= **3.000,00**

2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$= 6.000,00

33.90.39.00.00 _ Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica.....R$= 6.000,00

Total :R$= 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Anulação

01 – Poder Legislativo

01.010 – Gabinete do Presidente

01.031. Ação Legislativa

0010 Modernização do Poder Legislativo

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

44.90.52.00.00 _ Equip. e Mat. Permanente.....R$= 12.000,00

2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

44.90.52.00.00 _ Equip. e Mat Permanente.....R$= 3. 000,00

Total :R$= 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 01 de Novembro de 2017.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 029/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Srª ALESSA BUENO POLEGATI SECONELLO."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora Srª. ALESSA BUENO POLEGATI SECONELO, efetivo no cargo de ENFERMEIRA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 04/11/2017 e termino em 18/12/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.05.00025P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 27/11/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2017

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARAAQUISIÇÃO DE AREIA, GRANALHA, PEDRISCOS, PÓ DE PEDRA E BRITA, PARA PA-**

VIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS NESSE MUNICÍPIO,conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/12/2017, A PARTIR DAS 08h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 30 de novembro 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

LICITAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária,** referente ao 5º Bimestre do Exercício de 2017, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 29 de novembro de 2017.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	40.139.000,00	43.790.310,56	6.787.990,80	34.519.186,51	96,65	9.271.124,05	6.228.675,97	32.719.472,16	97,00	11.070.838,40
ADMINISTRAÇÃO	9.265.000,00	10.370.831,98	1.290.498,73	8.573.218,39	24,00	1.797.613,59	1.232.423,45	8.269.825,62	24,52	2.101.006,36
Administração de Receitas	555.000,00	584.000,00	109.574,48	432.075,74	1,21	151.924,26	104.661,76	426.662,18	1,26	157.337,82
Serviço da Dívida Interna	871.000,00	879.000,00	134.301,98	822.251,64	2,30	56.748,36	178.628,13	774.527,48	2,30	104.472,52
Administração Geral	7.394.000,00	8.562.831,98	941.535,25	6.924.544,61	19,39	1.638.287,37	858.648,46	6.696.983,98	19,85	1.865.848,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	445.000,00	345.000,00	105.087,02	394.346,40	1,10	-49.346,40	90.485,10	371.651,98	1,10	-26.651,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.225.000,00	2.174.405,73	276.254,01	1.437.046,97	4,02	737.358,76	264.646,76	1.379.624,32	4,09	794.781,41
Administração Geral	1.620.000,00	1.665.000,00	275.639,01	1.373.510,22	3,85	291.489,78	255.361,32	1.329.093,30	3,94	335.906,70
Assistência Comunitária	160.000,00	74.905,73	0,00	0,00	0,00	74.905,73	0,00	0,00	0,00	74.905,73
Atenção Básica	20.000,00	20.000,00	0,00	1.200,00	0,00	18.800,00	0,00	1.200,00	0,00	18.800,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	250.000,00	239.500,00	615,00	59.444,91	0,17	180.055,09	9.285,44	46.439,18	0,14	193.060,82
Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Assistência ao Idoso	135.000,00	135.000,00	0,00	2.891,84	0,01	132.108,16	0,00	2.891,84	0,01	132.108,16
SAÚDE	9.664.650,00	11.014.836,23	2.119.128,11	10.425.880,38	29,19	588.955,85	1.709.525,99	9.562.278,60	28,35	1.452.557,63
Assistência Comunitária	300.000,00	300.000,00	73.510,62	277.870,51	0,78	22.129,49	73.510,62	277.870,51	0,82	22.129,49
Administração Geral	630.000,00	504.100,00	83.701,83	456.087,51	1,28	48.012,49	73.153,90	418.436,04	1,24	85.663,96
Atenção Básica	8.559.650,00	10.190.736,23	1.961.915,66	9.691.922,36	27,14	498.813,87	1.562.861,47	8.865.972,05	26,28	1.324.764,18
Vigilância Sanitária	75.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
EDUCAÇÃO	9.037.250,00	9.581.473,49	1.930.114,43	8.776.224,18	24,57	805.249,31	1.882.893,17	8.451.027,82	25,05	1.130.445,67
Educação Infantil	1.379.000,00	1.513.550,00	327.472,99	1.416.431,39	3,97	97.118,61	312.641,76	1.401.600,16	4,15	111.949,84
Desporto Comunitário	345.000,00	365.010,00	35.093,35	62.736,65	0,18	302.273,35	34.812,02	62.295,32	0,18	302.714,68
Alimentação e Nutrição	115.000,00	176.000,00	52.901,95	215.979,30	0,60	-39.979,30	50.597,94	191.499,46	0,57	-15.499,46
Educação de Jovens e Adultos	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00	0,09	0,00	6.400,00	25.600,00	0,08	6.400,00
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Ensino Fundamental	7.141.250,00	7.469.913,49	1.514.646,14	7.049.076,84	19,74	420.836,65	1.478.441,45	6.770.032,88	20,07	699.880,61
CULTURA	61.000,00	63.500,00	0,00	12.560,10	0,04	50.939,90	0,00	12.560,10	0,04	50.939,90
Difusão Cultural	61.000,00	63.500,00	0,00	12.560,10	0,04	50.939,90	0,00	12.560,10	0,04	50.939,90
URBANISMO	6.593.000,00	6.642.558,94	825.003,95	3.401.309,91	9,52	3.241.249,03	819.054,91	3.208.898,79	9,51	3.433.660,15
Infra-Estrutura Urbana	2.875.000,00	1.952.637,14	272.660,96	1.138.797,78	3,19	813.839,36	327.785,08	1.055.753,67	3,13	896.883,47
Serviços Urbanos	3.718.000,00	4.689.921,80	552.342,99	2.262.512,13	6,33	2.427.409,67	491.269,83	2.153.145,12	6,38	2.536.776,68
SANEAMENTO	1.310.000,00	1.179.164,19	185.570,24	894.926,57	2,51	284.237,62	185.799,60	878.540,60	2,60	300.623,59
Saneamento Básico Urbano	1.300.000,00	1.169.164,19	185.570,24	894.926,57	2,51	274.237,62	185.799,60	878.540,60	2,60	290.623,59
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	42.000,00	42.000,00	0,00	390,00	0,00	41.610,00	0,00	390,00	0,00	41.610,00
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00	0,00	390,00	0,00	29.610,00	0,00	390,00	0,00	29.610,00
Mineração	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
AGRICULTURA	775.000,00	748.750,00	142.077,85	569.787,06	1,60	178.962,94	115.688,61	529.533,36	1,57	219.216,64
Administração Geral	775.000,00	748.750,00	142.077,85	569.787,06	1,60	178.962,94	115.688,61	529.533,36	1,57	219.216,64
INDÚSTRIA	331.100,00	331.100,00	19.343,48	86.004,45	0,24	245.095,55	18.643,48	84.954,45	0,25	246.145,55
Promoção Industrial	331.100,00	331.100,00	19.343,48	86.004,45	0,24	245.095,55	18.643,48	84.954,45	0,25	246.145,55
TRANSPORTE	615.000,00	1.043.400,00	0,00	341.838,50	0,96	701.561,50	0,00	341.838,50	1,01	701.561,50
Transporte Rodoviário	615.000,00	1.043.400,00	0,00	341.838,50	0,96	701.561,50	0,00	341.838,50	1,01	701.561,50
DESPORTO E LAZER	20.000,00	561.800,00	0,00	0,00	0,00	561.800,00	0,00	0,00	0,00	561.800,00
Lazer	20.000,00	561.800,00	0,00	0,00	0,00	561.800,00	0,00	0,00	0,00	561.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	36.490,00	0,00	0,00	0,00	36.490,00	0,00	0,00	0,00	36.490,00
Reserva de Contingência	200.000,00	36.490,00	0,00	0,00	0,00	36.490,00	0,00	0,00	0,00	36.490,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	1.662.000,00	1.824.000,00	-132.871,26	1.197.385,80	3,35	626.614,20	-316.636,63	1.013.620,43	3,00	810.379,57
ADMINISTRAÇÃO	250.000,00	261.000,00	-27.049,20	150.504,14	0,42	110.495,86	-49.532,70	128.020,64	0,38	132.979,36
Administração Geral	200.000,00	211.000,00	-22.365,25	108.033,03	0,30	102.966,97	-38.403,17	91.995,11	0,27	119.004,89
Administração de Receitas	50.000,00	50.000,00	-4.683,95	42.471,11	0,12	7.528,89	-11.129,53	36.025,53	0,11	13.974,47
ASSISTÊNCIA SOCIAL	105.000,00	105.000,00	-5.023,77	66.764,26	0,19	38.235,74	-14.716,06	57.071,97	0,17	47.928,03
Administração Geral	95.000,00	95.000,00	-5.023,77	66.764,26	0,19	28.235,74	-14.716,06	57.071,97	0,17	37.928,03
Assistência à Criança a ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SAÚDE	345.000,00	413.000,00	-35.998,30	298.996,27	0,84	114.003,73	-81.146,18	253.848,39	0,75	159.151,61
Atenção Básica	345.000,00	413.000,00	-35.998,30	298.996,27	0,84	114.003,73	-81.146,18	253.848,39	0,75	159.151,61
EDUCAÇÃO	602.000,00	685.000,00	-43.048,80	476.789,08	1,33	208.210,92	-118.674,67	401.163,21	1,19	283.836,79
Ensino Fundamental	472.000,00	510.000,00	-30.701,75	361.867,32	1,01	148.132,68	-86.698,23	305.870,84	0,91	204.129,16
Educação Infantil	130.000,00	175.000,00	-12.347,05	114.921,76	0,32	60.078,24	-31.976,44	95.292,37	0,28	79.707,63
URBANISMO	210.000,00	210.000,00	-14.800,10	129.707,04	0,36	80.292,96	-33.493,64	111.013,50	0,33	98.986,50
Serviços Urbanos	210.000,00	210.000,00	-14.800,10	129.707,04	0,36	80.292,96	-33.493,64	111.013,50	0,33	98.986,50
SANEAMENTO	40.000,00	40.000,00	-678,35	22.742,17	0,06	17.257,83	-4.552,92	18.867,60	0,06	21.132,40
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	40.000,00	-678,35	22.742,17	0,06	17.257,83	-4.552,92	18.867,60	0,06	21.132,40
AGRICULTURA	60.000,00	60.000,00	-5.869,34	44.689,42	0,13	15.310,58	-13.179,67	37.379,09	0,11	22.620,91
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	-5.869,34	44.689,42	0,13	15.310,58	-13.179,67	37.379,09	0,11	22.620,91
INDÚSTRIA	50.000,00	50.000,00	-403,40	7.193,42	0,02	42.806,58	-1.340,79	6.256,03	0,02	43.743,97
Promoção Industrial	50.000,00	50.000,00	-403,40	7.193,42	0,02	42.806,58	-1.340,79	6.256,03	0,02	43.743,97
TOTAL	**41.801.000,00**	**45.614.310,56**	**6.655.119,54**	**35.716.572,31**	**100,00**	**9.897.738,25**	**5.912.039,34**	**33.733.092,59**	**100,00**	**11.881.217,97**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em30/nov/2017 as 09h e 49m.

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM
Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA
Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
Secretario de Fazenda

LICITAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.801.000,00	43.801.000,00	6.651.474,03	15,19	31.827.432,56	72,66	11.973.567,44
RECEITAS CORRENTES	43.106.000,00	43.106.000,00	6.651.474,03	15,43	31.705.557,56	73,55	11.400.442,44
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.844.000,00	4.844.000,00	491.443,56	10,15	2.837.899,13	58,59	2.006.100,87
Impostos	4.525.000,00	4.525.000,00	468.079,24	10,34	2.581.176,77	57,04	1.943.823,23
Taxas	319.000,00	319.000,00	23.364,32	7,32	256.722,36	80,48	62.277,64
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	430.000,00	56.092,13	13,04	363.189,76	84,46	66.810,24
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	430.000,00	430.000,00	56.092,13	13,04	363.189,76	84,46	66.810,24
RECEITA PATRIMONIAL	56.800,00	56.800,00	17.811,15	31,36	192.129,47	338,26	-135.329,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	54.800,00	54.800,00	17.811,15	32,50	192.129,47	350,60	-137.329,47
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	850.000,00	850.000,00	156.051,08	18,36	638.319,35	75,10	211.680,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.192.500,00	36.192.500,00	5.885.594,10	16,26	27.482.428,68	75,93	8.710.071,32
Transferências Intergovernamentais	35.142.500,00	35.142.500,00	5.683.324,06	16,17	26.770.739,96	76,18	8.371.760,04
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.050.000,00	1.050.000,00	202.270,04	19,26	711.688,72	67,78	338.311,28
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	732.700,00	732.700,00	44.482,01	6,07	191.591,17	26,15	541.108,83
Multas e Juros de Mora	30.000,00	30.000,00	5.641,39	18,80	20.500,94	68,34	9.499,06
Indenizações e Restituições	55.700,00	55.700,00	0,00	0,00	1.960,83	3,52	53.739,17
Receita da Dívida Ativa	297.000,00	297.000,00	38.107,45	12,83	151.144,92	50,89	145.855,08
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	350.000,00	350.000,00	733,17	0,21	17.984,48	5,14	332.015,52
RECEITAS DE CAPITAL	695.000,00	695.000,00	0,00	0,00	121.875,00	17,54	573.125,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	695.000,00	695.000,00	0,00	0,00	121.875,00	17,54	573.125,00
Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	121.875,00	17,79	563.125,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.801.000,00	43.801.000,00	6.651.474,03	15,19	31.827.432,56	72,66	11.973.567,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.801.000,00	43.801.000,00	6.651.474,03	15,19	31.827.432,56	72,66	11.973.567,44
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.862.958,20	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.801.000,00	43.801.000,00	6.651.474,03	15,19	33.690.390,76	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.268.000,00	42.911.310,56	6.653.688,82	33.696.934,87	9.214.375,69	6.050.047,84	31.944.944,68	10.966.365,88	28.823.276,58
DESPESAS CORRENTES	36.556.000,00	35.235.942,62	6.077.539,62	30.995.104,23	4.240.838,39	5.846.957,17	29.713.972,35	5.521.970,27	27.051.843,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.824.350,00	17.376.923,87	3.269.986,58	15.327.347,64	2.049.576,23	3.170.257,31	15.215.032,13	2.161.891,74	13.828.020,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.711.650,00	17.839.018,75	2.807.553,04	15.667.756,59	2.171.262,16	2.676.699,86	14.498.940,22	3.340.078,53	13.223.823,10
DESPESAS DE CAPITAL	2.512.000,00	7.638.877,94	576.149,20	2.701.830,64	4.937.047,30	203.090,67	2.230.972,33	5.407.905,61	1.771.432,63
INVESTIMENTOS	2.502.000,00	7.628.877,94	574.671,92	2.696.422,64	4.932.455,30	201.613,39	2.225.564,33	5.403.313,61	1.766.395,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	1.477,28	5.408,00	4.592,00	1.477,28	5.408,00	4.592,00	5.037,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	36.490,00	0,00	0,00	36.490,00	0,00	0,00	36.490,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.662.000,00	1.824.000,00	-132.871,26	1.197.385,80	626.614,20	-316.636,63	1.013.620,43	810.379,57	986.671,80
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.930.000,00	44.735.310,56	6.520.817,56	34.894.320,67	9.840.989,89	5.733.411,21	32.958.565,11	11.776.745,45	29.809.948,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	871.000,00	879.000,00	134.301,98	822.251,64	56.748,36	178.628,13	774.527,48	104.472,52	774.527,48
Amortização da Dívida Interna	871.000,00	879.000,00	134.301,98	822.251,64	56.748,36	178.628,13	774.527,48	104.472,52	774.527,48
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	871.000,00	879.000,00	134.301,98	822.251,64	56.748,36	178.628,13	774.527,48	104.472,52	774.527,48
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	41.801.000,00	45.614.310,56	6.655.119,54	35.716.572,31	9.897.738,25	5.912.039,34	33.733.092,59	11.881.217,97	30.584.475,86
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	41.801.000,00	45.614.310,56	6.655.119,54	35.716.572,31	9.897.738,25	5.912.039,34	33.733.092,59	11.881.217,97	30.584.475,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 30/nov/2017 as 09h e 48m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.662.000,00	1.824.000,00	-132.871,26	1.197.385,80	626.614,20	-316.636,63	1.013.620,43	810.379,57	986.671,80
DESPESAS CORRENTES	1.662.000,00	1.824.000,00	-132.871,26	1.197.385,80	626.614,20	-316.636,63	1.013.620,43	810.379,57	986.671,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.662.000,00	1.824.000,00	-132.871,26	1.197.385,80	626.614,20	-316.636,63	1.013.620,43	810.379,57	986.671,80

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
Prefeito Municipal	Contador	Secretario de Fazenda

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N º 082/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidia-

riamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 14/12/2017, A PARTIR DAS 08h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 30 de novembro 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 71/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357. 788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 846.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado o Sr **JOSIMAR DAMIÃO SANTOS CARAPIÁ,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n°. 23975 SSP/MT e do CPF n°. 952.360.151. 20, residente e domiciliado na comunidade 30 lotes, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado **"CONTRATADO"**,resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 22 de maio de 2017, assinaram o contrato de n° 71/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de **MOTORISTA categoria D/E** para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2° - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATENTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 22 de Novembro de 2017.

_____

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

_____

JOSIMAR DAMIÃO SANTOS CARAPI

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 318/GP/2017. EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº. 318/GP/2017. Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear A Sra. ROSILDA OLIVEIRA SOARES, ao cargo em comissão de Agente de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 341/GP/17 EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 341/GP/17 Em, 28 de novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 86 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001 e suas alterações conforme Lei complementar nº 40/2010 de 16 de julho de 2010, e solicitação do servidor, conceder Licença Particular sem remuneração, ao servidor Uidman Severiano Carrijo, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretária Municipal de Finanças, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 340/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 340/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CARMELITA GOULARTE DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2015 a 03/09/2016. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 339/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria Nº. 339/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, MARCILENE GOULART DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Gari, lotado junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 22/11/2017 e termino em 21/12/2017 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2009 a 02/02/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 338/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 338/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **Elisangela Kelma Gaspareto Soares**, referente ao período aquisitivo de 19/09/2014 a 18/09/2015. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 337/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 337/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA**, referente ao período aquisitivo de 30/03/2013 a 30/03/2014. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 336/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 336/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCILENE SILVA MACHADO**, referente ao período aquisitivo de 19/09/2016 a 19/09/2017. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 335/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 335/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **OZANA PEREIRA FEITOSA**, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 a 08/06/2016. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 334/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 334/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **GRAZIELE ARAUJO MARTINS**, referente ao período aquisitivo de 07/08/2016 a 06/08/2017. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 333/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 333/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 25/09/2016 a 25/09/2017. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 332/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 332/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **JONAS MAGALHAES FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 13/04/2016 a 13/04/2017. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 331/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 331/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VILMAR DE JESUS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 28/01/2016 a 28/01/2017. A partir de 10/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 330/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 330/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, a servidora VILMA LUZIA CORGOZINHO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Atendimento Especial AEE conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 329/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 329/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enqua-

drar na Classe D nível 03, a servidora LUCIENE DE ABREU, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 328/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 328/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, a servidora KAMYLA PERES RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 327/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria Nº. 327/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, DARCY TAVARES DA GUARDA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/10/2017 e termino em 29/12/2017 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2012 a 15/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2017, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 326/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 326/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 325/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 325/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ONEIDE RODRIGUES DA SILVA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 324/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 324/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **SONIA ALBERTO DE JESUS**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 323/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 323/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 322/GP/17 E M, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 322/GP/17 E m, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017. A partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 321/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria Nº. 321/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, JAIME RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo de Motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 25/11/2017 e termino em 23/12/2017 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/07/2004 a 01/07/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 320/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria Nº. 320/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, NADIA CARLA DE CARLI**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 06/11/2017 e termino em 05/12/2017 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 18/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 319/GP/17 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria Nº. 319/GP/17 Em, 01 de Novembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, VANDERLEY QUINTINO CARRIJO**, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/11/2017 e termino em 30/11/2017 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2006 a 03/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 073/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 073/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 141/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria no Envio/Reenvio do APLIC englobando as cargas mensais de 2017, (SIOP, SIOPS e SINCONFI) para o atendimento da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 13/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 074/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 074/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 142/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de alimentação (Buffet), com Locação de Espaço e sem Locação de Espaço, para festividades com grupo de Crianças, Idosos, Mulheres, Adolescentes e famílias que compõem o Serviço de Convivência e Fortalecimento".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **12h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 13/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0121/2017.

Pregão Presencial nº 063/2017

Sistema de registro de Preço

***Objeto*:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Diesel comum, diesel S10 e Gasolina comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora de todos os item licitados a empresa: **Posto de combustível Forte LTDA-EPP, CNPJ: 07.646.667/0001-05,** com a Proposta no valor total e global da licitação de ***R$: 2.442,300,00*** (dois milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 063/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0134/2017.

Pregão Presencial nº 068/2017

Sistema de registro de Preço

***Objeto*:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubérculo-inhame (cará da costa) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedor do item licitado a pessoa física e produtor Rural: **Nivaldo Alves carvalho, CPF: 139.573.172-15,** com a Proposta no valor total e global da licitação de ***R$: 26.000,00*** (vinte seis mil reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 068/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 29 de Novembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2017

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 105/2017, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo (veneno) e adubo fertilizante para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Obras",** sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Douglas Ródio- ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55,** com a proposta no valor total e Global da Licitação de **R$ 11.304,60 (Onze mil Trezentos e quatro reais e sessenta centavos).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2017.

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPLMS/2017

MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 105/2017.

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 0512017

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo (veneno) e adubo fertilizante para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Obras.

Dispensa de Licitação, embasado no Inciso V, do Art. 24, da Lei 8.666/93: *"Art. 24. É dispensável a licitação: V quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração,* ***mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*****".**

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Douglas Ródio - ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	286281	L	140	HERBICIDA SISTÊMICO DE AÇÃO SELETIVA, SENDO O 2,4-D DO GRUPO DO ACIDO ARILOXIAL-CANÓICO E O PICLORAM DO GRUPO DO ÁCIDO PIRIDINOCARBOXÍLICO.	R$ 29,13	R$ 4. 078,20
02	8159527	L	60	HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍDA.	R$ 17,00	R$ 1. 020,00
03	2832780	FRASCO	30	FIPROMIL (FORMILIX PARA FORMIGA)	R$ 30,63	R$ 918,90
04	355595-0	SC	50	ADUBO FERTILIZANTE FORMULADO 20 05 20 SACO 50 KG	R$ 105,75	R$ 5. 287,50
Valor Total						**R$ 11. 304,60**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 105/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 11.304,60 (Onze mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2017.

Patricia Migliorine Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-2017

Retifica-se a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.862, Páginas 315 e 316, na data de 27 de novembro de 2017, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 6, Nº 1246, Página 92, divulgação segunda-feira, 27 de novembro de 2017, publicação terça-feira, 28 de novembro de 2017 e, Diário Oficial da União – Seção 3, nº 225, sexta-feira, 24 de novembro de 2017, página 228, referente ao Extrato do Contrato nº 040/2017. Onde se lê: "Valor global: R$ 18.453,63". Leia-se: "Valor global: R$ 19.728,87". As demais informações ficam inalteradas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: R G DA PAZ EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.058.617/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Valor global: R$ 6.718,37. Vigência: de 28 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, CNPJ nº

22.579.608/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Valor global: R$ 2.033,34. Vigência: de 28 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – Tipo Menor Preço Por Item**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 021/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. MARIA CICERA DOS SANTOS ANGELO".

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º , Inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003;, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a, da Lei Municipal n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT; e Lei Complementar 038/2011 de 06 de março de 2012 que reestrutura o plano de cargos, vencimentos e de carreira dos servidores do município de Santa Rita do Trivelato e dá outras providências.", atualizado os valores de remuneração através da Lei 551/2017.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** em favor da Sra.**MARIA CICERA DOS SANTOS ANGELO**, portadora do RG. nº2748591-9 SESP/MT e CPF nº. 653.208.594-49, cadastrada sob o RE nº 1523, efetiva no cargo de **ZELADORA Classe A Nível 01**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a referida Servidora conta com 2.094 dias trabalhados, ou seja, 05 anos, 08 meses e 23 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2017.07.00000002.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será com proventos integrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 30 de novembro de 2017.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa CICERA-Previ

HOMOLOGO:

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 059/2017

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 059/2017, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM CARÁTER EMERGENCIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E O SR. EGNALDO PEDRO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Sr. EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, portador do RG nº 10717058 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 667.680.201-53, residente e domiciliado na Avenida das Araras, S/N, Bairro: Centro, CEP: 78453-000, na Cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, firmar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 059/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido, de forma amigável, o **CONTRATO Nº 059/2017**, celebrado 01 de Novembro de 2017,cujo objeto é a**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM CARÁTER EMERGENCIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** forte no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS

CRC MT – 018652/O-2

CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2.

_____

Nome: Nome:

CPF n° CPF nº

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 022/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. TEREZA JOSEFA DE SOUZA".

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a, da Lei Municipal n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT; e Lei Complementar 038/ 2011 de 06 de março de 2012 que reestrutura o plano de cargos, vencimentos e de carreira dos servidores do município de Santa Rita do Trivelato e dá outras providências.", atualizado os valores de remuneração através da Lei 551/2017.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** em favor da Sra. **TEREZA JOSEFA DE SOUZA**, portadora do RG. nº. 955.562 SSP/MT e CPF nº. 652.219.821-53, cadastrada sob o RE nº 146, efetiva no cargo de **ZELADORA, Classe B Nível 01**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbano e Rural, a referida Servidora conta com 5.277 dias trabalhados, ou seja, 14 anos, 05 meses e 00 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2017.07.00000003.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será com proventos integrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Dezembro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 30 de novembro de 2017.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

HOMOLOGO:

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **09h30min, do dia 12 de DEZEMBRO de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando o **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PROINFÂNCIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 201400197, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de novembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 052/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 22/11/2017, sagrou-se vencedora a empresa W A LEITE BORRACHARIA, com a proposta referente aos seguintes itens;

CONSERTO PNEU VEICULOS AUTOMOTORES LEVES				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUTD.**	**R$ UNITÁRIO**	**R$ TOTAL**
01	Montagem e Desmontagem	340	20,00	6.800,00
02	Vulcanização de Pneus	340	25,00	8.500,00
03	Conserto em Geral	340	21,00	7.140,00
CONSERTO PNEU VEICULOS UTILITARIOS TIPO CAMIONETE, VAN E AMBULANCIAS				
04	Montagem e Desmontagem	260	26,00	6.760,00
05	Vulcanização de Pneus	260	29,00	7.540,00
06	Conserto em Geral	260	25,00	6.500,00
CONSERTO PNEU CAMINHÃO E ONIBUS				
07	Montagem e Desmontagem	400	40	16.000,00
08	Vulcanização de Pneus	400	45,00	18.000,00
09	Conserto em Geral	400	41,00	16.400,00
CONSERTO PNEU MAQUINA PESADAS				
10	Montagem e Desmontagem	200	129.00	25.800,00
11	Vulcanização de Pneus	200	179,00	35.800,00
12	Conserto em Geral	200	124,00	24.800,00
VALOR TOTAL R$			**180.040,00**	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de NOVEMBRO de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 207/2017, de 20/06/2017, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 052/2017, tipo menor preço por Item, sagrou-se vencedora a empresa **W A LEITE BORRACHARIA**, com a proposta referente aos seguintes itens;

CONSERTO PNEU VEICULOS AUTOMOTORES LEVES				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUTD.**	**R$ UNITÁRIO**	**R$ TOTAL**
01	Montagem e Desmontagem	340	20,00	6.800,00
02	Vulcanização de Pneus	340	25,00	8.500,00
03	Conserto em Geral	340	21,00	7.140,00
CONSERTO PNEU VEICULOS UTILITARIOS TIPO CAMIONETE, VAN E AMBULANCIAS				
04	Montagem e Desmontagem	260	26,00	6.760,00
05	Vulcanização de Pneus	260	29,00	7.540,00
06	Conserto em Geral	260	25,00	6.500,00
CONSERTO PNEU CAMINHÃO E ONIBUS				
07	Montagem e Desmontagem	400	40	16.000,00

08	Vulcanização de Pneus	400	45,00	18.000,00
09	Conserto em Geral	400	41,00	16.400,00
CONSERTO PNEU MAQUINA PESADAS				
10	Montagem e Desmontagem	200	129.00	25.800,00
11	Vulcanização de Pneus	200	179,00	35.800,00
12	Conserto em Geral	200	124,00	24.800,00
VALOR TOTAL R$			**180.040,00**	

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de novembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

1° ADITIVO DO CONTRATO DE FORNACIMENTO Nº017/2017–ASS-07/11/2017-Vcto 31/12/2017-VLR-55.102,43- Contratado: **SUPERMERCADO SANTO AFONSO LTDA-ME. –** OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT. -**ASSUNTO: **ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS.**

SANTO AFONSO/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO MES DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.5º ADITIVO DO CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CONTRATO Nº033/2015–ASS-07/11/2017-Vcto 31/10/2018- Contratado: **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** – OBJ: **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERCIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. -**ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**SANTO AFONSO/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS-**

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

5º ADITIVO DO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO Nº032/2016–ASS-24/11/2017-Vcto 31/10/2018 - Contratado: **AGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** – OBJETO :**CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 803414/2014/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. -**ASSUNTO: **ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

SANTO AFONSO/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei n° 415/2016, um Crédito Adicional Especial de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à implantação da fonte **0.1. 30.000000** às dotações orçamentárias, 0231 Material de Consumo e 0233 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, não contempladas no orçamento subscrito.

§1° A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação/fonte para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Termo de Compromisso de reajuste de repasse normatizado através da normativa 012/2017, "que estabelece normas de transferência de recursos aos municípios para realização no transporte escolar municipal".

Art. 3°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, especificados, detalha mente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º. Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO I A LEI MUNICIPAL N° 434/2017. DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: 07 –**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 07.001 **– DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Classificação FuncionalProgramática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R$
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0021	Transporte Escolar		
12.361.0021.2077	Manutencao com a Divisao de Transporte Escolar	339030000000 Material de Consumo	70.000,00
12.361.0021.2077	Manutencao com a Divisao de Transporte Escolar	339039000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
TOTAL			**100.000,00**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº032/2017–ASS-29/11/2017-Vcto:31/12/2017-VLR-36.

865,76-Contratado: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA -ME** – OBJETO :AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E FLUÍDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT-ASSUNTO:ACRÉSCIMO/ REAJUSTE DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S 10, GASOLINA E ÁLCOOL COMUM. ASSUNTO: ALTERAÇÃO/ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO.

SANTO AFONSO/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipa

PORTARIA Nº161/2017

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Reavaliação do Plano Municipal de Educação do município de Santo Afonso.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída **da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Reavaliação** do Plano Municipal de Educação do município de Santo Afonso, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO	
GILBERTO BERNADINO DE FARIAS	CPF: 427.869.081-91 RG: 604495 SSP/MT
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ELISANGELA MOURA DOS SANTOS	CPF: 018.890.041-11 RG: 1858174-9 SSP/MT
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO	
DALVA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA SGANZERLA	CPF: 579.624.809-04 RG: 8065862-1 SSP/PR

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº160/2017

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica de Monitoramento e Reavaliação do Plano Municipal de Educação do município de Santo Afonso.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, a qual acompanhará e monitorará as execuções das ações e da reavaliação do Plano Municipal de Educação do município de Santo Afonso, composta pelos seguintes membros:

EQUIPE TÉCNICA MONITORAMENTO PME	
REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	KENNIA REGINA FABRICIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO	FÁBIA NEVES DE BRITO TAVARES
REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO	EDILSON SANTOS DA COSTA REZENDE

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/GP/2017

PORTARIA Nº 254/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir do anexo I da Portaria nº 211/GP/2017 de 03/10/2017, o nome das ex-servidoras: Laura Graças Padilha de Carvalho, Enfermeira, e Solange Barbosa Martins de Lima, Técnico em Enfermagem.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 068/GP/2017

DECRETO Nº 068/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Tornar sem efeito o Decreto nº 059/GP/2017- artigo 2º, que suspendeu temporariamente o Adicional de Horas Extraordinárias.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo de 03 de outubro de 2017.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/GP/2017

PORTARIA Nº 256/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 17 de novembro de 2017;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **MARIA LUCINETE DA SILVA**, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada no PSF - Unidade de Saúde de Agrovila das Palmeiras, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar de 17 de novembro de 2017;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 257/GP/2017

PORTARIA Nº. 257/GP/2017

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Srª. Adélia Ferreira da Silva**, servidora pública deste município.”*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. ***Adélia Ferreira da Silva***, RG nº 507.832 SSP/MT, CPF nº 361.684.241-72, **NIT/PASEP**- 1.706.669.625-3, Matrícula nº 00342, equivalentes a 2647 dias líquidos, ou seja, 07(sete) anos, 03(três) meses e 02(dois) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 416/2006 expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Governo de Mato Grosso, não será aproveitado o período concomitante de 28/02/1995 a 19/05/1995 equivalentes a 81 (oitenta e um) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259 /GP/2017

PORTARIA Nº 259 /GP/2017

Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 89 da Lei Municipal N°. 1.212/GP/2017 e Decreto nº 061/GP/2017.

RESOLVE:

Artigo 1°. – Constitui a Comissão de Perícia, composta pelos seguintes médicos:

Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida – CRM/MT nº 7873;

Dra. Cleide Garbelini Lima – CRM/MT nº 9505.

Artigo 2°. – A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve encaminhar os respectivos Processos dos Servidores que se submeterão à exame pericial.

Artigo 3°. – A referida Comissão, deverá também proceder à reavaliação médica anual dos servidores aposentados por invalidez, considerando o disposto no artigo 12, § 7°. da Lei Municipal N°. 1.212/GP/2017.

Artigo 4°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 235/GP/2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 066/GP/2017

DECRETO Nº 066/GP/2017

“Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Eleição de Presidente e Vice-Presidente e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso VIII da Lei Orgânica e a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam nomeados os nomes abaixo relacionados para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE dos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Composição do Conselho da Alimentação Escolar

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Waldemir José Padilha Silva

CPF: 284.339.041-91

RG: 0317296-1 SEJUSP/MT

Suplente: Fabricia de Miranda Oliveira

CPF: 884.266.881-87

RG: 1302534-1 SEJUSP/MT

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO(PROFESSORES)

Titular: Vanuza Selk Teixeira Guimarães

CPF: 482.587.411-87

RG: 0695487-1 SJ/MT

Suplente: Levi Espírito Santo Padilha de Arruda

CPF: 286.789.661-49

RG: 788.555 SSP/MT.

Titular: Dinalva do Espírito Santo Plácido

CPF: 782.090.481-04

RG: 050475 SSP/MT

Suplente: Doralice de Souza Pinto

RG: 785437 SSP/MT

CPF: 779.934.031-20

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS

Titular: Márcia da Silva Moura

CPF: 023.080.331-85

RG: 1730553-5 SSP/MT.

Suplente: Claudinei da Silva

CPF: 940.391.431-91

RG: 1222785-4 SJ/MT

Titular : Eliane Pedrosa de Oliveira

CPF: 027.190.301-55

RG: 1646948-8 Sejusp/MT

Suplente: Suzana Ferreira Brandão

CPF: 701.669.191-87

RG: 1204615-9 SJ /MT

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Edson Cesar Beraldi

CPF: 496.022.681-15

RG: 07460619 SSP/MT

Suplente: Maria Tereza de Oliveira Alvarenga

CPF: 570.948.101-72

RG: 728.479 SSP/MT

Titular: José Estáquio de Faria

CPF: 339.363.661-87

RG: 863.781

Suplente: Fábio Júnior Moreira de Castilho

CPF: 904.022.191-04

RG:1301397-1 SSP/MT

Artigo 2° - Ficam nomeados os nomes abaixo relacionados para comporem a Presidência e Vice-Presidência do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE dos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Presidente: Márcia da Silva Moura

CPF: 023.080.331-85

RG: 1730553-5 SSP/MT.

Vice-Presidente: Edson Cesar Beraldi

CPF: 496.022.681-15

RG: 07460619 SSP/MT

Artigo 3° - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 4° - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Artigo 5° - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III -pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Artigo 6° - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7° - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE em relação ao apoio para funcionamento do CAE;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subseqüente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

Artigo 8° - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

Artigo 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando o Decreto Municipal n°. 36/GP/2014.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/GP/2017

PORTARIA Nº 246/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso I da Lei Municipal nº 432/90, e processo nº 2401/2017.

RESOLVE:

Remover o Servidor Efetivo, **GERSON SANTANA CUNHA DE CARVALHO**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 25 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/GP/2017

PORTARIA Nº 247/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso I da Lei Municipal nº 432/90, e processo nº 2402/2017.

RESOLVE:

Remover o Servidor Efetivo, **CLARINDO RAMOS DE ARRUDA**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 25 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/GP/2017

PORTARIA Nº 250/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 001/GP/2017, que designou a servidora efetiva, **MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PADILHA**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em Comissão de Assessora Técnica de Indústria e Comércio, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 069/GP/2017

DECRETO Nº 069/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Tornar sem efeito o Decreto nº 060/GP/2017, que proibiu à realização de despesas, e empenho com a fonte 100.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo de 09 de outubro de 2017.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/GP/2017

PORTARIA Nº 255/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 13 de outubro de 2017;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **CLARINDA DO BOMDESPACHO ARRUDA**, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 13 de outubro de 2017;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/GP/2017

PORTARIA Nº 240/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 178/GP/2017, que designou a Sra. **ANA REGINA PAES DA ROSA,** efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/GP/2017

PORTARIA Nº 241/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 018/GP/2017, que designou a Servidora efetiva, Sra. **ANTONILZA DE ALMEIDA BARBOSA,** Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em Comissão de Núcleo de Protocolo, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/GP/2017

PORTARIA Nº 242/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 165/GP/2017, que designou a Sra. **EUZA DIAS DA SILVA,** efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente Administrativo, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/GP/2017

PORTARIA Nº 243/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 171/GP/2017, que designou a Servidora **REGINA GREYCE DA SILVA PEREIRA,** efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, no Hospital Municipal, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/GP/2017

PORTARIA Nº 244/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 191/GP/2017, que designou a Servidora THAYSA FERREIRA BRANDÃO, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/GP/2017

PORTARIA Nº 245/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso I da Lei Municipal nº 432/90, e processo nº 2395/2017.

RESOLVE:

Remover o Servidor Efetivo, **CELSO ADRIANO DA SILVA**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 037/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 058/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial para aquisição de uma carreta 0 km basculante, dois eixos com capacidade até 18 m3, sem pneus, com pistão frontal destinada ao transporte de cascalho e areia (caçamba com altura compatível para carregamento através de pá carregadeira), com prazo de fabricação/entrega conforme o contrato, entregue na sede da cidade de santo Antônio do Leste/MT.** Poderá participar do certame

pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 14 de dezembro de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 30 de novembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 552/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Nilson Barbosa da Silva – Diretor Escolar,adiantamento no valor de R$40,00 (quarenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.365.5007.2039.3390.30 – Material de Consumo R$ 40,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019

Objeto: **Contrato nº 009/2017 - Contratação de empresa para serviços de Radiofônicos em Geral da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, pelo período de 12 (doze) meses.**

Favorecida: E. A COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ Nº 04.423.754/0001-05

Valor Global: R$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 30 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Antonio Augusto Miranda de Sousa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE TEMPO

CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2015. CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE CONFORME PROJETO TIPO I DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO**. **FIRMADO EM:** 24/11/2017. **DATA DA VIGÊNCIA: 27/11/2017 A 27/11/2018. PRAZO:** 12(DOZE) MESES. **FAVORECIDA: A. ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA/ C**NPJ Nº 15.988.643/0001-62. **FUNDAMENTO LEGAL:** EDITAL DO PROCESSO 55/2015, CONCORRÊNCIA 01/2015, E NA LEI 8.666/93, QUE ORIGINOU O CONTRATO 070/2015. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO COMPRA Nº 165/2017 – PREGÃO. **PREGÃO 38/2017**

CONTRATO (A) C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME

OBJETO *Registro de preços para serviços /horas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e sistema de injeção eletrônica em geral) dos veículos pertencente ao município de São Jose do Povo - MT, conforme o termo de referência anexo i* conforme proposta entregue no processo licitatório "pregão" n.º 38/2017 e planilha com descrição e quantitativo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 504. 512,00(Quinhentos e Quatro Mil e Quinhentos e Doze Reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 27 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, localizada na Rua Paraíba, 365, Centro, CEP 78435-000, São José do Rio Claro – MT, CNPJ 15.024.037/0001-27, torna público que requereu junto à SEMA – Secre-

taria de Estado de Meio Ambiente, Licença Prévia de **Pavimentação Asfáltica em TSD e drenagem de águas Pluviais localizada nas Ruas João Quintino, dos Angelins, dos Pequis, do Pau Brasil, da Peroba, do Guarantã, dos Cedros, das Canelas, das Itaúbas, do Cambará e do Jatobá**, no Bairro Arco Íris, Conjunto Santa Terezinha, no perímetro urbano de São José do Rio Claro –MT.

São José do Rio Claro-MT, 28 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.141, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas, veículos semi destruídos, e imóveis sem utilidade para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º Os bens a serem leiloados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei, que foram avaliados e especificados por comissão especialmente criada para a realização do leilão público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens citados no artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como, a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de não haver lance para determinado lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 5º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO I DA LEI Nº 1.125 DE 8 DE AGOSTO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021, VISANDO À COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE O PPA E A LOA DO EXERCÍCIO DE 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 1.125 de 8 de agosto de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021, referente ao ano de 2018, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2018, dos Projetos Atividades listados no Anexo I da Lei nº 1.125/2017, conforme metas definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro - MT, 30 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 1.130 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei nº 1.130 de 19 de setembro 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2018, referente aos Projetos, Atividades, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2018, conforme definidas no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro - MT, 30 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.144, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A UTILIZAR MAQUINÁRIOS PARA AUXILIAR O GOVERNO DO ESTADO NA MANUTENÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA MT-160".

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Rio Claro, autorizado a utilizar máquinas e equipamentos próprios para auxiliar na manutenção que o Estado de Mato Grosso fará na Rodovia MT-160.

Parágrafo Único: O auxilio de que trata este artigo será prestado no trecho da Rodovia MT-160 que pertence ao município, ou seja, do trevo da saída para Nova Maringá, até a ponte do Rio Alegre.

Art. 2º Fica o Município de São José do Rio Claro autorizado a abastecer os maquinários eventualmemnte cedidos por produtores rurais e empresas, que serão utilizados na manutenção da Rodovia MT-160.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro - MT, 30 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reias), para aquisição de maquinários, para atender a área de Infraestrutura, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Eficiência Municipal (PEM)- Solução de Crédito para Investimentos.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos e apoio a projetos de investimentos em setores como saúde, educação, eficiência energética, modernização da gestão e infraestrutura viária e mobilidade urbana, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações.

Art. 2° - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco

do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art.

60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.128 de 30 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), para aquisição de veículos, para atender a área de saúde, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Eficiência Municipal (PEM)- Solução de Crédito para Investimentos.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos e apoio a projetos de investimentos em setores como saúde, educação, eficiência energética, modernização da gestão e infraestrutura viária e mobilidade urbana, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações.

Art. 2° - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco

do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art.

60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI MUNICIPAL Nº 722/2017

LEI MUNICIPAL Nº 722/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Transforma em área de expansão urbana específica, parte da área rural desmembrada da matrícula n. 2.065 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT e dá outras providências".

Os Vereadores do Poder Legislativo de São José do Xingu Estado de Mato Grosso, FAZEM SABER que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarada como expansão urbana, a área de 6,0644 hectares desmembrada da matrícula n. 2.065 (Fazenda Recanto do Nelore) do Cartório de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações:

I - Inicia-se a descrição do perímetro no vértice DNL-M-1373, de coordenadas (Longitude: -52º27´17.574´´, Latitude -10º50´34.969´´ e Altitude: 305,52 m); situado na faixa de domínio da Rodovia MT 430, que liga o Município de São José do Xingu ao Município de Santa Cruz do Xingu; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia MT 430, com os seguintes azimutes e distancias: 184º10´e 260,09 m até o vértice DNL-M-1374, (Longitude: -52º27´18.198´´, Latitude -10º50´43.411´´ e Altitude: 312,28 m); deste, segue confrontando com a Fazenda Recanto do Nelore, Cadastro no INCRA sob o n. 901.059.017.825-8, Remanescente da Matricula n. 2.065, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, de propriedade de DERSO PORTILHO VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 250º02´e 250,08 m até o vértice DNL-M-1375, (Longitude: -52º27´25.937´´, Latitude -10º50´46.188´´ e Altitude: 314,57 m); 03º33´e 266,77 m até o vértice DNL-M-1376, (Longitude: -52º27´25.392´´, Latitude -10º50´37.523´´ e Altitude: 309,60 m);deste, com a Fazenda Recanto do Nelore, com o seguinte azimutes e distancias 71º42´e 250,10 m até o vértice DNL-M-1373, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – As coordenadas descritas no inciso anterior estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo com datum o SIRGAS2000, com a área obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

III – Todos os azimutes são calculados pela formula de Problema Geodésico Inverso (Puissant), perímetro e distâncias calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

IV – Faz parte integrante desta Lei o anexo I (memorial e planta do imóvel) elaborado pelo engenheiro agrônomo Jeferson Sheifer, CREA Pr 78084/D.

Art. 2º - Todas as despesas e obrigações decorrentes da transformação do imóvel mencionado no artigo anterior em área urbana são de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2017

São Jose do Xingu-MT, 30 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 648/2016 de 25 de Abril de 2016, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (segunda-feira) de novembro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos

Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS –DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
383056	NATANAEL OLIVEIRA DE ANDRADE	COVEIRO	5º	Sec. Mun. de Obras

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 30 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2017

São Jose do Xingu-MT, 30 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (Segunda-feira) de novembro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DISTRITO STO ANTONIO DO FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
662267	Douglas Pereira Carneiro	Fiscal de Tributos	4º	*Secretaria M. de Finanças*

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 30 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 138/2017

DECRETO N° 138/2017 SÃO JOSÉ DO XINGU, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE N° 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte ***DECRETO:***

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à **" *CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO*"** realizada no dia 17 de dezembro de 2017 no município de São José do Xingu - MT.

A**rt. 2º -** A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Campo Masculino

.1°. Lugar R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

.2º. Lugar R$ 1.000,00 (hum Mil Reais)

Melhor Goleiro

R$ 200,00 (Duzentos Reais)

Revelação

R$ 200,00 (Duzentos Reais)

Artilheiro

R$ 200,00 (duzentos Reais)

Bola de Ouro

R$ 200,00 (duzentos Reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 17 de dezembro de 2017, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancaria para eventual deposito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 - A participação no "**CAMPEONATO MUNICIPAL DE TUTEBOL DE CAMPO MASCULINO***"* implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: GOIÁS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME

VALOR GLOBAL: R$ **1.851.434,50** (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/11/2017 A 20/09/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO 34 DE 2017 REFERENTE AO PREGAO 02/2017 DO (CISA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA.

DATA: 28/11/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

VALOR GLOBAL: R$ **1.731.766,92** (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/11/2017 A 20/09/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO 34 DE 2017 REFERENTE AO PREGAO 02/2017 DO (CISA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA.

DATA: 28/11/2017

PORTARIA Nº 236/2017

PORTARIA Nº 236/2017

São José do Xingu – MT, 30 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SUBSTITUTA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

Considerando a alteração do responsável pela Fiscalização do Contrato 004/2017 que,Jederson André dos Santos Santana e a Suplente Sandra Moreira de Souza,estão de férias neste mês de novembro de 2017

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a substituição do representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de Fiscal do Contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o Edital de Licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

o **Rosa Patrícia Meireles**

Contratos Administrativos:

§ 004/2017

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ERRATA DO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Onde se leu “Custo Estimado do Projeto: R$ 53.713,02- Cinquenta e três mil setecentos e treze reais e dois centavos”, passa-se a considerar:

Custo do Estimado do Projeto: R$ 27.716,87 – Vinte e sete mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 25/09/2017.

Data de assinatura do Aditivo Plano de Trabalho: 27/09/2017.

Início do Plano de Trabalho: 02/10/2017.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2017.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da saúde.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos, 29/09/2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 3491 /2017

EMENTA: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providências.

SIRINEU MOLETA, O Prefeito Municipal de Tabaporã (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal art. 45 inciso IV e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a divida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a **Portaria STN/MF nº 633/2006**, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, competente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932**, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o **Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de Agosto de 1942**, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 68 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986**, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subseqüente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 70 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986,** em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2016.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (CCB art. 178, § 10, VI).

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cance-

lamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT), em 28 de Novembro 2017

SIRINEU MOELTA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Curador do PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 482, de 14 de Dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29 de Novembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos para o Exercício de 2018 – P.A.I. - 2018, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 001/2017, de 20 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tabaporã/MT, 30 de Novembro de 2017.

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

Eliete Benites Pires

Ilson José Pereira

Maria Aparecida de Almeida Souza

Doreni de Brito

Rosimeire Neves da Silva Bezerra da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 114/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **DIEGO F. ROCHA & CIA LTDA**. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR o Contrato nº090/ADM/2017, conforme apontamento da Coordenação de Contabilidade, para fazer constar a Empresa DIEGO F. ROCHA & CIA LTDA como LOCADORA, bem como a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para vigorar da seguinte maneira:

"(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2817-33.90.39.10000329002000 ....R$ 5.753,07

4.2 - Informamos que as demais parcelas serão oneradas no exercício de 2018.. Data da Assinatura **28/11/2017**

.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

AVISO DE ERRATA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS**, **PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através de seus Pregoeiros, nomeados pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, tornam público a ERRATA do edital nos seguintes termos. Exclui-se o subitem 1.7, do edital. E no item 7, **DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS" (ENVELOPE 1), do edital,** exclui-se o subitem **7.12. Da Proposta De Preços (Mídia Digital).** Assim, considerando que no (anexo V- modelo de proposta), bem como no edital e demais anexos que dele fazem parte integrante, constam as orientações corretas, para a apresentação de propostas, portanto, tratando-se de ocorrência de erro material a inclusão dos subitens referentes a proposta digital, mantém-se o prazo inicialmente estabelecido, posto que, a correção não afeta a formulação das propostas comerciais. As empresas deverão formular suas propostas, preenchendo o ANEXO V, do Edital.O edital corrigido poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. Informações através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 30 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 046/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e posterior alteração, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 046/2017, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso das diversas Secretarias Municipais descritas no Anexo II do Edital, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada do objeto no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão. Data de Expedição do Edital: 24/Novembro/2017. Data de abertura/julgamento: 13/Dezembro/2017. Horário: 09:00 horas. Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT. Critério de julgamento: Menor Preço por Item. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx66 992923797 - 0xx 66 35401283 – E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 30 de Novembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 041/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 041/2017, emitido em 10/11/2017, aberto e julgado em 24/11/2017, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Madeiras brutas e beneficiadas, para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Esporte e Lazer, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada dos materiais no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sagrou-se vencedora do certame a proponente; M.A. DAL CORTIVO MADEIRAS - ME - CNPJ nº 25. 275.906/0001-40, estabelecida na cidade de União do Sul/MT, com os 18 itens do objeto licitado, no valor total de R$ 225.850,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 24 de novembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Brasileiro, Maior Empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: M.A. DAL CORTIVO MADEIRAS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.275.906/0001-40, estabelecida à Rua Gilmar João Sponchiado nº 32, bairro Jardim Bedin, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Dal Cortivo, brasileiro, maior, portador do RG nº2450501-3 SSP/MT e do CPF nº 048. 486.611-70, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 041/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Madeiras Brutas e Beneficiadas, para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos produtos (Madeiras brutas e beneficiadas em geral), por empresa, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Empresa: M.A. DAL CORTIVO MADEIRAS - ME.

ITEM	QUANT	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unit.	Valor total
1	300	24342	m2	FORRO DE CEDRINHO MESCLADO - TAMANHOS VARIADOS	R$24,00	R$7. 200,00
2	300	24343	m2	FORRO DE CEDRINHO VERMELHO - TAMANHOS VARIADOS	R$30,00	R$9. 000,00
3	300	24344	m2	FORRO DE ITAUBA - TAMANHOS VARIADOS	R$40,00	R$12. 000,00
4	300	24345	m2	FORRO DE ANGELIM - TAMANHOS VARIADOS	R$36,00	R$10. 800,00
5	300	24346	m2	PAREDE DE CAMBARA TAMANHOS VARIADOS	R$38,00	R$11. 400,00
6	300	24347	Metro Linear	MEIA CANA DE CEDRINHO	R$1,20	R$360,00
7	300	24348	Metro Linear	MEIA CANA DE ITAUBA	R$2,30	R$690,00
8	300	24349	JG	VISTAS DE CEDRINHO 7X1CM	R$16,00	R$4. 800,00
9	300	24350	JG	VISTAS DE ITAUBA 7X1CM	R$18,00	R$5. 400,00
10	200	24351	JG	VISTAS DE CAMBARA 7X1CM	R$13,00	R$2. 600,00
11	10	24352	m3	MADEIRA BRUTA DE CEDRINHO - SERRADA EM PRANCHAS - TAMANHOS VARIADOS	R$1. 150,000	R$11. 500,00
12	16	24353	m3	MADEIRA BRUTA DE CEDRINHO - SERRADA EM TÁBUAS - TAMANHOS VARIADOS	R$1. 150,00	R$18. 400,00
13	11	24354	m3	MADEIRA BRUTA DE PEROBA - SERRADA EM TÁBUAS, CAIBROS E VIGAS - TAMANHOS VARIADOS	R$1. 200,00	R$13. 200,00
14	15	24355	m3	MADEIRA BRUTA DE PEROBA - SERRADA EM BLOCOS - TAMANHOS VARIADOS	R$1. 200,00	R$18. 000,00
15	20	24356	m3	MADEIRA BRUTA DE GARAPEIRA - SERRADA EM PRACHA E BLOCOS - TAMANHOS VARIADOS	R$1. 500,00	R$30. 000,00
16	12	24357	m3	MADEIRA BRUTA DE ANGELIN - SERRADA EM PRANCHAS E BLOCOS - TAMANHOS VARIADOS	R$1. 500,00	R$18. 000,00

17	15	24358	m3	MADEIRA BRUTA DE JATOBA - SERRADA EM PRANCHAS E BLOCOS - TAMANHOS VARIADOS	R$1.500,00	R$22.500,00
18	20	24359	m3	MADEIRA BRUTA DE ROCHINO - SERRADO EM PRANCHA E BLOCOS - TAMANHOS VARIADOS	R$1.500,00	R$30.000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 225.850,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul/MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Solicitante e acompanhada de NotaFiscal e do *DOF do IBAMA (Portaria MMA nº 253 de 18/08/2006)*, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito Previdenciário (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas e com boa qualidade, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos, objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL/MT;

3. Emitir, junto com a Nota Fiscal dos produtos (madeiras brutas e/ou beneficiadas) o correspondente*Documento de Origem Florestal (DOF) do IBAMA;*

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor(a) “fiscal de contrato” designado(a) por ato do Prefeito.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA X– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. as efetivas aquisições do objeto (madeiras brutas e beneficiadas) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLAUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93,Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 033/2017 – Processo nº 041/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLAUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av.Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone: 66 3540-1283 – 9 9292-3797 - União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 24 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - Prefeito Municipal

M.A. DAL CORTIVO MADEIRAS - ME

Marcos Antonio Dal Cortivo

CNPJ: 25.275.906/0001-40

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Cleiton L. Borges de Souza

CPF: 016.756.851-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 074/CG/2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no art. 28, do Decreto nº. 80, de 17 de dezembro de 2015 e, considerando o que consta na **Sindicância nº. 018/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela **Portaria nº. 068/CG/2017**, de 30 de Outubro de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 01 de Novembro de 2017, e no Boletim Interno da Guarda Municipal, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constante do Requerimento, de 28 de Novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Novembro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº 1100/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria Nº 1007/2017, somente com relação a servidora **HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN** matrícula n° 86775, Efetivo, exercendo o cargo Inspetor de Tributos II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2015/2016**, com período de gozo em **29/11/2017 a 28/12/2017.** Conforme a Portaria Nº 1007/2017**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 03/11/2017, pagina 229, edição nº2. 848.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1098/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **27.11.2017 á 01.12. 2017,** ao servidor **ANTONIO LEITE BARROS NETO**, matrícula n° 4290, Efetivo, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1097/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **693/2017** do servidor **ROGERIO SANTOS DA SILVA** matrícula n° 86732, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que concedeu **05 (cinco) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com período de gozo em 31/07/ 2017 a 04/08/2017.Conforme a Portaria Nº 693/2017,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 07/08/ 2017, pagina 271, edição nº2. 787.

Onde se lê :2016/2017

Leia-se : **2014/2015**

.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/ 2005 e de outras normas aplicáveis,contida no Processo Administrativo n°. 37/2017/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°. 015/2017, oriunda do Pregão Presencial n°.**6/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e aceite da empresa, **GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP,** cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 125/2017/JUR/DAEVG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro **n°.015/2017**/ da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, oriundo do Pregão Presencial **n°.06/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e com a empresa **GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, com o valor global de **R$ 109.098,60** (cento e nove mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**,** e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 30 de novembro 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 1101/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Interrompe as Férias concedida através da Portaria nº 1025/2017, somente em relação à servidora **SHIRLEY KYOKO TAKANO**, matrícula n° 43151, Efetiva, exercendo o cargo de Médico Cirurgião Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período aquisitivo 2016/2017 de **01.11.2017 a 30.11.2017 –** 30 (trinta) dias**, a** interrupçãoa partir de **14. 11.2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 087/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 17.514.710/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II da Lei nº. 8.666/ 93, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 087/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 486204/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 e 3. 2 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", a "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO" referente a contratação pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores: veículo leve, veículo utilitário tipo pick-up leve, veículo tipo pick-up caminhonete a diesel, veículo Kombi ou similar e veículo van 14 lugares, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender à necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, conforme edital. VALOR GLOBAL: Fica mantido para pagamento da prestação de serviços contratados o valor de R$ 84.970,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101 P/A: 2. 281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.010.000 P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813. 0033.000 P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.14.000 P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.

122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 01 (um) mês, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretária de Administração para este ato, o servidor ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº. 449608 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 481.900.631-20; a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MERANDOLINA PEREIRA PIMENTEL SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 250056-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 996.737.701-15; a Secretaria de Saúde, que designa neste ato, o servidor JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 00224655 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 325.469.741-68.

DATA DE ASSINATURA: 24.11.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 06.105.049/0001-95. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, §1º, III da Lei nº. 8.666/93, no Termo de Contrato nº 038/2016, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESRO Nº 429492/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS e o item 9.1.7 da CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, referente a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma e ampliação na EMEB Profª Maria Barbosa Martins localizada na Av. Gil João da Silva, sem nº. Distrito de Bom Sucesso no Município de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL: Fica designada a servidora KARINA CRISTINA DE ARRUDA, inscrita no CPF n. 961.088.781-34.

DATA DE ASSINATURA: 21.11.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSTRUTORA ROCHA EIRELI

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 040/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n°. 18.894.302/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, §1º, III da Lei nº. 8.666/93, no Termo de Contrato nº 040/2017, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 485753/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e o item 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada em elaboração de projeto de trabalho social de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas na portaria n. 21 de 22 de janeiro de 2014 e a sistemática 2012 – manual para apresentação de propostas para abastecimentos de água e esgotamento sanitário, ambos do MCidades. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.310. ND: 4.4.90.35.00.00.00 – serviços de consultoria. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 08 (oito) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL: Fica designada a servidora WANIA CAMPOS OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 805.396.101-00 e a servidora ANDRELINA NUNES DA SILVA, inscrita no CPF n. 460.681.121-87.

DATA DE ASSINATURA: 21.11.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 041/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n°. 18.894.302/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, §1º, III da Lei nº. 8.666/93, no Termo de Contrato nº 041/2017, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 485752/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e o item 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada em elaboração de projeto de trabalho social de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas na portaria n. 21 de 22 de janeiro de 2014 e a sistemática 2012 – manual para apresentação de propostas para abastecimentos de água e esgotamento sanitário, ambos do MCidades. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.310. ND: 4.4.90.35.00.00.00 – serviços de consultoria. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL: Fica designada a servidora WANIA CAMPOS OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 805.396.101-00 e a servidora ANDRELINA NUNES DA SILVA, inscrita no CPF n. 460.681.121-87.

DATA DE ASSINATURA: 21.11.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.12/2017

Processo: 475794. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 838/2017, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa aTomada de Preço n. 12/2017, objeto: **contratação de empresa capacitada no ramo de engenharia para fornecimento de projeto elétrico, dimensionamento e detalhamento do(s) grupo(s) gerador (es) de emergência, compatibilizando as instalações elétricas já existentes**

(Projeto As Built) e considerando as previsões de futuras instalações elétricas, para segurança e funcionalidade de equipamentos Elétricos, Eletromecânicos e Eletromédicos do Hospital e Pronto Socorro do Municipal de Várzea Grande/MT nos casos de falta de abastecimento por parte da concessionária de energia, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução indireta de empreitada pelo "PREÇO GLOBAL",a Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMS/VG, e **DECLARA** a licitante **ALVARO MIGUEL – EPP INABILITADA**, por não atender ao item 9.7.1 Qualificação Técnica do edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item ***22.1***. Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2017. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL.

DECRETO Nº 87 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Prorroga o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI e os termos do art. 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017;

CONSIDERANDO a grande procura, por parte do contribuinte, para aderir ao benefício do mutirão fiscal; e

CONSIDERANDO a oportunidade do devedor em quitar seu crédito tributário a partir do recebimento décimo terceiro salarial.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017 até a data de **20 de dezembro de 2.017.**

Art. 2º Prorrogam-se os efeitos da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, e sua alteração, até a data de 20 de dezembro de 2.017.

Art. 3º O mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, a partir de 01 de dezembro de 2.017, terá atendimento ao contribuinte durante o expediente normal de serviço, podendo, em casos excepcionais, ser o horário de atendimento estendido para aos sábados, mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de novembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 138/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**
18962	HELENA APARECIDA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	16/10/17 A 14/11/17
82127	NAGIB JOSÉ CAPUCHO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	09/11/17 A 09/12/17
30356	MANOEL HONORATO DE CAMPOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	22/11/17 A 21/12/17
12666	EDVALDO MOREIRA DE CASTILHO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	23/12/17 A 21/01/17
82121	CARLOS SALES CRUZ	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	05/11/17 A 04/12/17
87190	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMAEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	24/11/17 A 23/12/17

registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 051 /SEGFAZ/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Várzea.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora **RAMIRHIS LAURA XAVIER ALVES**, servidora pública, no cargo de Assessor Técnico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22826394 SSP/MTe inscrito no CPF nº. 068.749.781-79, Matrícula nº. 122315, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº. 066/2017 – Pregão Eletrônico nº. 024/2017, firmado com a empresa **IDEAL CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 32.960.312/0001-33**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 29 de novembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 073/CG/2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no art. 28, do Decreto nº. 80, de 17 de dezembro de 2015 e, considerando o que consta na **Sindicância nº. 017/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela **Portaria nº. 067/CG/2017**, de 30 de Outubro de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 01 de Novembro de 2017, e no Boletim Interno da Guarda Municipal, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constante do Requerimento, de 28 de Novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Novembro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº 1099/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Interrompe as Férias concedida através da Portaria nº 973/2017, à servidora **HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**, matrícula n° 86775, Efetiva, exercendo o cargo Inspetor de Tributos II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. Referente ao período aquisitivo **2014/2015** de 30.10.2017 a 28.11.2017 **–** 30 (trinta) dias**, a** interrupçãoa partir de **17.11. 2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 227 /2017

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS, efetiva no cargo de Agente Desenvolvimento econômico e social, lotada na Sec. de Saúde, de 03/10/ 2017 até 31/03/2018.

POLEM GONAIVES DA SILVA, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Sec. de Saúde, de 02/10/2017 até 30/03/2018.

ROSIMEIRE DA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de Agente comunitária de saúde, lotada na Sec. de Saúde, de 10/09/2017 até 08/03/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 226 /2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

LOACIR MARIA DE MORAES, efetiva no cargo de Agente administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 26/09/2017 até 19/12/2017.

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 11/10/2017 até 07/02/2018.

LUIZ MARIO OJEDA, efetivo no cargo de Aux desenvolvimento econômico e social, lotado na Sec. de Administração, de 25/09/2017 até 23/03/2018.

LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, efetiva no cargo de Aux Legislativo, lotada na Câmara Municipal, de 14/09/2017 até 12/12/2017.

LUIZ EDUARDO PINTO, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Sec. de Desenvolvimento Urbano, de 14/09/2017 até 12/11/2017.

LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 18/09/2017 até 02/10/2017.

MARCONDES AUGUSTO REIS, efetiva no cargo de Fiscal de corte, lotada no DAE, de 10/10/2017 até 07/04/2018.

MARILENE PATRÍCIO DE MATOS, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 27/09/2017 até 11/10/2017.

MARILENE PATRÍCIO DE MATOS, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 12/10/2017 até 09/04/2018.

MARIZETE MARQUES DE BARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 30/09/2017 até 28/11/2017.

MARILEIDE TRINDADE FONSECA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 25/09/2017 até 24/10/2017.

MARTA DE ANDRADE E SILVA, efetiva no cargo de Aux de Serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 19/09/2017 até 17/12/2017.

NASARE DE MARIA DREYER, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/10/2017 até 09/12/2017.

RICARDO SANTOS GUIM, efetivo no cargo de Inspetor de tributos, lotado na Sec. de Gestão Fazendária, de 01/09/2017 até 30/09/2017.

RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 01/10/2017 até 30/10/2017.

ROSIVANE DE SOUZA SONEMBERG, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 19/09/2017 até 17/11/2017.

ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Sec. de Saúde, de 22/09/2017 até 05/11/2017.

ROGERIO FAVILE DA ROCHA, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Educação, de 14/09/2017 até 13/10/2017.

ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Defesa Social, de 16/09/2017 até 15/10/2017.

SANDRA JESUS DE ARAUJO, efetiva no cargo de Aux Desenvolvimento econômico e social, lotada na Sec. de Saúde, de 01/10/2017 até 29/12/2017.

SERGIO LIRIO FLORES, efetivo no cargo de Guarda municipal, lotado na Sec. de Defesa Social, de 07/10/2017 até 04/01/2018.

SONIA REGINA DE SOUZA NEVES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/09/2017 até 09/12/2017.

SUSAN LEQUE CORDEIRO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 19/09/2017 até 13/12/2017.

TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS, efetiva no cargo de TDE, lotada na Sec. de Educação, de 10/09/2017 até 08/11/2017.

VANUZA QUARESMA RIBEIRO, efetiva no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Defesa social, de 28/09/2017 até 26/12/2017.

VILMA FERREIRA DA CRUZ SILVA, efetiva no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 23/09/2017 até 01/11/2017.

VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 21/09/2017 até 20/10/2017.

VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Defesa social, de 06/10/2017 até 03/01/2018.

WEIDER CORREA DA COSTA SILVA, efetiva no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Defesa social, de 21/09/2017 até 19/11/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 225 /2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ALONSO IZIDORO MARQUES, efetivo no cargo de Guarda municipal, lotado na Sec. de Defesa Social, de 22/09/2017 até 06/10/2017.

ALONSO IZIDORO MARQUES, efetivo no cargo de Guarda municipal, lotado na Sec. de Defesa Social, de 07/10/2017 até 31/10/2017.

ANA GISELA ARRUDA SANTOS, efetivo no cargo de Médica, lotado na Sec. de Saúde, de 25/09/2017 até 22/01/2018.

BENEDITA BULHOES DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 05/10/2017 até 02/01/2018.

CARLA MARTINS SANCHEZ, efetiva no cargo de Odontóloga, lotada na Sec. de Saúde, de 15/09/2017 até 14/10/2017.

CIRLEY GONÇALVES BARBOSA, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Saúde, de 02/10/2017 até 25/12/2017.

CLEONICE MARIA ALMEIDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 15/09/2017 até 14/10/2017.

CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Saúde, de 13/09/2017 até 12/10/2017.

CLEIDIMAR NEVES DE SOUSA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 25/09/2017 até 23/03/2018.

CRISTIANE RAQUEL DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 01/10/2017 até 29/12/2017.

CRISTIANE LARA GOMES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 06/10/2017 até 04/12/2017.

DEUSAMAR SANTOS RIBEIRO, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 04/10/2017 até 02/12/2017.

DEJENANY DA SILVA BARROS, efetiva no cargo de Agente comunitária de saúde, lotada na Sec. de Saúde, de 06/09/2017 até 04/11/2017.

EDUARDO HENRIQUE DIDA, efetivo no cargo de Guarda municipal, lotado na Sec. de Defesa Social, de 11/10/2017 até 09/11/2017.

ELZA DIAS DE SOUZA, efetiva no cargo de Aux de Desenvolvimento econômico e social, lotada na Controladoria geral, de 18/09/2017 até 17/10/2017.

FABIANE VIEIRA LOPES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 28/09/2017 até 17/10/2017.

GRASIELI REZENDE FERNANDES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 18/09/2017 até 16/11/2017.

HELENA CALDAS DA SILVA, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 13/09/2017 até 02/10/2017.

IVANETH APARECIDA DA CRUZ, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 20/09/2017 até 17/01/2018.

IVO QUINTINO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e manutenção, lotado na Sec. de Saúde, de 21/09/2017 até 19/12/2017.

JACKSON MERCADO FREITAS, efetivo no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotado na Sec. municipal de Educação, de 26/09/2017 até 19/12/2017.

JÕAO BATISTA DE MORAES, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Sec. municipal de Educação, de 17/09/2017 até 15/12/2017.

JOANA DARC DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Defesa Social, de 30/09/2017 até 28/12/2017.

JOSELINA DE PROENÇA E SILVA, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 13/09/2017 até 11/12/2017.

KLEYDE PEREIRA DE MAGALHÃES, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento econômico e social, lotado na Sec. de Administração, de 11/09/2017 até 10/10/2017.

LAURA DO CARMO BERTULLO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 21/09/2017 até 20/10/2017.

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora, 1º Matrícula nº 027130, lotada na Sec. de Educação, de 09/10/2017 até 07/11/2017. LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora, 2º Matrícula nº 086682, lotada na Sec. de Educação, de 09/10/2017 até 07/11/2017. **Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

ATO Nº. 547/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vanessa A'Costa Montes no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 548/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Hellen Mamedes Ferreira Pazin no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 549/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Maxwel Silva Alves no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 545/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Valdemil Dias de Miranda do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 30 de Novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 546/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Celso Rodrigues da Silva do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 30 de Novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 102/2017

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2017**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO ESTABELECIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO**, com data de abertura para o dia 30/11/2017 às 08h, foi considerada **DESERTA,** face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de novembro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 018/2017

DE 30/NOVEMBRO/2017

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve contratar no mês de NOVEMBRO/2017 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

NAZIRIA SILVA RIBEIRO contrato nº 181/2017 para prestação de Professor V a VIII;

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 30 de Novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 019/2017

DE 30/NOVEMBRO/2017

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Novembro de 2017.

JOAO BATISTA LEONIDIO DE OLIVEIRA contrato nº 179/2017 para prestação de Agt. De Vig. Escolar;

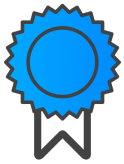
P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 30 de Novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 30 21:33:05 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)